



# Diário da Justiça

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL – ESTADO DO TOCANTINS

SEÇÃO I

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989—ANO XXIV—DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 2906—PALMAS, TERÇA-FEIRA, 03 DE JULHO DE 2012 (DISPONIBILIZAÇÃO)

PRESIDÊNCIA .....	1
DIRETORIA GERAL.....	2
TRIBUNAL PLENO.....	3
1ª CÂMARA CÍVEL .....	6
2ª CÂMARA CÍVEL .....	10
1ª CÂMARA CRIMINAL.....	11
2ª CÂMARA CRIMINAL.....	12
RECURSOS CONSTITUCIONAIS.....	12
DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS.....	13
1º GRAU DE JURISDIÇÃO.....	14
PUBLICAÇÕES PARTICULARES .....	79

## PRESIDÊNCIA

### Decretos Judiciários

#### DECRETO JUDICIÁRIO Nº 186/2012

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, **resolve exonerar**, a partir desta data, **Josiane Carvalho Dantas da Silva**, do cargo de provimento em comissão de **Assessor Jurídico de 1ª Instância**, no Juizado Especial Cível e Criminal de Taquaralto da Comarca de 3ª Entrância de Palmas.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 3 dias do mês de julho do ano de 2012.

Desembargadora JACQUELINE ADORNO  
Presidente

#### DECRETO JUDICIÁRIO Nº 187/2012

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, com base no artigo 12, §1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, considerando os termos do Ofício nº 125/PGJ/GAB, expedido pela Subprocuradora Geral de Justiça Vera Nilva Álvares Rocha Lira, **resolve colocar à disposição** da PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, a partir desta data, o servidor **Daniilo Canêdo Guedes**, Técnico Judiciário de 2ª Instância, matrícula nº 352478, com ônus para o órgão requisitante.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 3 dias do mês de julho de 2012.

Desembargadora JACQUELINE ADORNO  
Presidente

#### DECRETO JUDICIÁRIO Nº 188/2012

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, **resolve exonerar**, a partir desta data, **Eduardo Lopes da Silva**, do cargo de provimento efetivo de **Técnico Judiciário de 2ª Instância**.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 3 dias do mês de julho do ano de 2012.

Desembargadora JACQUELINE ADORNO  
Presidente

#### DECRETO JUDICIÁRIO Nº 189/2012

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com os artigos 12, § 1º, inciso IV, e 59 do Regimento Interno desta Corte, e

**Considerando** a decisão do egrégio Tribunal Pleno, na 6ª Sessão Ordinária Administrativa, do dia 21 de junho de 2012;

#### RESOLVE:

**Convocar** o Juiz de Direito **ADONIAS BARBOSA DA SILVA**, titular da 3ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de 3ª Entrância de Palmas, para substituir o Desembargador **Luiz Aparecido Gadotti**, no período de 2 de julho de 2012 a 30 de agosto de 2012, em razão do gozo de suas férias.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 3 dias do mês de julho do ano de 2012.

Desembargadora JACQUELINE ADORNO  
Presidente

### Portarias

#### PORTARIA Nº 450/2012

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 12, § 1º, do Regimento Interno,

**Considerando** o contido na Portaria nº 505/2011, publicada no Diário da Justiça nº 2787, de 16 de dezembro de 2011; e

**Considerando** as justificativas apresentadas pelo magistrado no Processo nº 12.0.000069872-3;

#### RESOLVE:

**Alterar** as férias do Juiz de Direito **ZACARIAS LEONARDO**, titular da 4ª Vara Cível da Comarca de 3ª Entrância de Palmas, e Juiz Membro efetivo do Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Tocantins, de 5/7/2012 a 3/8/2012, **para usufruto em época oportuna**.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 2 dias do mês de julho de 2012.

Desembargadora JACQUELINE ADORNO  
Presidente

#### PORTARIA Nº 451/2012

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 12, § 1º, do Regimento Interno,

**Considerando** o contido na Portaria nº 505/2011, publicada no Diário da Justiça nº 2787, de 16 de dezembro de 2011; e

**Considerando** as justificativas apresentadas pelo magistrado no Processo nº 12.0.000071009-0;

#### RESOLVE:

**Alterar** as férias do Juiz de Direito **JOSSANNER NERY NOGUEIRA LUNA**, titular da Vara Cível da Comarca de 3ª Entrância de Dianópolis, de 1º a 30/7/2012, **para usufruto no período de 1º a 30/8/2012**.

Publique-se. Cumpra-se.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**, em Palmas, aos 2 dias do mês de julho de 2012.

**Desembargadora JACQUELINE ADORNO**  
Presidente

**PORTARIA Nº 452/2012**

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 12, § 1º, do Regimento Interno, e considerando o contido na Portaria nº 440/2012, publicada no Diário da Justiça nº 2904, de 29/6/2012, **resolve designar**, a partir de 3 de julho de 2012, o Juiz de Direito **JOSSANNER NERY NOGUEIRA LUNA**, titular da Vara Cível da Comarca de 3ª Entrância de Dianópolis, para, sem prejuízo de suas funções, **responder** pela comarca de 1ª Entrância de Almas.

Publique-se. Cumpra-se.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**, em Palmas, aos 2 dias do mês de julho de 2012.

**Desembargadora JACQUELINE ADORNO**  
Presidente

**PORTARIA Nº 458/2012**

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 12, § 1º, do Regimento Interno desta Corte, **resolve revogar a Portaria nº 30/2012**, publicada no DJe 2804 – suplemento, que designou a Juíza Edssandra Barbosa da Silva, como Coordenadora Estadual da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

Publique-se. Cumpra-se.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**, em Palmas, aos 2 dias do mês de julho de 2012.

**Desembargadora JACQUELINE ADORNO**  
Presidente

**PORTARIA Nº 460/2012**

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 12, § 1º, do Regimento Interno,

**Considerando** o contido na Portaria nº 505/2011, publicada no Diário da Justiça nº 2787, de 16 de dezembro de 2011;

**Considerando** o contido na Lei Complementar nº 64/1990, bem como as justificativas apresentadas pelo magistrado no Processo nº 12.0.000070659-9;

**RESOLVE:**

**Alterar as férias** do magistrado **Ricardo Gagliardi**, titular da Comarca de 2ª Entrância de Xambioá e da 12ª Zona Eleitoral, de 2 a 31/7/2012, **para** usufruto em **época oportuna**.

Publique-se. Cumpra-se.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**, em Palmas, aos 3 dias do mês de julho de 2012.

**Desembargadora JACQUELINE ADORNO**  
Presidente

## **DIRETORIA GERAL**

### **Portarias**

Processo Nº 12.0.000056564-2

**PORTARIA Nº 457/2012 - GAPRE/DIGER/ASJUADMDG/COJURDG, de 02 de julho de 2012.**

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais,  
**CONSIDERANDO** o disposto na parte final do artigo 28, da Lei Estadual n.º 2.409/2010,

**CONSIDERANDO** o contido nos autos SEI 12.0.000056564-2;

**RESOLVE:**

**Art. 1º. Designar** os servidores ACÁCIO LOPES LIMA, matrícula 185243, LOTÁRIO LUIS BECKER, matrícula 352928 e ROGÉRIO LOPES DA CONCEIÇÃO, matrícula 185929, para, sob a presidência do primeiro, comporem Comissão para análise e emissão de

parecer técnico do índice de reajuste do valor de custo do quilômetro rodado pelos Oficinas de Justiça-indenização de transportes-IT, no Estado do Tocantins.

**Art. 2º.** A referida Comissão terá o prazo de 30 (trinta) dias para conclusão dos trabalhos e apresentação de Parecer Técnico.

**Art. 3º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

**Assinado eletronicamente por José Machado dos Santos em 02/07/2012**  
Diretor Geral

Processo Nº 12.0.000069486-8

**PORTARIA Nº 448/2012 - GAPRE/DIGER/ASJUADMDG/COJURDG, de 02 de julho de 2012.**

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/09 da Presidência do Tribunal de Justiça, de 28 de maio de 2009, combinado com as disposições constantes do art. 59, XXVI, da Resolução nº 017/09 do Egrégio Tribunal Pleno.

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 86 e seguintes da Lei nº 1818/2007, bem como o contido nos autos SEI 12.0.000069486-8;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Suspender as férias do servidor VALDEMAR FERREIRA DA SILVA, matrícula 186632, nos dias 02 e 03.07.2012, para usufruto em data a ser indicada oportunamente.

**Art. 2º** Publique-se. Anote-se em seus assentamentos funcionais. Revoguem-se as disposições em contrário.

**Assinado eletronicamente por José Machado dos Santos em 02/07/2012**  
Diretor Geral

Processo Nº 12.0.000068222-3

**PORTARIA Nº 449/2012 - GAPRE/DIGER/ASJUADMDG/COJURDG, de 02 de julho de 2012.**

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/09 da Presidência do Tribunal de Justiça, de 28 de maio de 2009, combinado com as disposições constantes do art. 59, XXVII, da Resolução nº 017/09/GP, bem como o contido nos autos SEI nº 12.0.000068222-3;

**RESOLVE:**

**Art. 1º Designar** a servidora PAULA JORGE CATALAN MAIA, Analista Judiciário, matrícula 352649, para, sem prejuízo de suas funções, substituir o Controlador Interno, em suas ausências e impedimentos.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

**Assinado eletronicamente por José Machado dos Santos em 02/07/2012**  
Diretor Geral

Processo Nº 12.0.00007783-4

**PORTARIA Nº 447/2012 - GAPRE/DIGER/ASJUADMDG/COJURDG, de 02 de julho de 2012.**

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o disposto nos artigos 25 e 26 da Portaria nº 145/2011, que dispõe acerca das normas de administração de bens permanentes móveis e imóveis do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, bem como o contido nos autos SEI 12.0.00007783-4;

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Criar Comissão para recebimento dos materiais relativos ao Contrato nº 115/2012, SEI nº 12.0.00007783-4, cujo objeto é a aquisição do sistema UP LINK, para atender este Tribunal de Justiça e a ESMAT, bem como aquisição de receptores e serviços de instalação.

**Art. 2º.** Designar os servidores abaixo relacionados para, sem prejuízo de suas atribuições, comporem a Comissão supramencionada, sob a presidência do primeiro:

LOTAÇÃO	MEMBROS	MATRÍCULA
DIVISÃO DE PATRIMÔNIO	MÁRIO SÉRGIO MELO XAVIER	254547
DTI	ALICE CARLA DE SOUSA SETUBAL	352921
ESMAT	VINICIUS FERNANDES BARBOSA	352403

**Art. 3º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

**Assinado eletronicamente por José Machado dos Santos em 02/07/2012**  
Diretor Geral

**TRIBUNAL PLENO**

SECRETÁRIO: WAGNE ALVES DE LIMA

**Intimação de Acórdão****EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 1556/10**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS-TO

REFERENTE: MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3145/04

EMBARGANTE ESTADO DO TOCANTINS

PROC. DO ESTADO: AX JAMES GARCIA PONTES

EMBARGADO: DIRCEU COSTA SOARES

ADVOGADO: FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES

RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

REVISOR: Desembargador DANIEL NEGRY

**EMENTA:** PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO DE ACÓRDÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA. DECISÃO QUE REINTEGROU O IMPETRANTE AO CARGO. ORDEM MANDAMENTAL QUE NÃO DETERMINOU PAGAMENTO DE VENCIMENTOS. EMBARGOS À EXECUÇÃO. INEXIGIBILIDADE DO TÍTULO EXECUTIVO. CONFIGURAÇÃO. EMBARGOS PROCEDENTES. EXTINÇÃO DA AÇÃO. - Incabível a execução do Acórdão para receber vencimentos, vez que este concedeu a segurança ao impetrante, ora embargado, tão somente para reintegrá-lo aos Quadros da Polícia Militar do Estado do Tocantins no cargo e na função que vinha desempenhando antes de ser reformado pelo Conselho de Justificação. - Portanto, a execução não está embasada em título líquido, certo e exigível, pois o venerável acórdão não determinou qualquer tipo de pagamento ao impetrante. - Ademais, de acordo com a Súmula 271 editada pelo STF: "Concessão de mandado de segurança não produz efeitos patrimoniais em relação a período pretérito, os quais devem ser reclamados administrativamente ou pela via judicial própria". - Sendo assim, os embargos à execução devem ser julgados procedentes, com a conseqüente extinção da ação executiva.

**ACÓRDÃO** Sob a Presidência da Desembargadora Jacqueline Adorno - Presidente, acordaram os componentes do Colendo Pleno, por unanimidade, em julgar procedentes os embargos à execução, em razão da inexigibilidade do título executivo, para declarar a extinção da execução manejada pelo exequente. Honorários advocatícios pelo embargado, fixados no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), observadas as normas insertas nas alíneas "a", "b" e "c", do § 4º, do art. 20, do CPC, nos termos do voto do Desembargador Moura Filho - Relator. Votaram acompanhando o Relator, os Desembargadores Daniel Negry, Luiz Gadotti, Marco Villas Boas, Bernardino Lima Luz e Ângela Prudente, e, os Juízes Adelina Gurak, Célia Regina Régis e Eurípedes Lamounier. Ausência justificada do Juiz Helvécio de Brito Maia Neto. Compareceu o Procurador de Justiça Alcir Raineri Filho, representando a Doutra Procuradoria-Geral de Justiça. Palmas-TO, 21 de junho de 2012.

**MANDADO DE SEGURANÇA Nº 5002567-72.2012.827.0000**

ORIGEM: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

IMPETRANTE: DEUSIRENE LOPES DA SILVA

ADVOGADO: ARAMY JOSÉ PACHECO

IMPETRADO: GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADOR DO ESTADO: ANDRÉ LUIZ DE M. GONÇALVES

PROCURADOR DE JUSTIÇA: CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA

RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY

**EMENTA:** CONSTITUCIONAL - ADMINISTRATIVO - MANDADO DE SEGURANÇA - PRELIMINARES ARGUIDAS - REJEIÇÃO - CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA - PRETERIÇÃO DE APROVADOS EM CONCURSO PÚBLICO - INEXISTÊNCIA - AUSÊNCIA DE VIOLAÇÃO A DIREITO LÍQUIDO E CERTO - ORDEM DENEGADA. 1. Se a impetração ocorreu durante o prazo de vigência do concurso, não há obstrução, por decadência, à ação que visa nomeação de candidato nele aprovado. Não comprovado fato impeditivo/extintivo do direito vindicado, remanece o interesse de agir da parte. Não se exige a formação de litisconsórcio na ação que busca nomeação de candidato aprovado em concurso no quadro de reserva, uma vez que os demais aprovados nas mesmas condições possuem apenas expectativa de direito. Preliminares rejeitadas. 2. Se a autora da mandamental, aprovada e não classificada dentro do número de vagas ofertado, não conseguiu comprovar que os temporariamente contratados o foram para exercer atividade de técnico em enfermagem no Município de Palmas, em número que traduza o direito por ela afirmado, não há ilegalidade no ato combatido que possa ocasionar lesão a direito líquido e certo, capaz de ser sanada pela via súpria e documental do writ.

**ACÓRDÃO.** Vistos, relatados e discutidos os autos acima especificados, na sessão ordinária de julgamento realizada em 21/06/2012, sob a Presidência da Exma. Sra. Desembargadora Jacqueline Adorno, acordaram os componentes do Colendo Pleno, à unanimidade, em rejeitar a preliminares argüidas, e, acolhendo o parecer do Órgão de Cúpula Ministerial, em denegar a ordem, nos termos do voto do relator, parte integrante deste. Votaram com o Relator os Desembargadores Luiz Gadotti, Marco Villas Boas, Bernardino Lima Luz, Ângela Prudente e Moura Filho e os juízes convocados Adelina Gurak, Célia Regina Régis e Eurípedes Lamounier. Ausência justificada do juiz convocado Helvécio de Brito Maia Neto. O Dr. Alcir Raineri Filho representou a Procuradoria Geral da Justiça. Palmas, 02 de julho de 2012.

**MANDADO DE SEGURANÇA Nº 5001288-51.2012.827.0000**

ORIGEM: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

IMPETRANTE: WILTON PEREIRA ROCHA

ADVOGADA: DALVALAÍDES MORAIS SILVA LEITE

IMPETRADO: GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADOR DO ESTADO: ANDRÉ LUIZ DE M. GONÇALVES

PROCURADOR DE JUSTIÇA: CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA

RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY

**EMENTA:** CONSTITUCIONAL - ADMINISTRATIVO - MANDADO DE SEGURANÇA - PRELIMINARES ARGUIDAS - REJEIÇÃO - CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA - PRETERIÇÃO DE APROVADOS EM CONCURSO PÚBLICO - INEXISTÊNCIA - AUSÊNCIA DE VIOLAÇÃO A DIREITO LÍQUIDO E CERTO - ORDEM DENEGADA.

1. Se a impetração ocorreu durante o prazo de vigência do concurso, não há obstrução, por decadência, à ação que visa nomeação de candidato nele aprovado. Não comprovado

fato impeditivo/extintivo do direito vindicado, remanece o interesse de agir da parte. Não se exige a formação de litisconsórcio na ação que busca nomeação de candidato aprovado em concurso no quadro de reserva, uma vez que os demais aprovados nas mesmas condições possuem apenas expectativa de direito. Preliminares rejeitadas. 2. Se o autor da mandamental, aprovado e não classificado dentro do número de vagas ofertado, não conseguiu comprovar que os temporariamente contratados o foram para exercer atividade de técnico em enfermagem no Município de Araguaçu, em número que traduza o direito por ele afirmado, não há ilegalidade no ato combatido que possa ocasionar lesão a direito líquido e certo, capaz de ser sanada pela via súpria e documental do writ.

**ACÓRDÃO.** Vistos, relatados e discutidos os autos acima especificados, na sessão ordinária de julgamento realizada em 21/06/2012, sob a Presidência da Exma. Sra. Desembargadora Jacqueline Adorno, acordaram os componentes do Colendo Pleno, à unanimidade, em rejeitar a preliminares argüidas, e, acolhendo o parecer do Órgão de Cúpula Ministerial, em denegar a ordem, nos termos do voto do relator, parte integrante deste. Votaram com o Relator os Desembargadores Luiz Gadotti, Marco Villas Boas, Bernardino Lima Luz, Ângela Prudente e Moura Filho e os juízes convocados Adelina Gurak, Célia Regina Régis e Eurípedes Lamounier. Ausência justificada do juiz convocado Helvécio de Brito Maia Neto. Representou a Procuradoria Geral da Justiça o Dr. Alcir Raineri Filho. Palmas, 02 de julho de 2012.

**MANDADO DE SEGURANÇA Nº 5000407-74.2012.827.0000**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: ALVENISA FERNANDES COSTA SOARES LEAL

ADVOGADO: JONAS VIEIRA DOS SANTOS

IMPETRADO: GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS e SECRETÁRIOS DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA SAÚDE

RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY

**EMENTA:** CONSTITUCIONAL - ADMINISTRATIVO - MANDADO DE SEGURANÇA - CONCURSO PÚBLICO - PRELIMINAR DE AUSÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR - REJEIÇÃO - PREJUDICIAL DE ILEGITIMIDADE PASSIVA DOS SECRETÁRIOS DE ESTADO DA SAÚDE E DA ADMINISTRAÇÃO - ACOLHIMENTO - CANDIDATA CLASSIFICADA FORA DO NÚMERO DE VAGAS OFERTADAS EM EDITAL - CRIAÇÃO DE NOVAS VAGAS PARA A LOCALIDADE DE OPÇÃO DA CANDIDATA - AUSÊNCIA DE PROVA PRÉ-CONSTITUÍDA - DIREITO LÍQUIDO E CERTO NÃO VIOLADO - ORDEM DENEGADA.

1-Se a impetração ocorreu durante o prazo de vigência do concurso, não há obstrução, por decadência, à ação que visa nomeação de candidato nele aprovado. Não comprovado fato impeditivo/extintivo do direito vindicado, remanece o interesse de agir da parte. Não se exige a formação de litisconsórcio na ação que busca nomeação de candidato aprovado em concurso no quadro de reserva, uma vez que os demais aprovados nas mesmas condições possuem apenas expectativa de direito. Preliminares rejeitadas. 2. Não há se cogitar de lesão a direito líquido e certo de candidata que figura apenas como aprovada e não classificada em concurso público dentro do número de vagas ofertadas pela Administração pública, notadamente quando ausente prova pré-constituída no sentido de embasar a alegação de preterição ou surgimento de novas vagas para a localidade da disputa, inclusive proveniente de remoção de servidor, como neste caso, configurando a situação retratada apenas expectativa de direito.

**ACÓRDÃO.** Vistos, relatados e discutidos os autos de Mandado de Segurança nº 50004077420128270000, na sessão ordinária de julgamento realizada em 21/06/2012, nos quais figura como impetrante Alvenisa Fernandes Costa Soares Leal, sob a Presidência da Exma. Sra. Desembargadora Jacqueline Adorno, acordaram os componentes do Colendo Pleno, à unanimidade, acolhendo o parecer de Cúpula Ministerial, em denegar a segurança, por entenderem ausente a violação a direito líquido e certo da impetrante. Votaram com o Relator os Desembargadores Luiz Gadotti, Marco Villas Boas, Bernardino Lima Luz, Ângela Prudente e Moura Filho e os juízes convocados Adelina Gurak, Célia Regina Régis e Eurípedes Lamounier. Ausência justificada do juiz Helvécio de Brito Maia Neto. Representou a Procuradoria Geral da Justiça o Dr. Alcir Raineri Filho. Palmas (TO), 02 de julho de 2012.

**MANDADO DE SEGURANÇA Nº 5001541-39.2012.827.0000**

ORIGEM: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

IMPETRANTE: EVA APARECIDA DE MELO LINHARES

ADVOGADO: LEANDRO GOMES DA SILVA

IMPETRADO: GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADOR DO ESTADO: ANDRÉ LUIZ DE M. GONÇALVES

PROCURADOR DE JUSTIÇA: CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA

RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY

**EMENTA:** CONSTITUCIONAL - ADMINISTRATIVO - MANDADO DE SEGURANÇA - PRELIMINARES ARGUIDAS - REJEIÇÃO - CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA - PRETERIÇÃO DE APROVADOS EM CONCURSO PÚBLICO - INEXISTÊNCIA - AUSÊNCIA DE VIOLAÇÃO A DIREITO LÍQUIDO E CERTO - ORDEM DENEGADA.

1. Se a impetração ocorreu durante o prazo de vigência do concurso, não há obstrução, por decadência, à ação que visa nomeação de candidato nele aprovado. Não comprovado fato impeditivo/extintivo do direito vindicado, remanece o interesse de agir da parte. Não se exige a formação de litisconsórcio na ação que busca nomeação de candidato aprovado em concurso no quadro de reserva, uma vez que os demais aprovados nas mesmas condições possuem apenas expectativa de direito. Preliminares rejeitadas. 2. Se a autora da mandamental, aprovada e não classificada dentro do número de vagas ofertado, não conseguiu comprovar que os temporariamente contratados o foram para exercer atividade de enfermeira no Município de Gurupi, para onde concorreu, em número que traduza o direito por ela afirmado, não há ilegalidade no ato combatido ocasionando lesão a direito líquido e certo, sanável pela via mandamental.

**ACÓRDÃO.** Vistos, relatados e discutidos os autos acima especificados, na sessão ordinária de julgamento realizada em 21/06/2012, sob a Presidência da Exma. Sra. Desembargadora Jacqueline Adorno, acordaram os componentes do Colendo Pleno, à unanimidade, em rejeitar a preliminares argüidas, e, no mérito, acolhendo o parecer do Órgão de Cúpula Ministerial, em denegar a ordem, nos termos do voto do relator, parte integrante deste. Votaram com o Relator os Desembargadores Luiz Gadotti, Marco Villas Boas, Bernardino Lima Luz, Ângela Prudente e Moura Filho e os juízes convocados Adelina Gurak, Célia Regina Régis e Eurípedes Lamounier. Houve sustentação oral pelo

advogado Dr. Leandro Gomes da Silva. Ausência justificada do juiz convocado Helvécio de Brito Maia Neto. O Dr. Alcir Raineri Filho, que ratificou o parecer lançado nos autos, representou a Procuradoria Geral da Justiça.Palmas, 02 de julho de 2012.

**AGRAVO REGIMENTAL NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4.909/11.**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

AGRAVANTE: ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: CARLOS CANROBERT PIRES.

AGRAVADO: JEU DA SILVA ABREU.

DEFENSORA PÚBLICA: ESTELLAMARIS POSTAL

RELATORA: JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS.

**EMENTA:** AGRAVO REGIMENTAL EM MANDADO DE SEGURANÇA. SERVIDOR PÚBLICO. REMOÇÃO *EX OFFICIO*. AUSÊNCIA DE MOTIVAÇÃO. DECISÃO MANTIDA. 1 – O ato de remoção de servidor público deve ser motivado, condição imprescindível à garantia da preservação dos seus direitos e à demonstração inequívoca de obediência ao interesse público. 2 - Inexistindo qualquer fundamento apto a afastar as razões consideradas no julgado ora agravado, mantém-se a decisão combatida por seus próprios fundamentos.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos estes autos de AGRAVO REGIMENTAL NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4.909/11, onde figura, como Agravante, ESTADO DO TOCANTINS, e Agravado, JEU DA SILVA ABREU. Sob a Presidência da Exma.

Desembargadora JACQUELINE ADORNO, acordaram os componentes do Colendo Pleno, POR UNANIMIDADE, em não reconsiderar a decisão que deferiu a liminar ao Impetrante/Agravado (fls. 66/70), NEGANDO PROVIMENTO ao Agravo Regimental e mantendo a decisão agravada por seus próprios fundamentos, nos termos do voto da Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS – Relatora. Votaram, com a Relatora, os Desembargadores MOURA FILHO, DANIEL NEGRY, LUIZ GADOTTI, MARCO VILLAS BOAS, BERNARDINO LIMA LUZ e ÂNGELA PRUDENTE, e os Juizes ADELINA GURAK e EURÍPEDES LAMOUNIER. Ausência justificada do Exmo. Juiz HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO. A douda Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pelo Exmo. Dr. ALCIR RAINERI FILHO. Julgado no dia 21/06/2012, na 8ª sessão ordinária. Palmas-TO, 02 de julho de 2012.

**MANDADO DE SEGURANÇA Nº 50006398620128270000**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: MARQUES ANDRÉ QUEIROZ ROCHA

ADVOGADA: PATRICIA JULIANA PONTES RAMOS MARQUES

IMPETRADOS: GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY

**EMENTA:** MANDADO DE SEGURANÇA – CONCURSOPÚBLICO – PRELIMINARES – REJEIÇÃO - CLASSIFICAÇÃO FORA DO NÚMERO DE VAGAS OFERTADAS EM EDITAL – CRIAÇÃO DE NOVAS VAGAS E CONTRATAÇÕES TEMPORÁRIAS PARA A LOCALIDADE DE OPÇÃO DO CANDIDATO – AUSÊNCIA DE PROVA PRÉ-CONSTITUÍDA – DIREITO LÍQUIDO E CERTO NÃO VIOLADO – ORDEM DENEGADA.

1. Se a impetração ocorreu durante o prazo de vigência do concurso, não há obstrução, por decadência, à ação que visa nomeação de candidato nele aprovado. Não comprovado fato impeditivo/extintivo do direito vindicado, remanece o interesse de agir da parte. Não se exige a formação de litisconsórcio na ação que busca nomeação de candidato aprovado em concurso no quadro de reserva, uma vez que os demais aprovados nas mesmas condições possuem apenas expectativa de direito. Preliminares rejeitadas. 2. Não há se cogitar de lesão a direito líquido e certo de candidato que figura apenas como aprovado e não classificado em concurso público dentro do número de vagas ofertadas pela Administração pública, notadamente quando ausente prova pré-constituída no sentido de embasar a alegação de preterição ou surgimento de novas vagas para a localidade da disputa, como neste caso, configurando a situação retratada apenas expectativa de direito.

**ACÓRDÃO.** Vistos, relatados e discutidos os autos de Mandado de Segurança nº 50006398620128270000, na sessão ordinária de julgamento realizada em 21/06/2012, nos quais figura como impetrante Marques André Queiroz Rocha, sob a Presidência da Exma. Sra. Desembargadora Jacqueline Adorno, acordaram os componentes do Colendo Pleno, à unanimidade, acolhendo o parecer de Cúpula Ministerial, em denegar a segurança, por entenderem ausente a violação a direito líquido e certo da impetrante. Votaram com o Relator os Desembargadores Luiz Gadotti, Marco Villas Boas, Bernardino Lima Luz, Ângela Prudente e Moura Filho e os juizes convocados Adelina Gurak, Célia Regina Régis e Eurípedes Lamounier. Ausência justificada do juiz Helvécio de Brito Maia Neto. Representou a Procuradoria Geral da Justiça o Dr. Alcir Raineri Filho.Palmas (TO), 02 de julho de 2012.

**MANDADO DE SEGURANÇA Nº 50004224320128270000**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: CEILA JOSÉ NOGUEIRA

DEFEN. PÚBL.: DANIELA MARQUES DO AMARAL

IMPETRADO: GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY

**EMENTA:** CONSTITUCIONAL – ADMINISTRATIVO - MANDADO DE SEGURANÇA – CONCURSO PÚBLICO – PRELIMINARES – REJEIÇÃO - CLASSIFICAÇÃO FORA DO NÚMERO DE VAGAS OFERTADAS EM EDITAL – CRIAÇÃO DE NOVAS VAGAS E CONTRATAÇÕES TEMPORÁRIAS PARA A LOCALIDADE DE OPÇÃO DA CANDIDATA – AUSÊNCIA DE PROVA PRÉ-CONSTITUÍDA – DIREITO LÍQUIDO E CERTO NÃO VIOLADO – ORDEM DENEGADA.

1. Se a impetração ocorreu durante o prazo de vigência do concurso, não há obstrução, por decadência, à ação que visa nomeação de candidato nele aprovado. Não comprovado fato impeditivo/extintivo do direito vindicado, remanece o interesse de agir da parte. Não se exige a formação de litisconsórcio na ação que busca nomeação de candidato aprovado em concurso no quadro de reserva, uma vez que os demais aprovados nas mesmas condições possuem apenas expectativa de direito. Preliminares rejeitadas. 2. Não há se cogitar de lesão a direito líquido e certo de candidato que figura apenas como aprovado e não classificado em concurso público dentro do número de vagas ofertadas pela Administração pública, notadamente quando ausente prova pré-constituída no sentido de

embasar a alegação de preterição ou surgimento de novas vagas para a localidade da disputa, como neste caso, configurando a situação retratada apenas expectativa de direito.

**ACÓRDÃO.** Vistos, relatados e discutidos os autos de Mandado de Segurança nº 50004224320128270000, na sessão ordinária de julgamento realizada em 21/06/2012, nos quais figura como impetrante Ceila José Nogueira, sob a Presidência da Exma. Sra. Desembargadora Jacqueline Adorno, acordaram os componentes do Colendo Pleno, à unanimidade, acolhendo o parecer de Cúpula Ministerial, em denegar a segurança, por entenderem ausente a violação a direito líquido e certo da impetrante. Votaram com o Relator os Desembargadores Luiz Gadotti, Marco Villas Boas, Bernardino Lima Luz, Ângela Prudente e Moura Filho e os juizes convocados Adelina Gurak, Célia Regina Régis e Eurípedes Lamounier. Ausência justificada do juiz Helvécio de Brito Maia Neto.Representou a Procuradoria Geral da Justiça o Dr. Alcir Raineri Filho.Palmas (TO), 02 de julho de 2012.

**MANDADO DE SEGURANÇA nº 5001436-62.2012.827.0000**

IMPETRANTE: SEMOG CONSTRUTORA E SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA.

ADVOGADO: LUIS GUSTAVO DE CÉSARO OAB/TO 2213

IMPETRADO: SECRETÁRIO DO TRABALHO E ASSISTENCIA SOCIAL DO ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO: ANDRÉ LUIZ DE M. GONÇALVES

LITISCONSORTE PASSIVO: DLIS CONSULTORIA E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL LTDA.

ADVOGADO: HEBER RENATO DE PAULA PIRES OAB/SP 137.944

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA: JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR

RELATOR: DES. LUIZ GADOTTI

**EMENTA:** PREGÃO ELETRÔNICO. DESCLASSIFICAÇÃO DA IMPETRANTE NO CERTAME POR AUSÊNCIA DE FINALIDADE INSTITUCIONAL. EXCESSO DE FORMALISMO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. DIREITO LÍQUIDO E CERTO. A PROVA PRÉ-CONSTITUÍDA, ACERCA DO CÓDIGO TÉCNICO, CORRESPONDENTE À FINALIDADE INSTITUCIONAL DA IMPETRANTE, EM SEU ESTATUTO SOCIAL, APESAR DE NÃO SER O MESMO DAQUELE INDICADO PELO PODER PÚBLICO, ATENDE, TODAVIA, AOS OBJETIVOS TRAÇADOS PELA LICITAÇÃO. ATO ILEGAL DO PODER PÚBLICO. MÉRITO ADMINISTRATIVO QUE PODE SER IMISCUIDO PELO PODER JUDICIÁRIO QUANDO HÁ VÍCIO DE LEGALIDADE. SÚMULA 473 DO STF. CONCESSÃO DA SEGURANÇA.

**ACÓRDÃO:** Sob a Presidência da Desembargadora Jacqueline Adorno – Presidente, acordaram os componentes do colendo Tribunal Pleno, por unanimidade, em conceder a ordem, para o fim de anular a decisão administrativa que excluiu a impetrante do Pregão Eletrônico nº 096/2011, e determinar, ato contínuo, que a Administração Pública, quanto a ela, imediatamente proceda à sua reclassificação, atribuindo-a, com efeito, a primeira colocação no certame, respeitados, todavia, os demais requisitos do edital, nos termos do voto do Relator – Des. Luiz Gadotti. Votaram, acompanhando o i. Relator, os Desembargadores Marco Villas Boas, Bernardino Lima Luz, Ângela Prudente, Moura Filho e Daniel Negry, e, também, os Juizes (convocados) Adelina Gurak, Célia Regina Régis e Eurípedes Lamounier. Ausência justificada do Juiz (convocado) Helvécio de Brito Maia Neto. Representou o Ministério Público, nesta instância, o Procurador de Justiça Alcir Raineri Filho. Palmas, 21 de junho de 2012.

**MANDADO DE SEGURANÇA nº 5002780-15.2011.827.0000**

Impetrante: JORGE FREDERICO

Advogado: Juvenal Klayber Coelho OABTO nº 182-A e Adriano Guinzelli OABTO nº 2025

Impetrado: Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins

Procurador: Procuradoria-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins

Litisconsorte Passivo necessário: RICARDO AYRES DE CARVALHO

Advogado: João Costa Ribeiro Filho OABTO nº 2293-A

Procurador de Justiça: Alcir Raineri Filho

Relator: Excelentíssimo Juiz ZACARIAS LEONARDO (em substituição ao Excelentíssimo Senhor Desembargador LUIZ GADOTTI)

**EMENTA:** Deputado Estadual. Substituição *temporária* do cargo. Suplência. Disposição Regimental do Poder Legislativo que autoriza a recusa momentânea do 1º Suplente para a *assunção do exercício do cargo*. Renúncia. Manifestação inequívoca de direito personalíssimo e, consequentemente, ato de vontade. Interpretação. Processo Administrativo. Ato da Mesa Diretora. Ilegalidade consistente na convocação do 2º Suplente, em patente preterição do 1º Suplente, ao reputar, a Mesa Diretora, ter ocorrido *renúncia*, deste último, ao declinar, temporariamente, o *exercício do cargo*, mesmo que tenha, na ocasião, amparado sua momentânea impossibilidade, de *assunção ao exercício do cargo*, por norma regimental. É ilegal decisão tomada em Processo Administrativo, pela Mesa Diretora, que delibera a respeito da “renúncia” do 1º Suplente, sem ouvir o próprio signatário do ato, interpretado, pois, equivocadamente, e tido, destarte, como declaratório de sua renúncia, sem que, ao revés, tenha ocorrido. Constatado, nos autos, por meio de prova pré-constituída, ter ocorrido violação ao contraditório e à ampla defesa, ou, em uma palavra, ao devido processo legal, ao ter sido declarada a renúncia do impetrante, à mingua da participação do impetrante, o fato já seria, só por si, suficiente para a concessão da ordem. Não bastasse isso, não houve, doutra banda, *renúncia*, pelo 1º Suplente, vindo à tona, portanto, a ilegalidade do ato da Mesa Diretora da Casa de Leis, ao despojar do exercício do cargo quem de direito. SEGURANÇA CONCEDIDA.

**ACÓRDÃO:** Sob a Presidência da Desembargadora Jacqueline Adorno – Presidente desta Corte, acordaram os componentes do Tribunal Pleno, por maioria, em **CONCEDER A ORDEM**, para o fim de declarar o direito do impetrante Jorge Frederico a exercer, enquanto houver necessidade, a 1ª Suplência do exercício do cargo, decorrente, pois, de licença médica de seu titular, eleito pelo sufrágio, Deputado Estadual Manoel Queiroz dos Santos, afastado, temporariamente, por problemas de saúde, nos termos do voto do Excelentíssimo Juiz de Direito Zacarias Leonardo – Relator. Votaram, acompanhando o d. Relator, os Desembargadores Moura Filho, Marco Villas Boas e Ângela Prudente, e, também, os Juizes Adelina Gurak, Eurípedes Lamounier e Helvécio de Brito Maia Neto. O Desembargador Daniel Negry proferiu voto divergente, denegando a segurança. Acompanharam a divergência o Desembargador Bernardino Lima Luz e a Juíza Célia Regina Régis. Houve sustentação oral pelos advogados, Adriano Guinzelli e Rodrigo Ayres, e, igualmente, pelo Promotor de Justiça Adriano César Pereira das Neves. Oficiou pela Procuradoria-Geral de Justiça o Procurador de Justiça Alcir Raineri Filho. Palmas, 21 de junho de 2012.

**MANDADO DE SEGURANÇA Nº 5000215-44.2012.827.0000**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 IMPETRANTE: MARIA DE FÁTIMA CARVALHO CARNEIRO  
 ADVOGADO: ABEL CARDOSO DE SOUZA NETO  
 IMPETRADOS: GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY

**EMENTA:** CONSTITUCIONAL – ADMINISTRATIVO - MANDADO DE SEGURANÇA – CONCURSO PÚBLICO – CLASSIFICAÇÃO FORA DO NÚMERO DE VAGAS OFERTADAS EM EDITAL – CRIAÇÃO DE NOVAS VAGAS E CONTRATAÇÕES TEMPORÁRIAS PARA A LOCALIDADE DE OPÇÃO DA CANDIDATA – AUSÊNCIA DE PROVA PRÉ-CONSTITUÍDA – DIREITO LÍQUIDO E CERTO NÃO VIOLADO – ORDEM DENEGADA.

- Não há se cogitar de lesão a direito líquido e certo de candidato que figura apenas como aprovado e não classificado em concurso público dentro do número de vagas ofertadas pela Administração pública, notadamente quando ausente prova pré-constituída no sentido de embasar a alegação de preterição ou surgimento de novas vagas para a localidade da disputa, como neste caso, configurando a situação retratada apenas expectativa de direito.

**ACÓRDÃO.** Vistos, relatados e discutidos os autos de Mandado de Segurança nº 50002154420128270000, na sessão ordinária de julgamento realizada em 21/06/2012, nos quais figura como impetrante Maria de Fátima Carvalho Carneiro, sob a Presidência da Exma. Sra. Desembargadora Jacqueline Adorno, acordaram os componentes do Colendo Pleno, à unanimidade, acolhendo o parecer de Cúpula Ministerial, em denegar a segurança, por entenderem ausente a violação a direito líquido e certo da impetrante. Votaram com o Relator os Desembargadores Luiz Gadotti, Marco Villas Boas, Bernardino Lima Luz, Ângela Prudente e Moura Filho e os juízes convocados Adelina Gurak, Célia Regina Régis e Eurípedes Lamounier. Ausência justificada do juiz Helvécio de Brito Maia Neto. Representou a Procuradoria Geral da Justiça o Dr. Alcir Raineri Filho. Palmas (TO), 02 de julho de 2012.

**AGRAVO REGIMENTAL NO MANDADO DE SEGURANÇA nº 5002189-19.2012.827.0000**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 AGRAVANTE: ESTADO DO TOCANTINS  
 PROCURADOR DO ESTADO: ANA CATHARINA FRANÇA DE FREITAS  
 AGRAVADO: LUZIETA MARTINS AGUIAR  
 DEFENSOR PÚBLICO: ESTELLAMARIS POSTAL  
 RELATOR: Juiz de Direito (convocado) EURÍPEDES LAMOUNIER  
 RELATOR PARA O ACÓRDÃO: DES. LUIZ GADOTTI

**EMENTA:** EM JUÍZO PROVISÓRIO DE COGNIÇÃO, A TÍTULO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, É VEDADA A CONCESSÃO DE LIMINAR QUE IMPORTE EM NOMEAÇÃO E POSSE DE CANDIDATO, APROVADO EM CONCURSO PÚBLICO, À SEMELHANÇA DO QUE DISPÕE O § 2º DO ART. 7º DA LEI 12.016/09 – LMS. POR SER VEDADA, DENTRE OUTRAS, A CONCESSÃO DE AUMENTO OU A EXTENSÃO DE VANTAGENS OU PAGAMENTO DE QUALQUER NATUREZA, COM MAIOR RAZÃO DEVE SER INDEFERIDA MEDIDA LIMINAR OBJETIVANDO NOMEAR E DAR POSSE A CANDIDATO EM CONCURSO PÚBLICO, SALVO EM EXCEPCIONALÍSSIMAS HIPÓTESES. AGRAVO REGIMENTAL A QUE SE DÁ PROVIMENTO PARA INDEFERIR A LIMINAR.

**ACÓRDÃO:** Sob a Presidência da Desembargadora Jacqueline Adorno – Presidente, acordaram os componentes do colendo Tribunal Pleno, por maioria, em **DAR PROVIMENTO** ao Agravo Regimental, nos termos do voto divergente proferido pelo Desembargador Luiz Gadotti – Relator (Redator) para o acórdão. Votaram, acompanhando a divergência, os Desembargadores Moura Filho, Marco Villas Boas e Ângela Prudente, e, ainda, a Juíza de Direito (convocada) Adelina Gurak. O Juiz de Direito (convocado), Relator originário do feito, Eurípedes Lamounier, conheceu do Agravo Regimental, mas, no mérito, negou-lhe provimento, tendo sido, pois, acompanhado pelos Desembargadores Daniel Negry e Bernardino Lima Luz e, também, pela Juíza de Direito (convocada) Célia Regina Régis. Justificou a ausência o Juiz de Direito (convocado) Helvécio de Brito Maia Neto. Representou o Ministério Público, nesta instância, o Procurador de Justiça Alcir Raineri Filho. Palmas, 21 de junho de 2012.

**MANDADO DE SEGURANÇA Nº 5000644-45.2011.827.0000**

ORIGEM: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins  
 IMPETRANTE: RICARDO SOUZA DE BRITO  
 ADVOGADO: ARAMY JOSÉ PACHECO  
 IMPETRADOS: GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS  
 PROCURADOR DO ESTADO: ANDRÉ LUIZ DE M. GONÇALVES  
 PROCURADOR DE JUSTIÇA: CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA  
 RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY

**EMENTA:** CONSTITUCIONAL - ADMINISTRATIVO - MANDADO DE SEGURANÇA – CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA - PRETERIÇÃO DE APROVADOS EM CONCURSO PÚBLICO – DIREITO LÍQUIDO E CERTO VIOLADO – ORDEM CONCEDIDA.

1. Viola direito líquido e certo do impetrante a conduta da autoridade impetrada que, necessitando de pessoal para preenchimento de vagas nas unidades do sistema público de ensino, lança mão do expediente das contratações temporárias em detrimento do direito subjetivo à nomeação que ostenta candidato aprovado e que passou a figurar dentro das necessidades estabelecidas pela Administração Pública, como neste caso.

**ACÓRDÃO.** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, na sessão ordinária de julgamento realizada em 21/06/2012, sob a Presidência da Exma. Desembargadora Jacqueline Adorno, acordaram os componentes do Colendo Pleno, à unanimidade, acolhendo o parecer de Cúpula Ministerial, em conceder a segurança, para determinar a nomeação e posse do impetrante no cargo efetivo de Professor de Educação Básica para a DRE Dianópolis, com exercício em Ponte Alta do Bom Jesus, no cargo de professor de educação física, nos termos do voto do relator, parte integrante deste. Votaram com o Relator os Desembargadores Luiz Gadotti, Marco Villas Boas, Bernardino Lima Luz, Ângela Prudente e Moura Filho, e os juízes convocados Adelina Gurak, Célia Regina Régis e Eurípedes Lamounier. Ausência justificada do juiz convocado Helvécio de Brito Maia Neto. Representou a Procuradoria Geral da Justiça o Dr. Alcir Raineri Filho. Palmas, 02 de julho de 2012.

**MANDADO DE SEGURANÇA Nº 5000380-91.2012.827.0000**

ORIGEM: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins  
 IMPETRANTE: MARIA ELZA ALVES DA ROCHA PRIMO  
 DEF. PÚBLICA: ESTELLAMARIS POSTAL  
 IMPETRADO: GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS  
 PROCURADOR DO ESTADO: ANDRÉ LUIZ DE M. GONÇALVES  
 PROCURADOR DE JUSTIÇA: CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA  
 RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY

**EMENTA:** CONSTITUCIONAL - ADMINISTRATIVO - MANDADO DE SEGURANÇA – PRELIMINARES ARGUIDAS – REJEIÇÃO - CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA - PRETERIÇÃO DE APROVADOS EM CONCURSO PÚBLICO – INEXISTÊNCIA – AUSÊNCIA DE VIOLAÇÃO A DIREITO LÍQUIDO E CERTO – ORDEM DENEGADA. 1. Há que se afastar, em primeiro plano, as preliminares arguidas pela autoridade impetrada, a primeira delas de falta de interesse de agir da impetrante, tendo em vista que não logrou comprovar o fato impeditivo/extintivo do direito vindicado. Também, de igual modo, rejeita-se a necessidade de formação de litisconsórcio na espécie, eis que consolidado o entendimento jurisprudencial no sentido de que os demais candidatos aprovados no certame possuem apenas mera expectativa de direito. 2. Se a autora da mandamental, aprovada e não classificada dentro do número de vagas ofertado, não conseguiu comprovar que os temporariamente contratados o foram para exercer atividade de técnico em enfermagem no Município de Palmas, em número que traduza o direito por ela afirmado, não há ilegalidade no ato combatido que possa ocasionar lesão a direito líquido e certo, capaz de ser sanada pela via súmária e documental do writ.

**ACÓRDÃO.** Vistos, relatados e discutidos os autos acima especificados, na sessão ordinária de julgamento realizada em 21/06/2012, sob a Presidência da Exma. Sra. Desembargadora Jacqueline Adorno, acordaram os componentes do Colendo Pleno, à unanimidade, em rejeitar a preliminares arguidas, e, acolhendo o parecer do Órgão de Cúpula Ministerial, em denegar a ordem, por entenderem ausente a violação a direito líquido e certo da impetrante, nos termos do voto do relator, parte integrante deste. Votaram com o Relator os Desembargadores Luiz Gadotti, Marco Villas Boas, Bernardino Lima Luz, Ângela Prudente e Moura Filho e os juízes convocados Adelina Gurak, Célia Regina Régis e Eurípedes Lamounier. Ausência justificada do juiz convocado Helvécio de Brito Maia Neto. Representou a Procuradoria Geral da Justiça o Dr. Alcir Raineri Filho. Palmas, 02 de julho de 2012.

**MANDADO DE SEGURANÇA Nº 5000398-49.2011.827.0000**

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.  
 IMPETRANTE: ALLINE MARTINS CAMPOS  
 ADVOGADO: PABLO VINICIUS FÉLIX DE ARAÚJO  
 IMPETRADO: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 PROC. ESTADO: Dr. CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA  
 RELATOR: Juiz NELSON COELHO FILHO

**EMENTA:** MANDADO DE SEGURANÇA – ADMINISTRATIVO - CONSTITUCIONAL – SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL – REMOÇÃO PARA ACOMPANHAMENTO DO CÔNJUGE – ATO CONVALIDADO PELO PODER PÚBLICO – AUSÊNCIA INTERESSE DE AGIR - ORDEM DENEGADA. Se o que a impetrante pleiteia, em verdade, já o tem, não há benefício algum a ser alcançado com o presente *mandamus of writ*, evidenciando-se a falta de interesse de agir (condição da ação) com a conseqüente denegação da ordem com amparo no § 5º do artigo 6º da Lei da Lei n. 12.016. Ordem denegada.

**ACÓRDÃO.** Vistos, relatados e discutidos os autos de Mandado de Segurança especificado, na sessão ordinária de julgamento do dia 21/06/2012, sob a Presidência da Exma. Sra. Desembargadora Jacqueline Adorno, acordaram os componentes do Colendo Pleno, à unanimidade, ratificando o relatório lançado pelo Juiz Nelson Coelho, acolhendo o parecer de Cúpula Ministerial, em denegar a ordem ante a falta de condição da ação – interesse de agir, pois, em que pese a impetrante alegar que está à disposição da Comarca de Palmas, de fato e de direito foi removida da Comarca de Araguaína para Palmas (Portaria n. 290/2004). Acompanharam o Relator os Desembargadores Luiz Gadotti, Marco Villas Boas, Bernardino Lima Luz, Ângela Prudente e Moura Filho e os juízes Adelina Gurak, Célia Regina Régis e Eurípedes Lamounier. Houve manifestação oral pelo advogado Dr. Pablo Vinicius Félix de Araújo. Ausência justificada do Juiz Helvécio de Brito Maia Neto. O Dr. Alcire Raineri Filho representou a doughty Procuradoria Geral de Justiça. Palmas, 02 de julho de 2012.

**AGRAVO REGIMENTAL NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 5000281-24.2012.827.0000**

AGRAVANTE: ESTADO DO TOCANTINS  
 PROC. EST.: FREDERICO CEZAR ABINADER DUTRA  
 AGRAVADA: WANIA PEREIRA SILVA CORDIOL  
 ADVOGADO: ALEXANDRE FANTONI DE MORAES E OUTROS  
 RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY

**EMENTA:** AGRAVO REGIMENTAL EM MANDADO DE SEGURANÇA – CONCURSO PÚBLICO – DESISTÊNCIA DA AÇÃO – HOMOLOGAÇÃO - LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ – DIREITO DA PARTE AUTORA – DECISÃO MANTIDA - RECURSO IMPROVIDO. - Não havendo qualquer fato novo ou argumento que enseje a reforma da decisão recorrida, esta deve ser mantida, momento quando inerente à decisão homologatória de pedido de desistência, já que a autora da ação tem a faculdade dela desistir a qualquer momento, sem que para isso seja necessária a aquiescência do impetrado.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos o presente Agravo Regimental nos autos do Mandado de Segurança nº 5000281-24.2012.827.0000, na sessão realizada no dia 21/06/2012, sob a Presidência da Exma. Sra. Desembargadora Jacqueline Adorno, os componentes do Colendo Pleno, por unanimidade, conheceram do recurso mas negaram-lhe provimento, mantendo na íntegra a decisão combatida, nos termos do relatório e voto do relator que ficam como parte integrante deste. Votaram acompanhando o Relator os Exmos. Des. Luiz Gadotti, Marco Villas Boas, Bernardino Lima Luz, Ângela Prudente e Moura Filho e os Juízes Adelina Gurak, Célia Regina Régis e Eurípedes Lamounier. Ausência justificada do Juiz Helvécio de Brito Maia Neto. Representou a Procuradoria Geral de Justiça, o Dr. Alcir Raineri Filho. Palmas, 29 de junho de 2012.

**MANDADO DE SEGURANÇA Nº 50008018120128270000**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 IMPETRANTE: ZULENE PEREIRA DOS SANTOS ALVES  
 DEFEN. PÚBL.: WANESSA RODRIGUES DE OLIVEIRA  
 IMPETRADO: GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY

**EMENTA:** MANDADO DE SEGURANÇA – CONCURSO PÚBLICO – PRELIMINARES – REJEIÇÃO – CLASSIFICAÇÃO FORA DO NÚMERO DE VAGAS OFERTADAS EM EDITAL – CRIAÇÃO DE NOVAS VAGAS E CONTRATAÇÕES TEMPORÁRIAS PARA A LOCALIDADE DE OPÇÃO DA CANDIDATA – AUSÊNCIA DE PROVA PRÉ-CONSTITUÍDA – DIREITO LÍQUIDO E CERTO NÃO VIOLADO – ORDEM DENEGADA. Não se comprovando fato impeditivo/modificativo do direito vindicado, remanece o direito de agir. Não se exige a formação de litisconsórcio nas ações em que se busca nomeação de candidato aprovado em concurso e que ficou no quadro de reserva, posto que os demais candidatos aprovados nas mesmas condições possuem apenas expectativa de direito, como assentado na jurisprudência. Não há decadência a obstruir o mandado de segurança impetrado no prazo de validade do concurso. Preliminares rejeitadas. 2. Não há se cogitar de lesão a direito líquido e certo de candidato que figura apenas como aprovado e não classificado em concurso público dentro do número de vagas ofertadas pela Administração pública, notadamente quando ausente prova pré-constituída no sentido de embasar a alegação de preferência ou surgimento de novas vagas para a localidade da disputa, como neste caso, configurando a situação retratada apenas expectativa de direito.

**ACÓRDÃO.** Vistos, relatados e discutidos os autos de Mandado de Segurança nº 50008018120128270000, na sessão ordinária de julgamento realizada em 21/06/2012, nos quais figura como impetrante Zulene Pereira dos Santos Alves, sob a Presidência da Exma. Sra. Desembargadora Jacqueline Adorno, acordaram os componentes do Colendo Pleno, à unanimidade, acolhendo o parecer de Cúpula Ministerial, em denegar a segurança, por entenderem ausente a violação a direito líquido e certo da impetrante. Votaram com o Relator os Desembargadores Luiz Gadotti, Marco Villas Boas, Bernardino Lima Luz, Ângela Prudente e Moura Filho e os juizes convocados Adelina Gurak, Célia Regina Régis e Eurípedes Lamounier. Ausência justificada do juiz Helvécio de Brito Maia Neto. Representou a Procuradoria Geral da Justiça o Dr. Alcir Raineri Filho. Palmas (TO), 02 de julho de 2012.

**1ª CÂMARA CÍVEL**

SECRETÁRIO: ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA

**Intimação às Partes****EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO Nº 12.230/2010.**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.  
 REFERENTE: ACÓRDÃO DE FLS. 67/68 (AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 106843-8 – 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA – TO.).  
 EMBARGANTE: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS.  
 PROC.(\*) EST.: PAULA SOUZA CABRAL.  
 EMBARGADO: COMERCIAL DISTRIBUIDORA DE COMPENSADOS TOCANTINS LTDA.  
 DEF.(\*) PÚB.: CLEITON MARTINS DA SILVA.  
 RELATOR(A): JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS – EM SUBSTITUIÇÃO.

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) JUÍZ(A) CÉLIA REGINA REGIS em Substituição ao Desembargado(a) LIBERATO PÓVOA – RELATOR(A), ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: "Tendo em vista a oposição de embargos declaratórios com pedido de aplicação de efeitos infringentes, abra-se vista à parte embargada, para que, querendo, apresente as contrarrazões no prazo legal. Após o decurso de prazo, com ou sem manifestação, volvam-me conclusos para estudo do processo. Publique-se. Cumpra-se. Palmas (TO), 25 de junho de 2012." (A) JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS – EM SUBSTITUIÇÃO.

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO Nº 14.274/2011.**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.  
 REFERENTE: ACÓRDÃO DE FLS. 217/219 (AÇÃO DE EMBARGOS A EXECUÇÃO Nº 106950-7/08 DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GUARÁI - TO).  
 EMBARGANTE: SOCIEDADE AGROPECUÁRIA SUCUPIRA LTDA.  
 ADVOGADO: ELIAS GOMES DE OLIVEIRA NETO.  
 EMBARGADO(A): BANCO DO BRASIL S/A.  
 ADVOGADO: MARCOS ANTÔNIO DE SOUSA.  
 RELATOR(A): JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO – EM SUBSTITUIÇÃO.

Por ordem do Excelentíssimo(a) Senhor(a) JUIZ(A) HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO – EM SUBSTITUIÇÃO ao Desembargador(a) WILLAMARA LEILA – Relator(a), ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: "Ante o pedido de atribuição de efeitos infringentes aos embargos declaratórios, intime-se o embargado para, querendo, oferecer contrarrazões. Cumpra-se. Palmas/TO, 11 de junho de 2012." (A) JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO – EM SUBSTITUIÇÃO.

**Intimação de Acórdão****APELAÇÃO Nº 13.101/11 – 11/0092586-1**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS – TO  
 APELANTE: OLGARENE DE JESUS MENDES DE SOUZA  
 ADVOGADOS: CARLOS ANTÔNIO DO NASCIMENTO E OUTRO  
 APELADO: ESTADO DE TOCANTINS  
 PROC. DO ESTADO: DRAENE PEREIRA DE ARAÚJO SANTOS  
 RELATOR: JUIZ EURÍPEDES LAMOUNIER (JUIZ CONVOCADO)

**EMENTA:** APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO DE COBRANÇA – REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO – OMISSÃO – FALTA DE RESPOSTA – PRESCRIÇÃO QUINQUENAL A PARTIR DA PROVA DE MANEJO DO PRIMEIRO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO. Como bem disposto no parágrafo único do artigo 4º do decreto lei nº

20.910, assim como pelo estudo a que se extrai de julgados recentes, a suspensão da prescrição, em casos como o que se apresenta, terá seu marco inicial quando da entrada do requerimento administrativo manejado pelo titular do direito, evento este, sequer apontado e nem mesmo juntado comprovante no caderno processual. Entretanto às fls. 63 encontra-se carreado um ofício do IGEPREV endereçado à demandante, que faz alusão a um pedido, protocolizado por esta, de regularização previdenciária. Pois bem, apesar da omissão da requerente em carrear aos autos o protocolo de requerimento administrativo, o qual teria o papel fundamental de trazer a data de início para contagem do prazo prescricional, devo adotar como início a data de 24/07/2007, pois laçada no ofício de fls. 63, o qual prova ter sido protocolizado pela demandante um pedido administrativo junto ao IGEPREV de regularização previdenciária. Comprova-se nos autos a ocorrência de descontos indevidos no contracheque da autora durante o período de julho de 1998 a fevereiro de 2003 (fls. 07/25 e fls. 52/55), e como a prescrição só atinge as parcelas vencidas antes do quinquênio anterior à 24/07/2007, há prestações devidas à apelante referentes aos anos de 2002 e 2003 (precisamente entre os meses de julho de 2002 até fevereiro de 2003), as quais deverão ser apuradas em liquidação, com os devidos acréscimos de juros legais e correção monetária desde os irregulares descontos. Recurso conhecido, no mérito acolhido em parte.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os autos da Apelação nº. 13101/11, em que figuram como apelante Olgarene de Jesus Mendes de Souza e como apelado Estado do Tocantins. Sob a Presidência do Desembargador Bernardino Lima Luz, na 23ª Sessão Ordinária Judicial, realizada no dia 27 de junho de 2012, a 3ª Turma Julgadora, da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, conheceu do presente recurso de apelação e no mérito concedeu-lhe parcial provimento para reformar a prestação jurisdicional de instância singela, afastando a prescrição do direito à ação e com fulcro no artigo 515, § 3º do código de processo civil, declarou como marco para fins de contagem do prazo prescricional quinquenal, a data constante no documento de fls. 63, 24/07/2007. Determinou ainda, com fulcro no princípio da causalidade, a inversão do ônus de sucumbência, mantendo o valor arbitrado sob título de honorários advocatícios no Juízo monocrático, tudo em conformidade com o relatório e o voto do Relator que ficam fazendo parte integrante deste. Votaram com o Relator o Desembargador Bernardino Lima Luz e o Juiz Helvécio de Brito Maia Neto. Representou a Procuradoria Geral de Justiça a Drª. Elaine Marciano Pires. Palmas – TO, 03 de junho de 2012.

**APELAÇÃO Nº 13.977/11 – 11/0096311-9**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA – TO  
 APELANTE: BANCO FINASA S/A – ATUAL CONTINENTAL BANCO S/A  
 ADVOGADOS: PAULO HENRIQUE FERREIRA E ABEL CARDOSO DE SOUZA NETO  
 APELADO: MARIA DAS GRAÇAS DA COSTA  
 ADVOGADO: SOLENILTON DA SILVA BRANDÃO  
 RELATOR: JUIZ EURÍPEDES LAMOUNIER (JUIZ CONVOCADO)

**EMENTA:** APELAÇÃO CÍVEL – BUSCA E APREENSÃO – REQUISITOS DA SENTENÇA - ARTIGO 458 DO CPC – AUSÊNCIA DE RELATÓRIO – NULIDADE INSANÁVEL Inobstante ao fato de tratar-se de um procedimento de poucos atos, vejo ter se omitido o Douto Juiz sentenciante quando se exime em relatar na sentença fatos desenrolados na presente lide, restringindo-se tão somente em redigir na decisão a parte dispositiva, omitindo-se o relato acerca de fatos e a suma do pedido, e os poucos registros ocorrentes na curta vida do processo em questão. Recurso conhecido e provido para cassar a sentença.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os autos da Apelação nº. 13977/11, em que figuram como apelante Banco Finasa S/A atual Continental Banco S/A e como apelada Maria das Graças da Costa. Sob a Presidência do Desembargador Bernardino Lima Luz, na 23ª Sessão Ordinária Judicial, realizada no dia 27 de junho de 2012, a 3ª Turma Julgadora, da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, conheceu do presente recurso de apelação e no mérito concedeu-lhe provimento para cassar a sentença, devendo o caderno processual retornar à origem para que seja estabelecida a relação processual e dado o devido prosseguimento ao feito, tudo em conformidade com o relatório e o voto do Relator que ficam fazendo parte integrante deste. Votaram com o Relator o Desembargador Bernardino Lima Luz e o Juiz Helvécio de Brito Maia Neto. Representou a Procuradoria Geral de Justiça a Drª. Elaine Marciano Pires. Palmas – TO, 03 de junho de 2012.

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 10.164/09.**

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI/TO.  
 REFERENTE: AÇÃO DE COBRANÇA SECURITÁRIA Nº 107850-6/08 DA 1ª VARA CÍVEL.  
 1ª APELANTE: VALDIVINO ALVES DE SOUZA.  
 ADVOGADO: LUIZ CARLOS HOLLEBEN LEITE MUNIZ.  
 1º APELADO: MAPFRE VERA CRUZ SEGUROS- S/A.  
 ADVOGADOS: JÚLIO CÉSAR DE MEDEIROS COSTA e OUTROS.  
 2º APELANTE: MAPFRE VERA CRUZ SEGUROS- S/A.  
 ADVOGADOS: JÚLIO CÉSAR DE MEDEIROS COSTA e OUTROS.  
 2º APELADO: VALDIVINO ALVES DE SOUZA.  
 ADVOGADO: LUIZ CARLOS HOLLEBEN LEITE MUNIZ.  
 RELATORA: JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS

**EMENTA:** CIVIL. PROCESSO CIVIL. AÇÃO DE COBRANÇA. SEGURO DPVAT. INVALIDEZ PERMANENTE. SALÁRIO MÍNIMO COMO REFERÊNCIA. INAPLICABILIDADE. GRAU DA INVALIDEZ. RESOLUÇÕES DO CNSP INAPLICÁVEIS. JUROS DE MORA. TERMO INICIAL. CITAÇÃO. CORREÇÃO MONETÁRIA. 1 - A indenização deve ser estipulada pelo valor estabelecido na norma vigente ao tempo do sinistro e não por aquele estabelecido na legislação anterior. 2 – Para o valor da cobertura securitária do seguro obrigatório – DPVAT, são inaplicáveis as Tabelas, Resoluções e Portarias do Conselho Nacional de Seguros Privados – CNPS, da Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, vez que inexistente autorização legal que as legitimem. 3 - Comprovada a invalidez permanente decorrente de acidente com veículo automotor, pertinente é a indenização pela via do DPVAT, nos termos do art. 3.º da Lei n.º 6.197/74, com as alterações trazidas pela Lei

nº 11.482/07. 3. A Lei nº 6.194/74, que rege a matéria. 3. No caso os juros de mora são devidos a partir da citação válida. 4. A correção monetária deve incidir desde a data do efetivo prejuízo (Súmula n. 43/STJ). 5. Os honorários advocatícios fixados em 10% sobre o valor da condenação são razoáveis para a causa, levando em consideração o disposto no § 3º do art. 20 do CPC. Somente o segundo Apelante deve arcar com as verbas sucumbenciais.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos estes autos de APELAÇÃO CÍVEL Nº 10.164/09, onde figura, como Apelantes, VALDIVINO ALVES DE SOUZA e MAPFRE VERA CRUZ SEGUROS- S/A, e, Apelados, MAPFRE VERA CRUZ SEGUROS - S/A e VALDIVINO ALVES DE SOUZA. Sob a Presidência do Exmo. Desembargador BERNARDINO LUZ, a 2ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, conheceu dos recursos interpostos, e DEU PARCIAL PROVIMENTO, a 2ª Apelação apenas para afastar a fixação dos valores da indenização, no caso de seguro obrigatório, em número de salários mínimos, vez que à época do sinistro já estava em vigor a Lei nº 11.482/07, de 31 de maio de 2007, que alterou a redação da Lei nº 6.194/74 e DEU PROVIMENTO a 1ª apelação para reformar a sentença e fixar o pagamento a título de indenização no montante de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), com incidência de juros de mora a partir da citação válida e de correção monetária a partir do evento danoso, e determinar que somente o segundo Apelante arque com as verbas sucumbenciais. Votaram, com a Relatora, o Exmo. Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER e o Exmo. Desembargador BERNARDINO LUZ. O Exmo. Juiz HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO deixou de votar por motivo de ausência momentânea. A douta Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pela Exma Drª. ELAINE MARCIANO PIRES. Palmas-TO, 28 de junho de 2012.

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 13.778/11.**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.  
REFERENTE: ACÓRDÃO DE FLS. 282/283 (AÇÃO DE COBRANÇA N.º 23218-1/06 DA 5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS/TO).  
EMBARGANTE: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A.  
ADVOGADO: WALTER OHOFUGI JÚNIOR.  
EMBARGADOS: JAIR ANTÔNIO DA COSTA e OUTRO.  
ADVOGADOS: LEONARDO DA COSTA GUIMARÃES e OUTRO.  
RELATORA: JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS.

**EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. INTEGRAÇÃO DO JULGADO. POSSIBILIDADE. 1. Os Embargos de Declaração servem ao propósito de esclarecer pontos necessários à compreensão do provimento jurisdicional. 2. Integrado o julgado sem impressão de efeitos modificativos em seu cerne. 3. Embargos conhecidos e providos.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos estes autos de EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 13.778/11, onde figura, como Embargante, MAPFRE VERA CRUZ SEGUROS- S/A, e, Embargado, JAIR ANTÔNIO DA COSTA e OUTRO. Sob a Presidência do Exmo. Desembargador BERNARDINO LUZ, a 2ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, conheceu dos EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, para, no mérito, DAR-LHES PROVIMENTO, integrando o acórdão e preenchendo o vácuo decisório sem imprimir qualquer efeito modificativo. Votaram, com a Relatora, O Exmo. Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER e o Exmo. Desembargador BERNARDINO LUZ. O Exmo. Juiz HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO deixou de votar por motivo de ausência momentânea. A douta Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pela Exma Drª. ELAINE MARCIANO PIRES. Palmas-TO, 28 de junho de 2012

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 11.883/10.**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS/TO.  
REFERENTE: AÇÃO ORDINÁRIA N.º 13210-0/07 – 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS.  
APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS.  
PROCURADOR DO ESTADO: FREDERICO CESAR ABINADER DUTRA.  
APELADO: ADEMIR ANTÔNIO DE OLIVEIRA.  
ADVOGADOS: MARCELO TOLEDO e JOSÉ ÁTILA DE SOUSA PÓVOA.  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU.  
RELATORA: JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS.

**EMENTA:** EMENTA: Preliminar: APELAÇÃO CÍVEL. PRELIMINAR. CONEXÃO. ILEGITIMIDADE NÃO CONFIGURADA. 1. Nos termos da Súmula nº 235 do Superior Tribunal de Justiça, a conexão não determina a reunião de processos se um deles já foi julgado. 2. Apesar de o Poder Judiciário Estadual possuir independência e autonomia administrativa e financeira, nos termos do artigo 125 e seguintes da Constituição Federal, é certo que não detém personalidade jurídica própria, sendo, portanto, parte integrante do Estado do Tocantins, que é pessoa jurídica de direito público interno. 3. Preliminares conhecidas e superadas. EMENTA: Mérito: APELAÇÃO CÍVEL. SERVIDORES PÚBLICOS DO PODER JUDICIÁRIO. EQUIPARAÇÃO SALARIAL. IMPOSSIBILIDADE. INCIDÊNCIA DA SÚMULA 339 DO STF. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. 1. A teor do disposto na Súmula 339 do STF e do art. 37, XIII, da Constituição Federal, é defeso ao Poder Judiciário, a título de equiparação, estender a servidores de um determinado Poder os reajustes percebidos por servidores de outro, face a inexistência de previsão legal específica. 2. Recurso conhecido. 3. Provimento negado.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos estes autos de APELAÇÃO CÍVEL Nº 11.883/10, onde figura, como Apelante, ESTADO DO TOCANTINS, e Apelado ADEMIR ANTÔNIO DE OLIVEIRA. Sob a Presidência do Exmo. Sr. Desembargador BERNARDINO LUZ, a 2ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, conheceu dos recursos e, no mérito, DEU-LHES PROVIMENTO, para reformar as sentenças de primeiro grau, julgando, consequentemente, improcedentes as ações indenizatórias, invertendo-se o ônus da sucumbência. Votaram, com a Relatora, O Exmo. Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER e o Exmo. Desembargador BERNARDINO LUZ. Ausência momentânea do Exmo. Juiz HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO. A douta

Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pela Exma Drª. ELAINE MARCIANO PIRES. Palmas-TO, 28 de junho de 2012.

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 11.879/10.**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS/TO.  
REFERENTE: AÇÃO ORDINÁRIA N.º 25883-9/07 – 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS.  
APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS.  
PROCURADOR DO ESTADO: BRUNO NOLASCO DE CARVALHO.  
APELADOS: ANA LÚCIA WENDLING AQUINO e OUTROS.  
ADVOGADO: ROGÉRIO BEIRIGO DE SOUZA.  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU.  
RELATORA: JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS.

**EMENTA:** EMENTA: Preliminar: APELAÇÃO CÍVEL. PRELIMINAR. CONEXÃO. ILEGITIMIDADE NÃO CONFIGURADA. 1. Nos termos da Súmula nº 235 do Superior Tribunal de Justiça, a conexão não determina a reunião de processos se um deles já foi julgado. 2. Apesar de o Poder Judiciário Estadual possuir independência e autonomia administrativa e financeira, nos termos do artigo 125 e seguintes da Constituição Federal, é certo que não detém personalidade jurídica própria, sendo, portanto, parte integrante do Estado do Tocantins, que é pessoa jurídica de direito público interno. 3. Preliminares conhecidas e superadas. EMENTA: Mérito: APELAÇÃO CÍVEL. SERVIDORES PÚBLICOS DO PODER JUDICIÁRIO. EQUIPARAÇÃO SALARIAL. IMPOSSIBILIDADE. INCIDÊNCIA DA SÚMULA 339 DO STF. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. 1. A teor do disposto na Súmula 339 do STF e do art. 37, XIII, da Constituição Federal, é defeso ao Poder Judiciário, a título de equiparação, estender a servidores de um determinado Poder os reajustes percebidos por servidores de outro, face a inexistência de previsão legal específica. 2. Recurso conhecido. 3. Provimento negado.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos estes autos de APELAÇÃO CÍVEL Nº 11.879/10, onde figura, como Apelante, ESTADO DO TOCANTINS, e, Apelados, ANA LÚCIA WENDLING AQUINO e OUTROS. Sob a Presidência do Exmo. Desembargador BERNARDINO LUZ, a 2ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, conheceu dos recursos e, no mérito, DEU-LHES PROVIMENTO, para reformar as sentenças de primeiro grau, julgando, consequentemente, improcedentes as ações indenizatórias, invertendo-se o ônus da sucumbência. Votaram, com a Relatora, O Exmo. Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER e o Exmo. Desembargador BERNARDINO LUZ. O Exmo. Juiz HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO deixou de votar por motivo de ausência momentânea. A douta Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pela Exma Drª. ELAINE MARCIANO PIRES. Palmas-TO, 28 de junho de 2012.

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 11.565/10.**

ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS/TO.  
REFERENTE: AÇÃO DE COBRANÇA Nº. 80013-5/08 DA ÚNICA VARA CÍVEL.  
APELANTE: COMPANHIA DE SEGUROS MINAS BRASIL.  
ADVOGADOS: JACÓ CARLOS SILVA COELHO e OUTROS.  
APELADA: ANA ISABEL RODRIGUES PINHEIRO.  
ADVOGADOS: GUSTAVO SILVA STARK RESENDE e OUTROS.  
APELANTE: ANA ISABEL RODRIGUES PINHEIRO.  
ADVOGADOS: GUSTAVO SILVA STARK RESENDE e OUTROS.  
APELADO: COMPANHIA DE SEGUROS MINAS BRASIL.  
ADVOGADOS: JACÓ CARLOS SILVA COELHO e OUTROS  
RELATORA: JUÍZA ADELINA GURAK.  
RELATORA PARA O ACÓRDÃO: Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS.

**EMENTA:** EMENTA: APELAÇÃO. AÇÃO DE COBRANÇA. SEGURO DPVAT. PRELIMINAR. CERCEAMENTO DEFESA. PERÍCIA INDEFERIDA. REJEITADA. REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO. DESNECESSIDADE. INVALIDEZ PERMANENTE. SALÁRIO MÍNIMO COMO REFERÊNCIA. POSSIBILIDADE. GRAU DA INVALIDEZ. RESOLUÇÕES DO CNSP INAPLICÁVEIS. JUROS DE MORA. TERMO INICIAL. CITAÇÃO. CORREÇÃO MONETÁRIA. EFETIVO PREJUÍZO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DEVIDOS. RECURSO ADESIVO NÃO CONHECIDO. PRECLUSÃO CONSUMATIVA. 1 - Não há que se falar em cerceamento do direito de defesa, em virtude do indeferimento de prova pericial expressamente requerida no bojo da contestação, quando instado a especificá-la aquele que requereu permanecer inerte, ainda mais, quando existente nos autos laudo idôneo atestando a invalidez parcial e permanente da vítima, competindo ao magistrado a livre apreciação das provas. 2 - Ação de cobrança de seguro DPVAT, independe de prévio requerimento administrativo para adentrar a via judicial, em prestígio ao princípio da inafastabilidade da prestação jurisdicional, previsto no art. 5º, inciso XXXV, da CF/88. Preliminar de carência de ação por falta de interesse de agir afastada. 3 - Indenização por danos pessoais a ser paga com base em salários mínimos, nos termos da redação da Lei 6.194/74, vigente à época do acidente, com limite máximo de 40 salários mínimos. 4 - Comprovada a invalidez permanente, em razão de lesão que afetou o aparelho locomotor da Apelada, tornando-a incapaz para o exercício de trabalho que exercia anteriormente, pertinente é a indenização pela via do DPVAT, nos termos do art. 3.º da Lei n.º 6.197/74, em seu grau máximo, ou seja, 40 salários mínimos, deduzido ou descontado o valor por ela recebido administrativamente. 5 - Para a fixação do valor de cobertura do seguro obrigatório – DPVAT, são inaplicáveis as Tabelas, Resoluções e Portarias do Conselho Nacional de Seguros Privados - CNPS, da Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, vez que inexistente autorização legal que as legitimem. 6 - Em caso de seguro obrigatório – DPVAT, os juros de mora são devidos a partir da citação válida. 7 - A correção monetária deve incidir desde a data do efetivo prejuízo (Súmula n. 43/STJ). 8 - Os honorários advocatícios fixados em 20% sobre o valor da condenação são razoáveis para a causa, levando em consideração o disposto no § 3º do art. 20 do CPC. 9 - Impossibilidade de se conhecer de recurso adesivo, se aviado recurso de apelação autônomo, o qual foi considerado intempestivo, ante a ocorrência da preclusão consumativa. Recurso conhecido e parcialmente provido.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos estes autos de APELAÇÃO CÍVEL Nº 11.656/10, onde figura, como Apelante/Recorrido, COMPANHIA DE SEGUROS MINAS BRASIL, e, Apelada/ Recorrente, ANA ISABEL RODRIGUES PINHEIRO. Sob a Presidência do Exmo. Desembargador BERNARDINO LUZ, a 2ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, POR

UNANIMIDADE DE VOTOS, posicionou-se pela fixação da INDENIZAÇÃO, em número de salários mínimos, vez que à época do sinistro não estava em vigor a Lei nº. 11.482/07, de 31 de maio de 2007, que alterou a redação da Lei nº. 6.194/74 e, POR MAIORIA, para fixar o pagamento no seu grau máximo, ou seja, 40 salários mínimos, vigente à época do evento danoso, descontando deste montante o valor já recebido administrativamente correspondente a R\$ 2.680,00. Acompanhando a Sra. Relatora nos demais pontos, conforme expostos nas linhas do voto. Votou com a Relatora para o acórdão, o Exmo. Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER. A Exma. Juíza ADELINA GURAK – Relatora retificou a parte do voto anteriormente proferido, para aplicar na espécie a Lei nº. 6.194/74 com a redação original conferida ao art. 3º, anterior à introdução da Lei nº. 1.428/07, que quantifica a indenização decorrente de seguro DPVAT e m salários mínimos, a qual deve ser fixada, considerada as peculiaridades da causa já expostas, e com a devida vênua ao posicionamento divergente apresentado pela insigne Revisora, em 30 salários mínimos, mantendo-se, o voto proferido em seus demais termos. A Sra. Juíza ADELINA GURAK – Relatora, na sessão do dia 06/06/2012, conheceu do recurso de apelação, DANDO-LHE PARCIAL PROVIMENTO, para o feito de reduzir a indenização ao valor de R\$ 9.450,00 (nove mil e quatrocentos e cinquenta reais) deduzidos do valor já pago pela apelante de R\$ 2.695,90 (dois mil seiscentos e noventa e cinco reais e noventa centavos), com incidência da correção monetária a partir da data do evento danoso, nos termos da Súmula 43, do STJ e juros moratórios a partir da data da citação, nos termos do art. 405, do CC, c/c a Súmula 426, do STJ, mantendo a verba honorária em 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação. A douta Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pela Exma Drª. ELAINE MARCIANO PIRES. Palmas-TO, 28 de junho de 2012.

#### **APELAÇÃO CÍVEL Nº 11.881/10.**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS/TO.  
REFERENTE: AÇÃO ORDINÁRIA Nº 11667-8/07 – 4ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS.  
APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS.  
PROCURADOR DO ESTADO: BRUNO NOLASCO DE CARVALHO.  
APELADO: ANTÔNIO PEREIRA DA CRUZ.  
ADVOGADO: MARCELO TOLEDO.  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU.  
RELATORA: JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS.

**EMENTA:** EMENTA: Preliminar: APELAÇÃO CÍVEL. PRELIMINAR. CONEXÃO. ILEGITIMIDADE NÃO CONFIGURADA. 1. Nos termos da Súmula nº 235 do Superior Tribunal de Justiça, a conexão não determina a reunião de processos se um deles já foi julgado. 2. Apesar de o Poder Judiciário Estadual possuir independência e autonomia administrativa e financeira, nos termos do artigo 125 e seguintes da Constituição Federal, é certo que não detém personalidade jurídica própria, sendo, portanto, parte integrante do Estado do Tocantins, que é pessoa jurídica de direito público interno. 3. Preliminares conhecidas e superadas. EMENTA: Mérito: APELAÇÃO CÍVEL. SERVIDORES PÚBLICOS DO PODER JUDICIÁRIO. EQUIPARAÇÃO SALARIAL. IMPOSSIBILIDADE. INCIDÊNCIA DA SÚMULA 339 DO STF. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. 1. A teor do disposto na Súmula 339 do STF e do art. 37, XIII, da Constituição Federal, é defeso ao Poder Judiciário, a título de equiparação, estender a servidores de um determinado Poder os reajustes percebidos por servidores de outro, face a inexistência de previsão legal específica. 2. Recurso conhecido. 3. Provimento negado.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos estes autos de APELAÇÃO CÍVEL Nº 11.879/10, onde figura, como Apelante, ESTADO DO TOCANTINS, e, Apelados, ANA LÚCIA WENDLING AQUINO e OUTROS. Sob a Presidência do Exmo. Desembargador BERNARDINO LUZ, a 2ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, conheceu dos recursos e, no mérito, DEU-LHES PROVIMENTO, para reformar as sentenças de primeiro grau, julgando, conseqüentemente, improcedentes as ações indenizatórias, invertendo-se o ônus da sucumbência. Votaram, com a Relatora, O Exmo. Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER e o Exmo. Desembargador BERNARDINO LUZ. Ausência momentânea do Exmo. Juiz HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO. A douta Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pela Exma Drª. ELAINE MARCIANO PIRES. Palmas-TO, 28 de junho de 2012.

#### **APELAÇÃO CÍVEL Nº 12.732/11.**

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI /TO.  
REFERENTE: AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 85550-0/07 DA 3ª VARA CÍVEL.  
APELANTE: WALBEMAR ROCHA PAES.  
ADVOGADOS: LUIZ FERNANDO ROMANO MODOLO e OUTRO.  
APELANTE: RITA DE CÁSSIA SANTOS ANDRADE.  
ADVOGADOS: THIAGO LOPES BENFICA e OUTRO.  
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.  
PROCURADORA DE JUSTIÇA: LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES.  
RELATORA: JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS.

**EMENTA:** APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. AUSÊNCIA DE INTERESSE RECURSAL NÃO CONFIGURADA. CONTRATAÇÃO DE DESPESA SEM PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA CONFIGURADA. PREJUÍZO AO ERÁRIO OU ENRIQUECIMENTO ILÍCITO. DESNECESSIDADE. VALOR DA MULTA CIVIL MANTIDO. RECURSO IMPROVIDO. 1 - A preliminar arguida de falta de interesse recursal não merece guarida, eis que a questão não é pacífica quanto à configuração de improbidade administrativa. 2 – Extrai-se dos autos que houve a contratação de despesa sem o devido processo licitatório, inclusive com fracionamento, violando a Lei nº 8.666/93, o que configura improbidade administrativa, sendo dispensável o efetivo dano ao erário. 3 - O valor arbitrado a título de multa civil deve ser mantido, tendo em vista que se encontra dentro dos limites dispostos no art. 12, III, da Lei de Improbidade Administrativa. 4 – Recurso improvido e sentença mantida.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos estes autos de APELAÇÃO CÍVEL Nº 12.732/11, onde figura, como Apelantes, WALBEMAR ROCHA PAES e RITA DE CÁSSIA SANTOS ANDRADE, e, Apelado, MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS. Sob a Presidência do Exmo. Desembargador BERNARDINO LUZ, a 2ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, conheceu dos recursos, mas NEGOU-LHES PROVIMENTO, mantendo incólume a sentença de primeiro grau, ante os fundamentos adrede

alinhavados. Votaram, com a Relatora, O Exmo. Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER e o Exmo. Desembargador BERNARDINO LUZ. O Exmo. Juiz HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO deixou de votar por motivo de ausência momentânea. A 2ª Turma Julgadora, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, REJEITOU a preliminar arguida. A douta Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pela Exma Drª. ELAINE MARCIANO PIRES. Palmas-TO, 28 de junho de 2012.

#### **APELAÇÃO CÍVEL Nº 13.75711.**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS/TO.  
REFERENTE: AÇÃO INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E/ OU MATERIAIS Nº 73700-1/10 DA 2ª VARA CÍVEL.  
APELANTE: VANROMEL SENA SILVA.  
ADVOGADOS: JÚLIO SOLIMAR ROSA CAVALCANTI e OUTROS.  
APELADO: ALEXANDRE DETLEF RICHTER.  
ADVOGADO: CÉLIO HENRIQUE MAGALHÃES ROCHA.  
RELATORA: JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS.

**EMENTA:** Preliminar: APELAÇÃO CÍVEL. PRELIMINAR. NULIDADE. REGISTRO AUDIOVISUAL. INOCORRÊNCIA. 1. De acordo com o Provimento nº 09/2010 da Corregedoria Geral de Justiça do Tocantins e arts. 154, § 2º e 170 do Código de Processo Civil, é possível o registro audiovisual de audiências cíveis e criminais. 2. Não havendo prejuízo para as partes ou cerceamento em seu direito de defesa e contraditório, inexistente nulidade a ser reconhecida. 3. Preliminar conhecida e superada. Mérito: APELAÇÃO CÍVEL. CUMULAÇÃO DE DANOS. CULPA CONCORRENTE. 1. É lícita a cumulação das indenizações de dano estético e dano moral (Súmula nº 387-STJ), ainda que derivadas do mesmo fato, quando possuem fundamentos distintos. 2. O dano moral é compensável pela dor e constrangimento impostos à vítima e o dano estético pela anomalia que passou a ostentar. 3. A quantificação do valor deve observar a razoabilidade para que se evite condenação que importe em reparação irrisória, de pouco significado para o ofendido, ou excessiva, de gravame demasiado ao ofensor, levando-se em consideração ainda a ocorrência de cirurgia plástica, fato que minimiza a deformidade e atua na redução do valor da indenização. 4. Vias de fato precedidas de discussão anterior e troca de ofensas múltiplas. 5. Culpa concorrente configurada. 6. Reparação fixada com o redutor da concorrência de autor e vítima para o evento danoso. 7. Apelo conhecido e conhecido em parte.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos estes autos de APELAÇÃO CÍVEL Nº 13.757/11, onde figura, como Apelante, VANROMEL SENA SILVA, e, Apelado, ALEXANDRE DETLER RICHTER. Sob a Presidência do Exmo. Desembargador BERNARDINO LUZ, a 2ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, conheceu do recurso interposto e no mérito, DEU-LHE PARCIAL PROVIMENTO para reconhecer a ocorrência de dano estético e a possibilidade de cumulação com danos morais e materiais, condenando o apelado ao pagamento de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) a título de reparação, com juros de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária, contados do arbitramento. Tendo sido devolvida apenas a matéria tratada no presente voto, a sentença deve ser mantida em seus demais termos não expressamente reformados. Votaram, com a Relatora, O Exmo. Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER e o Exmo. Desembargador BERNARDINO LUZ. O Exmo. Juiz HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO deixou de votar por motivo de ausência momentânea. A 2ª Turma Julgadora, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, REJEITOU a preliminar arguida. A douta Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pela Exma Drª. ELAINE MARCIANO PIRES. Palmas-TO, 28 de junho de 2012.

#### **APELAÇÃO CÍVEL Nº 11.872/10.**

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI/TO.  
REFERENTE: AÇÃO CIVIL PÚBLICA POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA Nº. 2730/03 – 3ª VARA CÍVEL.  
1ª APELANTES: ADEMIR PEREIRA LUZ e OUTROS.  
ADVOGADO: REGINALDO FERREIRA CAMPOS.  
1º APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.  
PROMOTOR DE JUSTIÇA: KONRAD CÉSAR RESENDE WIMMER.  
2º APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.  
PROMOTOR DE JUSTIÇA: KONRAD CÉSAR RESENDE WIMMER.  
2º APELADOS: ADEMIR PEREIRA LUZ e OUTROS.  
ADVOGADO: REGINALDO FERREIRA CAMPOS.  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA.  
RELATORA: JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS.

**EMENTA:** APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. INAPLICABILIDADE DO ART. 12, INCISO II, DA LEI Nº 8.429/92. RECURSO MINISTERIAL IMPROVIDO. CONFIGURAÇÃO DA CONDUTA IMPROVA PREVISTA NO ART. 11 DA LEI 8.429/92. CONDENAÇÃO MANTIDA. RECURSO DEFENSIVO IMPROVIDO. 1 – Inexistem elementos a comprovar o alegado dano ao erário, na medida em que o serviço foi efetivamente prestado, pelo que o recurso ministerial deve ser improvido. 2 - As condutas improbas dos requeridos restaram amoldadas no art. 11 da Lei nº 8.429/92, modalidade específica de improbidade, prescindindo de lesividade ao erário, conforme preceitua o art. 21 da Lei nº 8.429/02. 3- Os atos perpetrados pelos acusados atentam contra os princípios da administração pública, notadamente o princípio da moralidade. 4 – Recurso defensivo improvido e sentença mantida.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos estes autos de APELAÇÃO CÍVEL Nº 11.872/10, onde figura, como Apelantes, ADEMIR PEREIRA LUZ e OUTROS e MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, e, Apelados, MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS e ADEMIR PEREIRA LUZ e OUTROS. Sob a Presidência do Exmo. Desembargador BERNARDINO LUZ, a 2ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, conheceu dos presentes recursos, mas NEGOU-LHES PROVIMENTO, com consequente manutenção da decisão guerreada. Votaram, com a Relatora, O Exmo. Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER e o Exmo. Desembargador BERNARDINO LUZ. O Exmo. Juiz HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO deixou de votar por motivo de ausência momentânea. A douta Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pela Exma Drª. ELAINE MARCIANO PIRES. Palmas-TO, 28 de junho de 2012.

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 13.901/11.**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS/TO.  
REFERENTE: AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 23487-9/05 - 1ª VARA CÍVEL.  
APENSO: AÇÃO MONITÓRIA Nº. 23486-0/05.  
APELANTE: EMBRASTUBOS – EMPRESA BRASILEIRA DE TUBOS LTDA.  
ADVOGADOS: JULIO SOLIMAR ROSA CAVALCANTE e OUTROS.  
APELADA: VALADARES COMERCIAL LTDA.  
ADVOGADOS: CLOVIS TEIXEIRA LOPES e OUTROS.  
RELATORA: JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS

**EMENTA:** APELAÇÃO CÍVEL. EMBARGOS À EXECUÇÃO. AUSÊNCIA DE DEMONSTRATIVO DO DÉBITO ATUALIZADO. ART. 614, II, DO CPC. INEXISTÊNCIA DE PREJUÍZO À AÇÃO DE EXECUÇÃO. FIXAÇÃO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS NA FORMA DO ART. 20, § 4º, DO CPC. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. 1 - Conquanto o art. 614, II, do Código de Processo Civil, exija que a inicial da execução seja instruída com o demonstrativo atualizado do débito, na hipótese sob julgamento não enseja a extinção do processo, vez que a embargada aparelhou a execução com documentos aptos a comprovarem a existência do seu crédito, requerendo, contudo, que o valor pretendido fosse atualizado na contadoria judicial. 2 – Os honorários advocatícios devem ser fixados na forma do art. 20, § 4º, do CPC, por se tratar de ação de execução com embargos, inserindo-se na descrição legal. 3 – Apelo parcialmente provido para fixar a condenação em honorários advocatícios no valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos estes autos de APELAÇÃO CÍVEL Nº 13.901/11, onde figura, como Apelante, EMBRASTUBOS – EMPRESA BRASILEIRA DE TUBOS LTDA, e, Apelado, VALADARES COMERCIAL LTDA. Sob a Presidência do Exmo. Desembargador BERNARDINO LUZ, a 2ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, DEU PARCIAL PROVIMENTO ao recurso de apelação ora manejado, para fixar a condenação em honorários advocatícios na forma do art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil, restando estes arbitrados no em R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais). Votaram, com a Relatora, os Exmos. Juízes EURÍPEDES LAMOUNIER e HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO. A douta Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pela Exma Drª. ELAINE MARCIANO PIRES. Palmas-TO, 28 de junho de 2012.

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 9.022/09.**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.  
REFERENTE: ACÓRDÃO DE FLS. 112/113 (AÇÃO DE CANCELAMENTO DE PROTESTO Nº 9160-6/08 DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS/TO).  
EMBARGANTE: J.L.MEUER – MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO.  
ADVOGADOS: FÁBIO WAZILEWSKI e OUTROS.  
EMBARGADO: SÔNIA MARIA MIRANDA.  
ADVOGADA: LEIDIANE ABALÉM SILVA.  
RELATORA: JUÍZA CÉLIA REGINA RÉGIS.

**EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. REDISCUSSÃO. ERROR IN JUDICANDO. IMPOSSIBILIDADE. PREQUESTIONAMENTO IMPLÍCITO. 1. Em sede de Embargos de Declaração o que se deve visar é o esclarecimento ou integração do julgado, sendo descabida a rediscussão de mérito, providência afeta a recurso próprio. 2. Os aclaratórios não se prestam para revisão de potencial *error in judicando* que possa ter ocorrido na apreciação do apelo. 3. É desnecessária a manifestação explícita da Corte acerca das normas que envolvem a matéria debatida, uma vez que, para a satisfação do prequestionamento, basta a implícita discussão da matéria impugnada no apelo excepcional. 4. Embargos conhecidos e improvidos.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos estes autos de EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 9.022/09, onde figura, como Embargante, J.L.MEUER – MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, e, Embargado, SÔNIA MARIA MIRANDA. Sob a Presidência do Exmo. Desembargador BERNARDINO LUZ, a 2ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, conheceu dos EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, para, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO. Votaram, com a Relatora, O Exmo. Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER e o Exmo. Desembargador BERNARDINO LUZ. O Exmo. Juiz HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO deixou de votar por motivo de ausência momentânea. A douta Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pela Exma Drª. ELAINE MARCIANO PIRES. Palmas-TO, 28 de junho de 2012.

**APELAÇÃO CÍVEL Nº. 11.614/10.**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA/TO.  
REFERENTE: AÇÃO DECLARATÓRIA Nº 63797-1/06 DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS.  
APELANTE: LIGA DOS TAXISTAS, MOTOTAXISTAS E TRANSPORTES DE PASSAGEIROS E DE CARGAS EM GERAL DE ARAGUAÍNA/TO.  
ADVOGADO: ALEXANDRE GARCIA MARQUES.  
APELADO: ESTADO DO TOCANTINS.  
PROCURADOR DO ESTADO: MARCO PAIVA OLIVEIRA.  
RELATORA: JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS.

**EMENTA:** APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DECLARATÓRIA. CERCEAMENTO DE DEFESA NÃO CONFIGURADO. DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE REVENDA DE COMBUSTÍVEIS E DE OBRIGAÇÃO TRIBUTÁRIA. INADMISSIBILIDADE. ANULAÇÃO DE ATO ADMINISTRATIVO. IMPOSSIBILIDADE. INEXISTÊNCIA DE ILEGALIDADE OU ABUSIVIDADE. RECURSO IMPROVIDO. 1 - Cerceamento de defesa não configurado, haja vista que os documentos que instruem o feito foram considerados pelo magistrado, suficientes para o deslinde da questão, mostrando-se, ainda, inviável a pretendida inversão do ônus da prova, pois a relação travada entre as partes não é de consumo. 2 – Inexiste nos autos comprovação de que as operações de transporte de combustível não configuravam revenda, e que eram abrangidas por isenção ou não incidência de tributação, pelo que deveria ter sido recolhido o devido ICMS. 3 – O ato administrativo fustigado (ofício nº 033/2002) fundamenta-se em lei complementar (art. 100, inciso I, do CTN), não se evidenciando ilegalidade ou abusividade, posto que decorreu do poder discricionário da Administração Pública. 4 – Recurso improvido e sentença mantida.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos estes autos de APELAÇÃO CÍVEL Nº 11.614/10, onde figura, como Apelante, LIGA DOS TAXISTAS, MOTOTAXISTAS E TRANSPORTES DE PASSAGEIROS E DE CARGAS EM GERAL DE ARAGUAÍNA/TO, e, Apelado, ESTADO DO TOCANTINS. Sob a Presidência do Exmo. Desembargador BERNARDINO LUZ, a 2ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, conheceu do recurso, mas NEGOU-LHE PROVIMENTO, mantendo a sentença primeva, ante os fundamentos adrede alinhavados. Votaram, com a Relatora, os Exmos. Juízes EURÍPEDES LAMOUNIER e HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO. A douta Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pela Exma Drª. ELAINE MARCIANO PIRES. Palmas-TO, 28 de junho de 2012.

**APELAÇÃO CÍVEL Nº. 11.614/10.**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA/TO.  
REFERENTE: AÇÃO DECLARATÓRIA Nº 63797-1/06 DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS.  
APELANTE: LIGA DOS TAXISTAS, MOTOTAXISTAS E TRANSPORTES DE PASSAGEIROS E DE CARGAS EM GERAL DE ARAGUAÍNA/TO.  
ADVOGADO: ALEXANDRE GARCIA MARQUES.  
APELADO: ESTADO DO TOCANTINS.  
PROCURADOR DO ESTADO: MARCO PAIVA OLIVEIRA.  
RELATORA: JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS.

**EMENTA:** APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DECLARATÓRIA. CERCEAMENTO DE DEFESA NÃO CONFIGURADO. DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE REVENDA DE COMBUSTÍVEIS E DE OBRIGAÇÃO TRIBUTÁRIA. INADMISSIBILIDADE. ANULAÇÃO DE ATO ADMINISTRATIVO. IMPOSSIBILIDADE. INEXISTÊNCIA DE ILEGALIDADE OU ABUSIVIDADE. RECURSO IMPROVIDO. 1 - Cerceamento de defesa não configurado, haja vista que os documentos que instruem o feito foram considerados pelo magistrado, suficientes para o deslinde da questão, mostrando-se, ainda, inviável a pretendida inversão do ônus da prova, pois a relação travada entre as partes não é de consumo. 2 – Inexiste nos autos comprovação de que as operações de transporte de combustível não configuravam revenda, e que eram abrangidas por isenção ou não incidência de tributação, pelo que deveria ter sido recolhido o devido ICMS. 3 – O ato administrativo fustigado (ofício nº 033/2002) fundamenta-se em lei complementar (art. 100, inciso I, do CTN), não se evidenciando ilegalidade ou abusividade, posto que decorreu do poder discricionário da Administração Pública. 4 – Recurso improvido e sentença mantida.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos estes autos de APELAÇÃO CÍVEL Nº 11.614/10, onde figura, como Apelante, LIGA DOS TAXISTAS, MOTOTAXISTAS E TRANSPORTES DE PASSAGEIROS E DE CARGAS EM GERAL DE ARAGUAÍNA/TO, e, Apelado, ESTADO DO TOCANTINS. Sob a Presidência do Exmo. Desembargador BERNARDINO LUZ, a 2ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, conheceu do recurso, mas NEGOU-LHE PROVIMENTO, mantendo a sentença primeva, ante os fundamentos adrede alinhavados. Votaram, com a Relatora, os Exmos. Juízes EURÍPEDES LAMOUNIER e HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO. A douta Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pela Exma Drª. ELAINE MARCIANO PIRES. Palmas-TO, 28 de junho de 2012.

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 10.662/10.**

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI/TO.  
REFERENTE: AÇÃO CIVIL PÚBLICA POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA COM PEDIDO DE LIMINAR DE INDISPONIBILIDADE DE BENS Nº. 6462/06 DA 1ª VARA CÍVEL  
APELANTES: ADEMIR PEREIRA LUZ e OUTRO.  
ADVOGADO: REGINALDO FERREIRA CAMPOS.  
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.  
PROMOTOR DE JUSTIÇA: KONRAD CÉSAR RESENDE WIMMER.  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA.  
RELATORA: JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS.

**EMENTA:** APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. FRAUDE E DANO AO ERÁRIO COMPROVADOS. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA CONFIGURADA. APLICAÇÃO LEI 8.429/92. APELO IMPROVIDO. 1 - A sentença atacada merece ser mantida, eis que as fraudes apontadas nos autos e o dano ao erário restaram devidamente comprovados. 2 - Tendo os recorrentes incorrido em improbidade administrativa, aplicam-se as sanções dispostas na Lei nº 8.429/92. 3 – Recurso improvido e sentença mantida.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos estes autos de APELAÇÃO CÍVEL Nº 10.662/10, onde figura, como Apelantes, ADEMIR PEREIRA LUZ e OUTRO, e, Apelado, MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS. Sob a Presidência do Exmo. Desembargador BERNARDINO LUZ, a 2ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, conheceu do recurso interposto, e, no mérito, NEGOU-LHE PROVIMENTO, mantendo na íntegra proferida pelo Julgador singular. Votaram, com a Relatora, O Exmo. Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER e o Exmo. Desembargador BERNARDINO LUZ. O Exmo. Juiz HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO deixou de votar por motivo de ausência momentânea. A douta Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pela Exma Drª. ELAINE MARCIANO PIRES. Palmas-TO, 28 de junho de 2012.

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 11.762/10.**

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL/TO.  
REFERENTE: AÇÃO ORDINÁRIA PARA TITULAÇÃO DE IMÓVEL RURAL C/C APLICAÇÃO DE MULTA CONTRATUAL E PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA ANTECIPADA Nº 7873/04 DA 1ª VARA CÍVEL.  
APELANTE: SORAIA MORAES CORDEIRO ADRIANO.  
ADVOGADO: FÁBIO APARECIDA DE ASSIS VANGELATOS LIMA.  
APELADO: VANALDO FERREIRA DA CUNHA.  
ADVOGADOS: PEDRO BIAZZOTO e OUTRO.  
RELATORA: JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS.

**EMENTA:** APELAÇÃO CÍVEL. DESCUMPRIMENTO DE CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE ÁREA RURAL. NÃO INCIDÊNCIA DE MULTA. CULPA RECÍPROCA. Afasta-se a pretensão de pagamento de multa por descumprimento contratual, quando ambas as

partes deixaram de cumprir com suas obrigações decorrentes do contrato. Recurso improvido.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos estes autos de APELAÇÃO CÍVEL Nº 11.762/10, onde figura, como Apelante, SORAIA MORAES CORDEIRO ADRIANO, e, Apelado, VANALDO FERREIRA DA CUNHA. Sob a Presidência do Exmo. Desembargador BERNARDINO LUZ, a 2ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, conheceu do recurso, mas NEGOU-LHE PROVIMENTO, mantendo a sentença recorrida em seus ulteriores termos. Votaram, com a Relatora, O Exmo. Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER e o Exmo. Desembargador BERNARDINO LUZ. O Exmo. Juiz HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO deixou de votar por motivo de ausência momentânea. A douta Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pela Exma Drª. ELAINE MARCIANO PIRES. Palmas-TO, 28 de junho de 2012.

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 13.857/11.**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA/TO.  
REFERENTE: AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 104054-1/08 DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E DOS REGISTROS PÚBLICOS.  
APENSO: EXECUÇÃO FISCAL Nº 15398/02.  
APELANTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.  
PROCURADOR DO ESTADO: LUIZ GONZAGA ASSUNÇÃO.  
APELADO: D. R. CAMPOS.  
DEFENSOR PÚBLICO: CLEITON MARTINS DA SILVA.  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SILVA.  
RELATORA: JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS.

**EMENTA:** Preliminar de ausência de *jus postulandi*: PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. PRETENSÃO DE EXTINÇÃO POR AUSÊNCIA DE *JUS POSTULANDI* DA DEFENSORA PÚBLICA NOMEADA COMO CURADORA ESPECIAL. NÃO ACOLHIMENTO. Não é ilegítima a atuação da Defensoria Pública na defesa dos interesses de pessoa jurídica de direito privado, em que é desconhecido o patrimônio de seus sócios, mormente quando sua representante atua como Curadora Especial, nomeada àquele citado por via edital, que não respondeu ao chamamento editalício. Preliminar de ausência de garantia do juízo: PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. PRETENSÃO DE EXTINÇÃO POR AUSÊNCIA DE SEGURANÇA DO JUÍZO. IMPOSSIBILIDADE. NOMEAÇÃO DE CURADOR ESPECIAL. DEFENSORIA PÚBLICA. DISPENSA DO OFERECIMENTO DE GARANTIA DO JUÍZO. 1. A Corte Especial do Superior Tribunal de Justiça, ao julgar o REsp 1.110.548/PB, na sistemática dos recursos repetitivos - art. 543-C do CPC -, firmou o entendimento de ser dispensado o curador especial de oferecer garantia ao juízo para opor embargos à execução. 2. O dever de embargar a execução não pode ser obstado pela ausência de garantia do juízo, uma vez que o curador especial exerce o múnus público, e dele não se pode exigir que coloque seus bens à disposição do juízo ou faça o depósito do valor executado. 3. Preliminar conhecida e rejeitada. Preliminar de intempestividade: PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. INTEMPESTIVIDADE RECONHECIDA. PRESCRIÇÃO PRONUNCIADA DE OFÍCIO. 1. Verificada a apresentação a destempe de embargos à execução fiscal, sequer devem ser recebidos quando da análise dos requisitos de admissibilidade. 2. O art. 219, § 5º do Código de Processo Civil confere ao julgador, a possibilidade de pronunciar de ofício a incidência da perda da pretensão executiva em virtude da prescrição. 3. Restando claro que o lapso temporal que separa a sentença e a constituição do débito tributário, registra período maior do que o quinquênio previsto em lei, sem que tenha havido citação válida, há que se reconhecer a prescrição, mormente porque não se pode atribuir exclusivamente ao Judiciário a demora registrada. 4. Prescrição pronunciada de ofício.

**ACÓRDÃO :** Vistos, relatados e discutidos estes autos de APELAÇÃO CÍVEL Nº 13.857/11, onde figura, como Apelante, FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, e, Apelado, D.R. CAMPOS. Sob a Presidência do Exmo. Desembargador BERNARDINO LUZ, a 2ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, CONHECEU DO APELO, deixou de dar-lhe provimento na pretensão de devolução da discussão à origem, motivado no CONHECIMENTO E PRONÚNCIA DE OFÍCIO da perda da pretensão executiva pela prescrição, repercutindo na manutenção da sentença de primeiro grau em todos os seus termos. Votaram, com a Relatora, os Exmos. Juizes EURÍPEDES LAMOUNIER e HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO. A douta Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pela Exma Drª. ELAINE MARCIANO PIRES. Palmas-TO, 28 de junho de 2012.

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 11.992/10.**

ORIGEM: COMARCA DE MIRANORTE/TO.  
REFERENTE: AÇÃO DE USUCAPIÃO Nº 3107/2003 – ÚNICA VARA.  
APELANTE: ESPÓLIO DE EURÍPEDES FERREIRA DOS SANTOS - REPRESENTADO PELA INVENTARIANTE E VIÚVA LÚCIA GRACIANO MARQUES DOS SANTOS.  
ADVOGADOS: JOSÉ PEREIRA DE BRITO e OUTROS.  
1º APELADO: EURÍPEDES GONÇALVES FERREIRA.  
ADVOGADO: MURILO SUDRÉ MIRANDA.  
2º APELADO: LOTUS AUTO POSTO LTDA.  
PROCURADORA DE JUSTIÇA: ELAINE MARCIANO PIRES.  
RELATORA: JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS.

**EMENTA:** APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE USUCAPIÃO. IMÓVEL ADQUIRIDO MEDIANTE ESCRITURA PÚBLICA DE COMPRA E VENDA. AUSÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR. GRAVAME DE HIPOTECA NÃO REPRESENTA ÔBICE AO REGISTRO IMOBILIÁRIO. APELO NÃO CONHECIDO. 1 - O apelo não merece ser conhecido, haja vista a evidente ausência de interesse de agir, vez que o espólio requerente adquiriu o imóvel mediante Escritura Pública de Compra e Venda, constante dos autos, carecendo de interesse para demandar, já que na ação de usucapião o que se discute é o modo de aquisição de propriedade. 2- O fato de o imóvel encontrar-se gravado de hipoteca não representa óbice ao competente registro translativo de domínio, já que não há restrições ao *ius disponendi*. 3 – Recurso não conhecido.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos estes autos de APELAÇÃO CÍVEL Nº 11.992/10, onde figura, como Apelante, ESPÓLIO DE EURÍPEDES FERREIRA DOS

SANTOS - REPRESENTADO PELA INVENTARIANTE E VIÚVA LÚCIA GRACIANO MARQUES DOS SANTOS, e, Apelados, EURÍPEDES GONÇALVES FERREIRA e LOTUS AUTO POSTO LTDA. Sob a Presidência do Exmo. Desembargador BERNARDINO LUZ, a 2ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, NÃO CONHECEU DO PRESENTE APELO, ante os fundamentos adrede alinhavados. Votaram, com a Relatora, O Exmo. Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER e o Exmo. Desembargador BERNARDINO LUZ. O Exmo. Juiz HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO deixou de votar por motivo de ausência momentânea. A douta Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pela Exma Drª. ELAINE MARCIANO PIRES. Palmas-TO, 28 de junho de 2012.

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 13.479/11**

ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS/TO.  
REFERENTE: AÇÃO DE EXECUÇÃO DE SENTENÇA Nº 3457/02 DA ÚNICA VARA.  
APELANTE: JOSÉ RIBAMAR DE AGUIAR BARBOSA MORAES.  
ADVOGADOS: ERCÍLIO BEZERRA DE CASTRO FILHO e OUTRO.  
APELADO: BRUNO REGIS BORGES DA COSTA.  
ADVOGADOS: LUIZ CARLOS LACERDA e OUTROS.  
RELATORA: JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS.

**EMENTA:** APELAÇÃO CÍVEL. EXECUÇÃO DE SENTENÇA. EXTINÇÃO DO PROCESSO. INÉRCIA DO EXEQUENTE. INTIMAÇÃO PESSOAL DO AUTOR INFRUTÍFERA. NECESSIDADE DE INTIMAÇÃO POR EDITAL. RELAÇÃO PROCESSUAL ANGULADA. NECESSIDADE DE REQUERIMENTO DA PARTE CONTRÁRIA. APLICAÇÃO DA SÚMULA 240/STJ. RECURSO PROVIDO. 1 - É cediço que, nas hipóteses de extinção do processo, sem julgamento de mérito, por inércia do autor (art. 267, inciso III, do CPC), a intimação sua pessoal é indispensável, na forma do § 1º do mesmo artigo. 2 - Se a intimação pessoal do exequente não se consumou em razão da ausência de sua localização, é necessário que se proceda à sua intimação por edital. 3 – A extinção do processo, por inércia do autor, depende do requerimento da parte contrária, sempre que a relação processual tenha sido completada (Súmula 240/STJ). 3 – Recurso provido para cassar a sentença guerreada, determinando o retorno dos autos ao juízo de origem, para normal prosseguimento do feito.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos estes autos de APELAÇÃO CÍVEL Nº 13.479/11, onde figura, como Apelante, JOSÉ RIBAMAR DE AGUIAR BARBOSA MORAIS, e, Apelado, BRUNO REGIS BORGES DA COSTA. Sob a Presidência do Exmo. Desembargador BERNARDINO LUZ, a 2ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, DEU PROVIMENTO ao recurso interposto por JOSÉ RIBAMAR DE AGUIAR BARBOSA MORAES, para cassar a r. sentença guerreada, determinando o retorno dos autos ao juízo de origem, para normal prosseguimento do feito. Votaram, com a Relatora, os Exmos. Juizes EURÍPEDES LAMOUNIER e HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO. A douta Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pela Exma Drª. ELAINE MARCIANO PIRES. Palmas-TO, 28 de junho de 2012

## 2ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIA: ORFILA LEITE FERNANDES

### Intimação às Partes

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO 13645 (11/0094881-0)**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS  
REFERENTE: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS E MATERIAIS ESTÉTICOS Nº 20048-6/05 DA 4ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS  
EMBARGANTE: ESTADO DO TOCANTINS  
PROC. (º)EST.: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO  
EMBARGADO: JACKSON ALVES MASCARENHAS  
ADVOGADOS: CARLOS AUGUSTO DE SOUZA PINHEIRO E OUTRO  
RELATOR: JUIZ ADONIAS BARBOSA DA SILVA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor JUIZ ADONIAS BARBOSA DA SILVA - Relator ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS do seguinte DESPACHO: Vistos Tendo em vista a oposição de Embargos de Declaração, increpado de pedido de efeito infringente, às fls. 299-314, abra-se vista destes autos ao embargado Jackson Alves Mascarenhas. Após, com ou sem a manifestação do embargado, tornem os autos conclusos ao Exmo. Des. Luiz Gadotti (RITJTO, art. 79, VI). Cumpra-se. Palmas, 2 de julho de 2012. Juiz de Direito ADONIAS BARBOSA - Relator (em substituição).

**REEXAME NECESSÁRIO Nº 5004877-51.2012.827.0000 (PROCESSO ELETRÔNICO)**

ORIGEM : COMARCA DE WANDERLÂNDIA-TO  
REFERENTE : AÇÃO ORDINÁRIA Nº 2009.0004.3474-9/0 – ÚNICA VARA  
APELANTE : EGESA ENGENHARIA S.A  
ADVOGADOS: CARLOS ALBERTO FIGUEIREDO DE ASSIS, PATRÍCIA DE ABREU PEREIRA e OUTROS (NÃO CADASTRADOS NO E-PROC)  
APELADO : MUNICÍPIO DE PIRAQUÉ  
ADVOGADO: ADEMIR TEODORO DE OLIVEIRA  
RELATOR : DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS - Relator ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS do seguinte DESPACHO: De acordo com Portaria 413/2011, publicada no Diário da Justiça no 2738, do dia 29 de setembro de 2011, determino a intimação dos patronos do processo em epígrafe, via Diário da Justiça, para providenciarem, no prazo de 5 dias, cadastramento e validação no sistema e-proc/TJTO, a fim de que possam, doravante acompanhar os atos processuais. Findo o prazo, com ou sem regularização, colha-se o parecer da Procuradoria-Geral de Justiça. Palmas –TO, 27 de Junho de 2012. Desembargador MARCO VILLAS BOAS-Relator.

**1ª CÂMARA CRIMINAL**

SECRETÁRIO: WANDELBERTE RODRIGUES DE OLIVEIRA

**Pauta****PAUTA ORDINÁRIA Nº 25/2012**

Serão julgados pela 1ª CÂMARA CRIMINAL do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins na 24ª SESSÃO ORDINÁRIA JUDICIAL, ao(s) 10(dez) dia(s) do mês de julho de 2012, terça-feira, ou nas sessões posteriores, a partir das 14h os seguintes processos:

**1)=RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 5003258-86.2012.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO-TO  
REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 2011.0009.1147-6/0  
T. PENAL: ART.121, § 2º, INCISOS I, III E VI DO CÓDIGO PENAL.  
RECORRENTE: **RODRIGO TORRES MILHOMEM**  
ADVOGADO.: JOSÉ PEDRO DA SILVA  
RECORRIDO: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO TOCANTINS**  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: ELAINE MARCIANO PIRES  
RELATOR: DESEMBARGADOR **LUIZ GADOTTI**

**3ª TURMA JULGADORA**

Desembargador <b>Luiz Gadotti</b>	Relator
Desembargador <b>Marco Villas Boas</b>	Vogal
Juiz <b>Pedro Nelson De Miranda Coutinho</b>	Vogal

**2)=RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 5002975-97.2011.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE XAMBIOÁ  
REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 2011.0001.3797-5/0  
T. PENAL: ART.121, § 2º, INCISOS I E II, C/C ARTIGO 14, II AMBOS DO CÓDIGO PENAL  
RECORRENTE: **PAULO HENRIQUE DE SOUZA SOARES**  
DEFEN. PÚBL.: LUCIANA OLIANI BRAGA  
RECORRIDO: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO TOCANTINS**  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR (EM SUBSTITUIÇÃO AUTOMÁTICA)  
RELATOR: JUIZ **PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO**

**5ª TURMA JULGADORA**

Juiz <b>Pedro Nelson De Miranda Coutinho</b>	Relator
Desembargador <b>Moura Filho</b>	Vogal
Desembargador <b>Daniel Negry</b>	Vogal

**3)=RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 5001574-29.2012.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE TOCANTINÓPOLIS  
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 3.3774/11- VARA CRIMINAL)  
T. PENAL: ART.121, § 2º, INCISOS II E IV C/C ARTIGO 14, II AMBOS DO C.P.B.  
RECORRENTE: **JOÃO PEREIRA MARINHO**  
DEFEN. PÚBL.: ADIR PEREIRA SOBRINHO  
RECORRIDO: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO TOCANTINS**  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SILVA  
RELATOR: DESEMBARGADOR **LUIZ GADOTTI**

**3ª TURMA JULGADORA**

Desembargador <b>Luiz Gadotti</b>	Relator
Desembargador <b>Marco Villas Boas</b>	Vogal
Juiz <b>Pedro Nelson De Miranda Coutinho</b>	Vogal

**4)=APELAÇÃO CRIMINAL Nº 5000190-31.2012.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE COLINAS - TO  
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 1.3018-4/06 VARA CRIMINAL – TRIBUNAL DO JÚRI)  
T. PENAL: ART.121, § 2º, INCISO IV, C/C ARTIGO 14, INCISO II DO CÓDIGO PENAL.  
APELANTE: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS**  
APELADO: **WILLIAM BERLANDA DOS SANTOS**  
ADVOGADO: PAULO CÉSAR MONTEIRO MENDES JÚNIOR  
PROCURADORA DE JUSTIÇA: ANGÉLICA BARBOSA DA SILVA  
RELATOR: DESEMBARGADOR **MOURA FILHO**

**1ª TURMA JULGADORA**

Desembargador <b>Moura Filho</b>	Relator
Desembargador <b>Daniel Negry</b>	Revisor
Desembargador <b>Luiz Gadotti</b>	Vogal

**5)=APELAÇÃO CRIMINAL Nº 5001080-67.2012.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO  
REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 2011.0008.0745-8 – 2ª VARA CRIMINAL  
T. PENAL: ART.157, § 2º, INCISOS I E II, DO CÓDIGO PENAL.  
APELANTE: **DHIONI FERNANDO MACEDO CAMPAGNARO**  
ADVOGADO: ÁLVARO SANTOS DA SILVA  
APELADO: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO TOCANTINS**  
PROCURADORA DE JUSTIÇA: ELAINE MARCIANO PIRES  
RELATOR: DESEMBARGADOR **MOURA FILHO**

**1ª TURMA JULGADORA**

Desembargador <b>Moura Filho</b>	Relator
Desembargador <b>Daniel Negry</b>	Revisor
Desembargador <b>Luiz Gadotti</b>	Vogal

**6)=APELAÇÃO CRIMINAL Nº 5001596-87.201.2827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL/TO  
REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 2011.0011.0970-3 – 1ª VARA CRIMINAL  
T. PENAL: ART.28, CAPUT, DA LEI 11.343/06 E ART.14 CAPUT, DA LEI 10.826/03.

APELANTES: **JAIR PEREIRA EVANGELISTA CARNEIRO E JÚLIA LUCIANO SANTOS.**  
DEF.PÚBL.: **DANILO FRASSETO MICHELINI**  
APELADO: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO TOCANTINS**  
PROCURADORA DE JUSTIÇA: **ELAINE MARCIANO PIRES**  
RELATOR: JUIZ **PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO**

**5ª TURMA JULGADORA**

Juiz <b>Pedro Nelson De Miranda Coutinho</b>	Relator
Desembargador <b>Moura Filho</b>	Revisor
Desembargador <b>Daniel Negry</b>	Vogal

**7)=APELAÇÃO CRIMINAL Nº 5001679-06.2012.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA/TO  
T. PENAL: ART.12, CAPUT C/C ART. 18, III DA LEI 6.368/76.  
APELANTE: **ISMAEL MADEIRA DOS SANTOS**  
DEF.PÚBL.: **HILDEBRANDO CARNEIRO DE BRITO**  
APELADO: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO TOCANTINS**  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: **ALCIR RANIERI FILHO**  
RELATOR: JUIZ **PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO**

**5ª TURMA JULGADORA**

Juiz <b>Pedro Nelson De Miranda Coutinho</b>	Relator
Desembargador <b>Moura Filho</b>	Revisor
Desembargador <b>Daniel Negry</b>	Vogal

**8)=APELAÇÃO CRIMINAL Nº 5001726-77.2012.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI/TO  
REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 2009.0002.3461-8  
T. PENAL: ART.121, CAPUT, DO CÓDIGO PENAL  
APELANTE: **MARCUS VINICIUS RIBEIRO DOS SANTOS**  
DEFª.PÚBLª.: **LARA GOMIDES DE SOUZA**  
APELADO: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO TOCANTINS**  
PROCURADORA DE JUSTIÇA: **LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES**  
RELATOR: JUIZ **PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO**

**5ª TURMA JULGADORA**

Juiz <b>Pedro Nelson De Miranda Coutinho</b>	Relator
Desembargador <b>Moura Filho</b>	Revisor
Desembargador <b>Daniel Negry</b>	Vogal

**9)=APELAÇÃO CRIMINAL Nº 5002928-26.2011.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE NOVO ACORDO/TO  
REFERENTE: AÇÃO PENAL N.º 2010.0003.0621-3/0  
T. PENAL: ART.213, C/C ART.224, "A" E 226, II, TODOS DO CÓDIGO PENAL  
APELANTE: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO TOCANTINS**  
APELADO: **SEBASTIÃO LISBOA CABRAL**  
ADVOGADO: **DOMINGOS CORREIA DE OLIVEIRA**  
PROCURADORA DE JUSTIÇA: **LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES**  
RELATOR: JUIZ **PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO**

**5ª TURMA JULGADORA**

Juiz <b>Pedro Nelson De Miranda Coutinho</b>	Relator
Desembargador <b>Moura Filho</b>	Revisor
Desembargador <b>Daniel Negry</b>	Vogal

**10)=APELAÇÃO CRIMINAL Nº 5001915-55.2012.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI/TO  
REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº. 2011.0009.2475-6/0 – 2ª VARA CRIMINAL  
T. PENAL: ART.33, CAPUT, DA LEI 11.343/06  
APELANTE: **FÁBIO PEREIRA DE ARAÚJO**  
DEF. PÚBL.: **MÔNICA PRUDENTE CANÇADO**  
APELADO: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS**  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: **JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU**  
RELATOR: JUIZ **PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO**

**5ª TURMA JULGADORA**

Juiz <b>Pedro Nelson De Miranda Coutinho</b>	Relator
Desembargador <b>Moura Filho</b>	Revisor
Desembargador <b>Daniel Negry</b>	Vogal

**11)=APELAÇÃO CRIMINAL Nº 5001766-93.2011.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE COLMEIA/TO  
T. PENAL: ART.168, ART. 180, CAPUT, E ART. 288 TODOS DO CÓDIGO PENAL  
APELANTE: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO TOCANTINS**  
APELADO: **GERSON PEREIRA DE SOUSA**  
DEF.PÚBL.: **HERO FLORES DOS SANTOS**  
APELADOS: **GENIVALDO FERREIRA DA SILVA, JOVISMAR OLIVEIRA BORGES, JOSÉ MARIA BARBOSA NASCIMENTO, WANDERSON CALYTON FERNANDES BARROSO E VALDEMIR ELIAS DOS SANTOS.**  
PROCURADORA DE JUSTIÇA: **ANGÉLICA BARBOSA DA SILVA**  
RELATOR: DESEMBARGADOR **MOURA FILHO**

**1ª TURMA JULGADORA**

Desembargador <b>Moura Filho</b>	Relator
Desembargador <b>Daniel Negry</b>	Revisor
Desembargador <b>Luiz Gadotti</b>	Vogal

**12)=APELAÇÃO CRIMINAL Nº 5003199-35.2011.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS/TO  
REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 2009.0010.1477-8 – 3ª VARA CRIMINAL  
T. PENAL: ART. 217-A, C/C. O ART. 71, AMBOS DO CÓDIGO PENAL.  
APELANTE: **JOÃO BATISTA ALVES DA SILVA**  
ADVOGADO: **EDSON FELICIANO DA SILVA**

APELADO: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO TOCANTINS**  
 PROCURADORA DE JUSTIÇA: ANGÉLICA BARBOSA DA SILVA  
 RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO

#### 1ª TURMA JULGADORA

Desembargador <b>Moura Filho</b>	Relator
Desembargador <b>Daniel Negry</b>	Revisor
Desembargador <b>Luiz Gadotti</b>	Vogal

#### **13)=APELAÇÃO CRIMINAL Nº 5003377- 81.2011.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE XAMBIOÁ/TO  
 REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 2010.0010.2887-0/0.  
 T. PENAL: ART. 299, NA FORMA DO ART. 71 DO CP, POR TRÊS VEZES, ART. 317 NA FORMA DO ART. 71 DO CP, POR DEZ VEZES E ART. 312 NA FORMA DO ART. 71, DO CP, POR DEZ VEZES.

APELANTE: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS**

APELADO: **SAULO BARROS BORBA**

ADVOGADOS: WENDEL ARAÚJO DE OLIVEIRA E RUBENS DE ALMEIDA BARROS JUNIOR

APELANTE: **SAULO BARROS BORBA**

ADVOGADOS: WENDEL ARAÚJO DE OLIVEIRA E RUBENS DE ALMEIDA BARROS JUNIOR

APELADO: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO TOCANTINS**

PROCURADORA DE JUSTIÇA: ELAINE MARCIANO PIRES

RELATOR: **DESEMBARGADOR MOURA FILHO**

#### 1ª TURMA JULGADORA

Desembargador <b>Moura Filho</b>	Relator
Desembargador <b>Daniel Negry</b>	Revisor
Desembargador <b>Luiz Gadotti</b>	Vogal

#### **14)=APELAÇÃO CRIMINAL Nº 5001713-78.2012.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI/TO  
 REFERENTE: AÇÃO PENAL N.º 362/2006 – VARA EXECUÇÃO CRIMINAL  
 T. PENAL: ART. 129, § 3º DO CÓDIGO PENAL.

APELANTE: **PAULO CÉSAR FERREIRA CAVALCANTE**

DEFEN. PUBL.: NEUTON JARDIM DOS SANTOS

APELADO: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS**

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU

RELATOR: **JUIZ PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO**

#### 5ª TURMA JULGADORA

Juiz <b>Pedro Nelson De Miranda Coutinho</b>	Relator
Desembargador <b>Moura Filho</b>	Revisor
Desembargador <b>Daniel Negry</b>	Vogal

#### **15)=APELAÇÃO - AP-13834/11 (11/0095320-2)**

ORIGEM: COMARCA DE ALVORADA.  
 REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 53994-1/08 DA ÚNICA VARA).  
 T.PENAL: ART. 302, DO CODIGO DE TRANSITO BRASILEIRO, C/C O ART. 70 DO CODIGO PENAL.

APELANTE: **VALDENI DIAS RIBEIRO.**

ADVOGADO: MIGUEL CHAVES RAMOS.

APELADO: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.**

PROCURADOR DE JUSTIÇA: ANGÉLICA BARBOSA DA SILVA.

RELATOR: **DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI**

#### 3ª TURMA JULGADORA

Desembargador <b>Luiz Gadotti</b>	Relator
Desembargador <b>Marco Villas Boas</b>	Vogal
Juiz <b>Pedro Nelson De Miranda Coutinho</b>	Vogal

#### **16)=APELAÇÃO - AP-14417/11 (11/0099546-0)**

ORIGEM: COMARCA DE GUARÁ.  
 REFERENTE: (AÇÃO PENAL PÚBLICA INCONDICIONADA Nº 1639/03- DA ÚNICA VARA CRIMINAL).  
 T.PENAL: ARTIGO 302, PARAGRAFO ÚNICO, INCISO I E III, DO CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO.

APELANTE: **REGINALDO LOPES DA SILVA.**

ADVOGADO: HELISNATAN SOARES CRUZ.

APELADO: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.**

PROCURADOR DE JUSTIÇA: MARCELO ULISSES SAMPAIO (PROMOTOR DESIGNADO)

RELATOR: **DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI**

#### 3ª TURMA JULGADORA

Desembargador <b>Luiz Gadotti</b>	Relator
Desembargador <b>Marco Villas Boas</b>	Vogal
Juiz <b>Pedro Nelson De Miranda Coutinho</b>	Vogal

### **Intimação de Acórdão**

#### **RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 5003639-31.2011.827.0000**

ORIGEM : COMARCA DE TAGUATINGA - TO  
 REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 2010.0000.2334-3/0  
 T. PENAL : ARTIGO 121, § 2º, INCISO III, DO C.P.B.  
 RECORRENTE : RENATO LUIZ DA CUNHA  
 ADVOGADO : HUGO LEONARDO TOSTA ARANTES SILVA  
 RECORRIDO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
 PROC. JUST. : MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA  
 RELATOR : Desembargador MOURA FILHO

**EMENTA:** RECURSO EM SENTIDO ESTRITO. PRONÚNCIA. EXISTÊNCIA DO CRIME E INDÍCIOS DE AUTORIA. EXCLUSÃO DE QUALIFICADORA. COMPETÊNCIA DO TRIBUNAL DO JÚRI. RECURSO NÃO PROVIDO. - *Tendo o juiz deixado claro em sua decisão as razões do seu convencimento quanto à existência do crime e indícios de autoria, pronunciará o réu. Presentes, portanto, os pressupostos necessários para a pronúncia, impossível subtrair o acusado do julgamento pelo Júri popular. - A qualificadora referida na denúncia encontra apoio na prova coligida nos autos, não podendo ser afastada da sentença de pronúncia, pois compete ao Tribunal do Júri - Juiz natural dos crimes dolosos contra a vida -, dizer da ocorrência ou não dessa circunstância (art. 5º, XXXVIII, da CF).*

**ACÓRDÃO:** Sob a Presidência do Desembargador DANIEL NEGRY, acordaram os componentes da 2ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Criminal deste Egrégio Tribunal de Justiça, de conformidade com a ata de julgamento, por unanimidade de votos, louvando do parecer da Doutra Procuradoria Geral de Justiça, em NEGAR PROVIMENTO ao presente recurso para manter incólume a decisão recorrida por seus próprios fundamentos. Acompanharam o voto do relator, os Desembargadores DANIEL NEGRY e MARCO VILLAS BOAS. Ausência justificada do Desembargador LUIZ GADOTTI. Compareceu, representando a Doutra Procuradoria Geral de Justiça, o Procurador de Justiça ALCIR RAINERI FILHO. Palmas-TO, 05 de junho de 2012.

## **2ª CÂMARA CRIMINAL**

SECRETÁRIA: MARIA SUELI DE S. AMARAL CURY

### **Intimação de Acórdão**

#### **APELAÇÃO CRIMINAL Nº 13.564/11.**

ORIGEM: COMARCA DE MIRANORTE/TO.  
 REFERENTE: AÇÃO PENAL PÚBLICA INCONDICIONADA N.º 729/03 – ÚNICA VARA CRIMINAL.  
 TIPO PENAL: ARTIGO 302, DA LEI DE Nº. 9503/97.  
 APELANTE: GENISSEU MIGUEL DE OLIVEIRA.  
 ADVOGADO: SILVIO CUNHA FILHO.  
 APELADO: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.**  
 RELATORA: **JUIZA CÉLIA REGINA REGIS.**

**EMENTA:** APELAÇÃO CRIMINAL. PROVA TESTEMUNHAL. PREAMBULAR. AUSÊNCIA DE PREPARO. NULIDADE. CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA CONFIGURADO. PRESCRIÇÃO. 1. Nas ações penais públicas incondicionadas, o preparo recursal só é exigido ao fim do trâmite processual. 2. Preliminar afastada. 3. A ausência de defensor do réu, que sequer contava com patrono constituído, em audiência realizada via deprecatória tem o condão de causar-lhe prejuízo considerável, mormente quando se trata de oitiva de testemunha de acusação. 4. Anulação do feito deste o ato contaminado. 5. Prescrição pelo decurso de tempo entre a denúncia e a prolação de sentença válida. 6. Nulidade processual e prescrição da pretensão punitiva conhecidas de ofício.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos estes autos de APELAÇÃO CRIMINAL Nº 13.564/11, onde figura, como Apelante, GENISSEU MIGUEL DE OLIVEIRA, e Apelado, MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS. Sob a Presidência do Exmo. Sr. Desembargador BERNARDINO LUZ, na 23ª Sessão Ordinária, em 26/06/2012, acordaram os julgadores da 2ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Criminal, POR UNANIMIDADE, em DAR PROVIMENTO à apelação no sentido de declarar a nulidade processual e, de consequência, declarar também a prescrição da pretensão estatal, nos termos do voto da Exma. Relatora Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS. Votaram, com a Relatora, O Exmo. Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER e o Exmo. Desembargador BERNARDINO LUZ. A Doutra Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pelo Exmo. Dr. MARCOS LUCIANO BIGNOTTI. Palmas-TO, 28 de junho de 2012.

## **RECURSOS CONSTITUCIONAIS**

SECRETÁRIO: PELÁGIO NOBRE CAETANO COSTA

### **Intimação às Partes**

#### **AGRAVO NO RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO Nº13760 (11/0095191-9)**

ORIGEM	: COMARCA DE PALMAS
REFERENTE	: (AÇÃO DE COBRANÇA Nº 548-8/09 DA 2ª VARA CÍVEL)
AGRAVANTE	: CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI
ADVOGADOS	: LUIZ RICARDO CASTRO GUERRA – OAB/PE 17598 E OUTROS
AGRAVADO	: ROSANA RABELO PEREIRA
ADVOGADO	: WALKER DE MONTEMOR QUAGLIARELLO – OAB/TO 1401
RELATORA	: DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Em face da interposição do **Agravo** de fls. 212/220 e em obediência ao artigo 544, § 2º, do CPC, fica **INTIMADA** a parte Agravada para, querendo, apresentar **CONTRAMINUTA AO RECURSO** interposto, no prazo legal. **SECRETARIA DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS**, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, **Palmas-TO**, 03 de julho de 2012. Pelágio Nobre Caetano da Costa – Secretário.

#### **AGRAVO NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO Nº12767 (11/0091129-1)**

ORIGEM	: COMARCA DE PALMAS
REFERENTE	: (AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE Nº. 90774-6/08 – DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)
AGRAVANTE	: ESTADO DO TOCANTINS – POLÍCIA MILITAR
PROC. ESTADO	: ANA CATHARINA FRANÇA DE FREITAS – OAB/TO 4116-B
AGRAVADO	: TATIANA PEREIRA DE CERQUEIRA LOPES
ADVOGADO	: JOCÉLIO NOBRE DA SILVA – OAB/TO 3766
RELATORA	: DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Em face da interposição do **Agravo** de fls. 212/220 e em obediência ao artigo 544, § 2º, do CPC, fica **INTIMADA** a parte Agravada para, querendo, apresentar **CONTRAMINUTA AO RECURSO** interposto, no prazo legal. **SECRETARIA DE**

**RECURSOS CONSTITUCIONAIS**, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, Palmas-TO, 03 de julho de 2012. Pelágio Nobre Caetano da Costa – Secretário.

**AGRAVO NO RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO Nº 8256 (08/0068665-9)**

ORIGEM : COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS  
REFERENTE : (AÇÃO CAUTELAR DE ARRESTO Nº 13648-0/08 – DA 2ª VARA CÍVEL)  
AGRAVANTE : CR ALMEIDA S/A ENGENHARIA DE OBRAS  
ADVOGADOS : MÁRCIA CAETANO DE ARAÚJO – OAB/TO 1777 E OUTROS  
AGRAVADO : EXPRESSO PONTE ALTA LTDA  
ADVOGADOS : TALYANNA BARREIRA LEOBAS DE FRANÇA ANTUNES – OAB/TO 2144 E OUTROS  
RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Em face da interposição do **Agravo** de fls. 11821192 e em obediência ao artigo 544, § 2º, do CPC, fica **INTIMADA** a parte Agravada para, querendo, apresentar **CONTRAMINUTA AO RECURSO** interposto, no prazo legal. **SECRETARIA DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS**, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, Palmas-TO, 03 de julho de 2012. Pelágio Nobre Caetano da Costa – Secretário.

## DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS

### Extrato de Contrato

**EXTRATO DE CONTRATO**

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

**PROCESSO: 12.0.000037645-9**

**CONTRATO Nº: 122/2012**

**CONTRATANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

**CONTRATADA:** Espaço Tecnologia Empresarial Ltda.

**OBJETO:** O Contrato em epígrafe tem por objeto a contratação de empresa especializada para ministrar curso de capacitação, "Construindo Equipes de Alta Performance", para os Servidores da Escola Superior da Magistratura Tocantinense – ESMAT e do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

**VALOR TOTAL:** R\$ 16.400,00 (dezesesseis mil e quatrocentos reais)

**VIGÊNCIA:** No seu respectivo crédito orçamentário.

**UNIDADE GESTORA:** Tribunal de Justiça

**PROGRAMA:** Modernização Tecnológica, de Infraestrutura e Gestão de Recursos

**ATIVIDADE:** 0501.02.061.1046.2061

**NATUREZA DA DESPESA:** 3.3.90.39

**FONTE DE RECURSO:** 0100

**DATA DA ASSINATURA:** 2 de julho de 2012.

**EXTRATO DE CONTRATO**

**PREGÃO PRESENCIAL: Nº 22/2012**

**PROCESSO: 12.0.000007879-2**

**CONTRATO Nº: 121/2012**

**CONTRATANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

**CONTRATADA:** Distribuidora de Veículos Palmas Ltda.

**OBJETO:** O Contrato em epígrafe tem por objeto a aquisição de veículos para atender as necessidades do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, na quantidade e especificação abaixo:

ITEM	QTDE	UND	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
02	01	UND	- Veículo zero km tipo sedan; - Ano e modelo a partir 2012; - Zero Km; - Com 5 portas, sendo 4 laterais e 1 tampa traseira; - Potência mínima de 125cv; - Flex; - Air Bag Duplo Frontal; - Direção hidráulica; - Ar condicionado; - Vidros e travas elétricas; - Alarme antifurto; - Câmbio transmissão manual de 5 marchas sincronizadas à frente e 1 ré; - Cor preta; - Garantia mínima de 3 anos; - Dotado de todos os equipamentos exigidos pelo CONTRAN, bem como os equipamentos de série não especificados.	FORD	R\$ 58.000,00	R\$ 58.000,00
<b>VALOR TOTAL</b>						<b>R\$ 58.000,00</b>

**VALOR TOTAL:** R\$ 58.000,00 (cinquenta e oito mil reais)

**VIGÊNCIA:** No seu respectivo crédito orçamentário.

**UNIDADE GESTORA:** Tribunal de Justiça

**PROGRAMA:** Modernização Tecnológica, de Infraestrutura e Gestão de Recursos

**ATIVIDADE:** 0501.02.061.1046.1190

**NATUREZA DA DESPESA:** 4.4.90.52

**FONTE DE RECURSO:** 0100

**DATA DA ASSINATURA:** 2 de julho de 2012.

**EXTRATO DE CONTRATO**

**PREGÃO PRESENCIAL-SRP: Nº 33/2012**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº 19/2012**

**PROCESSO: 12.0.000011433-0**

**CONTRATO: Nº: 112/2012**

**CONTRATANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

**CONTRATADA:** Jambo Comercial Ltda.

**OBJETO:** O Contrato em epígrafe tem por objeto a aquisição de aparelhos de telefones e ramais sem fios, para atender as necessidades do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, nas quantidades e especificações abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	<b>APARELHO DE TELEFONE SEM FIO</b> <b>CARACTERÍSTICAS:</b> Tecnologia digital DECT 6.0 (1,910 - 1,920 Ghz) Viva-voz no fone Capacidade para até 7 ramais (base + 6 ramais) Display luminoso Toques polifônicos Agenda para 70 nomes/números Despertador Menu de fácil navegação Registro de 10 chamadas recebidas, 10 não atendidas e 10 realizadas LED sinalizador no fone (em uso/chamadas não atendidas) LED sinalizador na base (em uso/carga) Funções Flash, Rediscar e Mudo Alarme, data e hora Bloqueio de Teclado Discagem rápida para até 10 números 5 opções de volume de toque e de recepção de áudio Menu trilingue em português, espanhol e inglês Flash programável Comunicação interna, conferência e transferência de chamadas Duração de bateria: até 10h em uso e até 100 h em repouso Identificação de chamadas DTMF e FSK  <b>ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS:</b>  Temperatura operacional 0°C a 50°C Alimentação AC fonte 100-240 V ~ 50/60 Hz (automático) Alimentação DC base 7,5 VDC - 300 mA Bateria: 2,4 VDC 600 mAh, 100 h em modo repouso e 10 h em uso Frequência operacional 1,91 a 1,92 Ghz Tempo de carga aprox 10 h Dimensões (C x L x A) Telefone 116 x 98 x 152 mm Base 116 x 98 x 75 mm Fone 27 x 47 x 138 mm Consumo médio 1,3 kWh/mês Consumo máximo 1,4 kWh/mês .	25	R\$ 91,69	R\$ 2.292,25
2	<b>APARELHO DE RAMAL SEM FIO</b> <b>CARACTERÍSTICAS:</b>  Tecnologia DECT 6.0 (1,910 - 1,920 Ghz) Viva-voz Capacidade para até 7 ramais (base + 6 ramais) Menu de fácil navegação Tecnologia digital livre de interferência Display luminoso Toques polifônicos Agenda para 70 nomes/números Despertador Registro de 10 chamadas recebidas, 10	60	R\$ 68,41	R\$ 4.104,60

<p>não atendidas e 10 realizadas LED sinalizador no fone (em uso/chamadas não atendidas) LED sinalizador na base (em uso/carga) Funções Flash, Rediscar e Mudo Data e hora Bloqueio de Teclado Discagem rápida para até 10 números 5 opções de volume de toque e de recepção de áudio Menu trilingue em português, espanhol e inglês Flash programável Bloqueio no teclado Comunicação interna, conferência e transferência de chamadas Duração de bateria: até 10h em uso e até 100 h em repouso</p> <p>ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS:</p> <p>Temperatura operacional 0°C a 50°C Alimentação AC fonte 100-240 V ~ 50/60 Hz (automático) Alimentação DC base 7,5 VDC - 300 mA Bateria: 2,4 VDC 600 mAh, 100 h em modo repouso e 10 h em uso Frequência operacional 1,91 a 1,92 Ghz Tempo de carga aprox 10 h Dimensões (C x L x A) Telefone 80 x 53 x 144 mm Base 80 x 53 x 78 mm Fone 27 x 47 x 138 mm Consumo médio 1,3 KWh/mês Consumo máximo 1,4 KWh/mês.</p>			
<b>Valor Total</b>			<b>R\$ 6.396,85</b>

**VALOR TOTAL:** R\$ 6.396,85 (seis mil, trezentos e noventa e seis reais e oitenta e cinco centavos)

**VIGÊNCIA:** No seu respectivo crédito orçamentário.

**UNIDADE GESTORA:** Funjuris

**PROGRAMA:** Implantação do Planejamento Estratégico de Tecnologia da Informação e Comunicação

**ATIVIDADE:** 0601.02.061.1046.3094

**NATUREZA DA DESPESA:** 4.4.60.52

**FONTE DE RECURSO:** 0240

**DATA DA ASSINATURA:** 2 de julho de 2012.

## 1º GRAU DE JURISDIÇÃO

### ALVORADA

#### 1ª Escrivania Cível

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

##### **Autos n. 2010.0007.1297-1 – EXECUÇÃO DE SENTENÇA**

Exequente: ALUIZIO NEY DE MAGALHÃES AYRES

Advogado: Dr. Aluizio Ney de Magalhães Ayres – OAB/TO 156-B

Executado: WAGNER PERILO ARGENTA JUNIOR

Advogado: Dr. Albery César de Oliveira – OAB/TO 156-B

**DESPACHO:** "Defiro o pedido retro. Encaminhe-se cópia do Alvará de fls. 208 ao Banco do Brasil S/A – agência 1303-X. Após, retorne os autos ao arquivo. Intimem-se. Alvorada, 28 de junho de 2012. Fabiano Gonçalves Marques – Juiz de Direito."

##### **Autos n. 2011.0003.2921-1 – INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS**

Requerente: SEVERINO FERREIRA DE ARAÚJO

Advogado: Dr. Juarez Miranda Pimentel – OAB/TO 324-B

Requerido: ADEMAR RIBEIRO DA SILVA

Advogado: Dr. Ronaldo Moura Leal – OAB/TO 4833

**DESPACHO:** "Recebo, em seus efeitos devolutivo e suspensivo, o recurso de apelação de fls. 220/231, interposto por SEVERINO FERREIRA DE ARAÚJO, porque se reveste de tempestividade adequação, satisfazendo os demais pressupostos objetivos e subjetivos de admissibilidade. Intime-se à parte recorrida para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar contra razões. Esgotados o prazo ou oferecida à reposta, venham os autos conclusos para endereçamento ao Egrégio Tribunal de Justiça. Cumpra-se. Alvorada, 28 de junho de 2012. Fabiano Gonçalves Marques – Juiz de Direito."

##### **Autos n. 2006.0007.0305-2 – MEDIDA CAUTELAR DE ARRESTO COM PEDIDO LIMINAR**

Requerente: ANTONIO CARLOS RIBEIRO

Advogado: Dr. Miguel Chaves Ramos – OAB/TO 514

Requerido: VANDERLEI CORDEIRO DOS REIS

Advogado: Dra. Sabrina Coutinho Bernardes – OAB/MG 105.015

Requerido: VALDERLEI CORDEIRO DOS REIS

Advogado: Dr. Leomar Pereira da Conceição – OAB/MG 105.015

**SENTENÇA:** "(...). Prevê o art. 267, VIII, do CPC que o processo é extinto, sem resolução do mérito, quando "o autor desistir da ação". Assim, não há óbice ao deferimento do que se pede, tendo em vista que a parte requerida, apesar de devidamente intimada para manifestar sobre o pedido de desistência, quedou-se inerte. Desta forma, ante ao desinteresse da parte requerente, outro caminho não há que não extinguir o processo, sem resolução do mérito, e assim o faço, para determinar que, observadas as cautelas de praxe, sejam os autos arquivados. P.R.I. Alvorada, 28 de junho de 2012. Fabiano Gonçalves Marques – Juiz de Direito."

##### **Autos n. 2012.0003.4098-1 – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**

Exequente: SAN LEE MIRANDA-ME

Advogado: Dras. Aldaiza Dias Barroso Borges – OAB/TO 4.230-A e Ana Luiza Barroso Borges – OAB/TO 4.411

Executado: VELLY ALIMENTOS E SERVIÇOS LTDA

Advogado: Dr. Aldrovando Divino de Castro Júnior – OAB/GO 31326

**SENTENÇA:** "(...). Observa-se do acordo apresentado, que este preserva os direitos e interesses das partes, não havendo indícios de que tenha sido celebrado com infringência qualquer dispositivo legal, de modo que não há óbice à sua homologação. Desta forma, hei por bem **HOMOLOGAR** por sentença acordo de folhas 92/93, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. De consequência, extingo o presente processo, com julgamento de mérito, conforme artigo 269, inciso III, determinando que, observadas as cautelas de praxe, sejam os autos arquivados. Defiro como requer no pedido de homologação. P.R.I. Alvorada, 28 de junho de 2012. Fabiano Gonçalves Marques – Juiz de Direito."

##### **Autos n. 2008.0004.8293-1 – EXECUÇÃO FORÇADA**

Exequente: ADEMAR DE BARROS

Advogado: Dr. Leomar Pereira da Conceição – OAB/TO 174-A

Executado: BERNARDO RODRIGUES TAVARES

Advogado: Dr. Juarez Miranda Pimentel – OAB/TO 324-B

**SENTENÇA:** "(...). Bem de ver que, tendo a parte exequente dado ao devedor quitação pelo pagamento do débito executado, resta a este Juízo extinguir a presente execução, a teor do que dispõe o art. 794, I, do CPC, e assim o faço, determinando o arquivamento dos autos, mediante as cautelas de praxe. Cumpra-se conforme postulado na petição de folhas 87/88. P.R.I. Alvorada, 28 de junho de 2012. Fabiano Gonçalves Marques – Juiz de Direito."

##### **Autos n. 2006.0009.6133-7 – EXECUÇÃO FORÇADA**

Exequente: BANCO MERCANTIL DO BRASIL S/A

Advogado: Dr. Albery César de Oliveira – OAB/TO 156-B

Executado: TODIBEL – TOCANTINS DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA E OUTROS

Advogado: Dr. Antonio Carlos Miranda Aranha – OAB/TO 1327-B

**SENTENÇA:** "(...). Bem de ver que, tendo a parte exequente não se manifestado quanto ao cumprimento do acordo, sua inércia deverá ser interpretada como quitação, conforme alertado na sentença de folhas 82 e intimação de folhas 83/84. Assim, resta a este Juízo extinguir a presente execução, a teor do que dispõe o art. 794, I, do CPC, e assim o faço, determinando o arquivamento dos autos, mediante as cautelas de praxe. P.R.I. Alvorada, 28 de junho de 2012. Fabiano Gonçalves Marques – Juiz de Direito."

#### ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

##### **Autos n. 2011.0001.8607-0 – REINTEGRAÇÃO DE POSSE COM PEDIDO DE LIMINAR**

Requerente: DIBENS LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL

Advogado: Dra. Núbia Conceição Moreira – OAB/TO 4311

Requerido: AUTO ELÉTRICA JAGUAR LTDA

Advogado: Nihil

**SENTENÇA:** "(...). Prevê o art. 267, VIII, do CPC que o processo é extinto, sem resolução do mérito, quando "o autor desistir da ação". Assim, não há óbice ao deferimento do que se pede, considerando que a parte requerida sequer foi citada. Desta forma, ante ao desinteresse da parte requerente, outro caminho não há que não extinguir o presente processo, sem resolução do mérito, e assim o faço, para determinar que, observadas as cautelas de praxe, sejam os autos arquivados. P.R.I. Alvorada, 28 de junho de 2012. Fabiano Gonçalves Marques – Juiz de Direito."

##### **Autos n.2008.0005.7799-1 – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**

Requerente: ARNALDO FRANCISCO SALES

Advogado: Nihil

Requerido: DELCIMAR NUNES DA SILVA

Advogado: Nihil

**SENTENÇA:** "(...). Prevê o art. 267, III, do CPC, que o processo é extinto, sem julgamento do mérito, quando "por não promover os atos e diligências que lhe competir, o autor abandonar a causa por mais de trinta dias". No caso sob análise, os autos encontram-se paralisados há mais de trinta dias e a parte interessado não diligenciou por seu prosseguimento, apesar de devidamente intimada. Desta forma, caracterizado seu desinteresse, outro caminho não há que não extinguir o presente processo sem julgamento de mérito, e assim o faço, determinando que, observadas as cautelas de praxe, sejam os autos arquivados. P.R.I. Alvorada, 28 de junho de 2012. Fabiano Gonçalves Marques – Juiz de Direito."

Requerente: ANTONIO JOSÉ CARDOSO

Advogado: Nihil

Requerido(a): LUCIANO CARDOSO DA SILVA

Advogado: Dr. José Duarte Neto – OAB/TO 2039

**SENTENÇA:** "(...). Desta forma, hei por bem **HOMOLOGAR** por sentença o acordo de folhas 24, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. De consequência, extingo o presente processo, com julgamento de mérito, conforme artigo 269, inciso III, determinando que, observadas as cautelas de praxe, sejam os autos arquivados. Defiro como requer no pedido de homologação. Cumpra-se. P. R. I. Alvorada, 28 de junho de 2012. Fabiano Gonçalves Marques, Juiz de Direito."

##### **Autos n. 2012.0002.8645-6 – COBRANÇA - JEC**

Requerente: LEILA PINTO DE SOUZA E CIA LTDA - REVIVA

Advogado: Dra. Aldaiza Dias Barroso Borges – OAB/TO 4230-A

Requerido(a): ALEXANDRE CAIRES DA SILVA GOUVEIA

Advogado: Nihil

**SENTENÇA:** "Preconiza o art. 20 da Lei 9099/95 que, deixando de comparecer o(a) requerido(a) à audiência de conciliação ou de instrução e julgamento, reputar-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelo(a) autor(a), salvo se contrário resultar da convicção do magistrado. Verifica-se dos presentes autos, à fl. 31, que o(a) requerido(a) foi devidamente citado(a) e intimado(a), porém deixou de comparecer a audiência, ora realizada, motivo pelo qual deverá suportar o ônus processual de sua desídia, aplicando-lhe os efeitos da revelia. Isto posto, julgo procedente a pretensão deduzida por **Leila Pinto de Souza & Cia Ltda – REVIVA - representada por suas sócias Leila Pinto de Souza e Helen Lucia de Rezende na ação de cobrança** proposta contra **Alexandre Caires da Silva Gouveia**, condenando o(a) requerido(a) ao pagamento da importância de R\$3.902,44 (três mil novecentos e dois reais e quarenta e quatro centavos), devidamente corrigidos, aplicando-se juros a partir da citação. P. R. I. Alvorada, 27 de junho de 2012. Fabiano Gonçalves Marques, Juiz de Direito."

**Autos n. 2012.0002.8630-8 – COBRANÇA - JEC**

Requerente: LEILA PINTO DE SOUZA E CIA LTDA - REVIVA  
Advogado: Dra. Aldaiza Dias Barroso Borges – OAB/TO 4230-A  
Requerido(a): DANIEL NUNES  
Advogado: Nihil

**SENTENÇA:** "Preconiza o art. 20 da Lei 9099/95 que, deixando de comparecer o(a) requerido(a) à audiência de conciliação ou de instrução e julgamento, reputar-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelo(a) autor(a), salvo se contrário resultar da convicção do magistrado. Verifica-se dos presentes autos, à fl. 26v, que o(a) requerido(a) foi devidamente citado(a) e intimado(a), porém deixou de comparecer a audiência, ora realizada, motivo pelo qual deverá suportar o ônus processual de sua desídia, aplicando-lhe os efeitos da revelia. Isto posto, julgo procedente a pretensão deduzida por **Leila Pinto de Souza & Cia Ltda – REVIVA - representada por suas sócias Leila Pinto de Souza e Helen Lucia de Rezende na ação de cobrança** proposta contra **Daniel Nunes**, condenando o(a) requerido(a) ao pagamento da importância de R\$1.521,69 (um mil, quinhentos e vinte e um reais e sessenta e nove centavos), devidamente corrigidos, aplicando-se juros a partir da citação. P. R. I. Alvorada, 27 de junho de 2012. Fabiano Gonçalves Marques, Juiz de Direito."

**Autos n. 2012.0002.8634-0 – COBRANÇA - JEC**

Requerente: LEILA PINTO DE SOUZA E CIA LTDA - REVIVA  
Advogado: Dra. Aldaiza Dias Barroso Borges – OAB/TO 4230-A  
Requerido(a): LUIZ ANTONIO GAUDIOSO  
Advogado: Nihil

**SENTENÇA:** "Preconiza o art. 20 da Lei 9099/95 que, deixando de comparecer o(a) requerido(a) à audiência de conciliação ou de instrução e julgamento, reputar-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelo(a) autor(a), salvo se contrário resultar da convicção do magistrado. Verifica-se dos presentes autos, à fl. 23v, que o(a) requerido(a) foi devidamente citado(a) e intimado(a), porém deixou de comparecer a audiência, ora realizada, motivo pelo qual deverá suportar o ônus processual de sua desídia, aplicando-lhe os efeitos da revelia. Isto posto, julgo procedente a pretensão deduzida por **Leila Pinto de Souza & Cia Ltda – REVIVA - representada por suas sócias Leila Pinto de Souza e Helen Lucia de Rezende na ação de cobrança** proposta contra **Luiz Antonio Gaudioso**, condenando o(a) requerido(a) ao pagamento da importância de R\$312,57 (trezentos e doze reais e cinquenta e sete centavos), devidamente corrigidos, aplicando-se juros a partir da citação. P. R. I. Alvorada, 27 de junho de 2012. Fabiano Gonçalves Marques, Juiz de Direito."

**Autos n. 2012.0002.8632-4 – COBRANÇA - JEC**

Requerente: LEILA PINTO DE SOUZA E CIA LTDA - REVIVA  
Advogado: Dra. Aldaiza Dias Barroso Borges – OAB/TO 4230-A  
Requerido(a): MARQUIANE ESTEVES SANTANA  
Advogado: Nihil

**SENTENÇA:** "Preconiza o art. 20 da Lei 9099/95 que, deixando de comparecer o(a) requerido(a) à audiência de conciliação ou de instrução e julgamento, reputar-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelo(a) autor(a), salvo se contrário resultar da convicção do magistrado. Verifica-se dos presentes autos, à fl. 24v, que o(a) requerido(a) foi devidamente citado(a) e intimado(a), porém deixou de comparecer a audiência, ora realizada, motivo pelo qual deverá suportar o ônus processual de sua desídia, aplicando-lhe os efeitos da revelia. Isto posto, julgo procedente a pretensão deduzida por **Leila Pinto de Souza & Cia Ltda – REVIVA - representada por suas sócias Leila Pinto de Souza e Helen Lucia de Rezende na ação de cobrança** proposta contra **Marquiane Esteves Santana**, condenando o(a) requerido(a) ao pagamento da importância de R\$897,73 (oitocentos e noventa e sete reais e setenta e três centavos), devidamente corrigidos, aplicando-se juros a partir da citação. P. R. I. Alvorada, 27 de junho de 2012. Fabiano Gonçalves Marques, Juiz de Direito."

**Autos n. 2012.0002.8636-7 – COBRANÇA - JEC**

Requerente: LEILA PINTO DE SOUZA E CIA LTDA - REVIVA  
Advogado: Dra. Aldaiza Dias Barroso Borges – OAB/TO 4230-A  
Requerido(a): LUCIVANIA VIEIRA DA SILVA  
Advogado: Nihil

**SENTENÇA:** "Preconiza o art. 20 da Lei 9099/95 que, deixando de comparecer o(a) requerido(a) à audiência de conciliação ou de instrução e julgamento, reputar-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelo(a) autor(a), salvo se contrário resultar da convicção do magistrado. Verifica-se dos presentes autos, à fl. 28v, que o(a) requerido(a) foi devidamente citado(a) e intimado(a), porém deixou de comparecer a audiência, ora realizada, motivo pelo qual deverá suportar o ônus processual de sua desídia, aplicando-lhe os efeitos da revelia. Isto posto, julgo procedente a pretensão deduzida por **Leila Pinto de Souza & Cia Ltda – REVIVA - representada por suas sócias Leila Pinto de Souza e Helen Lucia de Rezende na ação de cobrança** proposta contra **Lucivania Vieira da Silva**, condenando o(a) requerido(a) ao pagamento da importância de R\$2.786,05 (dois mil, setecentos e oitenta e seis reais e cinco centavos), devidamente corrigidos, aplicando-se juros a partir da citação. P. R. I. Alvorada, 27 de junho de 2012. Fabiano Gonçalves Marques, Juiz de Direito."

**Autos n. 2012.0002.8635-9 – COBRANÇA - JEC**

Requerente: LEILA PINTO DE SOUZA E CIA LTDA - REVIVA  
Advogado: Dra. Aldaiza Dias Barroso Borges – OAB/TO 4230-A  
Requerido(a): MARIA ABADIA DE MATOS  
Advogado: Nihil

**SENTENÇA:** "(...). Desta forma, hei por bem **HOMOLOGAR** por sentença os acordos de folhas 29/30, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. De consequência, extingo o presente processo, com julgamento de mérito, conforme artigo 269, inciso III, determinando que, observadas as cautelas de praxe, sejam os autos arquivados. Defiro como requer no pedido de homologação. Cumpra-se. P. R. I. Alvorada, 27 de junho de 2012. Fabiano Gonçalves Marques, Juiz de Direito."

**Autos n. 2012.0002.8656-1 – COBRANÇA - JEC**

Requerente: LEILA PINTO DE SOUZA E CIA LTDA - REVIVA  
Advogado: Dra. Aldaiza Dias Barroso Borges – OAB/TO 4230-A  
Requerido(a): MANOEL MASCARENHAS VIERIA  
Advogado: Nihil

**SENTENÇA:** "(...). Desta forma, hei por bem **HOMOLOGAR** por sentença o acordo de folhas 30, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. De consequência, extingo o presente processo, com julgamento de mérito, conforme artigo 269, inciso III, determinando que, observadas as cautelas de praxe, sejam os autos arquivados. Defiro como requer no pedido de homologação. Cumpra-se. P. R. I. Alvorada, 28 de junho de 2012. Fabiano Gonçalves Marques, Juiz de Direito."

**Autos n. 2012.0002.8655-3 – COBRANÇA - JEC**

Requerente: LEILA PINTO DE SOUZA E CIA LTDA - REVIVA  
Advogado: Dra. Aldaiza Dias Barroso Borges – OAB/TO 4230-A  
Requerido(a): PRISCILA DE MATOS  
Advogado: Nihil

**SENTENÇA:** "(...). Desta forma, hei por bem **HOMOLOGAR** por sentença o acordo de folhas 27, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. De consequência, extingo o presente processo, com julgamento de mérito, conforme artigo 269, inciso III, determinando que, observadas as cautelas de praxe, sejam os autos arquivados. Defiro como requer no pedido de homologação. Cumpra-se. P. R. I. Alvorada, 28 de junho de 2012. Fabiano Gonçalves Marques, Juiz de Direito."

**Autos n. 2011.0010.3599-8 – COBRANÇA-JEC**

Requerente: CLEIO MARQUES DUARTE & CIA LTDA – ME – TEMA TECIDOS  
Advogado(s): Dras. Aldaiza Dias Barroso Borges – OAB/TO 4230-A e Ana Luiza Barroso Borges – OAB/TO 4411  
Requerido(a): Cleuzimar Alves Rodrigues  
Advogado: Nihil

**SENTENÇA:** "(...). Prevê o art. 269, II, do CPC que o processo é extinto, com resolução do mérito, quando "o réu reconhecer a procedência do pedido". Assim, não há óbice ao deferimento do que se pede. Desta forma, considerando a informação de quitação do débito pelo(a) requerido(a), extingo o presente feito, nos termos do art. 269, II do Código de Processo Civil, determinando que, observadas as cautelas de praxe, sejam os autos arquivados. P.R.I. Alvorada, 28 de junho de 2012. Fabiano Gonçalves Marques – Juiz de Direito."

## ANANÁS

### 1ª Escrivania Criminal

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Autos nº. **2011.0006.2254-7**

Autos: AÇÃO PENAL

Acusado: CARMOSINA NUNES ARAUJO

Advogado: Dr. ORÁCIO CÉSAR DA FONSECA – OAB/TO 168

Pelo presente, fica o advogado constituído acima identificado INTIMADO a apresentar defesa por escrito no prazo legal. Ananás, 03 de Julho de 2012. Ricardo Gagliardi – Juiz Substituto.

## ARAGUACEMA

### 1ª Escrivania Cível

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam os advogados da parte requerida intimados dos atos nos presentes autos.

**AUTOS Nº 2011.0004.3298-5– Reconhecimento de União Estável**

Autor : LUCIANA APARECIDA RECHE

Advogada: MARIBEL MARCHIORI –OAB/SC 9.993

Requerido: WALDIR DIONYSIO

Advogados: DRS. ARIIVALDO APARECIDO TEIXEIRA –OAB/SP Nº 89.679 E CARLOS EDMUR MARQUESI- OAB/SP Nº 174.177

INTIMAÇÃO/DESPACHO: Não obstante o despacho de fl. 342, observo que à fl. 338, a autora pleiteou a extinção do feito sem apreciação do mérito. Contudo, no acordo juntado às fls. 339/342, houve pedido de extinção do feito, nos termos do art. 269, III do CPC. Isto posto, concedo às partes o prazo de 10(dez) dias para que informe a este Juízo o fundamento em que deve ser extinta a demanda.Caso a extinção deva ser feita com reconhecimento de mérito, deverão as partes informar o início da eventual união estável, mantida entre a autora e o falecido. Intime-se e cumpra. Vencido o prazo, com ou sem manifestação das partes, o que deverá ser certificado, tornem os autos imediatamente conclusos. Araguacema, 26 de junho de 2012. William Trigilii da Silva- Juiz de Direito.

**AUTOS Nº 2011.0001.6058-6– Cautelar Inominada**

Autor : LUCIANA APARECIDA RECHE

Advogada: MARIBEL MARCHIORI –OAB/SC 9.993

Requerido: WALMIR CESAR DIONIZIO E WÂNIA DE FÁTIMA DIONIZIO VIANA

Advogados: DRS. ARIIVALDO APARECIDO TEIXEIRA –OAB/SP Nº 89.679 E CARLOS EDMUR MARQUESI- OAB/SP Nº 174.177

INTIMAÇÃO/DESPACHO: Observo que o acordo firmado nos autos da Ação de Reconhecimento e Dissolução de União Estável, feito nº 2011.0004.3298-5, embora não

tenha noticiado expressamente, permite concluir que esgotou o objeto da presente demanda cautelar, o que permite a extinção do feito, sem apreciação do mérito. Isto posto, concedo às partes o prazo de 10(dez) dias para manifestem eventual interesse no prosseguimento da ação cautelar. Advirto que o silêncio será interpretado como perda superveniente do objeto da demanda. Intime-se e cumpra. Vencido o prazo, com ou sem manifestação das partes, o que deverá ser certificado, tornem os autos imediatamente conclusos. Araguaçema, 26 de junho de 2012. William Trígilio da Silva- Juiz de Direito.

#### **AUTOS Nº 2011.0004.3299-3– Inventário**

Autor : LUCIANA APARECIDA RECHE

Advogada: MARIBEL MARCHIORI –OAB/SC 9.993

Requerido: DE CUJUS WALDIR DIONÍSIO

Advogados: DRS. ARIIVALDO APARECIDO TEIXEIRA –OAB/SP Nº 89.679 E CARLOS EDMUR MARQUESI- OAB/SP Nº 174.177

INTIMAÇÃO/DESPACHO: Antes de deliberar sobre o pedido de fl. 67, observo que às fls. 61/64 foi juntado aos autos termo de acordo, pedindo à respectiva homologação e a extinção do feito, nos termos do art. 269, III do CPC. Contudo, há pedido de desistência da demanda formulado à fl. 60. Por outro lado, os bens transmitidos pelos filhos do falecido à viúva, pressupõem a quitação de sua cota parte na herança, circunstância que, a princípio, exclui o seu interesse em continuar como inventariante no feito. Por fim, aponto que existem dois processos de inventário em andamento (2011.0004.329903/0 e 2011.0007.8467-9), sendo que há pedidos em ambos os procedimentos, fato que, além de encontrar óbice legal, causa tumulto processual. Assim, uma das demandas deve ser extinta. **Desse modo, determino às partes que esclareçam, no prazo de 10(dez), se, de fato, pretendem a extinção do feito e qual o seu fundamento (com ou sem resolução de mérito). Caso haja interesse no prosseguimento da demanda até a expedição de formal de partilha, deverá informar a pessoa que ocupará o cargo de inventariante e qual dos inventários deverá continuar tramitando, apontando eventuais documentos que deva ser trasladado aos autos que continuará tramitando. Intime-se e cumpra.** Vencido o prazo, com ou sem manifestação das partes, o que deverá ser certificado, tornem os autos imediatamente conclusos Araguaçema, 27 de junho de 2012. William Trígilio da Silva- Juiz de Direito.

#### **AUTOS Nº 2011.0007.8467-9– Inventário**

Autor : WALMIR CESAR DIONÍSIO

Advogados: DRS. ARIIVALDO APARECIDO TEIXEIRA –OAB/SP Nº 89.679 E CARLOS EDMUR MARQUESI OAB/SP Nº 174.177

Requerido: WALDIR DIONÍSIO

INTIMAÇÃO/DESPACHO: Aguarde o cumprimento do despacho proferido nos autos nº 2011.0004.3299-3- Araguaçema, 26/06/2012.

## **ARAGUAÇU**

### **1ª Escrivania Cível**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**

##### **ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**

Autos de processo eletrônico nº 5000013-03.2012.827.2705, (site: [www.tito.jus.br](http://www.tito.jus.br), link: e-proc, consulta processual)

Ação: Guarda Consensual

Requerente: Jair Rosa dos Santos e Justa Cardoso da Silva

Requeridos: Jocelia Ferreira dos Santos e Pedro Márcio Ferreira da Silva

Guardando: P.H.F.dos S.

Finalidade: Citar o Requerido PEDRO MÁRCIO FERREIRA DA SILVA, brasileiro, demais qualificações ignoradas, residente em lugar incerto e não sabido, da ação de guarda de P.H.F.dos S., nascido em 24/05/2008, filho dos requeridos. Desde que nasceu a criança está sob a responsabilidade dos avós maternos, ora requerentes, que têm proporcionado a ela todos os cuidados para o seu desenvolvimento. Bem como, intimá-lo da decisão proferida no evento 3. **Ficando ciente que não sendo contestada a presente ação no prazo legal, presumir-se-ão aceitas pelo requerido, as alegações feitas pelos requerentes.** Araguaçu -TO., 25 de junho de 2012. NELSON RODRIGUES DA SILVA-JUIZ DE DIREITO.

## **ARAGUAINA**

### **1ª Vara Cível**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

##### **Autos n. 2006.0002.5311-1 – AÇÃO DE EXECUÇÃO DE SENTENÇA**

EXEQUENTE: TEÓFILO FARIAS DE SÁ JUNIOR

ADVOGADO(A): MARCO AURÉLIO BARROS AYRES – OAB/DF 12.011

EXECUTADO: MIL TRANSPORTES

DESPACHO DE FL. 135: “Ante o insucesso da penhora on-line, INTIME-SE o exequente a manifestar-se no prazo de 10 (dez) dias.” – FICA O EXEQUENTE ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR INTIMADO PARA ADOTAR AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS NO PRAZO ACIMA ESTABELECIDO.

##### **Autos n. 2012.0003.6701-4 – AÇÃO ORDINÁRIA**

REQUERENTE: GENIVALDO PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO(A): JOSÉ HOBALDO VIEIRA – OAB/TO 1.722-A

REQUERIDO: BV FINACEIRA S/A CRÉDITO E FINANCIAMENTO

DESPACHO DE FL. 54: “Intime-se o autor para, no prazo de 10 (dez) dias, comprovar sua miserabilidade juntando aos autos cópia de sua última declaração de bens e rendimentos, sob pena de indeferimento do benefício da justiça gratuita.” – FICA O REQUERENTE ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR INTIMADO PARA ADOTAR AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS NO PRAZO ACIMA ESTABELECIDO.

##### **Autos n. 2012.0004.3928-7 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO**

REQUERENTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

ADVOGADO(A): MARCOS ANDRE CORDEIRO DOS SANTOS – OAB/TO 3.627

REQUERIDO: EVERTON VIANA DOS SANTOS

DESPACHO DE FL. 38: “... Diante disso, vejo por bem em determinar a intimação da parte requerente para que emende a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, comprovando a regular

constituição em mora da parte demandada, observando o ressaltado acima, sob pena de indeferimento da inicial. Devendo, ainda, no prazo acima estabelecido juntar aos autos o original do comprovante de pagamento das custas e taxa judiciária.” – FICA O REQUERENTE ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR INTIMADO PARA ADOTAR AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS NO PRAZO ACIMA ESTABELECIDO.

##### **Autos n. 2012.0004.4039-0 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO**

REQUERENTE: BRASIL COM PETROLEO LTDA (POSTO BRASIL)

ADVOGADO(A): VIVIANE MENDES BRAGA – OAB/TO 2.264

REQUERIDO: PAULO CESAR DA SILVA

DESPACHO DE FL. 25: “Intime-se o autor para que junte aos autos o original ou cópia autenticada dos documentos de fls. 11/14, no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento da inicial.” – FICA O REQUERENTE ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR INTIMADO PARA ADOTAR AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS NO PRAZO ACIMA ESTABELECIDO.

##### **Autos n. 2012.0000.1058-2 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO**

REQUERENTE: CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA

ADVOGADO(A): EDEMILSON KOJI MOTODA – OAB/SP 231.747

REQUERIDO: ROMILDO PEREIRA DE BRITO

DESPACHO DE FL. 55: “Intime-se o autor para que junte aos autos o original ou cópia autenticada dos documentos de fls. 53/54, no prazo de 10 dias, ou caso entenda pertinente que o seu procurador as declare autênticas, sob a responsabilidade deste, conforme dispõe o art. 365, inciso IV do CPC, sob pena de indeferimento da inicial.” – FICA O REQUERENTE ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR INTIMADO PARA ADOTAR AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS NO PRAZO ACIMA ESTABELECIDO.

##### **Autos n. 2012.0004.3909-0 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO**

REQUERENTE: BANCO ITAUCARD S/A

ADVOGADO(A): IVAN WAGNER MELO DINIZ – OAB/MA 8.190

REQUERIDO: MANOEL LAELDO SANTOS NASCIMENTO

DESPACHO DE FL. 35: “... Diante disso, vejo por bem em determinar a intimação da parte requerente para que emende a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, comprovando a regular constituição em mora da parte demandada, observando o ressaltado acima, sob pena de indeferimento da inicial.” – FICA O REQUERENTE ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR INTIMADO PARA ADOTAR AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS NO PRAZO ACIMA ESTABELECIDO.

##### **Autos n. 2006.0001.4135-6 – AÇÃO DE EXECUÇÃO**

EXEQUENTE: ANTONIO AIRES MARANHÃO E OUTROS

ADVOGADO(A): LAEDIS SOUSA DA SILVA CUNHA – OAB/TO 2.915

EXECUTADO: EDIMAR DE SOUSA CABRAL

ADVOGADO(A): ÁLVARO SANTOS DA SILVA – OAB/TO 2.022

DESPACHO DE FL. 172: “INTIMEM-SE as partes da penhora realizada, bem como para requererem o que for de direito, no prazo de 15 (quinze) dias.” – FICAM AS PARTES ATRAVÉS DE SEUS PROCURADORES INTIMADAS PARA ADOTAR AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS NO PRAZO ACIMA ESTABELECIDO.

##### **Autos n. 2011.0007.0523-0 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO**

REQUERENTE: OBERTANIO BARBOSA DE MELO ME

ADVOGADO(A): JOSÉ HOBALDO VIEIRA – OAB/TO 1.722-A

REQUERIDO: FRANCISCO DE ASSIS VIANA

DESPACHO DE FL. 126: “Considerando os argumentos da ré, intime-se o autor para em dez dias manifestar sobre a contestação bem como para juntar o comprovante de negativação de seu nome, a fim de ser apreciado o pedido antecipatório.” – FICA O REQUERENTE ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR INTIMADO PARA ADOTAR AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS NO PRAZO ACIMA ESTABELECIDO.

##### **Autos n. 2010.0000.8774-0 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO**

REQUERENTE: YAMAHA ADMINSTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA

ADVOGADO(A): EDEMILSON KOJI MOTODA – OAB/SP 231.747

REQUERIDO: ELUIS PEREIRA DA COSTA

DESPACHO DE FL. 70: “... Diante disso, intime-se novamente a parte requerente para que emende a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, comprovando a regular constituição em mora da parte demandada, devendo a notificação ser feita por cartório do município de sua residência, sob pena de extinção.” – FICA O REQUERENTE ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR INTIMADO PARA ADOTAR AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS NO PRAZO ACIMA ESTABELECIDO.

##### **Autos n. 2012.0002.2268-7 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO**

REQUERENTE: CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA

ADVOGADO(A): EDEMILSON KOJI MOTODA – OAB/SP 231.747

REQUERIDO: JANAINA SANTANA SOUSA

DESPACHO DE FL. 57: “Intime-se o autor para que junte aos autos o original ou cópia autenticada dos documentos de fls. 55/56, no prazo de 10 dias, ou caso entenda pertinente que o seu procurador as declare autênticas, sob a responsabilidade deste, conforme dispõe o art. 365, inciso IV do CPC, sob pena de indeferimento da inicial.” – FICA O REQUERENTE ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR INTIMADO PARA ADOTAR AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS NO PRAZO ACIMA ESTABELECIDO.

##### **Autos n. 2012.0004.3875-2 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO**

REQUERENTE: BANCO VOLKSWAGEN S/A

ADVOGADO(A): MARINÓLIA DIAS DOS REIS – OAB/TO 1.597

REQUERIDO: FRANCISCO DE ASSIS VIANA

DESPACHO DE FL. 44/45: “... Diante disso, vejo por bem em determinar a intimação da parte requerente para que emende a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, comprovando a regular constituição em mora da parte demandada, observando o ressaltado acima, sob pena de indeferimento da inicial.” – FICA O REQUERENTE ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR INTIMADO PARA ADOTAR AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS NO PRAZO ACIMA ESTABELECIDO.

**Autos n. 2012.0004.3913-9 – AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE**

REQUERENTE: BFB LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL  
 ADVOGADO: IVAN WAGNER MELO DINIZ – OAB/MA 8.190  
 REQUERIDO: GLORIA BRITO MIRANDA RIBEIRO  
 DESPACHO DE FL. 35: "Intime-se para emenda da inicial em dez dias, sob pena de indeferimento. Motivo: apresentar contrato com cláusula de resolução expressa em caso de inadimplemento." – FICA O REQUERENTE ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR INTIMADO PARA ADOTAR AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS NO PRAZO ACIMA ESTABELECIDO.

**Autos n. 2012.0004.1083-1 – AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA**

REQUERENTE: HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MÚLTIPLO  
 ADVOGADO: LAZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR – OAB/TO 4.562-A  
 REQUERIDO: JOSÉ ROBERTO SILVA RIBEIRO  
 DESPACHO DE FL. 26: "Intime-se o autor para que junte aos autos o original ou cópia autenticada do contrato de fls. 15/16, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção." – FICA O REQUERENTE ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR INTIMADO PARA ADOTAR AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS NO PRAZO ACIMA ESTABELECIDO.

**Autos n. 2012.0004.1141-2 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO**

REQUERENTE: RAIMUNDO NONATO MARTINS DUARTE  
 ADVOGADA: CÉLIA CILENE DE FREITAS PAZ – OAB/TO 1375-B  
 REQUERIDO: WILSON BRANCO DE OLIVEIRA  
 DESPACHO DE FL. 51: "Intime-se para emenda da inicial visando a adequação do que persegue ao respectivo procedimento e para adequar os pedidos, em dez dias, sob pena de indeferimento. A cautelar de busca prevista no dl nº 911 não se presta à presente situação. Intime-se ainda para proceder ao recolhimento das custas iniciais e taxa judiciária, sob pena de cancelamento na distribuição." – FICA O REQUERENTE ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR INTIMADO PARA ADOTAR AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS NO PRAZO ACIMA ESTABELECIDO.

**Autos n. 2008.0007.5008-1 – AÇÃO DE EXECUÇÃO**

EXEQUENTE: COLEGIO SANTA CRUZ DE ARAGUAINA  
 ADVOGADO: JOSÉ HILÁRIO RODRIGUES – OAB/TO 652  
 EXECUTADO: HEGNO PAIXÃO BORGES  
 DESPACHO DE FL. 64: "Ante o insucesso da penhora on-line, INTIME-SE o exequente a manifestar-se no prazo de 10 (dez) dias." – FICA O EXEQUENTE ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR INTIMADO PARA ADOTAR AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS NO PRAZO ACIMA ESTABELECIDO.

**Autos n. 2006.0001.8428-4 – AÇÃO DE EXECUÇÃO**

EXEQUENTE: BANCO DA AMAZÔNIA S/A  
 ADVOGADO (A): ALESSANDRO DE PAULA CANEDO – OAB/TO 1.334-A  
 EXECUTADAS: ANA AUGUSTA SILVA PAULA E OUTRA  
 DESPACHO DE FL. 70: "DEFIRO o pedido de fl. 69. Cumpra-se na forma requerida." – FICA O EXEQUENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, BEM COMO PARA RECOLHER O VALOR DA CONDUÇÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA, R\$ 23,04 (VINTE E TRÊS REAIS E QUATRO CENTAVOS), NO BANCO DO BRASIL, AGÊNCIA 4.348-6, C/C 60.240-X, DIR FORO LOC OFICIAIS, A FIM DE QUE SEJA EXPEDIDO E ENTREGUE AO OFICIAL DE JUSTIÇA O MANDADO DE INTIMAÇÃO. TUDO CONFORME O PROVIMENTO 02/2011 (CONSOLIDAÇÃO DAS NORMAS GERAIS DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS) ITEM 3.3.6 - O escrivão ou a Central de Mandados só fará carga do mandado ao oficial de justiça depois de ter a parte oferecido o valor da condução, na forma deste item, expresso em cheque ou dinheiro, que deverá ser depositado em conta específica, mediante recibo nos autos. PRAZO: 05 DIAS (Artigo 185, CPC).

**Autos n. 2006.0001.9373-9 – AÇÃO DE EXECUÇÃO**

EXEQUENTE: IMIFARMA PRODUTOS FARMACÉUTICOS E COSMÉTICOS S/A  
 ADVOGADO (A): JOSÉ HILÁRIO RODRIGUES – OAB/TO 652  
 EXECUTADO: DANIEL VIEGAS DOS SANTOS  
 DESPACHO DE FL. 71: "DETERMINO a penhora do bem descrito à fl. 65, devendo o bem ser entregue ao depositário público. EXPEÇA-SE mandado de penhora." – FICA O EXEQUENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, BEM COMO PARA RECOLHER O VALOR DA CONDUÇÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA, R\$ 19,20 (DEZENOVE REAIS E VINTE CENTAVOS), NO BANCO DO BRASIL, AGÊNCIA 4.348-6, C/C 60.240-X, DIR FORO LOC OFICIAIS, A FIM DE QUE SEJA EXPEDIDO E ENTREGUE AO OFICIAL DE JUSTIÇA O MANDADO DE INTIMAÇÃO. TUDO CONFORME O PROVIMENTO 02/2011 (CONSOLIDAÇÃO DAS NORMAS GERAIS DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS) ITEM 3.3.6 - O escrivão ou a Central de Mandados só fará carga do mandado ao oficial de justiça depois de ter a parte oferecido o valor da condução, na forma deste item, expresso em cheque ou dinheiro, que deverá ser depositado em conta específica, mediante recibo nos autos. PRAZO: 05 DIAS (Artigo 185, CPC).

**Autos n. 2008.0003.3920-9 – AÇÃO DE EXECUÇÃO**

EXEQUENTE: DISTRIBUIDORA DE FERRO E AÇO B E R LTDA.  
 ADVOGADO: RONAN PINHO NUNES GARCIA – OAB/TO 1.956  
 EXECUTADOS: ALEX HONORIO DOS SANTOS e JOSÉ HONÓRIO FERREIRA

DESPACHO DE FL. 136: "INDEFIRO o pedido de penhora on line, no momento, tendo em vista que já existe bem penhorado que pode garantir a satisfação da dívida (fl. 118), pendente de avaliação. INDEFIRO o pedido de majoração da verba honorária fixada na execução (fl. 36), pois a falta de pagamento de parcelamento da dívida não enseja tal ato. PROCEDA-SE à AVALIAÇÃO do bem penhorado." – FICA O EXEQUENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DE QUE FOI EXPEDIDA CARTA PRECATÓRIA DE AVALIAÇÃO E INTIMAÇÃO PARA COMARCA DE FILADÉLFA/TO. DE IGUAL MODO FICA INTIMADO PARA, QUERENDO, NO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS, COMPARECER AO CARTÓRIO, ONDE AS CARTAS LHE SERÃO ENTREGUES, PARA ENCAMINHAMENTO. INTIMAÇÃO REALIZADA CONFORME O PROVIMENTO 02/2011 (CONSOLIDAÇÃO DAS NORMAS GERAIS DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS) ITEM 2.6.22, LVI.

**Autos n. 2007.0004.0708-7 – AÇÃO DE EXECUÇÃO**

EXEQUENTE: COMAGRIL – COMÉRCIO DE MÁQUINAS E IMPL. LTDA  
 ADVOGADO (A): FERNANDO MARCHESINI – OAB/TO 2.188  
 EXECUTADO: GEVALDO VIEIRA DE SOUZA  
 DESPACHO DE FL. 82: "DEFIRO o pedido de penhora de fl. 84. EXPEÇA-SE mandado de penhora e avaliação do veículo descrito à fl. 78; NOMEIO o executado como depositário do bem a ser penhorado." – FICA O EXEQUENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, BEM COMO PARA RECOLHER O VALOR DA CONDUÇÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA, R\$ 15,36 (QUINZE REAIS E TRINTA E SEIS CENTAVOS), NO BANCO DO BRASIL, AGÊNCIA 4.348-6, C/C 60.240-X, DIR FORO LOC OFICIAIS, A FIM DE QUE SEJA EXPEDIDO E ENTREGUE AO OFICIAL DE JUSTIÇA O MANDADO DE INTIMAÇÃO. TUDO CONFORME O PROVIMENTO 02/2011 (CONSOLIDAÇÃO DAS NORMAS GERAIS DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS) ITEM 3.3.6 - O escrivão ou a Central de Mandados só fará carga do mandado ao oficial de justiça depois de ter a parte oferecido o valor da condução, na forma deste item, expresso em cheque ou dinheiro, que deverá ser depositado em conta específica, mediante recibo nos autos. PRAZO: 05 DIAS (Artigo 185, CPC).

**Autos n. 2006.0001.4840-7 – AÇÃO DE EXECUÇÃO**

EXEQUENTE: BANCO DA AMAZÔNIA S/A  
 ADVOGADO: MAURÍCIO CORDENONZI – OAB/TO 2.223-B  
 EXECUTADOS: SANTA MARIA INDUSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS E OUTROS  
 DESPACHO DE FL. 132: "Considerando que já se passaram mais de 9 (nove) anos da última avaliação do imóvel penhorado, PROCEDA-SE À NOVA AVALIAÇÃO do bem discriminado à fl. 49." – FICA O EXEQUENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DE QUE FOI EXPEDIDA CARTA PRECATÓRIA DE AVALIAÇÃO E INTIMAÇÃO PARA COMARCA DE WANDERLÂNDIA/TO. DE IGUAL MODO FICA INTIMADO PARA, QUERENDO, NO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS, COMPARECER AO CARTÓRIO, ONDE AS CARTAS LHE SERÃO ENTREGUES, PARA ENCAMINHAMENTO. INTIMAÇÃO REALIZADA CONFORME O PROVIMENTO 02/2011 (CONSOLIDAÇÃO DAS NORMAS GERAIS DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS) ITEM 2.6.22, LVI.

**Autos n. 2010.0008.3276-4 – AÇÃO DE EXECUÇÃO**

EXEQUENTE: JOSÉ PEREIRA ARRAYS  
 ADVOGADO (A): CRISTIANE DELFINO RODRIGUES LINS – OAB/TO 2119-B  
 EXECUTADOS: D. SANDES B. SOUZA – IMOBILIÁRIA REAL IMÓVEIS E DOMINGAS SANDES BRITO DE SOUZA  
 DESPACHO DE FL. 59: "Diante da falta de interesse do exequente no levantamento da quantia penhorada on line (R\$ 929,48), procedo ao respectivo desbloqueio. REVOGO o despacho de fl. 48, item I. Mantenho a penhora de fl. 37. Verifico que a avaliação do imóvel penhorado ocorreu há mais de 1 (um) ano (fl. 37). Assim, considerando que é bastante provável que o valor do imóvel não seja mais o mesmo, DETERMINO que seja feita nova avaliação, com base no art. 683, II, CPC." – FICA O EXEQUENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, BEM COMO PARA RECOLHER O VALOR DA CONDUÇÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA, R\$ 15,36 (QUINZE REAIS E TRINTA E SEIS CENTAVOS), NO BANCO DO BRASIL, AGÊNCIA 4.348-6, C/C 60.240-X, DIR FORO LOC OFICIAIS, A FIM DE QUE SEJA EXPEDIDO E ENTREGUE AO OFICIAL DE JUSTIÇA O MANDADO DE INTIMAÇÃO. TUDO CONFORME O PROVIMENTO 02/2011 (CONSOLIDAÇÃO DAS NORMAS GERAIS DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS) ITEM 3.3.6 - O escrivão ou a Central de Mandados só fará carga do mandado ao oficial de justiça depois de ter a parte oferecido o valor da condução, na forma deste item, expresso em cheque ou dinheiro, que deverá ser depositado em conta específica, mediante recibo nos autos. PRAZO: 05 DIAS (Artigo 185, CPC).

**Autos n. 2008.0003.3279-4 – AÇÃO DE EXECUÇÃO**

EXEQUENTE: BANCO DA AMAZÔNIA S/A  
 ADVOGADO: MAURÍCIO CORDENONZI – OAB/TO 2.223-B  
 EXECUTADO: JOSÉ FELIX DA LUZ  
 DESPACHO DE FL. 135: "DEFIRO o pedido retro." – FICA O EXEQUENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DE QUE FOI EXPEDIDA CARTA PRECATÓRIA DE CITAÇÃO, PENHORA, AVALIAÇÃO E DEMAIS ATOS PARA COMARCA DE FILADÉLFA/TO. DE IGUAL MODO FICA INTIMADO PARA, QUERENDO, NO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS, COMPARECER AO CARTÓRIO, ONDE AS CARTAS LHE SERÃO ENTREGUES, PARA ENCAMINHAMENTO. INTIMAÇÃO REALIZADA CONFORME O PROVIMENTO 02/2011 (CONSOLIDAÇÃO DAS NORMAS GERAIS DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS) ITEM 2.6.22, LVI.

**Autos n. 2006.0002.4209-8 – AÇÃO DE EXECUÇÃO**

EXEQUENTE: GERDAU AÇOMINAS S/A  
 ADVOGADO (A): HENRIQUE ROCHA NETO – OAB/GO 17.139  
 EXECUTADO: PAVAN IND. COM. ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA.

DESPACHO DE FL. 111: "DEFIRO o pedido de fl. 109, por ser de direito. INTIME-SE o executado por advogado, ou pessoalmente, se não tiver advogado constituído nos autos para, no prazo de 5 (cinco) dias indicar quais são e onde se encontram os bens sujeitos à penhora e seus respectivos valores, sob pena de multa de até 20% do valor da execução (CPC, art. 652, § 3º, c/c art. 600, IV e art. 601). INTIMEM-SE." – FICA O EXEQUENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, BEM COMO PARA RECOLHER O VALOR DA CONDUÇÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA, R\$ 19,20 (DEZENOVE REAIS E VINTE CENTAVOS), NO BANCO DO BRASIL, AGÊNCIA 4.348-6, C/C 60.240-X, DIR FORO LOC OFICIAIS, A FIM DE QUE SEJA EXPEDIDO E ENTREGUE AO OFICIAL DE JUSTIÇA O MANDADO DE INTIMAÇÃO. TUDO CONFORME O PROVIMENTO 02/2011 (CONSOLIDAÇÃO DAS NORMAS GERAIS DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS) ITEM 3.3.6 - O escrivão ou a Central de Mandados só fará carga do mandado ao oficial de justiça depois de ter a parte oferecido o valor da condução, na forma deste item, expresso em cheque ou dinheiro, que deverá ser depositado em conta específica, mediante recibo nos autos. PRAZO: 05 DIAS (Artigo 185, CPC).

**2ª Vara Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AÇÃO EMBARGOS À EXECUÇÃO – 2008.0007.6742-1**

Embargante: ITAU SEGUROS S/A

Advogado: JACÓ CARLOS SILVA COELHO OAB/TO 3.678-A

1º Embargado: MICHELLY VIANA SANTANA DE MEDEIROS

2º Embargado: MURILO VIANA SANTANA MEDEIROS

Advogado: CRISTIANE DELFINO RODRIGUES LINS OAB/TO 2119-B

INTIMAÇÃO do procurador do embargante para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar memoriais. (ANRC)

**1ª Vara Criminal****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS: 2012.0004.7704-9– REVOGAÇÃO DE PRISÃO PREVENTIVA**

Requerente: Cassio Cleyton Cheri

Advogado: Dr. Watfa Moraes El Messih, OAB/TO 2155

Intimação: Fica o advogado do requerente acima mencionada intimado do decisão a seguir transcrita: Julgo prejudicado este pedido em razão da decisão que decretou a prisão preventiva do requerente. Ademais, não foi demonstrado nos autos qualquer novo fato capaz de modificar o teor da mencionada decisao... Am. 27 de junho de 2012. Francisco Vieira Filho. Juiz de direito.

**AUTOS: 2012.0004.7626-3– REVOGAÇÃO DE PRISÃO PREVENTIVA**

Requerente: Kassia Caroline Gonçalves

Advogado: Dr. Watfa Moraes El Messih, OAB/TO 2155

Intimação: Fica o advogado da requerente acima mencionada intimado do decisão a seguir transcrita: Julgo prejudicado este pedido em razão da decisão que decretou a prisão preventiva do requerente. Ademais, não foi demonstrado nos autos qualquer novo fato capaz de modificar o teor da mencionada decisao... Am. 27 de junho de 2012. Francisco Vieira Filho. Juiz de direito.

**AUTOS: 2012.0004.6790-6– REVOGAÇÃO DE PRISÃO PREVENTIVA**

Requerente: Antonio Rangel Duarte Lima

Advogado: Dr. Rubens de Almeida Barros Junior, OAB/TO 1605

Intimação: Fica o advogado do requerente acima mencionado intimado do decisão a seguir transcrita: Julgo prejudicado este pedido em razão da decisão que decretou a prisão preventiva do requerente. Ademais, não foi demonstrado nos autos qualquer novo fato capaz de modificar o teor da mencionada decisao... Am. 27 de junho de 2012. Francisco Vieira Filho. Juiz de direito.

**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 90 DIAS AÇÃO PENAL Nº 2011.0009.4302-5)**

FRANCISCO VIEIRA FILHO MM. JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI, ETC...FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital fica intimado(s) o(s) acusado(s): ELIENE PEREIRA DA SILVA, brasileira, união estável, doméstica, nascido em 08-07-1979, natural de Porto Nacional - TO, residente na Rua da Paz, nº20, Setor Bairro De Fatima, nesta cidade, nesta cidade, atualmente em lugar incerto ou não sabido, sentença condenatória, cujo dispositivo é: ...Ante ao exposto, julgo procedente em parte, a pretensão punitiva do Estado e, como consequência natural condeno ELIENE PEREIRA DA SILVA, nas penas do art. 155, § 4º, inc. I, II IV, do Código Penal. Para ELIENE pena-base 04 anos de reclusão e pagamento de 20 dias-multa. O regime de cumprimento da pena será o aberto..... Custas pelos condenados... Publique. Registre-se. Intimem-se. Araguaína, 16 de janeiro de 2012. Francisco Vieira Filho-Juiz de Direito. Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins, aos 02 de julho de 2012. Eu, \_\_\_\_\_ ((Danniella Almeida de Sousa), escrivã judicial, lavrei e subscrevi.

**2ª Vara Criminal Execuções Penais****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS: 2006.0004.7470-3/0 – EXECUÇÃO PENAL**

Reeducando: IAN ESPINDOLA DIAS

Advogado: DR. JOSE JANUARIO ALVES MATOS JUNIOR OAB/TO 1725INTIMAÇÃO: Intimo V. S.ª para comparecer na sala de audiências da Central de Execuções de Penas e Medidas Alternativa – CEPEMA, localizada à Rua 25 de Dezembro, nº 405, Lote 05, Quadra 12, Centro (em frente ao CentroCardio), Araguaína/TO para a realização da audiência de justificação do reeducando: IAN ESPINDOLA DIAS, **no dia 17 de agosto de 2012, as 14:15 horas.** Antonio Dantas de Oliveira Junior - Juiz de Direito.**AUTOS: 2008.0008.0374-6/0 – EXECUÇÃO PENAL**

Reeducando: DIONI LIMA SOUSA

Advogado: DR. FABRICIO FERNANDES DE OLIVEIRA OAB/TO 1976

INTIMAÇÃO: Intimo V. S.ª para comparecer na sala de audiências da Central de Execuções de Penas e Medidas Alternativa – CEPEMA, localizada à Rua 25 de Dezembro, nº 405, Lote 05, Quadra 12, Centro (em frente ao CentroCardio), Araguaína/TO para a realização da audiência de justificação do reeducando: DIONI LIMA SOUSA, **no dia 17 de agosto de 2012, as 14:45 horas.** Antonio Dantas de Oliveira Junior - Juiz de Direito.**AUTOS: 2008.0008.0374-6/0 – EXECUÇÃO PENAL**

Reeducando: DIONI LIMA SOUSA

Advogado: DR. FABRICIO FERNANDES DE OLIVEIRA OAB/MA 1976

INTIMAÇÃO: Intimo V. S.ª para comparecer na sala de audiências da Central de Execuções de Penas e Medidas Alternativa – CEPEMA, localizada à Rua 25 de

Dezembro, nº 405, Lote 05, Quadra 12, Centro (em frente ao CentroCardio), Araguaína/TO para a realização da audiência de justificação do reeducando: DIONI LIMA SOUSA, **no dia 17 de agosto de 2012, as 14:45 horas.** Antonio Dantas de Oliveira Junior - Juiz de Direito.

**AUTOS: 2012.0004.0890-0/0 – EXECUÇÃO PENAL**

Reeducando: JOAO CARLOS SANTOS

Advogado: DR. ALVARO CARLOS SANTOS OAB/TO 2022

INTIMAÇÃO: Intimo V. S.ª para comparecer na sala de audiências da Central de Execuções de Penas e Medidas Alternativa – CEPEMA, localizada à Rua 25 de Dezembro, nº 405, Lote 05, Quadra 12, Centro (em frente ao CentroCardio), Araguaína/TO para a realização da audiência admonitória do reeducando: JOAO CARLOS SANTOS, **no dia 10 de agosto de 2012, as 09:30 horas.** Antonio Dantas de Oliveira Junior - Juiz de Direito.**AUTOS: 2012.0004.0890-0/0 – EXECUÇÃO PENAL**

Reeducando: JOAO CARLOS SANTOS

Advogado: DR. SOLENILTON DA SILVA BRANDAO OAB/TO 3889

INTIMAÇÃO: Intimo V. S.ª para comparecer na sala de audiências da Central de Execuções de Penas e Medidas Alternativa – CEPEMA, localizada à Rua 25 de Dezembro, nº 405, Lote 05, Quadra 12, Centro (em frente ao CentroCardio), Araguaína/TO para a realização da audiência admonitória do reeducando: JOAO CARLOS SANTOS, **no dia 10 de agosto de 2012, as 09:30 horas.** Antonio Dantas de Oliveira Junior - Juiz de Direito.**AUTOS: 2008.0005.9803-4/0 – EXECUÇÃO PENAL**

Reeducando: CICERO ALVES BARROSO

Advogado: DR. CARLOS EURIPIDES GOUVEIA AGUIAR OAB/TO 1750

INTIMAÇÃO: Intimo V. S.ª para comparecer na sala de audiências da Central de Execuções de Penas e Medidas Alternativa – CEPEMA, localizada à Rua 25 de Dezembro, nº 405, Lote 05, Quadra 12, Centro (em frente ao CentroCardio), Araguaína/TO para a realização da audiência admonitória do reeducando: CICERO ALVES BARROSO, **no dia 21 de setembro de 2012, as 14:00 horas.** Antonio Dantas de Oliveira Junior - Juiz de Direito.**AUTOS: 2008.0006.6617-0/0 – EXECUÇÃO PENAL**

Reeducando: CELINO ALMEIDA DA SILVA

Advogado: DR. IVAN DE SOUZA SEGUNDO OAB/TO 2658

INTIMAÇÃO: Intimo V. S.ª para comparecer na sala de audiências da Central de Execuções de Penas e Medidas Alternativa – CEPEMA, localizada à Rua 25 de Dezembro, nº 405, Lote 05, Quadra 12, Centro (em frente ao CentroCardio), Araguaína/TO para a realização da audiência de justificação do reeducando: CELINO ALMEIDA DA SILVA, **no dia 24 de agosto de 2012, as 09:40 horas.** Antonio Dantas de Oliveira Junior - Juiz de Direito.**AUTOS: Autos de Ação Penal – 2011.0006.4198-3/0**

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

ACUSADO: EDVAN RODRIGUES DE SOUSA

Advogados: Álvaro dos Santos da Silva – OAB-TO 2022

FINALIDADE: Intimo V.ª S.ª para que tome ciência da Sentença Penal Condenatória prolatada em desfavor do denunciado supra, ibem como apresentar contrarrazões de apelação no prazo legal.. Aos dois de Julho de 2012. Antonio Dantas Oliveira Júnior MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal de Araguaína/TO.

Fica a parte abaixo identificada, intimada dos atos processuais abaixo relacionados:

**AUTOS: Autos de Ação Penal – 2011.0002.9948-7**

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

ACUSADO: RENILSON SANTOS COSTA

Advogados: Dr. Leonardo Gonçalves da Paixão (Núcleo de Prática Jurídica do ITPAC) – OAB-TO 4.415

FINALIDADE: Intimo V.ª S.ª para que se manifeste a cerca dos documentos acostado às fls. 162/169 dos autos supra. Aos vinte e sete de junho de 2012. Antonio Dantas Oliveira Júnior MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal de Araguaína/TO.

**1ª Vara da Família e Sucessões****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS Nº 2012.0001.5556-40/0**

AÇÃO: DIVORCIO CONSENSUAL

REQUERENTES: A.G.D.M. e M.D.D.M.

ADVOGADO (INTIMANDO): DR.EDSON PAULO LINS JUNIOR OAB/TO Nº 2901, SENTENÇA (FLS-27/28 parte dispositiva: "ISSO POSTO DEFIRO o pedido inicial, para decretar o divórcio de ANTONIO GOMES DE MOURA E MARIA DAS DORES DIAS MOURA, sendo que a cônjuge virago voltará a usar o nome de solteira., com fulcro no artigo 226, § 6º da CF/88, após a promulgação da Emenda Constitucional nº 66/10, declarando EXTINTO o vínculo matrimonial então existente.Expeça-se carta de sentença em favor de Sr. Antonio Gomes de Moura, referente ao imóvel lote-01, quadra 70, situado Nova Araguaína. Expeça-se o mandado de averbação ao Cartório de Registro Civil competente e, em consequência, decreto a extinção do feito nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Em seguida, arquivem-se com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína -TO, 13 de junho de 2012. (ass) João Rigo Guimarães- Juiz de Direito"

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS** O Doutor JOÃO RIGO GUIMARÃES, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc...FAZ SABER a quem o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e respectiva Escrivania, processam os autos de DIVORCIO LITIGIOSO, Processo nº 2010.0004.2237-0/0, requerida por GILSILENE VIEIRA DOS SANTOS LIMA em face de JOSÉ JESUS DE SOUZA, sendo o presente para CITAR o requerido JOSÉ JESUS DE SOUZA, brasileiro, estando em lugar incerto e não sabido, para todos os termos da ação em epígrafe, e para,

querendo, oferecer resposta ao pedido, via advogado habilitado, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia e confissão. Despacho: "Determino seja o requerido citado por edital, com prazo de vinte dias, para em quinze dias, querendo, oferecer resposta ao pedido, sob pena de revelia e confissão. Decorrido o prazo, sem resposta, desde já nomeio Curador o NUPJUR-FACDO, por um dos seus Representantes, para manifestar, mesmo que por negativa geral. Cumpra-se. Araguaína., 19/06/2012(ass) JOÃO RIGO GUIMARÃES, Juiz de Direito". E, para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da lei. Eu, Janete Barbosa de Santana Brito, Escrevente, digitei.

## **2ª Vara da Fazenda e Registros Públicos**

### **INTIMAÇÃO ÀS PARTES**

#### **AUTOS: 2009.0011.3626-1 – EXECUÇÃO FISCAL**

Requerente: MUNICIPIO DE ARAGUAÍNA

Advogado: : Dr Soya Lelia Lins de Vasconcelos – OAB/TO 3411

Requerido: JOSE DIAS SARAIVA FILHO

DESPACHO: "Compulsando os autos, verifico que o feito fora sentenciado à fl. 13, e que a exequente interpôs apelação às fls. 16/22, tempestiva. Sendo assim, chamo o feito à ordem para tornar sem efeito todos os atos proferidos após a sentença (fls. 33/34, 36, 43 e 18). Recebo a apelação no duplo efeito. Intime-se o executado para, querendo, oferecer contrarrazões no prazo legal. Após, com ou sem contrarrazões, remeta-se os autos ao e. TJTO. Cumpra-se. Araguaína-TO, 27 de junho de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

#### **AUTOS: 2007.0007.0519-3– AÇÃO POPULAR**

Requerente: CÍCERO BELCHIOR CARNEIRO

Advogado: Dr. Cícero Belchior Carneiro – OAB/GO 17283

Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAÍNA

Advogado: Dr Soya Lelia Lins de Vasconcelos – OAB/TO 3411

DESPACHO: "Defiro os pedidos formulados à fl. 1.932. Intime-se o Município de Araguaína, para que no prazo de 30 (trinta) dias, traga aos autos cópia do processo administrativo que resultou na aprovação do Loteamento Araguaína Sul, bem como o relatório das fiscalizações e/ou avaliações que vem sendo feito pela Prefeitura junto aos donatários após as doações dos imóveis. Oficie-se o CRI local, para que informe a este juízo se as quadras L28-C e L28-D são decorrentes de desmembramento da quadra L28 do Loteamento Araguaína Sul. Oficie-se ao Secretário Estadual de Administração do Estado do Tocantins, para que encaminhe a este juízo a relação de Assistentes Sociais concursados e residentes nesta cidade de Araguaína-TO, no prazo de 10 (dez) dias. Cumpra-se. Araguaína-TO, 29 de junho de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

#### **AUTOS: 2012.0003.6566-6– RECLAMAÇÃO TRABALHISTA**

Requerente: DOMINGOS COSTA DOS SANTOS

Advogado: Dr. José Hugo Alves de Sousa – OAB/TO

Requerido: MUNICIPIO DE NOVA OLINDA-TO

Advogado: Dr. Leandro Fernandes Chaves – OAB/TO 2569

SENTENÇA: "(...) Assim, tendo em vista a inércia da parte requerente, devidamente intimada, quanto ao cumprimento da determinação judicial consignada no despacho de fls. 219, qual seja, emendar a inicial, indefiro a referida petição inicial e, por conseguinte, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, com fulcro no art. 267, inciso I c/c 284, parágrafo único, ambos do Código de Processo Civil. Sem custas e sem honorários. P.R.I. e, certificado o trânsito em julgado, archive-se, observadas as formalidades legais. Araguaína-TO, 27 de junho de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

#### **AUTOS: 2012.0001.1717-4 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO**

Requerente: NEUCILENE DE SOUZA PIRES

Advogado: Dr. Ronei Francisco Diniz Araújo – OAB/TO 4158

Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAÍNA

Advogado: Dr Soya Lelia Lins de Vasconcelos – OAB/TO 3411

DESPACHO: "O requerido foi devidamente citado conforme se verifica na certidão de fl. 33, no entanto, deixou transcorrer in albis o prazo para apresentação da contestação (fls. 34). Sendo assim, decreto sua revelia, sem aplicar-lhe, contudo, o seu efeito material, a teor do disposto no art. 320, II, do Código de Processo Civil. Intime-se a parte autora para especificar as provas que pretende produzir, no prazo de 5 (cinco) dias. Intimem-se. Araguaína-TO, 27 de junho de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

#### **AUTOS: 2011.0000.4864-6– AÇÃO DECLARATÓRIA**

Requerente: EDSON VILELA CHAVES JUNIOR

Advogado: Dr. André Francelino de Moura – OAB/TO 2621

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: Procurador Geral do Estado do Tocantins

FINALIDADE: Intimar o requerente para efetuar o recolhimento das custas processuais em que foi condenado.

#### **AUTOS: 2011.0000.4864-6– AÇÃO DECLARATÓRIA**

Requerente: EDSON VILELA CHAVES JUNIOR

Advogado: Dr. André Francelino de Moura – OAB/TO 2621

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: Procurador Geral do Estado do Tocantins

SENTENÇA: "(...) Isto Posto, JULGO EXTINTO o feito, sem resolução do mérito, com fundamento no art. 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Condeno o Requerente ao pagamento das custas processuais. Sem condenação em honorários advocatícios uma vez que não houve citação. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Certificado o trânsito em julgado e pagas as custas, archive-se com as cautelas de praxe, especialmente baixa na distribuição. Araguaína-TO, 27 de junho de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

#### **AUTOS: 2011.0000.4864-6– AÇÃO DECLARATÓRIA**

Requerente: EDSON VILELA CHAVES JUNIOR

Advogado: Dr. André Francelino de Moura – OAB/TO 2621

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: Procurador Geral do Estado do Tocantins

SENTENÇA: "(...) Isto Posto, JULGO EXTINTO o feito, sem resolução do mérito, com fundamento no art. 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Condeno o Requerente ao pagamento das custas processuais. Sem condenação em honorários advocatícios uma vez que não houve citação. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Certificado o trânsito em julgado e pagas as custas, archive-se com as cautelas de praxe, especialmente baixa na distribuição. Araguaína-TO, 27 de junho de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

#### **AUTOS: 2010.0012.4155-7– AÇÃO DECLARATÓRIA**

Requerente: ALTINA LOPES DE AZEVEDO

Advogado: Dr. André Francelino de Moura – OAB/TO 2621

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: Procurador Geral do Estado do Tocantins

FINALIDADE: Intimar a requerente para efetuar o recolhimento das custas processuais em que foi condenada.

#### **AUTOS: 2010.0012.4155-7– AÇÃO DECLARATÓRIA**

Requerente: ALTINA LOPES DE AZEVEDO

Advogado: Dr. André Francelino de Moura – OAB/TO 2621

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: Procurador Geral do Estado do Tocantins

SENTENÇA: "(...) Isto Posto, JULGO EXTINTO o feito, sem resolução do mérito, com fundamento no art. 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Condeno a Requerente ao pagamento das custas processuais. Sem condenação em honorários advocatícios uma vez que não houve citação. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Certificado o trânsito em julgado e pagas as custas, archive-se com as cautelas de praxe, especialmente baixa na distribuição. Araguaína-TO, 27 de junho de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

#### **AUTOS: 2010.0012.4149-2 – AÇÃO DECLARATÓRIA**

Requerente: MARIA APARECIDA PEREIRA DA MOTA

Advogado: Dr. André Francelino de Moura – OAB/TO 2621

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: Procurador Geral do Estado do Tocantins

FINALIDADE: Intimar a requerente para efetuar o recolhimento das custas processuais em que foi condenada.

#### **AUTOS: 2010.0012.4149-2 – AÇÃO DECLARATÓRIA**

Requerente: MARIA APARECIDA PEREIRA DA MOTA

Advogado: Dr. André Francelino de Moura – OAB/TO 2621

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: Procurador Geral do Estado do Tocantins

SENTENÇA: "(...) Isto Posto, JULGO EXTINTO o feito, sem resolução do mérito, com fundamento no art. 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Condeno a Requerente ao pagamento das custas processuais. Sem condenação em honorários advocatícios uma vez que não houve citação. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Certificado o trânsito em julgado e pagas as custas, archive-se com as cautelas de praxe, especialmente baixa na distribuição. Araguaína-TO, 27 de junho de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

#### **AUTOS: 2010.0012.4147-6– AÇÃO DECLARATÓRIA**

Requerente: HELOISA MARIA VAL PORTO LEITE

Advogado: Dr. André Francelino de Moura – OAB/TO 2621

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: Procurador Geral do Estado do Tocantins

FINALIDADE: Intimar a requerente para efetuar o recolhimento das custas processuais em que foi condenada.

#### **AUTOS: 2010.0012.4147-6– AÇÃO DECLARATÓRIA**

Requerente: HELOISA MARIA VAL PORTO LEITE

Advogado: Dr. André Francelino de Moura – OAB/TO 2621

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: Procurador Geral do Estado do Tocantins

SENTENÇA: "(...) Isto Posto, JULGO EXTINTO o feito, sem resolução do mérito, com fundamento no art. 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Condeno a Requerente ao pagamento das custas processuais. Sem condenação em honorários advocatícios uma vez que não houve citação. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Certificado o trânsito em julgado e pagas as custas, archive-se com as cautelas de praxe, especialmente baixa na distribuição. Araguaína-TO, 27 de junho de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

#### **AUTOS: 2010.0011.5702-5– AÇÃO DECLARATÓRIA**

Requerente: EDILEUZA MARTINS SANTIAGO

Advogado: Dr. André Francelino de Moura – OAB/TO 2621

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: Procurador Geral do Estado do Tocantins

FINALIDADE: Intimar a requerente para efetuar o recolhimento das custas processuais em que foi condenada.

#### **AUTOS: 2010.0011.5702-5– AÇÃO DECLARATÓRIA**

Requerente: EDILEUZA MARTINS SANTIAGO

Advogado: Dr. André Francelino de Moura – OAB/TO 2621

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: Procurador Geral do Estado do Tocantins

SENTENÇA: "(...) Isto Posto, JULGO EXTINTO o feito, sem resolução do mérito, com fundamento no art. 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Condeno a Requerente ao pagamento das custas processuais. Sem condenação em honorários advocatícios uma

vez que não houve citação. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Certificado o trânsito em julgado e pagas as custas, archive-se com as cautelas de praxe, especialmente baixa na distribuição. Araguaína-TO, 27 de junho de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito”.

**AUTOS:2010.0012.4160-3 – AÇÃO DECLARATÓRIA**

Requerente: TEREZINHA DE JESUS DIAS DA SILVA  
Advogado: Dr. André Francelino de Moura – OAB/TO 2621  
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: Procurador Geral do Estado do Tocantins

FINALIDADE: Intimar a requerente para efetuar o recolhimento das custas processuais em que foi condenada.

**AUTOS:2010.0012.4160-3 – AÇÃO DECLARATÓRIA**

Requerente: TEREZINHA DE JESUS DIAS DA SILVA  
Advogado: Dr. André Francelino de Moura – OAB/TO 2621  
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: Procurador Geral do Estado do Tocantins

SENTENÇA: “(...) Isto Posto, JULGO EXTINTO o feito, sem resolução do mérito, com fundamento no art. 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Condeno a Requerente ao pagamento das custas processuais. Sem condenação em honorários advocatícios uma vez que não houve citação. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Certificado o trânsito em julgado e pagas as custas, archive-se com as cautelas de praxe, especialmente baixa na distribuição. Araguaína-TO, 27 de junho de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito”.

**AUTOS: 2010.0012.5133-1– AÇÃO DECLARATÓRIA**

Requerente: LUCIRENE FERREIRA DE SOUSA  
Advogado: Dr. André Francelino de Moura – OAB/TO 2621  
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: Procurador Geral do Estado do Tocantins

FINALIDADE: Intimar a requerente para efetuar o recolhimento das custas processuais em que foi condenada.

**AUTOS: 2010.0012.5133-1– AÇÃO DECLARATÓRIA**

Requerente: LUCIRENE FERREIRA DE SOUSA  
Advogado: Dr. André Francelino de Moura – OAB/TO 2621  
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: Procurador Geral do Estado do Tocantins

SENTENÇA: “(...) Isto Posto, JULGO EXTINTO o feito, sem resolução do mérito, com fundamento no art. 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Condeno a Requerente ao pagamento das custas processuais. Sem condenação em honorários advocatícios uma vez que não houve citação. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Certificado o trânsito em julgado e pagas as custas, archive-se com as cautelas de praxe, especialmente baixa na distribuição. Araguaína-TO, 27 de junho de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito”.

**AUTOS: 2011.0000.2350-3 – AÇÃO DECLARATÓRIA**

Requerente: JOELMA LIMA DA MOTA SILVA  
Advogado: Dr. André Francelino de Moura – OAB/TO 2621  
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: Procurador Geral do Estado do Tocantins

FINALIDADE: Intimar a requerente para efetuar o pagamento das custas processuais em que foi condenado.

**AUTOS: 2011.0000.2350-3 – AÇÃO DECLARATÓRIA**

Requerente: JOELMA LIMA DA MOTA SILVA  
Advogado: Dr. André Francelino de Moura – OAB/TO 2621  
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: Procurador Geral do Estado do Tocantins

SENTENÇA: “(...) Isto Posto, JULGO EXTINTO o feito, sem resolução do mérito, com fundamento no art. 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Condeno a Requerente ao pagamento das custas processuais. Sem condenação em honorários advocatícios uma vez que não houve citação. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Certificado o trânsito em julgado e pagas as custas, archive-se com as cautelas de praxe, especialmente baixa na distribuição. Araguaína-TO, 27 de junho de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito”.

**AUTOS: 2012.0004.6673-0– MANDADO DE SEGURANÇA**

Requerente: EMPREENDIMENTOS PAGUE MENOS S/A  
Advogado: Dr. Marcos Aurélio Barros Ayres – OAB/TO 3691  
Requerido: COORDENADORA DE VIGILANCIA SANITARIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DA PREF. MUN. DE ARAGUAÍNA-TO  
Advogado: Advogado: Dr Soya Lelia Lins de Vasconcelos – OAB/TO 3411

FINALIDADE: Intimar o impetrante para o efetuar o pagamento das custas processuais em que foi condenado.

**AUTOS: 2012.0004.6673-0– MANDADO DE SEGURANÇA**

Requerente: EMPREENDIMENTOS PAGUE MENOS S/A  
Advogado: Dr. Marcos Aurélio Barros Ayres – OAB/TO 3691  
Requerido: COORDENADORA DE VIGILANCIA SANITARIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DA PREF. MUN. DE ARAGUAÍNA-TO  
Advogado: Advogado: Dr Soya Lelia Lins de Vasconcelos – OAB/TO 3411

SENTENÇA: “(...) Ex positis, e o mais que dos autos consta, julgo extinta a segurança, com fulcro no artigo 267, IV, da Lei Adjetiva Civil. Sem honorários (S. 512/STF e 105/STJ). Custas, ex lege, pelo impetrante. Após o trânsito em julgado, ARQUIVEM-se os autos, procedendo-se as baixas e anotações de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, 29 de junho de 2012. (ass.) Herisberto e Silva Furtado Caldas, Juiz de Direito Substituto”.

**AUTOS: 2009.0003.6334-5 – RECLAMAÇÃO TRABALHISTA**

Requerente: GIANCARLO GIL DE MENEZES  
Advogado: Dr. Giancarlo Gil de Menezes – OAB/TO 2918  
Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAÍNA-TO  
Advogado: Dr Soya Lelia Lins de Vasconcelos – OAB/TO 3411  
DESPACHO: “Defiro o pedido de fl. Após a correição dê-se vistas dos autos conforme requerido. Araguaína-TO, 29 de junho de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito”.

**AUTOS: 2012.0005.0464-0 – EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA**

Requerente: MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
Promotor: Dr. Moacyr Camargo de Oliveira  
Requerido JOSE ALEXANDRE DA SILVA SANTANA  
Advogado: Dr. Fabrício Fernandes de Oliveira– OAB/TO 1976  
DESPACHO: “Recebo a exceção de incompetência do juízo. Suspendo o andamento do processo principal, nos termos do art. 306 do CPC. Ouça o excepto, José Alexandre da Silva Santana, em 10 (dez) dias. Intime-se. Araguaína-TO, 29 de junho de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito”.

**AUTOS: 2006.0005.9457-1 – AÇÃO CIVIL PÚBLICA**

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO  
Advogado: Dr. Moacyr Camargo de Oliveira  
Requerido: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO TOCANTINS-UNITINS  
Advogado: Dr. Marcos Antonio de Menezes Santos – OAB/SP 89.042  
Requerido: SOCIEDADE CIVIL DE EDUCAÇÃO CONTINUADA LTDA  
Advogado: Dr. André Mello Souza – OAB/PR 35.099  
SENTENÇA: “(...) Diante do exposto, nos termos do art. 269, I, CPC JULGO IMPROCEDENTE a AÇÃO CIVIL PÚBLICA interposta pelo representante do Ministério Público contra a FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO TOCANTINS – UNITINS e a SOCIEDADE CIVIL DE EDUCAÇÃO CONTINUADA LTDA, uma vez que não houve violação à proporcionalidade. Revogo a liminar concedida às fls. 87/88, tornando insubsistente eventual cobrança da multa outrora aplicada. Conforme orientação firmada pelo Superior Tribunal de Justiça (AgRg no Agravo de Instrumento nº 1275210/MG (2010/0019267-1), 4ª Turma do STJ, Rel. João Otávio de Noronha. J. 10.08.2010, unânime, DJe 18.08.2010, e, por conseguinte, determino que as instituições educacionais voltem a cobrar o valor originário das disciplinas cursadas em dependência, com a interpretação de que tais valores se referem a integralidade da citada disciplina. Julgo prejudicado o agravo retido, razão pela qual determino o traslado de cópia da presente decisão para o citado recurso. Após o trânsito em julgado, ARQUIVEM-SE os autos, procedendo-se as baixas e anotações de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, 28 de junho de 2012. (ass.) Herisberto e Silva Furtado Caldas, Juiz de Direito Substituto”.

**AUTOS:2009.0000.8472-1 – EMBARGOS À EXECUÇÃO**

Requerente: SECRETÁRIA ESTADUAL DE SAÚDE – HOSPITAL DE REFERÊNCIA DE ARAGUAÍNA  
Advogado: Procurador Geral do Estado do Tocantins  
Requerido: MEDIC SYSTEM LTDA  
Advogado: Dr. Jaqueline Nogueira Gopfert – OAB/MG 100696  
Advogado: Dr. Nair Vidal Magalhães Lima – OAB/MG 98897  
FINALIDADE: Intimar as partes para efetuarem o pagamento "pro rata" das custas processuais e honorários advocatícios em que foram condenados.

**AUTOS:2009.0000.8472-1 – EMBARGOS À EXECUÇÃO**

Requerente: SECRETÁRIA ESTADUAL DE SAÚDE – HOSPITAL DE REFERÊNCIA DE ARAGUAÍNA  
Advogado: Procurador Geral do Estado do Tocantins  
Requerido: MEDIC SYSTEM LTDA  
Advogado: Dr. Jaqueline Nogueira Gopfert – OAB/MG 100696  
Advogado: Dr. Nair Vidal Magalhães Lima – OAB/MG 98897  
SENTENÇA: “(...) Ante o exposto, com fulcro no art. 741, inciso VI, do Código de Processo Civil, no art. 15 da Lei 5.474/68, no art. 406 do Código Civil c/c art. 161, § 1º do Código Tributário Nacional, e no art. 1º-F da Lei. nº 9.494/97, com redação dada pela Lei nº 11.960/09, ACOLHO PARCIALMENTE os presentes Embargos à Execução de título extrajudicial. Reconheço o pagamento de parte do débito, referente às notas fiscais nº 52670, 52675, 52836, 1854, 1855, 1858, 1860, 2458, 2462, 2463, 53459, 53704, 53706, 54000, 54001, 55009, 48942, 48943, 48944, 48945, 50053, 50055, 50436, 50437, 50448, 51155, 51273, 0040, 0043, 0106, 0966, 0967, 0977, 54961 e 54963, no valor de R\$ 127.945,70 (cento e vinte e sete mil novecentos e quarenta e cinco reais e setenta centavos). Deve a Execução prosseguir no tocante aos seguintes valores. 1) à parte do débito referente às notas fiscais nº 51179 e 50054, devendo sobre ela incidir correção monetária calculada de acordo com o INPC-IBGE, e juros de mora: a) de 1% ao mês no período de 25/03/2008 até 29/06/2009; b) de acordo com o 1º-F da Lei nº 9.494/97, com redação dada pela Lei nº 11.960/09, no período de 30/06/2009 até a data do pagamento; 2) à quantia de R.7.245,05 (sete mil duzentos e quarenta e cinco reais e cinco centavos), referente às despesas cartorárias comprovada às fls. 219/254 do autos de execução nº 2008.0004.0970-3, devendo sobre o referido valor incidir juros e correção monetária na forma acima descrita (item 1). 3) À quantia correspondente à correção monetária e aos juros de mora dos pagamentos efetuados por meio dos depósitos de fls. 130/136, que será calculado da seguinte forma: a) correção monetária calculada de acordo com o INPC-IBGE, e juros de mora referentes ao período de 25/03/2008 a 01/08/2008, no percentual de 1% ao mês, sobre o valor de R4.963,40; b) correção monetária de acordo com o INPC-IBGE, e juros de mora referentes ao período de 25/03/2008 a 29/08/2008, no percentual de 1% ao mês, sobre o valor de R.9.242,70; c) correção monetária e juros de mora referentes aos períodos de 25/03/2008 a 23/03/2010, calculados na forma do art. 1º-F da Lei nº 9.494/97, com redação dada pela Lei nº 11.960/09, sobre o valor de R33.739,60. Resolvo o mérito da lide, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Em face da sucumbência recíproca, condeno as partes ao pagamento “pro rata” das custas processuais e dos honorários advocatícios, que fixo moderadamente em 1.500,00 (mil e quinhentos reais), com base no art. 20, §§ 3º e 4º c/c art. 21, caput, do Código de Processo Civil, devendo estes se compensarem. Translade-se cópia da presente sentença para os autos em apenso. Remetam-se os autos ao contador para que proceda aos

cálculos na forma acima descrita. Após, com ou sem recurso, remetam-se os autos ao e. TJTO para que proceda ao reexame necessário, na forma descrita no art. 475, inciso I, do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, 25 de junho de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito”.

**AUTOS: 2010.0004.2336-8 – AÇÃO ORDINÁRIA**

Requerente: MHALHANNY LOURENÇO MORAIS  
Advogado: Dr. André Francelino de Moura – OAB/TO 2621  
Requerido: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO TOCANTINS  
Advogado: Procurador Geral do Estado do Tocantins  
Requerido: JARDILINA SALES MORAIS  
DESPACHO: “Considerando que a questão de mérito é unicamente de direito, provada suficientemente pelos documentos juntados aos autos, tendo em vista a desnecessidade de produção de provas e, audiência, o julgamento antecipado da lide se impõe, nos termos do art. 330, inciso I, do CPC. Intimem-se. Em seguida, dê-se vista ao Ministério Público para, querendo, oferecer o seu parecer final, no prazo de 10(dez) dias. Araguaína-TO, 27 de junho de 2012.(ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito”.

**AUTOS: 2011.0010.8578-2 – AÇÃO REINTEGRAÇÃO DE POSSE**

Requerente: WESLEIDE RESPLANDES DA SILVA  
Advogado: Dr. Álvaro Santos da Silva – OAB/TO 2022  
Requerido: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA-TO  
Advogado: Dr. Leandro Fernando Chaves – OAB/TO 2569  
DESPACHO: “O requerido foi devidamente citado conforme se verifica na certidão de fl. 69, no entanto, deixou transcorrer in albis o prazo para apresentação da contestação (fl. 73-V). Assim, decreto a revelia, sem aplicar-lhe, contudo, o seu efeito material, a teor do disposto no art. 320, II, do Código de Processo Civil. Intime-se a parte autora para que especifique as provas que pretende produzir, justificadamente, no prazo de 5 (cinco) dias. Intimem-se. Araguaína-TO, 27 de junho de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito”.

**AUTOS: 2012.0000.6993-5 – AÇÃO DE COBRANÇA**

Requerente: RAIMUNDA GOMES ALMEIDA  
Advogado: Dr. Fabrício Fernandes de Oliveira – OAB/TO 1976  
Requerido: MUNICIPIO DE ARAGOMINAS-TO  
Advogado: Dr. Alexandre Garcia Marques – AOB/TO 1874  
DESPACHO: “Intime-se a parte autora para se manifestar sobre a preliminar aventada na contestação de fls. 29/34, esclarecendo o que entender de direito, no prazo de 5 (cinco) dias. Araguaína-TO, 27 de junho de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito”.

**AUTOS:2012.0000.6987-0 – AÇÃO DE COBRANÇA**

Requerente: TEREZINHA ANTONIA DE MOURA SILVA  
Advogado: Dr. Fabrício Fernandes de Oliveira – OAB/TO 1976  
Requerido: MUNICIPIO DE ARAGOMINAS-TO  
Advogado: Dr. Alexandre Garcia Marques – AOB/TO 1874  
FINALIDADE: Intimar o requerido para efetuar o recolhimento dos honorários advocatícios em que foi condenado.

**AUTOS:2012.0000.6987-0 – AÇÃO DE COBRANÇA**

Requerente: TEREZINHA ANTONIA DE MOURA SILVA  
Advogado: Dr. Fabrício Fernandes de Oliveira – OAB/TO 1976  
Requerido: MUNICIPIO DE ARAGOMINAS-TO  
Advogado: Dr. Alexandre Garcia Marques – AOB/TO 1874  
SENTENÇA: “(...) Ante o exposto, com fulcro no art. 333, inciso II, do CPC, julgo PROCEDENTES os pedidos formulados na petição inicial, condenando o requerido a pagar a parte autora as parcelas relativas ao salário do mês de dezembro e décimo terceiro salário do ano de 2008 no valor de R\$ 1.003,86 (mil e três reais e oitenta e seis centavos). O débito deverá ser atualizado monetariamente, incidindo juros moratórios, uma única vez, até o efetivo pagamento, considerando os indícios de ofícios da remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança, a partir da data de citação do réu (art. 1º - F da Lei n. 9494/97). Resolvo o mérito da lide, com fulcro no artigo 269, inciso Iº, do Código de Processo Civil. Condeno o requerido ao pagamento de honorários advocatícios que fixo moderadamente em R\$ 600,00 (seiscentos reais), com base no art. 20§4º, do Código de Processo Civil. Como não houve despesas em sentido estrito a serem ressarcidas, deixo de condenar no pagamento de custas processuais. Cuidando-se de condenação inferior a 60 (sessenta) salários mínimos, deixo de encaminhar os autos ao reexame necessário, com base no art. 475§ 2º, do CPC. Transitada em julgado, pagas as custas processuais e feitas as comunicações de estilo, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Publique-se, Registre-se, Intime-se. Araguaína-TO, 27 de junho de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito”.

**AUTOS: 2011.0006.4044-8 – AÇÃO DECLARATÓRIA**

Requerente: ISMAR EDMAR LINO BALASSO  
Advogado: Dr. André Francelino de Moura – OAB/TO 2621  
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS  
Advogado: Procurador Geral do Estado do Tocantins  
FINALIDADE: Intimar o requerente para efetuar o recolhimento das custas processuais e dos honorários advocatícios em que foi condenado.

**AUTOS: 2011.0006.4044-8 – AÇÃO DECLARATÓRIA**

Requerente: ISMAR EDMAR LINO BALASSO  
Advogado: Dr. André Francelino de Moura – OAB/TO 2621  
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS  
Advogado: Procurador Geral do Estado do Tocantins  
SENTENÇA: “(...) Ante o exposto, com fulcro no artigo 330, inciso I do Código de Processo Civil c/c artigos 7º, inciso XVII; 39, § 3º; 153, inciso II e § 2º, inciso I, todos da Constituição Federal c/c artigos 43; 113, § 1º e 114 do Código Tributário Nacional, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados na petição inicial. Resolvo o mérito da lide, com base no art. 269, inciso I, do CPC. Condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, que fixo moderadamente em R\$ 400,00 (quatrocentos) reais, com base no art. 20, § 4º do CPC, atendidas as normas das alíneas

“a”, “b” e “c” do § 3º do mesmo artigo. Após o decurso do trânsito em julgado, feitas as anotações de estilo, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Araguaína-TO, 27 de junho de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito”.

**AUTOS: 2012.0001.5543-2 – EMBARGOS À EXECUÇÃO**

Requerente: ELIANE MARIA CARDOSO VALEÇA  
Advogado: Dr. Silas Araujo Lima – OAB/TO 1738  
Requerido: FAZENDA ESTADUAL  
Advogado: Procurador Geral do Estado do Tocantins  
DESPACHO: “Dê-se vista dos autos ao Embargado, para, querendo apresentar impugnação no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 17 da LEF. Cumpra-se. Araguaína-TO, 19 de maio de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito”.

**AUTOS:2009.0012.6468-5 – AÇÃO REPARAÇÃO DE DANOS**

Requerente: MUNICIPIO DE NOVA OLINDA-TO  
Advogado: Dr. Leandro Fernandes Chaves – OAB/TO 2569  
Requerido: ANTONIO RIBEIRO DA SILVA  
Advogado: Dr. Raniere Carrijo Cardoso – OAB/TO 2214  
DESPACHO: “Considerando que a questão de mérito é unicamente de direito, provada suficientemente pelos documentos juntados aos autos; tendo em vista a desnecessidade de produção de provas em audiência, o julgamento antecipado da lide se impõe, nos termos do art. 330, inciso I, do CPC. Dê-se vista ao i. Promotor de Justiça para, querendo, oferecer o seu parecer final, no prazo de 10 (dez) dias. Em seguida, venham conclusos. Intimem-se. Araguaína-TO, 22 de Agosto de 2011 (ass.) José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Substituto”.

**AUTOS: 2011.0011.4411-8 – AÇÃO DE COBRANÇA**

Requerente: ARIORLETE VIANA DE SOUSA  
Advogado: Dr. Roberto Pereira Urbano – OAB/TO 1440  
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS  
Advogado: Procurador Geral do Estado do Tocantins  
DESPACHO: “Intimem-se as partes para que especifiquem as provas que pretendem produzir, justificadamente, no prazo comum de 05 (cinco) dias. Cumpra-se. Araguaína-TO, 26 de junho de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito”.

**AUTOS: 2011.0010.3269-7 – AÇÃO ANULATÓRIA**

Requerente: BANCO GUANABARA S/A  
Advogado: Dr. Luiz Rodrigues Wambier – OAB/PR 7295  
Advogado: Dr. Maria Lucia L. C. de Medeiros – OAB/PR 15348  
Advogado: Dr. Smith Robert Barreni – OAB/PR 42943  
Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAÍNA  
Advogado: Dr. Soya Lelia Lins de Vasconcelos – OAB/TO 3411  
DESPACHO: “Intimem-se as partes para que especifiquem as provas que pretendem produzir, justificadamente, no prazo comum de 5 (cinco) dias. Após, venham os autos conclusos. Intimem-se. Araguaína-TO, 19 de junho de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito”.

**AUTOS: 2009.0004.6895-3 – RECLAMAÇÃO TRABALHISTA**

Requerente: CICERO ARISLAN BATISTA BEZERRA  
Advogado: Dr. Dave Sollys dos Santos – OAB/TO 3326  
Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAÍNA  
Advogado: Dr. Soya Lelia Lins de Vasconcelos – OAB/TO 3411  
DESPACHO: “Defiro o pedido de fl. 93, advertindo que, a execução corre por conta exclusiva do credor. Demonstrada a falta de interesse, não cabe ao magistrado atuar de forma a perseguir o direito pleiteado. Intime-se a parte autora para que de andamento no feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, requerendo o que entender de direito. Cumpra-se. Araguaína-TO, 27 de junho de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito”.

**AUTOS:2012.0002.8057-1 – AÇÃO DE COBRANÇA**

Requerente: YANA BARBOSA SOBRINHO  
Advogado: Dr. Ana Paula de Carvalho – OAB/TO 2895  
Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAÍNA  
Advogado: Dr. Soya Lelia Lins de Vasconcelos – OAB/TO 3411  
DESPACHO: “Intime-se à parte autora para se manifestar em réplica, no prazo legal. Cumpra-se. Araguaína-TO, 26 de junho de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito”.

**AUTOS:2012.0003.6513-5 – EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA**

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO  
Promotor: Dr. Moacyr Camargo de Oliveira  
Requerido: RAIMUNDO GERALDO BRAGA  
Advogado: Dr. Watfa Moraes El Messih – OAB/TO 2155  
DECISÃO: “(...) Ante o exposto, com base no art. 308 do CPC, ACOLHO a exceção de incompetência deste juízo e, em consequência, declino da competência para determinar a remessa dos autos à Comarca de Tocantinópolis - TO. Considerando que futuro Agravo de Instrumento não é dotado de efeito suspensivo, determino, após as intimações, A remessa imediata dos autos para o Juízo supra indicado, na forma do art. 311 do CPC. Sem condenação em honorários advocatícios. Condeno o Exceção no pagamento das custas processuais, suspenso o pagamento nos termos do artigo 12 da Lei n. 1.060/50. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, 27 de junho de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito”.

**AUTOS:2011.0011.3263-2 – AÇÃO RETIFICAÇÃO DE REGISTRO DE NASCIMENTO**

Requerente: ANA JULIA SILVA PINTO  
Defensor Público: Dr. Cleiton Martins da Silva  
DECISÃO: “Ante o exposto, DETERMINO ao Cartório de Registro Civil de Araguaína-TO, que proceda a averbação da retificação deferida na sentença de fls. 21/22, bem como a expedição da 2ª Via da Certidão de Nascimento da requerente, GRATUITAMENTE. Devendo o documento ser encaminhado, devidamente retificado, a este juízo. Oficie-se o Cartório de Registro Civil de Araguaína-TO, encaminhando cópia da presente decisão para imediato cumprimento. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, 19 de junho de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito”.

**AUTOS: 2012.0004.0821-7 – EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA**

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO

Promotor: Dr. Moacyr Camargo de Oliveira

Requerido: FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA

Advogado: Dr. Fabrício Fernandes de Oliveira – OAB/TO 1976

DECISÃO: "(...) Ante o exposto, com base no art. 308 do CPC, ACOLHO a exceção de incompetência deste juízo e, em consequência, declino da competência para determinar a remessa dos autos à Comarca de Wanderlândia - TO. Considerando que futuro Agravo de Instrumento não é dotado de efeito suspensivo, determino, após as intimações, a remessa imediata dos autos para o Juízo supra indicado, na forma do art. 311 do CPC. Sem condenação em honorários advocatícios. Condeno o Excepto no pagamento das custas processuais, suspenso o pagamento nos termos do artigo 12 da Lei n. 1.060/50. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, 27 de junho de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

**AUTOS: 2009.0007.2565-4 – EXECUÇÃO FISCAL**

Requerente: FAZENDA ESTADUAL

Advogado: Procurador Geral do Estado do Tocantins

Requerido: FRANCISCO GOMES GONÇALVES

Advogado: Dr. Geraldo Magela de Almeida - OAB/TO 350

SENTENÇA: "(...) POSTO ISTO, ante a satisfação da dívida, com fulcro no artigo 794, I do Código de Processo Civil, julgo EXTINTA a presente execução fiscal com resolução de mérito. Desconstituam-se eventuais gravames em nome do Executado. Custas processuais e honorários advocatícios já pagos. Decorrido o trânsito em julgado e feitas as comunicações de estilo, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Araguaína-TO, 26 de junho de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

**AUTOS: 2009.0007.1807-0 – EXECUÇÃO FISCAL**

Requerente: FAZENDA ESTADUAL

Advogado: Procurador Geral do Estado do Tocantins

Requerido: FRANCISCO GOMES GONÇALVES

Advogado: Dr. Geraldo Magela de Almeida - OAB/TO 350

SENTENÇA: "(...) POSTO ISTO, ante a satisfação da dívida, com fulcro no artigo 794, I do Código de Processo Civil, julgo EXTINTA a presente execução fiscal com resolução de mérito. Desconstituam-se eventuais gravames em nome do Executado. Custas processuais e honorários advocatícios já pagos. Decorrido o trânsito em julgado e feitas as comunicações de estilo, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Araguaína-TO, 26 de junho de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

**AUTOS: 2012.0001.1716-6 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO**

Requerente: CARMELITA DA SILVA BORGES

Advogado: Dr. Ronei Francisco Diniz Araujo – OAB/TO 4158

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: Procurador Geral do Estado do Tocantins

DESPACHO: "Intime-se parte autora para se manifestar em réplica, no prazo legal. Cumpra-se. Araguaína-TO, 26 de junho de 2012 (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

**AUTOS: 2009.0005.2613-9 – RECLAMAÇÃO TRABALHISTA**

Requerente: MARIA LUCIA TEIXEIRA

Advogado: Dr. Dave Sollis dos Santos – OAB/TO 3326

Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAÍNA

Advogado: Dr. Soya Lelia Lins de Vasconcelos – OAB/TO 3411

DESPACHO: "Defiro o pedido de fl. 127. Intime-se a parte autora para que manifeste se possui interesse no cumprimento da sentença juntando aos autos a planilha atualizada do débito (art. 614, II, CPC). Prazo 5 (cinco) dias. Intime-se. Araguaína-TO, 27 de junho de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

**AUTOS: 2012.0000.1062-0 – AÇÃO INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS**

Requerente: ANA HILDA DE JESUS MAGALHÃES

Advogado: Dr. Roberto Pereira Urbano – OAB/TO 1440

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: Procurador(a) Geral do Estado

DESPACHO: "Intime-se a parte autora para se manifestar em réplica, no prazo legal. Cumpra-se Araguaína-TO, 26 de junho de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

**AUTOS: 2009.0007.6887-6 – AÇÃO DE COBRANÇA**

Requerente: SUELI CARVALHO DE SÁ

Advogado: Dr. Dave Sollis dos Santos – OAB/TO 3326

Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAÍNA

Advogado: Dr. Soya Lelia Lins de Vasconcelos – OAB/TO 3411

DESPACHO: "A execução da sentença corre por conta exclusiva do credor, só se iniciando com o seu requerimento. Intime-se a parte autora para que manifeste se possui interesse no cumprimento da sentença, dando o andamento devido. Prazo: 5 (cinco) dias. Em caso de inércia o processo será arquivado. Araguaína-TO, 27 de junho de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

**AUTOS: 2009.0008.9325-5 – AÇÃO DE COBRANÇA**

Requerente: RODRIGO DOS SANTOS OLIVEIRA

Advogado: Dr. Dave Sollis dos Santos – OAB/TO 3326

Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAÍNA

Advogado: Dr. Soya Lelia Lins de Vasconcelos – OAB/TO 3411

DESPACHO: " Defiro o pedido de fl. 132, advertindo que, a execução da sentença corre por conta exclusiva do credor, só se iniciando com o seu requerimento. Intime-se a parte autora para que manifeste se possui interesse no cumprimento da sentença, dando o andamento devido. Prazo: 5 (cinco) dias. Em caso de inércia o processo será arquivado. Araguaína-TO, 27 de junho de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

**AUTOS: 2012.0003.6512-7 – EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA**

Requerente: MINISTERIO PÚBLICO

Promotor(a): Dr. Moacyr Camargo de Oliveira

Requerido: WAGNER ALVES DE SOUSA

Advogado: Fabrício Fernandes de Oliveira – OAB/TO 1976

DECISÃO: "(...) Ante o exposto, com base no art. 308 do CPC, ACOLHO a exceção de incompetência deste juízo e, em consequência, declino da competência para determinar a remessa dos autos à Comarca de Wanderlândia-TO. Considerando que futuro Agravo de Instrumento não é dotado de efeito suspensivo, determino, após as intimações, a remessa imediata dos autos para o Juízo supra indicado, na forma do art. 311 do CPC. Sem condenação em honorários advocatícios. Condeno o Excepto no pagamento das custas processuais, suspenso o pagamento nos termos do artigo 12 da Lei n. 1.060/50. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, 27 de junho de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

**AUTOS: 2010.0002.1899-3 – RECLAMAÇÃO TRABALHISTA**

Requerente: ANTONIO NEWTON LIMA

Advogado: Dr. Célio Alves de Moura – OAB/TO 431

Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAÍNA

Advogado: Dr. Soya Lelia Lins de Vasconcelos – OAB/TO 3411

DESPACHO: "A execução da sentença corre por conta exclusiva do credor, só se iniciando com o seu requerimento. Intime-se a parte autora para que manifeste se possui interesse no cumprimento da sentença, dando o andamento devido. Prazo: 5 (cinco) dias. Em caso de inércia o processo será arquivado. Araguaína-TO, 27 de junho de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

**AUTOS: 2011.0001.7067-0 – AÇÃO DE COBRANÇA**

Requerente: JEOVAY PEREIRA DE OLIVEIRA

Advogado: Dr. Manoel Mendes Filho – OAB/TO 960

Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAÍNA

Advogado: Dr. Soya Lelia Lins de Vasconcelos – OAB/TO 3411

DESPACHO: "A execução da sentença corre por conta exclusiva do credor, só se iniciando com o seu requerimento. Intime-se a parte autora para que manifeste se possui interesse no cumprimento da sentença, dando o andamento devido. Prazo: 5 (cinco) dias. Em caso de inércia o processo será arquivado. Araguaína-TO, 27 de junho de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

**AUTOS: 2010.0001.0782-2 – AÇÃO ORDINÁRIA**

Requerente: MANOEL ALVES DOS SANTOS

Advogado: Dr. Ricardo de Sales Estrela Lima – OAB/TO 4052

Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAÍNA

Advogado: Dr. Soya Lelia Lins de Vasconcelos – OAB/TO 3411

DESPACHO: "A execução da sentença corre por conta exclusiva do credor, só se iniciando com o seu requerimento. Intime-se a parte autora para que manifeste se possui interesse no cumprimento da sentença, dando o andamento devido. Prazo: 5 (cinco) dias. Em caso de inércia o processo será arquivado. Araguaína-TO, 27 de junho de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

**AUTOS: 2009.0012.7142-8 – AÇÃO ORDINÁRIA**

Requerente: ALCIONE DE SOUSA SILVA

Advogado: Dr. Ricardo Ramalho do Nascimento – OAB/TO 3692

Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAÍNA

Advogado: Dr. Soya Lelia Lins de Vasconcelos – OAB/TO 3411

DESPACHO: "A execução da sentença corre por conta exclusiva do credor, só se iniciando com o seu requerimento. Intime-se a parte autora para que manifeste se possui interesse no cumprimento da sentença, dando o andamento devido. Prazo: 5 (cinco) dias. Em caso de inércia o processo será arquivado. Araguaína-TO, 27 de junho de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

**AUTOS: 2009.0012.7466-4 – AÇÃO ORDINÁRIA**

Requerente: MARIA SUELY ALVES ARAUJO

Advogado: Dr. Ricardo Ramalho do Nascimento – OAB/TO 3692

Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAÍNA

Advogado: Dr. Soya Lelia Lins de Vasconcelos – OAB/TO 3411

DESPACHO: "A execução da sentença corre por conta exclusiva do credor, só se iniciando com o seu requerimento. Intime-se a parte autora para que manifeste se possui interesse no cumprimento da sentença, dando o andamento devido. Prazo: 5 (cinco) dias. Em caso de inércia o processo será arquivado. Araguaína-TO, 27 de junho de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

**AUTOS: 2010.0011.4943-0 – EXECUÇÃO FISCAL**

Requerente: FAZENDA ESTADUAL

Advogado: Procurador Geral do Estado do Tocantins

Requerido: SUPERMERCADO ENCONTRO DOS AMIGOS LTDA

Requerido: KEDYMA INGRED AMARO DE ANDRADE

Requerido: FRANCISCO ALBERIONE DA SILVA OLIVEIRA

Advogado: Dr. Marcos Aurélio Barros Ayres – OAB/TO 3691-B

FINALIDADE: Intimar o requerido para efetuar o recolhimento das custas processuais em que foi condenado.

**AUTOS: 2010.0011.4943-0 – EXECUÇÃO FISCAL**

Requerente: FAZENDA ESTADUAL

Advogado: Procurador Geral do Estado do Tocantins

Requerido: SUPERMERCADO ENCONTRO DOS AMIGOS LTDA

Requerido: KEDYMA INGRED AMARO DE ANDRADE

Requerido: FRANCISCO ALBERIONE DA SILVA OLIVEIRA

Advogado: Dr. Marcos Aurélio Barros Ayres – OAB/TO 3691-B

SENTENÇA: "(...) Posto Isto, ante a satisfação da dívida, com fulcro no artigo 794, I do Código de Processo Civil, julgo extinta a presente execução fiscal com resolução de mérito. Sem honorários advocatícios, uma vez que já foram pagos conforme se comprova à fl. 32. Condeno o executado ao pagamento das custas processuais. Ao contador para o cálculo. Em seguida, INTIME-SE o executado da sentença prolatada, bem como para o

recolhimento das custas. Certificado o trânsito em julgado, e paga as custas, que sejam retirados os gravames existentes nos bens imóveis ou móveis do executado, se houverem. Após, archive-se com as cautelas de praxe, especialmente baixa na distribuição. Araguaína-TO, 27 de junho de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito”.

**AUTOS: 2009.0007.7950-9 – EXECUÇÃO FISCAL**

Requerente: FAZENDA ESTADUAL  
Advogado: Procurador Geral do Estado do Tocantins  
Requerido: RUBENS GONÇALVES AGUIAR  
Advogado: Dr. Raimundo Nonato Fraga Sousa – OAB/TO 476  
FINALIDADE: Intimar o requerido para efetuar o recolhimento das custas processuais e honorários advocatícios em que foi condenado.

**AUTOS: 2009.0007.7950-9 – EXECUÇÃO FISCAL**

Requerente: FAZENDA ESTADUAL  
Advogado: Procurador Geral do Estado do Tocantins  
Requerido: RUBENS GONÇALVES AGUIAR  
Advogado: Dr. Raimundo Nonato Fraga Sousa – OAB/TO 476  
SENTENÇA: “(...) Posto Isto, ante a satisfação da dívida, com fulcro no artigo 794, I do Código de Processo Civil, julgo extinta a presente execução fiscal com resolução do mérito. Condono o executado ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios. Ao contador para efetuar o cálculo. Certificado o trânsito em julgado, e paga as custas, que sejam retirados os gravames existentes nos bens imóveis ou móveis do executado, se houverem. Após archive-se com as cautelas de praxe, especialmente baixa na distribuição. Araguaína-TO, 27 de junho de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito”.

**AUTOS: 2007.0006.3167-0– CAUTELAR INOMINADA**

Requerente: ROMILDO LOSS  
Advogado: Dr. Joaquim Gonzaga Neto – OAB/TO 1317  
Requerido: BANCO DO DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MINAS GERAIS S/A  
Advogado: Dr. Carlos Eduardo Correa de Lima – OAB/MG 32156  
DESPACHO: “Considerando que o e. TJTO entendeu que este juízo é o competente para apreciar o feito, defiro o pleito formulado às fls. 135/137 e restabeleço a decisão de fls. 20/21. Em face da recusa do autor, tomo sem efeito a nomeação à autoria (art. 65 do CPC). Intime-se o réu para, querendo, apresentar defesa em 5 (cinco) dias. Araguaína-TO, 11 de maio de 2011. (ass.) José Eustáquio de Melo Junior, Juiz de Direito Substituto”.

**AUTOS: 2007.0006.3167-0– CAUTELAR INOMINADA**

Requerente: ROMILDO LOSS  
Advogado: Dr. Joaquim Gonzaga Neto – OAB/TO 1317  
Requerido: BANCO DO DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MINAS GERAIS S/A  
Advogado: Dr. Carlos Eduardo Correa de Lima – OAB/MG 32156  
DESPACHO: “Cumpra-se o despacho de fl. 190-V. Araguaína-TO, 26 de junho de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito”.

**AUTOS:2007.0006.5368-1– AÇÃO DE REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO**

Requerente: MARCOS ANDRE LOSS  
Advogado: Dr. Joaquim Gonzaga Neto – OAB/TO 1317  
Requerido: BANCO DO DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MINAS GERAIS S/A  
Advogado: Dr. Carlos Eduardo Correa de Lima – OAB/MG 32156  
DESPACHO: “Compulsando detidamente os autos, verifico que o requerido, por meio de seus advogados, se manifestou às fls. 37/40, requerendo a nomeação à autoria do Estado de Minas Gerais, o que não foi aceito pela parte autora às fls. 128/129, nos termos do art. 65 do CPC. Desta forma, como o réu já tem Advogado constituído nos autos, desnecessário se faz a expedição de carta precatória intimatória para que o mesmo apresente contestação. Sendo assim, intime-se o requerido, via diário da Justiça, para, querendo, apresentar contestação no prazo legal (art. 67 do CPC). Cumpra-se. Araguaína-TO, 26 de junho de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito”.

**AUTOS: 2012.0000.6952-8– AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER**

Requerente: MATHEUS ANDERSON MIGUEL SENA  
Defensor(a) Público(a): Dr. Têssia Gomes Carneiro  
Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAÍNA  
Advogado: Dr. Soya Lelia Lins de Vasconcelos – OAB/TO 3411  
DESPACHO: “Compulsando os autos, verifico que o requerido foi devidamente citado, conforme se vê na certidão de fl. 52, no entanto, deixou transcorrer in albis o prazo para apresentação da contestação (fl. 128-v). Assim, decreto sua revelia, sem aplicar-lhe, contudo, o seu efeito material, a teor do disposto no art. 320, II, do Código de Processo Civil. Intimem-se as partes para especificarem as provas que pretendem produzir, justificadamente, no prazo comum de 5 (cinco) dias. Intimem-se. Araguaína-TO, 27 de junho de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito”.

**AUTOS: 2009.0005.7727-2 – AÇÃO DECLARATÓRIA**

Requerente: MUNICIPIO DE ARAGOMINAS-TO  
Advogado: Dr. Alexandre Garcia Marques - OAB/TO 1874  
Requerido: MV E P TECNOLOGIA EM INFORMATICA LTDA  
Advogado: Dr. Lucas Biava Miquinioty – OAB-SP 272.695  
DESPACHO: “Intime-se a parte autora para se manifestar em réplica, no prazo legal. Araguaína-TO, 27 de junho de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito”.

**AUTOS: 2009.0004.0460-2 – AÇÃO CAUTELAR**

Requerente: MUNICIPIO DE ARAGOMINAS-TO  
Advogado: Dr. Alexandre Garcia Marques - OAB/TO 1874  
Requerido: MV E P TECNOLOGIA EM INFORMATICA LTDA  
Advogado: Dr. Lucas Biava Miquinioty – OAB-SP 272.695  
DESPACHO: “Expeça-se nova carta precatória citatória. Intime-se a parte autora. Araguaína-TO, 27 de junho de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito”.

**AUTOS: 2012.0005.0593-0– AÇÃO PREVIDENCIÁRIA**

Requerente: FRANCISCO SILVESTRE DA SILVA  
Advogado: Dr. Joaci Vicente Alves da Silva– OAB/TO 2381  
Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

DECISÃO: “(...) Isto Posto, declino da competência e determino a remessa dos autos ao Cartório Distribuidor, com urgência, para que sejam redistribuídos a uma das varas cíveis desta comarca. Cumpra-se. Araguaína-TO, 27 de junho de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito”.

**AUTOS: 2012.0005.0581-6 – AÇÃO PREVIDENCIÁRIA**

Requerente: VALDELICIA SILVA TRINDADE  
Advogado: Dr. Joaci Vicente Alves da Silva– OAB/TO 2381  
Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
DECISÃO: “(...) Isto Posto, Declino da competência e determino a remessa dos autos ao Cartório Distribuidor, com urgência, para que sejam redistribuídos a uma das varas cíveis desta Comarca. Cumpra-se. Araguaína-TO, 27 de junho de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito”.

**AUTOS: 2010.0004.5184-1 – AÇÃO DE COBRANÇA**

Requerente: MARIA EUNICE SILVA  
Advogado: Dr. Wafra Moraes El Messih– OAB/TO 2155  
Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAÍNA  
Advogado: Dr. Soya Lelia Lins de Vasconcelos – OAB/TO 3411  
DESPACHO: “A execução da sentença corre por conta exclusiva do credor, só se iniciando com o seu requerimento. Intime-se a parte autora para que manifeste se possui interesse no cumprimento da sentença, dando o andamento devido. Prazo: 5 (cinco) dias. Em caso de inércia o processo será arquivado. Araguaína-TO, 27 de junho de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito”.

**AUTOS: 2010.0002.6822-2 – AÇÃO DE COBRANÇA**

Requerente: CLEOMAR MARQUES DE SOUSA  
Advogado: Dr. José Adeldo dos Santos – OAB/TO 301  
Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAÍNA-TO  
Advogado: Dr. Soya Lelia Lins de Vasconcelos – OAB/TO 3411  
DESPACHO: “A execução da sentença corre por conta exclusiva do credor, só se iniciando com o seu requerimento. Intime-se a parte autora para que manifeste se possui interesse no cumprimento da sentença, dando o andamento devido. Prazo: 5 (cinco) dias. Em caso de inércia o processo será arquivado. Araguaína-TO, 27 de junho de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito”.

**AUTOS: 2009.0008.4928-0 – AÇÃO DE COBRANÇA**

Requerente: MARIA JOSE MARTINS DA FONSECA FERNANDES  
Advogado: Dr. Dave Sollis dos Santos – OAB/TO 3326  
Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAÍNA-TO  
Advogado: Dr. Soya Lelia Lins de Vasconcelos – OAB/TO 3411  
DESPACHO: “A execução da sentença corre por conta exclusiva do credor, só se iniciando com o seu requerimento. Intime-se a parte autora para que manifeste se possui interesse no cumprimento da sentença, dando o andamento devido. Prazo: 5 (cinco) dias. Em caso de inércia o processo será arquivado. Araguaína-TO, 27 de junho de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito”.

**AUTOS: 2010.0001.0784-9 – AÇÃO ORDINÁRIA**

Requerente: MATUZALEM EUGENIO DE DEUS  
Advogado: Dr. Ricardo de Sales Estrela Lima – OAB/TO 4052  
Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAÍNA-TO  
Advogado: Dr. Soya Lelia Lins de Vasconcelos – OAB/TO 3411  
DESPACHO: “A execução da sentença corre por conta exclusiva do credor, só se iniciando com o seu requerimento. Intime-se a parte autora para que manifeste se possui interesse no cumprimento da sentença, dando o andamento devido. Prazo: 5 (cinco) dias. Em caso de inércia o processo será arquivado. Araguaína-TO, 27 de junho de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito”.

**AUTOS: 2009.0011.3616-4 – EXECUÇÃO FISCAL**

Requerente: MUNICIPIO DE ARAGUAÍNA  
Advogado: Dr. Soya Lelia Lins de Vasconcelos – OAB/TO 3411  
Requerido: INCORP. EMP. IMOB. URBE. LTDA  
DESPACHO: “Chamo o feito à ordem para revogar o despacho de fl. 162. Cumpra-se o despacho de fl. 156, na íntegra. Araguaína-TO, 27 de junho de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito”  
Despacho de fls. 156: Chamo o feito à ordem. A decisão judicial proferida às fls. 22 é inequivocamente uma sentença, portanto, o feito fora extinto em face do pagamento. Indefero o pedido formulado na letra “b” às fls. 134, uma vez que não fora prolatada decisão julgando improcedente a presente ação executiva, tendo sido apenas extinto o feito em face do pagamento. Recebo o recurso de apelação interposto às fls. 23/122 no duplo efeito. Expeça-se mandado de intimação ao executado para, querendo, ofereça contra-razões, no prazo legal. Decorrido o prazo, remetam-se os autos ao e. TJTO com as cautelas de estilo. Intimem-se. Araguaína-TO, 21 de maio de 2010.

**AUTOS: 2012.0003.0413-6 – AÇÃO ORDINÁRIA**

Requerente: HELIO PEREIRA BRITO  
Advogado: Dr. André Francelino de Moura – OAB/TO 2621  
Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAÍNA-TO  
Advogado: Dr. Soya Lelia Lins de Vasconcelos – OAB/TO 3411  
DESPACHO: “Intime-se a parte autora para se manifestar em réplica, no prazo legal. Araguaína-TO, 27 de junho de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito”.

**AUTOS: 2007.0003.8232-7 – MANDADO DE SEGURANÇA**

Requerente: CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUANÃ  
Advogado: Dr. Raimundo Fidelis Oliveira Barros – OAB/TO 2274  
Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUANÃ-TO  
Advogado: Dr. Márcia R. Pareja Coutinho – OAB/TO 614  
DESPACHO: “Ante o decurso de tempo, intimem-se as partes para se manifestarem no feito, a fim de informar a este juízo qual a situação do problema enfrentado no repasse dos valores determinado anteriormente. Prazo: dez dias. A inércia implicará no arquivamento dos autos. Intime-se. Araguaína-TO, 27 de junho de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito”.

**AUTOS: 810/04 – AÇÃO EXECUÇÃO FISCAL**

Requerente: MUNICIPIO DE ARAGUAINA  
 Advogado: Dr. Soya Lelia Lins de Vasconcelos – OAB/TO 3411  
 Requerido: JOSE DE SOUSA LIMA

SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, com o amparo nos artigos 267, inciso III e §1º, do CPC, declaro EXTINTO o processo SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. Sem condenação em honorários advocatícios. Decorrido o transitio em julgado arquivem-se os autos. Decorrido o transitio em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Araguaína-TO, 27 de junho de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

**AUTOS: 2011.0008.8572-6 – AÇÃO EMBARGOS DE TERCEIROS**

Requerente: TARCISIO SAMPAIO DE OLIVEIRA  
 Advogado: Dr. Marcelo P. e Silva – OAB/PA 9047  
 Requerido: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL  
 Advogado: Procurador Geral do Estado  
 FINALIDADE: Intimar o Embargante para efetuar o recolhimento das custas processuais e do honorário advocatício em que foi condenado.

**AUTOS: 2011.0008.8572-6 – AÇÃO EMBARGOS DE TERCEIROS**

Requerente: TARCISIO SAMPAIO DE OLIVEIRA  
 Advogado: Dr. Marcelo P. e Silva – OAB/PA 9047  
 Requerido: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL  
 Advogado: Procurador Geral do Estado  
 SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, com fundamento no art. 267, inciso IV, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO o presente feito sem resolução do mérito. Condeno o embargante no pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, que fixo moderadamente em R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do art. 20, §4º c/c art. 21, parágrafo único, ambos CPC. Traslade-se copia da presente sentença para os autos de execução fiscal. Transitada em julgado, pagas as custas e feitas as comunicações de estilo, arquivem-se. Publique-se. registre-se. Intime-se. Araguaína-TO, 19 de junho de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

**AUTOS: 2010.0012.4076-3 – AÇÃO EXCEÇÃO DE INCOMPETENCIA**

Requerente: MINISTERIO PUBLICO  
 Promotor: Dr. Moacir Camargo  
 Requerido: VALDOMIRO FERREIRA AGUIAR  
 Advogado: Dr. Mary Ellen Olivetti – OAB/TO 2387  
 DECISÃO: "(...) Ante o exposto, com base no art. 308 do CPC, ACOLHO a exceção de incompetência deste juízo e, em consequência, declino da competência para determinar a remessa dos autos a comarca de Tocantinópolis-TO. Considerando que o futuro agravo de instrumento não é dotado de efeito suspensivo, determino, após as intimações, a remessa imediata dos autos para o juízo supra indicado, na forma do art. 311 do CPC. Sem condenação em honorários advocatícios. Condeno a excepta no pagamento das custas processuais, suspenso o pagamento nos termos do art. 12 da lei 1060/50. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, 25 de junho de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

**AUTOS: – AÇÃO EXCEÇÃO DE INCOMPETENCIA**

Requerente: MINISTERIO PUBLICO  
 Promotor: Dr. Moacir Camargo  
 Requerido: ISABEL CRISTINA DE SOUSA REIS  
 Advogado: Dr. Ageu de Sousa Oliveira – OAB/TO 4237

DECISÃO: "(...) Ante o exposto, com base no art. 308 do CPC, ACOLHO a exceção de incompetência deste juízo e, em consequência, declino da competência para determinar a remessa dos autos a comarca de Arapoema-TO. Considerando que o futuro agravo de instrumento não é dotado de efeito suspensivo, determino, após as intimações, a remessa imediata dos autos para o juízo supra indicado, na forma do art. 311 do CPC. Sem condenação em honorários advocatícios. Condeno a excepta no pagamento das custas processuais, suspenso o pagamento nos termos do art. 12 da lei 1060/50. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, 25 de junho de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

**AUTOS: 2008.0010.9690-3 – AÇÃO EMBARGOS À EXECUÇÃO**

Requerente: AGROLANDIA AÇAILANDIA AGRO INDUSTRIAL DE MINERALIZACAO DE RAÇOES S.A  
 Defensor Público: Dr. Cleiton Martins  
 Requerido: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL  
 Advogado: Procurador Geral do Estado

DECISÃO: "(...) Ante o exposto, INDEFIRO o pedido formulado à fl. 144, vez que, apesar de o embargante ter sido condenado a pagar os honorários advocatícios a obrigação encontra-se suspensa, e a embargada não cumpriu seu ônus processual de provas que o primeiro perdeu a condição de necessitado. Intime-se. Decorrido o prazo recursal, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Araguaína-TO, 19 de junho de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

**AUTOS: 2012.0002.8064-4 – AÇÃO EXCEÇÃO INCOMPETENCIA**

Requerente: MINISTERIO PUBLICO  
 Promotor: Dr. Moacir Camargo de Oliveira  
 Requerido: ELIZETE REIS MARQUES  
 Advogado: Dr. Agnaldo Raiol Ferreira Sousa – OAB/TO 1792

DECISÃO: "(...) Ante o exposto, com base no art. 308, do CPC, ACOLHO a exceção de incompetência deste juízo e, em consequência, declino da competência para determinar a remessa dos autos à Comarca de Goiás-TO. Considerando que o futuro agravo de instrumento não é dotado de efeito suspensivo, determino, após as intimações, a remessa imediata dos autos para o juízo supra indicado, na forma do art. 311 do CPC. Sem condenação em honorários advocatícios. Condeno a excepta no pagamento das custas processuais, suspenso o pagamento nos termos do art. 12 da lei 1060/50. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, 25 de junho de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

**AUTOS: 2009.0012.7520-2 – AÇÃO MANDADO DE SEGURANÇA**

Requerente: MUNICIPIO DE ARAGUAINA  
 Advogado: Dr. Soya Lelia Lins de Vasconcelos – OAB/TO 3411  
 Requerido: SECRETARIO ESTADUAL DA FAZENDA  
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS  
 Advogado: Procurador Geral do Estado

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, com fundamento no art. 47, parágrafo único, art. 267, XI, ambos do Código de Processo Civil; art. 24 da Lei 12016/2009, JULGO EXTINTO O PRESENTE MANDAMUS, sem resolução do mérito. Custas finais pelo impetrante, se houver. Sem condenação em honorários advocatícios, nos termos dos enunciados n. 105 e 512 das sumulas dos e. STJ e STF respectivamente. Transitada em julgado e feito às comunicações de estilo, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína-TO, 19 de junho de 2012. 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

**AUTOS: 2011.0005.5107-0 – AÇÃO INDENIZATORIA**

Requerente: KARDILSON LUZ DO NASCIMENTO  
 Advogado: Dr. Fabricio Fernandes de Oliveira – OAB/TO 1976  
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS  
 Advogado: Procurador Geral do Estado

FINALIDADE: Intimar o requerente para efetuar o recolhimento das custas processuais e honorários advocatícios em que foi condenado.

**AUTOS: 2011.0005.5107-0 – AÇÃO INDENIZATORIA**

Requerente: KARDILSON LUZ DO NASCIMENTO  
 Advogado: Dr. Fabricio Fernandes de Oliveira – OAB/TO 1976  
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS  
 Advogado: Procurador Geral do Estado

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, com fulcro no art. 331, §2º e 392, ambos do CPC c/c art. 1º do Decreto Federal n. 20.910/32, julgo IMPROCEDENTE o pedido formulado na petição inicial. Resolvo o mérito da lide, com base no art. 269, inciso IV, do CPC. Condeno o autor ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios que fixo moderadamente em R\$ 1.000,00 (hum mil reais), nos termos do art. 20, §4º, do CPC, suspenso o pagamento nos termos do art. 12 da lei n. 1060/50. Transitada em julgado e feitas as comunicações de estilo, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína-TO, 25 de junho de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

**AUTOS: 2011.0008.0773-3 – AÇÃO EMBARGOS À EXECUÇÃO**

Requerente: INDUSTRIA MECANICA PANEGOSSO E OUTROS  
 Advogado: Dr. Jose Luiz Matthes – OAB/SP 76544 e Dr. João Rafael Arnoni Lanzoni – OAB/SP 258.173  
 Requerido: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL  
 Advogado: Procurador Geral do Estado  
 FINALIDADE: Intimar os advogados do EMBARGANTE da decisão e despacho proferidos.

**AUTOS: 2011.0008.0773-3 – AÇÃO EMBARGOS À EXECUÇÃO**

Requerente: INDUSTRIA MECANICA PANEGOSSO E OUTROS  
 Advogado: Dr. Jose Luiz Matthes – OAB/SP 76544 e Dr. João Rafael Arnoni Lanzoni – OAB/SP 258.173  
 Requerido: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL  
 Advogado: Procurador Geral do Estado  
 DESPACHO: Defiro o pleito formulado as fls. 207/208. Publique-se novamente a decisão de fls. 35/36, juntamente com a presente despacho. Na publicação deverá ser observado o nome dos advogados, conforme requerido às fls. 207/208. Aguarde-se em cartório o decurso do prazo dos embargantes agravarem da decisão, caso queiram. Com exceção dos mesmo que poderão fazer carga dos autos. Intime-se. Araguaína-TO, 26 de junho de 2012.

**AUTOS: 2010.0000.8840-2 – AÇÃO TRABALHISTA**

Requerente: ENI DIAS ANDRADE NUNES  
 Advogado: Dr. Dave Sollys dos Santos – OAB/TO 3326  
 Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAINA  
 Advogado: Dr. Soya Lelia Lins de Vasconcelos – OAB/TO 3411  
 DESPACHO: "Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 dias, justificar o pedido de fl. 128. Cumpra-se. Araguaína-TO, 25 de junho de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

**AUTOS: 2012.0004.0948-5 – AÇÃO MANDADO DE SEGURANÇA**

Requerente: DIWLLIA CUNHA FEITOSA  
 Advogado: Dr. Marcus Vinicius Scatena Costa – OAB/TO 4598  
 Requerido: DELEGADO DA RECEITA ESTADUAL DE ARAGUAINA  
 Advogado: Procurador Geral do Estado  
 DESPACHO: "Intime-se o Procurador do Estado do Tocantins, informando que a autoridade indicada como coatora foi notificada no dia 29 de maio e 2012, conforme comprova a certidão de fl. 37, antes mesmo da manifestação de fls. 142/143. Cumpra-se. Araguaína-TO, 25 de junho de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

**AUTOS: 2010.0006.9608-9 – AÇÃO COBRANÇA**

Requerente: JOSE ARIMATEIA BATISTA LACERDA  
 Advogado: Dr. Dave Sollys dos Santos – OAB/TO 3326  
 Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAINA  
 Advogado: Dra. Soya Lelia Lins de Vasconcelos – OAB/TO 3411

DESPACHO: "Recebo também a apelação de fls. 77/81 nos efeitos suspensivo e devolutivo, eis que tempestiva e isenta de preparo. Intime-se o apelado José Arimateia Batista Lacerda, para, querendo, oferecer contra-razões no prazo legal. Certifique-se nos autos se o apelado Município de Araguaína, ofereceu contra-razões acerca do recurso de fls. 62/74, conforme despacho de fls. 75. Decorrido o prazo assinalado, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao TJTO. Cumpra-se. Araguaína-TO, 25 de junho de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

**AUTOS: 2009.0012.3696-7 – AÇÃO RECLAMAÇÃO**

Requerente: MARIELE GOMES ARAUJO  
 Advogado: Dr. Watfa Moraes El Messih – OAB/TO 2155  
 Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAINA  
 Advogado: Dr. Soya Lelia Lins de Vasconcelos – OAB/TO 3411  
 DESPACHO: "Intime-se a parte autora para, no prazo de 5 dias, justificar o pedido de fl. 185. Cumpra-se. Araguaína-TO, 25 de junho de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

**AUTOS: 2010.0001.4938-0 – AÇÃO TRABALHISTA**

Requerente: ROSEANE MARCIEL DE SOUSA  
 Advogado: Dr. Dave Sollis dos Santos – OAB/TO 3326  
 Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAINA  
 Advogado: Dr. Soya Lelia Lins de Vasconcelos – OAB/TO 3411  
 DESPACHO: "INTIME-SE a parte autora para, no prazo de 5 dias, esclarecer o porque requer o desarquivamento dos autos. Araguaína-TO, 26 de junho de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

**AUTOS: 2010.0000.8842-9 – AÇÃO TRABALHISTA**

Requerente: MARCIANO BENEDITO DA SILVA  
 Advogado: Dr. Dave Sollis dos Santos – OAB/TO 3326  
 Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAINA  
 Advogado: Dra. Soya Lelia Lins de Vasconcelos – OAB/TO 3411  
 DESPACHO: "Intime-se a parte autora, para no prazo de 5 dias, justificar o pedido de fl. 138. Cumpra-se. Araguaína-TO, 25 de junho de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

**AUTOS: 2011.0003.2293-4 – AÇÃO INDENIZAÇÃO**

Requerente: DALMO MOREIRA COSTA  
 Advogado: Dr. Paulo Roberto Vieira Negrão – OAB/TO 2132  
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS  
 Advogado: Procurador Geral do Estado  
 DESPACHO: "Intimem-se as partes para que especifiquem as provas que pretendem produzir, justificadamente, no prazo de 5 dias. Cumpra-se. Araguaína-TO, 26 de junho de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

**AUTOS: 2009.0006.5792-6 – AÇÃO COBRANÇA**

Requerente: RAIMUNDA DA SILVA CARVALHO  
 Advogado: Dr. Dave Sollis dos Santos – OAB/TO 3326  
 Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAINA  
 Advogado: Dr. Soya Lelia Lins de Vasconcelos – OAB/TO 3411  
 DESPACHO: "Intime-se a parte autora par esclarecer o porque requer o desarquivamento dos autos, no prazo de 5 dias. Araguaína-TO, 26 de junho de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

**AUTOS: 2009.0005.2618-0 – AÇÃO TRABALHISTA**

Requerente: WAGNER ALVES LIMA  
 Advogado: Dr. Dave Sollis dos Santos – OAB/TO 3326  
 Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAINA  
 Advogado: Dra. Soya Lelia Lins de Vasconcelos – OAB/TO 3411  
 DESPACHO: "Intime-se a parte autora para justificar o pedido de fls. 183, no prazo de 10 (dez) dias. Cumpra-se. Araguaína-TO, 25 de junho de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

**AUTOS: 2009.0005.9447-9 – AÇÃO CIVIL PUBLICA**

Requerente: MINISTERIO PUBLICO  
 Promotor: Dr. Marcelo Lima  
 Requerido: ADEUVALDO PEREIRA JORGE  
 Advogado: Dr. André Luiz Barbosa – OAB/TO 1118 e Dra. Caroline Negreiros de Araújo – OAB/TO 4855  
 DESPACHO: "Dê-se vista dos autos ao requerido, para apresentação de alegações finais por memoriais escritos, no prazo de 10 dias. Araguaína-TO, 26 de junho de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

**AUTOS: 2011.0009.3025-0 – AÇÃO CIVIL PUBLICA**

Requerente: MINISTERIO PUBLICO  
 Promotor: Dr. Alzemirol Wilson P. Freitas  
 Requerido: NORALDINO MATEUS FONSECA  
 Advogado: Dra. Márcia Regina Pareja – OAB/TO 614  
 Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUANA  
 DESPACHO: "Defiro a produção de provas. Antes de designar audiência, esclareça o requerido Noraldino Mateus Fonseca, como requer a produção de prova testemunhal, no prazo de 5 dias. Após, concluso para designação de audiência. Araguaína-TO, 26 de junho de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

**AUTOS: 2010.0002.1901-9 – AÇÃO COBRANÇA**

Requerente: ANTONIO LOPES RIBEIRO  
 Advogado: Dr. Maria Euripa Timoteo – OAB/TO 1263  
 Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAINA  
 Advogado: Dra. Soya Lelia Lins de Vasconcelos – OAB/TO 3411  
 FINALIDADE: Intimar as partes para efetuarem o pagamento "pro rata" das custas processuais e dos honorários advocatícios em que foram condenadas.

**AUTOS: 2010.0002.1901-9 – AÇÃO COBRANÇA**

Requerente: ANTONIO LOPES RIBEIRO  
 Advogado: Dr. Maria Euripa Timoteo – OAB/TO 1263  
 Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAINA  
 Advogado: Dra. Soya Lelia Lins de Vasconcelos – OAB/TO 3411  
 SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, com fulcro no art. 333, inciso II, do CPC, art.º 7º, inciso XVII c/c art. 39, §3º, ambos da Constituição Federal, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE os pedidos formulados na petição inicial, condenando o requerido a pagar a parte autora o salário do mês de maio do ano de 2009 no importe de R\$ 620,00

(seiscentos e vinte reais). O débito deverá ser atualizado monetariamente a partir da época em que o pagamento deveria ter sido feito, incidindo juros moratórios desde a citação, uma única vez, até o efetivo pagamento, considerando os índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança (art. 1º - F da Lei n. 9494/97). Resolvo o mérito da lide, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Em face da sucumbência recíproca, condeno as partes ao pagamento pro rata das custas processuais e dos honorários advocatícios que fixo moderadamente em R\$ 1.000,00 (mil reais), os quais deverão se compensar, nos termos do art. 20, §4º e art. 21, caput, ambos do CPC e enunciado n. 306 da sumula do e. STJ, suspenso o pagamento em relação à parte autora, nos termos do art. 12 da Lei 1060/50. Deixo de encaminhar os autos ao reexame necessário, com base no art. 475, §2, do CPC. Transitada em julgado e feitas as comunicações de estilo, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Araguaína-TO, 19 de junho de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

**AUTOS:2011.0002.6635-0 – AÇÃO EXCECAO DE INCOMPETENCIA**

Requerente: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
 Promotor: Dr. Moacir Camargo  
 Requerido: TREVO AUTO PECAS LTDA  
 Advogado: Dr. Alfredo Farah - OAB/TO 943-A

DECISAO: "(...) Ante o exposto, com base no art. 308 do CPC, ACOLHO a exceção de incompetência deste juiz e, em consequência, declino a competência para determinar a remessa dos autos à comarca de Filadélfia. Considerando que futuro Agravo de Instrumento não é dotado de efeito suspensivo, determino após as intimações, a remessa imediata dos autos para o juízo supra indicado, na forma do art. 311 do CPC. Sem condenação em honorários advocatícios. Condeno a excepta no pagamento das custas processuais, suspenso o pagamento nos termos do art. 12 da Lei n. 1060/50. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, 25 de junho de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

**AUTOS: 2009.0006.3722-4 – AÇÃO COBRANÇA**

Requerente: ODILON BENEDITO DOS SANTOS  
 Advogado: Dr. Watfa Moraes El Messih – OAB/TO 2155  
 Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAINA  
 Advogado: Dra. Soya Lelia Lins de Vasconcelos – OAB/TO 3411  
 DESPACHO: "Intime-se o requerente para que esclareça a petição de fl. 249, dizendo quais das duas providências deseja, a produção de provas ou o julgamento antecipado da lide. Prazo de 5 dias. Cumpra-se. Araguaína-TO, 19 de junho de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

**AUTOS: 2012.0002.8065-2– AÇÃO EXCECAO DE INCOMPETENCIA**

Requerente: MINISTERIO PUBLICO  
 Promotor: Dr. Moacir Camargo de Oliveira  
 Requerido: NATALINA BARROS DOS SANTOS  
 Advogado: Dra. Dalvalaides Morais Silva Leite – OAB/TO 1756  
 DECISAO: "(...) Ante o exposto, com base no art. 308 do CPC, ACOLHO a exceção de incompetência deste juiz e, em consequência, declino a competência para determinar a remessa dos autos à comarca de Filadélfia. Considerando que futuro Agravo de Instrumento não é dotado de efeito suspensivo, determino após as intimações, a remessa imediata dos autos para o juízo supra indicado, na forma do art. 311 do CPC. Sem condenação em honorários advocatícios. Condeno a excepta no pagamento das custas processuais, suspenso o pagamento nos termos do art. 12 da Lei n. 1060/50. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, 25 de junho de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

**AUTOS: 2009.0006.5781-0 – AÇÃO COBRANÇA**

Requerente: MARIA LOPES GONÇALVES MONTEIRO  
 Advogado: Dr. Watfa Moraes El Messih – OAB/TO 2155  
 Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAINA  
 Advogado: Dra. Soya Lelia Lins de Vasconcelos – OAB/TO 3411  
 FINALIDADE: Intimar a requerente para efetuar o recolhimento das custas e honorários advocatícios em que foi condenada.

**AUTOS: 2009.0006.5781-0 – AÇÃO COBRANÇA**

Requerente: MARIA LOPES GONÇALVES MONTEIRO  
 Advogado: Dr. Watfa Moraes El Messih – OAB/TO 2155  
 Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAINA  
 Advogado: Dra. Soya Lelia Lins de Vasconcelos – OAB/TO 3411

SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, com fulcro nos artigos 7º, inciso XVII c/c 39, §3º, ambos da Constituição Federal, julgo IMPROCEDENTE o pedido formulado na petição inicial. Resolvo o mérito da lide, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, que fixo moderadamente em R\$ 600,00 (seiscentos reais), com base no art. 20, §4º do CPC, atendidas as normas das alíneas "a", "b" e "c" do §3º do mesmo artigo, suspenso o pagamento nos termos do art. 12 da Lei n. 1060/50. Transitada em julgado e feitas as comunicações de estilo, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intime-se. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

**AUTOS: 2011.0009.9507-6 – AÇÃO CIVIL PÚBLICA**

Requerente: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS – ANTONIO WILLIAN SANTOS DE OLIVEIRA  
 Promotor: Ricardo Alves Peres  
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS  
 Advogado: Procurador Geral do Estado

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, com base no art. 267, inciso VI, do CPC, julgo EXTINTO o presente feito, sem resolução do mérito. Sem condenação em custas e honorários advocatícios. Após o decurso do transito em julgado, feitas as anotações de estilo, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína-TO, 19 de junho de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

**AUTOS: 2010.0001.0775-0 – AÇÃO ORDINARIA**

Requerente: JOAO DA CONCEICAO PEREIRA  
 Advogado: Dr. Ricardo de Sales E. Lima – OAB/TO 4052  
 Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAINA  
 Advogado: Dra. Soya Lelia Lins de Vasconcelos – OAB/TO 3411  
 DESPACHO: “Nos termos do art. 262 do CPC, a execução se inicia por iniciativa da parte. Intime-se o requerente para que formule o pedido requerendo a execução da sentença, nos termos do art. 730 do CPC e art. 614, inciso II, do mesmo diploma legal. Prazo de 5 (cinco) dias. Cumpra-se. Araguaína-TO, 19 de junho de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito”.

**AUTOS: 2010.0007.2420-1 – AÇÃO EXECUÇÃO FISCAL**

Requerente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL  
 Advogado: Procurador Geral do Estado  
 Requerido: AUTOLATINA LEASING AS ARR MERCANTIL  
 Advogado: Dr. Adriana Serrano Cavassani – OAB/MG 134.254  
 DESPACHO: “Intime-se o Advogado subscritor da petição de fls. 26/27, para que informe a este juízo se a empresa na qual representa é a mesma que está sendo executada na presente ação, pois analisando a petição inicial verifico que o nome do executado é AUTOLATINA LEASING S/A ARR MERCANTIL, e o CNPJ é 49.324.619/0001-40. Prazo: 5 (cinco) dias. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, 04 de junho de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito”.

**AUTOS:2009.0012.4766-7 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO**

Requerente: MARCIA EMILIA TEIXEIRA  
 Advogado: Dr. Célio Alves de Moura – OAB/TO 431  
 Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAINA  
 Advogado: Dra. Soya Lelia Lins de Vasconcelos – OAB/TO 3411  
 DESPACHO: “Intime-se o requerido para que cumpra a determinação de fl. 106, no prazo de 10 (dez) dias. Araguaína-TO, 26 de junho de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito”.

**AUTOS: 2012.0002.3797-8 – AÇÃO COBRANÇA**

Requerente: MEYRE MARTINS VIEIRA  
 Advogado: Dr. Fabiano Caldeira Lima – OAB/TO 2493  
 Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAINA  
 Advogado: Dra. Soya Lelia Lins de Vasconcelos – OAB/TO 3411  
 DESPACHO: “Intime-se a parte autora para se manifestar em replica, no prazo legal. Cumpra-se. Araguaína-TO, 26 de junho de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito”.

**AUTOS: 2012.0003.0685-6 – AÇÃO EMBARGOS À EXECUÇÃO**

Requerente: SUPER POSTO 13 DE MAIO LTDA  
 Advogado: Dr. Alexandre Garcia Marques – OAB/TO 1874  
 Requerido: FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 Advogado: Procurador Geral do Estado  
 DESPACHO: “Recebo os embargos. Dê-se vista dos autos a Embargada, para, querendo, apresentar impugnação no prazo de 30 dias (art. 17 da lei n. 6830/80). Araguaína-TO, 26 de junho de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito”.

**AUTOS: 2011.0010.5679-0 – AÇÃO COBRANÇA**

Requerente: MARINALVA FERREIRA MORAIS REGO  
 Advogado: Dr. Roberto Pereira Urbano – OAB/TO 1440  
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS  
 Advogado: Procurador Geral do Estado  
 DESPACHO: “Intimem-se as partes para que especifiquem as provas que pretendem produzir, justificadamente, no prazo comum de 5 dias. Após, venham conclusos Intime-se. Araguaína-TO, 19 de junho de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito”.

**AUTOS: 2012.0003.6038-9 – AÇÃO EMBARGOS A EXECUCAO**

Requerente: TOCANTINS AGROAVICOLA S.A E OUTROS  
 Advogado: Dr. Alexandre Garcia Marques – OAB/TO 1874  
 Requerido: FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 Advogado: Procurador Geral do Estado  
 DECISAO: “(...) ANTE O EXPOSTO, intime-se o embargante para emendar a inicial, adequando o valor atribuído a causa, no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento (art. 284, CPC); bem como para recolher as custas e taxa judiciária remanescente, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição. Deverá ainda regularizar a penhora efetivada nos autos de execução fiscal, lançando assinatura no termo de penhora. Intime-se. Araguaína-TO, 21 de maio de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito”.

**AUTOS: 2009.0012.4849-3 – AÇÃO EXECUÇÃO**

Requerente: ISABEL LIMA DE SOUSA  
 Advogado: Dr. Dalvalaides da Silva Leite – OAB/TO 1756  
 Requerido: MUNICIPIO DE ARAGOMINAS  
 Advogado: Dr. Alexandre Garcia Marques – OAB/TO 1874  
 DESPACHO: “O pedido de fl. 33 já foi deferido a fl. 31. Intime-se. Araguaína-TO, 26 de junho de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito”.

**AUTOS: 2011.0010.0715-3 – AÇÃO TRABALHISTA**

Requerente: ISRAEL BRUXEL DE VASCONCELOS  
 Advogado: Dr. Célio Alves de Moura – OAB/TO 431  
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS – FUNDACAO CULTURAL DO ESTADO DO TOCANTINS  
 Advogado: Procurador Geral do Estado  
 DESPACHO: “Intimem-se as partes para que especifiquem as provas que pretendem produzir, justificadamente, no prazo comum de 5 dias. Após, venham conclusos Intime-se. Araguaína-TO, 26 de junho de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito”.

**AUTOS: 2012.0000.0993-2 – AÇÃO TRABALHISTA**

Requerente: MARIA DO SOCORRO DA SILVA CRUZ  
 Advogado: Dr. Wanderson Ferreira Dias – OAB/TO 4167  
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS  
 Advogado: Procurador Geral do Estado  
 DESPACHO: “Intime-se a parte autora para se manifestar em replica, no prazo legal. Cumpra-se. Araguaína-TO, 25 de junho de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito”.

**AUTOS: 2011.0010.5799-1 – AÇÃO COBRANÇA**

Requerente: DOMINGOS DIAS DOS SANTOS  
 Advogado: Dr. Rainer Andrade Marques – OAB/TO 4117  
 Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAINA  
 Advogado: Dra. Soya Lelia Lins de Vasconcelos – OAB/TO 3411  
 DESPACHO: “Intimem-se as partes para que especifiquem as provas que pretendem produzir, justificadamente, no prazo comum de 5 dias. Após, venham conclusos Intime-se. Araguaína-TO, 19 de junho de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito”.

**AUTOS: 2011.0010.3131-3 – AÇÃO COBRANÇA**

Requerente: JOSE NOGUEIRA DA SILVA  
 Advogado: Dr. Rainer Andrade Marques – OAB/TO 4117  
 Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAINA  
 Advogado: Dra. Soya Lelia Lins de Vasconcelos – OAB/TO 3411  
 DESPACHO: “Intimem-se as partes para que especifiquem as provas que pretendem produzir, justificadamente, no prazo comum de 5 dias. Após, venham conclusos Intime-se. Araguaína-TO, 19 de junho de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito”.

**AUTOS: 2009.0005.0689-8 – AÇÃO TRABALHISTA**

Requerente: ELIZANGELA SERAPIAO DE SOUSA  
 Advogado: Dr. Dave Sollis dos Santos – OAB/TO 3326  
 Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAINA  
 DECISAO: “(...) Ante o exposto, exercendo o juízo de retratação, revogo a sentença proferida às fls. 125/127. Dando prosseguimento ao andamento do presente feito, RECEBO A EMENDA DA INICIAL (fls. 83/86). CITE-SE o requerido, para, querendo, contestar o pedido, no prazo de 60 (sessenta) dias, sob as penas da lei. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, 19 de junho de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito”.

**AUTOS: 2010.0010.4614-2 – AÇÃO CIVIL PUBLICA**

Requerente: MINISTERIO PUBLICO  
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS  
 Advogado: Procurador Geral do Estado  
 DESPACHO: “Intimem-se as partes para que especifiquem as provas que pretendem produzir, justificadamente, no prazo comum de 5 dias. Após, venham conclusos Intime-se. Araguaína-TO, 26 de junho de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito”.

**AUTOS: 2012.0001.3622-5 – AÇÃO COBRANÇA**

Requerente: ALMIRO ALVES NOGUEIRA  
 Advogado: Dr. Fabrício Fernandes de Oliveira – OAB/TO 1976  
 Requerido: MUNICIPIO DE ARAGOMINAS  
 Advogado: Dr. Alexandre Garcia Marques – OAB/TO 1874  
 DESPACHO: “Intime-se a parte autora para se manifestar em replica, no prazo legal. Cumpra-se. Araguaína-TO, 26 de junho de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito”.

**AUTOS: 2012.0004.6672-1 – AÇÃO CAUTELAR INOMINADA**

Requerente: ASSOCIAÇÃO DOS PRAÇAS DA POLICIA MILITAR E BOMBEIROS DE ARAGUAINA-TOCANTINS  
 Advogado: Dr. Anderson Mendes de Souza – OAB/TO 4974  
 Requerido: COMANDANTE DO 2º BATALHAO DE POLICIA MILITAR DE ARAGUAINA  
 FINALIDADE: Intimar o requerente para efetuar o recolhimento ds custas processuais em que foi condenado.

**AUTOS: 2012.0004.6672-1 – AÇÃO CAUTELAR INOMINADA**

Requerente: ASSOCIAÇÃO DOS PRAÇAS DA POLICIA MILITAR E BOMBEIROS DE ARAGUAINA-TOCANTINS  
 Advogado: Dr. Anderson Mendes de Souza – OAB/TO 4974  
 Requerido: COMANDANTE DO 2º BATALHAO DE POLICIA MILITAR DE ARAGUAINA  
 SENTENÇA: “(...) Diante disso, indefiro a petição inicial, nos termos do art. 295, III do Código de Processo Civil, julgando extinto o processo sem resolução do mérito nos termos do art. 267, IV, também do Código de processo Civil. Condono a parte autora ao pagamento das custas e despesas processuais. Sem honorários advocatícios ante a ausência de constituição de patrono pela parte contrária. Após o transitio em julgado, remetam-se os autos a contadoria para cálculo das custas processuais. Em seguida, intime-se a parte autora a efetuar o pagamento das mesmas, promovendo-se consoante o determinado no Provimento n. 002/2011-CGJUS, item 2.5.2 e seguintes, ate o final arquivamento do feito. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína, 09 de junho de 2012. (ass.) Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito Plantonista”.

**AUTOS: 2011.0001.4400-9 – AÇÃO EXECUÇÃO FISCAL**

Requerente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL  
 Advogado: Procurador Geral do Estado  
 Requerido: J PEREIRA DOS SANTOS E CIA LTDA E OUTROS  
 Advogado: Dr. José Januário A. M. Junior – OAB/TO 1725  
 DESPACHO: “Intime-se o executado mais uma vez, por meio de seu advogado, para que traga aos autos a certidão atualizada do imóvel oferecida à penhora, e não cessão de direitos. Prazo 5 dias. Intime-se. Araguaína-TO, 19 de junho de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito”.

**AUTOS: 2011.0012.8477-7 – AÇÃO ORDINARIA**

Requerente: NAPOLEAO DA SILVA VIDAL  
 Defensor Público: Dr. Cleiton Martins  
 Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAINA  
 Advogado: Dra. Soya Lelia Lins de Vasconcelos – OAB/TO 3411  
 DESPACHO: "Intime-se as partes para que especifiquem as provas que pretendem produzir, justificadamente, no prazo comum de 5 dias. Após, venham conclusos Intime-se. Araguaína-TO, 19 de junho de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

**AUTOS: 2012.0001.8474-2 – AÇÃO OBRIGACAO DE FAZER**

Requerente: SILVANIA DE OLIVEIRA BARBOSA  
 Advogado: Dr. Jakson E. dos Santos – OAB/TO 5033  
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS  
 Advogado: Procurador Geral do Estado  
 DESPACHO: "Intime-se a parte autora para se manifestar em réplica, no prazo de 10 dias. Em seguida, venham os autos conclusos. Intimem-se. Araguaína-TO, 19 de junho de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

**AUTOS: 2010.0010.7564-9 – AÇÃO RETIFICAÇÃO DE OBITO**

Requerente: EVA PEREIRA DA SILVA  
 Advogado: Dr. Nilson Antonio Araujo dos Santos – OAB/TO 1938  
 DESPACHO: "Intime-se a parte autora para se manifestar sobre o parecer do parquet acostado à fl. 83, requerendo o que entender de direito no prazo de 5 (cinco) dias. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, 30 de maio de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

**AUTOS: 2011.0008.2244-9 – AÇÃO MANDADO DE SEGURANÇA**

Requerente: REJANE DO SOCORRO VIEIRA RIBEIRO  
 Advogado: Dr. Adriano Miranda Ferreira – OAB/TO 4586  
 Requerido: EADCON EDUCON  
 Requerido: UNITINS  
 SENTENÇA: "(...) Assim, tendo em vista a inércia da impetrante, devidamente intimada, quanto ao cumprimento da determinação judicial consignada na decisão de fls. 17/18, qual seja, emendar a inicial, indefiro a referida petição inicial e, por conseguinte, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, com fulcro no art. 267, inciso I, c/c 284, parágrafo único, ambos do Código de Processo Civil. Sem condenação em custas e honorários. P.R.I. e certificado o transitio em julgado, arquivem-se, observadas as formalidades legais. Araguaína-TO, 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

**AUTOS: 2011.0008.4464-7 – AÇÃO CIVIL PÚBLICA**

Requerente: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS – AMELIA MARIA DE SOUSA  
 Promotor: Dr. Ricardo Alves Peres  
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS  
 Advogado: Procurador Geral do Estado  
 DESPACHO: "Intimem-se as partes para se manifestarem sobre o laudo pericial apresentado à fl. 157, requerendo o que entender de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Cumpra-se. Araguaína-TO, 29 de maio de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

**AUTOS: 2009.0012.4847-7 – AÇÃO RETIFICAÇÃO DE REGISTRO**

Requerente: WESLEY MIRANDA RODRIGUES  
 Advogado: Dr. Nilson Antonio Araujo dos Santos – OAB/TO 1938  
 SENTENÇA: "(...) Isto posto, JULGO EXTINTO o presente feito, sem resolução do mérito, com fundamento no art. 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Sem condenação ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios. Certificado o transitio em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe, especialmente baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Araguaína-TO, 29 de maio de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

**AUTOS: 2012.0002.7943-3 – AÇÃO RETIFICAÇÃO DE REGISTRO DE NASCIMENTO**

Requerente: LEONARA VIEIRA DA SILVA  
 Advogado: Dr. Adilson Freitas Lopes – OAB/TO 4968  
 SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, com fundamento nos artigos 57 e 109, ambos d Lei n. 6015/73, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para determinar ao Sr. Oficial do Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais de Araguaína-TO, que proceda a retificação do ASSENTO DE NASCIMENTO de LEONARÁ VIEIRA DA SILVA, lavrado sob o nº 821, às fls. 161, do Livro A-03, para que passe a constar o seu nome como sendo LEONARA VIEIRA DA SILVA e sua data de nascimento como sendo 27/05/1995. Sem condenação em custas e honorários advocatícios. Expeça-se mandado, devidamente instruído com cópia da petição inicial e da presente sentença, para imediato cumprimento, observando o disposto no art. 109, §4º da Lei n. 6015/73. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após as formalidades legais, arquivem-se com as cautelas de praxe. Araguaína-TO, 15 de maio de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

**AUTOS: 2011.0006.4212-2 – AÇÃO CIVIL PUBLICA**

Requerente: MINISTERIO PUBLICO  
 Advogado: Dr. – OAB/TO  
 Requerido: ANTONIO TEIXEIRA NETO  
 Advogado: Dra. Márcia Regina Pareja Coutinho – OAB/TO 614  
 Requerido: MUNICIPIO DE CARMOLANDIA  
 DESPACHO: "Intime-se a Advogada do requerido para assinar a petição de fls. 654/664, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de ser considerado ato inexistente. Transcorrido o prazo assinalado, dê-se vista ao Ministério Público para se manifestar sobre a defesa preliminar apresentada pelo requerido. Cumpra-se. Araguaína-TO, 08 de maio de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

**AUTOS: 2010.0007.8958-3 – AÇÃO EXECUÇÃO FISCAL**

Requerente: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL  
 Advogado: Procurador Geral do Estado  
 Requerido: RIVAIL LIMA LINS  
 Advogado: Dr. Lucas Coelho de Almeida – OAB/PA 15.773

DESPACHO: "Intime-se o executado por meio de seu advogado, para que informe, no prazo de 5 (cinco) dias, qual o valor do imóvel oferecido à penhora. Após as informações, dê-se vista dos autos a exequente para e manifestar, requerendo o que entender de direito, no prazo de 5 (cinco) dias. Cumpra-se. Araguaína-TO, 31 de maio de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

**AUTOS: 2011.0010.3122-4 – AÇÃO COBRANÇA**

Requerente: RAIMUNDO MACHADO MATOS  
 Advogado: Dr. Rainer Andrade Marques – OAB/TO 4117  
 Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAINA  
 Advogado: Dra. Soya Lelia Lins de Vasconcelos – OAB/TO 3411  
 FINALIDADE: Intimar o requerente para efetuar o recolhimento das custas e honorários advocatícios em que foi condenado.

**AUTOS: 2011.0010.3122-4 – AÇÃO COBRANÇA**

Requerente: RAIMUNDO MACHADO MATOS  
 Advogado: Dr. Rainer Andrade Marques – OAB/TO 4117  
 Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAINA  
 Advogado: Dra. Soya Lelia Lins de Vasconcelos – OAB/TO 3411  
 SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, com fulcro nos artigos 320, II; 333, I e II do CPC c/c artigos 67 e 68 da Lei Municipal n. 1323/1993, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados na petição inicial. Resolvo o mérito da lide, com base no art. 269, inciso I, do CPC. Condeno a autora ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, que fixo moderadamente em R\$ 300,00 (trezentos reais), com base no art. 20, §4º, do CPC, atendidas as normas das alíneas "a", "b" e "c" do §3º do mesmo artigo, suspenso o pagamento nos termos do art. 12 da lei n. 1060/50. Após o decurso do transitio em julgado, e feitas as anotações de estilo, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína-TO, 31 de maio de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

**AUTOS: 2011.0011.4642-0 – AÇÃO COBRANÇA**

Requerente: GEANE DOS SANTOS SILVA  
 Advogado: Dr. Dave Sollis dos Santos – OAB/TO 3326  
 Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAINA  
 Advogado: Dra. Soya Lelia Lins de Vasconcelos – OAB/TO 3411  
 DESPACHO: "Intime-se a parte autora por meio de seu Advogado, para que esclareça o pedido de fls 59, vez que não é possível ao mesmo tempo o julgamento antecipado da lide e a designação de audiência de instrução. Prazo: 5 (cinco) dias. Cumpra-se. Araguaína-TO, 29 de maio de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

**AUTOS: 2011.0010.3129-1 – AÇÃO COBRANÇA**

Requerente: AVELAR DA CUNHA NETO  
 Advogado: Dr. Rainer Andrade Marques – OAB/TO 4117  
 Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAINA  
 Advogado: Dra. Soya Lelia Lins de Vasconcelos – OAB/TO 3411  
 FINALIDADE: Intimar o requerente para efetuar o recolhimento das custas e honorários advocatícios em que foi condenado.

**AUTOS: 2011.0010.3129-1 – AÇÃO COBRANÇA**

Requerente: AVELAR DA CUNHA NETO  
 Advogado: Dr. Rainer Andrade Marques – OAB/TO 4117  
 Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAINA  
 Advogado: Dra. Soya Lelia Lins de Vasconcelos – OAB/TO 3411  
 SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, com fulcro nos artigos 320, II; 333, I e II do CPC c/c artigos 67 e 68 da Lei Municipal n. 1323/1993, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados na petição inicial. Resolvo o mérito da lide, com base no art. 269, inciso I, do CPC. Condeno a autora ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, que fixo moderadamente em R\$ 300,00 (trezentos reais), com base no art. 20, §4º, do CPC, atendidas as normas das alíneas "a", "b" e "c" do §3º do mesmo artigo, suspenso o pagamento nos termos do art. 12 da lei n. 1060/50. Após o decurso do transitio em julgado, e feitas as anotações de estilo, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína-TO, 31 de maio de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

**AUTOS: 2011.0010.0860-5 – AÇÃO COBRANÇA**

Requerente: MANOEL ALVES DOS SANTOS  
 Advogado: Dr. Rainer Andrade Marques – OAB/TO 4117  
 Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAINA  
 Advogado: Dra. Soya Lelia Lins de Vasconcelos – OAB/TO 3411  
 FINALIDADE: Intimar o requerente para efetuar o recolhimento das custas processuais e honorários advocatícios em que foi condenado.

**AUTOS: 2011.0010.0860-5 – AÇÃO COBRANÇA**

Requerente: MANOEL ALVES DOS SANTOS  
 Advogado: Dr. Rainer Andrade Marques – OAB/TO 4117  
 Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAINA  
 Advogado: Dra. Soya Lelia Lins de Vasconcelos – OAB/TO 3411  
 SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, com fulcro nos artigos 320, II; 333, I e II do CPC c/c artigos 67 e 68 da Lei Municipal n. 1323/1993, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados na petição inicial. Resolvo o mérito da lide, com base no art. 269, inciso I, do CPC. Condeno a autora ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, que fixo moderadamente em R\$ 300,00 (trezentos reais), com base no art. 20, §4º, do CPC, atendidas as normas das alíneas "a", "b" e "c" do §3º do mesmo artigo, suspenso o pagamento nos termos do art. 12 da lei n. 1060/50. Após o decurso do transitio em julgado, e feitas as anotações de estilo, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína-TO, 31 de maio de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

**AUTOS: 2011.0010.0853-2 – AÇÃO COBRANÇA**

Requerente: ODILIO FERNANDES DIAS  
 Advogado: Dr. Rainer Andrade Marques – OAB/TO 4117  
 Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

Advogado: Dra. Soya Lelia Lins de Vasconcelos – OAB/TO 3411  
FINALIDADE: Intimar o requerente para efetuar o recolhimento das custas processuais e honorários advocatícios em que foi condenado.

**AUTOS: 2011.0010.0853-2 – AÇÃO COBRANÇA**

Requerente: ODILIO FERNANDES DIAS  
Advogado: Dr. Rainer Andrade Marques – OAB/TO 4117  
Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAINA  
Advogado: Dra. Soya Lelia Lins de Vasconcelos – OAB/TO 3411

SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, com fulcro nos artigos 320, II; 333, I e II do CPC c/c artigos 67 e 68 da Lei Municipal n. 1323/1993, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados na petição inicial. Resolvo o mérito da lide, com base no art. 269, inciso I, do CPC. Condeno a autora ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, que fixo moderadamente em R\$ 300,00 (trezentos reais), com base no art. 20, §4º, do CPC, atendidas as normas das alíneas "a", "b" e "c" do §3º do mesmo artigo, suspenso o pagamento nos termos do art. 12 da lei n. 1060/50. Após o decurso do transitio em julgado, e feitas as anotações de estilo, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína-TO, 31 de maio de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

**AUTOS: 2011.0010.0854-0 – AÇÃO COBRANÇA**

Requerente: AVILESIO SANTOS DE ALMEIDA  
Advogado: Dr. Rainer Andrade Marques – OAB/TO 4117  
Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAINA  
Advogado: Dra. Soya Lelia Lins de Vasconcelos – OAB/TO 3411  
FINALIDADE: Intimar o requerente para efetuar o recolhimento das custas processuais e honorários advocatícios em que foi condenado.

**AUTOS: 2011.0010.0854-0 – AÇÃO COBRANÇA**

Requerente: AVILESIO SANTOS DE ALMEIDA  
Advogado: Dr. Rainer Andrade Marques – OAB/TO 4117  
Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAINA  
Advogado: Dra. Soya Lelia Lins de Vasconcelos – OAB/TO 3411  
SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, com fulcro nos artigos 320, II; 333, I e II do CPC c/c artigos 67 e 68 da Lei Municipal n. 1323/1993, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados na petição inicial. Resolvo o mérito da lide, com base no art. 269, inciso I, do CPC. Condeno a autora ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, que fixo moderadamente em R\$ 300,00 (trezentos reais), com base no art. 20, §4º, do CPC, atendidas as normas das alíneas "a", "b" e "c" do §3º do mesmo artigo, suspenso o pagamento nos termos do art. 12 da lei n. 1060/50. Após o decurso do transitio em julgado, e feitas as anotações de estilo, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína-TO, 31 de maio de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

**AUTOS: 2011.0010.0840-0 – AÇÃO COBRANÇA**

Requerente: JUSTINO FERREIRA SANTIAGO  
Advogado: Dr. Rainer Andrade Marques – OAB/TO 4117  
Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAINA  
Advogado: Dra. Soya Lelia Lins de Vasconcelos – OAB/TO 3411  
FINALIDADE: Intimar o requerente para efetuar o pagamento das custas processuais e honorários advocatícios em que foi condenado.

**AUTOS: 2011.0010.0840-0 – AÇÃO COBRANÇA**

Requerente: JUSTINO FERREIRA SANTIAGO  
Advogado: Dr. Rainer Andrade Marques – OAB/TO 4117  
Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAINA  
Advogado: Dra. Soya Lelia Lins de Vasconcelos – OAB/TO 3411  
SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, com fulcro nos artigos 320, II; 333, I e II do CPC c/c artigos 67 e 68 da Lei Municipal n. 1323/1993, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados na petição inicial. Resolvo o mérito da lide, com base no art. 269, inciso I, do CPC. Condeno a autora ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, que fixo moderadamente em R\$ 300,00 (trezentos reais), com base no art. 20, §4º, do CPC, atendidas as normas das alíneas "a", "b" e "c" do §3º do mesmo artigo, suspenso o pagamento nos termos do art. 12 da lei n. 1060/50. Após o decurso do transitio em julgado, e feitas as anotações de estilo, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína-TO, 31 de maio de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

**AUTOS: 2011.0010.5803-3 – AÇÃO COBRANÇA**

Requerente: RAMIRO SILVA ANDRADE  
Advogado: Dr. Rainer Andrade Marques – OAB/TO 4117  
Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAINA  
Advogado: Dra. Soya Lelia Lins de Vasconcelos - OAB/TO 3411  
FINALIDADE: Intimar o requerente para efetuar o recolhimento das custas e honorários advocatícios em que foi condenado.

**AUTOS: 2011.0010.5803-3 – AÇÃO COBRANÇA**

Requerente: RAMIRO SILVA ANDRADE  
Advogado: Dr. Rainer Andrade Marques – OAB/TO 4117  
Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAINA  
Advogado: Dra. Soya Lelia Lins de Vasconcelos - OAB/TO 3411  
SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, com fulcro nos artigos 320, II; 333, I e II do CPC c/c artigos 67 e 68 da Lei Municipal n. 1323/1993, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados na petição inicial. Resolvo o mérito da lide, com base no art. 269, inciso I, do CPC. Condeno a autora ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, que fixo moderadamente em R\$ 300,00 (trezentos reais), com base no art. 20, §4º do CPC, atendidas as normas das alíneas "a", "b" e "c" do §3º do mesmo artigo, suspenso o pagamento nos termos do art. 12 da lei n. 1060/50. Após o decurso do transitio em julgado, e feitas as anotações de estilo, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína-TO 31 de maio de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

**AUTOS: 2011.0010.3128-3 – AÇÃO COBRANÇA**

Requerente: JOSE DO NASCIMENTO ALVES DA ROCHA  
Advogado: Dr. Rainer Andrade Marques – OAB/TO 4117  
Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAINA  
Advogado: Dra. Soya Lelia Lins de Vasconcelos – OAB/TO 3411  
FINALIDADE: Intimar o requerente para efetuar o recolhimento das custas e honorários advocatícios em que foi condenado.

**AUTOS: 2011.0010.3128-3 – AÇÃO COBRANÇA**

Requerente: JOSE DO NASCIMENTO ALVES DA ROCHA  
Advogado: Dr. Rainer Andrade Marques – OAB/TO 4117  
Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAINA  
Advogado: Dra. Soya Lelia Lins de Vasconcelos – OAB/TO 3411  
SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, com fulcro nos artigos 320, II; 333, I e II do CPC c/ c artigos 67 e 68 da Lei Municipal n. 1323/1993, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados na petição inicial. Resolvo o mérito da lide, com base no art. 269, inciso I, do CPC. Condeno a autora ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, que fixo moderadamente em R\$ 300,00 (trezentos reais), com base no art. 20, §4º do CPC, atendidas as normas das alíneas "a", "b" e "c" do §3º do mesmo artigo, suspenso o pagamento nos termos do art. 12 da lei n. 1060/50. Após o decurso do transitio em julgado, e feitas as comunicações de estilo, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína-TO, 31 de maio de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

**AUTOS: 2011.0010.0856-7 – AÇÃO COBRANÇA**

Requerente: JOSE GOMES DA SILVA  
Advogado: Dr. Rainer Andrade Marques – OAB/TO 4117  
Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAINA  
Advogado: Dra. Soya Lelia Lins de Vasconcelos – OAB/TO 3411  
FINALIDADE: Intimar o requerente para efetuar o recolhimento das custas processuais e honorários advocatícios em que foi condenado.

**AUTOS: 2011.0010.0856-7 – AÇÃO COBRANÇA**

Requerente: JOSE GOMES DA SILVA  
Advogado: Dr. Rainer Andrade Marques – OAB/TO 4117  
Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAINA  
Advogado: Dra. Soya Lelia Lins de Vasconcelos – OAB/TO 3411  
SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, com fulcro nos artigos 320, II; 333, I e II do CPC c/ c artigos 67 e 68 da Lei Municipal n. 1323/1993, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados na petição inicial. Resolvo o mérito da lide, com base no art. 269, inciso I, do CPC. Condeno a autora ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, que fixo moderadamente em R\$ 300,00 (trezentos reais), com base no art. 20, §4º do CPC, atendidas as normas das alíneas "a", "b" e "c" do §3º do mesmo artigo, suspenso o pagamento nos termos do art. 12 da lei n. 1060/50. Após o decurso do transitio em julgado, e feitas as comunicações de estilo, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína-TO, 31 de maio de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".  
FINALIDADE: Intimar o requerente para efetuar o recolhimento das custas processuais e honorários advocatícios.

**AUTOS: 2012.0001.1800-6 – AÇÃO EXECUÇÃO FISCAL**

Requerente: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL  
Advogado: Procurador Geral do Estado  
Requerido: ARAGUAINA COMERCIO DE ARMARINHOS LTDA  
Advogado: Dr. Agmon Antonio Diniz Junior – OAB/TO 5112  
Finalidade: Intimar advogado do requerido para o deferimento do pedido: Vistas dos autos.  
DESPACHO: "Defiro o pedido de fl. 12. Intime-se. Araguaína-TO, 29 de maio de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

**DECISÃO****AUTOS: 2776/04 – EXECUÇÃO FISCAL**

Requerente: MUNICIPIO DE ARAGUAINA-TO  
Advogado: Dr Soya Lelia Lins de Vasconcelos – OAB/TO 3411  
Requerido: PAULO MARCOS DA SILVA COELHO  
DECISÃO: "(...) Posto Isto, com amparo nos artigos 174, 156, inciso V, do Código Tributário Nacional, e 219, §4º, do CPC, reconheço e decreto a prescrição da parte do crédito tributário executado referente aos exercícios de 1992 a 1999, declarando parcialmente extinta a obrigação. Ante a inércia da Exequente certificada às fls. 16, dê-se vistas à Exequente para dar andamento ao feito no prazo de 48 horas, sob pena de extinção do processo por abandono da causa. Intime-se. Araguaína-TO, 28 de junho de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

**AUTOS: 2724/04 – EXECUÇÃO FISCAL**

Requerente: MUNICIPIO DE ARAGUAINA  
Advogado: Dr Soya Lelia Lins de Vasconcelos – OAB/TO 3411  
Requerido: PEDRO LOPES NOLETO  
DECISÃO: "(...) Posto Isto, com amparo nos artigos 174, 156, inciso V, do Código Tributário Nacional, e 219, §4º, do CPC, reconheço e decreto a prescrição da parte do crédito tributário executado referente aos exercícios de 1992 a 1999, declarando parcialmente extinta a obrigação. Ante a inércia da Exequente certificada às fls. 17, dê-se vistas à Exequente para dar andamento ao feito no prazo de 48 horas, sob pena de extinção do processo por abandono da causa. Intime-se. Araguaína-TO, 28 de junho de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

**AUTOS: 2169/04 – EXECUÇÃO FISCAL**

Requerente: MUNICIPIO DE ARAGUAINA  
Advogado: Dr Soya Lelia Lins de Vasconcelos – OAB/TO 3411  
Requerido: RAIMUNDO FERREIRA  
DECISÃO: "(...) Posto Isto, com amparo nos artigos 174, 156, inciso V, do Código Tributário Nacional, e 219, §4º, do CPC, reconheço e decreto a prescrição da parte do crédito tributário executado referente aos exercícios de 1992 a 1999, declarando parcialmente extinta a obrigação. Ante a inércia da Exequente certificada às fls. 17, dê-se

vistas à Exequente para dar andamento ao feito no prazo de 48 horas, sob pena de extinção do processo por abandono da causa. Intime-se. Araguaína-TO, 28 de junho de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito”.

**AUTOS: 2009.0006.9840-1- EXECUÇÃO FISCAL**

Requerente: MUNICIPIO DE ARAGUAÍNA-TO  
Advogado: Dr Soya Lelia Lins de Vasconcelos – OAB/TO 3411  
Requerido: NEIDE MENARDE FERREIRA  
Advogado: Dr. Fernando Alencar – OAB/TO 2890  
SENTENÇA: “(...) Posto Isto, com amparo nos artigos 174, 156, inciso V, do Código Tributário Nacional, e 219, §4º, do CPC, reconheço e decreto a prescrição do crédito tributário executado, declarando extinta a obrigação, e, de consequência, JULGO EXTINTA, com resolução de mérito, a presente Execução Fiscal, com fulcro no art. 269, inciso IV, do CPC. Sem condenação em custas e honorários, ante a ausência de citação. Transitada em julgado, e feitas as comunicações de estilo, arquivem-se com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Araguaína-TO, 28 de junho de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito”.

**AUTOS: 2010.0005.5278-8- EXECUÇÃO FISCAL**

Requerente: MUNICIPIO DE ARAGUAÍNA  
Advogado: Dr Soya Lelia Lins de Vasconcelos – OAB/TO 3411  
Requerido: ISIS MARIA RODRIGUES COSTA  
DECISÃO: “(...) Posto Isto, com amparo nos artigos 174, 156, inciso V, do Código Tributário Nacional, e 219, §4º, do CPC, reconheço e decreto a prescrição da parte do crédito tributário executado referente aos exercícios de 1992 a 1999, declarando parcialmente extinta a obrigação. Ante a inércia da Exequente certificada às fls. 20, dê-se vistas à Exequente para dar andamento ao feito no prazo de 48 horas, sob pena de extinção do processo por abandono da causa. Intime-se. Araguaína-TO, 28 de junho de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito”.

**AUTOS: 2006.0002.2858-3 - EXECUÇÃO FISCAL**

Requerente: MUNICIPIO DE ARAGUAÍNA  
Advogado: Dr Soya Lelia Lins de Vasconcelos – OAB/TO 3411  
Requerido: AGRIMAR MACHADO DE SOUSA  
DECISÃO: “(...) Posto Isto, com amparo nos artigos 174, 156, inciso V, do Código Tributário Nacional, e 219, §4º, do CPC, reconheço e decreto a prescrição da parte do crédito tributário executado referente aos exercícios de 1992 a 1999, declarando parcialmente extinta a obrigação. Ante a inércia da Exequente certificada às fls. 32, dê-se vistas à Exequente para dar andamento ao feito no prazo de 48 horas, sob pena de extinção do processo por abandono da causa. Intime-se. Araguaína-TO, 28 de junho de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito”.

**AUTOS: 2009.0011.3628-8- EXECUÇÃO FISCAL**

Requerente: MUNICIPIO DE ARAGUAÍNA  
Advogado: Dr Soya Lelia Lins de Vasconcelos – OAB/TO 3411  
Requerido: ANA LUCIA PEREIRA ARAUJO  
DECISÃO: “(...) Posto Isto, com amparo nos artigos 174, 156, inciso V, do Código Tributário Nacional, e 219, §4º, do CPC, reconheço e decreto a prescrição da parte do crédito tributário executado referente aos exercícios de 1992 a 1999, declarando parcialmente extinta a obrigação. Ante a inércia da Exequente certificada às fls. 32, dê-se vistas à Exequente para dar andamento ao feito no prazo de 48 horas, sob pena de extinção do processo por abandono da causa. Intime-se. Araguaína-TO, 28 de junho de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito”.

**AUTOS:2012.0003.6513-5 - EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA**

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO  
Promotor: Dr. Moacyr Camargo de Oliveira  
Requerido: RAIMUNDO GERALDO BRAGA  
Advogado: Dr. Watfa Moraes El Messih – OAB/TO 2155  
DECISÃO: “(...) Ante o exposto, com base no art. 308 do CPC, ACOLHO a exceção de incompetência deste juízo e, em consequência, declino da competência para determinar a remessa dos autos à Comarca de Tocantinópolis - TO. Considerando que futuro Agravo de Instrumento não é dotado de efeito suspensivo, determino, após as intimações, a remessa imediata dos autos para o Juízo supra indicado, na forma do art. 311 do CPC. Sem condenação em honorários advocatícios. Condeno o Excepto no pagamento das custas processuais, suspenso o pagamento nos termos do artigo 12 da Lei n. 1.060/50. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, 27 de junho de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito”.

**AUTOS:2011.0011.3263-2 - AÇÃO RETIFICAÇÃO DE REGISTRO DE NASCIMENTO**

Requerente: ANA JULIA SILVA PINTO  
Defensor Público: Dr. Cleiton Martins da Silva  
DECISÃO: “Ante o exposto, DETERMINO ao Cartório de Registro Civil de Araguaína-TO, que proceda a averbação da retificação deferida na sentença de fls. 21/22, bem como a expedição da 2ª Via da Certidão de Nascimento da requerente, GRATUITAMENTE. Devendo o documento ser encaminhado, devidamente retificado, a este juízo. Oficie-se o Cartório de Registro Civil de Araguaína-TO, encaminhando cópia da presente decisão para imediato cumprimento. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, 19 de junho de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito”.

**AUTOS: 2012.0004.0821-7 - EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA**

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO  
Promotor: Dr. Moacyr Camargo de Oliveira  
Requerido: FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA  
Advogado: Dr. Fabrício Fernandes de Oliveira – OAB/TO 1976  
DECISÃO: “(...) Ante o exposto, com base no art. 308 do CPC, ACOLHO a exceção de incompetência deste juízo e, em consequência, declino da competência para determinar a remessa dos autos à Comarca de Wanderlândia - TO. Considerando que futuro Agravo de Instrumento não é dotado de efeito suspensivo, determino, após as intimações, a remessa imediata dos autos para o Juízo supra indicado, na forma do art. 311 do CPC. Sem condenação em honorários advocatícios. Condeno o Excepto no pagamento das custas processuais, suspenso o pagamento nos termos do artigo 12 da Lei n. 1.060/50. Intimem-

se. Cumpra-se. Araguaína-TO, 27 de junho de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito”.

**AUTOS:2006.0008.8168-6 - EXECUÇÃO FISCAL**

Requerente: MUNICIPIO DE ARAGUAÍNA-TO  
Advogado: Dr. Soya Lelia Lins de Vasconcelos – OAB/TO 3411  
Requerido: SEBASTIÃO AIRES DOS SANTOS  
DECISÃO: “(...) POSTO ISTO, com amparo nos artigos 174, 156, inciso V, do Código Tributário Nacional, e 219, §4º, do CPC, reconheço e decreto a prescrição da parte do crédito tributário executado referente aos exercícios de 1992 a 1998, declarando parcialmente extinta a obrigação. Ante a inércia da Exequente certificada às fls. 37, dê-se vistas à Exequente para dar andamento ao feito no prazo de 48 horas, sob pena de extinção do processo por abandono da causa. Intime-se. Araguaína-TO, 28 de junho de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito”.

**AUTOS: 2006.0008.3011-9 - EXECUÇÃO FISCAL**

Requerente: MUNICIPIO DE ARAGUAÍNA  
Advogado: Dr. Soya Lelia Lins de Vasconcelos – OAB/TO 3411  
Requerido: ALEXANDRE DE SOUSA MARTINS  
DECISÃO: “(...) POSTO ISTO, com amparo nos artigos 174, 156, inciso V, do Código Tributário Nacional, e 219, §4º, do CPC, reconheço e decreto a prescrição da parte do crédito tributário executado referente aos exercícios de 1992 a 1999, declarando parcialmente extinta a obrigação. Ante a inércia da Exequente certificada às fls. 46, dê-se vistas à Exequente para dar andamento ao feito no prazo de 48 horas, sob pena de extinção do processo por abandono da causa. Intime-se. Araguaína-TO, 28 de junho de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito”.

**AUTOS:2012.0003.6512-7 - EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA**

Requerente: MINISTERIO PÚBLICO  
Promotor(a): Dr. Moacyr Camargo de Oliveira  
Requerido: WAGNER ALVES DE SOUSA  
Advogado: Fabrício Fernandes de Oliveira – OAB/TO 1976  
DECISÃO: “ (...) Ante o exposto, com base no art. 308 do CPC, ACOLHO a exceção de incompetência deste juízo e, em consequência, declino da competência para determinar a remessa dos autos à Comarca de Wanderlândia-TO. Considerando que futuro Agravo de Instrumento não é dotado de efeito suspensivo, determino, após as intimações, a remessa imediata dos autos para o Juízo supra indicado, na forma do art. 311 do CPC. Sem condenação em honorários advocatícios. Condeno o Excepto no pagamento das custas processuais, suspenso o pagamento nos termos do artigo 12 da Lei n. 1.060/50. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, 27 de junho de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito”.

**AUTOS: 2012.0005.0593-0- AÇÃO PREVIDENCIÁRIA**

Requerente: FRANCISCO SILVESTRE DA SILVA  
Advogado: Dr. Joaci Vicente Alves da Silva – OAB/TO 2381  
Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
DECISÃO: “(...) Isto Posto, declino da competência e determino a remessa dos autos ao Cartório Distribuidor, com urgência, para que sejam redistribuídos a uma das varas cíveis desta comarca. Cumpra-se. Araguaína-TO, 27 de junho de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito”.

**AUTOS: 2012.0005.0581-6 - AÇÃO PREVIDENCIÁRIA**

Requerente: VALDELICIA SILVA TRINDADE  
Advogado: Dr. Joaci Vicente Alves da Silva – OAB/TO 2381  
Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
DECISÃO: “(...) Isto Posto, Declino da competência e determino a remessa dos autos ao Cartório Distribuidor, com urgência, para que sejam redistribuídos a uma das varas cíveis desta Comarca. Cumpra-se. Araguaína-TO, 27 de junho de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito”.

**AUTOS: 2009.0010.3703-4 - AÇÃO EXECUÇÃO FISCAL**

Requerente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL  
Advogado: Procurador Geral do Estado  
Requerido: VALDELICE MARIA DOS SANTOS  
SENTENÇA: “(...) à vista do exposto, INDEFIRO o pedido de nova tentativa de bloqueio online, face à ausência de comprovação de mudança na situação econômica do executado. De-se vistas dos autos a exequente, para no prazo de 5 (cinco) dias, indicar bens passíveis de penhora, sob pena de suspensão da execução pelo prazo de 1 ano, nos termos da sumula 314 do STJ e do art. 40 da lei 6830/80. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito”.

**AUTOS: 2010.0012.4076-3 - AÇÃO EXCEÇÃO DE INCOMPETENCIA**

Requerente: MINISTERIO PUBLICO  
Promotor: Dr. Moacyr Camargo  
Requerido: VALDOMIRO FERREIRA AGUIAR  
Advogado: Dr. Mary Ellen Olivetti – OAB/TO 2387  
DECISÃO: “(...) Ante o exposto, com base no art. 308 do CPC, ACOLHO a exceção de incompetência deste juízo e, em consequência, declino da competência para determinar a remessa dos autos a comarca de Tocantinópolis-TO. Considerando que o futuro agravo de instrumento não é dotado de efeito suspensivo, determino, após as intimações, a remessa imediata dos autos para o juízo supra indicado, na forma do art. 311 do CPC. Sem condenação em honorários advocatícios. Condeno a excepta no pagamento das custas processuais, suspenso o pagamento nos termos do art. 12 da lei 1060/50. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, 25 de junho de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito”.

**AUTOS: - AÇÃO EXCEÇÃO DE INCOMPETENCIA**

Requerente: MINISTERIO PUBLICO  
Promotor: Dr. Moacyr Camargo  
Requerido: ISABEL CRISTINA DE SOUSA REIS  
Advogado: Dr. Ageu de Sousa Oliveira – OAB/TO 4237

DECISÃO: "(...) Ante o exposto, com base no art. 308 do CPC, ACOLHO a exceção de incompetência deste juízo e, em consequência, declino da competência para determinar a remessa dos autos a comarca de Arapoema-TO. Considerando que o futuro agravo de instrumento não é dotado de efeito suspensivo, determino, após as intimações, a remessa imediata dos autos para o juízo supra indicado, na forma do art. 311 do CPC. Sem condenação em honorários advocatícios. Condeno a exceção no pagamento das custas processuais, suspenso o pagamento nos termos do art. 12 da lei 1060/50. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, 25 de junho de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

**AUTOS: 2008.0010.9690-3 – AÇÃO EMBARGOS À EXECUÇÃO**

Requerente: AGROLANDIA AÇAILANDIA AGRO INDUSTRIAL DE MINERALIZACAO DE RAÇOES S.A

Defensor Público: Dr. Cleiton Martins

Requerido: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL

Advogado: Procurador Geral do Estado

DECISÃO: "(...) Ante o exposto, INDEFIRO o pedido formulado à fl. 144, vez que, apesar de o embargante ter sido condenado a pagar os honorários advocatícios a obrigação encontra-se suspensa, e a embargada não cumpriu seu ônus processual de provas que o primeiro perdeu a condição de necessitado. Intime-se. Decorrido o prazo recursal, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Araguaína-TO, 19 de junho de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

**AUTOS: 2012.0002.8064-4 – AÇÃO EXCEÇÃO INCOMPETENCIA**

Requerente: MINISTERIO PUBLICO

Promotor: Dr. Moacir Camargo de Oliveira

Requerido: ELIZETE REIS MARQUES

Advogado: Dr. Agnaldo Raiol Ferreira Sousa – OAB/TO 1792

DECISÃO: "(...) Ante o exposto, com base no art. 308, do CPC, ACOLHO a exceção de incompetência deste juízo e, em consequência, declino da competência para determinar a remessa dos autos à Comarca de Goiatins-TO. Considerando que o futuro agravo de instrumento não é dotado de efeito suspensivo, determino, após as intimações, a remessa imediata dos autos para o juízo supra indicado, na forma do art. 311 do CPC. Sem condenação em honorários advocatícios. Condeno a exceção no pagamento das custas processuais, suspenso o pagamento nos termos do art. 12 da lei 1060/50. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, 25 de junho de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

**AUTOS: 2011.0008.0773-3 – AÇÃO EMBARGOS À EXECUÇÃO**

Requerente: INDUSTRIA MECANICA PANEGOSSO E OUTROS

Advogado: Dr. Jose Luiz Matthes – OAB/SP 76544 e Dr. João Rafael Arnoni Lanzoni – OAB/SP 258.173

Requerido: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL

Advogado: Procurador Geral do Estado

DECISÃO: "(...) Ante o exposto, INDEFIRO o pedido de efeito suspensivo aos presentes embargos. Recebo os embargos à execução fiscal. Intime-se a exequente, ora embargada, para impugna-los, querendo, no prazo de 30 (trinta) dias. Araguaína-TO, 11 de dezembro de 2011. (ass.) Jose Eustaquio de Melo Junior, Juiz de Direito".

**AUTOS:2011.0002.6635-0 – AÇÃO EXCECAO DE INCOMPETENCIA**

Requerente: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

Promotor: Dr. Moacir Camargo

Requerido: TREVO AUTO PECAS LTDA

DECISAO: "(...) Ante o exposto, com base no art. 308 do CPC, ACOLHO a exceção de incompetência deste juiz e, em consequência, declino a competência para determinar a remessa dos autos à comarca de Filadélfia. Considerando que futuro Agravo de Instrumento não é dotado de efeito suspensivo, determino após as intimações, a remessa imediata dos autos para o juízo supra indicado, na forma do art. 311 do CPC. Sem condenação em honorários advocatícios. Condeno a exceção no pagamento das custas processuais, suspenso o pagamento nos termos do art. 12 da Lei n. 1060/50. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, 25 de junho de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

**AUTOS: 2012.0002.8065-2– AÇÃO EXCECAO DE INCOMPETENCIA**

Requerente: MINISTERIO PUBLICO

Promotor: Dr. Moacir Camargo de Oliveira

Requerido: NATALINA BARROS DOS SANTOS

Advogado: Dra. Dalvalaides Morais Silva Leite – OAB/TO 1756

DECISAO: "(...) Ante o exposto, com base no art. 308 do CPC, ACOLHO a exceção de incompetência deste juiz e, em consequência, declino a competência para determinar a remessa dos autos à comarca de Filadélfia. Considerando que futuro Agravo de Instrumento não é dotado de efeito suspensivo, determino após as intimações, a remessa imediata dos autos para o juízo supra indicado, na forma do art. 311 do CPC. Sem condenação em honorários advocatícios. Condeno a exceção no pagamento das custas processuais, suspenso o pagamento nos termos do art. 12 da Lei n. 1060/50. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, 25 de junho de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

**AUTOS: 2012.0003.6038-9 – AÇÃO EMBARGOS A EXECUCAO**

Requerente: TOCANTINS AGROAVICOLA S.A E OUTROS

Advogado: Dr. Alexandre Garcia Marques – OAB/TO 1874

Requerido: FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: Procurador Geral do Estado

DECISAO: "(...) ANTE O EXPOSTO, intime-se o embargante para emendar a inicial, adequando o valor atribuído a causa, no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento (art. 284, CPC); bem como para recolher as custas e taxa judiciária remanescente, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição. Deverá ainda regularizar a penhora efetivada nos autos de execução fiscal, lançando assinatura no termo de penhora. Intime-se. Araguaína-TO, 21 de maio de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

**AUTOS: 2009.0005.0689-8– AÇÃO TRABALHISTA**

Requerente: ELIZANGELA SERAPIAO DE SOUSA

Advogado: Dr. Dave Sollys dos Santos – OAB/TO 3326

Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

DECISAO: "(...) Ante o exposto, exercendo o juízo de retratação, revogo a sentença proferida às fls. 125/127. Dando prosseguimento ao andamento do presente feito, RECEBO A EMENDA DA INICIAL (fls. 83/86). CITE-SE o requerido, para, querendo, contestar o pedido, no prazo de 60 (sessenta) dias, sob as penas da lei. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, 19 de junho de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

**SENTENÇA**

**AUTOS: 2012.0003.6566-6– RECLAMAÇÃO TRABALHISTA**

Requerente: DOMINGOS COSTA DOS SANTOS

Advogado: Dr. José Hugo Alves de Sousa – OAB/TO

Requerido: MUNICIPIO DE NOVA OLINDA-TO

Advogado: Dr. Leandro Fernandes Chaves – OAB/TO 2569

SENTENÇA: "(...) Assim, tendo em vista a inércia da parte requerente, devidamente intimada, quanto ao cumprimento da determinação judicial consignada no despacho de fls. 219, qual seja, emendar a inicial, indefiro a referida petição inicial e, por conseguinte, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, com fulcro no art. 267, inciso I c/c 284, parágrafo único, ambos do Código de Processo Civil. Sem custas e sem honorários. P.R.I. e, certificado o trânsito em julgado, arquivem-se, observadas as formalidades legais. Araguaína-TO, 27 de junho de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

**AUTOS: 2011.0000.4864-6– AÇÃO DECLARATÓRIA**

Requerente: EDSON VILELA CHAVES JUNIOR

Advogado: Dr. André Francelino de Moura – OAB/TO 2621

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: Procurador Geral do Estado do Tocantins

SENTENÇA: "(...) Isto Posto, JULGO EXTINTO o feito, sem resolução do mérito, com fundamento no art. 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Condeno o Requerente ao pagamento das custas processuais. Sem condenação em honorários advocatícios uma vez que não houve citação. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Certificado o trânsito em julgado e pagas as custas, arquivem-se com as cautelas de praxe, especialmente baixa na distribuição. Araguaína-TO, 27 de junho de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

**AUTOS: 2010.0012.4155-7– AÇÃO DECLARATÓRIA**

Requerente: ALTINA LOPES DE AZEVEDO

Advogado: Dr. André Francelino de Moura – OAB/TO 2621

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: Procurador Geral do Estado do Tocantins

SENTENÇA: "(...) Isto Posto, JULGO EXTINTO o feito, sem resolução do mérito, com fundamento no art. 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Condeno a Requerente ao pagamento das custas processuais. Sem condenação em honorários advocatícios uma vez que não houve citação. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Certificado o trânsito em julgado e pagas as custas, arquivem-se com as cautelas de praxe, especialmente baixa na distribuição. Araguaína-TO, 27 de junho de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

**AUTOS:2010.0012.4149-2 – AÇÃO DECLARATÓRIA**

Requerente: MARIA APARECIDA PEREIRA DA MOTA

Advogado: Dr. André Francelino de Moura – OAB/TO 2621

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: Procurador Geral do Estado do Tocantins

SENTENÇA: "(...) Isto Posto, JULGO EXTINTO o feito, sem resolução do mérito, com fundamento no art. 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Condeno a Requerente ao pagamento das custas processuais. Sem condenação em honorários advocatícios uma vez que não houve citação. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Certificado o trânsito em julgado e pagas as custas, arquivem-se com as cautelas de praxe, especialmente baixa na distribuição. Araguaína-TO, 27 de junho de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

**AUTOS: 2010.0012.4147-6– AÇÃO DECLARATÓRIA**

Requerente: HELOISA MARIA VAL PORTO LEITE

Advogado: Dr. André Francelino de Moura – OAB/TO 2621

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: Procurador Geral do Estado do Tocantins

SENTENÇA: "(...) Isto Posto, JULGO EXTINTO o feito, sem resolução do mérito, com fundamento no art. 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Condeno a Requerente ao pagamento das custas processuais. Sem condenação em honorários advocatícios uma vez que não houve citação. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Certificado o trânsito em julgado e pagas as custas, arquivem-se com as cautelas de praxe, especialmente baixa na distribuição. Araguaína-TO, 27 de junho de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

**AUTOS: 2010.0011.5702-5– AÇÃO DECLARATÓRIA**

Requerente: EDILEUZA MARTINS SANTIAGO

Advogado: Dr. André Francelino de Moura – OAB/TO 2621

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: Procurador Geral do Estado do Tocantins

SENTENÇA: "(...) Isto Posto, JULGO EXTINTO o feito, sem resolução do mérito, com fundamento no art. 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Condeno a Requerente ao pagamento das custas processuais. Sem condenação em honorários advocatícios uma vez que não houve citação. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Certificado o trânsito em julgado e pagas as custas, arquivem-se com as cautelas de praxe, especialmente baixa na distribuição. Araguaína-TO, 27 de junho de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

**AUTOS:2010.0012.4160-3 – AÇÃO DECLARATÓRIA**

Requerente: TEREZINHA DE JESUS DIAS DA SILVA  
Advogado: Dr. André Francelino de Moura – OAB/TO 2621  
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: Procurador Geral do Estado do Tocantins  
SENTENÇA: "(...) Isto Posto, JULGO EXTINTO o feito, sem resolução do mérito, com fundamento no art. 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Condeno a Requerente ao pagamento das custas processuais. Sem condenação em honorários advocatícios uma vez que não houve citação. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Certificado o trânsito em julgado e pagas as custas, archive-se com as cautelas de praxe, especialmente baixa na distribuição. Araguaína-TO, 27 de junho de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

**AUTOS: 2010.0012.5133-1– AÇÃO DECLARATÓRIA**

Requerente: LUCIRENE FERREIRA DE SOUSA  
Advogado: Dr. André Francelino de Moura – OAB/TO 2621  
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: Procurador Geral do Estado do Tocantins  
SENTENÇA: "(...) Isto Posto, JULGO EXTINTO o feito, sem resolução do mérito, com fundamento no art. 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Condeno a Requerente ao pagamento das custas processuais. Sem condenação em honorários advocatícios uma vez que não houve citação. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Certificado o trânsito em julgado e pagas as custas, archive-se com as cautelas de praxe, especialmente baixa na distribuição. Araguaína-TO, 27 de junho de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

**AUTOS: 2011.0000.2350-3 – AÇÃO DECLARATÓRIA**

Requerente: JOELMA LIMA DA MOTA SILVA  
Advogado: Dr. André Francelino de Moura – OAB/TO 2621  
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: Procurador Geral do Estado do Tocantins  
SENTENÇA: "(...) Isto Posto, JULGO EXTINTO o feito, sem resolução do mérito, com fundamento no art. 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Condeno a Requerente ao pagamento das custas processuais. Sem condenação em honorários advocatícios uma vez que não houve citação. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Certificado o trânsito em julgado e pagas as custas, archive-se com as cautelas de praxe, especialmente baixa na distribuição. Araguaína-TO, 27 de junho de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

**AUTOS: 2012.0004.6673-0– MANDADO DE SEGURANÇA**

Requerente: EMPREENDIMENTOS PAGUE MENOS S/A  
Advogado: Dr. Marcos Aurélio Barros Ayres – OAB/TO 3691  
Requerido: COORDENADORA DE VIGILANCIA SANITARIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DA PREF. MUN. DE ARAGUAÍNA-TO

Advogado: Dr. Soya Lelia Lins de Vasconcelos – OAB/TO 3411  
SENTENÇA: "(...) Ex positis, e o mais que dos autos consta, julgo extinta a segurança, com fulcro no artigo 267, IV, da Lei Adjetiva Civil. Sem honorários (S. 512/STF e 105/STJ). Custas, ex lege, pelo impetrante. Após o trânsito em julgado, ARQUIVEM-se os autos, procedendo-se as baixas e anotações de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, 29 de junho de 2012. (ass.) Herisberto e Silva Furtado Caldas, Juiz de Direito Substituto".

**AUTOS: 2006.0005.9457-1 – AÇÃO CIVIL PÚBLICA**

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO  
Advogado: Dr. Moacir Camargo de Oliveira  
Requerido: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO TOCANTINS-UNITINS  
Advogado: Dr. Marcos Antonio de Menezes Santos – OAB/SP 89.042  
Requerido: SOCIEDADE CIVIL DE EDUCAÇÃO CONTINUADA LTDA  
Advogado: Dr. André Mello Souza – OAB/PR 35.099

SENTENÇA: "(...) Diante do exposto, nos termos do art. 269, I, CPC JULGO IMPROCEDENTE a AÇÃO CIVIL PÚBLICA interposta pelo representante do Ministério Público contra a FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO TOCANTINS – UNITINS e a SOCIEDADE CIVIL DE EDUCAÇÃO CONTINUADA LTDA, uma vez que não houve violação à proporcionalidade. Revogo a liminar concedida às fls. 87/88, tornando insubsistente eventual cobrança da multa outrora aplicada. Conforme orientação firmada pelo Superior Tribunal de Justiça (AgRg no Agravo de Instrumento nº 1275210/MG (2010/0019267-1), 4ª Turma do STJ, Rel. João Otávio de Noronha. J. 10.08.2010, unânime, DJe 18.08.2010, e, por conseguinte, determino que as instituições educacionais voltem a cobrar o valor originário das disciplinas cursadas em dependência, com a interpretação de que tais valores se referem a integralidade da citada disciplina. Julgo prejudicado o agravo retido, razão pela qual determino o traslado de cópia da presente decisão para o citado recurso. Após o trânsito em julgado, ARQUIVEM-se os autos, procedendo-se as baixas e anotações de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, 28 de junho de 2012. (ass.) Herisberto e Silva Furtado Caldas, Juiz de Direito Substituto".

**AUTOS:2009.0000.8472-1 – EMBARGOS À EXECUÇÃO**

Requerente: SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE – HOSPITAL DE REFERÊNCIA DE ARAGUAÍNA  
Advogado: Procurador Geral do Estado do Tocantins  
Requerido: MEDIC SYSTEM LTDA

Advogado: Dr. Jaqueline Nogueira Gopfert – OAB/MG 100696  
Advogado: Dr. Nair Vidal Magalhães Lima – OAB/MG 98897  
SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, com fulcro no art. 741, inciso VI, do Código de Processo Civil, no art. 15 da Lei 5.474/68, no art. 406 do Código Civil c/c art. 161, § 1º do Código Tributário Nacional, e no art. 1º-F da Lei. nº 9.494/97, com redação dada pela Lei nº 11.960/09, ACOLHO PARCIALMENTE os presentes Embargos à Execução de título extrajudicial. Reconheço o pagamento de parte do débito, referente às notas fiscais nº 52670, 52675, 52836, 1854, 1855, 1858, 1860, 2458, 2462, 2463, 53459, 53704, 53706, 54000, 54001, 55009, 48942, 48943, 48944, 48945, 50053, 50055, 50436, 50437, 50448, 51155, 51273, 0040, 0043, 0106, 0966, 0967, 0977, 54961 e 54963, no valor de R\$ 127.945,70 (cento e vinte e sete mil novecentos e quarenta e cinco reais e setenta

centavos). Deve a Execução prosseguir no tocante aos seguintes valores. 1) à parte do débito referente às notas fiscais nº 51179 e 50054, devendo sobre ela incidir correção monetária calculada de acordo com o INPC-IBGE, e juros de mora: a) de 1% ao mês no período de 25/03/2008 até 29/06/2009; b) de acordo com o 1º-F da Lei nº 9.494/97, com redação dada pela Lei nº 11.960/09, no período de 30/06/2009 até a data do pagamento; 2) À quantia de R.7.245,05 (sete mil duzentos e quarenta e cinco reais e cinco centavos), referente às despesas cartorárias comprovada às fls. 219/254 do autos de execução nº 2008.0004.0970-3, devendo sobre o referido valor incidir juros e correção monetária na forma acima descrita (item 1). 3) À quantia correspondente à correção monetária e aos juros de mora dos pagamentos efetuados por meio dos depósitos de fls. 130/136, que será calculado da seguinte forma: a) correção monetária calculada de acordo com o INPC-IBGE, e juros de mora referentes ao período de 25/03/2008 a 01/08/2008, no percentual de 1% ao mês, sobre o valor de 84.963,40; b) correção monetária de acordo com o INPC-IBGE, e juros de mora referentes ao período de 25/03/2008 a 29/08/2008, no percentual de 1% ao mês, sobre o valor de 9.242,70; c) correção monetária e juros de mora referentes aos períodos de 25/03/2008 a 23/03/2010, calculados na forma do art. 1º-F da Lei nº 9.494/97, com redação dada pela Lei nº 11.960/09, sobre o valor de 33.739,60. Resolvo o mérito da lide, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Em face da sucumbência recíproca, condeno as partes ao pagamento "pro rata" das custas processuais e dos honorários advocatícios, que fixo moderadamente em 1.500,00 (mil e quinhentos reais), com base no art. 20, §§ 3º e 4º c/c art. 21, caput, do Código de Processo Civil, devendo estes se compensarem. Translade-se cópia da presente sentença para os autos em apenso. Remetam-se os autos ao contador para que proceda aos cálculos na forma acima descrita. Após, com ou sem recurso, remetam-se os autos ao e. TJTO para que proceda ao reexame necessário, na forma descrita no art. 475, inciso I, do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, 25 de junho de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

**AUTOS:6537/04 – EXECUÇÃO FISCAL**

Requerente: MUNICIPIO DE ARAGUAÍNA  
Advogado: Dr. Soya Lelia Lins de Vasconcelos – OAB/TO 3411  
Requerido: OSVALDO APARECIDO PACCININ

SENTENÇA: "(...) Posto Isto, com amparo nos artigos 174, 156, inciso V, do Código Tributário Nacional, e 219, §4º, do CPC, reconheço e decreto a prescrição do crédito tributário executado, declarando extinta a obrigação, e, de consequência, JULGO EXTINTA, com resolução de mérito, a presente Execução Fiscal, com fulcro no art. 269, inciso IV, do CPC. Sem condenação em custas e honorários, ante a ausência de citação. Transitada em julgado, e feitas as comunicações de estilo, arquivem-se com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Araguaína-TO, 28 de junho de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

**AUTOS: 6516/04 – EXECUÇÃO FISCAL**

Requerente: MUNICIPIO DE ARAGUAÍNA  
Advogado: Dr. Soya Lelia Lins de Vasconcelos – OAB/TO 3411  
Requerido: DAVID SOARES DE ANDRADE

SENTENÇA: "(...) Posto Isto, com amparo nos artigos 174, 156, inciso V, do Código Tributário Nacional, e 219, §4º, do CPC, reconheço e decreto a prescrição do crédito tributário executado, declarando extinta a obrigação, e, de consequência, JULGO EXTINTA, com resolução de mérito, a presente Execução Fiscal, com fulcro no art. 269, inciso IV, do CPC. Sem condenação em custas e honorários, ante a ausência de citação. Transitada em julgado, e feitas as comunicações de estilo, arquivem-se com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Araguaína-TO, 28 de junho de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

**AUTOS: 2012.0003.6508-9– AÇÃO REGISTRO DE ÓBITO**

Requerente: MARIA CREUSA CONCEIÇÃO ALMEIDA  
SENTENÇA: "(...) Posto Isto, com fundamento nos art. 77 e seguintes da Lei 6.015/73, diante da prova documental apresentada, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para determinar ao Sr. Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais de Araguaína-TO, que proceda a lavratura do REGISTRO DE ÓBITO de MARTINHO FRANCISCO CONCEIÇÃO ALMEIDA, devendo observar o disposto no artigo 80 da referida Lei. Defiro ao requerente o benefício da assistência judiciária gratuita, e, em consequência, isento-o do pagamento das custas processuais. Expeça-se mandado, devidamente instruído com cópia da presente sentença e dos documento de fls. 03/04, para imediato cumprimento, observando-se o disposto no art. 109, §4º da Lei n. 6.015/73. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após as formalidades legais, arquivem-se. Araguaína-TO, 27 de junho de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

**AUTOS: 2010.0005.0256-0– EXECUÇÃO FISCAL**

Requerente: MUNICIPIO DE ARAGUAÍNA  
Advogado: Dr. Soya Lelia Lins de Vasconcelos – OAB/TO 3411  
Requerido: ARISTIDES JOSÉ DOS REIS

SENTENÇA: "(...) Posto Isto, com amparo nos artigos 174, 156, inciso V, do Código Tributário Nacional, e 219, §4º, do CPC, reconheço e decreto a prescrição do crédito tributário executado, declarando extinta a obrigação, e, de consequência, JULGO EXTINTA, com resolução de mérito, a presente Execução Fiscal, com fulcro no art. 269, inciso IV, do CPC. Sem condenação em custas e honorários, ante a ausência de citação. Transitada em julgado, e feitas as comunicações de estilo, arquivem-se com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Araguaína-TO, 28 de junho de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

**AUTOS: 2009.0011.3617-2 – EXECUÇÃO FISCAL**

Requerente: MUNICIPIO DE ARAGUAÍNA  
Advogado: Dr. Soya Lelia Lins de Vasconcelos – OAB/TO 3411  
Requerido: ARAGUAIA REPRESENTAÇÕES LTDA

SENTENÇA: "(...) Posto Isto, com amparo nos artigos 174, 156, inciso V, do Código Tributário Nacional, e 219, §4º, do CPC, reconheço e decreto a prescrição do crédito tributário executado, declarando extinta a obrigação, e, de consequência, JULGO EXTINTA, com resolução de mérito, a presente Execução Fiscal, com fulcro no art. 269, inciso IV, do CPC. Sem condenação em custas e honorários, ante a ausência de citação. Transitada em julgado, e feitas as comunicações de estilo, arquivem-se com as cautelas

de praxe. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Araguaína-TO, 28 de junho de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito”.

**AUTOS:2012.0000.6987-0 – AÇÃO DE COBRANÇA**

Requerente: TEREZINHA ANTONIA DE MOURA SILVA  
Advogado: Dr.Fabrcio Fernandes de Oliveira– OAB/TO 1976  
Requerido: MUNICIPIO DE ARAGOMINAS-TO  
Advogado: Dr. Alexandre Garcia Marques – AOB/TO 1874

SENTENÇA: “(...) Ante o exposto, com fulcro no art. 333, inciso II, do CPC, julgo PROCEDENTES os pedidos formulados na petição inicial, condenando o requerido a pagar a parte autora as parcelas relativas ao salário do mês de dezembro e décimo terceiro salário do ano de 2008 no valor de R\$ 1.003,86 (mil e três reais e oitenta e seis centavos). O débito deverá ser atualizado monetariamente, incidindo juros moratórios, uma única vez, até o efetivo pagamento, considerando os indícios de oficias da remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança, a partir da data de citação do réu (art. 1º - F da Lei n. 9494/97). Resolvo o mérito da lide, com fulcro no artigo 269, inciso Iº, do Código de Processo Civil. Condono o requerido ao pagamento de honorários advocatícios que fixo moderadamente em R\$ 600,00 (seiscentos reais), com base no art. 20§4º, do Código de Processo Civil. Como não houve despesas em sentido estrito a serem ressarcidas, deixo de condenar no pagamento de custas processuais. Cuidando-se de condenação inferior a 60 (sessenta) salários mínimos, deixo de encaminhar os autos ao reexame necessário, com base no art. 475§ 2º, do CPC. Transitada em julgado, pagas as custas processuais e feitas as comunicações de estilo, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Araguaína-TO, 27 de junho de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito”.

**AUTOS: 2011.0006.4044-8– AÇÃO DECLARATÓRIA**

Requerente: ISMAR EDMAR LINO BALASSO  
Advogado: Dr. André Francelino de Moura – OAB/TO 2621  
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: Procurador Geral do Estado do Tocantins  
SENTENÇA: “(...) Ante o exposto, com fulcro no artigo 330, inciso I do Código de Processo Civil c/c artigos 7º, inciso XVII; 39, § 3º; 153, inciso II e § 2º, inciso I, todos da Constituição Federal c/c artigos 43; 113, § 1º e 114 do Código Tributário Nacional, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados na petição inicial. Resolvo o mérito da lide, com base no art. 269, inciso I, do CPC. Condono a parte autora ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, que fixo moderadamente em R\$ 400,00 (quatrocentos) reais, com base no art. 20, § 4º do CPC, atendidas as normas das alíneas “a”, “b” e “c” do § 3º do mesmo artigo. Após o decurso do trânsito em julgado, feitas as anotações de estilo, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Araguaína-TO, 27 de junho de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito”.

**AUTOS: 2011.0008.4507-4 – AÇÃO REGISTRO DE NASCIMENTO FORA DO PRAZO**

Requerente: MARIA ANALIA GOMES NASCIMENTO

Defensor Público: Dr. Cleiton Martins da Silva  
SENTENÇA: “(...) Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para com fundamento nos artigos 46 da Lei n. 6015/73, art. 16 do Código Civil e 1.109 do Código de Processo Civil, determinar ao Sr. Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais de Araguaína-TO, que proceda a lavratura do ASSENTO DE NASCIMENTO de MARIA ANALIA GOMES NASCIMENTO, devendo constar os dados existentes na certidão anteriormente utilizada, através dos documentos juntados aos autos (fls. 08/11 e 31). Expeça-se mandado, devidamente instruído com cópia da presente sentença para imediato cumprimento. Isento de pagamento de custas processuais. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado e a retificação devida, arquivem-se nos autos e dê-se baixa na distribuição. Araguaína-TO, 19 de junho de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito”.

**AUTOS: 2009.0007.2565-4– EXECUÇÃO FISCAL**

Requerente: FAZENDA ESTADUAL  
Advogado: Procurador Geral do Estado do Tocantins  
Requerido: FRANCISCO GOMES GONÇALVES

Advogado: Dr. Geraldo Magela de Almeida – OAB/TO 350  
SENTENÇA: “(...) POSTO ISTO, ante a satisfação da dívida, com fulcro no artigo 794, I do Código de Processo Civil, julgo EXTINTA a presente execução fiscal com resolução de mérito. Desconstituam-se eventuais gravames em nome do Executado. Custas processuais e honorários advocatícios já pagos. Decorrido o trânsito em julgado e feitas as comunicações de estilo, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Araguaína-TO, 26 de junho de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito”.

**AUTOS: 2009.0007.1807-0– EXECUÇÃO FISCAL**

Requerente: FAZENDA ESTADUAL  
Advogado: Procurador Geral do Estado do Tocantins  
Requerido: FRANCISCO GOMES GONÇALVES

SENTENÇA: “(...) POSTO ISTO, ante a satisfação da dívida, com fulcro no artigo 794, I do Código de Processo Civil, julgo EXTINTA a presente execução fiscal com resolução de mérito. Desconstituam-se eventuais gravames em nome do Executado. Custas processuais e honorários advocatícios já pagos. Decorrido o trânsito em julgado e feitas as comunicações de estilo, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Araguaína-TO, 26 de junho de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito”.

**AUTOS:2006.0001.8959-6 – EXECUÇÃO FISCAL**

Requerente: MUNICIPIO DE ARAGUAÍNA-TO  
Advogado: Dr. Soya Lelia Lins de Vasconcelos – OAB/TO 3411  
Requerido: DIANORA ANDRADE MOREIRA

SENTENÇA: “(...) POSTO ISTO, com amparo nos artigos 174, 156, inciso V, do Código Tributário Nacional, e 219, §4º, do CPC, reconheço e decreto a prescrição do crédito tributário executado, declarando extinta a obrigação, e, de consequência, JULGO EXTINTA, com resolução de mérito, a presente Execução Fiscal, com fulcro no art. 269, inciso IV, do CPC. Sem condenação em custas e honorários, ante a ausência de citação. Transitada em julgado, e feitas as comunicações de estilo, arquivem-se com as cautelas

de praxe. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Araguaína-TO, 28 de junho de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito”.

**AUTOS: 2006.0002.4496-1– EXECUÇÃO FISCAL**

Requerente: MUNICIPIO DE ARAGUAÍNA  
Advogado: Dr. Soya Lelia Lins de Vasconcelos – OAB/TO 3411  
Requerido: NEURACY CASTRO DE SOUSA

SENTENÇA: “(...) POSTO ISTO, com amparo nos artigos 174, 156, inciso V, do Código Tributário Nacional, e 219, §4º, do CPC, reconheço e decreto a prescrição do crédito tributário executado, declarando extinta a obrigação, e, de consequência, JULGO EXTINTA, com resolução de mérito, a presente Execução Fiscal, com fulcro no art. 269, inciso IV, do CPC. Sem condenação em custas e honorários, ante a ausência de citação. Transitada em julgado, e feitas as comunicações de estilo, arquivem-se com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Araguaína-TO, 28 de junho de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito”.

**AUTOS:2009.0011.3631-8 – EXECUÇÃO FISCAL**

Requerente: MUNICIPIO DE ARAGUAÍNA  
Advogado: Dr. Soya Lelia Lins de Vasconcelos – OAB/TO 3411  
Requerido: BENEDITO TAVARES DE ALMEIDA

SENTENÇA: “(...) POSTO ISTO, com amparo nos artigos 174, 156, inciso V, do Código Tributário Nacional, e 219, §4º, do CPC, reconheço e decreto a prescrição do crédito tributário executado, declarando extinta a obrigação, e, de consequência, JULGO EXTINTA, com resolução de mérito, a presente Execução Fiscal, com fulcro no art. 269, inciso IV, do CPC. Sem condenação em custas e honorários, ante a ausência de citação. Transitada em julgado, e feitas as comunicações de estilo, arquivem-se com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Araguaína-TO, 28 de junho de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito”.

**AUTOS: 2009.0011.6212-2– EXECUÇÃO FISCAL**

Requerente: MUNICIPIO DE ARAGUAÍNA  
Advogado: Dr. Soya Lelia Lins de Vasconcelos – OAB/TO 3411  
Requerido: JAIR VIEIRA

SENTENÇA: “(...) POSTO ISTO, com amparo nos artigos 174, 156, inciso V, do Código Tributário Nacional, e 219, §4º, do CPC, reconheço e decreto a prescrição do crédito tributário executado, declarando extinta a obrigação, e, de consequência, JULGO EXTINTA, com resolução de mérito, a presente Execução Fiscal, com fulcro no art. 269, inciso IV, do CPC. Sem condenação em custas e honorários, ante a ausência de citação. Transitada em julgado, e feitas as comunicações de estilo, arquivem-se com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Araguaína-TO, 28 de junho de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito”.

**AUTOS: 2006.0002.4507-0– EXECUÇÃO FISCAL**

Requerente: MUNICIPIO DE ARAGUAÍNA  
Advogado: Dr. Soya Lelia Lins de Vasconcelos – OAB/TO 3411  
Requerido: ROLDÃO VICENTE FERREIRA

SENTENÇA: “(...) POSTO ISTO, com amparo nos artigos 174, 156, inciso V, do Código Tributário Nacional, e 219, §4º, do CPC, reconheço e decreto a prescrição do crédito tributário executado, declarando extinta a obrigação, e, de consequência, JULGO EXTINTA, com resolução de mérito, a presente Execução Fiscal, com fulcro no art. 269, inciso IV, do CPC. Sem condenação em custas e honorários, ante a ausência de citação. Transitada em julgado, e feitas as comunicações de estilo, arquivem-se com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Araguaína-TO, 28 de junho de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito”.

**AUTOS: 2010.0011.4943-0– EXECUÇÃO FISCAL**

Requerente: FAZENDA ESTADUAL  
Advogado: Procurador Geral do Estado do Tocantins  
Requerido: SUPERMERCADO ENCONTRO DOS AMIGOS LTDA  
Requerido: KEDYMA INGRED AMARO DE ANDRADE  
Requerido: FRANCISCO ALBERIONE DA SILVA OLIVEIRA

Advogado: Dr. Marcos Aurélio Barros Ayres – OAB/TO 3691-B  
SENTENÇA: “(...) Posto Isto, ante a satisfação da dívida, com fulcro no artigo 794, I do Código de Processo Civil, julgo extinta a presente execução fiscal com resolução de mérito. Sem honorários advocatícios, uma vez que já foram pagos conforme se comprova à fl. 32. Condono o executado ao pagamento das custas processuais. Ao contador para o cálculo. Em seguida, INTIME-SE o executado da sentença prolatada, bem como para o recolhimento das custas. Certificado o trânsito em julgado, e paga as custas, que sejam retirados os gravames existentes nos bens imóveis ou móveis do executado, se houverem. Após, arquivem-se com as cautelas de praxe, especialmente baixa na distribuição. Araguaína-TO, 27 de junho de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito”.

**AUTOS: 2009.0007.7950-9 – EXECUÇÃO FISCAL**

Requerente: FAZENDA ESTADUAL  
Advogado: Procurador Geral do Estado do Tocantins  
Requerido: RUBENS GONÇALVES AGUIAR

Advogado: Dr. Raimundo Nonato Fraga Sousa – OAB/TO 476  
SENTENÇA: “(...) Posto Isto, ante a satisfação da dívida, com fulcro no artigo 794, I do Código de Processo Civil, julgo extinta a presente execução fiscal com resolução do mérito. Condono o executado ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios. Ao contador para efetuar o cálculo. Certificado o trânsito em julgado, e paga as custas, que sejam retirados os gravames existentes nos bens imóveis ou móveis do executado, se houverem. Após arquivem-se com as cautelas de praxe, especialmente baixa na distribuição. Araguaína-TO, 27 de junho de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito”.

**AUTOS: 1360/04 – AÇÃO EXECUÇÃO FISCAL**

Requerente: MUNICIPIO DE ARAGUAÍNA  
Advogado: Dr. Soya Lelia Lins de Vasconcelos – OAB/TO 3411  
Requerido: MIGUEL FERREIRA DOS SANTOS

SENTENÇA: “(...) Ante o exposto, com o amparo nos artigos 267, inciso III e §1º, do CPC, declaro EXTINTO o processo SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. Sem condenação em



**AUTOS: 2025/04 – AÇÃO EXECUÇÃO FISCAL**

Requerente: MUNICIPIO DE ARAGUAINA  
 Advogado: Dr. Soya Lelia Lins de Vasconcelos – OAB/TO 3411  
 Requerido: IVONILZO GONÇALVES DE ALENCAR  
 SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, com o amparo nos artigos 267, inciso III e §1º, do CPC, declaro EXTINTO o processo SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. Sem condenação em honorários advocatícios. Decorrido o transitio em julgado arquivem-se os autos. Decorrido o transitio em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Araguaína-TO, 27 de junho de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

**AUTOS: 4934/04 – AÇÃO EXECUÇÃO FISCAL**

Requerente: MUNICIPIO DE ARAGUAINA  
 Advogado: Dr. Soya Lelia Lins de Vasconcelos – OAB/TO 3411  
 Requerido: ADEMAR GOMES DE SOUSA  
 SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, com o amparo nos artigos 267, inciso III e §1º, do CPC, declaro EXTINTO o processo SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. Sem condenação em honorários advocatícios. Decorrido o transitio em julgado arquivem-se os autos. Decorrido o transitio em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Araguaína-TO, 27 de junho de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

**AUTOS: 615/04 – AÇÃO EXECUÇÃO FISCAL**

Requerente: MUNICIPIO DE ARAGUAINA  
 Advogado: Dr. Soya Lelia Lins de Vasconcelos – OAB/TO 3411  
 Requerido: MANOEL BORGES DOS SANTOS  
 SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, com o amparo nos artigos 267, inciso III e §1º, do CPC, declaro EXTINTO o processo SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. Sem condenação em honorários advocatícios. Decorrido o transitio em julgado arquivem-se os autos. Decorrido o transitio em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Araguaína-TO, 27 de junho de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

**AUTOS: 2428/04 – AÇÃO EXECUÇÃO FISCAL**

Requerente: MUNICIPIO DE ARAGUAINA  
 Advogado: Dr. Soya Lelia Lins de Vasconcelos – OAB/TO 3411  
 Requerido: JURANDI FERREIRA DA COSTA  
 SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, com o amparo nos artigos 267, inciso III e §1º, do CPC, declaro EXTINTO o processo SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. Sem condenação em honorários advocatícios. Decorrido o transitio em julgado arquivem-se os autos. Decorrido o transitio em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Araguaína-TO, 27 de junho de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

**AUTOS: 2114/04 – AÇÃO EXECUÇÃO FISCAL**

Requerente: MUNICIPIO DE ARAGUAINA  
 Advogado: Dr. Soya Lelia Lins de Vasconcelos – OAB/TO 3411  
 Requerido: FRANCISCO PEREIRA FIGUEIRA  
 SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, com o amparo nos artigos 267, inciso III e §1º, do CPC, declaro EXTINTO o processo SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. Sem condenação em honorários advocatícios. Decorrido o transitio em julgado arquivem-se os autos. Decorrido o transitio em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Araguaína-TO, 27 de junho de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

**AUTOS: 2461/04 – AÇÃO EXECUÇÃO FISCAL**

Requerente: MUNICIPIO DE ARAGUAINA  
 Advogado: Dr. Soya Lelia Lins de Vasconcelos – OAB/TO 3411  
 Requerido: RAIMUNDO N DA SILVA  
 SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, com o amparo nos artigos 267, inciso III e §1º, do CPC, declaro EXTINTO o processo SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. Sem condenação em honorários advocatícios. Decorrido o transitio em julgado arquivem-se os autos. Decorrido o transitio em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Araguaína-TO, 27 de junho de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

**AUTOS: 2820/04 – AÇÃO EXECUÇÃO FISCAL**

Requerente: MUNICIPIO DE ARAGUAINA  
 Advogado: Dr. Soya Lelia Lins de Vasconcelos – OAB/TO 3411  
 Requerido: PEDRO DIAS DE SOUSA  
 SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, com o amparo nos artigos 267, inciso III e §1º, do CPC, declaro EXTINTO o processo SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. Sem condenação em honorários advocatícios. Decorrido o transitio em julgado arquivem-se os autos. Decorrido o transitio em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Araguaína-TO, 27 de junho de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

**AUTOS: 243/04 – AÇÃO EXECUÇÃO FISCAL**

Requerente: MUNICIPIO DE ARAGUAINA  
 Advogado: Dr. Soya Lelia Lins de Vasconcelos – OAB/TO 3411  
 Requerido: ANTONIO FONTES DA CUNHA  
 SENTENÇA: "(...) POSTO ISTO, com amparo nos artigos 174, 156, inciso V, do Código Tributário Nacional, e 219, §4º do CPC, reconheço e decreto a prescrição do credito tributário executado, declarando extinta a obrigação, e de consequência, JULGO EXTINTA, com resolução de mérito, a presente Execução Fiscal, com fulcro no art. 269, inciso IV do CPP. Sem condenação em honorários advocatícios, visto que o executado não constituiu advogado nos autos. Transitada em julgado, e feitas as comunicações de estilo, arquivem-se com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína-TO, 28 de junho de 2012. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Araguaína-TO, 27 de junho de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

**AUTOS: 809/04 – AÇÃO EXECUÇÃO FISCAL**

Requerente: MUNICIPIO DE ARAGUAINA  
 Advogado: Dr. Soya Lelia Lins de Vasconcelos – OAB/TO 3411  
 Requerido: JOSE MENDES DE PINHO  
 SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, com o amparo nos artigos 267, inciso III e §1º, do CPC, declaro EXTINTO o processo SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. Sem condenação em honorários advocatícios. Decorrido o transitio em julgado arquivem-se os autos. Decorrido

o transitio em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Araguaína-TO, 27 de junho de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

**AUTOS: 2784/04 – AÇÃO EXECUÇÃO FISCAL**

Requerente: MUNICIPIO DE ARAGUAINA  
 Advogado: Dr. Soya Lelia Lins de Vasconcelos – OAB/TO 3411  
 Requerido: ANTONIO FRANCISCO NETO  
 SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, com o amparo nos artigos 267, inciso III e §1º, do CPC, declaro EXTINTO o processo SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. Sem condenação em honorários advocatícios. Decorrido o transitio em julgado arquivem-se os autos. Decorrido o transitio em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Araguaína-TO, 27 de junho de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

**AUTOS: 1822/04 – AÇÃO EXECUÇÃO FISCAL**

Requerente: MUNICIPIO DE ARAGUAINA  
 Advogado: Dr. Soya Lelia Lins de Vasconcelos – OAB/TO 3411  
 Requerido: MARIA DOS SANTOS SOUZA  
 SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, com o amparo nos artigos 267, inciso III e §1º, do CPC, declaro EXTINTO o processo SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. Sem condenação em honorários advocatícios. Decorrido o transitio em julgado arquivem-se os autos. Decorrido o transitio em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Araguaína-TO, 27 de junho de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

**AUTOS: 880/04 – AÇÃO EXECUÇÃO FISCAL**

Requerente: MUNICIPIO DE ARAGUAINA  
 Advogado: Dr. Soya Lelia Lins de Vasconcelos – OAB/TO 3411  
 Requerido: JOSE VALDIVINO DA SILVA  
 SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, com o amparo nos artigos 267, inciso III e §1º, do CPC, declaro EXTINTO o processo SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. Sem condenação em honorários advocatícios. Decorrido o transitio em julgado arquivem-se os autos. Decorrido o transitio em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Araguaína-TO, 27 de junho de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

**AUTOS: 2360/04 – AÇÃO EXECUÇÃO FISCAL**

Requerente: MUNICIPIO DE ARAGUAINA  
 Advogado: Dr. Soya Lelia Lins de Vasconcelos – OAB/TO 3411  
 Requerido: SILVANA DOS SANTOS VILAR  
 SENTENÇA: "(...) POSTO ISTO, com amparo nos artigos 174, 156, inciso V, do Código Tributário Nacional, e 219, §4º do CPC, reconheço e decreto a prescrição do credito tributário executado, declarando extinta a obrigação, e de consequência, JULGO EXTINTA, com resolução de mérito, a presente Execução Fiscal, com fulcro no art. 269, inciso IV do CPP. Sem condenação em honorários advocatícios, visto que o executado não constituiu advogado nos autos. Transitada em julgado, e feitas as comunicações de estilo, arquivem-se com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína-TO, 28 de junho de 2012. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Araguaína-TO, 27 de junho de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

**AUTOS: 2062/04 – AÇÃO EXECUÇÃO FISCAL**

Requerente: MUNICIPIO DE ARAGUAINA  
 Advogado: Dr. Soya Lelia Lins de Vasconcelos – OAB/TO 3411  
 Requerido: NILMAR COELHO  
 SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, com amparo nos artigos 267, inciso III, §1º do CPC, declaro extinto o processo sem resolucao do mérito. Sem condenação em custas e honorários advocatícios. Decorrido o transitio em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína-TO, 28 de junho de 2012. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Araguaína-TO, 27 de junho de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

**AUTOS: 1278/04 – AÇÃO EXECUÇÃO FISCAL**

Requerente: MUNICIPIO DE ARAGUAINA  
 Advogado: Dr. Soya Lelia Lins de Vasconcelos – OAB/TO 3411  
 Requerido: MACIMIANO B. DA SILVA  
 SENTENÇA: "(...) POSTO ISTO, com amparo nos artigos 174, 156, inciso V, do Código Tributário Nacional, e 219, §4º do CPC, reconheço e decreto a prescrição do credito tributário executado, declarando extinta a obrigação, e de consequência, JULGO EXTINTA, com resolução de mérito, a presente Execução Fiscal, com fulcro no art. 269, inciso IV do CPP. Sem condenação em honorários advocatícios, visto que o executado não constituiu advogado nos autos. Transitada em julgado, e feitas as comunicações de estilo, arquivem-se com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína-TO, 28 de junho de 2012. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Araguaína-TO, 27 de junho de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

**AUTOS: 1248/04 – AÇÃO EXECUÇÃO FISCAL**

Requerente: MUNICIPIO DE ARAGUAINA  
 Advogado: Dr. Soya Lelia Lins de Vasconcelos – OAB/TO 3411  
 Requerido: JOSE PEREIRA LACERDA  
 SENTENÇA: "(...) POSTO ISTO, com amparo nos artigos 174, 156, inciso V, do Código Tributário Nacional, e 219, §4º do CPC, reconheço e decreto a prescrição do credito tributário executado, declarando extinta a obrigação, e de consequência, JULGO EXTINTA, com resolução de mérito, a presente Execução Fiscal, com fulcro no art. 269, inciso IV do CPP. Sem condenação em honorários advocatícios, visto que o executado não constituiu advogado nos autos. Transitada em julgado, e feitas as comunicações de estilo, arquivem-se com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína-TO, 28 de junho de 2012. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Araguaína-TO, 27 de junho de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

**AUTOS: 6433/04 – AÇÃO EXECUÇÃO FISCAL**

Requerente: MUNICIPIO DE ARAGUAINA  
 Advogado: Dr. Soya Lelia Lins de Vasconcelos – OAB/TO 3411  
 Requerido: BENEDITO APARECIDO DA SILVA  
 SENTENÇA: "(...) POSTO ISTO, com amparo nos artigos 174, 156, inciso V, do Código Tributário Nacional, e 219, §4º do CPC, reconheço e decreto a prescrição do credito

tributário executado, declarando extinta a obrigação, e de consequência, JULGO EXTINTA, com resolução de mérito, a presente Execução Fiscal, com fulcro no art. 269, inciso IV do CPP. Sem condenação em honorários advocatícios, visto que o executado não constituiu advogado nos autos. Transitada em julgado, e feitas as comunicações de estilo, arquivem-se com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Araguaína-TO, 28 de junho de 2012. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Araguaína-TO, 27 de junho de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito”.

**AUTOS: 933/04 – AÇÃO EXECUÇÃO FISCAL**

Requerente: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

Advogado: Dr. Soya Lelia Lins de Vasconcelos – OAB/TO 3411

Requerido: JOSE FEBRONIO DA SILVA

SENTENÇA: “(...) Posto isto, com amparo nos artigos 174, 156, inciso V, do Código Tributário Nacional, e 219, §4º do CPC, reconheço e decreto a prescrição da parte do credito tributário executado referente aos exercícios de 1996 e 1999, declarando parcialmente extinta a obrigação. Ante a inércia da exequente certificada as fls. 19, dê-se vista a exequente para dar andamento ao feito no prazo de 48 horas, sob pena de extinção do processo por abandono da causa. Intime-se. Araguaína-TO, 28 de junho de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito”.

**AUTOS: 2822/04 – AÇÃO EXECUÇÃO FISCAL**

Requerente: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

Advogado: Dr. Soya Lelia Lins de Vasconcelos – OAB/TO 3411

Requerido: PROFIRA TELES DOS SANTOS

SENTENÇA: “(...) Ante o exposto, com o amparo nos artigos 267, inciso III e §1º, do CPC, declaro EXTINTO o processo SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. Sem condenação em honorários advocatícios. Decorrido o transitio em julgado arquivem-se os autos. Decorrido o transitio em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Araguaína-TO, 27 de junho de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito”.

**AUTOS: 2003/04– AÇÃO EXECUÇÃO FISCAL**

Requerente: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

Advogado: Dr. Soya Lelia Lins de Vasconcelos – OAB/TO 3411

Requerido: IRIMEIA CAETANO DA SILVA

SENTENÇA: “(...) Ante o exposto, com o amparo nos artigos 267, inciso III e §1º, do CPC, declaro EXTINTO o processo SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. Sem condenação em honorários advocatícios. Decorrido o transitio em julgado arquivem-se os autos. Decorrido o transitio em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Araguaína-TO, 27 de junho de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito”.

**AUTOS: 2011.0012.2370-0 – AÇÃO EXECUÇÃO FISCAL**

Requerente: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

Advogado: Dr. Soya Lelia Lins de Vasconcelos – OAB/TO 3411

Requerido: ARISTEU DOS SANTOS

SENTENÇA: “(...) Ante o exposto, com o amparo nos artigos 267, inciso III e §1º, do CPC, declaro EXTINTO o processo SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. Sem condenação em honorários advocatícios. Decorrido o transitio em julgado arquivem-se os autos. Decorrido o transitio em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Araguaína-TO, 27 de junho de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito”.

**AUTOS: 2006.0000.9926-0 – AÇÃO EXECUÇÃO FISCAL**

Requerente: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

Advogado: Dr. Soya Lelia Lins de Vasconcelos – OAB/TO 3411

Requerido: ALVES E MENDES LTDA

SENTENÇA: “(...) Ante o exposto, com o amparo nos artigos 267, inciso III e §1º, do CPC, declaro EXTINTO o processo SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. Sem condenação em honorários advocatícios. Decorrido o transitio em julgado arquivem-se os autos. Decorrido o transitio em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Araguaína-TO, 27 de junho de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito”.

**AUTOS: 2009.0007.7917-7 – AÇÃO EXECUÇÃO FISCAL**

Requerente: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

Advogado: Dr. Soya Lelia Lins de Vasconcelos – OAB/TO 3411

Requerido: DULCINEIA GONÇALVES GALVAO

SENTENÇA: “(...) Ante o exposto, com o amparo nos artigos 267, inciso III e §1º, do CPC, declaro EXTINTO o processo SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. Sem condenação em honorários advocatícios. Decorrido o transitio em julgado arquivem-se os autos. Decorrido o transitio em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Araguaína-TO, 27 de junho de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito”.

**AUTOS: 2010.0005.3795-9 – AÇÃO EXECUÇÃO FISCAL**

Requerente: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

Advogado: Dr. Soya Lelia Lins de Vasconcelos – OAB/TO 3411

Requerido: VANDA VICENTE FERNANDES

SENTENÇA: “(...) Ante o exposto, com o amparo nos artigos 267, inciso III e §1º, do CPC, declaro EXTINTO o processo SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. Sem condenação em honorários advocatícios. Decorrido o transitio em julgado arquivem-se os autos. Decorrido o transitio em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Araguaína-TO, 27 de junho de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito”.

**AUTOS: 2006.0002.4521-6– AÇÃO EXECUÇÃO FISCAL**

Requerente: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

Advogado: Dr. Soya Lelia Lins de Vasconcelos – OAB/TO 3411

Requerido: JOSE MARIA BARBOSA

SENTENÇA: “(...) Ante o exposto, com o amparo nos artigos 267, inciso III e §1º, do CPC, declaro EXTINTO o processo SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. Sem condenação em honorários advocatícios. Decorrido o transitio em julgado arquivem-se os autos. Decorrido o transitio em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Araguaína-TO, 27 de junho de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito”.

**AUTOS: 2009.0011.3629-6 – AÇÃO EXECUÇÃO FISCAL**

Requerente: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

Advogado: Dr. Soya Lelia Lins de Vasconcelos – OAB/TO 3411

Requerido: ANDRÉ ALVES DA SILVA

SENTENÇA: “(...) Ante o exposto, com o amparo nos artigos 267, inciso III e §1º, do CPC, declaro EXTINTO o processo SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. Sem condenação em honorários advocatícios. Decorrido o transitio em julgado arquivem-se os autos. Decorrido o transitio em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Araguaína-TO, 27 de junho de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito”.

**AUTOS: 922/04 – AÇÃO EXECUÇÃO FISCAL**

Requerente: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

Advogado: Dr. Soya Lelia Lins de Vasconcelos – OAB/TO 3411

Requerido: QUIRENO BUENO

SENTENÇA: “(...) Posto isto, com amparo nos artigos 174, 156, inciso V, do Código Tributário Nacional, e 219, §4º do CPC, reconheço e decreto a prescrição da parte do credito tributário executado referente aos exercícios de 1992 e 1997, declarando parcialmente extinta a obrigação. Ante a inércia da exequente certificada as fls. 21, dê-se vista a exequente para dar andamento ao feito no prazo de 48 horas, sob pena de extinção do processo por abandono da causa. Intime-se. Araguaína-TO, 28 de junho de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito”.

**AUTOS: 2699/04 – AÇÃO EXECUÇÃO FISCAL**

Requerente: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

Advogado: Dr. Soya Lelia Lins de Vasconcelos – OAB/TO 3411

Requerido: VANEZA BRINGEL SILVA

SENTENÇA: “(...) Posto isto, com amparo nos artigos 174, 156, inciso V, do Código Tributário Nacional, e 219, §4º do CPC, reconheço e decreto a prescrição da parte do credito tributário executado referente aos exercícios de 1992 e 1998, declarando parcialmente extinta a obrigação. Ante a inércia da exequente certificada as fls. 1916 dê-se vista a exequente para dar andamento ao feito no prazo de 48 horas, sob pena de extinção do processo por abandono da causa. Intime-se. Araguaína-TO, 28 de junho de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito”.

**AUTOS: 2006.0001.8849-2 – AÇÃO EXECUÇÃO FISCAL**

Requerente: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

Advogado: Dr. Soya Lelia Lins de Vasconcelos – OAB/TO 3411

Requerido: JESUINO RAIMUNDO NETO DE PAULA

SENTENÇA: “(...) Ante o exposto, com o amparo nos artigos 267, inciso III e §1º, do CPC, declaro EXTINTO o processo SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. Sem condenação em honorários advocatícios. Decorrido o transitio em julgado arquivem-se os autos. Decorrido o transitio em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Araguaína-TO, 27 de junho de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito”.

**AUTOS: 2006.0000.9924-4 – AÇÃO EXECUÇÃO FISCAL**

Requerente: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

Advogado: Dr. Soya Lelia Lins de Vasconcelos – OAB/TO 3411

Requerido: COPYTEC COM E LOC. DE COPIADORAS

SENTENÇA: “(...) Ante o exposto, com o amparo nos artigos 267, inciso III e §1º, do CPC, declaro EXTINTO o processo SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. Sem condenação em honorários advocatícios. Decorrido o transitio em julgado arquivem-se os autos. Decorrido o transitio em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Araguaína-TO, 27 de junho de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito”.

**AUTOS: 2009.0011.4025-0 – AÇÃO EXECUÇÃO FISCAL**

Requerente: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

Advogado: Dr. Soya Lelia Lins de Vasconcelos – OAB/TO 3411

Requerido: AGIMIRO TAVARES DE OLIVEIRA

SENTENÇA: “(...) Ante o exposto, com o amparo nos artigos 267, inciso III e §1º, do CPC, declaro EXTINTO o processo SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. Sem condenação em honorários advocatícios. Decorrido o transitio em julgado arquivem-se os autos. Decorrido o transitio em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Araguaína-TO, 27 de junho de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito”.

**AUTOS: 2006.0002.4491-0 – AÇÃO EXECUÇÃO FISCAL**

Requerente: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

Advogado: Dr. Soya Lelia Lins de Vasconcelos – OAB/TO 3411

Requerido: ANTONIO GOMES COSTA

SENTENÇA: “(...) Ante o exposto, com o amparo nos artigos 267, inciso III e §1º, do CPC, declaro EXTINTO o processo SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. Sem condenação em honorários advocatícios. Decorrido o transitio em julgado arquivem-se os autos. Decorrido o transitio em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Araguaína-TO, 27 de junho de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito”.

**AUTOS: 2006.0001.6987-0 – AÇÃO EXECUÇÃO FISCAL**

Requerente: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

Advogado: Dr. Soya Lelia Lins de Vasconcelos – OAB/TO 3411

Requerido: EMILIA PACIFICA DE LIMA

SENTENÇA: “(...) Ante o exposto, com o amparo nos artigos 267, inciso III e §1º, do CPC, declaro EXTINTO o processo SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. Sem condenação em honorários advocatícios. Decorrido o transitio em julgado arquivem-se os autos. Decorrido o transitio em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Araguaína-TO, 27 de junho de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito”.

**AUTOS: 2006.0001.6195-0 – AÇÃO EXECUÇÃO FISCAL**

Requerente: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

Advogado: Dr. Soya Lelia Lins de Vasconcelos – OAB/TO 3411

Requerido: ROSIMAR DA SILVA

SENTENÇA: “(...) Ante o exposto, com o amparo nos artigos 267, inciso III e §1º, do CPC, declaro EXTINTO o processo SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. Sem condenação em honorários advocatícios. Decorrido o transitio em julgado arquivem-se os autos. Decorrido

o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Araguaína-TO, 27 de junho de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito”.

**AUTOS: 2006.0008.1106-8 – AÇÃO EXECUÇÃO FISCAL**

Requerente: MUNICIPIO DE ARAGUAINA  
Advogado: Dr. Soya Lelia Lins de Vasconcelos – OAB/TO 3411  
Requerido: NEDINA MARTINS DA SILVA  
SENTENÇA: “(...) Ante o exposto, com o amparo nos artigos 267, inciso III e §1º, do CPC, declaro EXTINTO o processo SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. Sem condenação em honorários advocatícios. Decorrido o trânsito em julgado arquivem-se os autos. Decorrido o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Araguaína-TO, 27 de junho de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito”.

**AUTOS: 2011.0012.2373-5 – AÇÃO EXECUÇÃO FISCAL**

Requerente: MUNICIPIO DE ARAGUAINA  
Advogado: Dr. Soya Lelia Lins de Vasconcelos – OAB/TO 3411  
Requerido: MANOEL MESSIAS DOS SANTOS  
SENTENÇA: “(...) Ante o exposto, com o amparo nos artigos 267, inciso III e §1º, do CPC, declaro EXTINTO o processo SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. Sem condenação em honorários advocatícios. Decorrido o trânsito em julgado arquivem-se os autos. Decorrido o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Araguaína-TO, 27 de junho de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito”.

**AUTOS:2010.0005.5276-1 – AÇÃO EXECUÇÃO FISCAL**

Requerente: MUNICIPIO DE ARAGUAINA  
Advogado: Dr. Soya Lelia Lins de Vasconcelos – OAB/TO 3411  
Requerido: IRACEMA R. DOS S. MIRANDA  
SENTENÇA: “(...) Posto isto, com amparo nos artigos 174, 156, inciso V, do Código Tributário Nacional, e 219, §4º do CPC, reconheço e decreto a prescrição da parte do crédito tributário executado referente aos exercícios de 1992 e 1999, declarando parcialmente extinta a obrigação. Dê-se vista a exequente para apresentar a planilha atualizada do débito, com as devidas baixas, e requerer o que entender de direito, no prazo de 10 dias. Intime-se. Araguaína-TO, 27 de junho de 2012.. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito”.

**AUTOS: 2011.0008.8572-6 – AÇÃO EMBARGOS DE TERCEIROS**

Requerente: TARCISIO SAMPAIO DE OLIVEIRA  
Advogado: Dr. Marcelo P. e Silva – OAB/PA 9047  
Requerido: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL  
Advogado: Procurador Geral do Estado  
SENTENÇA: “(...) ANTE O EXPOSTO, com fundamento no art. 267, inciso IV, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO o presente feito sem resolução do mérito. Condeno o embargante no pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, que fixo moderadamente em R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do art. 20, §4º c/c art. 21, parágrafo único, ambos CPC. Traslade-se copia da presente sentença para os autos de execução fiscal. Transitada em julgado, pagas as custas e feitas as comunicações de estilo, arquivem-se. Publique-se. registre-se. Intime-se. Araguaína-TO, 19 de junho de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito”.

**AUTOS: 2006.0008.3057-7 – AÇÃO EXECUÇÃO FISCAL**

Requerente: MUNICIPIO DE ARAGUAINA  
Advogado: Dr. Soya Lelia Lins de Vasconcelos – OAB/TO 3411  
Requerido: FILOMENO BARROS GALVAO  
SENTENÇA: “(...) Ante o exposto, com amparo nos artigos 267, III e §1º, do CPC, declaro extinto o processo sem resolução do mérito. Sem condenação em custas e honorários advocatícios. Decorrido o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Araguaína-TO, 27 de junho de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito”.

**AUTOS: 2009.0010.4369-7 – AÇÃO EXECUÇÃO FISCAL**

Requerente: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL  
Advogado: Procurador Geral do Estado  
Requerido: ROSALY FONSECA NOGUEIRA RIZARIO  
SENTENÇA: “(...) À vista do exposto, INDEFIRO o pedido de nova tentativa de bloqueio on-line, face à ausência de comprovação de mudança na situação econômica do executado. Dê-se vistas dos autos a exequente, para no prazo de 5 dias indicar bens passíveis de penhora, sob pena de suspensão da execução pelo prazo de 1 ano, nos termos da sumula 314 do STJ e da 40 da Lei 6830/80. Intime-se. Araguaína-TO, 19 de junho de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito”.

**AUTOS: 2009.0012.7520-2– AÇÃO MANDADO DE SEGURANÇA**

Requerente: MUNICIPIO DE ARAGUAINA  
Advogado: Dr. Soya Lelia Lins de Vasconcelos – OAB/TO 3411  
Requerido: SECRETARIO ESTADUAL DA FAZENDA  
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS  
Advogado: Procurador Geral do Estado  
SENTENÇA: “(...) ANTE O EXPOSTO, com fundamento no art. 47, parágrafo único, art. 267, XI, ambos do Código de Processo Civil; art. 24 da Lei 12016/2009, JULGO EXTINTO O PRESENTE MANDAMUS, sem resolução do mérito. Custas finais pelo impetrante, se houver. Sem condenação em honorários advocatícios, nos termos dos enunciados n. 105 e 512 das sumulas dos e. STJ e STF respectivamente. Transitada em julgado e feito às comunicações de estilo, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína-TO, 19 de junho de 2012. 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito”.

**AUTOS: 2011.0005.5107-0 – AÇÃO INDENIZATORIA**

Requerente: KARDILSON LUZ DO NASCIMENTO  
Advogado: Dr. Fabrício Fernandes de Oliveira – OAB/TO 1976  
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS  
Advogado: Procurador Geral do Estado  
SENTENÇA: “(...) ANTE O EXPOSTO, com fulcro no art. 331, §2º e 392, ambos do CPC c/c art. 1º do Decreto Federal n. 20.910/32, julgo IMPROCEDENTE o pedido formulado na

petição inicial. Resolvo o mérito da lide, com base no art. 269, inciso IV, do CPC. Condeno o autor ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios que fixo moderadamente em R\$ 1.000,00 (hum mil reais), nos termos do art. 20, §4º, do CPC, suspenso o pagamento nos termos do art. 12 da lei n. 1060/50. Transitada em julgado e feitas as comunicações de estilo, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína-TO, 25 de junho de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito”.

**AUTOS: 2009.0011.1636-8 – AÇÃO EXECUÇÃO FISCAL**

Requerente: MUNICIPIO DE ARAGUAINA  
Advogado: Dr. Soya Lelia Lins de Vasconcelos – OAB/TO 3411  
Requerido: AGINIRO PEREIRA DE OLIVEIRA  
SENTENÇA: “(...) Ante o exposto, com o amparo nos artigos 267, inciso III e §1º, do CPC, declaro EXTINTO o processo SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. Sem condenação em honorários advocatícios. Decorrido o trânsito em julgado arquivem-se os autos. Decorrido o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Araguaína-TO, 27 de junho de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito”.

**AUTOS: 2006.0001.7808-0 – AÇÃO EXECUÇÃO FISCAL**

Requerente: MUNICIPIO DE ARAGUAINA  
Advogado: Dr. Soya Lelia Lins de Vasconcelos – OAB/TO 3411  
Requerido: ANA ARLETHE PEREIRA SANTOS  
SENTENÇA: “(...) Ante o exposto, com o amparo nos artigos 267, inciso III e §1º, do CPC, declaro EXTINTO o processo SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. Sem condenação em honorários advocatícios. Decorrido o trânsito em julgado arquivem-se os autos. Decorrido o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Araguaína-TO, 27 de junho de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito”.

**AUTOS: 2006.0002.3352-8 AÇÃO EXECUÇÃO FISCAL**

Requerente: MUNICIPIO DE ARAGUAINA  
Advogado: Dr. Soya Lelia Lins de Vasconcelos – OAB/TO 3411  
Requerido: ANTONIO ABRANTES SOBRINHO  
SENTENÇA: “(...) Ante o exposto, com o amparo nos artigos 267, inciso III e §1º, do CPC, declaro EXTINTO o processo SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. Sem condenação em honorários advocatícios. Decorrido o trânsito em julgado arquivem-se os autos. Decorrido o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Araguaína-TO, 27 de junho de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito”.

**AUTOS: 2009.0011.3625-3 AÇÃO EXECUÇÃO FISCAL**

Requerente: MUNICIPIO DE ARAGUAINA  
Advogado: Dr. Soya Lelia Lins de Vasconcelos – OAB/TO 3411  
Requerido: MARIA DAS DORES DE OLIVEIRA  
SENTENÇA: “(...) Ante o exposto, com o amparo nos artigos 267, inciso III e §1º, do CPC, declaro EXTINTO o processo SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. Sem condenação em honorários advocatícios. Decorrido o trânsito em julgado arquivem-se os autos. Decorrido o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Araguaína-TO, 27 de junho de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito”.

**AUTOS: 2006.0005.8813-0 AÇÃO EXECUÇÃO FISCAL**

Requerente: MUNICIPIO DE ARAGUAINA  
Advogado: Dr. Soya Lelia Lins de Vasconcelos – OAB/TO 3411  
Requerido: CESARINA DA SILVA ARAUJO  
SENTENÇA: “(...) Ante o exposto, com o amparo nos artigos 267, inciso III e §1º, do CPC, declaro EXTINTO o processo SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. Sem condenação em honorários advocatícios. Decorrido o trânsito em julgado arquivem-se os autos. Decorrido o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Araguaína-TO, 27 de junho de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito”.

**AUTOS: 2009.0011.4028-5 – AÇÃO EXECUÇÃO FISCAL**

Requerente: MUNICIPIO DE ARAGUAINA  
Advogado: Dr. Soya Lelia Lins de Vasconcelos – OAB/TO 3411  
Requerido: MARIA INES G. CAVALCANTE  
SENTENÇA: “(...) Ante o exposto, com o amparo nos artigos 267, inciso III e §1º, do CPC, declaro EXTINTO o processo SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. Sem condenação em honorários advocatícios. Decorrido o trânsito em julgado arquivem-se os autos. Decorrido o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Araguaína-TO, 27 de junho de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito”.

**AUTOS: 2009.0011.3613-0 - AÇÃO EXECUÇÃO FISCAL**

Requerente: MUNICIPIO DE ARAGUAINA  
Advogado: Dr. Soya Lelia Lins de Vasconcelos – OAB/TO 3411  
Requerido: BELISA FERREIRA DA SILVA  
SENTENÇA: “(...) Ante o exposto, com o amparo nos artigos 267, inciso III e §1º, do CPC, declaro EXTINTO o processo SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. Sem condenação em honorários advocatícios. Decorrido o trânsito em julgado arquivem-se os autos. Decorrido o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Araguaína-TO, 27 de junho de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito”.

**AUTOS: 2010.0005.5275-3 – AÇÃO EXECUÇÃO FISCAL**

Requerente: MUNICIPIO DE ARAGUAINA  
Advogado: Dr. Soya Lelia Lins de Vasconcelos – OAB/TO 3411  
Requerido: FRANCISCO DAS CHAGAS  
SENTENÇA: “(...) Ante o exposto, com o amparo nos artigos 267, inciso III e §1º, do CPC, declaro EXTINTO o processo SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. Sem condenação em honorários advocatícios. Decorrido o trânsito em julgado arquivem-se os autos. Decorrido o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Araguaína-TO, 27 de junho de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito”.

**AUTOS: 2010.0005.5279-6 – AÇÃO EXECUÇÃO FISCAL**

Requerente: MUNICIPIO DE ARAGUAINA  
Advogado: Dr. Soya Lelia Lins de Vasconcelos – OAB/TO 3411  
Requerido: ANTONIO JOSE DOS SANTOS



Publique-se. Registre-se. Intime-se. Araguaína-TO, 27 de junho de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito”.

**AUTOS: 2006.0001.8796-8 - AÇÃO EXECUÇÃO FISCAL**

Requerente: MUNICIPIO DE ARAGUAINA  
Advogado: Dr Soya Lelia Lins de Vasconcelos – OAB/TO 3411  
Requerido: INEZ MOURA RODRIGUES  
SENTENÇA: “(...) Ante o exposto, com amparo nos artigos 267, inciso III e §1º do CPC, declaro EXTINTO o processo SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. Sem condenação em custas e honorários advocatícios. Decorrido o transito em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Araguaína-TO, 27 de junho de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito”.

**AUTOS: 2010.0002.1901-9 – AÇÃO COBRANÇA**

Requerente: ANTONIO LOPES RIBEIRO  
Advogado: Dr. Maria Euripa Timoteo – OAB/TO 1263  
Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAINA  
Advogado: Dra. Soya Lelia Lins de Vasconcelos – OAB/TO 3411  
SENTENÇA: “(...) Ante o exposto, com fulcro no art. 333, inciso II, do CPC, art.º 7º, inciso XVII c/c art. 39, §3º, ambos da Constituição Federal, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE os pedidos formulados na petição inicial, condenando o requerido a pagar a parte autora o salário do mês de maio do ano de 2009 no importe de R\$ 620,00 (seiscentos e vinte reais). O débito deverá ser atualizado monetariamente a partir da época em que o pagamento deveria ter sido feito, incidindo juros moratórios desde a citação, uma única vez, até o efetivo pagamento, considerando os índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança (art. 1º - F da Lei n. 9494/97). Resolvo o mérito da lide, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Em face da sucumbência recíproca, condeno as partes ao pagamento pro rata das custas processuais e dos honorários advocatícios que fixo moderadamente em R\$ 1.000,00 (mil reais), os quais deverão se compensar, nos termos do art. 20, §4º e art. 21, caput, ambos do CPC e enunciado n. 306 da sumula do e. STJ, suspenso o pagamento em relação à parte autora, nos termos do art. 12 da Lei 1060/50. Deixo de encaminhar os autos ao reexame necessário, com base no art. 475, §2, do CPC. Transitada em julgado e feitas as comunicações de estilo, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Araguaína-TO, 19 de junho de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito”.

**AUTOS: 2006.0008.1108-4 - AÇÃO EXECUÇÃO FISCAL**

Requerente: MUNICIPIO DE ARAGUAINA  
Advogado: Dr Soya Lelia Lins de Vasconcelos – OAB/TO 3411  
Requerido: CLEY ANDERSONE CLAUDIO  
SENTENÇA: “(...) Ante o exposto, com amparo nos artigos 267, inciso III e §1º do CPC, declaro EXTINTO o processo SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. Sem condenação em custas e honorários advocatícios. Decorrido o transito em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Araguaína-TO, 27 de junho de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito”.

**AUTOS: 2006.0001.6202-7 - AÇÃO EXECUÇÃO FISCAL**

Requerente: MUNICIPIO DE ARAGUAINA  
Advogado: Dr Soya Lelia Lins de Vasconcelos – OAB/TO 3411  
Requerido: MARIA APARECIDA DOS S. SILVA  
SENTENÇA: “(...) Ante o exposto, com amparo nos artigos 267, inciso III e §1º do CPC, declaro EXTINTO o processo SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. Sem condenação em custas e honorários advocatícios. Decorrido o transito em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Araguaína-TO, 27 de junho de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito”.

**AUTOS: 2009.0006.5781-0 – AÇÃO COBRANÇA**

Requerente: MARIA LOPES GONÇALVES MONTEIRO  
Advogado: Dr. Watfa Moraes El Messih – OAB/TO 2155  
Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAINA  
Advogado: Dra. Soya Lelia Lins de Vasconcelos – OAB/TO 3411  
SENTENÇA: “(...) Ante o exposto, com fulcro nos artigos 7º, inciso XVII c/c 39, §3º, ambos da Constituição Federal, julgo IMPROCEDENTE o pedido formulado na petição inicial. Resolvo o mérito da lide, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, que fixo moderadamente em R\$ 600,00 (seiscentos reais), com base no art. 20, §4º do CPC, atendidas as normas das alíneas “a”, “b” e “c” do §3º do mesmo artigo, suspenso o pagamento nos termos do art. 12 da Lei n. 1060/50. Transitada em julgado e feitas as comunicações de estilo, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intime-se. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito”.

**AUTOS: 2011.0009.9507-6 – AÇÃO CIVIL PÚBLICA**

Requerente: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS – ANTONIO WILLIAN SANTOS DE OLIVEIRA  
Promotor: Ricardo Alves Peres  
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS  
Advogado: Procurador Geral do Estado  
SENTENÇA: “(...) ANTE O EXPOSTO, com base no art. 267, inciso VI, do CPC, julgo EXTINTO o presente feito, sem resolução do mérito. Sem condenação em custas e honorários advocatícios. Após o decurso do transito em julgado, feitas as anotações de estilo, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína-TO, 19 de junho de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito”.

**AUTOS: 1796/04 AÇÃO EXECUÇÃO FISCAL**

Requerente: MUNICIPIO DE ARAGUAINA  
Advogado: Dr Soya Lelia Lins de Vasconcelos – OAB/TO 3411  
Requerido: MARIA AMELIA S. REIS  
SENTENÇA: “(...) Ante o exposto, com amparo nos artigos 267, inciso III e §1º do CPC, declaro EXTINTO o processo SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. Sem condenação em custas e honorários advocatícios. Decorrido o transito em julgado, arquivem-se os autos.

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Araguaína-TO, 27 de junho de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito”.

**AUTOS: 2.028/04 – AÇÃO EXECUÇÃO FISCAL**

Requerente: MUNICIPIO DE ARAGUAINA  
Advogado: Dr Soya Lelia Lins de Vasconcelos – OAB/TO 3411  
Requerido: ANTONIO LEMOS DE MIRANDA  
SENTENÇA: “(...) Ante o exposto, com amparo nos artigos 267, inciso III e §1º do CPC, declaro EXTINTO o processo SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. Sem condenação em custas e honorários advocatícios. Decorrido o transito em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Araguaína-TO, 27 de junho de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito”.

**AUTOS: 1056/04 AÇÃO EXECUÇÃO FISCAL**

Requerente: MUNICIPIO DE ARAGUAINA  
Advogado: Dr Soya Lelia Lins de Vasconcelos – OAB/TO 3411  
Requerido: RAIMUNDO PEREIRA DIAS  
SENTENÇA: “(...) Ante o exposto, com amparo nos artigos 267, inciso III e §1º do CPC, declaro EXTINTO o processo SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. Sem condenação em custas e honorários advocatícios. Decorrido o transito em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Araguaína-TO, 27 de junho de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito”.

**AUTOS: 3055/04 AÇÃO EXECUÇÃO FISCAL**

Requerente: MUNICIPIO DE ARAGUAINA  
Advogado: Dr Soya Lelia Lins de Vasconcelos – OAB/TO 3411  
Requerido: SUELY NOGUEIRA BARBOSA  
SENTENÇA: “(...) Ante o exposto, com amparo nos artigos 267, inciso III e §1º do CPC, declaro EXTINTO o processo SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. Sem condenação em custas e honorários advocatícios. Decorrido o transito em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Araguaína-TO, 27 de junho de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito”.

**AUTOS: 638/04 – AÇÃO EXECUÇÃO FISCAL**

Requerente: MUNICIPIO DE ARAGUAINA  
Advogado: Dr Soya Lelia Lins de Vasconcelos – OAB/TO 3411  
Requerido: ANTONIO BORGES CUNHA  
SENTENÇA: “(...) Ante o exposto, com amparo nos artigos 267, inciso III e §1º do CPC, declaro EXTINTO o processo SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. Sem condenação em custas e honorários advocatícios. Decorrido o transito em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Araguaína-TO, 27 de junho de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito”.

**AUTOS: 0432/04– AÇÃO EXECUÇÃO FISCAL**

Requerente: MUNICIPIO DE ARAGUAINA  
Advogado: Dr Soya Lelia Lins de Vasconcelos – OAB/TO 3411  
Requerido: JOSE BASILIO DE PAULA  
SENTENÇA: “(...) Ante o exposto, com amparo nos artigos 267, inciso III e §1º do CPC, declaro EXTINTO o processo SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. Sem condenação em custas e honorários advocatícios. Decorrido o transito em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Araguaína-TO, 27 de junho de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito”.

**AUTOS: 1039/04 - AÇÃO EXECUÇÃO FISCAL**

Requerente: MUNICIPIO DE ARAGUAINA  
Advogado: Dr Soya Lelia Lins de Vasconcelos – OAB/TO 3411  
Requerido: MARLEI GONÇALVES DA SILVA  
SENTENÇA: “(...) Ante o exposto, com amparo nos artigos 267, inciso III e §1º do CPC, declaro EXTINTO o processo SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. Sem condenação em custas e honorários advocatícios. Decorrido o transito em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Araguaína-TO, 27 de junho de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito”.

**AUTOS: 1347/04– AÇÃO EXECUÇÃO FISCAL**

Requerente: MUNICIPIO DE ARAGUAINA  
Advogado: Dr Soya Lelia Lins de Vasconcelos – OAB/TO 3411  
Requerido: MARIA DAS NEVES MERES DINIZ  
SENTENÇA: “(...) Ante o exposto, com amparo nos artigos 267, inciso III e §1º do CPC, declaro EXTINTO o processo SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. Sem condenação em custas e honorários advocatícios. Decorrido o transito em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Araguaína-TO, 27 de junho de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito”.

**AUTOS: 752/04– AÇÃO EXECUÇÃO FISCAL**

Requerente: MUNICIPIO DE ARAGUAINA  
Advogado: Dr Soya Lelia Lins de Vasconcelos – OAB/TO 3411  
Requerido: ANTONIO ALVES SENHOR FEITOSA  
SENTENÇA: “(...) Ante o exposto, com amparo nos artigos 267, inciso III e §1º do CPC, declaro EXTINTO o processo SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. Sem condenação em custas e honorários advocatícios. Decorrido o transito em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Araguaína-TO, 27 de junho de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito”.

**AUTOS: 532/04 – AÇÃO EXECUÇÃO FISCAL**

Requerente: MUNICIPIO DE ARAGUAINA  
Advogado: Dr Soya Lelia Lins de Vasconcelos – OAB/TO 3411  
Requerido: CESAR LUIZ PEREIRA  
SENTENÇA: “(...) Ante o exposto, com amparo nos artigos 267, inciso III e §1º do CPC, declaro EXTINTO o processo SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. Sem condenação em custas e honorários advocatícios. Decorrido o transito em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Araguaína-TO, 27 de junho de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito”.

**AUTOS: 2193/04– AÇÃO EXECUÇÃO FISCAL**

Requerente: MUNICIPIO DE ARAGUAINA  
 Advogado: Dr Soya Lelia Lins de Vasconcelos – OAB/TO 3411  
 Requerido: JOAO ALVES DE SOUSA

SENTENÇA: “(...) Ante o exposto, com amparo nos artigos 267, inciso III e §1º do CPC, declaro EXTINTO o processo SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. Sem condenação em custas e honorários advocatícios. Decorrido o transito em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Araguaína-TO, 27 de junho de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito”.

**AUTOS: 1137/04– AÇÃO EXECUÇÃO FISCAL**

Requerente: MUNICIPIO DE ARAGUAINA  
 Advogado: Dr Soya Lelia Lins de Vasconcelos – OAB/TO 3411  
 Requerido: LUISA LOPES DE SOUSA

SENTENÇA: “(...) Ante o exposto, com amparo nos artigos 267, inciso III e §1º do CPC, declaro EXTINTO o processo SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. Sem condenação em custas e honorários advocatícios. Decorrido o transito em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Araguaína-TO, 27 de junho de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito”.

**AUTOS: 2893/04– AÇÃO EXECUÇÃO FISCAL**

Requerente: MUNICIPIO DE ARAGUAINA  
 Advogado: Dr Soya Lelia Lins de Vasconcelos – OAB/TO 3411  
 Requerido: SANDRA REGINA REIS SILVA

SENTENÇA: “(...) Ante o exposto, com amparo nos artigos 267, inciso III e §1º do CPC, declaro EXTINTO o processo SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. Sem condenação em custas e honorários advocatícios. Decorrido o transito em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Araguaína-TO, 27 de junho de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito”.

**AUTOS: 1713/04– AÇÃO EXECUÇÃO FISCAL**

Requerente: MUNICIPIO DE ARAGUAINA  
 Advogado: Dr Soya Lelia Lins de Vasconcelos – OAB/TO 3411  
 Requerido: MARIA HOLANDA N. MARINHO

SENTENÇA: “(...) Ante o exposto, com amparo nos artigos 267, inciso III e §1º do CPC, declaro EXTINTO o processo SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. Sem condenação em custas e honorários advocatícios. Decorrido o transito em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Araguaína-TO, 27 de junho de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito”.

**AUTOS: 1010/04– AÇÃO EXECUÇÃO FISCAL**

Requerente: MUNICIPIO DE ARAGUAINA  
 Advogado: Dr Soya Lelia Lins de Vasconcelos – OAB/TO 3411  
 Requerido: JOSE MARTINS DE SOUSA

SENTENÇA: “(...) Ante o exposto, com amparo nos artigos 267, inciso III e §1º do CPC, declaro EXTINTO o processo SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. Sem condenação em custas e honorários advocatícios. Decorrido o transito em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Araguaína-TO, 27 de junho de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito”.

**AUTOS: 6455/04– AÇÃO EXECUÇÃO FISCAL**

Requerente: MUNICIPIO DE ARAGUAINA  
 Advogado: Dr Soya Lelia Lins de Vasconcelos – OAB/TO 3411  
 Requerido: ADALBERTO FRANCELINO DE MOURA

SENTENÇA: “(...) Ante o exposto, com amparo nos artigos 267, inciso III e §1º do CPC, declaro EXTINTO o processo SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. Sem condenação em custas e honorários advocatícios. Decorrido o transito em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Araguaína-TO, 27 de junho de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito”.

**AUTOS: 2032/04 AÇÃO EXECUÇÃO FISCAL**

Requerente: MUNICIPIO DE ARAGUAINA  
 Advogado: Dr Soya Lelia Lins de Vasconcelos – OAB/TO 3411  
 Requerido: ANTONIO LUIZ PEREIRA DA SILVA

SENTENÇA: “(...) Ante o exposto, com amparo nos artigos 267, inciso III e §1º do CPC, declaro EXTINTO o processo SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. Sem condenação em custas e honorários advocatícios. Decorrido o transito em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Araguaína-TO, 27 de junho de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito”.

**AUTOS: 1.298/04 – AÇÃO EXECUÇÃO FISCAL**

Requerente: MUNICIPIO DE ARAGUAINA  
 Advogado: Dr Soya Lelia Lins de Vasconcelos – OAB/TO 3411  
 Requerido: RICARDA DORTA DA SILVA

SENTENÇA: “(...) Ante o exposto, com amparo nos artigos 267, inciso III e §1º do CPC, declaro EXTINTO o processo SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. Sem condenação em custas e honorários advocatícios. Decorrido o transito em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Araguaína-TO, 27 de junho de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito”.

**AUTOS: 5188/02 – AÇÃO EXECUÇÃO FISCAL**

Requerente: MUNICIPIO DE ARAGUAINA  
 Advogado: Dr Soya Lelia Lins de Vasconcelos – OAB/TO 3411  
 Requerido: ALCIR GAMA DA COSTA

SENTENÇA: “(...) Ante o exposto, com amparo nos artigos 267, inciso III e §1º do CPC, declaro EXTINTO o processo SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. Sem condenação em custas e honorários advocatícios. Decorrido o transito em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Araguaína-TO, 27 de junho de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito”.

**AUTOS: 3087/04 – AÇÃO EXECUÇÃO FISCAL**

Requerente: MUNICIPIO DE ARAGUAINA  
 Advogado: Dr Soya Lelia Lins de Vasconcelos – OAB/TO 3411  
 Requerido: SELICE SOUSA PARREAO

SENTENÇA: “(...) Ante o exposto, com amparo nos artigos 267, inciso III e §1º do CPC, declaro EXTINTO o processo SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. Sem condenação em custas e honorários advocatícios. Decorrido o transito em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Araguaína-TO, 27 de junho de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito”.

**AUTOS: 10342/02– AÇÃO EXECUÇÃO FISCAL**

Requerente: MUNICIPIO DE ARAGUAINA  
 Advogado: Dr Soya Lelia Lins de Vasconcelos – OAB/TO 3411  
 Requerido: MARIA ALBERTINA DA SILVA

SENTENÇA: “(...) Ante o exposto, com amparo nos artigos 267, inciso III e §1º do CPC, declaro EXTINTO o processo SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. Sem condenação em custas e honorários advocatícios. Decorrido o transito em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Araguaína-TO, 27 de junho de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito”.

**AUTOS: 18832/02 – AÇÃO EXECUÇÃO FISCAL**

Requerente: MUNICIPIO DE ARAGUAINA  
 Advogado: Dr Soya Lelia Lins de Vasconcelos – OAB/TO 3411  
 Requerido: ORACI ALVES BEZERRA

SENTENÇA: “(...) Ante o exposto, com amparo nos artigos 267, inciso III e §1º do CPC, declaro EXTINTO o processo SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. Sem condenação em custas e honorários advocatícios. Decorrido o transito em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Araguaína-TO, 27 de junho de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito”.

**AUTOS: 22334/02 – AÇÃO EXECUÇÃO FISCAL**

Requerente: MUNICIPIO DE ARAGUAINA  
 Advogado: Dr Soya Lelia Lins de Vasconcelos – OAB/TO 3411  
 Requerido: ROSA MARIA JARDIM MOURAO

SENTENÇA: “(...) Ante o exposto, com amparo nos artigos 267, inciso III e §1º do CPC, declaro EXTINTO o processo SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. Sem condenação em custas e honorários advocatícios. Decorrido o transito em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Araguaína-TO, 27 de junho de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito”.

**AUTOS: 855/04– AÇÃO EXECUÇÃO FISCAL**

Requerente: MUNICIPIO DE ARAGUAINA  
 Advogado: Dr Soya Lelia Lins de Vasconcelos – OAB/TO 3411  
 Requerido: URCUELIY MOURAO POZZEBON

SENTENÇA: “(...) Ante o exposto, com amparo nos artigos 267, inciso III e §1º do CPC, declaro EXTINTO o processo SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. Sem condenação em custas e honorários advocatícios. Decorrido o transito em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Araguaína-TO, 27 de junho de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito”.

**AUTOS: 3794/02– AÇÃO EXECUÇÃO FISCAL**

Requerente: MUNICIPIO DE ARAGUAINA  
 Advogado: Dr Soya Lelia Lins de Vasconcelos – OAB/TO 3411  
 Requerido: ANTONIO CARLOS GOMES SILVA

SENTENÇA: “(...) Ante o exposto, com amparo nos artigos 267, inciso III e §1º do CPC, declaro EXTINTO o processo SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. Sem condenação em custas e honorários advocatícios. Decorrido o transito em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Araguaína-TO, 27 de junho de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito”.

**AUTOS: 1106/04– AÇÃO EXECUÇÃO FISCAL**

Requerente: MUNICIPIO DE ARAGUAINA  
 Advogado: Dr Soya Lelia Lins de Vasconcelos – OAB/TO 3411  
 Requerido: RAIMUNDO NONATO MIRANDA

SENTENÇA: “(...) Ante o exposto, com amparo nos artigos 267, inciso III e §1º do CPC, declaro EXTINTO o processo SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. Sem condenação em custas e honorários advocatícios. Decorrido o transito em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Araguaína-TO, 27 de junho de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito”.

**AUTOS: 17068/02 – AÇÃO EXECUÇÃO FISCAL**

Requerente: MUNICIPIO DE ARAGUAINA  
 Advogado: Dr Soya Lelia Lins de Vasconcelos – OAB/TO 3411  
 Requerido: CRISANTINA MARIA DE JESUS

SENTENÇA: “(...) Ante o exposto, com amparo nos artigos 267, inciso III e §1º do CPC, declaro EXTINTO o processo SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. Sem condenação em custas e honorários advocatícios. Decorrido o transito em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Araguaína-TO, 27 de junho de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito”.

**AUTOS: 2012.0004.6672-1 – AÇÃO CAUTELAR INOMINADA**

Requerente: ASSOCIAÇÃO DOS PRAÇAS DA POLICIA MILITAR E BOMBEIROS DE ARAGUAINA-TOCANTINS  
 Advogado: Dr. Anderson Mendes de Souza – OAB/TO 4974

Requerido: COMANDANTE DO 2º BATALHAO DE POLICIA MILITAR DE ARAGUAINA  
 SENTENÇA: “(...) Diante disso, indefiro a petição inicial, nos termos do art. 295, III do Código de Processo Civil, julgando extinto o processo sem resolução do mérito nos termos do art. 267, IV, também do Código de processo Civil. Condono a parte autora ao pagamento das custas e despesas processuais. Sem honorários advocatícios ante a ausência de constituição de patrono pela parte contrária. Após o transito em julgado, remetam-se os autos a contadoria para cálculo das custas processuais. Em seguida, intime-se a parte autora a efetuar o pagamento das mesmas, promovendo-se consoante o

determinado no Provimento n. 002/2011-CGJUS, item 2.5.2 e seguintes, até o final arquivamento do feito. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína, 09 de junho de 2012. (ass.) Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito Plantonista”.

**AUTOS: 2011.0008.2244-9 – AÇÃO MANDADO DE SEGURANÇA**

Requerente: REJANE DO SOCÓROR VIEIRA RIBEIRO

Advogado: Dr. Adriano Miranda Ferreira – OAB/TO 4586

Requerido: EADCON EDUCON

Requerido: UNITINS

SENTENÇA: “(...) Assim, tendo em vista a inércia da impetrante, devidamente intimada, quanto ao cumprimento da determinação judicial consignada na decisão de fls. 17/18, qual seja, emendar a inicial, indefiro a referida petição inicial e, por conseguinte, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, com fulcro no art. 267, inciso I, c/c 284, parágrafo único, ambos do Código de Processo Civil. Sem condenação em custas e honorários. P.R.I. e certificado o trânsito em julgado, arquivem-se, observadas as formalidades legais. Araguaína-TO, 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito”.

**AUTOS: 2009.0012.4847-7 – AÇÃO RETIFICAÇÃO DE REGISTRO**

Requerente: WESCLEY MIRANDA RODRIGUES

Advogado: Dr. Nilson Antonio Araujo dos Santos – OAB/TO 1938

SENTENÇA: “(...) Isto posto, JULGO EXTINTO o presente feito, sem resolução do mérito, com fundamento no art. 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Sem condenação ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe, especialmente baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Araguaína-TO, 29 de maio de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito”.

**AUTOS: 2012.0002.7943-3 – AÇÃO RETIFICAÇÃO DE REGISTRO DE NASCIMENTO**

Requerente: LEONARA VIEIRA DA SILVA

Advogado: Dr. Adilson Freitas Lopes – OAB/TO 4968

SENTENÇA: “(...) Ante o exposto, com fundamento nos artigos 57 e 109, ambos d Lei n. 6015/73, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para determinar ao Sr. Oficial do Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais de Araguaína-TO, que proceda a retificação do ASSENTO DE NASCIMENTO de LEONARÁ VIEIRA DA SILVA, lavrado sob o nº 821, às fls. 161, do Livro A-03, para que passe a constar o seu nome como sendo LEONARA VIEIRA DA SILVA e sua data de nascimento como sendo 27/05/1995. Sem condenação em custas e honorários advocatícios. Expeça-se mandado, devidamente instruído com cópia da petição inicial e da presente sentença, para imediato cumprimento, observando o disposto no art. 109, §4º da Lei n. 6015/73. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após as formalidades legais, arquivem-se com as cautelas de praxe. Araguaína-TO, 15 de maio de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito”.

**AUTOS: 2012.0002.7943-3 – AÇÃO RETIFICAÇÃO DE REGISTRO DE NASCIMENTO**

Requerente: LEONARA VIEIRA DA SILVA

Advogado: Dr. Adilson Freitas Lopes – OAB/TO 4968

SENTENÇA: “(...) Ante o exposto, com fundamento nos artigos 57 e 109, ambos d Lei n. 6015/73, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para determinar ao Sr. Oficial do Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais de Araguaína-TO, que proceda a retificação do ASSENTO DE NASCIMENTO de LEONARÁ VIEIRA DA SILVA, lavrado sob o nº 821, às fls. 161, do Livro A-03, para que passe a constar o seu nome como sendo LEONARA VIEIRA DA SILVA e sua data de nascimento como sendo 27/05/1995. Sem condenação em custas e honorários advocatícios. Expeça-se mandado, devidamente instruído com cópia da petição inicial e da presente sentença, para imediato cumprimento, observando o disposto no art. 109, §4º da Lei n. 6015/73. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após as formalidades legais, arquivem-se com as cautelas de praxe. Araguaína-TO, 15 de maio de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito”.

**AUTOS: 2012.0002.8201-9 – AÇÃO REGISTRO DE OBITO FORA DO PRAZO**

Requerente: EDILENE GOMES FERREIRA

SENTENÇA: “(...) POSTO ISTO, com fundamento nos art. 77 e seguintes da Lei n. 6015/73, diante da prova documental apresentada, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para determinar ao Sr. Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais de Araguaína-TO, que proceda a lavratura do REGISTRO DE ÓBITO de ANA GOMES FERREIRA, devendo observar o disposto no artigo 80 da referida Lei. Defiro a requerente o benefício da assistência judiciária gratuita, e, em consequência, isento-o do pagamento das custas processuais. Sem condenação em honorários advocatícios. Expeça-se mandado, devidamente instruído com cópia da presente sentença e dos documentos de fls. 03/04, para imediato cumprimento, observando-se o disposto no art. 109, §4º da Lei n. 6015/73. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após as formalidades legais, arquivem-se. Araguaína-TO, 29 de maio de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito”.

**AUTOS: 2011.0006.0135-3 – AÇÃO RETIFICAÇÃO DE REGISTRO**

Requerente: EDINA FRANCISCA DA SILVA

Defensor Público: Dr. Cleiton Martins da Silva

SENTENÇA: “(...) Ante o exposto, com base no art. 267, inciso VI, do CPC, julgo EXTINTO o presente feito SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. Determino a entrega da certidão de nascimento da requerente. Transitada em julgado e feitas as comunicações de estilo, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Araguaína-TO, 29 de maio de 2012.(ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito”.

**AUTOS: 2012.0003.6660-3 – AÇÃO REGISTRO DE OBITO FORA DO PRAZO**

Requerente: FIRMINO FEITOSA DA CRUZ

SENTENÇA: “(...) POSTO ISTO, com fundamento nos art. 77 e seguintes da Lei n. 6015/73, diante da prova documental apresentada, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para determinar ao Sr. Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais de Araguaína-TO, que proceda a lavratura do REGISTRO DE ÓBITO de VANILDE PEREIRA FEITOSA, devendo observar o disposto no artigo 80 da referida Lei. Defiro ao requerente o benefício da assistência judiciária gratuita, e, em consequência, isento-o do pagamento das custas processuais. Expeça-se mandado, devidamente instruído com cópia da presente sentença e dos documentos de fls. 03/04, para imediato cumprimento, observando-se o disposto no artigo 109, §4º da lei n. 6015/73. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após as

formalidades legais, arquivem-se. Araguaína-TO, 30 de maio de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito”.

**AUTOS: 2012.0001.1081-1 – AÇÃO RETIFICAÇÃO DE REGISTRO**

Requerente: MARIZA PINTO e MAYRA PINTO

Defensor Público: Dr. Cleiton Martins da Silva

SENTENÇA: “(...) Ante o exposto, com fundamento nos artigos 57 e 109, ambos da Lei 6015/73, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para determinar ao Sr. Oficial do Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais de Araguaína-TO, que proceda a RETIFICAÇÃO do ASSENTO CIVIL DE NASCIMENTO de MARIZA PINTO, lavrado sob o n. 96871, às fls. 227, do Livro A-128, para que passe a constar a data de seu nascimento como sendo 27/11/2000; bem como, a RETIFICAÇÃO do ASSENTO CIVIL DE NASCIMENTO de MAYRA PINTO, lavrado sob o n. 96870, às fls. 226, do Livro A-128, para que passe a constar a data de seu nascimento como sendo 24/07/1999. Sem condenação em custas e honorários advocatícios. Expeça-se mandado, devidamente instruído com cópia da petição inicial e da presente sentença, para imediato cumprimento, observando o disposto no art. 109, §4º da Lei n. 6015/73. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após as formalidades legais, arquivem-se com as cautelas de praxe. Araguaína-TO, 15 de maio de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito”.

**AUTOS: 2011.0010.3122-4 – AÇÃO COBRANÇA**

Requerente: RAIMUNDO MACHADO MATOS

Advogado: Dr. Rainer Andrade Marques – OAB/TO 4117

Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAÍNA

Advogado: Dra. Soya Lelia Lins de Vasconcelos – OAB/TO 3411

SENTENÇA: “(...) Ante o exposto, com fulcro nos artigos 320, II; 333, I e II do CPC c/c artigos 67 e 68 da Lei Municipal n. 1323/1993, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados na petição inicial. Resolvo o mérito da lide, com base no art. 269, inciso I, do CPC. Condeno a autora ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, que fixo moderadamente em R\$ 300,00 (trezentos reais), com base no art. 20, §4º, do CPC, atendidas as normas das alíneas “a”, “b” e “c” do §3º do mesmo artigo, suspenso o pagamento nos termos do art. 12 da lei n. 1060/50. Após o decurso do trânsito em julgado, e feitas as anotações de estilo, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína-TO, 31 de maio de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito”.

**AUTOS: 2011.0010.3129-1 – AÇÃO COBRANÇA**

Requerente: AVELAR DA CUNHA NETO

Advogado: Dr. Rainer Andrade Marques – OAB/TO 4117

Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAÍNA

Advogado: Dra. Soya Lelia Lins de Vasconcelos – OAB/TO 3411

SENTENÇA: “(...) Ante o exposto, com fulcro nos artigos 320, II; 333, I e II do CPC c/c artigos 67 e 68 da Lei Municipal n. 1323/1993, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados na petição inicial. Resolvo o mérito da lide, com base no art. 269, inciso I, do CPC. Condeno a autora ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, que fixo moderadamente em R\$ 300,00 (trezentos reais), com base no art. 20, §4º, do CPC, atendidas as normas das alíneas “a”, “b” e “c” do §3º do mesmo artigo, suspenso o pagamento nos termos do art. 12 da lei n. 1060/50. Após o decurso do trânsito em julgado, e feitas as anotações de estilo, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína-TO, 31 de maio de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito”.

**AUTOS: 2011.0010.0860-5 – AÇÃO COBRANÇA**

Requerente: MANOEL ALVES DOS SANTOS

Advogado: Dr. Rainer Andrade Marques – OAB/TO 4117

Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAÍNA

Advogado: Dra. Soya Lelia Lins de Vasconcelos – OAB/TO 3411

SENTENÇA: “(...) Ante o exposto, com fulcro nos artigos 320, II; 333, I e II do CPC c/c artigos 67 e 68 da Lei Municipal n. 1323/1993, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados na petição inicial. Resolvo o mérito da lide, com base no art. 269, inciso I, do CPC. Condeno a autora ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, que fixo moderadamente em R\$ 300,00 (trezentos reais), com base no art. 20, §4º, do CPC, atendidas as normas das alíneas “a”, “b” e “c” do mesmo artigo, suspenso o pagamento nos termos do art. 12 da lei n. 1060/50. Após o decurso do trânsito em julgado, e feitas as anotações de estilo, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína-TO, 31 de maio de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito”.

**AUTOS: 2011.0010.0853-2 – AÇÃO COBRANÇA**

Requerente: ODILIO FERNANDES DIAS

Advogado: Dr. Rainer Andrade Marques – OAB/TO 4117

Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAÍNA

Advogado: Dra. Soya Lelia Lins de Vasconcelos – OAB/TO 3411

SENTENÇA: “(...) Ante o exposto, com fulcro nos artigos 320, II; 333, I e II do CPC c/c artigos 67 e 68 da Lei Municipal n. 1323/1993, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados na petição inicial. Resolvo o mérito da lide, com base no art. 269, inciso I, do CPC. Condeno a autora ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, que fixo moderadamente em R\$ 300,00 (trezentos reais), com base no art. 20, §4º, do CPC, atendidas as normas das alíneas “a”, “b” e “c” do §3º do mesmo artigo, suspenso o pagamento nos termos do art. 12 da lei n. 1060/50. Após o decurso do trânsito em julgado, e feitas as anotações de estilo, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína-TO, 31 de maio de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito”.

**AUTOS: 2011.0010.0854-0 – AÇÃO COBRANÇA**

Requerente: AVILESIO SANTOS DE ALMEIDA

Advogado: Dr. Rainer Andrade Marques – OAB/TO 4117

Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAÍNA

Advogado: Dra. Soya Lelia Lins de Vasconcelos – OAB/TO 3411

SENTENÇA: “(...) Ante o exposto, com fulcro nos artigos 320, II; 333, I e II do CPC c/c artigos 67 e 68 da Lei Municipal n. 1323/1993, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados na petição inicial. Resolvo o mérito da lide, com base no art. 269, inciso I, do

CPC. Condeno a autora ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, que fixo moderadamente em R\$ 300,00 (trezentos reais), com base no art. 20, §4º, do CPC, atendidas as normas das alíneas "a", "b" e "c" do §3º do mesmo artigo, suspenso o pagamento nos termos do art. 12 da lei n. 1060/50. Após o decurso do transitio em julgado, e feitas as anotações de estilo, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína-TO, 31 de maio de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

**AUTOS: 2011.0010.0840-0 – AÇÃO COBRANÇA**

Requerente: JUSTINO FERREIRA SANTIAGO

Advogado: Dr. Rainer Andrade Marques – OAB/TO 4117

Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

Advogado: Dra. Soya Lelia Lins de Vasconcelos – OAB/TO 3411

SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, com fulcro nos artigos 320, II; 333, I e II do CPC c/c artigos 67 e 68 da Lei Municipal n. 1323/1993, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados na petição inicial. Resolvo o mérito da lide, com base no art. 269, inciso I, do CPC. Condeno a autora ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, que fixo moderadamente em R\$ 300,00 (trezentos reais), com base no art. 20, §4º, do CPC, atendidas as normas das alíneas "a", "b" e "c" do §3º do mesmo artigo, suspenso o pagamento nos termos do art. 12 da lei n. 1060/50. Após o decurso do transitio em julgado, e feitas as anotações de estilo, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína-TO, 31 de maio de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

**AUTOS: 2007.0001.7770-7 – AÇÃO SUSCITAÇÃO DE DUVIDAS**

Requerente: PEDRO LUSO RODRIGUES VALADARES

SENTENÇA: "(...) Isto Posto, JULGO EXTINTO o presente feito, sem resolução do mérito, com fundamento no art. 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Sem condenação ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios. Certificado o transitio em julgado, archive-se os autos com as cautelas de praxe, especialmente baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Araguaína-TO, 29 de maio de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

**AUTOS: 2011.0010.5803-3 – AÇÃO COBRANÇA**

Requerente: RAMIRO SILVA ANDRADE

Advogado: Dr. Rainer Andrade Marques – OAB/TO 4117

Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

Advogado: Dra. Soya Lelia Lins de Vasconcelos - OAB/TO 3411

SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, com fulcro nos artigos 320, II; 333, I e II do CPC c/c artigos 67 e 68 da Lei Municipal n. 1323/1993, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados na petição inicial. Resolvo o mérito da lide, com base no art. 269, inciso I, do CPC. Condeno a autora ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, que fixo moderadamente em R\$ 300,00 (trezentos reais), com base no art. 20, §4º do CPC, atendidas as normas das alíneas "a", "b" e "c" do §3º do mesmo artigo, suspenso o pagamento nos termos do art. 12 da lei n. 1060/50. Após o decurso do transitio em julgado, e feitas as anotações de estilo, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína-TO 31 de maio de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

**AUTOS: 2011.0010.3128-3 – AÇÃO COBRANÇA**

Requerente: JOSE DO NASCIMENTO ALVES DA ROCHA

Advogado: Dr. Rainer Andrade Marques – OAB/TO 4117

Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

Advogado: Dra. Soya Lelia Lins de Vasconcelos – OAB/TO 3411

SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, com fulcro nos artigos 320, II; 333, I e II do CPC c/ c artigos 67 e 68 da Lei Municipal n. 1323/1993, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados na petição inicial. Resolvo o mérito da lide, com base no art. 269, inciso I, do CPC. Condeno a autora ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, que fixo moderadamente em R\$ 300,00 (trezentos reais), com base no art. 20, §4º do CPC, atendidas as normas das alíneas "a", "b" e "c" do §3º do mesmo artigo, suspenso o pagamento nos termos do art. 12 da lei n. 1060/50. Após o decurso do transitio em julgado, e feitas as comunicações de estilo, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína-TO, 31 de maio de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

**AUTOS: 2011.0010.0856-7 – AÇÃO COBRANÇA**

Requerente: JOSE GOMES DA SILVA

Advogado: Dr. Rainer Andrade Marques – OAB/TO 4117

Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

Advogado: Dra. Soya Lelia Lins de Vasconcelos – OAB/TO 3411

SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, com fulcro nos artigos 320, II; 333, I e II do CPC c/ c artigos 67 e 68 da Lei Municipal n. 1323/1993, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados na petição inicial. Resolvo o mérito da lide, com base no art. 269, inciso I, do CPC. Condeno a autora ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, que fixo moderadamente em R\$ 300,00 (trezentos reais), com base no art. 20, §4º do CPC, atendidas as normas das alíneas "a", "b" e "c" do §3º do mesmo artigo, suspenso o pagamento nos termos do art. 12 da lei n. 1060/50. Após o decurso do transitio em julgado, e feitas as comunicações de estilo, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína-TO, 31 de maio de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

FINALIDADE: Intimar o requerente para efetuar o recolhimento das custas processuais e honorários advocatícios.

**Juizado Especial da Infância e Juventude**

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 2011.0009.5453-1**

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: Dr. MAURÍCIO F.D.MORGUETA-Procurador do Estado

SENTENÇA:...Posto isto, **JULGO PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL, e CONDENO o ESTADO DO TOCANTINS a disponibilizar passagens aéreas de Brasília/DF para Araguaína/TO, bem como ajuda de custo para o adolescente Caique Rodrigues dos Reis Rocha e sua acompanhante, após alta hospitalar, viabilizando-se o Tratamento Fora do Domicílio**, Com fulcro no art. 269, inciso I, do CPC, julgo extinto o processo, com resolução de mérito. Publique-se. Registre-se e intimem-se. Sem custas ao teor da legislação vigente. Estando a presente decisão sujeita ao duplo grau de jurisdição, por enquadrar na hipótese prevista no inciso II do art. 475 do CPC, decorrido o prazo do recurso voluntário, subam os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, para o reexame necessário, com as nossas homenagens. Araguaína/TO, 29 de julho de 2012. Julianne Freire Marques- Juíza de Direito

**ARAGUATINS**

**1ª Escrivania Cível**

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**Autos nº 2010.0009.9249-4**

Ação: Indenização por Danos Morais com Pedido de Inversão do ônus da Prova.

Requerente: JOSÉ ROBERTO DA SILVA

Adv. Dr. João de Deus Miranda Rodrigues Filho OAB-TO 1354

Requerido: ERISNALVA PEREIRA DA SILVA

INTIMAÇÃO: fica o autor e seu procurador, intimados para no prazo de 10(dez) dias, emendar a inicial juntando aos autos cópias dos documentos pessoais do autor e procuração outorgada a seu procurador, sob pena de indeferimento da inicial.

**Autos nº 2008.0007.8539-0**

Ação: Indenização por Danos Materiais...

Requerente: DIVINO HONÓRIO DA SILVA e RAIMUNDA CARDOSO DA SILVA

Adv. Dr. Renato Santana Gomes OAB-TO 243

Requerido: JOSÉ BORGES DA SILVA

Adv. Dr. João Vieira de Souza Neto OAB-TO 548-B

INTIMAÇÃO: fica a parte autora por seu procurador, intimado para no prazo de 10(dez) dias manifestar sobre a contestação de fls. 30/31.

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

**Autos nº 2009.0001.1491-0**

Ação: Indenização por Danos Morais.

Requerente: ALMIR PEREIRA DE SOUSA

Adv. Dr. Wellynton de Melo OAB-TO 1437

Requerido: LEOCÁDIO MIRANDA LABRE RODRIGUES

INTIMAÇÃO: fica o autor e seu procurador, intimados para no prazo de 48(quarenta e oito) horas demonstrar o seu interesse no prosseguimento do feito, promovendo, em igual prazo, os atos que lhe competem, sob pena de não o fazendo, ser extinto o processo.

**Autos nº 2011.0005.0242-8**

Ação: Nulidade de Ato Jurídico c/c Reparação Moral com Pedido Liminar ...

Requerente: WILLIAN CARVALHO SILVA e GILDENOR GOMES DE SOUSA

Adv. Dr. Francisco Torres de Carvalho OAB-MA 3920

Requerido: JOÃO VIEIRA DE SOUZA NETO

Adv. Dr. Jânio de Oliveira OAB-MA 2.935-A

INTIMAÇÃO: ficam ao autores e seu procurador, intimados para no prazo de 48(quarenta e oito) horas demonstrar o seu interesse no prosseguimento do feito, promovendo, em igual prazo, os atos que lhe competem, sob pena de não o fazendo, ser extinto o processo.

**Autos nº 2010.0000.4076-0**

Ação: Ordinária de Indenização.

Requerente: CLAUDOMISOM SILVA TAVARES. KEMILY DE ARRUDA TAVARES E KESTELY DE ARRUDA TAVARES

Adv. Dr. Renato Rodrigues Parente OAB-TO 1978

Requerido: RENATO LOTERO DA COSTA

Advogada. Dra. Amanda Souza Lopes OAB-PA 14.589;

SINOBRÁS – SIDERURGICA NORTE BRASIL

Adv. Dra. Sara Linda de Lima Feitoza OAB-PA 13.037

e NACIONAL LEAS AS.

INTIMAÇÃO: ficam as partes e seus procuradores, intimados para no prazo de 10(dez) dias especificarem as provas que pretendem produzir em audiência.

**Autos nº 2010.0004.1439-3**

Ação: Indenização por Danos Morais...

Requerente: EVANDO DA SILVA MACEDO

Adv. Dr. Defensora Pública

Requerido: BANCO DIBENS

Adv. Dr. Marcos André Cordeiro dos Santos OAB-TO 3.627

INTIMAÇÃO: ficam as partes e seus procuradores, intimados para no prazo de 10(dez) dias especificarem as provas que pretendem produzir em audiência.

**Autos nº 2010.0000.4024-8**

Ação: Indenização por Danos Morais...

Requerente: DORALICE DA SILVA PEREIRA

Adv. Dr. Renato Santana Gomes OAB-TO 243

Requerido: ROBERTO LUIZ DE ANDRADE

INTIMAÇÃO: fica a parte e seu seu procurador habilitado nos autos, intimados do inteiro teor do r. despacho a seguir: A requerente não fez comprovação de que faz jus ao benefício da Justiça gratuita. Sendo assim, intime-se a parte autora para efetuar o pagamento das custas processuais, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição. 27/06/2012.

**Autos nº 2009.0006.3922-7**

Ação: Indenização por Danos Material ....

Requerente: MARIA HELENA SILVA LIMA

Adv. Dr. Renato Jácomo OAB-TO 185

Requerido: BANCO DO BRASIL S/A

Adv. Dr. Gustavo Amato Pissini OAB-TO 4694-A

INTIMAÇÃO: ficam as partes e seus seus procuradores habilitados nos autos, intimados para no prazo de 10 (dez) dias especificarem as provas que pretendem produzir em audiência.

**1ª Escrivania Criminal****EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

A Doutora Nely Alves da Cruz, Juíza de Direito desta Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente Edital com prazo de quinze (15) dias virem, ou dele tiver conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, uma Ação Penal, nº 2009.0001.9972-3/0, tendo como denunciado: CLÁUDIO PINHEIRO FEITOSA, brasileiro, amasiado, lavrador, natural de Pindaré-MA, nascido aos 30/12/1975, filho de Valdemar Pinheiro Feitosa e Maria da Natividade Pinheiro Feitosa. INTIME-O para no prazo de 10 (dez) dias, indicar novo advogado, sob pena de nomeação de defensor dativo manifestar. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, aos vinte e 29 dias do mês de junho do ano de dois mil e doze (29/06/2012). Eu, (Alzenira Queiroz dos Santos Vêras), Técnico Judiciário, lavrei o presente. Nely Alves da Cruz- Juíza de Direito.

**ARRAIAS****1ª Escrivania Cível****ATA DE REDISTRIBUIÇÃO**

**Autos: 2012.0003.9345-7 – Ação Declaratória de Inexistência de Débito c/c Indenização por Danos Morais com Pedido de Tutela Antecipada.**

Requerente: Valdivino da Silva Oliveira.

Advogado: Dr. Maurício Tavares Moreira - OAB/TO – 4013

Requerido: Vivo – S/A.

Advogado: Sem Advogado Constituído.

Decisão: “Cuida-se de ação de responsabilidade cognominada declaratória manejada por **Valdivino da Silva Oliveira** em face de **VIVO S/A** objetivando a declaração de inexistência de relação jurídica entre as partes e a condenação da ré ao pagamento de danos extrapatrimoniais. Pretende ainda o autor, a antecipação da tutela para que seja determinada a exclusão do seu nome dos registros dos cadastros de inadimplentes. Para concessão da medida é necessária a prova inequívoca ou verossimilhança da alegação, além do fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação (art. 273 do CPC). O direito à tutela antecipada está compreendido no direito fundamental à tutela jurisdicional adequada e efetiva (art. 5º, XXXV, CRFB). O art. 273, CPC, é uma resposta do legislador infraconstitucional ao seu imperativo de organizar um processo civil capaz de outorgar tutela jurisdicional adequada e efetiva aos direitos. <sup>1</sup> *In casu*, é verossimilhante a alegação de que a dívida fora inscrita ilícitamente. Diz o autor que a inscrição no cadastro se deu por iniciativa da ré, em que pese não haver vínculo jurídico negociai entre as partes. Com efeito, considerando a atividade principal da ré e a análise dos documentos que acompanham a inicial, é possível construir uma linha de convencimento, a partir de um exame perfunctório, que não houve a contratação de serviço ou aquisição de produtos pelo autor. Essa premissa decorre do fato de aplicar-se a lei 8.078/90 ao caso, e por via de consequência, o autor, na qualidade de consumidor, tem em seu favor os direitos básicos tutelados no art. 6º da lei de regência, entre eles a inversão do ônus probatório. Nesse trilhar, fazendo um paralelo entre a chamada "prova inequívoca" e a "verossimilhança da alegação", dentro de um juízo de probabilidade, estou que a pretensão provisória merece acolhimento, máxime considerando o valor do bem jurídico lesado; a dificuldade de se provar a alegação; a credibilidade, de acordo com as regras de experiência, da alegação; e a própria urgência que o caso está a exigir. Destarte, as razões de convencimento se consubstanciam na alegação de ausência de vínculo jurídico negociai entre as partes, inexistindo dados que possam assegurar a contratação de serviços ou aquisição de produtos pelo autor, o qual alega fraude no uso de seus documentos. De outro vértice, está presente no caso o dano de difícil reparação, expressado no abalo de crédito que afeta profundamente as relações econômicas do postulante. Não obstante, o provimento urgente pretendido, de outro lado, não tem caráter irreversível. ANTE O EXPOSTO, defiro a antecipação dos efeitos da tutela, para determinar à ré que exclua o nome do autor dos cadastros de inadimplentes em face dos débitos referidos na inicial, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de multa diária de R\$ 500,00 (Quinhentos reais), até o limite de R\$ 10.000,00 (Dez mil reais). Cite-se para resposta, com as advertências legais (CPC, art. 285 e 319). Designo a data de **07 de agosto de 2012, às 14:00 horas, para audiência de conciliação**. Intimem-se.

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

**Autos: 2012.0003.9347-3 – Ação Declaratória de Inexistência de Débito c/c Indenização por Danos Morais com Pedido de Tutela Antecipada.**

Requerente: Valdivino da Silva Oliveira.

Advogado: Dr. Maurício Tavares Moreira - OAB/TO – 4013

Requerido: Banco Ibi – S/A.

Advogado: Sem Advogado Constituído

Decisão: “Cuida-se de ação de responsabilidade cognominada declaratória manejada por **Valdivino da Silva Oliveira** em face de **BANCO IBI S/A** objetivando a declaração de inexistência de relação jurídica entre as partes e a condenação da ré ao pagamento de danos extrapatrimoniais. Pretende ainda o autor, a antecipação da tutela para que seja determinada a exclusão do seu nome dos registros dos cadastros de inadimplentes. Para concessão da medida é necessária a prova inequívoca ou verossimilhança da alegação, além do fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação (art. 273 do CPC). O direito à tutela antecipada está compreendido no direito fundamental à tutela jurisdicional adequada e efetiva (art. 5º, XXXV, CRFB). O art. 273, CPC, é uma resposta do legislador infraconstitucional ao seu imperativo de organizar um processo civil capaz de outorgar tutela jurisdicional adequada e efetiva aos direitos. <sup>1</sup> *In casu*, é verossimilhante a alegação de que a dívida fora

inscrita ilícitamente. Diz o autor que a inscrição no cadastro se deu por iniciativa da ré, em que pese não haver vínculo jurídico negociai entre as partes. Com efeito, considerando a atividade principal da ré e a análise dos documentos que acompanham a inicial, é possível construir uma linha de convencimento, a partir de um exame perfunctório, que não houve a contratação de serviço ou aquisição de produtos pelo autor. Essa premissa decorre do fato de aplicar-se a lei 8.078/90 ao caso, e por via de consequência, o autor, na qualidade de consumidor, tem em seu favor os direitos básicos tutelados no art. 6º da lei de regência, entre eles a inversão do ônus probatório. Nesse trilhar, fazendo um paralelo entre a chamada "prova inequívoca" e a "verossimilhança da alegação", dentro de um juízo de probabilidade, estou que a pretensão provisória merece acolhimento, máxime considerando o valor do bem jurídico lesado; a dificuldade de se provar a alegação; a credibilidade, de acordo com as regras de experiência, da alegação; e a própria urgência que o caso está a exigir. Destarte, as razões de convencimento se consubstanciam na alegação de ausência de vínculo jurídico negociai entre as partes, inexistindo dados que possam assegurar a contratação de serviços ou aquisição de produtos pelo autor, o qual alega fraude no uso de seus documentos. De outro vértice, está presente no caso o dano de difícil reparação, expressado no abalo de crédito que afeta profundamente as relações econômicas do postulante. Não obstante, o provimento urgente pretendido, de outro lado, não tem caráter irreversível. ANTE O EXPOSTO, defiro a antecipação dos efeitos da tutela, para determinar à ré que exclua o nome do autor dos cadastros de inadimplentes em face dos débitos referidos na inicial, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de multa diária de R\$ 500,00 (Quinhentos reais), até o limite de R\$ 10.000,00 (Dez mil reais). Cite-se para resposta, com as advertências legais (CPC, art. 285 e 319). Designo a data de **07 de agosto de 2012, às 14:00 horas, para audiência de conciliação**. Intimem-se”.

**Autos: 2012.0003.9352-0 – Ação Declaratória de Inexistência de Débito c/c Indenização por Danos Morais com Pedido de Tutela Antecipada.**

Requerente: Valdivino da Silva Oliveira.

Advogado: Dr. Maurício Tavares Moreira - OAB/TO – 4013

Requerido: Oi - Brasil Telecom - S/A.

Advogado: Sem Advogado Constituído

Decisão: “Cuida-se de ação de responsabilidade cognominada declaratória manejada por **Valdivino da Silva Oliveira** em face de **OI BRASIL TELECOM S/A** objetivando a declaração de inexistência de relação jurídica entre as partes e a condenação da ré ao pagamento de danos extrapatrimoniais. Pretende ainda o autor, a antecipação da tutela para que seja determinada a exclusão do seu nome dos registros dos cadastros de inadimplentes. Para concessão da medida é necessária a prova inequívoca ou verossimilhança da alegação, além do fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação (art. 273 do CPC). O direito à tutela antecipada está compreendido no direito fundamental à tutela jurisdicional adequada e efetiva (art. 5º, XXXV, CRFB). O art. 273, CPC, é uma resposta do legislador infraconstitucional ao seu imperativo de organizar um processo civil capaz de outorgar tutela jurisdicional adequada e efetiva aos direitos. <sup>1</sup> *In casu*, é verossimilhante a alegação de que a dívida fora inscrita ilícitamente. Diz o autor que a inscrição no cadastro se deu por iniciativa da ré, em que pese não haver vínculo jurídico negociai entre as partes. Com efeito, considerando a atividade principal da ré e a análise dos documentos que acompanham a inicial, é possível construir uma linha de convencimento, a partir de um exame perfunctório, que não houve a contratação de serviço ou aquisição de produtos pelo autor. Essa premissa decorre do fato de aplicar-se a lei 8.078/90 ao caso, e por via de consequência, o autor, na qualidade de consumidor, tem em seu favor os direitos básicos tutelados no art. 6º da lei de regência, entre eles a inversão do ônus probatório. Nesse trilhar, fazendo um paralelo entre a chamada "prova inequívoca" e a "verossimilhança da alegação", dentro de um juízo de probabilidade, estou que a pretensão provisória merece acolhimento, máxime considerando o valor do bem jurídico lesado; a dificuldade de se provar a alegação; a credibilidade, de acordo com as regras de experiência, da alegação; e a própria urgência que o caso está a exigir. Destarte, as razões de convencimento se consubstanciam na alegação de ausência de vínculo jurídico negociai entre as partes, inexistindo dados que possam assegurar a contratação de serviços ou aquisição de produtos pelo autor, o qual alega fraude no uso de seus documentos. De outro vértice, está presente no caso o dano de difícil reparação, expressado no abalo de crédito que afeta profundamente as relações econômicas do postulante. Não obstante, o provimento urgente pretendido, de outro lado, não tem caráter irreversível. ANTE O EXPOSTO, defiro a antecipação dos efeitos da tutela, para determinar à ré que exclua o nome do autor dos cadastros de inadimplentes em face dos débitos referidos na inicial, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de multa diária de R\$ 500,00 (Quinhentos reais), até o limite de R\$ 10.000,00 (Dez mil reais). Cite-se para resposta, com as advertências legais (CPC, art. 285 e 319). Designo a data de **07 de agosto de 2012, às 14:00 horas, para audiência de conciliação**”.

**Autos: 2012.0003.9346-5 – Ação Declaratória de Inexistência de Débito c/c Indenização por Danos Morais com Pedido de Tutela Antecipada.**

Requerente: Edivaldo Francisco da Silva.

Advogado: Dr. Maurício Tavares Moreira - OAB/TO – 4013

Requerido: Claro S/A.

Advogado: Sem Advogado Constituído

Decisão: “Cuida-se de ação de responsabilidade cognominada declaratória manejada por **Edivaldo Francisco da Silva** em face de **CLARO S/A** objetivando a declaração de inexistência de relação jurídica entre as partes e a condenação da ré ao pagamento de danos extrapatrimoniais. Pretende ainda o autor, a antecipação da tutela para que seja determinada a exclusão do seu nome dos registros dos cadastros de inadimplentes. Para concessão da medida é necessária a prova inequívoca ou verossimilhança da alegação, além do fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação (art. 273 do CPC). O direito à tutela antecipada está compreendido no direito fundamental à tutela jurisdicional adequada e efetiva (art. 5º, XXXV, CRFB). O art. 273, CPC, é uma resposta do legislador infraconstitucional ao seu imperativo de organizar um processo civil capaz de outorgar tutela jurisdicional adequada e efetiva aos direitos. <sup>1</sup> *In casu*, é verossimilhante a alegação de que a dívida fora inscrita ilícitamente. Diz o autor que a inscrição no cadastro se deu por iniciativa da ré, em que pese não haver vínculo jurídico negociai entre as partes. Com efeito, considerando a atividade principal da ré e a análise dos documentos que acompanham a inicial, é possível construir uma linha de convencimento, a partir de um exame perfunctório, que não houve a contratação de serviço ou aquisição de produtos pelo autor. Essa premissa decorre do fato de aplicar-se a lei 8.078/90 ao caso, e por via de consequência, o autor, na qualidade de consumidor, tem em seu favor os direitos básicos tutelados no art. 6º

da lei de regência, entre eles a inversão do ônus probatório. Nesse trilhar, fazendo um paralelo entre a chamada "prova inequívoca" e a "verossimilhança da alegação", dentro de um juízo de probabilidade, estou que a pretensão provisória merece acolhimento, máxime considerando o valor do bem jurídico lesado; a dificuldade de se provar a alegação; a credibilidade, de acordo com as regras de experiência, da alegação; e a própria urgência que o caso está a exigir. Destarte, as razões de convencimento se consubstanciam na alegação de ausência de vínculo jurídico negociado entre as partes, inexistindo dados que possam assegurar a contratação de serviços ou aquisição de produtos pelo autor, o qual alega fraude no uso de seus documentos. De outro vértice, está presente no caso o dano de difícil reparação, expressado no abalo de crédito que afeta profundamente as relações econômicas do postulante. Não obstante, o provimento urgente pretendido, de outro lado, não tem caráter irreversível. ANTE O EXPOSTO, defiro a antecipação dos efeitos da tutela, para determinar à ré que exclua o nome do autor dos cadastros de inadimplentes em face dos débitos referidos na inicial, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de multa diária de R\$ 500,00 (Quinhentos reais), até o limite de R\$ 10.000,00 (Dez mil reais). Cite-se para resposta, com as advertências legais (CPC, art. 285 e 319). Designo a data de **07 de agosto de 2012, às 14:00 horas, para audiência de conciliação**. Intimem-se".

**Autos: 2012.0003.9344-9 – Ação Declaratória de Inexistência de Débito c/c Indenização por Danos Morais com Pedido de Tutela Antecipada.**

Requerente: Edmilson Alves de Oliveira.

Advogado: Dr. Maurício Tavares Moreira - OAB/TO – 4013

Requerido: Losango Promoções de Vendas Ltda.

Advogado: Sem Advogado Constituído

Decisão: "Cuida-se de ação de responsabilidade cognominada declaratória manejada por **Edmilson Alves de Oliveira** em face de **LOSANGO LTDA**, objetivando a declaração de inexistência de relação jurídica entre as partes e a condenação da ré ao pagamento de danos extrapatrimoniais. Pretende ainda o autor, a antecipação da tutela para que seja determinada a exclusão do seu nome dos registros dos cadastros de inadimplentes. Para concessão da medida é necessária a prova inequívoca ou verossimilhança da alegação, além do fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação (art. 273 do CPC). O direito à tutela antecipada está compreendido no direito fundamental à tutela jurisdicional adequada e efetiva (art. 5º, XXXV, CRFB). O art. 273, CPC, é uma resposta do legislador infraconstitucional ao seu imperativo de organizar um processo civil capaz de outorgar tutela jurisdicional adequada e efetiva aos direitos. *In casu*, é verossimilhante a alegação de que a dívida fora inscrita ilícitamente. Diz o autor que a inscrição no cadastro se deu por iniciativa da ré, em que pese não haver vínculo jurídico negociado entre as partes. Com efeito, considerando a atividade principal da ré e a análise dos documentos que acompanham a inicial, é possível construir uma linha de convencimento, a partir de um exame perfunctório, que não houve a contratação de serviço ou aquisição de produtos pelo autor. Essa premissa decorre do fato de aplicar-se a lei 8.078/90 ao caso, e por via de consequência, o autor, na qualidade de consumidor, tem em seu favor os direitos básicos tutelados no art. 6º da lei de regência, entre eles a inversão do ônus probatório. Nesse trilhar, fazendo um paralelo entre a chamada "prova inequívoca" e a "verossimilhança da alegação", dentro de um juízo de probabilidade, estou que a pretensão provisória merece acolhimento, máxime considerando o valor do bem jurídico lesado; a dificuldade de se provar a alegação; a credibilidade, de acordo com as regras de experiência, da alegação; e a própria urgência que o caso está a exigir. Destarte, as razões de convencimento se consubstanciam na alegação de ausência de vínculo jurídico negociado entre as partes, inexistindo dados que possam assegurar a contratação de serviços ou aquisição de produtos pelo autor, o qual alega fraude no uso de seus documentos. De outro vértice, está presente no caso o dano de difícil reparação, expressado no abalo de crédito que afeta profundamente as relações econômicas do postulante. Não obstante, o provimento urgente pretendido, de outro lado, não tem caráter irreversível. ANTE O EXPOSTO, defiro a antecipação dos efeitos da tutela, para determinar à ré que exclua o nome do autor dos cadastros de inadimplentes em face dos débitos referidos na inicial, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de multa diária de R\$ 500,00 (Quinhentos reais), até o limite de R\$ 10.000,00 (Dez mil reais). Cite-se para resposta, com as advertências legais (CPC, art. 285 e 319). Designo a data de **07 de agosto de 2012, às 14:00 horas, para audiência de conciliação**".

**Autos: 2012.0003.9353-8 – Ação Declaratória de Inexistência de Débito c/c Indenização por Danos Morais com Pedido de Tutela Antecipada.**

Requerente: Edmilson Alves de Oliveira.

Advogado: Dr. Maurício Tavares Moreira - OAB/TO – 4013

Requerido: Oi - Brasil Telecom S/A.

Advogado: Sem Advogado Constituído

Decisão: "Cuida-se de ação de responsabilidade cognominada declaratória manejada por **Edmilson Alves de Oliveira** em face de **OI BRASIL TELECOM S/A**, objetivando a declaração de inexistência de relação jurídica entre as partes e a condenação da ré ao pagamento de danos extrapatrimoniais. Pretende ainda o autor, a antecipação da tutela para que seja determinada a exclusão do seu nome dos registros dos cadastros de inadimplentes. Para concessão da medida é necessária a prova inequívoca ou verossimilhança da alegação, além do fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação (art. 273 do CPC). O direito à tutela antecipada está compreendido no direito fundamental à tutela jurisdicional adequada e efetiva (art. 5º, XXXV, CRFB). O art. 273, CPC, é uma resposta do legislador infraconstitucional ao seu imperativo de organizar um processo civil capaz de outorgar tutela jurisdicional adequada e efetiva aos direitos. *In casu*, é verossimilhante a alegação de que a dívida fora inscrita ilícitamente. Diz o autor que a inscrição no cadastro se deu por iniciativa da ré, em que pese não haver vínculo jurídico negociado entre as partes. Com efeito, considerando a atividade principal da ré e a análise dos documentos que acompanham a inicial, é possível construir uma linha de convencimento, a partir de um exame perfunctório, que não houve a contratação de serviço ou aquisição de produtos pelo autor. Essa premissa decorre do fato de aplicar-se a lei 8.078/90 ao caso, e por via de consequência, o autor, na qualidade de consumidor, tem em seu favor os direitos básicos tutelados no art. 6º da lei de regência, entre eles a inversão do ônus probatório. Nesse trilhar, fazendo um paralelo entre a chamada "prova inequívoca" e a "verossimilhança da alegação", dentro de um juízo de probabilidade, estou que a pretensão provisória merece acolhimento, máxime considerando o valor do bem jurídico lesado; a dificuldade de se provar a alegação; a credibilidade, de acordo com as regras de experiência, da alegação; e a própria urgência que o caso está a exigir. Destarte, as razões de convencimento se consubstanciam na alegação de ausência de vínculo jurídico negociado entre as partes, inexistindo dados que possam assegurar a contratação de serviços ou aquisição de produtos

pelo autor, o qual alega fraude no uso de seus documentos. De outro vértice, está presente no caso o dano de difícil reparação, expressado no abalo de crédito que afeta profundamente as relações econômicas do postulante. Não obstante, o provimento urgente pretendido, de outro lado, não tem caráter irreversível. ANTE O EXPOSTO, defiro a antecipação dos efeitos da tutela, para determinar à ré que exclua o nome do autor dos cadastros de inadimplentes em face dos débitos referidos na inicial, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de multa diária de R\$ 500,00 (Quinhentos reais), até o limite de R\$ 10.000,00 (Dez mil reais). Cite-se para resposta, com as advertências legais (CPC, art. 285 e 319). Designo a data de **07 de agosto de 2012, às 14:00 horas, para audiência de conciliação**. Intimem-se."

## AUGUSTINÓPOLIS

### 1ª Escrivania Criminal

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica o procurador abaixo identificado devidamente intimado através deste expediente dos atos processuais abaixo, para as providências que se fizerem necessárias.

**PROCESSO Nº 2012.0004.2821-8/0.**

REVOGAÇÃO DE PRISÃO PREVENTIVA

ACUSADO: JAIRO DA PAZ SILVA.

COMARCA DE AUGUSTINÓPOLIS.

Advogado(s): Advogado(s): Doutor WELLYNGTON DE MELO, inscrito na OAB/TO sob o nº 1437-B, com Escritório Profissional, à Rua Nero Macedo, nº 542, Centro, Araguatins-TO. "DECISÃO:....Assim, não preenche o requerente os requisitos exigidos em lei para auferir a revogação da prisão preventiva. Isto posto, nos termos do parágrafo único do artigo 312 do Código de Processo Penal e considerando o parcer desfavorável do Órgão Ministerial, **INDEFIRO** o pedido de revogação da prisão preventiva formulado por JAIRO DA PAZ SILVA, entendendo que ainda continua sendo necessária a sua prisão para a manutenção da ordem pública. Mantenha-se o requerente preso provisoriamente..Augustinópolis-TO, 03 de julho de 2012. Jefferson David Asevedo Ramos – Juiz de Direito"

## AURORA

### 1ª Escrivania Cível

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos: **2012.0000.1328-0**

Ação: **Busca e Apreensão**

Requerente: Município de Combinado/TO.

Advogado: Dr. Luis Augusto Ferreira.

Requeridas: Associação Comunitária Angelina Ferreira Mendes – ACAFEM e Maria do Socorro Ferreira de Moraes.

Advogados: Dr. Rodrigo de Carvalho Ayres e outros.

FINALIDADE: Fica o advogado da parte autora INTIMADO para, no prazo legal, manifestar-se sobre as contestações de fls.379/428 e 431/482, dos autos.

## COLINAS

### 1ª Vara Cível

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

**Autos nº. 2010.0005.4113-1 – ML- Ação: Cancelamento e Retificação de Registro Civil.**

Requerente: Edna Rosa da Silva Oliveira.

Advogado: Dr. Marcos Antonio de Sousa, OAB – TO 834.

**FICA:** a parte autora, via de seu advogado INTIMADA, para comparecer a audiência Justificação, designada para o dia 09/08/2012, às 15:40 horas, acompanhada por no Máximo de 03 testemunhas, que deverão comparecer independentemente de intimação. Deverá ainda providenciar a juntada de quaisquer documento que possam corroborar a veracidade de suas alegações. Caso a parte autora queira que suas testemunhas sejam intimadas para a audiência, deverá, em 05 (cinco) dias contados da intimação deste despacho, requerer, sua intimação pessoal, conforme despacho de folhas 15, a seguir transcrito "DESPACHO 1. DESIGNO a Audiência de Justificação para o 09/08/2012 às 15:40 horas, a ser realizada na Sala de Audiências deste Juízo. 2. INTIME-SE pessoalmente a parte autora para comparecer à Audiência de Justificação acompanhada por no máximo 03 testemunhas, que deverão comparecer ao ato independentemente de intimação. Deverá ainda providenciar a juntada de quaisquer documentos que possam corroborar a veracidade de suas alegações. 3. Caso a parte autora queira que suas testemunhas sejam intimadas para a audiência, deverá, em 05 dias contados da intimação deste despacho, requerer, expressamente, suas intimações pessoais, sob pena de presumir-se ter delas desistido (art. 412, § 1º, CPC). 4. INTIMEM-SE, inclusive o Ministério Público. 5. CÓPIA deste despacho VALE COMO MANDADO DE INTIMAÇÃO da parte autora. Colinas do Tocantins - TO, 12 de junho de 2012. VANDRÉ MARQUES E SILVA Juizsubstituto - respondendo".

**Autos nº. 2008.0002.5375-4 – ML- Ação: Cobrança.**

Requerente: Sindicato dos Trabalhadores em Saúde do Estado do Tocantins - SINTRAS.

Advogado: Dr. Marco Túlio de Alvim Costa, OAB – MG 46.855 e Drª. Elisandra Juçara Carmelin, OAB – TO 3.412.

Requerido: Município de Colinas do Tocantins.

Advogado: Não constituído.

**FICA:** a parte autora, via de seu advogado INTIMADA, para comparecer a Audiência Preliminar designada para o dia 08/08/2012, às 09:20 horas, conforme despacho de folhas 95, a seguir transcrito "DESPACHO 1. DESIGNO o dia 08/08/2012, às 09:20 horas, para Audiência Preliminar (art. 331, caput, CPC), a ser realizada na Sala de Audiências deste Juízo. 2. Ficam os procuradores das partes advertidos de que dos atos ali praticados não serão intimados, acaso haja ausência injustificada, correndo os prazos em cartório. 3. INTIMEM-SE. Colinas do Tocantins - TO, 12 de junho de 2012. VANDRÉ MARQUES E SILVA Juiz substituto - respondendo".

**Autos nº. 2010.0011.4885-9** – ML- Ação: Declaratória de Inexistência de Relação Jurídica.

Requerente: Karleandro Nunes Pereira.

Defensoria Pública.

Requerido: Banco Finasa BMC S.A.

Advogado: Dr. Pedro Pereira de Moraes Salles, OAB – SP 228.166, Drª. Regiane Cristina Marujo, OAB – SP 240.977 e Drª. Cristiane de Sá Muniz Costa OAB – TO 4.361.

**FICAM:** as partes, via de seus advogados **INTIMADAS**, para comparecerem a audiência Preliminar designada para o dia 08/08/2012, às 10:00 Horas, conforme despacho de folhas 85, a seguir transcrito “DESPACHO 1. DESIGNO o dia 08/08/2012, às 10:00 horas, para Audiência Preliminar (art. 331, caput, CPC), a ser realizada na Sala de Audiências deste Juízo. 2. Ficam os procuradores das partes advertidos de que dos atos ali praticados não serão intimados, acaso haja ausência injustificada, correndo os prazos em cartório. 3. APENSEM-SE aos autos da Busca e Apreensão n. 2010.6.1177-6/0. 4. INTIMEM-SE. Colinas do Tocantins - TO, 12 de junho de 2012. VANDRÉ MARQUES E SILVA Juiz substituto - respondendo”.

**Autos nº. 2010.0009.3165-7** – ML- Ação: Declaratória de Inexistência de Relação Jurídica.

Requerente: Leandro Coelho Rodrigues.

Advogado: Drª. Francelurdes de Araújo Albuquerque, OAB – TO 1.396.

Requerido: Banco do Brasil S.A.

Advogado: Drª. Paula Rodrigues da Silva, OAB – SP 221.271 e OAB – TO 4.573-A.

**FICAM:** as partes, via de seus advogados **INTIMADAS**, para comparecerem a audiência Preliminar designada para o dia 08/08/2012, às 10:20 horas, conforme despacho de folhas 84 a seguir transcrito “DESPACHO 1. DESIGNO o dia 08/08/2012, às 10:20 horas, para Audiência Preliminar (art. 331, caput, CPC), a ser realizada na Sala de Audiências deste Juízo. 2. Ficam os procuradores das partes advertidos de que dos atos ali praticados não serão intimados, acaso haja ausência injustificada, correndo os prazos em cartório. 3. INTIMEM-SE. Colinas do Tocantins - TO, 12 de junho de 2012. VANDRÉ MARQUES E SILVA Juiz substituto - respondendo”.

**Autos nº. 2011.0009.5943-6** – ML- Ação: Cobrança.

Requerente: Banco da Amazonia S.A.

Advogado: Dr. Maurício Cordenonzi, OAB – TO 2.223-b.

Requerido: Wesley da Silva.

Advogado: Não constituído.

**FICA:** a parte autora, via de seu advogado **INTIMADA**, para comparecer a Audiência de Conciliação redesignada para o dia 08/08/2012, às 14:00 horas, conforme despacho de folhas 95 a seguir transcrito “DESPACHO 1. Diante da certidão de fls. 95, REDESIGNO a Audiência de Conciliação (art. 277, caput, CPC) marcada às fls. 87, para o dia 08/08/2012, às 14:00 horas, a ser realizada na Sala de Audiências deste Juízo. 2. RENOVEM-SE as diligências, observando-se a certidão de fls. 82v. 3. INTIMEM-SE. Colinas do Tocantins - TO, 12 de junho de 2012. VANDRÉ MARQUES E SILVA Juiz substituto - respondendo”.

**Autos nº. 2011.0008.4243-1** – ML- Ação: Declaratória de Inexistência de Débito c/c Pedido de Dano Moral c/ Liminar em Tutela Antecipada.

Requerente: Elizangela Luiz Gomes.

Advogado: Dr. Ronei Francisco Diniz Araújo, OAB – TO 4.158.

Requerida: Banco do Brasil S.A.

Advogado: Dr. Sandro Pissini Espínola, OAB – SP 198.040, Dr. Gustavo Amat Pissini, OAB – SP 261.030 e Sarah Gabrielle Albuquerque, OAB – TO 4.247-B.

**FICAM:** as partes, via de seus advogados **INTIMADAS**, para comparecerem a Audiência Preliminar a ser realizada em 08/08/2012, às 15:20 Horas, conforme despacho a seguir transcrito “DESPACHO 1. DESIGNO o dia 08/08/2012, às 15:20 horas, para Audiência Preliminar (art. 331, caput, CPC), a ser realizada na Sala de Audiências deste Juízo. 2. Ficam os procuradores das partes advertidos de que dos atos ali praticados não serão intimados, acaso haja ausência injustificada, correndo os prazos em cartório. 3. INTIMEM-SE. Colinas do Tocantins - TO, 12 de junho de 2012. VANDRÉ MARQUES E SILVA Juiz substituto - respondendo”.

**Autos nº. 2012.0002.4833-3** – ML- Ação: Cobrança.

Requerente: José Alexandre Filho.

Advogada: Dr. Helder Barbosa Neves, OAB - TO 4.916.

Requerido: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT.

Advogado: Sarah Gabrielle Albuquerque Alves, OAB – TO 4.247-B, Dr. Renato Chagas da Silva, OAB – TO 4.867, Dr. Edyen Valente Calepis OAB – MS 8.767 e Drª. Vair Helena Arantes Paulista, OAB – GO 28.459-A.

**FICAM:** as partes, via de seus advogados **INTIMADAS**, acerca da redesignação da audiência de Conciliação para o dia 08/08/2012, às 16:00 horas, conforme despacho de folhas 36 a seguir transcrito “DESPACHO 1. Diante da certidão de fls. 35, REDESIGNO a Audiência de Conciliação (art. 277, caput, CPC) marcada às fls. 31, para o dia 08/08/2012, às 16:00 horas, a ser realizada na Sala de Audiências deste Juízo. 2. RENOVEM-SE as diligências. 3. INTIMEM-SE. Colinas do Tocantins - TO, 12 de junho de 2012. VANDRÉ MARQUES E SILVA Juiz substituto - respondendo”.

**Autos nº. 2012.0001.3083-9** – ML- Ação: Declaratória de Inexistência de Relação Jurídica.

Requerente: Maira Luiza Borges.

Advogado: Dr. Atila Emerson Jovelli, OAB – TO 4.773.

Requerido: Banco BMG S/A.

Advogado: Drª. Paula Prates Boggione Guimarães, OAB – MG 127.451, Drª. Natália Kelly Garbazza de Carvalho, OAB – MG 132.164 e Drª. Suelene Garcia Martins, OAB – TO 4.605.

**FICAM:** as partes, via de seus advogados **INTIMADAS**, para comparecerem a audiência Preliminar, designada para o dia 08/08/2012, às 16:20 horas, ficam advertidos de que caso haja ausência injustificada, não serão intimados dos atos praticados, correndo o prazo em cartório, conforme despacho de folhas 115, a seguir transcrito “DESPACHO 1. DESIGNO o dia 08/08/2012, às 16:20 horas, para Audiência Preliminar (art. 331, caput, CPC), a ser realizada na Sala de Audiências deste Juízo. 2. Ficam os procuradores das partes advertidos de que dos atos ali praticados não serão intimados, acaso haja ausência injustificada, correndo os prazos em cartório. 3. INTIMEM-SE. Colinas do Tocantins - TO, 12 de junho de 2012. VANDRÉ MARQUES E SILVA Juiz substituto - respondendo”.

## ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

**AUTOS N. 2009.0010.2359-9/0 MLM**

AÇÃO: CIVIL DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

REQUERENTE : O MINISTÉRIO PÚBLICO

REQUERIDO : MARIA APARECIDA ALENCAR ALVES

ADV: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO – DECISÃO, fls. 362/363 “DECISÃO 1. Diante das avaliações dos imóveis indisponibilizados, em que se constata que houve constrição de bens superior ao valor atualizado do dano (R\$ R\$ 28.134,75), do Parecer Ministerial de fls. fls. 358/361 e atento ao Princípio da Menor Onerosidade à parte requerida, DETERMINO o quanto segue: 2. EXPEÇAM-SE imediatamente ofícios de CONTRA-ORDEM ao Cartório de Registro de Imóveis de JUARINA-TO e COLINAS-TO com a finalidade de: a) REQUISITAR-LHES que promovam a BAIXA da averbação de INDISPONIBILIDADE de bens descritos às fls. 338, 348 e 342, EXCETO o lote urbano n. 4, da quadra 48, situado na Avenida Colinas, Juarina-TO (R.01/M.793, ficha 01 do Livro 02), que servirá para garantir eventual procedência desta ação. b) INFORMAR-LHES que a ordem de ABSTENÇÃO de promover qualquer transcrição ou alteração nos registros de imóveis de propriedade da requerida MARIA APARECIDA ALENCAR ALVES, CPF n. 060.067.178-08, está REVOGADA, EXCETO quando ao lote urbano n. 4, da quadra 48, situado na Avenida Colinas, Juarina-TO (R.01/M.793, ficha 01 do Livro 02), que servirá para garantir eventual procedência desta ação. INSTRUAM-SE os ofícios de contra-ordem com cópia desta decisão e dos documentos de fls. 338, 348 e 342. 3. EXPEÇA-SE imediatamente Carta Precatória de CONTRA-ORDEM à Comarca de PALMAS-TO com a finalidade de: a) REQUISITAR ao Cartório de Registro de Imóveis daquela cidade que promovam a BAIXA da averbação de INDISPONIBILIDADE do bem descrito às fls. 337. b) INFORMAR ao Cartório de Registro de Imóveis daquela cidade que a ordem de ABSTENÇÃO de promover qualquer transcrição ou alteração no registro de imóveis de propriedade da requerida MARIA APARECIDA ALENCAR ALVES, CPF n. 060.067.178-08, está REVOGADA. INSTRUA-SE a deprecata de contra-ordem com cópia desta decisão e do documento de fls. 337. 4. INTIMEM-SE, inclusive o MP. Colinas do Tocantins-TO, 29 de junho de 2012. VANDRÉ MARQUES E SILVA Juiz substituto – respondendo”.

**AUTOS N: 2010.0003.0572-1/0**

AÇÃO: REGISTRO EXTEMPORÂNEO DE ÓBITO

REQUERENTE : RAIMUNDA COELHO DOS SANTOS

ADVOGADO: Defensoria Publica do Estado do Tocantins

INTIMAÇÃO – DESPACHO – AUDIÊNCIA FLS. 14: “1. DESIGNO a Audiência de Justificação para o 09/08/2012 às 14:20 horas, a ser realizada na Sala de Audiências deste Juízo. 2. INTIME-SE pessoalmente a parte autora para comparecer à Audiência de Justificação acompanhada por no máximo 03 testemunhas que tenham presenciado ou verificado a morte ou que tenham assistido ao funeral, que deverão comparecer ao ato independentemente de intimação. Deverá ainda providenciar a juntada de quaisquer documentos que possam corroborar à veracidade de suas alegações. 3. Caso a parte autora queira que suas testemunhas sejam intimadas para a audiência, deverá, em 05 dias contados da intimação deste despacho, requerer, expressamente, suas intimações pessoais, sob pena de presumir-se ter delas desistido (art. 412, § 1º, CPC). 4. INTIMEM-SE, inclusive o Ministério Público. 5. CÓPIA deste despacho VALE COMO MANDADO DE INTIMAÇÃO da parte autora. Colinas do Tocantins-TO, 12 de junho de 2012. VANDRÉ MARQUES E SILVA Juiz substituto – respondendo.”

**AUTOS N: 2010.0004.6310-6/0**

AÇÃO: RETIFICAÇÃO DE REGISTRO DE CASAMENTO

REQUERENTE: MARIA VANDA DOS REIS

ADVOGADO: Dra. Sheila Cunha da Luz – OAB/TO 2142

INTIMAÇÃO – DESPACHO – AUDIÊNCIA FLS. 22: “1. DESIGNO a Audiência de Justificação para o 09/08/2012 às 15:00 horas, a ser realizada na Sala de Audiências deste Juízo. 2. INTIME-SE pessoalmente a parte autora para comparecer à Audiência de Justificação acompanhada por no máximo 03 testemunhas, que deverão comparecer ao ato independentemente de intimação. Deverá ainda providenciar a juntada de quaisquer documentos que possam corroborar à veracidade de suas alegações. 3. Caso a parte autora queira que suas testemunhas sejam intimadas para a audiência, deverá, em 05 dias contados da intimação deste despacho, requerer, expressamente, suas intimações pessoais, sob pena de presumir-se ter delas desistido (art. 412, § 1º, CPC). 4. INTIMEM-SE, inclusive o Ministério Público. 5. CÓPIA deste despacho VALE COMO MANDADO DE INTIMAÇÃO da parte autora. Colinas do Tocantins-TO, 12 de junho de 2012. VANDRÉ MARQUES E SILVA Juiz substituto – respondendo.”

**AUTOS N: 2010.0006.1170-9/0**

AÇÃO: DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO

REQUERENTE : LOJAS NOSSO LAR DE DEPARTAMENTOS LTDA

ADVOGADO: Dr. Marcos Antonio de Sousa – OAB/TO 834

REQUERIDO : BENFICA E AMORIM SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO LTDA-ME

ADVOGADO: Dra. Nanci Aparecida Eduardo – OAB/SP 125.799

INTIMAÇÃO – DESPACHO – AUDIÊNCIA FLS. 101: “1. DESIGNO o dia 08/08/2012, às 13:00 horas, para Audiência Preliminar (art. 331, caput, CPC), a ser realizada na Sala de Audiências deste Juízo. 2. Ficam os procuradores das partes advertidos de que dos atos ali praticados não serão intimados, acaso haja ausência injustificada, correndo os prazos em cartório. 3. INTIMEM-SE. Colinas do Tocantins-TO, 12 de junho de 2012. VANDRÉ MARQUES E SILVA Juiz substituto – respondendo.”

**AUTOS N: 2011.0008.4330-6/0**

AÇÃO: COBRANÇA

REQUERENTE: JANAÍRIO DE SOUSA RIBEIRO rep. por ANTÔNIO FELIX DA SILVA

ADVOGADO: Dr. Martonio Ribeiro da Silva – OAB/TO 4139.

REQUERIDO: AMERICAN LIFE COMPANHIA DE SEGUROS

ADVOGADO: Dra. Márcia Caetano de Araujo – OAB/TO 1777 e Dr. Nilton Ramalho Junior – OAB/SP 98045

INTIMAÇÃO – DESPACHO – AUDIÊNCIA FLS. 166: “1. DESIGNO o dia 08/08/2012, às 14:40 horas, para Audiência Preliminar (art. 331, caput, CPC), a ser realizada na Sala de Audiências deste Juízo. 2. Ficam os procuradores das partes advertidos de que dos atos

ali praticados não serão intimados, acaso haja ausência injustificada, correndo os prazos em cartório. 3. INTIMEM-SE. Colinas do Tocantins-TO, 12 de junho de 2012. VANDRÉ MARQUES E SILVA Juiz substituto – respondendo.”

**AUTOS N: 2011.0003.1052-9/0**

AÇÃO: COBRANÇA

REQUERENTE: BANCO DA AMAZÔNIA S/A

ADVOGADO: Dra. Eliane Ayres Barros – OAB/TO 2402

REQUERIDO: GR DA SILVA &amp; CIA LTDA (SUPERMERCADO ARAGUAIA) E OUTROS

ADVOGADO: Dr. Jeffer Gomes de Moraes Oliveira – OAB/TO 2908

INTIMAÇÃO – DESPACHO – AUDIÊNCIA FLS. 89: “1. DESIGNO o dia 08/08/2012, às 14:20 horas, para Audiência Preliminar (art. 331, caput, CPC), a ser realizada na Sala de Audiências deste Juízo. 2. Ficam os procuradores das partes advertidos de que dos atos ali praticados não serão intimados, acaso haja ausência injustificada, correndo os prazos em cartório. 3. INTIMEM-SE. Colinas do Tocantins-TO, 12 de junho de 2012. VANDRÉ MARQUES E SILVA Juiz substituto – respondendo.”

**AUTOS N: 2007.0003.7130-9/0**

AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA

REQUERENTE: FRANCISCA GOMES DE MORAIS

ADVOGADO: Dr. Víctor Marques Martins Ferreira – OAB/TO 4.075-A

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS

ADVOGADO: Procuradoria Federal no Estado do Tocantins

AÇÃO PREVIDENCIÁRIA – APOSENTADORIA POR IDADE RURAL

INTIMAÇÃO – DECISÃO AUDIÊNCIA FLS. 36/38: “1. As circunstâncias da causa, em especial o fato de o INSS nunca ter comparecido a quaisquer das várias audiências de conciliação ou de instrução e julgamento realizadas por este juízo ao longo dos últimos 03 anos, evidenciam que improvável a obtenção de transação em sede de audiência preliminar prevista pelo art. 331, caput, CPC. 2. Considerando ainda o congestionamento da pauta de audiências deste Juízo, a inclusão deste feito em pauta de audiência preliminar (art. 331, § 3º, CPC) resultaria em desnecessário atraso ao andamento do processo. 3. Assim sendo, a fim de evitar retardamento ao andamento do processo, e principalmente porque não haverá qualquer prejuízo para as partes, fica DISPENSADA a realização de Audiência Preliminar de que trata o caput do artigo 331, CPC, pelos motivos expostos acima. 4. Passo ao ordenamento e SANEAMENTO DO PROCESSO. 5. REJEITO a preliminar de carência de ação por falta de interesse de agir argüida na contestação. JUSTIFICO.

6. Para que se possa propor ação previdenciária não é necessária a existência de prévio requerimento administrativo. 7. A exigência de exaurimento das vias administrativas como condição para propositura de ação judicial fere direito fundamental ao pleno acesso ao judiciário (art. 5º XXXV, CF/88).

8. Ademais, a apresentação de contestação pelo INSS comprova sua resistência à pretensão da parte autora, o que dá ensejo à prestação jurisdicional pelo Estado-Juiz e torna despicenda a via administrativa. 9. Nesse sentido tem-se mais recente entendimento pacificado pelo STJ e TRF's: STJ - PREVIDENCIÁRIO. SALÁRIO MATERNIDADE. RECONHECIMENTO DE REPERCUSSÃO GERAL PELO STF. SOBRESTAMENTO DO FEITO. IMPOSSIBILIDADE. POSTULAÇÃO PERANTE O PODER JUDICIÁRIO. PRÉVIO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO. DESNECESSIDADE. SÚMULA 83/STJ. 1. O reconhecimento da repercussão geral pela Suprema Corte não enseja o sobrestamento do julgamento dos recursos especiais que tramitam no Superior Tribunal de Justiça. Precedentes. 2. É firme nesta Corte o entendimento no sentido da prescindibilidade de prévia postulação administrativa de benefício previdenciário para o ajuizamento da ação judicial previdenciária. Agravo regimental improvido. (AgRg no AResp 140101 / PR, 2ª T, j. 24/04/2012, rel. Min. Humberto Martins) STJ - AGRAVO REGIMENTAL. PREVIDENCIÁRIO. PRÉVIO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO. DESNECESSIDADE.

1. A Terceira Seção do Superior Tribunal de Justiça firmou compreensão no sentido de ser desnecessário o prévio requerimento administrativo como requisito para que o segurado possa ajuizar ação de natureza previdenciária. 2. Agravo regimental a que se nega provimento (AgRg no AResp 13821 / PR, 5ª T, j. 07/02/2012, rel. Min. Marco Aurélio Belizze). 10. DEFIRO as provas requeridas pelas partes. Parte autora: inquirição de testemunhas. Parte ré: depoimento pessoal da parte autora. 11. DEFIRO ainda às partes a juntada de documentos, desde que novos na aceção legal (art. 397, CPC).

12. DESIGNO o dia 23/08/2012, às 09:40 horas, para a AUDIÊNCIA INSTRUÇÃO E JULGAMENTO. 13. INTIME-SE pessoalmente a parte autora para prestar depoimento pessoal na audiência (art. 343, CPC), ADVERTINDO-A, expressamente, de que caso não compareça à audiência ou, comparecendo, recuse-se a depor, presumir-se-ão verdadeiros os fatos contra ela alegados (art. 343 e §§, CPC). 14. As partes deverão trazer suas testemunhas a Juízo independentemente de intimação, mas o rol deverá ser depositado em Cartório com no mínimo 05 dias de antecedência da audiência, caso ainda não esteja encartado nos autos, sob pena de preclusão e conseqüente não inquirição das testemunhas (art. 407, CPC). 15. Caso quaisquer das partes queira que suas testemunhas sejam intimadas para a audiência, deverão, em 05 dias contados da intimação deste despacho, requerer, expressamente, suas intimações pessoais, sob pena de presumir-se terem delas desistido (art. 412, § 1º, CPC).16. INTIMEM-SE. Colinas do Tocantins-TO, 06 de junho de 2012.

VANDRÉ MARQUES E SILVA Juiz substituto – respondendo.”

**AUTOS N: 2009.0007.1292-7/0**

AÇÃO: AÇÃO PREVIDENCIÁRIA – APOSENTADORIA POR IDADE RURAL

REQUERENTE: JOAQUIM JERÔNIMO DA SILVA

ADVOGADO: Dr. Antônio Rogério Barros de Mello – OAB/TO 4159 e OAB/MA 9.704-A

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS

ADVOGADO: Procuradoria Federal no Estado do Tocantins

INTIMAÇÃO – DECISÃO AUDIÊNCIA FLS. 53/55: “1. As circunstâncias da causa, em especial o fato de o INSS nunca ter comparecido a quaisquer das várias audiências de conciliação ou de instrução e julgamento realizadas por este juízo ao longo dos últimos 03 anos, evidenciam que improvável a obtenção de transação em sede de audiência preliminar prevista pelo art. 331, caput, CPC. 2. Considerando ainda o congestionamento da pauta de audiências deste Juízo, a inclusão deste feito em pauta de audiência preliminar (art. 331, § 3º, CPC) resultaria em desnecessário atraso ao andamento do processo. 3. Assim sendo, a fim de evitar retardamento ao andamento do processo, e

principalmente porque não haverá qualquer prejuízo para as partes, fica DISPENSADA a realização de Audiência Preliminar de que trata o caput do artigo 331, CPC, pelos motivos expostos acima. 4. Passo ao ordenamento e SANEAMENTO DO PROCESSO.5. REJEITO a preliminar de carência de ação por falta de interesse de agir argüida na contestação. JUSTIFICO.

6. Para que se possa propor ação previdenciária não é necessária a existência de prévio requerimento administrativo. 7. A exigência de exaurimento das vias administrativas como condição para propositura de ação judicial fere direito fundamental ao pleno acesso ao judiciário (art. 5º XXXV, CF/88).

8. Ademais, a apresentação de contestação pelo INSS comprova sua resistência à pretensão da parte autora, o que dá ensejo à prestação jurisdicional pelo Estado-Juiz e torna despicenda a via administrativa. 9. Nesse sentido tem-se mais recente entendimento pacificado pelo STJ e TRF's: STJ - PREVIDENCIÁRIO. SALÁRIO MATERNIDADE. RECONHECIMENTO DE REPERCUSSÃO GERAL PELO STF. SOBRESTAMENTO DO FEITO. IMPOSSIBILIDADE. POSTULAÇÃO PERANTE O PODER JUDICIÁRIO. PRÉVIO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO. DESNECESSIDADE. SÚMULA 83/STJ. 1. O reconhecimento da repercussão geral pela Suprema Corte não enseja o sobrestamento do julgamento dos recursos especiais que tramitam no Superior Tribunal de Justiça. Precedentes. 2. É firme nesta Corte o entendimento no sentido da prescindibilidade de prévia postulação administrativa de benefício previdenciário para o ajuizamento da ação judicial previdenciária. Agravo regimental improvido. (AgRg no AResp 140101 / PR, 2ª T, j. 24/04/2012, rel. Min. Humberto Martins) STJ - AGRAVO REGIMENTAL. PREVIDENCIÁRIO. PRÉVIO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO. DESNECESSIDADE. 1. A Terceira Seção do Superior Tribunal de Justiça firmou compreensão no sentido de ser desnecessário o prévio requerimento administrativo como requisito para que o segurado possa ajuizar ação de natureza previdenciária. 2. Agravo regimental a que se nega provimento (AgRg no AResp 13821 / PR, 5ª T, j. 07/02/2012, rel. Min. Marco Aurélio Belizze). 10. DEFIRO as provas requeridas pelas partes. Parte autora: inquirição de testemunhas. Parte ré: depoimento pessoal da parte autora.11. DEFIRO ainda às partes a juntada de documentos, desde que novos na aceção legal (art. 397, CPC).

12. DESIGNO o dia 23/08/2012, às 17:00 horas, para a AUDIÊNCIA INSTRUÇÃO E JULGAMENTO. 13. INTIME-SE pessoalmente a parte autora para prestar depoimento pessoal na audiência (art. 343, CPC), ADVERTINDO-A, expressamente, de que caso não compareça à audiência ou, comparecendo, recuse-se a depor, presumir-se-ão verdadeiros os fatos contra ela alegados (art. 343 e §§, CPC). 14. As partes deverão trazer suas testemunhas a Juízo independentemente de intimação, mas o rol deverá ser depositado em Cartório com no mínimo 05 dias de antecedência da audiência, caso ainda não esteja encartado nos autos, sob pena de preclusão e conseqüente não inquirição das testemunhas (art. 407, CPC). 15. Caso quaisquer das partes queira que suas testemunhas sejam intimadas para a audiência, deverão, em 05 dias contados da intimação deste despacho, requerer, expressamente, suas intimações pessoais, sob pena de presumir-se terem delas desistido (art. 412, § 1º, CPC).16. INTIMEM-SE. Colinas do Tocantins-TO, 06 de junho de 2012.

VANDRÉ MARQUES E SILVA Juiz substituto – respondendo.”

**AUTOS N: 2009.0012.7571-7/0**

AÇÃO: AÇÃO PREVIDENCIÁRIA – APOSENTADORIA POR IDADE RURAL

REQUERENTE: RAIMUNDA SARAIVA DA SILVA

ADVOGADO: Dr. Marcos Paulo Favaro – OAB/TO 4.128-A e OAB/SP 229.901

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS

ADVOGADO: Procuradoria Federal no Estado do Tocantins

INTIMAÇÃO – DECISÃO AUDIÊNCIA FLS. 33/34: “1. A Audiência de Conciliação (art. 277, caput, CPC) foi dispensada, conforme decisão preclusa de fls. 16. 2. Passo ao ordenamento e SANEAMENTO DO PROCESSO. 3. REJEITO a preliminar de carência de ação por falta de interesse de agir argüida na contestação. JUSTIFICO. 4. Para que se possa propor ação previdenciária não é necessária a existência de prévio requerimento administrativo.

5. A exigência de exaurimento das vias administrativas como condição para propositura de ação judicial fere direito fundamental ao pleno acesso ao judiciário (art. 5º XXXV, CF/88). 6. Ademais, a apresentação de contestação pelo INSS comprova sua resistência à pretensão da parte autora, o que dá ensejo à prestação jurisdicional pelo Estado-Juiz e torna despicenda a via administrativa. 7. Nesse sentido tem-se mais recente entendimento pacificado pelo STJ e TRF's: STJ - PREVIDENCIÁRIO. SALÁRIO MATERNIDADE. RECONHECIMENTO DE REPERCUSSÃO GERAL PELO STF. SOBRESTAMENTO DO FEITO. IMPOSSIBILIDADE. POSTULAÇÃO PERANTE O PODER JUDICIÁRIO. PRÉVIO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO. DESNECESSIDADE. SÚMULA 83/STJ. 1. O reconhecimento da repercussão geral pela Suprema Corte não enseja o sobrestamento do julgamento dos recursos especiais que tramitam no Superior Tribunal de Justiça. Precedentes. 2. É firme nesta Corte o entendimento no sentido da prescindibilidade de prévia postulação administrativa de benefício previdenciário para o ajuizamento da ação judicial previdenciária. Agravo regimental improvido. (AgRg no AResp 140101 / PR, 2ª T, j. 24/04/2012, rel. Min. Humberto Martins) STJ - AGRAVO REGIMENTAL. PREVIDENCIÁRIO. PRÉVIO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO. DESNECESSIDADE. 1. A Terceira Seção do Superior Tribunal de Justiça firmou compreensão no sentido de ser desnecessário o prévio requerimento administrativo como requisito para que o segurado possa ajuizar ação de natureza previdenciária. 2. Agravo regimental a que se nega provimento (AgRg no AResp 13821 / PR, 5ª T, j. 07/02/2012, rel. Min. Marco Aurélio Belizze). 8. DEFIRO as provas requeridas pelas partes. Parte autora: inquirição de testemunhas. Parte ré: depoimento pessoal da parte autora. 9. DEFIRO ainda às partes a juntada de documentos, desde que novos na aceção legal (art. 397, CPC). 10. DESIGNO o dia 23/08/2012, às 16:20 horas, para a AUDIÊNCIA INSTRUÇÃO E JULGAMENTO. 11. INTIME-SE pessoalmente a parte autora para prestar depoimento pessoal na audiência (art. 343, CPC), ADVERTINDO-A, expressamente, de que caso não compareça à audiência ou, comparecendo, recuse-se a depor, presumir-se-ão verdadeiros os fatos contra ela alegados (art. 343 e §§, CPC). 12. As partes deverão trazer suas testemunhas a Juízo independentemente de intimação, mas o rol deverá ser depositado em Cartório com no mínimo 05 dias de antecedência da audiência, caso ainda não esteja encartado nos autos, sob pena de preclusão e conseqüente não inquirição das testemunhas (art. 407, CPC). 13. Caso quaisquer das partes queira que suas testemunhas sejam intimadas para a audiência, deverão, em 05 dias contados da intimação deste despacho, requerer,

expressamente, suas intimações pessoais, sob pena de presumir-se terem delas desistido (art. 412, § 1º, CPC). 14. INTIMEM-SE. Colinas do Tocantins-TO, 06 de junho de 2012. VANDRÉ MARQUES E SILVA Juiz substituto – respondendo.”

**AUTOS N: 2009.0007.1280-3/0**

**AÇÃO:** PREVIDENCIÁRIA – APOSENTADORIA RURAL POR IDADE  
**REQUERENTE:** CÍCERA FERREIRA DA SILVA  
**ADVOGADO:** Dr. Antônio Rogério Barros de Mello – OAB/TO 4159 e OAB/MA 9.704-A  
**REQUERIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS  
**ADVOGADO:** Procuradoria Federal no Estado do Tocantins  
**INTIMAÇÃO – DECISÃO AUDIÊNCIA FLS. 75:** “1. A Audiência de Conciliação (art. 277, caput, CPC) foi dispensada, conforme decisão preclusa de fls. 46.  
 2. Passo ao ordenamento e SANEAMENTO DO PROCESSO. 3. Não há preliminares a serem apreciadas. 4. DEFIRO as provas requeridas pelas partes. Parte autora: inquirição de testemunhas. Parte ré: depoimento pessoal da parte autora. 5. DEFIRO ainda às partes a juntada de documentos, desde que novos na aceção legal (art. 397, CPC). 6. DESIGNO o dia 23/08/2012, às 14:20 horas, para a AUDIÊNCIA INSTRUÇÃO E JULGAMENTO. 7. INTIME-SE pessoalmente a parte autora para prestar depoimento pessoal na audiência (art. 343, CPC), ADVERTINDO-A, expressamente, de que caso não compareça à audiência ou, comparecendo, recuse-se a depor, presumir-se-ão verdadeiros os fatos contra ela alegados (art. 343 e §§, CPC). 8. As partes deverão trazer suas testemunhas a Juízo independentemente de intimação, mas o rol deverá ser depositado em Cartório com no mínimo 05 dias de antecedência da audiência, caso ainda não esteja encartado nos autos, sob pena de preclusão e conseqüente não inquirição das testemunhas (art. 407, CPC). 9. Caso quaisquer das partes queira que suas testemunhas sejam intimadas para a audiência, deverão, em 05 dias contados da intimação deste despacho, requerer, expressamente, suas intimações pessoais, sob pena de presumir-se terem delas desistido (art. 412, § 1º, CPC). 10. INTIMEM-SE. Colinas do Tocantins-TO, 05 de junho de 2012. VANDRÉ MARQUES E SILVA Juiz substituto – respondendo.”

**AUTOS N: 2008.0003.4661-2/0**

**AÇÃO:** PREVIDENCIÁRIA – PENSÃO POR MORTE  
**REQUERENTE:** TERESINHA DE SOUSA MORAIS  
**REQUERIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS  
**ADVOGADO:** Procuradoria Federal no Estado do Tocantins  
**INTIMAÇÃO – DECISÃO AUDIÊNCIA FLS. 61:** “1. REDESIGNO a AUDIÊNCIA INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, marcada às fls. 47/48, para o dia 23/08/2012, às 13:40, a ser realizada na Sala de Audiências deste Juízo. 2. INTIME-SE pessoalmente a parte autora para prestar depoimento pessoal na audiência (art. 343, CPC), ADVERTINDO-A, expressamente, de que caso não compareça à audiência ou, comparecendo, recuse-se a depor, presumir-se-ão verdadeiros os fatos contra ela alegados (art. 343 e §§, CPC). 3. As partes deverão trazer suas testemunhas a Juízo independentemente de intimação, mas o rol deverá ser depositado em Cartório com no mínimo 05 dias de antecedência da audiência, caso ainda não esteja encartado nos autos, sob pena de preclusão e conseqüente não inquirição das testemunhas (art. 407, CPC). 4. Caso quaisquer das partes queira que suas testemunhas sejam intimadas para a audiência, deverão, em 05 dias contados da intimação deste despacho, requerer, expressamente, suas intimações pessoais, sob pena de presumir-se terem delas desistido (art. 412, § 1º, CPC). 5. INTIMEM-SE. Colinas do Tocantins-TO, 05 de junho de 2012. VANDRÉ MARQUES E SILVA Juiz substituto – respondendo.”

**AUTOS N: 2007.0010.3810-7/0**

**AÇÃO:** PREVIDENCIÁRIA – APOSENTADORIA RURAL POR IDADE  
**REQUERENTE:** ADÃO DA SILVA GONÇALVES  
**ADVOGADO:** Dr. Victor Marques Martins Ferreira – OAB/TO 4.075-A E OAB/GO 26.357 e Dr. Daniel Plazzi Guimarães – OAB/GO 24.658 E OAB/MA 8.361-A  
**REQUERIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS  
**ADVOGADO:** Procuradoria Federal no Estado do Tocantins  
**INTIMAÇÃO – DESPACHO AUDIÊNCIA FLS. 50:** “1. REDESIGNO a AUDIÊNCIA INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, marcada às fls. 38/39, para o dia 23/08/2012, às 09:00 a ser realizada na Sala de Audiências deste Juízo. 2. INTIME-SE pessoalmente a parte autora para prestar depoimento pessoal na audiência (art. 343, CPC), ADVERTINDO-A, expressamente, de que caso não compareça à audiência ou, comparecendo, recuse-se a depor, presumir-se-ão verdadeiros os fatos contra ela alegados (art. 343 e §§, CPC). 3. As partes deverão trazer suas testemunhas a Juízo independentemente de intimação, mas o rol deverá ser depositado em Cartório com no mínimo 05 dias de antecedência da audiência, caso ainda não esteja encartado nos autos, sob pena de preclusão e conseqüente não inquirição das testemunhas (art. 407, CPC). 4. Caso quaisquer das partes queira que suas testemunhas sejam intimadas para a audiência, deverão, em 05 dias contados da intimação deste despacho, requerer, expressamente, suas intimações pessoais, sob pena de presumir-se terem delas desistido (art. 412, § 1º, CPC). 5. INTIMEM-SE. Colinas do Tocantins-TO, 06 de junho de 2012. VANDRÉ MARQUES E SILVA Juiz substituto – respondendo.”

**AUTOS N: 2009.0007.1391-5/0**

**AÇÃO:** PREVIDENCIÁRIA – APOSENTADORIA RURAL POR IDADE  
**REQUERENTE:** MARIA DE JESUS ALVES  
**ADVOGADO:** Dr. Antônio Rogério Barros de Mello – OAB/TO 4159 e OAB/MA 9.704-A  
**REQUERIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS  
**ADVOGADO:** Procuradoria Federal no Estado do Tocantins  
**INTIMAÇÃO – DECISÃO AUDIÊNCIA FLS. 43/44:** “1. A Audiência Preliminar (art. 331, caput, CPC) foi dispensada, conforme decisão preclusa de fls. 24.  
 2. Passo ao ordenamento e SANEAMENTO DO PROCESSO. 3. REJEITO a preliminar de carência de ação por falta de interesse de agir argüida na contestação. JUSTIFICO. 4. Para que se possa propor ação previdenciária não é necessária a existência de prévio requerimento administrativo.  
 5. A exigência de exaurimento das vias administrativas como condição para propositura de ação judicial fere direito fundamental ao pleno acesso ao judiciário (art. 5º XXXV, CF/88). 6. Ademais, a apresentação de contestação pelo INSS comprova sua resistência à pretensão da parte autora, o que dá ensejo à prestação jurisdicional pelo Estado-Juiz e torna despcienda a via administrativa. 7. Nesse sentido tem-se mais recente

entendimento pacificado pelo STJ e TRF's: STJ - PREVIDENCIÁRIO. SALÁRIO MATERIDADE. RECONHECIMENTO DE REPERCUSSÃO GERAL PELO STF. SOBRESTAMENTO DO FEITO. IMPOSSIBILIDADE. POSTULAÇÃO PERANTE O PODER JUDICIÁRIO. PRÉVIO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO. DESNECESSIDADE. SÚMULA 83/STJ. 1. O reconhecimento da repercussão geral pela Suprema Corte não enseja o sobrestamento do julgamento dos recursos especiais que tramitam no Superior Tribunal de Justiça. Precedentes. 2. É firme nesta Corte o entendimento no sentido da prescindibilidade de prévia postulação administrativa de benefício previdenciário para o ajuizamento da ação judicial previdenciária. Agravo regimental improvido. (AgRg no AResp 140101 / PR, 2ª T, j. 24/04/2012, rel. Min. Humberto Martins) STJ - AGRAVO REGIMENTAL. PREVIDENCIÁRIO. PRÉVIO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO. DESNECESSIDADE. 1. A Terceira Seção do Superior Tribunal de Justiça firmou compreensão no sentido de ser desnecessário o prévio requerimento administrativo como requisito para que o segurado possa ajuizar ação de natureza previdenciária. 2. Agravo regimental a que se nega provimento (AgRg no AResp 13821 / PR, 5ª T, j. 07/02/2012, rel. Min. Marco Aurélio Belizze). 8. DEFIRO as provas requeridas pelas partes. Parte autora: inquirição de testemunhas. Parte ré: depoimento pessoal da parte autora. 9. DEFIRO ainda às partes a juntada de documentos, desde que novos na aceção legal (art. 397, CPC). 10. DESIGNO o dia 30/08/2012, às 17:00 horas, para a AUDIÊNCIA INSTRUÇÃO E JULGAMENTO. 11. INTIME-SE pessoalmente a parte autora para prestar depoimento pessoal na audiência (art. 343, CPC), ADVERTINDO-A, expressamente, de que caso não compareça à audiência ou, comparecendo, recuse-se a depor, presumir-se-ão verdadeiros os fatos contra ela alegados (art. 343 e §§, CPC). 12. As partes deverão trazer suas testemunhas a Juízo independentemente de intimação, mas o rol deverá ser depositado em Cartório com no mínimo 05 dias de antecedência da audiência, caso ainda não esteja encartado nos autos, sob pena de preclusão e conseqüente não inquirição das testemunhas (art. 407, CPC). 13. Caso quaisquer das partes queira que suas testemunhas sejam intimadas para a audiência, deverão, em 05 dias contados da intimação deste despacho, requerer, expressamente, suas intimações pessoais, sob pena de presumir-se terem delas desistido (art. 412, § 1º, CPC). 14. INTIMEM-SE. Colinas do Tocantins-TO, 06 de junho de 2012. VANDRÉ MARQUES E SILVA Juiz substituto – respondendo.”

**AUTOS N: 2009.0008.4650-8/0**

**AÇÃO:** PREVIDENCIÁRIA – APOSENTADORIA POR IDADE RURAL  
**REQUERENTE:** FRANCISCO NOGUEIRA DA SILVA  
**ADVOGADO:** Dr. Antônio Rogério Barros de Mello – OAB/TO 4159 e OAB/MA 9.704-A  
**REQUERIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS  
**ADVOGADO:** Procuradoria Federal no Estado do Tocantins  
**INTIMAÇÃO – DECISÃO AUDIÊNCIA FLS. 40/41:** “1. A Audiência Preliminar (art. 331, caput, CPC) foi dispensada, conforme decisão preclusa de fls. 20.  
 2. Passo ao ordenamento e SANEAMENTO DO PROCESSO. 3. REJEITO a preliminar de carência de ação por falta de interesse de agir argüida na contestação. JUSTIFICO. 4. Para que se possa propor ação previdenciária não é necessária a existência de prévio requerimento administrativo.  
 5. A exigência de exaurimento das vias administrativas como condição para propositura de ação judicial fere direito fundamental ao pleno acesso ao judiciário (art. 5º XXXV, CF/88). 6. Ademais, a apresentação de contestação pelo INSS comprova sua resistência à pretensão da parte autora, o que dá ensejo à prestação jurisdicional pelo Estado-Juiz e torna despcienda a via administrativa. 7. Nesse sentido tem-se mais recente entendimento pacificado pelo STJ e TRF's: STJ - PREVIDENCIÁRIO. SALÁRIO MATERIDADE. RECONHECIMENTO DE REPERCUSSÃO GERAL PELO STF. SOBRESTAMENTO DO FEITO. IMPOSSIBILIDADE. POSTULAÇÃO PERANTE O PODER JUDICIÁRIO. PRÉVIO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO. DESNECESSIDADE. SÚMULA 83/STJ. 1. O reconhecimento da repercussão geral pela Suprema Corte não enseja o sobrestamento do julgamento dos recursos especiais que tramitam no Superior Tribunal de Justiça. Precedentes. 2. É firme nesta Corte o entendimento no sentido da prescindibilidade de prévia postulação administrativa de benefício previdenciário para o ajuizamento da ação judicial previdenciária. Agravo regimental improvido. (AgRg no AResp 140101 / PR, 2ª T, j. 24/04/2012, rel. Min. Humberto Martins) STJ - AGRAVO REGIMENTAL. PREVIDENCIÁRIO. PRÉVIO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO. DESNECESSIDADE. 1. A Terceira Seção do Superior Tribunal de Justiça firmou compreensão no sentido de ser desnecessário o prévio requerimento administrativo como requisito para que o segurado possa ajuizar ação de natureza previdenciária. 2. Agravo regimental a que se nega provimento (AgRg no AResp 13821 / PR, 5ª T, j. 07/02/2012, rel. Min. Marco Aurélio Belizze). 8. DEFIRO as provas requeridas pelas partes. Parte autora: inquirição de testemunhas. Parte ré: depoimento pessoal da parte autora. 9. DEFIRO ainda às partes a juntada de documentos, desde que novos na aceção legal (art. 397, CPC). 10. DESIGNO o dia 30/08/2012, às 15:00 horas, para a AUDIÊNCIA INSTRUÇÃO E JULGAMENTO. 11. INTIME-SE pessoalmente a parte autora para prestar depoimento pessoal na audiência (art. 343, CPC), ADVERTINDO-A, expressamente, de que caso não compareça à audiência ou, comparecendo, recuse-se a depor, presumir-se-ão verdadeiros os fatos contra ela alegados (art. 343 e §§, CPC). 12. As partes deverão trazer suas testemunhas a Juízo independentemente de intimação, mas o rol deverá ser depositado em Cartório com no mínimo 05 dias de antecedência da audiência, caso ainda não esteja encartado nos autos, sob pena de preclusão e conseqüente não inquirição das testemunhas (art. 407, CPC). 13. Caso quaisquer das partes queira que suas testemunhas sejam intimadas para a audiência, deverão, em 05 dias contados da intimação deste despacho, requerer, expressamente, suas intimações pessoais, sob pena de presumir-se terem delas desistido (art. 412, § 1º, CPC). 14. INTIMEM-SE. Colinas do Tocantins-TO, 06 de junho de 2012. VANDRÉ MARQUES E SILVA Juiz substituto – respondendo.”

**AUTOS N: 2009.0006.6060-9/0**

**AÇÃO:** PREVIDENCIÁRIA – PENSÃO POR MORTE  
**REQUERENTE:** EURÍPEDES MOREIRA  
**ADVOGADO:** Dr. Alexandre Augusto Forciniti Valera – OAB/TO 3.407 e Dra. Caroline Alves Pacheco – OAB/TO 4.186  
**REQUERIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS  
**ADVOGADO:** Procuradoria Federal no Estado do Tocantins

INTIMAÇÃO – DECISÃO AUDIÊNCIA FLS. 60/61: “1. A Audiência Preliminar (art. 331, caput, CPC) foi dispensada, conforme decisão preclusa de fls. 24.

2. Passo ao ordenamento e SANEAMENTO DO PROCESSO. 3. REJEITO a preliminar de carência de ação por falta de interesse de agir argüida na contestação. JUSTIFICO. 4. Para que se possa propor ação previdenciária não é necessária a existência de prévio requerimento administrativo. 5. A exigência de exaurimento das vias administrativas como condição para propositura de ação judicial fere direito fundamental ao pleno acesso ao judiciário (art. 5º XXXV, CF/88). 6. Ademais, a apresentação de contestação pelo INSS comprova sua resistência à pretensão da parte autora, o que dá ensejo à prestação jurisdicional pelo Estado-Juiz e torna despcienda a via administrativa. 7. Nesse sentido tem-se mais recente entendimento pacificado pelo STJ e TRF's: STJ - PREVIDENCIÁRIO. SALÁRIO MATERNIDADE. RECONHECIMENTO DE REPERCUSSÃO GERAL PELO STF. SOBRESTAMENTO DO FEITO. IMPOSSIBILIDADE. POSTULAÇÃO PERANTE O PODER JUDICIÁRIO. PRÉVIO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO. DESNECESSIDADE. SÚMULA 83/STJ. 1. O reconhecimento da repercussão geral pela Suprema Corte não enseja o sobrestamento do julgamento dos recursos especiais que tramitam no Superior Tribunal de Justiça. Precedentes. 2. É firme nesta Corte o entendimento no sentido da prescindibilidade de prévia postulação administrativa de benefício previdenciário para o ajuizamento da ação judicial previdenciária. Agravo regimental improvido. (AgRg no AResp 140101 / PR, 2ª T, j. 24/04/2012, rel. Min. Humberto Martins) STJ - AGRAVO REGIMENTAL. PREVIDENCIÁRIO. PRÉVIO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO. DESNECESSIDADE.

1. A Terceira Seção do Superior Tribunal de Justiça firmou compreensão no sentido de ser desnecessário o prévio requerimento administrativo como requisito para que o segurado possa ajuizar ação de natureza previdenciária. 2. Agravo regimental a que se nega provimento (AgRg no AResp 13821 / PR, 5ª T, j. 07/02/2012, rel. Min. Marco Aurélio Belizze). 8. DEFIRO as provas requeridas pelas partes. Parte autora: inquirição de testemunhas. Parte ré: depoimento pessoal da parte autora. 9. DEFIRO ainda às partes a juntada de documentos, desde que novos na aceção legal (art. 397, CPC). 10. DESIGNO o dia 30/08/2012, às 13:00 horas, para a AUDIÊNCIA INSTRUÇÃO E JULGAMENTO. 11. INTIME-SE pessoalmente a parte autora para prestar depoimento pessoal na audiência (art. 343, CPC), ADVERTINDO-A, expressamente, de que caso não compareça à audiência ou, comparecendo, recuse-se a depor, presumir-se-ão verdadeiros os fatos contra ela alegados (art. 343 e §§, CPC). 12. As partes deverão trazer suas testemunhas a Juízo independentemente de intimação, mas o rol deverá ser depositado em Cartório com no mínimo 05 dias de antecedência da audiência, caso ainda não esteja encartado nos autos, sob pena de preclusão e consequente não inquirição das testemunhas (art. 407, CPC). 13. Caso quaisquer das partes queira que suas testemunhas sejam intimadas para a audiência, deverão, em 05 dias contados da intimação deste despacho, requerer, expressamente, suas intimações pessoais, sob pena de presumir-se terem delas desistido (art. 412, § 1º, CPC). 14. INTIMEM-SE. Colinas do Tocantins-TO, 06 de junho de 2012. VANDRÉ MARQUES E SILVA Juiz substituto – respondendo.”

**AUTOS N: 2009.0012.7570-9/0**

AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA – APOSENTADORIA POR IDADE RURAL  
REQUERENTE: ANA MÉLIA VIEIRA SOUZA

ADVOGADO: Dr. Marcos Paulo Favaro – OAB/TO 4.128-A E OAB/SP 229.901  
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS

ADVOGADO: Procuradoria Federal no Estado do Tocantins

INTIMAÇÃO – DECISÃO AUDIÊNCIA FLS. 39/41: “1. A Audiência de Conciliação (art. 277, caput, CPC) foi dispensada, conforme decisão preclusa de fls. 15. 2. Passo ao ordenamento e SANEAMENTO DO PROCESSO. 3. REJEITO a preliminar de INADEQUAÇÃO DO RITO SUMÁRIO para processar este feito argüida na contestação. JUSTIFICO. 4. Em momento algum se aplicou a este processo o rito dos Juizados Especiais Federais (Lei 10.259/2001).

5. Esta ação está sendo processada pelo rito sumário do art. 275, I, CPC, perfeitamente aplicável ao caso em espécie, haja vista que o valor da pretensão não ultrapassa a alçada de 60 salários mínimos. 6. É assente na Jurisprudência o entendimento de que cabível o rito sumário do art. 275, I, CPC, às ações previdenciárias processadas perante a Justiça Estadual no exercício da competência delegada federal. 7. Neste sentido: “A instalação de varafederal próxima à cidade do demandante não afasta a competência delegada ao juiz estadual para processamento de causas em que for parte instituído de previdência social, à exceção da hipótese de o foro do domicílio do devedor ser sede de nova vara federal. Precedentes desta Corte e do STJ. 2. Ausência de nulidade da citação, uma vez que o requerido compareceu aos autos, suprimindo qualquer suposta irregularidade da citação (art. 214, § 1º, do CPC). 3. Não merece reparos a sentença no que diz respeito ao procedimento adotado, uma vez que a situação dos autos se amolda ao disposto no art. 275, I, do CPC, aplicável, portanto, o rito sumário.” (TRF1: REO 200901990128180, 2ª T, j. 19/10/2009, rel. JUIZA FEDERAL MONICA SIFUENTES; no mesmo sentido: REO 200801990672230; AC 200201990311430; AC 200501990389284). 8. REJEITO também a preliminar de carência de ação por falta de interesse de agir argüida na contestação. JUSTIFICO. 9. Para que se possa propor ação previdenciária não é necessária a existência de prévio requerimento administrativo. 10. A exigência de exaurimento das vias administrativas como condição para propositura de ação judicial fere direito fundamental ao pleno acesso ao judiciário (art. 5º XXXV, CF/88). 11. Ademais, a apresentação de contestação pelo INSS comprova sua resistência à pretensão da parte autora, o que dá ensejo à prestação jurisdicional pelo Estado-Juiz e torna despcienda a via administrativa. 12. Nesse sentido tem-se mais recente entendimento pacificado pelo STJ e TRF's: STJ - PREVIDENCIÁRIO. SALÁRIO MATERNIDADE. RECONHECIMENTO DE REPERCUSSÃO GERAL PELO STF. SOBRESTAMENTO DO FEITO. IMPOSSIBILIDADE. POSTULAÇÃO PERANTE O PODER JUDICIÁRIO. PRÉVIO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO. DESNECESSIDADE. SÚMULA 83/STJ. 1. O reconhecimento da repercussão geral pela Suprema Corte não enseja o sobrestamento do julgamento dos recursos especiais que tramitam no Superior Tribunal de Justiça. Precedentes. 2. É firme nesta Corte o entendimento no sentido da prescindibilidade de prévia postulação administrativa de benefício previdenciário para o ajuizamento da ação judicial previdenciária. Agravo regimental improvido. (AgRg no AResp 140101 / PR, 2ª T, j. 24/04/2012, rel. Min. Humberto Martins) STJ - AGRAVO REGIMENTAL. PREVIDENCIÁRIO. PRÉVIO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO. DESNECESSIDADE. 1. A Terceira Seção do Superior Tribunal de Justiça firmou compreensão no sentido de ser desnecessário o prévio requerimento administrativo como requisito para que o segurado possa ajuizar ação de natureza previdenciária. 2. Agravo regimental a que se nega

provimento (AgRg no AResp 13821 / PR, 5ª T, j. 07/02/2012, rel. Min. Marco Aurélio Belizze). 13. DEFIRO as provas requeridas pelas partes. Parte autora: inquirição de testemunhas. Parte ré: depoimento pessoal da parte autora. 14. DEFIRO ainda às partes a juntada de documentos, desde que novos na aceção legal (art. 397, CPC). 15. DESIGNO o dia 30/08/2012, às 09:00 horas, para a AUDIÊNCIA INSTRUÇÃO E JULGAMENTO. 16. INTIME-SE pessoalmente a parte autora para prestar depoimento pessoal na audiência (art. 343, CPC), ADVERTINDO-A, expressamente, de que caso não compareça à audiência ou, comparecendo, recuse-se a depor, presumir-se-ão verdadeiros os fatos contra ela alegados (art. 343 e §§, CPC). 17. As partes deverão trazer suas testemunhas a Juízo independentemente de intimação, mas o rol deverá ser depositado em Cartório com no mínimo 05 dias de antecedência da audiência, caso ainda não esteja encartado nos autos, sob pena de preclusão e consequente não inquirição das testemunhas (art. 407, CPC). 18. Caso quaisquer das partes queira que suas testemunhas sejam intimadas para a audiência, deverão, em 05 dias contados da intimação deste despacho, requerer, expressamente, suas intimações pessoais, sob pena de presumir-se terem delas desistido (art. 412, § 1º, CPC). 19. INTIMEM-SE. Colinas do Tocantins-TO, 06 de junho de 2012. VANDRÉ MARQUES E SILVA Juiz substituto – respondendo.”

**AUTOS: 2009.0007.1281-1/0**

AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA – APOSENTADORIA POR IDADE RURAL  
REQUERENTE: FRANCISCO MOREIRA DE LIMA

ADVOGADO: Dr. Antônio Rogério Barros de Mello – OAB/TO 4159 e OAB/MA 9.704-A  
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS

ADVOGADO: Procuradoria Federal no Estado do Tocantins

INTIMAÇÃO – DECISÃO AUDIÊNCIA FLS. 58/59: “1. A Audiência Preliminar (art. 331, caput, CPC) foi dispensada, conforme decisão preclusa de fls. 37.

2. Passo ao ordenamento e SANEAMENTO DO PROCESSO. 3. REJEITO a preliminar de carência de ação por falta de interesse de agir argüida na contestação. JUSTIFICO. 4. Para que se possa propor ação previdenciária não é necessária a existência de prévio requerimento administrativo. 5. A exigência de exaurimento das vias administrativas como condição para propositura de ação judicial fere direito fundamental ao pleno acesso ao judiciário (art. 5º XXXV, CF/88). 6. Ademais, a apresentação de contestação pelo INSS comprova sua resistência à pretensão da parte autora, o que dá ensejo à prestação jurisdicional pelo Estado-Juiz e torna despcienda a via administrativa. 7. Nesse sentido tem-se mais recente entendimento pacificado pelo STJ e TRF's: STJ - PREVIDENCIÁRIO. SALÁRIO MATERNIDADE. RECONHECIMENTO DE REPERCUSSÃO GERAL PELO STF. SOBRESTAMENTO DO FEITO. IMPOSSIBILIDADE. POSTULAÇÃO PERANTE O PODER JUDICIÁRIO. PRÉVIO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO. DESNECESSIDADE. SÚMULA 83/STJ. 1. O reconhecimento da repercussão geral pela Suprema Corte não enseja o sobrestamento do julgamento dos recursos especiais que tramitam no Superior Tribunal de Justiça. Precedentes. 2. É firme nesta Corte o entendimento no sentido da prescindibilidade de prévia postulação administrativa de benefício previdenciário para o ajuizamento da ação judicial previdenciária. Agravo regimental improvido. (AgRg no AResp 140101 / PR, 2ª T, j. 24/04/2012, rel. Min. Humberto Martins) STJ - AGRAVO REGIMENTAL. PREVIDENCIÁRIO. PRÉVIO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO. DESNECESSIDADE. 1. A Terceira Seção do Superior Tribunal de Justiça firmou compreensão no sentido de ser desnecessário o prévio requerimento administrativo como requisito para que o segurado possa ajuizar ação de natureza previdenciária. 2. Agravo regimental a que se nega provimento (AgRg no AResp 13821 / PR, 5ª T, j. 07/02/2012, rel. Min. Marco Aurélio Belizze). 8. DEFIRO as provas requeridas pelas partes. Parte autora: inquirição de testemunhas. Parte ré: depoimento pessoal da parte autora. 9. DEFIRO ainda às partes a juntada de documentos, desde que novos na aceção legal (art. 397, CPC). 10. DESIGNO o dia 05/09/2012, às 16:20 horas, para a AUDIÊNCIA INSTRUÇÃO E JULGAMENTO. 11. INTIME-SE pessoalmente a parte autora para prestar depoimento pessoal na audiência (art. 343, CPC), ADVERTINDO-A, expressamente, de que caso não compareça à audiência ou, comparecendo, recuse-se a depor, presumir-se-ão verdadeiros os fatos contra ela alegados (art. 343 e §§, CPC). 12. As partes deverão trazer suas testemunhas a Juízo independentemente de intimação, mas o rol deverá ser depositado em Cartório com no mínimo 05 dias de antecedência da audiência, caso ainda não esteja encartado nos autos, sob pena de preclusão e consequente não inquirição das testemunhas (art. 407, CPC). 13. Caso quaisquer das partes queira que suas testemunhas sejam intimadas para a audiência, deverão, em 05 dias contados da intimação deste despacho, requerer, expressamente, suas intimações pessoais, sob pena de presumir-se terem delas desistido (art. 412, § 1º, CPC). 14. INTIMEM-SE. Colinas do Tocantins-TO, 06 de junho de 2012. VANDRÉ MARQUES E SILVA Juiz substituto – respondendo.”

**AUTOS N: 2009.0012.7581-4/0**

AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA – APOSENTADORIA POR IDADE RURAL  
REQUERENTE: SEBASTIÃO BARBOSA DE BELÉM

ADVOGADO: Dr. Marcos Paulo Favaro – OAB/TO 4.128-A E OAB/SP 229.901  
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS

ADVOGADO: Procuradoria Federal no Estado do Tocantins

INTIMAÇÃO – DECISÃO AUDIÊNCIA FLS. 35/36: “1. A Audiência de Conciliação (art. 277, caput, CPC) foi dispensada, conforme decisão preclusa de fls. 17. 2. Passo ao ordenamento e SANEAMENTO DO PROCESSO. 3. REJEITO a preliminar de carência de ação por falta de interesse de agir argüida na contestação. JUSTIFICO. 4. Para que se possa propor ação previdenciária não é necessária a existência de prévio requerimento administrativo. 5. A exigência de exaurimento das vias administrativas como condição para propositura de ação judicial fere direito fundamental ao pleno acesso ao judiciário (art. 5º XXXV, CF/88). 6. Ademais, a apresentação de contestação pelo INSS comprova sua resistência à pretensão da parte autora, o que dá ensejo à prestação jurisdicional pelo Estado-Juiz e torna despcienda a via administrativa. 7. Nesse sentido tem-se mais recente entendimento pacificado pelo STJ e TRF's: STJ - PREVIDENCIÁRIO. SALÁRIO MATERNIDADE. RECONHECIMENTO DE REPERCUSSÃO GERAL PELO STF. SOBRESTAMENTO DO FEITO. IMPOSSIBILIDADE. POSTULAÇÃO PERANTE O PODER JUDICIÁRIO. PRÉVIO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO. DESNECESSIDADE. SÚMULA 83/STJ. 1. O reconhecimento da repercussão geral pela Suprema Corte não enseja o sobrestamento do julgamento dos recursos especiais que tramitam no Superior Tribunal de Justiça. Precedentes. 2. É firme nesta Corte o entendimento no sentido da prescindibilidade de prévia postulação administrativa de benefício previdenciário para o ajuizamento da ação judicial previdenciária. Agravo

regimental improvido. (AgRg no AResp 140101 / PR, 2ª T, j. 24/04/2012, rel. Min. Humberto Martins) STJ - AGRAVO REGIMENTAL. PREVIDENCIÁRIO. PRÉVIO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO. DESNECESSIDADE. 1. A Terceira Seção do Superior Tribunal de Justiça firmou compreensão no sentido de ser desnecessário o prévio requerimento administrativo como requisito para que o segurado possa ajuizar ação de natureza previdenciária. 2. Agravo regimental a que se nega provimento (AgRg no AResp 13821 / PR, 5ª T, j. 07/02/2012, rel. Mn. Marco Aurélio Belizze). 8. DEFIRO as provas requeridas pelas partes. Parte autora: inquirição de testemunhas. Parte ré: depoimento pessoal da parte autora. 9. DEFIRO ainda às partes a juntada de documentos, desde que novos na aceção legal (art. 397, CPC). 10. DESIGNO o dia 05/09/2012, às 13:40 horas, para a AUDIÊNCIA INSTRUÇÃO E JULGAMENTO. 11. INTIME-SE pessoalmente a parte autora para prestar depoimento pessoal na audiência (art. 343, CPC), ADVERTINDO-A, expressamente, de que caso não compareça à audiência ou, comparecendo, recuse-se a depor, presumir-se-ão verdadeiros os fatos contra ela alegados (art. 343 e §§, CPC). 12. As partes deverão trazer suas testemunhas a Juízo independentemente de intimação, mas o rol deverá ser depositado em Cartório com no mínimo 05 dias de antecedência da audiência, caso ainda não esteja encartado nos autos, sob pena de preclusão e conseqüente não inquirição das testemunhas (art. 407, CPC). 13. Caso quaisquer das partes queira que suas testemunhas sejam intimadas para a audiência, deverão, em 05 dias contados da intimação deste despacho, requerer, expressamente, suas intimações pessoais, sob pena de presumir-se terem delas desistido (art. 412, § 1º, CPC). 14. INTIMEM-SE. Colinas do Tocantins-TO, 06 de junho de 2012. VANDRÉ MARQUES E SILVA Juiz substituto – respondendo."

**AUTOS N: 2009.0007.1352-4/0**

ACÇÃO: PREVIDENCIÁRIA – APOSENTADORIA POR IDADE RURAL

REQUERENTE: JOSÉ NECO DA SILVA

ADVOGADO: Dr. Antônio Rogério Barros de Mello – OAB/TO 4159 e OAB/MA 9.704-A

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS

ADVOGADO: Procuradoria Federal no Estado do Tocantins

INTIMAÇÃO – DECISÃO AUDIÊNCIA FLS. 39/40: "1. A Audiência Preliminar (art. 331, caput, CPC) foi dispensada, conforme decisão preclusa de fls. 21.

2. Passo ao ordenamento e SANEAMENTO DO PROCESSO. 3. REJEITO a preliminar de carência de ação por falta de interesse de agir argüida na contestação. JUSTIFICO. 4. Para que se possa propor ação previdenciária não é necessária a existência de prévio requerimento administrativo. 5. A exigência de exaurimento das vias administrativas como condição para propositura de ação judicial fere direito fundamental ao pleno acesso ao judiciário (art. 5º XXXV, CF/88). 6. Ademais, a apresentação de contestação pelo INSS comprova sua resistência à pretensão da parte autora, o que dá ensejo à prestação jurisdicional pelo Estado-Juiz e torna despicenda a via administrativa. 7. Nesse sentido tem-se mais recente entendimento pacificado pelo STJ e TRF's: STJ - PREVIDENCIÁRIO. SALÁRIO MATERNIDADE. RECONHECIMENTO DE REPERCUSSÃO GERAL PELO STF. SOBRESTAMENTO DO FEITO. IMPOSSIBILIDADE. POSTULAÇÃO PERANTE O PODER JUDICIÁRIO. PRÉVIO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO. DESNECESSIDADE. SÚMULA 83/STJ. 1. O reconhecimento da repercussão geral pela Suprema Corte não enseja o sobrestamento do julgamento dos recursos especiais que tramitam no Superior Tribunal de Justiça. Precedentes. 2. É firme nesta Corte o entendimento no sentido da prescindibilidade de prévia postulação administrativa de benefício previdenciário para o ajuizamento da ação judicial previdenciária. Agravo regimental improvido. (AgRg no AResp 140101 / PR, 2ª T, j. 24/04/2012, rel. Min. Humberto Martins) STJ - AGRAVO REGIMENTAL. PREVIDENCIÁRIO. PRÉVIO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO. DESNECESSIDADE. 1. A Terceira Seção do Superior Tribunal de Justiça firmou compreensão no sentido de ser desnecessário o prévio requerimento administrativo como requisito para que o segurado possa ajuizar ação de natureza previdenciária. 2. Agravo regimental a que se nega provimento (AgRg no AResp 13821 / PR, 5ª T, j. 07/02/2012, rel. Min. Marco Aurélio Belizze). 8. DEFIRO as provas requeridas pelas partes. Parte autora: inquirição de testemunhas. Parte ré: depoimento pessoal da parte autora. 9. DEFIRO ainda às partes a juntada de documentos, desde que novos na aceção legal (art. 397, CPC). 10. DESIGNO o dia 05/09/2012, às 10:20 horas, para a AUDIÊNCIA INSTRUÇÃO E JULGAMENTO. 11. INTIME-SE pessoalmente a parte autora para prestar depoimento pessoal na audiência (art. 343, CPC), ADVERTINDO-A, expressamente, de que caso não compareça à audiência ou, comparecendo, recuse-se a depor, presumir-se-ão verdadeiros os fatos contra ela alegados (art. 343 e §§, CPC). 12. As partes deverão trazer suas testemunhas a Juízo independentemente de intimação, mas o rol deverá ser depositado em Cartório com no mínimo 05 dias de antecedência da audiência, caso ainda não esteja encartado nos autos, sob pena de preclusão e conseqüente não inquirição das testemunhas (art. 407, CPC). 13. Caso quaisquer das partes queira que suas testemunhas sejam intimadas para a audiência, deverão, em 05 dias contados da intimação deste despacho, requerer, expressamente, suas intimações pessoais, sob pena de presumir-se terem delas desistido (art. 412, § 1º, CPC). 14. INTIMEM-SE. Colinas do Tocantins-TO, 06 de junho de 2012. VANDRÉ MARQUES E SILVA Juiz substituto – respondendo."

**AUTOS N: 2010.0003.0550-0/0**

ACÇÃO: PREVIDENCIÁRIA – PENSÃO POR MORTE

REQUERENTE: ODILON BARBOSA DE SOUSA

ADVOGADO: Dr. Marcos Paulo Favaro – OAB/TO 4.128-A e OAB/SP 229.901

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS

ADVOGADO: Procuradoria Federal no Estado do Tocantins

INTIMAÇÃO – DECISÃO AUDIÊNCIA FLS. 40/41: "1. A Audiência de Conciliação (art. 277, caput, CPC) foi dispensada, conforme decisão preclusa de fls. 15. 2. Passo ao ordenamento e SANEAMENTO DO PROCESSO. 3. REJEITO a preliminar de carência de ação por falta de interesse de agir argüida na contestação. JUSTIFICO. 4. Para que se possa propor ação previdenciária não é necessária a existência de prévio requerimento administrativo. 5. A exigência de exaurimento das vias administrativas como condição para propositura de ação judicial fere direito fundamental ao pleno acesso ao judiciário (art. 5º XXXV, CF/88). 6. Ademais, a apresentação de contestação pelo INSS comprova sua resistência à pretensão da parte autora, o que dá ensejo à prestação jurisdicional pelo Estado-Juiz e torna despicenda a via administrativa. 7. Nesse sentido tem-se mais recente entendimento pacificado pelo STJ e TRF's: STJ - PREVIDENCIÁRIO. SALÁRIO MATERNIDADE. RECONHECIMENTO DE REPERCUSSÃO GERAL PELO STF. SOBRESTAMENTO DO FEITO. IMPOSSIBILIDADE. POSTULAÇÃO PERANTE O

PODER JUDICIÁRIO. PRÉVIO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO. DESNECESSIDADE. SÚMULA 83/STJ. 1. O reconhecimento da repercussão geral pela Suprema Corte não enseja o sobrestamento do julgamento dos recursos especiais que tramitam no Superior Tribunal de Justiça. Precedentes. 2. É firme nesta Corte o entendimento no sentido da prescindibilidade de prévia postulação administrativa de benefício previdenciário para o ajuizamento da ação judicial previdenciária. Agravo regimental improvido. (AgRg no AResp 140101 / PR, 2ª T, j. 24/04/2012, rel. Min. Humberto Martins) STJ - AGRAVO REGIMENTAL. PREVIDENCIÁRIO. PRÉVIO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO. DESNECESSIDADE. 1. A Terceira Seção do Superior Tribunal de Justiça firmou compreensão no sentido de ser desnecessário o prévio requerimento administrativo como requisito para que o segurado possa ajuizar ação de natureza previdenciária. 2. Agravo regimental a que se nega provimento (AgRg no AResp 13821 / PR, 5ª T, j. 07/02/2012, rel. Min. Marco Aurélio Belizze). 8. DEFIRO as provas requeridas pelas partes. Parte autora: inquirição de testemunhas. Parte ré: depoimento pessoal da parte autora. 9. DEFIRO ainda às partes a juntada de documentos, desde que novos na aceção legal (art. 397, CPC). 10. DESIGNO o dia 12/09/2012, às 17:00 horas, para a AUDIÊNCIA INSTRUÇÃO E JULGAMENTO. 11. INTIME-SE pessoalmente a parte autora para prestar depoimento pessoal na audiência (art. 343, CPC), ADVERTINDO-A, expressamente, de que caso não compareça à audiência ou, comparecendo, recuse-se a depor, presumir-se-ão verdadeiros os fatos contra ela alegados (art. 343 e §§, CPC). 12. As partes deverão trazer suas testemunhas a Juízo independentemente de intimação, mas o rol deverá ser depositado em Cartório com no mínimo 05 dias de antecedência da audiência, caso ainda não esteja encartado nos autos, sob pena de preclusão e conseqüente não inquirição das testemunhas (art. 407, CPC). 13. Caso quaisquer das partes queira que suas testemunhas sejam intimadas para a audiência, deverão, em 05 dias contados da intimação deste despacho, requerer, expressamente, suas intimações pessoais, sob pena de presumir-se terem delas desistido (art. 412, § 1º, CPC). 14. INTIMEM-SE. Colinas do Tocantins-TO, 11 de junho de 2012. VANDRÉ MARQUES E SILVA Juiz substituto – respondendo."

**AUTOS N: 2010.0004.1021-5/0**

ACÇÃO: PREVIDENCIÁRIA – APOSENTADORIA RURAL POR IDADE

REQUERENTE: JOÃO ROCHA PEREIRA DA SIÇVA

ADVOGADO: Dr. Antônio Rogério Barros de Mello – OAB/TO 4159 e OAB/MA 9.704-A

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS

ADVOGADO: Procuradoria Federal no Estado do Tocantins

INTIMAÇÃO – DECISÃO AUDIÊNCIA FLS. 59/60: "1. A Audiência de Conciliação (art. 277, caput, CPC) foi dispensada, conforme decisão preclusa de fls. 36. 2. Passo ao ordenamento e SANEAMENTO DO PROCESSO. 3. REJEITO a preliminar de carência de ação por falta de interesse de agir argüida na contestação. JUSTIFICO. 4. Para que se possa propor ação previdenciária não é necessária a existência de prévio requerimento administrativo. 5. A exigência de exaurimento das vias administrativas como condição para propositura de ação judicial fere direito fundamental ao pleno acesso ao judiciário (art. 5º XXXV, CF/88). 6. Ademais, a apresentação de contestação pelo INSS comprova sua resistência à pretensão da parte autora, o que dá ensejo à prestação jurisdicional pelo Estado-Juiz e torna despicenda a via administrativa. 7. Nesse sentido tem-se mais recente entendimento pacificado pelo STJ e TRF's: STJ - PREVIDENCIÁRIO. SALÁRIO MATERNIDADE. RECONHECIMENTO DE REPERCUSSÃO GERAL PELO STF. SOBRESTAMENTO DO FEITO. IMPOSSIBILIDADE. POSTULAÇÃO PERANTE O PODER JUDICIÁRIO. PRÉVIO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO. DESNECESSIDADE. SÚMULA 83/STJ. 1. O reconhecimento da repercussão geral pela Suprema Corte não enseja o sobrestamento do julgamento dos recursos especiais que tramitam no Superior Tribunal de Justiça. Precedentes. 2. É firme nesta Corte o entendimento no sentido da prescindibilidade de prévia postulação administrativa de benefício previdenciário para o ajuizamento da ação judicial previdenciária. Agravo regimental improvido. (AgRg no AResp 140101 / PR, 2ª T, j. 24/04/2012, rel. Min. Humberto Martins) STJ - AGRAVO REGIMENTAL. PREVIDENCIÁRIO. PRÉVIO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO. DESNECESSIDADE. 1. A Terceira Seção do Superior Tribunal de Justiça firmou compreensão no sentido de ser desnecessário o prévio requerimento administrativo como requisito para que o segurado possa ajuizar ação de natureza previdenciária. 2. Agravo regimental a que se nega provimento (AgRg no AResp 13821 / PR, 5ª T, j. 07/02/2012, rel. Min. Marco Aurélio Belizze). 8. DEFIRO as provas requeridas pelas partes. Parte autora: inquirição de testemunhas. Parte ré: depoimento pessoal da parte autora. 9. DEFIRO ainda às partes a juntada de documentos, desde que novos na aceção legal (art. 397, CPC). 10. DESIGNO o dia 12/09/12, às 09:00 horas, para a AUDIÊNCIA INSTRUÇÃO E JULGAMENTO. 11. INTIME-SE pessoalmente a parte autora para prestar depoimento pessoal na audiência (art. 343, CPC), ADVERTINDO-A, expressamente, de que caso não compareça à audiência ou, comparecendo, recuse-se a depor, presumir-se-ão verdadeiros os fatos contra ela alegados (art. 343 e §§, CPC). 12. As partes deverão trazer suas testemunhas a Juízo independentemente de intimação, mas o rol deverá ser depositado em Cartório com no mínimo 05 dias de antecedência da audiência, caso ainda não esteja encartado nos autos, sob pena de preclusão e conseqüente não inquirição das testemunhas (art. 407, CPC). 13. Caso quaisquer das partes queira que suas testemunhas sejam intimadas para a audiência, deverão, em 05 dias contados da intimação deste despacho, requerer, expressamente, suas intimações pessoais, sob pena de presumir-se terem delas desistido (art. 412, § 1º, CPC). 14. INTIMEM-SE. Colinas do Tocantins-TO, 11 de junho de 2012. VANDRÉ MARQUES E SILVA Juiz substituto – respondendo."

**AUTOS N: 2010.0003.0552-7/0**

ACÇÃO: PREVIDENCIÁRIA – APOSENTADORIA RURAL POR IDADE

REQUERENTE: PEDRO ALVES DIAS

ADVOGADO: Dr. Marcos Paulo Favaro – OAB/TO 4.128-A e OAB/SP 229.901

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS

ADVOGADO: Procuradoria Federal no Estado do Tocantins

INTIMAÇÃO – DECISÃO FLS. 32/33: "1. A Audiência de Conciliação (art. 277, caput, CPC) foi dispensada, conforme decisão preclusa de fls. 15.

2. Passo ao ordenamento e SANEAMENTO DO PROCESSO. 3. REJEITO a preliminar de carência de ação por falta de interesse de agir argüida na contestação. JUSTIFICO. 4. Para que se possa propor ação previdenciária não é necessária a existência de prévio requerimento administrativo. 5. A exigência de

exaurimento das vias administrativas como condição para propositura de ação judicial fere direito fundamental ao pleno acesso ao judiciário (art. 5º XXXV, CF/88). 6. Ademais, a apresentação de contestação pelo INSS comprova sua resistência à pretensão da parte autora, o que dá ensejo à prestação jurisdicional pelo Estado-Juiz e torna despicenda a via administrativa. 7. Nesse sentido tem-se mais recente entendimento pacificado pelo STJ e TRF's: STJ - PREVIDENCIÁRIO. SALÁRIO MATERNIDADE. RECONHECIMENTO DE REPERCUSSÃO GERAL PELO STF. SOBRESTAMENTO DO FEITO. IMPOSSIBILIDADE. POSTULAÇÃO PERANTE O PODER JUDICIÁRIO. PRÉVIO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO. DESNECESSIDADE. SÚMULA 83/STJ. 1. O reconhecimento da repercussão geral pela Suprema Corte não enseja o sobrestamento do julgamento dos recursos especiais que tramitam no Superior Tribunal de Justiça. Precedentes. 2. É firme nesta Corte o entendimento no sentido da prescindibilidade de prévia postulação administrativa de benefício previdenciário para o ajuizamento da ação judicial previdenciária. Agravo regimental improvido. (AgRg no AResp 140101 / PR, 2ª T, j. 24/04/2012, rel. Min. Humberto Martins) STJ - AGRAVO REGIMENTAL. PREVIDENCIÁRIO. PRÉVIO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO. DESNECESSIDADE. 1. A Terceira Seção do Superior Tribunal de Justiça firmou compreensão no sentido de ser desnecessário o prévio requerimento administrativo como requisito para que o segurado possa ajuizar ação de natureza previdenciária. 2. Agravo regimental a que se nega provimento (AgRg no AResp 13821 / PR, 5ª T, j. 07/02/2012, rel. Min. Marco Aurélio Belizze). 8. DEFIRO as provas requeridas pelas partes. Parte autora: inquirição de testemunhas. Parte ré: depoimento pessoal da parte autora. 9. DEFIRO ainda às partes a juntada de documentos, desde que novos na aceção legal (art. 397, CPC). 10. DESIGNO o dia 20/09/2012, às 20/09/2012 horas, para a AUDIÊNCIA INSTRUÇÃO E JULGAMENTO. 11. INTIME-SE pessoalmente a parte autora para prestar depoimento pessoal na audiência (art. 343, CPC), ADVERTINDO-A, expressamente, de que caso não compareça à audiência ou, comparecendo, recuse-se a depor, presumir-se-ão verdadeiros os fatos contra ela alegados (art. 343 e §§, CPC). 12. As partes deverão trazer suas testemunhas a Juízo independentemente de intimação, mas o rol deverá ser depositado em Cartório com no mínimo 05 dias de antecedência da audiência, caso ainda não esteja encartado nos autos, sob pena de preclusão e conseqüente não inquirição das testemunhas (art. 407, CPC). 13. Caso quaisquer das partes queira que suas testemunhas sejam intimadas para a audiência, deverão, em 05 dias contados da intimação deste despacho, requerer, expressamente, suas intimações pessoais, sob pena de presumir-se terem delas desistido (art. 412, § 1º, CPC). 14. INTIMEM-SE. Colinas do Tocantins-TO, 11 de junho de 2012. VANDRÉ MARQUES E SILVA Juiz substituto – respondendo.”

**AUTOS N: 2010.0005.6492-10**

AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA – APOSENTADORIA RURAL POR IDADE

REQUERENTE: AMÁLIA NEVES DOS SANTOS

ADVOGADO: Dr. Antônio Rogério Barros de Mello – OAB/TO 4159 e OAB/MA 9.704-A

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS

ADVOGADO: Procuradoria Federal no Estado do Tocantins

INTIMAÇÃO – DECISÃO AUDIÊNCIA FLS. 38/39: “1. A Audiência de Conciliação (art. 277, caput, CPC) foi dispensada, conforme decisão preclusa de fls. 12. 2. Passo ao ordenamento e SANEAMENTO DO PROCESSO. 3. REJEITO a preliminar de carência de ação por falta de interesse de agir argüida na contestação. JUSTIFICO. 4. Para que se possa propor ação previdenciária não é necessária a existência de prévio requerimento administrativo. 5. A exigência de exaurimento das vias administrativas como condição para propositura de ação judicial fere direito fundamental ao pleno acesso ao judiciário (art. 5º XXXV, CF/88). 6. Ademais, a apresentação de contestação pelo INSS comprova sua resistência à pretensão da parte autora, o que dá ensejo à prestação jurisdicional pelo Estado-Juiz e torna despicenda a via administrativa. 7. Nesse sentido tem-se mais recente entendimento pacificado pelo STJ e TRF's: STJ - PREVIDENCIÁRIO. SALÁRIO MATERNIDADE. RECONHECIMENTO DE REPERCUSSÃO GERAL PELO STF. SOBRESTAMENTO DO FEITO. IMPOSSIBILIDADE. POSTULAÇÃO PERANTE O PODER JUDICIÁRIO. PRÉVIO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO. DESNECESSIDADE. SÚMULA 83/STJ. 1. O reconhecimento da repercussão geral pela Suprema Corte não enseja o sobrestamento do julgamento dos recursos especiais que tramitam no Superior Tribunal de Justiça. Precedentes. 2. É firme nesta Corte o entendimento no sentido da prescindibilidade de prévia postulação administrativa de benefício previdenciário para o ajuizamento da ação judicial previdenciária. Agravo regimental improvido. (AgRg no AResp 140101 / PR, 2ª T, j. 24/04/2012, rel. Min. Humberto Martins) STJ - AGRAVO REGIMENTAL. PREVIDENCIÁRIO. PRÉVIO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO. DESNECESSIDADE. 1. A Terceira Seção do Superior Tribunal de Justiça firmou compreensão no sentido de ser desnecessário o prévio requerimento administrativo como requisito para que o segurado possa ajuizar ação de natureza previdenciária. 2. Agravo regimental a que se nega provimento (AgRg no AResp 13821 / PR, 5ª T, j. 07/02/2012, rel. Min. Marco Aurélio Belizze). 8. DEFIRO as provas requeridas pelas partes. Parte autora: inquirição de testemunhas. Parte ré: depoimento pessoal da parte autora. 9. DEFIRO ainda às partes a juntada de documentos, desde que novos na aceção legal (art. 397, CPC). 10. DESIGNO o dia 20/09/2012, às 09:40 horas, para a AUDIÊNCIA INSTRUÇÃO E JULGAMENTO. 11. INTIME-SE pessoalmente a parte autora para prestar depoimento pessoal na audiência (art. 343, CPC), ADVERTINDO-A, expressamente, de que caso não compareça à audiência ou, comparecendo, recuse-se a depor, presumir-se-ão verdadeiros os fatos contra ela alegados (art. 343 e §§, CPC). 12. As partes deverão trazer suas testemunhas a Juízo independentemente de intimação, mas o rol deverá ser depositado em Cartório com no mínimo 05 dias de antecedência da audiência, caso ainda não esteja encartado nos autos, sob pena de preclusão e conseqüente não inquirição das testemunhas (art. 407, CPC). 13. Caso quaisquer das partes queira que suas testemunhas sejam intimadas para a audiência, deverão, em 05 dias contados da intimação deste despacho, requerer, expressamente, suas intimações pessoais, sob pena de presumir-se terem delas desistido (art. 412, § 1º, CPC). 14. INTIMEM-SE. Colinas do Tocantins-TO, 11 de junho de 2012. VANDRÉ MARQUES E SILVA Juiz substituto – respondendo.”

**AUTOS N: 2010.0000.3702-6/0**

AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA – APOSENTADORIA RURAL POR IDADE

REQUERENTE: HONORINA DIAS DOS SANTOS

ADVOGADO: Dr. Anderson Manfrenato – OAB/TO 4.476-A, OAB/SP 234.065-D

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS

ADVOGADO: Procuradoria Federal no Estado do Tocantins

INTIMAÇÃO – DECISÃO AUDIÊNCIA FLS. 51/52: “1. A Audiência Preliminar (art. 331, caput, CPC) foi dispensada, conforme decisão preclusa de fls. 21.

2. Passo ao ordenamento e SANEAMENTO DO PROCESSO. 3. REJEITO a preliminar de carência de ação por falta de interesse de agir argüida na contestação. JUSTIFICO. 4. Para que se possa propor ação previdenciária não é necessária a existência de prévio requerimento administrativo. 5. A exigência de exaurimento das vias administrativas como condição para propositura de ação judicial fere direito fundamental ao pleno acesso ao judiciário (art. 5º XXXV, CF/88). 6. Ademais, a apresentação de contestação pelo INSS comprova sua resistência à pretensão da parte autora, o que dá ensejo à prestação jurisdicional pelo Estado-Juiz e torna despicenda a via administrativa. 7. Nesse sentido tem-se mais recente entendimento pacificado pelo STJ e TRF's: STJ - PREVIDENCIÁRIO. SALÁRIO MATERNIDADE. RECONHECIMENTO DE REPERCUSSÃO GERAL PELO STF. SOBRESTAMENTO DO FEITO. IMPOSSIBILIDADE. POSTULAÇÃO PERANTE O PODER JUDICIÁRIO. PRÉVIO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO. DESNECESSIDADE. SÚMULA 83/STJ. 1. O reconhecimento da repercussão geral pela Suprema Corte não enseja o sobrestamento do julgamento dos recursos especiais que tramitam no Superior Tribunal de Justiça. Precedentes. 2. É firme nesta Corte o entendimento no sentido da prescindibilidade de prévia postulação administrativa de benefício previdenciário para o ajuizamento da ação judicial previdenciária. Agravo regimental improvido. (AgRg no AResp 140101 / PR, 2ª T, j. 24/04/2012, rel. Min. Humberto Martins) STJ - AGRAVO REGIMENTAL. PREVIDENCIÁRIO. PRÉVIO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO. DESNECESSIDADE. 1. A Terceira Seção do Superior Tribunal de Justiça firmou compreensão no sentido de ser desnecessário o prévio requerimento administrativo como requisito para que o segurado possa ajuizar ação de natureza previdenciária. 2. Agravo regimental a que se nega provimento (AgRg no AResp 13821 / PR, 5ª T, j. 07/02/2012, rel. Min. Marco Aurélio Belizze). 8. DEFIRO as provas requeridas pelas partes. Parte autora: inquirição de testemunhas. Parte ré: depoimento pessoal da parte autora. 9. DEFIRO ainda às partes a juntada de documentos, desde que novos na aceção legal (art. 397, CPC). 10. DESIGNO o dia 20/09/2012, às 13:40 horas, para a AUDIÊNCIA INSTRUÇÃO E JULGAMENTO. 11. INTIME-SE pessoalmente a parte autora para prestar depoimento pessoal na audiência (art. 343, CPC), ADVERTINDO-A, expressamente, de que caso não compareça à audiência ou, comparecendo, recuse-se a depor, presumir-se-ão verdadeiros os fatos contra ela alegados (art. 343 e §§, CPC). 12. As partes deverão trazer suas testemunhas a Juízo independentemente de intimação, mas o rol deverá ser depositado em Cartório com no mínimo 05 dias de antecedência da audiência, caso ainda não esteja encartado nos autos, sob pena de preclusão e conseqüente não inquirição das testemunhas (art. 407, CPC). 13. Caso quaisquer das partes queira que suas testemunhas sejam intimadas para a audiência, deverão, em 05 dias contados da intimação deste despacho, requerer, expressamente, suas intimações pessoais, sob pena de presumir-se terem delas desistido (art. 412, § 1º, CPC). 14. INTIMEM-SE. Colinas do Tocantins-TO, 11 de junho de 2012. VANDRÉ MARQUES E SILVA Juiz substituto – respondendo.”

**AUTOS N: 2010.0005.6490-5/0**

AÇÃO PREVIDENCIÁRIA – APOSENTADORIA RURAL POR IDADE

REQUERENTE: MARIA DO CARMO PAJAÚ VIEIRA

ADVOGADO: Dr. Antônio Rogério Barros de Mello – OAB/TO 4159 e OAB/MA 9.704-A

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS

ADVOGADO: Procuradoria Federal no Estado do Tocantins

INTIMAÇÃO – DECISÃO AUDIÊNCIA FLS. 54/55: “1. A Audiência de Conciliação (art. 277, caput, CPC) foi dispensada, conforme decisão preclusa de fls. 24. 2. Passo ao ordenamento e SANEAMENTO DO PROCESSO. 3. REJEITO a preliminar de carência de ação por falta de interesse de agir argüida na contestação. JUSTIFICO. 4. Para que se possa propor ação previdenciária não é necessária a existência de prévio requerimento administrativo. 5. A exigência de exaurimento das vias administrativas como condição para propositura de ação judicial fere direito fundamental ao pleno acesso ao judiciário (art. 5º XXXV, CF/88). 6. Ademais, a apresentação de contestação pelo INSS comprova sua resistência à pretensão da parte autora, o que dá ensejo à prestação jurisdicional pelo Estado-Juiz e torna despicenda a via administrativa. 7. Nesse sentido tem-se mais recente entendimento pacificado pelo STJ e TRF's: STJ - PREVIDENCIÁRIO. SALÁRIO MATERNIDADE. RECONHECIMENTO DE REPERCUSSÃO GERAL PELO STF. SOBRESTAMENTO DO FEITO. IMPOSSIBILIDADE. POSTULAÇÃO PERANTE O PODER JUDICIÁRIO. PRÉVIO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO. DESNECESSIDADE. SÚMULA 83/STJ. 1. O reconhecimento da repercussão geral pela Suprema Corte não enseja o sobrestamento do julgamento dos recursos especiais que tramitam no Superior Tribunal de Justiça. Precedentes. 2. É firme nesta Corte o entendimento no sentido da prescindibilidade de prévia postulação administrativa de benefício previdenciário para o ajuizamento da ação judicial previdenciária. Agravo regimental improvido. (AgRg no AResp 140101 / PR, 2ª T, j. 24/04/2012, rel. Min. Humberto Martins) STJ - AGRAVO REGIMENTAL. PREVIDENCIÁRIO. PRÉVIO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO. DESNECESSIDADE. 1. A Terceira Seção do Superior Tribunal de Justiça firmou compreensão no sentido de ser desnecessário o prévio requerimento administrativo como requisito para que o segurado possa ajuizar ação de natureza previdenciária. 2. Agravo regimental a que se nega provimento (AgRg no AResp 13821 / PR, 5ª T, j. 07/02/2012, rel. Min. Marco Aurélio Belizze). 8. DEFIRO as provas requeridas pelas partes. Parte autora: inquirição de testemunhas. Parte ré: depoimento pessoal da parte autora. 9. DEFIRO ainda às partes a juntada de documentos, desde que novos na aceção legal (art. 397, CPC). 10. DESIGNO o dia 20/09/2012, às 17:00 horas, para a AUDIÊNCIA INSTRUÇÃO E JULGAMENTO. 11. INTIME-SE pessoalmente a parte autora para prestar depoimento pessoal na audiência (art. 343, CPC), ADVERTINDO-A, expressamente, de que caso não compareça à audiência ou, comparecendo, recuse-se a depor, presumir-se-ão verdadeiros os fatos contra ela alegados (art. 343 e §§, CPC). 12. As partes deverão trazer suas testemunhas a Juízo independentemente de intimação, mas o rol deverá ser depositado em Cartório com no mínimo 05 dias de antecedência da audiência, caso ainda não esteja encartado nos autos, sob pena de preclusão e conseqüente não inquirição das testemunhas (art. 407, CPC). 13. Caso quaisquer das

partes queira que suas testemunhas sejam intimadas para a audiência, deverão, em 05 dias contados da intimação deste despacho, requerer, expressamente, suas intimações pessoais, sob pena de presumir-se terem delas desistido (art. 412, § 1º, CPC). 14. INTIMEM-SE. Colinas do Tocantins-TO, 11 de junho de 2012. VANDRÉ MARQUES E SILVA Juiz substituto – respondendo.”

**AUTOS N: 2010.0000.3691-7/0**

**AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA – APOSENTADORIA POR IDADE RURAL**  
**REQUERENTE: CONCEIÇÃO MORAIS DE MATOS**  
**ADVOGADO: Dr. Anderson Manfrenato – OAB/TO 4.476-A, OAB/SP 234.065-D**  
**REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS**  
**ADVOGADO: Procuradoria Federal no Estado do Tocantins**  
**INTIMAÇÃO – DECISÃO AUDIÊNCIA FLS. 44: “1. A Audiência Preliminar (art. 331, caput, CPC) foi dispensada, conforme decisão preclusa de fls. 23.**  
**2. Passo ao ordenamento e SANEAMENTO DO PROCESSO. 3. Não há preliminares a serem apreciadas. 4. DEFIRO as provas requeridas pelas partes. Parte autora: inquirição de testemunhas. Parte ré: depoimento pessoal da parte autora. 5. DEFIRO ainda às partes a juntada de documentos, desde que novos na aceção legal (art. 397, CPC). 6. DESIGNO o dia 19/09/2012, às 10:20 horas, para a AUDIÊNCIA INSTRUÇÃO E JULGAMENTO. 7. INTIME-SE pessoalmente a parte autora para prestar depoimento pessoal na audiência (art. 343, CPC), ADVERTINDO-A, expressamente, de que caso não compareça à audiência ou, comparecendo, recuse-se a depor, presumir-se-ão verdadeiros os fatos contra ela alegados (art. 343 e §§, CPC). 8. As partes deverão trazer suas testemunhas a Juízo independentemente de intimação, mas o rol deverá ser depositado em Cartório com no mínimo 05 dias de antecedência da audiência, caso ainda não esteja encartado nos autos, sob pena de preclusão e conseqüente não inquirição das testemunhas (art. 407, CPC). 9. Caso quaisquer das partes queira que suas testemunhas sejam intimadas para a audiência, deverão, em 05 dias contados da intimação deste despacho, requerer, expressamente, suas intimações pessoais, sob pena de presumir-se terem delas desistido (art. 412, § 1º, CPC). 10. INTIMEM-SE. Colinas do Tocantins-TO, 05 de junho de 2012. VANDRÉ MARQUES E SILVA Juiz substituto – respondendo.”**

**AUTOS N: 2010.0001.5031-0/0**

**AÇÃO PREVIDENCIÁRIA – APOSENTADORIA RURAL POR IDADE**  
**REQUERENTE: ALZIRA LOPES FEITOSA**  
**ADVOGADO: Dr. Anderson Manfrenato – OAB/TO 4.476-A, OAB/SP 234.065-D**  
**REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS**  
**ADVOGADO: Procuradoria Federal no Estado do Tocantins**  
**INTIMAÇÃO – DECISÃO AUDIÊNCIA FLS. 39/40: “1. A Audiência Preliminar (art. 331, caput, CPC) foi dispensada, conforme decisão preclusa de fls. 18.**  
**2. Passo ao ordenamento e SANEAMENTO DO PROCESSO. 3. REJEITO a preliminar de carência de ação por falta de interesse de agir argüida na contestação. JUSTIFICO. 4. Para que se possa propor ação previdenciária não é necessária a existência de prévio requerimento administrativo. 5. A exigência de exaurimento das vias administrativas como condição para propositura de ação judicial fere direito fundamental ao pleno acesso ao judiciário (art. 5º XXXV, CF/88). 6. Ademais, a apresentação de contestação pelo INSS comprova sua resistência à pretensão da parte autora, o que dá ensejo à prestação jurisdicional pelo Estado-Juiz e torna despcienda a via administrativa. 7. Nesse sentido tem-se mais recente entendimento pacificado pelo STJ e TRF’s: STJ - PREVIDENCIÁRIO. SALÁRIO MATERNIDADE. RECONHECIMENTO DE REPERCUSSÃO GERAL PELO STF. SOBRESTAMENTO DO FEITO. IMPOSSIBILIDADE. POSTULAÇÃO PERANTE O PODER JUDICIÁRIO. PRÉVIO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO. DESNECESSIDADE. SÚMULA 83/STJ. 1. O reconhecimento da repercussão geral pela Suprema Corte não enseja o sobrestamento do julgamento dos recursos especiais que tramitam no Superior Tribunal de Justiça. Precedentes. 2. É firme nesta Corte o entendimento no sentido da prescindibilidade de prévia postulação administrativa de benefício previdenciário para o ajuizamento da ação judicial previdenciária. Agravo regimental improvido. (AgRg no AResp 140101 / PR, 2ª T, j. 24/04/2012, rel. Min. Humberto Martins) STJ - AGRAVO REGIMENTAL. PREVIDENCIÁRIO. PRÉVIO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO. DESNECESSIDADE. 1. A Terceira Seção do Superior Tribunal de Justiça firmou compreensão no sentido de ser desnecessário o prévio requerimento administrativo como requisito para que o segurado possa ajuizar ação de natureza previdenciária. 2. Agravo regimental a que se nega provimento (AgRg no AResp 13821 / PR, 5ª T, j. 07/02/2012, rel. Min. Marco Aurélio Belizze). 8. DEFIRO as provas requeridas pelas partes. Parte autora: inquirição de testemunhas. Parte ré: depoimento pessoal da parte autora. 9. DEFIRO ainda às partes a juntada de documentos, desde que novos na aceção legal (art. 397, CPC). 10. DESIGNO o dia 19/09/2012, às 13:40 horas, para a AUDIÊNCIA INSTRUÇÃO E JULGAMENTO. 11. INTIME-SE pessoalmente a parte autora para prestar depoimento pessoal na audiência (art. 343, CPC), ADVERTINDO-A, expressamente, de que caso não compareça à audiência ou, comparecendo, recuse-se a depor, presumir-se-ão verdadeiros os fatos contra ela alegados (art. 343 e §§, CPC). 12. As partes deverão trazer suas testemunhas a Juízo independentemente de intimação, mas o rol deverá ser depositado em Cartório com no mínimo 05 dias de antecedência da audiência, caso ainda não esteja encartado nos autos, sob pena de preclusão e conseqüente não inquirição das testemunhas (art. 407, CPC). 13. Caso quaisquer das partes queira que suas testemunhas sejam intimadas para a audiência, deverão, em 05 dias contados da intimação deste despacho, requerer, expressamente, suas intimações pessoais, sob pena de presumir-se terem delas desistido (art. 412, § 1º, CPC). 14. INTIMEM-SE. Colinas do Tocantins-TO, 11 de junho de 2012. VANDRÉ MARQUES E SILVA Juiz substituto – respondendo.”**

**AUTOS N: 2010.0011.4881-6/0**

**AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA – APOSENTADORIA RURAL POR IDADE**  
**REQUERENTE: MARIA DAS GRAÇAS CABRAL DE ARAÚJO**  
**ADVOGADO: Dra. Francelurdes de Araujo Albuquerque – OAB/TO 1.296-B e Dr. Raul de Araujo Albuquerque – OAB/TO 4228**  
**REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS**  
**ADVOGADO: Procuradoria Federal no Estado do Tocantins**  
**INTIMAÇÃO – DECISÃO AUDIÊNCIA FLS. 42: “1. A Audiência Preliminar (art. 331, caput, CPC) foi dispensada, conforme decisão preclusa de fls. 23/24.**  
**2. Passo ao ordenamento e SANEAMENTO DO PROCESSO. 3. Não há preliminares a serem apreciadas. 4. DEFIRO as provas requeridas pelas partes. Parte autora: inquirição**

**de testemunhas. Parte ré: depoimento pessoal da parte autora. 5. DEFIRO ainda às partes a juntada de documentos, desde que novos na aceção legal (art. 397, CPC). 6. DESIGNO o dia 19/09/2012, às 17:00 horas, para a AUDIÊNCIA INSTRUÇÃO E JULGAMENTO. 7. INTIME-SE pessoalmente a parte autora para prestar depoimento pessoal na audiência (art. 343, CPC), ADVERTINDO-A, expressamente, de que caso não compareça à audiência ou, comparecendo, recuse-se a depor, presumir-se-ão verdadeiros os fatos contra ela alegados (art. 343 e §§, CPC). 8. As partes deverão trazer suas testemunhas a Juízo independentemente de intimação, mas o rol deverá ser depositado em Cartório com no mínimo 05 dias de antecedência da audiência, caso ainda não esteja encartado nos autos, sob pena de preclusão e conseqüente não inquirição das testemunhas (art. 407, CPC). 9. Caso quaisquer das partes queira que suas testemunhas sejam intimadas para a audiência, deverão, em 05 dias contados da intimação deste despacho, requerer, expressamente, suas intimações pessoais, sob pena de presumir-se terem delas desistido (art. 412, § 1º, CPC). 10. INTIMEM-SE. Colinas do Tocantins-TO, 11 de junho de 2012. VANDRÉ MARQUES E SILVA Juiz substituto – respondendo.”**

**AUTOS N: 2010.0000.3701-8/0**

**AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA – APOSENTADORIA POR IDADE RURAL**  
**REQUERENTE: JOSÉ MAURINO DE SOUSA**  
**ADVOGADO: Dr. Anderson Manfrenato – OAB/TO 4.476-A, OAB/SP 234.065-D**  
**REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS**  
**ADVOGADO: Procuradoria Federal no Estado do Tocantins**  
**INTIMAÇÃO – DECISÃO AUDIÊNCIA FLS. 50/51: “1. A Audiência Preliminar (art. 331, caput, CPC) foi dispensada, conforme decisão preclusa de fls. 26.**  
**2. Passo ao ordenamento e SANEAMENTO DO PROCESSO. 3. REJEITO a preliminar de carência de ação por falta de interesse de agir argüida na contestação. JUSTIFICO. 4. Para que se possa propor ação previdenciária não é necessária a existência de prévio requerimento administrativo. 5. A exigência de exaurimento das vias administrativas como condição para propositura de ação judicial fere direito fundamental ao pleno acesso ao judiciário (art. 5º XXXV, CF/88). 6. Ademais, a apresentação de contestação pelo INSS comprova sua resistência à pretensão da parte autora, o que dá ensejo à prestação jurisdicional pelo Estado-Juiz e torna despcienda a via administrativa. 7. Nesse sentido tem-se mais recente entendimento pacificado pelo STJ e TRF’s: STJ - PREVIDENCIÁRIO. SALÁRIO MATERNIDADE. RECONHECIMENTO DE REPERCUSSÃO GERAL PELO STF. SOBRESTAMENTO DO FEITO. IMPOSSIBILIDADE. POSTULAÇÃO PERANTE O PODER JUDICIÁRIO. PRÉVIO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO. DESNECESSIDADE. SÚMULA 83/STJ. 1. O reconhecimento da repercussão geral pela Suprema Corte não enseja o sobrestamento do julgamento dos recursos especiais que tramitam no Superior Tribunal de Justiça. Precedentes. 2. É firme nesta Corte o entendimento no sentido da prescindibilidade de prévia postulação administrativa de benefício previdenciário para o ajuizamento da ação judicial previdenciária. Agravo regimental improvido. (AgRg no AResp 140101 / PR, 2ª T, j. 24/04/2012, rel. Min. Humberto Martins) STJ - AGRAVO REGIMENTAL. PREVIDENCIÁRIO. PRÉVIO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO. DESNECESSIDADE. 1. A Terceira Seção do Superior Tribunal de Justiça firmou compreensão no sentido de ser desnecessário o prévio requerimento administrativo como requisito para que o segurado possa ajuizar ação de natureza previdenciária. 2. Agravo regimental a que se nega provimento (AgRg no AResp 13821 / PR, 5ª T, j. 07/02/2012, rel. Min. Marco Aurélio Belizze). 8. DEFIRO as provas requeridas pelas partes. Parte autora: inquirição de testemunhas. Parte ré: depoimento pessoal da parte autora. 9. DEFIRO ainda às partes a juntada de documentos, desde que novos na aceção legal (art. 397, CPC). 10. DESIGNO o dia 13/09/2012, às 17:00 horas, para a AUDIÊNCIA INSTRUÇÃO E JULGAMENTO. 11. INTIME-SE pessoalmente a parte autora para prestar depoimento pessoal na audiência (art. 343, CPC), ADVERTINDO-A, expressamente, de que caso não compareça à audiência ou, comparecendo, recuse-se a depor, presumir-se-ão verdadeiros os fatos contra ela alegados (art. 343 e §§, CPC). 12. As partes deverão trazer suas testemunhas a Juízo independentemente de intimação, mas o rol deverá ser depositado em Cartório com no mínimo 05 dias de antecedência da audiência, caso ainda não esteja encartado nos autos, sob pena de preclusão e conseqüente não inquirição das testemunhas (art. 407, CPC). 13. Caso quaisquer das partes queira que suas testemunhas sejam intimadas para a audiência, deverão, em 05 dias contados da intimação deste despacho, requerer, expressamente, suas intimações pessoais, sob pena de presumir-se terem delas desistido (art. 412, § 1º, CPC). 14. INTIMEM-SE. Colinas do Tocantins-TO, 11 de junho de 2012. VANDRÉ MARQUES E SILVA Juiz substituto – respondendo.”**

**AUTOS N: 2010.0004.1132-7/0**

**AÇÃO PREVIDENCIÁRIA – PENSÃO POR MORTE**  
**REQUERENTE: GOSPARIINA RIBEIRO AMÉRICO**  
**ADVOGADO: Dr. Antônio Rogério Barros de Mello – OAB/TO 4159 e OAB/MA 9.704-A**  
**REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS**  
**ADVOGADO: Procuradoria Federal no Estado do Tocantins**  
**INTIMAÇÃO – DECISÃO AUDIÊNCIA FLS. 43/44: “1. A Audiência de Conciliação (art. 277, caput, CPC) foi dispensada, conforme decisão preclusa de fls. 21.2. Passo ao ordenamento e SANEAMENTO DO PROCESSO. 3. REJEITO a preliminar de carência de ação por falta de interesse de agir argüida na contestação. JUSTIFICO. 4. Para que se possa propor ação previdenciária não é necessária a existência de prévio requerimento administrativo. 5. A exigência de exaurimento das vias administrativas como condição para propositura de ação judicial fere direito fundamental ao pleno acesso ao judiciário (art. 5º XXXV, CF/88). 6. Ademais, a apresentação de contestação pelo INSS comprova sua resistência à pretensão da parte autora, o que dá ensejo à prestação jurisdicional pelo Estado-Juiz e torna despcienda a via administrativa. 7. Nesse sentido tem-se mais recente entendimento pacificado pelo STJ e TRF’s: STJ - PREVIDENCIÁRIO. SALÁRIO MATERNIDADE. RECONHECIMENTO DE REPERCUSSÃO GERAL PELO STF. SOBRESTAMENTO DO FEITO. IMPOSSIBILIDADE. POSTULAÇÃO PERANTE O PODER JUDICIÁRIO. PRÉVIO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO. DESNECESSIDADE. SÚMULA 83/STJ. 1. O reconhecimento da repercussão geral pela Suprema Corte não enseja o sobrestamento do julgamento dos recursos especiais que tramitam no Superior Tribunal de Justiça. Precedentes. 2. É firme nesta Corte o entendimento no sentido da prescindibilidade de prévia postulação administrativa de benefício previdenciário para o ajuizamento da ação judicial previdenciária. Agravo regimental improvido. (AgRg no AResp 140101 / PR, 2ª T, j. 24/04/2012, rel. Min. Humberto Martins) STJ - AGRAVO REGIMENTAL. PREVIDENCIÁRIO. PRÉVIO**

REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO. DESNECESSIDADE. 1. A Terceira Seção do Superior Tribunal de Justiça firmou compreensão no sentido de ser desnecessário o prévio requerimento administrativo como requisito para que o segurado possa ajuizar ação de natureza previdenciária. 2. Agravo regimental a que se nega provimento (AgRg no AResp 13821 / PR, 5ª T, j. 07/02/2012, rel. Min. Marco Aurélio Belizze). 8. DEFIRO as provas requeridas pelas partes. Parte autora: inquirição de testemunhas. Parte ré: depoimento pessoal da parte autora. 9. DEFIRO ainda às partes a juntada de documentos, desde que novos na aceção legal (art. 397, CPC). 10. DESIGNO o dia 13/09/2012, às 09:40 horas, para a AUDIÊNCIA INSTRUÇÃO E JULGAMENTO. 11. INTIME-SE pessoalmente a parte autora para prestar depoimento pessoal na audiência (art. 343, CPC), ADVERTINDO-A, expressamente, de que caso não compareça à audiência ou, comparecendo, recuse-se a depor, presumir-se-ão verdadeiros os fatos contra ela alegados (art. 343 e §§, CPC). 12. As partes deverão trazer suas testemunhas a Juízo independentemente de intimação, mas o rol deverá ser depositado em Cartório com no mínimo 05 dias de antecedência da audiência, caso ainda não esteja encartado nos autos, sob pena de preclusão e conseqüente não inquirição das testemunhas (art. 407, CPC). 13. Caso quaisquer das partes queira que suas testemunhas sejam intimadas para a audiência, deverão, em 05 dias contados da intimação deste despacho, requerer, expressamente, suas intimações pessoais, sob pena de presumir-se terem delas desistido (art. 412, § 1º, CPC). 14. INTIMEM-SE. Colinas do Tocantins-TO, 11 de junho de 2012. VANDRÉ MARQUES E SILVA Juiz substituto – respondendo.”

**AUTOS N: 2010.0005.4122-0/0**

AÇÃO PREVIDENCIÁRIA – APOSENTADORIA RURAL POR IDADE

REQUERENTE: MARIA BARBOSA LIMA

ADVOGADO: Dr. Marcos Paulo Favaro – OAB/TO 4.128-A E OAB/SP 229.901

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS

ADVOGADO: Procuradoria Federal no Estado do Tocantins

INTIMAÇÃO – DECISÃO AUDIÊNCIA FLS. 37/38: “1. A Audiência de Conciliação (art. 277, caput, CPC) foi dispensada, conforme decisão preclusa de fls. 16. 2. Passo ao ordenamento e SANEAMENTO DO PROCESSO. 3. REJEITO a preliminar de carência de ação por falta de interesse de agir argüida na contestação. JUSTIFICO. 4. Para que se possa propor ação previdenciária não é necessária a existência de prévio requerimento administrativo. 5. A exigência de exaurimento das vias administrativas como condição para propositura de ação judicial fere direito fundamental ao pleno acesso ao judiciário (art. 5º XXXV, CF/88). 6. Ademais, a apresentação de contestação pelo INSS comprova sua resistência à pretensão da parte autora, o que dá ensejo à prestação jurisdicional pelo Estado-Juiz e torna despicenda a via administrativa. 7. Nesse sentido tem-se mais recente entendimento pacificado pelo STJ e TRF's: STJ - PREVIDENCIÁRIO. SALÁRIO MATERNIDADE. RECONHECIMENTO DE REPERCUSSÃO GERAL PELO STF. SOBRESTAMENTO DO FEITO. IMPOSSIBILIDADE. POSTULAÇÃO PERANTE O PODER JUDICIÁRIO. PRÉVIO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO. DESNECESSIDADE. SÚMULA 83/STJ. 1. O reconhecimento da repercussão geral pela Suprema Corte não enseja o sobrestamento do julgamento dos recursos especiais que tramitam no Superior Tribunal de Justiça. Precedentes. 2. É firme nesta Corte o entendimento no sentido da prescindibilidade de prévia postulação administrativa de benefício previdenciário para o ajuizamento da ação judicial previdenciária. Agravo regimental improvido. (AgRg no AResp 140101 / PR, 2ª T, j. 24/04/2012, rel. Min. Humberto Martins) STJ - AGRAVO REGIMENTAL. PREVIDENCIÁRIO. PRÉVIO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO. DESNECESSIDADE. 1. A Terceira Seção do Superior Tribunal de Justiça firmou compreensão no sentido de ser desnecessário o prévio requerimento administrativo como requisito para que o segurado possa ajuizar ação de natureza previdenciária. 2. Agravo regimental a que se nega provimento (AgRg no AResp 13821 / PR, 5ª T, j. 07/02/2012, rel. Min. Marco Aurélio Belizze). 8. DEFIRO as provas requeridas pelas partes. Parte autora: inquirição de testemunhas. Parte ré: depoimento pessoal da parte autora. 9. DEFIRO ainda às partes a juntada de documentos, desde que novos na aceção legal (art. 397, CPC). 10. DESIGNO o dia 26/09/2012, às 16:20 horas, para a AUDIÊNCIA INSTRUÇÃO E JULGAMENTO. 11. INTIME-SE pessoalmente a parte autora para prestar depoimento pessoal na audiência (art. 343, CPC), ADVERTINDO-A, expressamente, de que caso não compareça à audiência ou, comparecendo, recuse-se a depor, presumir-se-ão verdadeiros os fatos contra ela alegados (art. 343 e §§, CPC). 12. As partes deverão trazer suas testemunhas a Juízo independentemente de intimação, mas o rol deverá ser depositado em Cartório com no mínimo 05 dias de antecedência da audiência, caso ainda não esteja encartado nos autos, sob pena de preclusão e conseqüente não inquirição das testemunhas (art. 407, CPC). 13. Caso quaisquer das partes queira que suas testemunhas sejam intimadas para a audiência, deverão, em 05 dias contados da intimação deste despacho, requerer, expressamente, suas intimações pessoais, sob pena de presumir-se terem delas desistido (art. 412, § 1º, CPC). 14. INTIMEM-SE. Colinas do Tocantins-TO, 11 de junho de 2012. VANDRÉ MARQUES E SILVA Juiz substituto – respondendo.”

**AUTOS N: 2010.0009.3150-9/0**

AÇÃO PREVIDENCIÁRIA – APOSENTADORIA RURAL POR IDADE

REQUERENTE: JOSÉ VIEIRA LUCAS

ADVOGADO: Dr. Marcos Paulo Favaro – OAB/TO 4.128-A E OAB/SP 229.901

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS

ADVOGADO: Procuradoria Federal no Estado do Tocantins

INTIMAÇÃO – DECISÃO AUDIÊNCIA FLS. 43/44: “1. A Audiência de Conciliação (art. 277, caput, CPC) foi dispensada, conforme decisão preclusa de fls. 20. 2. Passo ao ordenamento e SANEAMENTO DO PROCESSO. 3. REJEITO a preliminar de carência de ação por falta de interesse de agir argüida na contestação. JUSTIFICO. 4. Para que se possa propor ação previdenciária não é necessária a existência de prévio requerimento administrativo. 5. A exigência de exaurimento das vias administrativas como condição para propositura de ação judicial fere direito fundamental ao pleno acesso ao judiciário (art. 5º XXXV, CF/88). 6. Ademais, a apresentação de contestação pelo INSS comprova sua resistência à pretensão da parte autora, o que dá ensejo à prestação jurisdicional pelo Estado-Juiz e torna despicenda a via administrativa. 7. Nesse sentido tem-se mais recente entendimento pacificado pelo STJ e TRF's: STJ - PREVIDENCIÁRIO. SALÁRIO MATERNIDADE. RECONHECIMENTO DE REPERCUSSÃO GERAL PELO STF. SOBRESTAMENTO DO FEITO. IMPOSSIBILIDADE. POSTULAÇÃO PERANTE O PODER JUDICIÁRIO. PRÉVIO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO. DESNECESSIDADE. SÚMULA 83/STJ. 1. O reconhecimento da repercussão geral pela

Suprema Corte não enseja o sobrestamento do julgamento dos recursos especiais que tramitam no Superior Tribunal de Justiça. Precedentes. 2. É firme nesta Corte o entendimento no sentido da prescindibilidade de prévia postulação administrativa de benefício previdenciário para o ajuizamento da ação judicial previdenciária. Agravo regimental improvido. (AgRg no AResp 140101 / PR, 2ª T, j. 24/04/2012, rel. Min. Humberto Martins) STJ - AGRAVO REGIMENTAL. PREVIDENCIÁRIO. PRÉVIO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO. DESNECESSIDADE. 1. A Terceira Seção do Superior Tribunal de Justiça firmou compreensão no sentido de ser desnecessário o prévio requerimento administrativo como requisito para que o segurado possa ajuizar ação de natureza previdenciária. 2. Agravo regimental a que se nega provimento (AgRg no AResp 13821 / PR, 5ª T, j. 07/02/2012, rel. Min. Marco Aurélio Belizze). 8. DEFIRO as provas requeridas pelas partes. Parte autora: inquirição de testemunhas. Parte ré: depoimento pessoal da parte autora. 9. DEFIRO ainda às partes a juntada de documentos, desde que novos na aceção legal (art. 397, CPC). 10. DESIGNO o dia 26/09/2012, às 14:20 horas, para a AUDIÊNCIA INSTRUÇÃO E JULGAMENTO. 11. INTIME-SE pessoalmente a parte autora para prestar depoimento pessoal na audiência (art. 343, CPC), ADVERTINDO-A, expressamente, de que caso não compareça à audiência ou, comparecendo, recuse-se a depor, presumir-se-ão verdadeiros os fatos contra ela alegados (art. 343 e §§, CPC). 12. As partes deverão trazer suas testemunhas a Juízo independentemente de intimação, mas o rol deverá ser depositado em Cartório com no mínimo 05 dias de antecedência da audiência, caso ainda não esteja encartado nos autos, sob pena de preclusão e conseqüente não inquirição das testemunhas (art. 407, CPC). 13. Caso quaisquer das partes queira que suas testemunhas sejam intimadas para a audiência, deverão, em 05 dias contados da intimação deste despacho, requerer, expressamente, suas intimações pessoais, sob pena de presumir-se terem delas desistido (art. 412, § 1º, CPC). 14. INTIMEM-SE. Colinas do Tocantins-TO, 11 de junho de 2012. VANDRÉ MARQUES E SILVA Juiz substituto – respondendo.”

**AUTOS N: 2010.0006.1111-3/0**

AÇÃO PREVIDENCIÁRIA – PENSÃO POR MORTE

REQUERENTE: TARCÍSIO FIRMINO DA SILVA, representado por sua avó Maria Salete Nogueira de Lima Silva

ADVOGADO: Dr. Antônio Rogério Barros de Mello – OAB/TO 4159 e OAB/MA 9.704-A

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS

ADVOGADO: Procuradoria Federal no Estado do Tocantins

INTIMAÇÃO – DECISÃO AUDIÊNCIA FLS. 38/39: “1. A Audiência de Conciliação (art. 277, caput, CPC) foi dispensada, conforme decisão preclusa de fls. 25. 2. Passo ao ordenamento e SANEAMENTO DO PROCESSO. 3. REJEITO a preliminar de carência de ação por falta de interesse de agir argüida na contestação. JUSTIFICO. 4. Para que se possa propor ação previdenciária não é necessária a existência de prévio requerimento administrativo. 5. A exigência de exaurimento das vias administrativas como condição para propositura de ação judicial fere direito fundamental ao pleno acesso ao judiciário (art. 5º XXXV, CF/88). 6. Ademais, a apresentação de contestação pelo INSS comprova sua resistência à pretensão da parte autora, o que dá ensejo à prestação jurisdicional pelo Estado-Juiz e torna despicenda a via administrativa. 7. Nesse sentido tem-se mais recente entendimento pacificado pelo STJ e TRF's: STJ - PREVIDENCIÁRIO. SALÁRIO MATERNIDADE. RECONHECIMENTO DE REPERCUSSÃO GERAL PELO STF. SOBRESTAMENTO DO FEITO. IMPOSSIBILIDADE. POSTULAÇÃO PERANTE O PODER JUDICIÁRIO. PRÉVIO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO. DESNECESSIDADE. SÚMULA 83/STJ. 1. O reconhecimento da repercussão geral pela Suprema Corte não enseja o sobrestamento do julgamento dos recursos especiais que tramitam no Superior Tribunal de Justiça. Precedentes. 2. É firme nesta Corte o entendimento no sentido da prescindibilidade de prévia postulação administrativa de benefício previdenciário para o ajuizamento da ação judicial previdenciária. Agravo regimental improvido. (AgRg no AResp 140101 / PR, 2ª T, j. 24/04/2012, rel. Min. Humberto Martins) STJ - AGRAVO REGIMENTAL. PREVIDENCIÁRIO. PRÉVIO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO. DESNECESSIDADE. 1. A Terceira Seção do Superior Tribunal de Justiça firmou compreensão no sentido de ser desnecessário o prévio requerimento administrativo como requisito para que o segurado possa ajuizar ação de natureza previdenciária. 2. Agravo regimental a que se nega provimento (AgRg no AResp 13821 / PR, 5ª T, j. 07/02/2012, rel. Min. Marco Aurélio Belizze). 8. DEFIRO as provas requeridas pelas partes. Parte autora: inquirição de testemunhas. Parte ré: depoimento pessoal da parte autora. 9. DEFIRO ainda às partes a juntada de documentos, desde que novos na aceção legal (art. 397, CPC). 10. DESIGNO o dia 26/09/2012, às 09:40 horas, para a AUDIÊNCIA INSTRUÇÃO E JULGAMENTO. 11. INTIME-SE pessoalmente a parte autora para prestar depoimento pessoal na audiência (art. 343, CPC), ADVERTINDO-A, expressamente, de que caso não compareça à audiência ou, comparecendo, recuse-se a depor, presumir-se-ão verdadeiros os fatos contra ela alegados (art. 343 e §§, CPC). 12. As partes deverão trazer suas testemunhas a Juízo independentemente de intimação, mas o rol deverá ser depositado em Cartório com no mínimo 05 dias de antecedência da audiência, caso ainda não esteja encartado nos autos, sob pena de preclusão e conseqüente não inquirição das testemunhas (art. 407, CPC). 13. Caso quaisquer das partes queira que suas testemunhas sejam intimadas para a audiência, deverão, em 05 dias contados da intimação deste despacho, requerer, expressamente, suas intimações pessoais, sob pena de presumir-se terem delas desistido (art. 412, § 1º, CPC). 14. INTIMEM-SE, inclusive o ilustre representante do Ministério Público (art. 82, I, CPC). Colinas do Tocantins-TO, 11 de junho de 2012. VANDRÉ MARQUES E SILVA Juiz substituto – respondendo.”

**AUTOS N: 2007.0001.2261-9/0**

AÇÃO: USUCAPÍAO EXTRAORDINÁRIO (art. 1.238, CC/2002)

REQUERENTE: ENILZA MARIA PAULINO GOMES E FRANCISCO BATISTA GOMES

ADVOGADO: A Defensoria Pública do Estado do Tocantins

REQUERIDO: JOSE FERNANDES DE OLIVEIRA E MARIA MATIAS GOMES DE OLIVEIRA

ADVOGADO: A Defensoria Pública do Estado do Tocantins

INTIMAÇÃO – DESPACHO AUDIÊNCIA FLS. 65: “1. Diante da certidão de fls. 52, REDESIGNO a Audiência de Instrução e Julgamento (art. 331 § 2º, CPC), marcada às fls. 45, para o dia 27/09/2012, às 13:40 horas, a ser realizada na Sala de Audiências deste Juízo. 2. RENOVEM-SE as diligências, conforme itens 5 e ss do despacho de fls. 28/29. 3. INTIMEM-SE. Colinas do Tocantins-TO, 12 de junho de 2012. VANDRÉ MARQUES E SILVA Juiz substituto – respondendo.”

**AUTOS N: 2006.0010.1270-3/0**

AÇÃO DE USUCAPIÃO EXTRAORDINÁRIO (art. 1.238, CC/2002)

REQUERENTES: DOMINGAS COELHO TEIXEIRA

ADVOGADO: A Defensoria Pública do Estado do Tocantins

REQUERIDOS: RUTH CÂNDIDA DE MEDEIROS

ADVOGADO: A Defensoria Pública do Estado do Tocantins

INTIMAÇÃO – DESPACHO AUDIÊNCIA FLS. 78: "META 02/2009 1. Diante da certidão de fls. 74, REDESIGNO a Audiência de Instrução e Julgamento (art. 331 § 2º, CPC), marcada às fls. 71, para o dia 27/09/2012, às 13:00 horas, a ser realizada na Sala de Audiências deste Juízo. 2. RENOVEM-SE as diligências, conforme itens 5 e ss da decisão de fls. 57/58.3. INTIMEM-SE. Colinas do Tocantins-TO, 12 de junho de 2012. VANDRÉ MARQUES E SILVA Juiz substituto – respondendo."

**AUTOS N: 2006.0008.4900-6/0**

AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS C/C DANOS MORAIS (ACIDENTE DE TRÂNSITO)

REQUERENTES: ANA KAROLINA PEREIRA DA SILVA ALERRANDER ALVES DA SILVA, REP. LEGAL: ANTONIO FERREIRA GOMES E FLORACY DA SILVA GOMES

ADVOGADO: Dra. Darci Martins Marques – OAB/TO 1649

REQUERIDO: JULIO CUSTÓDIO DA SILVA

ADVOGADO: Dr. Paulo César Monteiro Mendes Júnior – OAB/TO 1800

INTIMAÇÃO – DESPACHO AUDIÊNCIA FLS. 241: "META 02/2009 1. Diante da certidão de fls. 239, REDESIGNO a Continuação da Audiência de Instrução e Julgamento (art. 331 § 2º, CPC), marcada às fls. 231/234, para o dia 27/09/2012, às 15:40 horas, a ser realizada na Sala de Audiências deste Juízo.2. RENOVEM-SE as diligências.3. INTIMEM-SE, inclusive o representante do Ministério Público. Colinas do Tocantins-TO, 12 de junho de 2012. VANDRÉ MARQUES E SILVA Juiz substituto – respondendo."

**AUTOS N: 2008.0004.7910-8/0**

AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

REQUERENTE: EVA DIAS DA SILVA

ADVOGADO: Defensoria Pública do Estado do Tocantins

REQUERIDO: NATALÍCIO MARCELINO SAMPAIO

ADVOGADO: Dr. Sérgio Artur Silva Borges – OAB/TO 3.469

REQUERIDO: JOSÉ BATISTA FERREIRA

ADVOGADO: Dr. Darlan Gomes de Aguiar – OAB/TO 1.625

INTIMAÇÃO – DESPACHO FLS. 242: "Considerando o item 3.1.16 do Provimento 02/2011, DETERMINO sejam os autos REDISTRIBUÍDOS à 2ª. Vara Cível, única Vara da mesma competência e atuação desta, dando-se baixa nos registros desta escrivania para fins de futura compensação.Cumpra-se.Colinas do Tocantins, 29 de junho de 2012.

**2ª Vara Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 530/12**

Fica a parte autora por sua advogada, intimada dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

**1. AUTOS nº 2012.0004.6099-5/0R**

AÇÃO: COBRANÇA

REQUERENTE: A FECOLINAS

ADVOGADO: Drª. Valéria Lopes Brito, OAB/TO 1932

REQUERIDO: NELMA FERREIRA BARBOSA

INTIMAÇÃO/AUDIÊNCIA: "Para comparecer a audiência prevista no art. 277 do CPC, designada para o dia 15/08/2012 às 11:00 horas".

**BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 529/12**

Fica a parte autora por sua advogada, intimada dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

**1. AUTOS nº 2012.0004.6119-3/0R**

AÇÃO: COBRANÇA

REQUERENTE: A FECOLINAS

ADVOGADO: Drª. Valéria Lopes Brito, OAB/TO 1932

REQUERIDO: ADELAIDE GOMES DE ARAÚJO

INTIMAÇÃO/AUDIÊNCIA: "Para comparecer a audiência prevista no art. 277 do CPC, designada para o dia 15/08/2012 às 14:30 horas".

**DESPACHO****BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 520/12 I**

Fica a parte autora por seus advogados, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

**1. AUTOS nº 2011.0011.6001-6/0**

AÇÃO: EMBARGOS (Ação Monitoria)

EMBARGANTE: ANTONIO JOSE MOREIRA

ADVOGADO: Dr. Jose Marcelino Sobrinho, OAB/TO 524 A

EMBARGADO: BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO: Dr. Marcos Antonio de Sousa OAB/TO 834

INTIMAÇÃO/DESPACHO: "Intime-se a parte autora, para, no prazo de 10 (dez) dias requerer o cumprimento de Sentença, sob pena de arquivamento Colinas do Tocantins 14 de junho de 2012 José Carlos Ferreira Machado Juiz Substituto – respondendo 2ª Vara Cível".

**BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 521/12**

Ficam as partes por seus advogados, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

**1. AUTOS nº 2010.0008.1501-0/0**

AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

REQUERENTE: DARLAN GOMES DE AGUIAR

ADVOGADO: Dr. Darlan Gomes de Aguiar, OAB/TO 1625

REQUERIDO: BANCO HSBC PARTICIPAÇÕES LTDA

ADVOGADO: Dr. Nazareno Pereira Salgado OAB/TO 45

INTIMAÇÃO/DESPACHO: "Indefiro, de plano, o pedido formulado pelo nobre advogado do banco executado, pois não há suporte legal para a sua assertiva, pois no cumprimento de sentença a intimação ocorre na pessoa do advogado, conforme o entendimento pacificado do STJ[...]. Dessa forma, tendo em vista que já houve a intimação da parte devedora para efetuar o pagamento do débito no prazo do art. 475-J, conforme se infere às fls. 60, e esta ficou inerte, impõe-se o prosseguimento da execução. Arbitro honorários advocatícios na fase do cumprimento da sentença no percentual de 10% sobre o valor da sucumbência. Intime-se o advogado da parte autora para, no prazo de 10(dez) dias apresentar nos autos planilha atualizada do débito e requerer o que de direito. Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 14 de junho de 2012. Jose Carlos Ferreira Machado Juiz Substituto respondendo pela 2ª Vara Cível".

**BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 519/12 I**

Fica a parte autora por seus advogados, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

**1. AUTOS nº 2007.0009.5752-4/0**

AÇÃO: EXECUÇÃO

REQUERENTE: WELINGTON LUIZ DE FARIA

ADVOGADO: Dr. Marcos Antonio de Sousa, OAB/TO 834

REQUERIDO: ZENIO DE SIQUEIRA

ADVOGADO: Dr. Joaquim Gonzaga Neto OAB/TO 1317-B

INTIMAÇÃO/DESPACHO: "Intime-se o exequente para, no prazo de 10 (dez) dias manifestar-se sobre a petição de fls. 109/112 apresentada pelo executado, bem como requerer o que de direito. [...]. Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 14 de Junho de 2012. José Carlos Ferreira Machado Juiz Substituto – respondendo 2ª Vara Cível".

**BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 518/12 I**

Fica a parte autora por seus advogados, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

**1. AUTOS nº 2011.0005.3961-5-6/0**

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BANCO PANAMERICANO S/A

ADVOGADO: Dr. Marco Antonio Rodrigues de Souza, OAB/SP 149216

REQUERIDO: ELERSON DA CUNHA BARBOSA

INTIMAÇÃO/DESPACHO: "Compulsando os autos, verifico por meio da certidão exarada pelo Sr. Oficial de Justiça (fl. 57v), que o bem, objeto da presente ação não foi localizado. Destarte, INTIME-SE o requerente, para manifestar-se acerca da referida certidão e requerer a conversão do pedido de busca e apreensão, nos mesmos autos, em ação de depósito, nos termos do art. 4º do Decreto-Lei 911/69, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 21 de Junho de 2012. José Carlos Ferreira Machado Juiz Substituto – respondendo 2ª Vara Cível".

**BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 517/12 I**

Fica a parte requerida por seus advogados, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

**1. AUTOS nº 2011.0002.8890-6/0**

AÇÃO: EXECUÇÃO DE SENTENÇA

REQUERENTE: G B DA SILVA - CONFECÇÕES

ADVOGADO: Dr. Paulo César Monteiro Mendes Junior, OAB/TO 1800

REQUERIDO: BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO: Dr. Marcos Antonio de Sousa OAB/TO 834

INTIMAÇÃO/DESPACHO: "Tendo em vista que o exequente requereu o cumprimento da sentença, relativamente as custas processuais antecipadas pela autora bem como os honorários advocatícios, intime-se o devedor (Banco Bradesco S/A), via advogado, DJ, para promover o pagamento do valor de R\$4.101,30 (quatro mil cento e um reais e trinta centavos), conforme planilha apresentada pelo exequente à fl. 88, no prazo de 15 (quinze) dias, ciente de que, caso não efetue o pagamento da referida quantia no prazo mencionado, o montante da condenação será acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento), conforme previsto no art. 475-J do CPC, bem como de honorários advocatícios, que fixo, desde já, no percentual de 10% do valor da presente execução, tudo sob pena de eventual penhora on line. Cumpra-se. Colinas do Tocantins, To, 14 de junho de 2012. José Carlos Ferreira Machado Juiz Substituto – respondendo".

**BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 325/12**

Ficam as partes por seus advogados, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

**1. AUTOS nº 2010.0008.5739-2/0R**

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE

REQUERENTE: ALÓISIO JOSÉ FRANTZ e sua esposa

ADVOGADO: Drª. Franceturdes Araújo Albuquerque, OAB/TO 1296

REQUERIDO: PEDRO PACIFICO DE OLIVEIRA e outros

INTIMAÇÃO/DESPACHO: "Recebo a apelação em seu efeito devolutivo e suspensivo. Intimem-se os apelados para responder em 15 (quinze) dias, CPC, art. 518. Escoado o prazo, com ou sem manifestação remetam-se os presentes autos ao E. Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, com as homenagens deste Juízo. Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 20 de junho de 2012. (ass) José Carlos Ferreira Machado – Juiz Substituto - respondendo".

**BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 515/12**

Ficam as partes por seus advogados, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

**1. AUTOS nº 2011.0002.0989-5/0R**

AÇÃO: INDENIZAÇÃO

REQUERENTE: SÔNIA BORGES representada por SONELIZ BORGES

ADVOGADO: Dr. Paulo César Monteiro M. Junior, OAB/TO 1.800

REQUERIDO: BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO: Dr. Gustavo Amato Pissini, OAB/TO 163.842-A

INTIMAÇÃO/DESPACHO: "Intimem-se as partes para que, em 05 (cinco) dias, especifiquem de forma fundamentada as provas que ainda pretendem produzir, sob pena de julgamento antecipado da lide. Caso seja requerido, inclua-se o feito em pauta de

audiência de instrução, devendo as partes comparecerem trazendo suas respectivas testemunhas, independente de intimação, ou, se for o caso, apresentarem rol de testemunhas em tempo hábil para a realização das intimações necessárias. Em caso de produção de prova pericial, as partes deverão formular, desde logo, os quesitos pertinentes e, se desejarem, indicar assistente técnico. Caso pretendam produzir novas provas documentais (art. 397 do CPC), que venham anexas à manifestação.(...) Intimem-se. Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 19 de junho de 2012. (ass) José Carlos Ferreira Machado – Juiz Substituto – respondendo 2ª Vara Cível.”

#### **BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 511/12**

Fica a parte autora por seu advogado, intimada dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

##### **1. Autos nº 2011.0005.6729-5/0R**

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA

REQUERENTE: ALOIZIO ROCHA DA SILVA

ADVOGADO: Dr. José Hilario Rodrigues, OAB/TO 652

REQUERIDO: SECRETARIA DA FAZENDA ESTADUAL

INTIMAÇÃO/DESPACHO: “Tendo em vista que há vários meses estão ação foi ajuizada, intime-se a parte autora, por intermédio de seu advogado, para, no prazo de 48 horas, dizer se tem interesse no prosseguimento do feito, requerendo o que de direito, sob pena de extinção do feito, sem julgamento do mérito (art. 267, II, III, VIII, do CPC). Colinas do Tocantins, 14 de junho de 2012. (ass) José Carlos Ferreira Machado – Juiz Substituto – respondendo 2ª Vara Cível.”

#### **SENTENÇA**

#### **BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 522/12**

Fica a parte autora por seu advogado, intimada dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

##### **1. AUTOS nº 2006.0006.4409-9/0R**

AÇÃO: RESCISÃO CONTRATUAL

REQUERENTE: ASSOCIAÇÃO HABITAT BRASIL PARA A HUMANIDADE BRASIL

ADVOGADO: Dr. Ronaldo Coelho Filho, OAB/PE 20.102

REQUERIDO: ELIANE LIMA DA SILVA e WENDES JOSÉ DE PAULA

INTIMAÇÃO/SENTENÇA: “...Com tais considerações, reconhecida a culpa dos requeridos pelo inadimplemento da obrigação, JULGO PROCEDENTE o pedido para DECRETAR A RESOLUÇÃO DO CONTRATO PARTICULAR DE MÚTUO celebrado entre a autora ASSOCIAÇÃO HABITAT PARA A HUMANIDADE com os requeridos Eliane Lima da Solva e Wendes José de Paulo, determinando seja compensado os valores das parcelas vencidas entre dezembro de 2005 até a data da entrega do imóvel à autora, sob pena de enriquecimento ilícito dos mutuários. Em consequência, determino a imissão da autora Habitat na posse do imóvel constituído pelo Lote 07 da Quadra HB - 3, nº 871, Bairro Santo Antonio, nesta cidade. FIXO o prazo de 30 (trinta) dias como último prazo para que os requeridos, espontaneamente, desocuparem o imóvel objeto da presente, retirando eventuais pertences do referido imóvel residencial, sem prejuízo de condenação ao pagamento de indenização pelo uso do imóvel que exceder ao prazo ora fixado, a ser determinada com base no valor do aluguel nesta cidade. Após o transcurso do prazo acima, sem a desocupação voluntária, PROMOVA-SE imediatamente a imissão da parte autora na POSSE do imóvel objeto do contrato rescindendo, cabendo a parte autora os custos operacionais pela remoção dos bens móveis dos requeridos para local indicado pelos mesmos, desde que localizado nesta cidade. AUTORIZO aos Oficiais de Justiça, se necessário, a requisitarem força policial para o cumprimento da diligência, valendo cópia desta decisão como ofício requisitório, alertando que o Princípio da Dignidade da Pessoa Humana deve ser resguardado, bem como respeitado os Princípios Constitucionais. Ao cumprirem a diligência, os Oficiais de Justiça deverão observar rigorosamente as disposições do art. 5º, XI, da CF, e lavrar também um Auto de AVALIAÇÃO do imóvel, relacionando todos os bens e benfeitorias ali encontradas no momento da reintegração da posse. Em consequência, JULGO EXTINTOS os presentes autos, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I do CPC, determinando o seu arquivamento tão logo operado o trânsito em julgado. Condeno os requeridos ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa devidamente corrigido. No entanto, dada a hipossuficiência dos requeridos suspendo a exigibilidade dessas verbas nos termos dos artigos 11 e 12 da Lei 1/060/50. P.R.I. Colinas do Tocantins, 04 de junho de 2012. (ass) José Carlos Ferreira Machado – Juiz Substituto respondendo”.

#### **BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 514/12**

Fica a parte autora por seu advogado, intimada dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

##### **1. Autos nº 2011.0008.4279-2/0R**

AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA

REQUERENTE: CAMILA DOS SANTOS COSTA

ADVOGADO: Dr. Márcio Augusto Malagoli, OAB/TO 3685

REQUERIDO: INSS

INTIMAÇÃO/SENTENÇA: “...Ante o exposto, por falta de uma das condições da ação, qual seja, o interesse processual, impõe-se a extinção do presente pedido de benefício previdenciário formulado por Camila dos Santos Costa em face do Instituto Nacional do Seguro Social, sem resolução do mérito, na forma do art. 267, VI, do Código de Processo Civil. Sem condenação em custas processuais e honorários advocatícios, em virtude dos benefícios da Gratuidade Processual antes deferida à autora. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos de processo, observadas as formalidades legais. P. R. Intimem-se. Colinas do Tocantins, 05 de junho de 2012. (ass) José Carlos Ferreira Machado – Juiz Substituto – respondendo 2ª Vara Cível.”

#### **BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 513/12**

Fica a parte autora por seu advogado, intimada dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

##### **1. Autos nº 2011.0009.5949-5/0R**

AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA

REQUERENTE: ANITA ESPINDULA PIMENTEL

ADVOGADO: Dr. Márcio Augusto Malagoli, OAB/TO 3685

REQUERIDO: INSS

INTIMAÇÃO/SENTENÇA: “...Ante o exposto, por falta de uma das condições da ação, qual seja, o interesse processual, impõe-se a extinção do presente pedido de benefício

previdenciário formulado por Anita Espindula Pimentel em face do Instituto Nacional do Seguro Social, sem resolução do mérito, na forma do art. 267, VI, do Código de Processo Civil. Sem condenação em custas processuais e honorários advocatícios, em virtude dos benefícios da Gratuidade Processual antes deferida à autora. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos de processo, observadas as formalidades legais. P. R. Intimem-se. Colinas do Tocantins, 05 de junho de 2012. (ass) José Carlos Ferreira Machado – Juiz Substituto – respondendo 2ª Vara Cível.”

#### **BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 512/12**

Ficam as partes por seus advogados, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

##### **1. Autos nº 2009.0012.1149-2/0R**

AÇÃO: COBRANÇA

REQUERENTE: A CONSTINTAS MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA

ADVOGADO: Dr. Sérgio Artur Silva, OAB/TO 3469

REQUERIDO: ENNIO DOS SANTOS SILVA

INTIMAÇÃO/SENTENÇA: “...Isto posto, JULGO PROCEDENTE o pedido contido na peça preambular para CONDENAR o requerido Sr. Ennio dos Santos Silva a pagar a Comércio de Materiais de Construção Colinas Ltda a importância de R\$ 312,14 (trezentos e doze reais e quatorze centavos) com correção monetária e juros legais, ambos desde a data do vencimento das cédulas. Em consequência, julgo EXTINTO o presente autos, com resolução do mérito, com fundamento no art. 269, I do CPC. Em razão da sucumbência, condeno o requerido ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 10% sobre o valor da condenação. Transitada em julgado, providencie o autor o cumprimento da sentença, pena de arquivamento. Atento à reforma havida com a Lei 11.232/05, intime-se o requerido, pessoalmente, para efetuar o pagamento no prazo de 15 dias, pena de aplicação da multa de 10% sobre o valor atualizado da dívida, nos termos do art. 475-J do CPC. P. R. Intimem-se. Colinas do Tocantins, 12 de junho de 2012. (ass) José Carlos Ferreira Machado – Juiz Substituto – respondendo 2ª Vara Cível.”

### **1ª Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

#### **BOLETIM EXPEDIENTE 420/12 – Cjr**

Fica o procurador abaixo identificado, intimado nos autos abaixo mencionado: (Conforme o Provimento 002/11).

##### **Autos n. 2009.0003.5558-0 (6779/09)**

Ação: Execução de Alimentos (Honorários Advocatícios)

Exequente: Fabio Alves Fernandes – OAB/TO n. 2635

Executada: Fabiola de Oliveira Lima

DESPACHO: “Junte-se e intimem-se as partes para que se manifestem.”

#### **BOLETIM EXPEDIENTE 421/12 – Cjr**

Ficam os procuradores abaixo identificados, intimados nos autos abaixo mencionado: (Conforme o Provimento 002/11).

##### **Autos n. 2008.0006.4729-9 (6198/08)**

Ação: Divórcio Judicial Litigioso

Requerente: Ana Leide Rodrigues de Sena Gois

Advogada: Dra. Francelurdes de A. Albuquerque

Requerido: Tacisio Rodrigues Gois

SENTENÇA: “(...) Ante o exposto e o mais que dos autos consta, julgo PROCEDENTE a presente ação de divórcio judicial litigioso, requerida por ANA LEIDE RODRIGUES DE SENA GOIS contra TARCIZO RODRIGUES GOIS, por conseguinte, DECRETO o divórcio do casal, com fundamento no artigo 1.580 do Código Civil, combinado com o artigo 226, § 6º da C. F., com a redação dada pela EC número 66/2010; por força disso, declaro extinto o feito, com resolução de mérito, na forma do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Transita em julgado, EXPEÇA-SE o mandado de averbação ao Cartório competente, consignando que a requerente voltará a usar o nome de solteira, ou seja, ANA LEIDE RODRIGUES DE SENA; oportunamente, arquivem-se estes autos com as cautelas de praxe. Sem verbas de sucumbência e sem custas, por se tratar de feito processado sob o manto da justiça gratuita, que defiro também à requerida neste ato. P.R.I.”

#### **BOLETIM EXPEDIENTE 423/12 – Cjr**

Fica o procurador abaixo identificado, intimado nos autos abaixo mencionado: (Conforme o Provimento 002/11).

##### **Autos n. 2008.0008.7168-7 (6351/08)**

Ação: Separação Litigiosa

Requerente: Cássia Pires Rodrigues Aparecido

Advogado: Dr. Orlando Machado de Oliveira Filho

Requerido: José Aparecido Neto

DESPACHO: “Intime-se pessoalmente a requerente para, no prazo de quarenta e oito horas, promover o andamento do feito, sob pena de extinção e arquivamento.”

#### **BOLETIM EXPEDIENTE 424/12 – Cjr**

Fica o procurador abaixo identificado, intimado nos autos abaixo mencionado: (Conforme o Provimento 002/11).

##### **Autos n. 2008.0008.2483-2 (6307/08)**

Ação: Alvará Judicial

Requerente: Sebastiana Rosa Batista Rocha e Outro

Advogado: Dr. Paulo César Monteiro Mendes Júnior

DESPACHO: “Em razão de estarem preservados os interesses do menor e do parecer favorável do Ministério Público, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Intimem-se.”

#### **BOLETIM EXPEDIENTE 425/12 – Cjr**

Fica o procurador abaixo identificado, intimado nos autos abaixo mencionado: (Conforme o Provimento 002/11).

##### **Autos n. 2006.0007.0562-4 (4791/06)**

Ação: Representação

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: W. L. SILVEIRA

Advogado: Dr. Gilk Vieira da Costa - OAB/TO n. 2904

SENTENÇA: "(...) Assim, considerando os argumentos expendidos acima e o mais que dos autos consta, reconheço a preclusão da pretensão sócio-educativa e declaro EXTINTA a presente ação nos termos do que dispõem os artigos segundo, parágrafo único e 121, parágrafo quinto, da Lei 8.069/1990. Transitada em julgado, com as anotações de estilo, arquivem-se estes autos. P. R. I."

**BOLETIM EXPEDIENTE 426/12 – Cjr**

Fica o procurador abaixo identificado, intimado nos autos abaixo mencionado: (Conforme o Provimento 002/11).

**Autos n. 3.527/04**

Ação: Representação

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: W. L. SILVEIRA

Advogado: Dr. Gilk Vieira da Costa - OAB/TO n. 2904

SENTENÇA: "(...) Assim, considerando os argumentos expendidos acima e o mais que dos autos consta, reconheço a preclusão da pretensão sócio-educativa e declaro EXTINTA a presente ação nos termos do que dispõem os artigos segundo, parágrafo único e 121, parágrafo quinto, da Lei 8.069/1990. Transitada em julgado, com as anotações de estilo, arquivem-se estes autos. P. R. I."

**BOLETIM EXPEDIENTE 427/12 – Cjr**

Fica o procurador abaixo identificado, intimado nos autos abaixo mencionado: (Conforme o Provimento 002/11).

**Autos n.2007.0008.2879-1 (5610/07)**

Ação: Representação

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: G. X.

Advogado: Dr. Gilk Vieira da Costa - OAB/TO n. 2904

SENTENÇA: "(...) Assim, considerando os argumentos expendidos acima e o mais que dos autos consta, reconheço a preclusão da pretensão sócio-educativa e declaro EXTINTA a presente representação nos termos do que dispõem os artigos segundo, parágrafo único e 121, parágrafo quinto, da Lei 8.069/1990. Transitada em julgado, com as anotações de estilo, arquivem-se estes autos. P. R. I."

**BOLETIM EXPEDIENTE 428/12 – Cjr**

Fica o procurador abaixo identificado, intimado nos autos abaixo mencionado: (Conforme o Provimento 002/11).

**Autos n. 2008.0000.4856-3 (6580/09)**

Ação: Execução de Alimentos

Exeqüente: G. H. C. M. G., rep./genitora Suzane Vieira Costa

Executado: Roberto Dante Garcia e Outra

Advogada: Dra. Francelurdes de Araújo Albuquerque - OAB/TO n. 1296-B

SENTENÇA: "(...) Assim, diante do exposto e o mais, que consta dos autos, com fundamento no artigo 794, I, do CPC, declaro EXTINTO o feito; transitada em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe, sem custas e despesas, processuais por se tratar de feito processado sob o manto da gratuidade processual, que defiro também ao executado, neste ato. P. R. I."

**BOLETIM EXPEDIENTE 429/12 – Cjr**

Fica o procurador abaixo identificado, intimado nos autos abaixo mencionado: (Conforme o Provimento 002/11).

**Autos n. 2011.0004.1417-0 (7939/11)**

Ação: Revisão de Alimentos

Requerente: Clovis da Hora Souza

Advogada: Dra. Dalvalaides Morais Silva Leite – OAB/TO n. 1756

Requerido: A. V. A. S. rep./genitora Jeane Carvalho de Araújo

DESPACHO: "Intime-se pessoalmente o requerente para, no prazo de quarenta e oito horas, promover o andamento do feito, sob pena de extinção e arquivamento."

**BOLETIM EXPEDIENTE 430/12 – Cjr**

Fica o procurador abaixo identificado, intimado nos autos abaixo mencionado: (Conforme o Provimento 002/11).

**Autos n. 2005.0004.0767-6 (4415/06)**

Ação: Execução de Alimentos

Exeqüente: E. S. P. e outra, rep./genitora Rosirene Tavares da Silva

Advogada: Dra. Lidianny Cristina Vieira Santos - OAB/TO n. 2497

Executado: Élio Paulista

SENTENÇA: "(...) Assim, considerando a inércia dos exeqüentes, com fundamento no artigo 267, II, e parágrafo primeiro, do CPC, declaro EXTINTO o feito; transitada em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe, sem custas e despesas processuais, ante a gratuidade processual. P. R. I."

**BOLETIM EXPEDIENTE 431/12 – Cjr**

Fica o procurador abaixo identificado, intimado nos autos abaixo mencionado: (Conforme o Provimento 002/11).

**Autos n. 2006.0007.2355-0 (4807/06)**

Ação: Arrolamento

Requerido: Espólio de José Vieira dos Santos

Advogado: Dr. Sérgio Menezes Dantas Medeiros - OAB/TO n. 1659

SENTENÇA: "(...) Assim, diante do exposto e o mais que consta dos autos, HOMOLOGO o plano de partilha de folhas 04, para adjudicar o único bem integrante do espólio em favor da autora SEBASTIANA ALVES DE SOUZA, bem este, deixado por falecimento de JOSÉ VIEIRA DOS SANTOS e IZABEL VILANIR DOS SANTOS, o que faço com fundamento no artigo 1.031, do Código de Processo Civil, ressalvados direitos de terceiros; por força disso, fica extinto o processo nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil; transitada em julgado, cumpridas as determinações e observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. Com o trânsito em julgado, intemem-se a Fazenda Pública Estadual, por carta com anotação de recebimento, e a Fazenda Municipal, por mandado, para efeito do artigo 1.031, parágrafo segundo, do Código de Processo Civil, comprovadas as intimações, expeça-se a carta de adjudicação em favor da requerente. P. R. I."

**BOLETIM EXPEDIENTE 432/12 – Cjr**

Fica o procurador abaixo identificado, intimado nos autos abaixo mencionado: (Conforme o Provimento 002/11).

**Autos n. 2011.0003.7208-7 (7911/11)**

Ação: Revisão de Alimentos

Requerente: Nelson Lopes Gonçalves

Advogado: Dr. José Hobaldo Vieira - OAB/TO n. 1722-A

Requerido: N. G. S. e outra rep./genitora Ivanete Gonçalves da Silva

SENTENÇA: "(...) Assim, diante do exposto e todo conteúdo dos autos, e com fundamento no artigo 267, incisos IV e VI, do CPC, declaro EXTINTO o processo, sem custas e despesas processuais ante a gratuidade que defiro a ambas as partes neste ato, com o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas legais. P. R. I."

**BOLETIM EXPEDIENTE 433/12 – Cjr**

Fica o procurador abaixo identificado, intimado nos autos abaixo mencionado: (Conforme o Provimento 002/11).

**Autos n. 2008.0009.1761-0 (6362/08)**

Ação: Execução de Alimentos

Exeqüente: M. P. S. e outros rep./genitora Edinair Pereira dos Santos

Advogado: Dr. Josias Pereira da Silva – OAB/TO n. 1677

Executado: Domingos Monteiro dos Santos

DESPACHO: "Intime-se pessoalmente a requerente para que promova o regular andamento do feito em quarenta e oito horas, sob pena de extinção."

**BOLETIM EXPEDIENTE 434/12 – Cjr**

Fica o procurador abaixo identificado, intimado nos autos abaixo mencionado: (Conforme o Provimento 002/11).

**Autos n. 2008.0000.4049-1 (5813/08)**

Ação: Conversão de Separação p/ Divórcio

Requerente: Iraneide Rocha Benvindo

Advogado: Dr. Washington Aires - OAB/TO n. 2683

Requerido: Antonio Carlos dos Santos

SENTENÇA: "(...) Por todo o exposto e o mais que consta dos autos, acolho o judicioso parecer do Ministério Público, para julgar procedente o pedido e DECRETAR o DIVÓRCIO do casal IRANEIDE ROCHA BENVINDO e ANTONIO CARLOS DOS SANTOS, o que faço calcado no artigo 1.580, do Código Civil; por força disto, declaro EXTINTO o processo nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, transitada em julgado, expeça-se mandado de averbação e arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Sem verbas de sucumbência e sem custas processuais, por se tratar de feito processado sob o manto da justiça gratuita, que defiro também ao requerido neste ato."

**BOLETIM EXPEDIENTE 435/12 – Cjr**

Fica o procurador abaixo identificado, intimado nos autos abaixo mencionado: (Conforme o Provimento 002/11).

**Autos n. 2011.0010.1433-8 (8249/11)**

Ação: Homologação de Acordo

Requerente: Elcio Borges de Alcantara e outra

Advogado: Dr. Wylly Fernandes de Souza Rêgo - OAB/TO n. 4837

SENTENÇA: "(...) Diante do exposto e o mais que consta dos autos, INDEFIRO o pedido de homologação; de consequência, com fundamento no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, declaro extinto o processo. Intimem-se as partes para que providenciem o pagamento das custas processuais em dez dias; não recolhidas, expeça-se certidão para inscrição na dívida ativa e arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe. P. R. I."

**BOLETIM EXPEDIENTE 436/12 – Cjr**

Fica o procurador abaixo identificado, intimado nos autos abaixo mencionado: (Conforme o Provimento 002/11).

**Autos n. 2010.0007.7677-5 (7508/10)**

Ação: Homologação de Acordo

Requerente: Claudimar Pereira da Luz e outra

Advogado: Dr. Átila Emerson Jovelli - OAB/SP n. 294.222

SENTENÇA: "(...) Diante do exposto e o mais que consta dos autos, acolho o parecer exarado pelo Ministério Público, para HOMOLOGAR o acordo celebrado pelos requerentes, apenas nos tópicos que regulamentam a guarda, visitas e alimentos devidos à filha dos requerentes, o que faço com fundamento no artigo 1.584, inciso I, do Código Civil; ficam expressamente excluídos dos limites objetos da coisa julgada, o reconhecimento, a dissolução e a partilha dos bens dos requerentes, bem como o início do prazo do dever de pagar os alimentos, que devem ser contados da data que foi celebrado o acordo; de consequência, com fundamento no artigo 269, I, do mesmo Código de Processo Civil, declaro extinto o processo. Sem custas, por tratar-se de feito processado sob o manto da justiça gratuita, que defiro neste ato às partes. P. R. I."

**BOLETIM EXPEDIENTE 438/12 – Cjr**

Fica o procurador abaixo identificado, intimado nos autos abaixo mencionado: (Conforme o Provimento 002/11).

**Autos n. 2008.0000.4836-0 (5811/08)**

Ação: Negatória de Paternidade

Requerente: Divino Padua Diniz

Advogada: Dra. Maria Edilene Monteiro Ramos - OAB/SP n. 1753

Requerido: B. C. D. rep./genitora Maria José de Sousa Cruz

SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, e o mais que consta dos autos, calcado no artigo 1.064, do Código Civil, julgo PROCEDENTE o pedido formulado pelo autor, na inicial, para declarar que a requerida BIANCA CRUZ DINIZ não é filha de DIVINO PÁDUA DINIZ; por conseguinte, declaro EXTINTO o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, após o trânsito em julgado, expeça-se mandado de retificação do assento de nascimento da requerida, para excluir o nome do autor e os nomes dos avós paternos, permanecendo inalterados os demais dados, em seguida, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Diante do princípio da sucumbência, atendendo ao disposto no artigo 20, parágrafo quarto, do Código de Processo Civil, arbitro honorários advocatícios no valor de um salário mínimo, vigente à época do trânsito em julgado desta sentença, a ser revertido em favor do advogado do requerente. P. R. I."

**BOLETIM EXPEDIENTE 439/12 – Cjr**

Ficam os procuradores abaixo identificados, intimados nos autos abaixo mencionado: (Conforme o Provimento 002/11).

**Autos n. 2011.0010.8357-7 (8274/11)**

Ação: Investigação de Paternidade  
 Requerente: L. O. L. rep./genitora Layla Araújo Lacerda  
 Advogado: Dr. Fábio Alves Fernandes – OAB/TO n. 2635  
 Requerido: Júlio Cesar Muller Cruz  
 Advogado: Dr. Leiliane de Souza Muller – OAB/TO n. 3787  
 Para que se manifestem acerca do exame pericial de DNA, carreado às folhas 18/21 do caderno processual.

**BOLETIM EXPEDIENTE 440/12 – Cjr**

Fica o procurador abaixo identificado, intimado nos autos abaixo mencionado: (Conforme o Provimento 002/11).

**Autos n. 2012.0002.9081-0 (8543/12)**

Ação: Medida de Proteção  
 Requerente: Raimundo Martins de Sousa e Outra  
 Advogado: Dr. Bernardino Cosobeck da Costa – OAB/TO n. 4138  
 Requerido: Estado do Tocantins e outros  
 Para que se manifestem acerca dos documentos juntados às folhas 39/50 do caderno processual.

**BOLETIM EXPEDIENTE 441/12 – Cjr**

Fica o procurador abaixo identificado, intimado nos autos abaixo mencionado: (Conforme o Provimento 002/11).

**Autos n. 2009.0006.6090-0 (6925/09)**

Ação: Regulamentação de Guarda  
 Requerente: Divina Pereira Cabral Rosa  
 Advogado: Dr. José Marcelino Sobrinho – OAB/TO n. 524-B  
 Requerido: Dorico Neto Batista e Silva e Outro  
 Para que se manifestem acerca dos documentos juntados às folhas 39/43 do caderno processual.

**BOLETIM EXPEDIENTE 442/12 – Cjr**

Fica o procurador abaixo identificado, intimado nos autos abaixo mencionado: (Conforme o Provimento 002/11).

**Autos n. 2011.0010.1445-1 (8255/11)**

Ação: Investigação de Paternidade  
 Requerente: A. B. S.rep./genitora Maria Dalva Costa do Nascimento  
 Advogada: Dra. Myrian Nydes Monteiro da Rocha – OAB/TO n. 1698  
 Requerido: José Wilson Gomes da Silva  
 DESPACHO: "Intimem-se pessoalmente a representante legal da autora a fim de informar o atual endereço do requerido."

**BOLETIM EXPEDIENTE 443/12 – Cjr**

Fica o procurador abaixo identificado, intimado nos autos abaixo mencionado: (Conforme o Provimento 002/11).

**Autos n. 4.327/05**

Ação: Separação Judicial Litigiosa  
 Requerente: Rita Rodrigues de Araújo  
 Advogado: Dr. Sérgio Menezes Dantas Medeiros – OAB/TO n. 1659  
 Requerido: Abdon Araújo de Sousa  
 DESPACHO: "Defiro o pedido de folhas 30."

**BOLETIM EXPEDIENTE 444/12 – Cjr**

Fica o procurador abaixo identificado, intimado nos autos abaixo mencionado: (Conforme o Provimento 002/11).

**Autos n. 2009.0004.0834-9 (6774/09)**

Ação: Investigação de Paternidade  
 Requerente: A. S. rep./genitora Deuslei Divina da Silva  
 Advogada: Dra. Darci Martins Marques – OAB/TO n. 1649  
 Requerido: Amarildo de Sousa

SENTENÇA: "(...) Assim, considerando a inércia da requerente, com fundamento no artigo 267, inciso II, e parágrafo primeiro do CPC, declaro EXTINTO o processo, sem custas e despesas processuais por se tratar de feito processado sob o manto da gratuidade processual, transitada em julgado, arquivem-se com as cautelas de praxe. P. R. I."

**BOLETIM EXPEDIENTE 445/12 – Cjr**

Ficam os procuradores abaixo identificados, intimados nos autos abaixo mencionado: (Conforme o Provimento 002/11).

**Autos n. 2008.0010.3085-6 (6488/08)**

Ação: Divórcio Judicial Litigioso  
 Requerente: Maria Fonseca de Almeida  
 Advogada: Dra. Darci Martins Marques – OAB/TO n. 1649  
 Requerido: Aciolino Pereira de Almeida  
 Advogado: Dr. Sérgio C. Wacheleski – OAB/TO n. 1643

SENTENÇA: "(...) Ante o exposto e o mais que dos autos consta, julgo parcialmente PROCEDENTE a presente ação de divórcio, requerida por MARIA FONSECA DE ALMEIDA contra ACIOLINO PEREIRA DE ALMEIDA, por conseguinte, DECRETO o divórcio do casal, com fundamento no artigo 1.580 do Código Civil, combinado com o artigo 226, § 6º da C.F., com a redação dada pela EC número 66/2010; por força disso, declaro extinto o feito, com resolução de mérito, conforme o artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, expeça-se o mandado de averbação ao Cartório competente, consignando que a requerente voltará a usar o nome de solteira, qual seja, MARIA DOS REIS FONSECA; oportunamente, ARQUIVEM-SE estes autos com as cautelas de praxe; sem custas, por se tratar de feito processado sob o manto da justiça gratuita e sem verbas de sucumbência, uma vez que o requerido não se opôs ao pedido. P. R. I."

**BOLETIM EXPEDIENTE 446/12 – Cjr**

Fica o procurador abaixo identificado, intimado nos autos abaixo mencionado: (Conforme o Provimento 002/11).

**Autos n. 2009.0007.1423-7 (6952/09)**

Ação: Divórcio Judicial Litigioso  
 Requerente: Agostinho Rodrigues de Almeida  
 Advogado: Dr. Washington Aires – OAB/TO n. 2683  
 Requerido: Maria de Nazaré da Silva Almeida  
 SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO e o mais que dos autos consta, julgo parcialmente PROCEDENTE a presente ação de divórcio judicial litigioso, requerida por AGOSTINHO RODRIGUES DE ALMEIDA contra MARIA DE NAZARÉ DA SILVA ALMEIDA, por conseguinte, DECRETO O DIVÓRCIO DO CASAL, com fundamento no artigo 1.580 do Código Civil, combinado com o artigo 226, § 6º da C.F., com a redação dada pela EC número 66/2010; por força disso, declaro extinto o feito, com resolução de mérito, conforme o artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, expeça-se o mandado de averbação ao Cartório competente, consignando que a requerente voltará a usar o nome de solteira, qual seja, NAZARÉ DA SILVA ALMEIDA; oportunamente, ARQUIVEM-SE estes autos com as cautelas de praxe. P. R. I."

**BOLETIM EXPEDIENTE 447/12 – Cjr**

Fica o procurador abaixo identificado, intimado nos autos abaixo mencionado: (Conforme o Provimento 002/11).

**Autos n. 2009.0002.2749-2 (6703/09)**

Ação: Divórcio Judicial Litigioso  
 Requerente: Evaldo Rodrigues Xemedes  
 Advogado: Dr. Washington Aires – OAB/TO n. 2683  
 Requerido: Márcia Moreira Constantino Xemedes  
 SENTENÇA: "(...) Assim, durante do exposto, e o mais que consta dos autos, com fundamento no artigo 267, inciso II, parágrafo primeiro, do CPC, declaro EXTINTO o processo, transitada em julgado, arquivem-se com as cautelas de praxe. P. R. I."

**BOLETIM EXPEDIENTE 448/12 – Cjr**

Ficam os procuradores abaixo identificados, intimados nos autos abaixo mencionado: (Conforme o Provimento 002/11).

**Autos n. 2011.0011.5857-7 (8289/11)**

Ação: Embargos à Execução  
 Embargante: Adriano José Vieira  
 Advogado: Dr. Ronei Francisco Diniz Araújo – OAB/TO n. 4158  
 Embargado: K. C. C. V. rep./genitora Roseny Bispo da Cruz  
 Advogado: Dr. Fábio Alves Fernandes – OAB/TO n. 2635  
 DESPACHO: "Analisando os autos em apenso (Autos n. 2011.0007.7880-6), verificou-se que a autora requereu em sua peça inaugural, a execução do débito alimentar com fundamento no artigo 732, do Código de Processo Civil, que possibilita a penhora de bens do devedor, em caso de inadimplemento. Em que pese o pedido, o Juízo equivocadamente ordenou a citação no rito do artigo 733, do Código de Processo Civil. Após verificado o erro, tomou as devidas cautelas, determinando nova citação. Portanto, houve Juízo de retratação, perfeitamente cabível, embora inexistia previsão legal, uma vez que ainda não esgotado o ofício jurisdicional do Juiz *a quo* nos autos da execução. Dessa forma, não há que se falar em extinção do processo sem resolução do mérito, como pleiteado pelo executado no item "a" de seus embargos. Quanto aos demais argumentos, ouça-se o Ministério Público. Intimem-se."

**BOLETIM EXPEDIENTE 449/12 – Cjr**

Fica o procurador abaixo identificado, intimado nos autos abaixo mencionado: (Conforme o Provimento 002/11).

**Autos n. 2011.0011.5925-5 (8309/11)**

Ação: Divórcio Consensual  
 Requerente: Adão Rodrigues Menezes e outra  
 Advogado: Dr. Jeffther Gomes de Moraes Oliveira – OAB/TO n. 2908  
 Embargado: K. C. C. V. rep./genitora Roseny Bispo da Cruz

DESPACHO: "Defiro a cota ministerial de folhas 14/18."

**BOLETIM EXPEDIENTE 450/12 – Cjr**

Fica o procurador abaixo identificado, intimado nos autos abaixo mencionado: (Conforme o Provimento 002/11).

**Autos n. 2008.0006.0299-6 (6148/08)**

Ação: Guarda  
 Requerente: Flávio Oliveira Moura  
 Advogado: Dr. Paulo César Monteiro Mendes Júnior – OAB/TO n. 1800  
 Requerido: Jordelania Kissa Lima Barros

DESPACHO: "Defiro a cota ministerial de fls 21, assim remetam-se os autos para a equipe interdisciplinar desta Comarca, para que providencie estudo social da família. Intime-se o autor para juntar as certidões solicitadas às 21 verso. Após, ouça-se o Ministério Público."

**BOLETIM EXPEDIENTE 451/12 – Cjr**

Fica o procurador abaixo identificado, intimado nos autos abaixo mencionado: (Conforme o Provimento 002/11).

**Autos n. 2010.0004.4927-8 (7327/10)**

Ação: Conversão de Separação P/ Divórcio  
 Requerente: Eloide Pires Carvalho Torres e outro  
 Advogado: Dr. Sérgio Menezes Dantas Medeiros - OAB/TO n. 1659  
 Requerido: Aciolino Pereira de Almeida

SENTENÇA: "(...) Ante o exposto e o mais que dos autos consta, julgo parcialmente PROCEDENTE a presente ação de divórcio, requerida por ELOIDE PIRES DE CARVALHO e ALMIR BATISTA TORRES; por conseguinte, DECRETO O DIVÓRCIO DO CASAL, com fundamento no artigo 1.580 do Código Civil, combinado com o artigo 226, § 6º da C.F., com a redação dada pela EC número 66/2010; por força disso, declaro extinto o feito, com resolução de mérito, conforme o artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil."

**BOLETIM EXPEDIENTE 452/12 – Cjr**

Fica o procurador abaixo identificado, intimado nos autos abaixo mencionado: (Conforme o Provimento 002/11).

**Autos n. 2010.0003.6436-1 (7314/10)**

Ação: Interdição

Requerente: Carmem Aparecida Jacoby

Advogado: Dr. Marcos Antonio de Sousa - OAB/TO n. 834

Requerido: Aparicio Rodrigues

SENTENÇA: "Folhas 18: Anote-se o endereço. Intime-se pessoalmente a requerente para, no prazo de quarenta e oito horas, promover o andamento do feito, sob pena de extinção e arquivamento."

**BOLETIM EXPEDIENTE 453/12 – Cjr**

Fica o procurador abaixo identificado, intimado nos autos abaixo mencionado: (Conforme o Provimento 002/11).

**Autos n. 2011.0012.4596-8 (8401/11)**

Ação: Modificação de Guarda

Requerente: Antonio Caxias Gonçalves Cruz

Advogado: Dr. Wanderson Ferreira Dias - OAB/TO n. 4167

Requerido: Claudiana da Cruz Souza

Para que se manifeste acerca da certidão de folhas 51 dos autos.

**BOLETIM EXPEDIENTE 454/12 – Cjr**

Fica o procurador abaixo identificado, intimado nos autos abaixo mencionado: (Conforme o Provimento 002/11).

**Autos n. 2010.0001.2539-1 (7234/10)**

Ação: Homologação de Acordo

Requerente: Pabulo Fernando Rodrigues Ferreira e outra

Advogado: Dr. Jeffther Gomes de M. Oliveira - OAB/TO n. 2908

SENTENÇA: "(...) Diante do exposto, acolho o parecer exarado pelo Ministério Público, e INDEFIRO o pedido de homologação; de consequência, com fundamento no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, declaro extinto o processo; arquivem-se, com as cautelas de praxe."

**BOLETIM EXPEDIENTE 455/12 – Cjr**

Fica o procurador abaixo identificado, intimado nos autos abaixo mencionado: (Conforme o Provimento 002/11).

**Autos n. 2009.0001.9582-5 (6707/09)**

Ação: Alimentos

Requerente: G. A. C. rep./genitora Vanusa Aguiar da Silva

Requerido: James de Castro

Advogado: Dr. Jeffther Gomes de M. Oliveira - OAB/TO n. 2908

DESPACHO: "(...) Fixo o prazo improrrogável de dez dias para a manifestação de ambas as partes; com ou sem ela, tornem conclusos."

**BOLETIM EXPEDIENTE 456/12 – Cjr**

Ficam os procuradores abaixo identificados, intimados nos autos abaixo mencionado: (Conforme o Provimento 002/11).

**Autos n. 2010.0011.4900-6 (7699/10)**

Ação: Exoneração de Alimentos

Requerente: Edimilson Pereira da Silva

Advogado: Dr. Fabio Alves Fernandes - OAB/TO n. 2635

Requerido: Hellen Leticia Alves da Silva e Outra

Advogado: Dr. Luiz Valton Pereira de Brito - OAB/TO n. 1449-A

DESPACHO: "(...) Desta feita, saneado o feito, concito às partes que se manifestem quanto às provas que pretendem produzir."

**BOLETIM EXPEDIENTE 457/12 – Cjr**

Fica o procurador abaixo identificado, intimado nos auto abaixo mencionado: (Conforme o Provimento 002/11).

**Autos n. 2089/00**

Ação: Arrolamento Sumário

Requerido: Espólio de Raimundo José Nunes

Advogado: Dr. Luiz Valton Pereira de Brito - OAB/TO n. 1449-A

DESPACHO: "Folhas 77: defiro."

**BOLETIM EXPEDIENTE 458/12 – Cjr**

Fica o procurador abaixo identificado, intimado nos auto abaixo mencionado: (Conforme o Provimento 002/11).

**Autos n. 2010.0004.4936-7 (7330/10)**

Ação: Homologação de Acordo

Requerente: Donizete Marques de Sousa e outra

Advogado: Dr. Stephane Maxwell da Silva Fernandes - OAB/TO n. 1791

SENTENÇA: "(...) Diante do exposto, acolho o parecer exarado pelo Ministério Público, e INDEFIRO o pedido de homologação; de consequência, com fundamento no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, declaro extinto o processo."

**BOLETIM EXPEDIENTE 459/12 – Cjr**

Fica o procurador abaixo identificado, intimado nos auto abaixo mencionado: (Conforme o Provimento 002/11).

**Autos n. 2010.0004.1049-5 (7315/10)**

Ação: Homologação de Acordo

Requerente: Denivaldo Gonçalves dos Santos e outra

Advogado: Dr. Francelurdes de Araújo Albuquerque - OAB/TO n. 1296

SENTENÇA: "(...) Diante do exposto, acolho o parecer exarado pelo Ministério Público, e INDEFIRO o pedido de homologação; de consequência, com fundamento no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, declaro extinto o processo."

**BOLETIM EXPEDIENTE 460/12 – Cjr**

Fica o procurador abaixo identificado, intimado nos auto abaixo mencionado: (Conforme o Provimento 002/11).

**Autos n. 2011.0002.0892-9 (7822/11)**

Ação: Substituição de Curatela

Requerente: Lindomar José de Souza

Advogado: Dr. Anderson Franco Alencar Gomes do Nascimento - OAB/TO n. 3789

Requerido: Maria Rosa de Sousa

Para que se manifeste acerca da certidão de folhas 32 dos autos.

**BOLETIM EXPEDIENTE 461/12 – Cjr**

Fica o procurador abaixo identificado, intimado nos auto abaixo mencionado: (Conforme o Provimento 002/11).

**Autos n. 2008.0002.0748-5 (5929/08)**

Ação: Execução de Alimentos

Exequente: P. F. M. S. rep./genitora Raquel Meneses de Sousa

Executado: Felix Martins de Sousa

Advogado: Dr. Benicio Antonio Chaim - OAB/TO n. 3142

SENTENÇA: "(...) Assim, considerando a inércia do exequente, com fundamento no artigo 267, III, e parágrafo primeiro do CPC, declaro EXTINTO o feito; transitada em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe, sem custas e despesas processuais por se tratar de feito processado, sob o manto da gratuidade processual."

**BOLETIM EXPEDIENTE 462/12 – Cjr**

Fica o procurador abaixo identificado, intimado nos auto abaixo mencionado: (Conforme o Provimento 002/11).

**Autos n. 2010.0011.2227-2 (7681/10)**

Ação: Divórcio Judicial Litigioso

Requerente: João Neto Cardoso dos Santos

Requerido: Heliana Penha Rodrigues dos Santos

Advogado: Dr. Maria Edilene Monteiro Ramos - OAB/TO n. 1753

SENTENÇA: "(...) Assim, diante do exposto, e o mais que consta dos autos, com fundamento no artigo 267, inciso VIII, do CPC, declaro EXTINTO o processo, sem custas e despesas processuais por se tratar de feito processado sob o manto da gratuidade processual; transitada em julgado, arquivem-se com as cautelas de praxe. P. R. I."

**BOLETIM EXPEDIENTE 463/12 – Cjr**

Fica o procurador abaixo identificado, intimado nos auto abaixo mencionado: (Conforme o Provimento 002/11).

**Autos n. 2009.0010.2342-4 (7060/09)**

Ação: Arrolamento

Requerido: Espólio de Cleide Aparecida Alves

Advogado: Dr. Jeffther Gomes de M. Oliveira - OAB/TO n. 2908

DESPACHO: "Intime-se a requerente para juntar aos autos certidão negativa atualizada de débito com o município de Colinas. Após, ouça-se ao Ministério Público. Intimem-se."

**BOLETIM EXPEDIENTE 464/12 – Cjr**

Fica o requerido abaixo identificado, que teve decretada sua revelia, intimado nos auto abaixo mencionado: (Conforme o Provimento 002/11).

**Autos n. 2009.0010.2379-3 (7066/09)**

Ação: Alimentos

Requerente: K. E. S. BRITO rep./genitora Tatiane de Brito Pereira

Advogado: Defensoria Pública do Estado do Tocantins

Requerido: Wegno de Sousa Bezerra

DESPACHO: "O requerido foi formalmente intimado e não apresentou resposta, assim, decreto-lhe a revelia. Designo audiência de instrução para o dia 16 de agosto de 2012 às 14h50min, intime-se a parte, para que compareça e conduza eventuais testemunhas que pretenda ouvir."

**BOLETIM EXPEDIENTE 465/12 – Cjr**

Fica o procurador abaixo identificado, intimado nos auto abaixo mencionado: (Conforme o Provimento 002/11).

**Autos n. 2011.0010.8415-8 (8286/11)**

Ação: Exoneração de Obrigação de Alimentos

Requerente: Waldirene Pereira de Souza

Advogado: Dr. Raul de Araújo Albuquerque - OAB/TO n. 4228

Requerido: Marcos Benicio da Silva Souza

Para que se manifeste acerca da certidão de folhas 23 dos autos.

**BOLETIM EXPEDIENTE 466/12 – Cjr**

Fica o procurador abaixo identificado, intimado nos auto abaixo mencionado: (Conforme o Provimento 002/11).

**Autos n. 2009.0005.7137-1 (6861/09)**

Ação: Investigação de Paternidade

Requerente: S. V. D. A. rep./genitora Keilla Pereira de Araújo

Advogado: Dr. Ioná Gonçalves Santos Silva Ayres - OAB/TO n. 2229

Requerido: José de Aquino Siqueira

SENTENÇA: "(...) por conseguinte, declaro EXTINTO o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, após o trânsito em julgado, expeça-se mandado de averbação, arquivando-se os autos com as cautelas de praxe. Diante do princípio da sucumbência, atendendo ao disposto no artigo 20, parágrafo quarto, do Código de Processo Civil, arbitro honorários advocatícios no valor de um salário mínimo, vigente à época do trânsito em julgado desta sentença, a ser revestido em favor da advogada da requerente. Sem custas a gratuidade processual que defiro também ao requerido. P. R. I."

**BOLETIM EXPEDIENTE 467/12 – Cjr**

Fica o procurador abaixo identificado, intimado nos auto abaixo mencionado: (Conforme o Provimento 002/11).

**Autos n. 2009.0011.3866-3 (7112/09)**

Ação: Interdição

Requerente: João Batista Cortes

Advogada: Dra. Sheilla Cunha da Luz - OAB/TO n. 2142 – NPJ/FIESC

Requerido: Fabiano Ferreira da Silva

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, e o mais que dos autos consta, DECRETO A INTEDIÇÃO de FABIANO FERREIRA DA SILVA, declarando-o incapaz para gerir

pessoalmente sua via civil, na forma do artigo 3º, II, do Código Civil, e, de acordo com o artigo 1.767, inciso I, do mesmo Diploma Legal, nomeio-lhe curador o requerente JOÃO BATISTA CORTES, mediante compromisso do encargo; por força desta decisão, declaro extinto o processo com fundamento no artigo 269, inciso I do CPC, transitada em julgado, observadas as cautelas legais, arquivem-se. Em obediência ao disposto no art. 1.184 do CPC e no art. 9º, III, do Código Civil, inscreva-se esta sentença no Registro Civil competente e publique-se no Diário da Justiça. Deixo de determinar a especialização de hipoteca (art. 1.188 do CPC), por não haver nos autos notícia da existência de bens de propriedade do interdito. Oficie-se ao TRE encaminhando-se cópia desta sentença, para os fins do artigo 15, inciso I, da Constituição Federal. Sem custas ante a gratuidade processual. P. R. I."

#### **BOLETIM EXPEDIENTE 468/12 – Cjr**

Fica o procurador abaixo identificado, intimado nos auto abaixo mencionado: (Conforme o Provimento 002/11).

**Autos n. 2010.0008.5764-3 (7561/10)**

Ação: Execução de Alimentos

Exeqüente: A. R. S. rep./genitora Fabiola de Oliveira Lima

Advogado: Dr. Francisca Neta Chaves - OAB/TO n. 4318

Executado: Adriano Rabelo da Silva

SENTENÇA: "(...) Assim, considerando a inércia da autora, com fundamento no artigo 267, inciso I, combinado com artigo 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil, indefiro a petição inicial; diante disso, declaro EXTINTO o processo, nos termos do artigo 267, inciso I, CPC; sem custas e despesas processuais por se tratar de feito processado sob o manto da gratuidade processual, bem como, por não ter sido citado o executado. P. R. I."

#### **BOLETIM EXPEDIENTE 469/12 – Cjr**

Fica o procurador abaixo identificado, intimado nos auto abaixo mencionado: (Conforme o Provimento 002/11).

**Autos n. 2012.0001.3122-3 (8475/12)**

Ação: Medida Cautelar

Requerente: Lindomar José de Souza

Advogado: Dr. Silvano Lima Rezende - OAB/TO n. 4981

Requerido: Cicera Dayane Santos

Para que se manifeste acerca da certidão de folhas 44 do caderno processual.

#### **BOLETIM EXPEDIENTE 471/12 – Cjr**

Fica o procurador abaixo identificado, intimado nos auto abaixo mencionado: (Conforme o Provimento 002/11).

**Autos n. 2007.0004.0829-6 (5423/07)**

Ação: Inventário

Requerido: Espólio de João Araújo Lima

Advogado: Dra. Francelurdes Araújo Albuquerque - OAB/TO n. 1296-B

DESPACHO: "Junte-se e intime-se a inventariante para que cumpra os despachos de folhas 15 e 48, sob pena de remoção. (art. 995, CPC). Int."

#### **BOLETIM EXPEDIENTE 471/12 – Cjr**

Fica o procurador abaixo identificado, intimado nos auto abaixo mencionado: (Conforme o Provimento 002/11).

**Autos n. 2007.0004.0829-6 (5423/07)**

Ação: Inventário

Requerido: Espólio de João Araújo Lima

Advogado: Dra. Francelurdes Araújo Albuquerque - OAB/TO n. 1296-B e Dr. Washington

Aires - OAB/TO n. 2683

DESPACHO: "Junte-se e intime-se a inventariante para que cumpra os despachos de folhas 15 e 48, sob pena de remoção. (art. 995, CPC). Int."

#### **BOLETIM EXPEDIENTE 472/12 – Cjr**

Fica o procurador abaixo identificado, intimado nos auto abaixo mencionado: (Conforme o Provimento 002/11).

**Autos n. 2007.0007.4634-5 (5588/07)**

Ação: Representação

Requerente: Ministério Público do Estado do Tocantins

Requerido: W. L. S.

Advogado: Dr. Hélio Eduardo da Silva - OAB/TO n. 106-B

SENTENÇA: "(...) Assim, deixo de ouvir previamente o Ministério Público, para reconhecer a extinção da pretensão sócio-educativa e declarar EXTINTA a presente representação em relação ao representado W.L. nos termos do que dispõe o artigo 121, parágrafo quinto, do Estatuto. Quanto ao representado José Lima, oficie-se à Vara da Infância e Juventude, solicitando informações acerca do cumprimento do mandado de busca e apreensão, conforme mencionado às folhas 206."

#### **BOLETIM EXPEDIENTE 473/12 – Cjr**

Fica o procurador abaixo identificado, intimado nos auto abaixo mencionado: (Conforme o Provimento 002/11).

**Autos n. 2009.0000.4858-0 (6565/09)**

Ação: Divórcio Judicial Litigioso

Requerente: Josias Amancio Vieira

Requerido: Maria do Carmo Pajau Vieira

Advogado: Dr. Sérgio C. Wacheleski - OAB/TO n. 1653

SENTENÇA: "(...) Ante o exposto e o mais que dos autos consta, julgo PROCEDENTE a ação de divórcio judicial litigioso, manejada por JOSIAS AMANCIO VIEIRA contra MARIA DO CARMO PAJAU VIEIRA, por conseguinte, DECRETO o divórcio do casal, com fundamento no artigo 1.580 do Código Civil, combinado com o artigo 226, § 6º da C.F., com a redação dada pela EC número 66/2010; bem como, julgo PROCEDENTE o pedido do autor, para determinar que o imóvel residencial (folhas 25/48) permaneça com a requerida; por força disso, declaro EXTINTO o processo, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, EXPEÇA-SE o mandado de averbação ao Cartório competente, consignando que autora voltará a usar o nome de solteira, qual seja, MARIA DO CARMO VIEIRA PAJAU; oportunamente, arquivem-se estes autos com as cautelas de praxe. Sem custas, por se

tratar de feito processado sob o manto da justiça gratuita, que defiro também à requerida neste ato. P. R. I."

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**

##### **BOLETIM EXPEDIENTE 437/12 – Cjr**

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DENILSON JOSÉ DE OLIVEIRA– PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS. O DOUTOR OCÉLIO NOBRE DA SILVA, Juiz de Direito em Substituição Automática na Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude desta Comarca de Colinas do Tocantins –TO, através deste, INTIMA DENILSON JOSÉ DE OLIVEIRA– brasileiro, solteiro, lavrador, o qual encontra-se residindo atualmente em lugar incerto e não sabido, a fim de que o mesmo manifeste interesse no prosseguimento da presente ação, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção, nos autos n. 2010.0007.7797 -6 (7510/10), da AÇÃO DE GUARDA. Colinas do Tocantins, TO, aos dezoito dias do mês de junho do ano de dois mil e doze (18.06.2012). (ass.) OCÉLIO NOBRE DA SILVA - Juiz de Direito - Substituição Automática.

#### **Juizado Especial Cível e Criminal**

##### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

##### **BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 502/12 R**

Ficam as partes, através de seus ANULAÇÃO DE EMPRESTIMO CONSIGNADO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS C/C PEIDO LIMINAR RECLAMANTE: GARDENIA ARAUJO DA SILVA

ADVOGADO: THIEL MASCARENHAS AIRES – OAB/TO 4683

RECLAMADO: BANCO BONSUCESSO

INTIMAÇÃO: "Ante o exposto, DEFIRO A LIMINAR para determinar que o BANCO BOM SUCESSO se ABSTENHA DE PROCEDER AOS DESCONTOS DAS 06 PARCELAS, no valor individual de R\$ 36,86 (trinta e seis reais e oitenta e seis centavos), atinentes ao empréstimo consignado no valor de R\$ 1.110,59 (um mil cento e dez reais e cinquenta e nove centavos), no benefício previdenciário / conta corrente da reclamante GARDENIA ARAÚJO DA SILVA, conta nº 9.553-2, agência 0911-3, CPF nº 002.078.251-90. Oficie-se ao Banco reclamado para suspender as cobranças relativas ao empréstimo no prazo máximo de cinco (05) dias, pena de multa diária no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) por descumprimento, em prol da reclamante. Notifique-se o INSS para deixar de proceder eventuais descontos na forma ora determinada. No caso a matéria discutida é de relação de consumo, razão pela qual o ônus da prova será invertido, nos termos do art. 6º, VIII, do CDC, tendo em vista a hipossuficiência técnica e econômica da reclamante. Sendo o reclamado detentor das informações contratuais terá ele condições de demonstrar os fatos impeditivos, modificativos ou extintivos do direito ora reclamado. Desse modo, deverá na defesa apresentar cópia do contrato, documentos exigidos para que fosse firmado, bem como informar o número da conta corrente em que foi creditada a importância financiada, banco e agência. Para a sessão de conciliação designo o dia 04/09/2012, às 08:30 horas. Proceda-se a citação do reclamado, via postal, para comparecer ao ato, cientificando-o de que o seu NÃO COMPARECIMENTO importará em revelia e confissão quanto à matéria de fato. Ressalto que a conciliação deve ser estimulada pelos juizes e advogados visando garantir a efetividade do processo, razão pela qual a reclamada deverá na audiência se fazer representar por preposto com poderes para transigir. Advirto a parte autora que o seu não comparecimento ao ato implicará na extinção do feito sem resolução do mérito, nos termos do art. 51, I, da Lei nº 9.099/95. Intimem-se. Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 27 de junho de 2012. Etelvina Maria Sampaio Felipe - Juíza de Direito – JECC".

## **CRISTALÂNDIA**

### **1ª Escrivania Criminal**

##### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS: 2007.0007.3108-9/0 – AÇÃO PENAL**

Autor: Ministério Público

Vítima: Fernanda Ferreira dos Santos

Réu: João Ferreira dos Santos

Advogado: Dr. Wilton Batista – OAB/TO 3.809

INTIMAÇÃO: Fica o Advogado constituído, supramencionado, intimado da designação de audiência uma marcada para o dia 14 de Agosto de 2012, às 08hs00min. Eu, Diego Cristiano Inácio Silva, Técnico Judiciário de 1ª Instância, digitei.

#### **Cartório de Família, infância e Juventude e 2ª cível**

##### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**\*AUTOS: 2012.0000.7719-9/0 – AÇÃO COBRANÇA**

REQUERENTE: ANA RITA COELHO MOREIRA

Advogado da Requerente: 279-B/TO Zeno Vidal Santim

REQUERIDO: JOÃO CABRAL DE ARAÚJO

Advogado do Requerido: 1361-TO Júlio César Baptista de Freitas

Ficam os advogados das partes supracitadas intimados: "Cumprindo determinação contida no Despacho de fl 53: Designo o dia **02 de outubro de 2012, às 13:00hs, para ter lugar a audiência de instrução**. Intimem-se as partes, bem como as testemunhas arroladas pela requerente. As testemunhas arroladas pelo requerido comparecerão ao ato independente de intimação (fl32). Cristalândia-TO, 02 de julho de 2012. Drª **RENATA DO NASCIMENTO E SILVA** – Juíza de Direito.

**\*AUTOS: 2011.0011.2325-0/0 – EXECUÇÃO**

REQUERENTE: DIVINA DE PADUA GODINHO DUARTE

Advogada da Requerente: 1103-TO Juscelir Magnago Oliari

REQUERIDO: EVA ALVES FOLHA

Fica a advogada da requerente intimada: "Cumprindo determinação contida na r. Portaria 014/2012, datada em 22/03/2012, fica marcada **Audiência de Conciliação**, para o dia **31 de agosto de 2012, às 09:hs30min, no Fórum local**. Cristalândia-TO; 02 de julho de 2012..."

**\*AUTOS: 2010.0007.0322-7/0 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO**

REQUERENTE: EDIVAN ALVES FOLHA

Advogada do Requerente: 1103-TO Juscelir Magnago Oliari

REQUERIDO: LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS

Fica a advogada do requerente intimada: "Cumprindo determinação contida na r. Portaria 014/2012, datada em 22/03/2012, fica marcada **Audiência de Conciliação**, para o dia **31 de agosto de 2012, às 09hs:00min**. Cristalândia-TO; 02 de julho de 2012..."

**\*AUTOS: 2008.0001.2728-7/0 – AÇÃO MONITÓRIA**

REQUERENTE: JOSÉ GREGÓRIO CIRQUEIRA FALCÃO

Advogada do Requerente: 3053-TO Patrícia Raquel de Aguiar Ribeiro

REQUERIDO: NELY Q. H. DE SÁ

Fica a advogada do requerente intimada: "Cumprindo determinação contida na r. Portaria 014/2012, datada em 22/03/2012, fica marcada **Audiência de Conciliação**, para o dia **20 de agosto de 2012, às 10hs:30min**. Cristalândia-TO; 02 de julho de 2012..."

**\*AUTOS: 2009.0001.9369-5/0 – AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO,**

REQUERENTE: ANTÔNIO LUCAS DE LIRA

Advogado do Requerente: 1379-TO Fernando Borges e Silva

REQUERIDO: BANCO PANAMERICANO S.A

Fica o advogado do requerente intimado: "Cumprindo determinação contida na r. Portaria 014/2012, datada em 22/03/2012, fica marcada **Audiência de Conciliação**, para o dia **20 de agosto de 2012, às 10:00hs**. Cristalândia-TO; 02 de julho de 2012..."

**\*AUTOS: 2009.0006.8184-3/0 – AÇÃO DECLARATÓRIA**

REQUERENTE: ESMERALDA FERNANDES DIVINO

Advogada do Requerente: 2583-TO Roger de Mello Ottano

REQUERIDO: AYMORE, CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

Fica o advogado da requerente intimado: "Cumprindo determinação contida na r. Portaria 014/2012, datada em 22/03/2012, fica marcada **Audiência de Conciliação**, para o dia **20 de agosto de 2012, às 09:30hs**. Cristalândia-TO; 02 de julho de 2012..."

**DIANÓPOLIS****Vara Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS Nº. 2010.0012.1094-5/0 – BUSCA E APREENSÃO**

Requerente: BV FINANCEIRA S/A CEI CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

Adv.: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES OAB/TO 4258-A

Requerido: WILTON SOUSA DOS SANTOS

Adv.: NÃO CONSTITUIDO

SENTENÇA

Diante do exposto, JULGO EXTINTA A PRESENTE BUSCA E APREENSÃO, sem resolução do mérito, ante a desistência da parte requerente, com fundamento no art.267, VIII, do Código de Processo Civil. Defiro o pedido de que todas as intimações se dêem na pessoa da procuradora Cristiane Belinati Garcia Lopes, na forma requerida às fls.33. Custas pelo requerido. Sem honorários. Com o trânsito em julgado, ARQUIVE-SE. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Dianópolis-TO, 19 de abril de 2012. Jossanner Nery Nogueira Luna, Juiz de Direito.

**AUTOS Nº. 2007.0004.1504-7/0 – AÇÃO DE COBRANÇA**

Requerente: GEROCINA JOSÉ DE SANTANA

Adv.: OSVAIR CANDIDO SARTORI FILHO OAB/TO 4.301

Requerido: INSS

Adv. ; NÃO CONSTITUIDO

SENTENÇA

Diante do exposto, JULGO EXTINTA A PRESENTE AÇÃO ORDINÁRIA DE CONCESSÃO E COBRANÇA DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO, APOSENTADORIA POR INVALIDEZ sem resolução do mérito, ante a desistência da parte requerente, com fundamento no art.267, VIII, do Código de Processo Civil. Sem Custas e honorários. Com o trânsito em julgado, ARQUIVE-SE. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Dianópolis-TO, 10 de maio de 2012. Jossanner Nery Nogueira Luna,

**AUTOS Nº. 2006.0006.7387-0/0 – AÇÃO MONITÓRIA**

Requerente: A COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL VALE MANOEL ALVES

Adv.: SILVIO ROMERO ALVES PÓVOA OAB/TO 2.301-A

Requerido: SARANDI FAGUNDES DORNELLES

Requerido: ENILMA FREIRE CARDOSO

Requerido: CELSO CELESTE BAZANA

Adv. ; NÃO CONSTITUIDO

SENTENÇA :

Ante o exposto, julgo e declaro extinta a presente ação, sem resolução do mérito, a teor do que dispõe o art.267, III e VIII, do Código de Processo Civil. Custas processuais pela requerente. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe e anotações de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Dianópolis-TO, 17 de maio de 2012. Jossanner Nery Nogueira Luna,

**AUTOS Nº. 2009.0006.1105-5/0 – INTERDITO PROIBITÓRIO**

Requerente: ARMIRON JOSÉ DE SOUZA

Adv.: RENATO GODINHO OAB/TO 2550

Requerido: GILMAR PINHEIRO DE SOUZA

Adv. EDNA DOURADO BEZERRA OAB/TO 2456

DESPACHO

1. Não sendo caso de julgamento antecipado da lide e por tratar-se de direito disponível e evitar alegações de cerceamento de defesa, designo audiência preliminar com vistas à conciliação e ordenamento de rito (CPC, art.331 para o dia 25/09/2012, às 17:15 horas.  
2. Intimem-se os advogados, cientificando-lhes de que, caso não se realize o acordo, ordenar-se-á o processo, nos termos do art.331, § 2º, do CPC.  
3. Até a audiência, as partes terão a faculdade de especificar provas e sugerir pontos controvertidos para fixação (CPC, art.331, § 2º).

Dianópolis-TO, 24 de abril de 2012. Jossanner Nery Nogueira Luna, Juiz de Direito.

**AUTOS Nº. 2009.0006.1043-1/0 – AÇÃO DE MAUTENÇÃO DE POSSE**

Requerente: LUIS OTÁVIO ARTIGAS GIORGI

Adv.: EDNA DOURADO BEZERRA OAB/TO 2456

Requerido: ARMIRON JOSÉ DE SOUZA

Adv. RENATO GODINHO OAB/TO 2550

DESPACHO

1. Não sendo caso de julgamento antecipado da lide e por tratar-se de direito disponível e evitar alegações de cerceamento de defesa, designo audiência preliminar com vistas à conciliação e ordenamento de rito (CPC, art.331 para o dia 25/09/2012, às 17:45 horas.  
2. Intimem-se os advogados, cientificando-lhes de que, caso não se realize o acordo, ordenar-se-á o processo, nos termos do art.331, § 2º, do CPC.  
3. Até a audiência, as partes terão a faculdade de especificar provas e sugerir pontos controvertidos para fixação(CPC, art.331, § 2º).

Dianópolis-TO, 24 de abril de 2012. Jossanner Nery Nogueira Luna, Juiz de Direito.

**FIGUEIRÓPOLIS****1ª Escrivania Cível****ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****Autos: 2010.0010.2995-7 - AÇÃO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ**

Requerente: ADÃO VALMOR ZIMMERMANN

Advogado: Dr. Nelson Soubhia OAB/TO 3996-B

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social – INSS

Intimação do requerente, bem como de seu advogado, ambos acima mencionados, para que o requerente compareça à Junta Médica Oficial do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, situada no Palácio Marques de São João da Palma, Avenida Theotônio Segurado, s/n, Edifício do Fórum de Palmas/TO, no dia **16 de agosto de 2012, às 09:30 horas**, para fins de realização de perícia médica, conforme determinado às folhas 106/107 pelo MM. Juiz de Direito desta Comarca. Figueirópolis/TO 02 de julho de 2012. EU, Rodrigo Azevedo Filgueiras de Lima, Escrivão Judicial o digitei e fiz inserir.

**FILADÉLFIA****1ª Escrivania Cível****ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

**Autos nº2009.0009.4251-5 – Ação de Indenização**

Requerente: João Paulo Monteiro Junior

Advogado:Dr.André Luiz Barbosa – OAB/TO 1118

Advogada:Drª.Anáira Oliveira Santos – OAB/TO5176

Requerido:CESTE – Consórcio Estreito Energia

Advogado:Dr.Alacir Silva Borges – OAB/SC 5190.

Advogado:Dr.André Ribas de Almeida – OAB/SC 12580.

DECISÃO:"Vistos em correição...Intimem-se, ficando a parte autor também intimada para, no prazo de 10(dez) dias, contrarrazoar o recurso de agravo retido.Ficam as partes intimadas para, no prazo de 05(cinco) dias, informarem se têm interesse na produção de outros meios de prova, sob pena de julgamento do feito no estado em que se encontra.Expeça-se o necessário.Cumpra-se.Filadélfia/TO,15/06/2012.(as)Fabiano Ribeiro–Juiz de Direito Titular".

**1ª Escrivania Criminal****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

**2009.0008.7360-2/0 – PEDIDO DE REABILITAÇÃO**

Requerente: José Teodoro de Souza Neto

Advogado: Dr. Paulo César Monteiro Mendes Júnior – OAB/TO 1800

INTIMAÇÃO: Fica o advogado do requerente, o Dr. Paulo César Monteiro Mendes Júnior – OAB-TO 1.800, intimado do despacho proferido nos autos de Reabilitação acima identificado, onde o reabilitando deverá apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias, certidões emitidas pelo Instituto de Identificação e pelo Cartório Distribuidor das Comarcas em que tenha residido nos últimos 05 (cinco) anos, especialmente a de Colinas do Tocantins-TO.

DESPACHO: Processo 2009.0008.7360-2. Defiro a cota ministerial. Intime-se o reabilitando para no prazo de 30 (trinta) dias, apresentar certidões emitidas pelo Instituto de Identificação e pelo Cartório Distribuidor das Comarcas que porventura tenha residido nos últimos 05 (cinco) anos, especialmente a de Colinas do Tocantins-TO. Cumpra-se. Filadélfia-TO, 15 de junho de 2012. (as) Dr. Fabiano Ribeiro – Juiz de Direito.

**GURUPI****2ª Vara Cível****ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

Autos n.º: 2012.0001.7253-1/0

Ação: Declaratória de Inexistência de Débito

Requerente: Santo Expedito Construção e Terraplanagem Ltda.

Advogado(a): Dr. Albery César de Oliveira

Requerido(a): Cotril Máquinas e Equipamentos Ltda.

Advogado(a): Dr. Pedro Fonseca Santos Jr

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Designo audiência preliminar para o dia 12/09/12 às 14:00 hora. Gurupi, 28/06/2012. (ass). Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

**Autos n.º: 2012.0004.5743-9/0**

Ação: Cautelar de Arresto  
 Requerente: Destaque do Norte Logística e Distribuição Ltda.  
 Advogado(a): Dr. Roghe de Aguiar Maciel  
 Requerido(a): Antonios Comercial de Frios e Verduras Ltda.  
 Advogado(a): Dra. Arlinda Moraes Barros  
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para, no prazo legal, se manifestar sobre a contestação de fis. 76/89.

**Autos n.º: 2010.0004.3991-4/0**

Ação: Indenização  
 Requerente: Lojas Araçá Ltda.  
 Advogado(a): Dr. Thiago Lopes Benfica  
 Requerido(a): Manara Veículos  
 Advogado(a): Dr. Alonso de Souza Pinheiro  
 Requerido(a): Nissan do Brasil Automóveis Ltda.  
 Advogado(a): Dr. Alexandre Humberto Rocha  
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Isto posto, com fincas no art. 269, I do CPC c/c 12, 14 e 18, § 1º, II todos do CDC, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para CONDENAR os requeridos, solidariamente pagamento do veículo do autor na forma acima mencionada (avaliação tabela fiipe), acrescido de correção monetária do protocolo e juros legais da citação. Devendo ser consolidada a propriedade do bem aos requeridos, com a entrega do DUT, sem qualquer restrição. Condeno os requeridos em custas e honorários advocatícios que fixo em 15% (quinze por cento) do valor da condenação, tendo em vista que foram sucumbentes na quase totalidade do pedido. Gurupi, 28/06/2012. (ass). Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

**Autos n.º: 2011.0009.2489-6/0**

Ação: Declaratória de Inexistência de Débitos  
 Requerente: Alexandre Alves Feitosa  
 Advogado(a): Dr. Delson Carlos de Abreu Lima  
 Requerido(a): Banco Itaúcard S.A.  
 Advogado(a): Dr. Renato Chagas Corrêa da Silva  
 Requerido(a): Casa Bahia Comercial Ltda.  
 Advogado(a): Dr. Marcelo Tostes de Castro Maia  
 Requerido(a): Claro S.A.  
 Advogado(a): não constituído  
 Requerido(a): Losango Promoções de Vendas Ltda.  
 Advogado(a): Dr. Murilo Sudré Miranda  
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Isto posto, com fincas no art. 269, I, do CPC e art. 14 do CDC e 186 do CC, JULGO PROCEDENTE o pedido formulados por ALEXSANDRO ALVES FEITOSA em desfavor do requerido, para condenar o BANCO ITAUCARD a pagar a importância de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais), a título de reparação dos danos morais sofridos, com juros legais e correção monetária a partir desta publicação. Condeno o requerido ao pagamento das custas e honorários advocatícios de 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação. Gurupi, 28/06/2012. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

**Autos n.º: 2012.0003.4707-2/0**

Ação: Declaratória de Inexistência de Débito  
 Requerente: Liliane Ribeiro Mota  
 Advogado(a): Dra. Lysia Moreira Silva Fonseca  
 Requerido(a): Banco Itaúcard S.A.  
 Advogado(a): Dr. Renato Chagas Correa da Silva  
 Requerido(a): Losango Promoções de Vendas Ltda.  
 Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para, no prazo legal, se manifestar sobre a contestação de fis. 33/48.

**Autos n.º: 2012.0000.6698-7/0**

Ação: Cobrança  
 Requerente: Ricardo Cunha Campos  
 Advogado(a): Dr. Ivanilson da Silva Marinho  
 Requerido(a): Itaú Seguros S.A.  
 Advogado(a): Dr. Renato Chagas Corrêa da Silva

INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestarem acerca da proposta de honorários do perito nomeado nos autos, a qual importa em R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais).

**Autos n.º: 2009.0011.8335-9/0**

Ação: Cobrança  
 Requerente: Márcio Carlos Ramalho  
 Advogado(a): Dr. Luiz Carlos de Holleben Leite Muniz  
 Requerido(a): Companhia Excelsior de Seguros  
 Advogado(a): Dr. Jacó Carlos Silva Coelho

INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas acerca da data da perícia nos autos, a qual foi designada para o dia 21/07/2012, às 08:30 horas, no Hospital e Maternidade São Francisco, localizado na Rua Manoel da Rocha, n.º 1482, ficando a autora ciente de que deverá levar consigo exames, laudos, relatórios que possua.

**Autos n.º: 2011.0007.1299-6/0**

Ação: Execução  
 Exequente: Banco Bradesco S.A.  
 Advogado(a): Dr. Osmarino José de Melo  
 Executado(a): Freitas e Melo Ltda.  
 Advogado(a): Dr. Marcelo Palma Pimenta Furlan

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Ante à inércia dos devedores defiro a penhora bacenjud. Gurupi, 25/06/2012. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

**Autos n.º: 6216/99**

Ação: Cumprimento de Sentença  
 Exequente: Mário Sergio Fortes Borges  
 Advogado(a): Dr. Mário Antônio Silva Camargos  
 Executado(a): Hunderson Pereira Azevedo  
 Advogado(a): Dr. Ciran Fagundes Barbosa  
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Defiro a indicação de bens, porque atende à gradação legal, sendo certo que a praça implica em maiores gastos para ambas as partes, devendo o feito atender ao princípio da economia processual. Assim defiro a penhora via bacenjud, suspendendo por ora as demais constrições. Gurupi, 27/06/2012. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

**Autos n.º: 2007.0003.9232-2/0**

Ação: Manutenção de Posse  
 Requerente: Vilmar Pisoni e outra  
 Advogado(a): Dr. Leonardo Navarro Aquilino  
 Requerido(a): Weston José Alves e outra  
 Advogado(a): Dr. Joaquim de Paula Ribeiro Neto  
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) ISTO POSTO, com fincas nos arts. 926 do CPC e 1.208 do CC, conforme fundamentação retro, JULGO PROCEDENTE o pedido para manter os autores na posse do bem imóvel sub judice. Condeno o requerido nas custas processuais e honorários advocatícios, os quais arbitro em 15% (quinze) por cento do valor da causa, corrigida monetariamente. Consigo o prazo de 30 (trinta) dias para o requerido proceder a retirada das pedras e granitos, cominando multa pecuniária de R\$ 200,00 (duzentos reais) por dia de transgressão. Quanto ao pedido de perdas e danos e usucapião, entendo por bem denega-los, por ausência de prova. Transitada em julgado esta, expeça-se o respectivo mandado e após cumprimento e demais obrigações impostas no decism, proceda-se a baixa na distribuição, arquivando-se o processo com as cautelas de estilo. Gurupi, 28/06/12. (ass) Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

**Autos n.º: 2007.0008.2464-8/0**

Ação: Cumprimento de Sentença  
 Exequente: Fernando Neto Pereira Pinto  
 Advogado(a): Dr. Ibanor Antônio de Oliveira  
 Executado(a): Nadir Neves Prudente  
 Advogado(a): Dra. Vera Lúcia Pontes  
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Defiro o bloqueio da circulação via renajud eis que o bem em que pese até a expedição de precatória ainda não foi encontrado. Gurupi, 26/06/2012. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

**Autos n.º: 2012.0004.8810-5/0**

Ação: Execução  
 Exequente: Bertoldo Luiz Pereira Júnior  
 Advogado(a): Dra. Kárita Carneiro Pereira  
 Executado(a): Companhia de Seguros Aliança do Brasil  
 Advogado(a): não constituído  
 INTIMAÇÃO: Fica o exequente intimado para retirar a carta precatória para citação, a fim de providenciar seu cumprimento.

**Autos n.º: 2011.0007.1417-4/0**

Ação: Cumprimento de Sentença  
 Exequente: Florence Germaine Tible Lainscek  
 Advogado(a): Dr. Wellington Paulo Torres de Oliveira  
 Executado: IBPEX- Instituto Brasileiro de Pós Graduação e Extensão  
 Advogado(a): Dr. Junior da Luz Landin  
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Expeça-se alvará judicial para levantamento do valor incontroverso. Gurupi, 21/06/2012. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

**Autos n.º: 7069/03**

Ação: Cumprimento de Sentença  
 Exequente: Microsoft Corporation  
 Advogado(a): Dr. Roberto Mariano de Oliveira Soares  
 Executado(a): Messias Messias e Oliveira Ltda.  
 Advogado(a): Dr. Júlio Solimar Rosa Cavalcanti  
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Ante à inércia de devedor defiro a penhora bacenjud. Gurupi, 21/06/2012. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

**Autos n.º: 2011.0007.1394-1/0**

Ação: Busca e Apreensão  
 Requerente: Aymoré Crédito Financiamento e Investimento S.A.  
 Advogado(a): Dr. Alexandre lunes Machado  
 Requerido(a): Jairo Pereira Cabral  
 Advogado(a): não constituído  
 INTIMAÇÃO: Fica o autor intimado para, no prazo legal, se manifestar sobre o teor da certidão de fis. 57.

**Autos n.º: 2012.00004.5710-2/0**

Ação: Busca e Apreensão  
 Requerente: Banco Mercedes-Benz do Brasil S.A.  
 Advogado(a): Dra. Marinólia Dias dos Reis  
 Requerido(a): Agro Grão Indústria e Comércio de Cereais Ltda.  
 Advogado(a): não constituído  
 INTIMAÇÃO: Fica o autor intimado para, no prazo legal, se manifestar sobre o teor da certidão de fis. 81.

**Autos n.º: 2012.0004.3287-8/0**

Ação: Monitoria  
 Requerente: Unimed Gurupi Cooperativa de Trabalho Médico  
 Advogado(a): Dra. Kárita Barros Lustosa  
 Requerido(a): João Carlos Couto Teixeira  
 Advogado(a): não constituído  
 INTIMAÇÃO: Fica o autor intimado para, no prazo legal, se manifestar sobre o teor da certidão de fis. 38.

Autos n.º: 2012.0004.2120-5/0

Ação: Monitoria

Requerente: Cerealista Santo Antônio Ltda.

Advogado(a): Dra. Patricia Mota Marinho Vichmeyer

Requerido(a): Thiago Almeida Rodovalho

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica o autor intimado para, no prazo legal, se manifestar sobre o teor da certidão de fls. 27.

Autos n.º: 2012.0002.6895-4/0

Ação: Obrigação de Fazer

Requerente: Neila Maria Ferreira Abrão

Advogado(a): Dra. Jeane Jaques Lopes de Carvalho

Requerido(a): Jacson Moreira Menezes

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Isto posto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, e EXTINGO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, determinando a expedição do competente mandado de reintegração de posse sobre a área esbulhada, devendo o requerido entregar o imóvel devidamente desocupado no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa diária de R\$ 500,00 (quinhentos reais), a contar da intimação. E, caso não encontrado, autorizo a entrada por arrombamento acompanhado de oficial de justiça, ficando a autora como fiel depositária dos objetos encontrados no local. Condeno o requerido nas custas e honorários advocatícios que fixo em 20% sobre o valor dado à causa, nos termos do artigo 20, § 3º do Código de Processo Civil. Gurupi, 02/07/2012. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

## 2ª Vara Criminal

### ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº. 2012.0003.4741-2/0

Requerente/Acusado: WILLIAN SIDNEY ARAÚJO DE MORAES

Vítima: Banco do Brasil S/A

ADVOGADO: Drº. Rômulo Nogueira de Arruda OAB/MT 7693

Atendendo determinação judicial, INTIMO, o (s) advogado (s) acima identificado (s), do dispositivo da decisão proferida nos autos em epígrafe. Segue abaixo transcrição do dispositivo da decisão: Posto isso, em razão do acima explicitado, bem como da existência no caso em exame da prevalência do interesse público sobre o particular, defiro o requerimento de quebra do sigilo de dados da linha telefônica nº (63) 9255-9205. Oficiem-se as empresas telefônicas para que forneçam extrato das ligações efetuadas e recebidas na linha telefônica acima referida, do dia 15/02/2012 a 17/05/2012. O presente procedimento será mantido sob sigilo, nos termos do art. 8º da Lei nº 9.296/96. Oficie-se ao Delegado da DEIC – Delegacia Especializada em Investigações Criminais, para que cumpra as diligências requeridas pelo Ministério Público na fl. 162. Por fim, intime-se a defesa do acusado Willian Sidney a fim de que se manifeste acerca do conteúdo constante no Inquérito Policial 273/12/DERF/CBÁ/MT. Intimem-se. Cumpra-se. Gurupi, 02 de julho de 2012. a) Joana Augusta Elias da Silva, Juíza de Direito. Eu Fernando Maia Fonseca, Técnico Judiciário, o digitei e fiz inserir.

AUTOS N.º: 2011.0005.4337-0/0

REQUERENTE/ACUSADO(S): MARCOS PAULO RIBEIRO MORAIS

TIPIFICAÇÃO: Art. 138, 139, 140, 141 e 147 do CPB.

ADVOGADO (A) (S): Drº. THIAGO LOPES BENFICA OAB/TO 2329

Atendendo determinação judicial, INTIMO o (s) advogado (s) acima identificado (s) para que apresente, no prazo de 05 (cinco) dias, os memoriais, nos autos em epígrafe. Eu, Fernando Maia Fonseca, Técnico Judiciário, o digitei e fiz inserir.

AUTOS Nº 2008.0005.2941-5/0

ACUSADO: CARLOS BATISTA FERREIRA SOBRINHO

TIPIFICAÇÃO: ART. 304, Caput, do CP.

ADVOGADO: Dr. Valdemar Rodrigues de Souza OAB/GO 8630

Atendendo determinação judicial, INTIMO, a advogada acima Identificado de todo teor do dispositivo da sentença proferida nos autos em epígrafe, segue abaixo transcrição do dispositivo da sentença: Posto isso, **julgo procedente**, o pedido contido na denúncia de fls. 02/04 e, via de consequência, **condeno** o acusado CARLOS BATISTA FERREIRA SOBRINHO como incurso nas penas do art. 304 c/c art. 297 do Código Penal. Passo à dosimetria da pena a ser imposta ao acusado: A culpabilidade foi normal ao crime. O acusado é primário e ostenta bons antecedentes. Conduta social sem registro nos autos. Não há nos autos elementos para se aferir a personalidade do acusado. Os motivos do crime são os próprios dos delitos desta natureza. As circunstâncias, conseqüências e comportamento da vítima, sem interesse à dosimetria da pena. Consideradas as circunstâncias judiciais, fixo-lhe a pena base em **02 (dois) anos de reclusão e 20 (vinte) dias-multa**, fixando cada dia-multa em um trigésimo do salário mínimo vigente à época dos fatos, os quais deverão ser corrigidos monetariamente a partir da data do evento (27/01/2008), a qual torno **definitiva**, diante da ausência de outras causas modificadoras da reprimenda. Pena privativa de liberdade deverá ser cumprida em **regime aberto**. Considerando a natureza do delito, a quantidade da pena e as circunstâncias judiciais, substituo a pena privativa de liberdade por duas restritivas de direito (art. 44, do Código Penal), quais sejam: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À COMUNIDADE, a ser realizada na forma do art. 46, do Código Penal, à razão de uma hora de tarefa por dia de condenação, sem prejuízo a jornada normal de trabalho do sentenciado, em entidade a ser designada pelo Juízo da Execução Penal; PRESTAÇÃO PECUNIÁRIA no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) mensais, durante 01 (um) ano, à entidade a ser designada também pelo Juízo da Execução Penal, com possibilidade, desde que haja anuência do beneficiário, de substituição da prestação pecuniária por prestação de outra natureza (art. 45 § 2º, do Código Penal). Custas processuais pelo sentenciado. Após o trânsito em julgado, lance-lhe o nome no rol dos culpados. Comunicações e anotações necessárias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Gurupi, 26 de junho de 2012. a) Joana Augusta Elias da Silva, Juíza de Direito, Eu, Fernando Maia Fonseca, Técnico Judiciário, o digitei e fiz inserir.

## 1ª Vara da Família e Sucessões

### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS N.º 6.792/2003

AÇÃO: SEPARAÇÃO JUDICIAL LITIGIOSA

Requerente: M. R. DE M.

Advogado (a): Dr. ISAÍ LUIZ RODRIGUES SALGADO - OAB/TO n.º 1.065 A

Requerido (a): M. A. M.

Advogado (a): Dr. SÁVIO BARBALHO - OAB/TO n.º 747

Objeto: Intimação do advogado da parte requerente do despacho proferido às fls. 398.

DESPACHO: "Intime-se a parte autora da manifestação de fl. 396/397. Gurupi, 24 de maio de 2012. (a) Edilene Pereira de Amorim A. Natário - Juíza de Direito".

## 1ª Vara da Fazenda e Registros Públicos

### ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2012.0004.9215-3 – MANDADO DE SEGURANÇA - CÍVEL

Impetrante: JULIANA AINE PASSOS CLARAINDO DA SILVA

Rep. Jurídico: SILVIAN DART JULIA DE SOUSA TORRES OAB/TO 5297

Impetrado: DIRETOR GERAL DO CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIRG

INTIMAÇÃO: Intimo a parte Impetrante para que tome ciência da decisão de fls. 23/24, segue transcrito a parte dispositiva: "Vistos, etc... Ante o exposto, a medida na forma aviada não prospera, sendo a extinção de miste. Por certo que o pedido deve conter duas vertentes, a saber: a primeira, no sentido de se buscar a matrícula junto a Faculdade, e a segunda, no tocante a imprescindível emissão do Certificado de Conclusão de Ensino Médio, pelo que a medida mais adequada seria a propositura de uma ação ordinária de fazer, com pedido de3 tutela antecipada nos termos do artigo 273 do CPC. Entretanto e a bem do Princípio da Cooperação, dada a iminência de se esgotar o prazo previsto para a matrícula na Faculdade (05/07/12), faculto à autora EMENDAR a inicial para adequar o feito ao rito da Ação de Obrigação de Fazer na forma acima mencionada, bem como incluir no pólo passivo a Instituição onde está cursando o ensino médio, tudo na forma explanada alhures.. Ainda, deve a autora recolher as custas judiciais, pois que também na presente medida referida diligencia e ônus não se verificou. Após, conclusos párea a apreciação da liminar, com urgência. Sem a emenda, conclusos para prolação de sentença de extinção. Intime-se Gurupi-TO, 03 de julho de 2012. Odete Batista Dias Almeida – Juíza Substituta Auxiliar."

AUTOS: 2009.0000.3397-3/0 – Medida Cautelar Inominada

Requerente: HENRIQUE DURANTE MIGUEL

Advogado: LUIZ CARLOS MUGUEL – OAB/TO 3882

Requerido: CENTRO UNIVERSITARIO UNIRG

Advogado: PATRICIA MOTA MARINHO VICHMEYER– OAB/TO 2245

INTIMAÇÃO: Intimo a parte requerida do despacho de fls. 144, que segue transcrito: " Cls... Intime-se o requerido para, no prazo de cinco dias, manifestar acerca do despacho de fls. 134 vº. Cumpra-se. Gurupi-TO, 24 de maio de 2012. Nassib Cleto Mamud – Juiz de Direito".

AUTOS: 2011.0007.1573-1 – AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INTERNAÇÃO COMPULSORIA

Requerente: CONCEIÇÃO CURCINO DE OLIVEIRA XERENTE

Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Rep Jurídico: PROCURADOR GERAL DO ESTADO

INTIMAÇÃO: Intimo as partes para manifestarem interesse na produção de provas no prazo comum de dez dias, conforme despacho de fls. 94 do MM Juiz de Direito, Nassib Cleto Mamud.

AUTOS: 2010.0008.9412-3 – OBRIGAÇÃO DE FAZER - CÍVEL

Requerente: ALINE MARIA RODRIGUES DE LIMA

Rep. Jurídico: RODRIGO LORENÇONI OAB/TO 4255

Requerido: CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIRG

Rep. Jurídico: IVANILSON DA SILVA MARINHO OAB/TO 3298

INTIMAÇÃO: Intimo a parte Requerente para que tome ciência do despacho de fls. 217, segue transcrito a parte dispositiva: "Cls... Intime-se o requerente para manifestar sobre o petítório de fls. 213/216 no prazo de dez dias." Cumpra-se. Gurupi-TO, 20 de março de 2012. Nassib Cleto Mamud – Juiz de Direito.

AUTOS: 2009.0010.5665-9 – AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE - CÍVEL

Requerente: JOSE LUCIANO ROCHA SILVA

Rep. Jurídico: MAGDAL BARBOSA DE ARAUJO OAB/TO 504

Rep. Jurídico: EMERSON DOS SANTOS COSTA OAB/TO 1895

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Rep. Jurídico: PROCURADOR GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

INTIMAÇÃO: Intimo as partes para manifestarem quanto ao interesse na produção de provas, especificando-as no prazo de dez dias.

AUTOS: 2009.0005.0403-8 – AÇÃO CIVIL PÚBLICA - CÍVEL

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

MINISTÉRIO PÚBLICO: ALZEMIRO WILSON P. FREITAS

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Rep. Jurídico: PROCURADOR GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

Requerido: MUNICÍPIO DE GURUPI

Rep. Jurídico: ROGÉRIO BEZERRA LOPES OAB/TO 4.193-B

INTIMAÇÃO: Intimo os Requeridos para que tomem ciência do despacho de fls. 346-v, segue transcrito a parte dispositiva: " Vistos, etc... Sobre os efeitos infringentes notificados nos Embargos Declaratórios de fls. 340, intimem-se os requeridos para se manifestarem em 05 dias." Gurupi-TO, 19/04/12. Odete Batista Dias Almeida – Juíza de Direito Substituta.

**AUTOS: 2011.0004.2991-7 – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - CÍVEL**

Requerente: ESTADO DO TOCANTINS  
Rep. Jurídico: PROCURADOR GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS  
Requerido: CENTRO OESTE ASFALTOS LTDA  
Rep. Jurídico: RAIMUNDO NONATO FRAGA SOUSA OAB/TO 476  
INTIMAÇÃO: Intimo o Requerente para que tome ciência do despacho de fls. 267-v, segue transcrito a parte dispositiva: " Vistos, etc... Sobre a notícia referente ao pagamento do débito de fls. 265 (comprovante de depósito bancário fls. 267), diga ao Estado do Tocantins em cinco dias." Intimem-se. Gurupi-TO, 03/05/12. Odete Batista Dias Almeida – Juíza de Direito Substituta.

**AUTOS: 2012.0000.5784-8 – AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER - CÍVEL**

Requerente: MARIA APARECIDA PEREIRA MOTA MILHOMENS  
Requerente: IVONETE LUSTOSA SANTANA OLIVEIRA  
DEFENSOR PÚBLICO: IWACE ANTONIO SANTANA  
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS  
Rep. Jurídico: PROCURADOR GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS  
INTIMAÇÃO: Intimo as partes para que tomem ciência da decisão de fls. 181/185, segue transcrito a parte dispositiva: " Vistos, etc... Ex Positis, escorado na fundamentação supra, INDEFIRO O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA por ausência de comprovação de seus requisitos. Intimem-se as partes para manifestarem sobre o interesse na produção de provas, especificando-as no prazo de dez dias. Após, dê-se vista ao Custos Legis. Intimem-se. Expeça-se o necessário, que autorizo a Sra. Escrivã a assinar." Gurupi-TO, 25/06/12. Nassib Cleto Mamud – Juiz de Direito.

**AUTOS: 2011.0009.1830-6/0 – AÇÃO DE RETIFICAÇÃO DE REGISTRO CIVIL COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA**

Requerente: MARIA DAS GRAÇAS TEIXEIRA SILVA  
Rep. Jurídico: DUERILDA PEREIRA ALENCAR OAB/TO 1593  
INTIMAÇÃO: Intimo a advogada da Requerente para que tome conhecimento da devolução das correspondências de intimação das testemunhas para audiência designada no dia 04/07/12.

**Juizado Especial Cível****ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****Autos: 2012.0011.1300-0 – RECLAMAÇÃO**

Requerente: SOUSA E OLIVEIRA LTDA  
Advogados: DR. ANDERSON LUIZ ALVES DA CRUZ OAB TO 4445  
Requerido: BANCO BRADESCO  
Advogados: DR. OSMARINO JOSÉ DE MELO OAB TO 779-A  
INTIMAÇÃO: "Defiro o pedido conforme requerido pelo autor na petição à fl. 58. Intime-se. Aguarde-se pelo prazo de 30 (trinta) dias, após devolva-se ao arquivo." Gurupi , 19 de abril de 2012. Maria Celma Louzeiro Tiago - Juíza de Direito."

**Autos: 2012.0002.9925-6 – RECLAMAÇÃO**

Requerente: GILSON ARAÚJO DOS REIS  
Advogados: DRA. DÉBORA REGINA MACEDO OAB TO 3811  
Requerido: MARLY LUSTOSA AVELINO DO AMARAL  
Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO  
SENTENÇA: "(...) Isto posto, com fulcro no art. 3º e Art. 51, II, da Lei 9.099/95, julgo extinto o processo. Sem custas e honorários face disposto no artigo 5155 da Lei nº. 9.099/95. Defiro o desentranhamento dos documentos a serem entregues ao autor com as cautelas de estilo. P.R.I.. Gurupi-TO, 16 de maio de 2.012. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

**Autos: 2012.0003.2012-3 – EXECUÇÃO**

Requerente: ARLINDO PEREIRA ASEVEDO  
Advogados: DR. CRISTIANO QUEIROZ RODRIGUES OAB TO 3933  
Requerido: CARLOS COELHO BORGES  
Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO  
SENTENÇA: "(...) Isto posto, com fulcro no art. 54, Decreto 2.044/08, julgo extinta a presente execução. Defiro o desentranhamento dos documentos os quais deverão ser entregues ao exequente com as cautelas legais. P.R.I.. Gurupi-TO, 26 de junho de 2.012. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

**Autos: 2012.0004.6944-5 – RECLAMAÇÃO**

Requerente: GUIOMAR ANTONIO GOMIDES  
Advogados: DRA. RICARDO BUENO PARÉ OAB TO 3922  
Requerido: FENIX COMERCIO DE EQUIPAMENTOS PARA INFORMATICA LTDA  
Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO  
SENTENÇA: "(...) Isto posto, com fulcro no Art.3º e Art. 51, II, da lei 9.099/95, julgo extinto o processo.Sem custas e honorários face disposto no Artigo 55 da Lei n. 9.099/95. Defiro o desentranhamento dos documentos às fls. 10/18 a serem entregues ao autor com as cautelas de estilo... P.R.I.. Gurupi-TO, 28 de junho de 2.012. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

**Autos: 2012.0003.2044-1 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL**

Exequente: BOA SORTE IMOBILIÁRIA E REPRESENTAÇÃO LTDA  
Advogados: DR. CRISTIANO QUEIROZ RODRIGUES OAB TO 3933  
Executado: JEOVANE DA SILVA CARVALHO, ALICE DA SILVA CARVALHO  
Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO  
SENTENÇA: "(...) Isto posto, com fulcro no Art.585,II, e Art. 618, I, ambos do Código de Processo Civil, julgo extinta a presente execução. Defiro o desentranhamento dos documentos os quais deverão ser entregues à exequente com as cautelas de estilo. P.R.I.. Gurupi-TO, 26 de junho de 2.012. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

**Autos: 2012.0003.2044-1 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL**

Exequente: BOA SORTE IMOBILIÁRIA E REPRESENTAÇÃO LTDA  
Advogados: DR. CRISTIANO QUEIROZ RODRIGUES OAB TO 3933  
Executado: JEOVANE DA SILVA CARVALHO, ALICE DA SILVA CARVALHO  
Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

SENTENÇA: "(...) Isto posto, com fulcro no Art.585,II, e Art. 618, I, ambos do Código de Processo Civil, julgo extinta a presente execução. Defiro o desentranhamento dos documentos os quais deverão ser entregues à exequente com as cautelas de estilo. P.R.I.. Gurupi-TO, 26 de junho de 2.012. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

**Autos: 2012.0003.1974-5 – INDENIZAÇÃO**

Requerente: JOSÉ ELIOSMAR BARROS  
Advogados: DRA. REGINA SOARES DOS SANTOS RIBEIRO OAB TO 4848  
Requerido: CELTINS/REDE – CIA ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO TOCANTINS  
Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO  
INTIMAÇÃO: "Intime-se o autor por meio de sua advogada da audiência designada para a data de 22 de agosto de 2012 às 15h30min, tendo em vista que aquele reside na zona rural e o endereço informado é insuficiente para a sua intimação." Gurupi , 26 de junho de 2012. Maria Celma Louzeiro Tiago - Juíza de Direito."

**Vara de Cartas Precatórias, Falências e Concordatas****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****CARTA PRECATÓRIA Nº : 2012.0004.2110-8**

Ação: EXECUÇÃO  
Comarca Origem: SÃO LUIS - MA  
Processo Origem: 001.2008.004.197-1  
Requerente: BENEDITO DOS SANTOS RAPOSO  
Advogado: DANIEL BARROS DE MIRANDA (OAB/MA 7542) e CLEBER RENATO BISPO ALCANTARA (OAB/MA 7510)  
Requerido/Réu: TINSPETRO – DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEL LTDA  
INTIMAÇÃO: "DESPACHO: 1- Intime-se a requerente para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar quanto à certidão de fl. 15. 2- Não havendo resposta, no prazo acima identificado, certifique-se no autos e, após, devolva-se. Gurupi – TO., 25-06-2012. RONICLAY ALVES DE MORAIS – Juiz de Direito."

**CARTA PRECATÓRIA: 2012.0002.6732-0**

Ação: EXECUÇÃO HIPOTECÁRIA  
Origem: ANÁPOLIS - GO  
Vara Origem: 4ª VARA CÍVEL  
Processo Origem nº: 141300-38.2002.8.09.0006 (200201413005)  
Finalidade: PRAÇA  
Requerente: BRIDGESTONE FIRESTONE DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.  
Advogada: LEISE THAIS DA SILVA DIAS (OAB/TO 2288)  
Requerido/Réu: PNEU ZERO DE GOIÁS LTDA, PNEU ZERO DO MATO GRASSO LTDA, PNEU ZERO DO TOCANTINS LTDA e CONSIGO CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.  
INTIMAÇÃO dos advogados quanto à decisão de fl. 101/103, parcialmente transcrita abaixo.  
DECISÃO: "(...)6- Ante essas considerações, recebo os presentes **Embargos de Declaração**, mas os **REJEITO**, por inexistir omissão apontada na r. decisão embargada.7- Intime-se. Gurupi - TO, 29-06-2012.. RONICLAY ALVES DE MORAIS - Juiz de Direito".

**ITACAJÁ****1ª Escrivania Cível****ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS DE SUSCITAÇÃO DE DUVIDAS**

Requerente(s): Alexandre Aurélio Soares dos Santos  
Advogados: Ana Conceição da Silva Soares Santos, OAB/MG 89.117  
Requeridos: Banco do Brasil S/A  
Advogados: Não constituído  
SENTENÇA: (...) Ante o exposto julgo procedente a suscitação de duvidas e determino que seja feito o registro conforme o Decreto Lei, encaminhando a contadoria para realizar o calculo do valor devido, atualizando os valores para a moeda corrente e após data vistas as partes. Sem custas e honorários. Itacajá, 27 de junho de 2012. Luciana Costa Aglantzakis.

**AUTOS DE AÇÃO DECLARATORIA Nº 2010.0001.2040-3**

Requerente(s): Arnaldo Tavares Pinheiro  
Advogados: Lídio Carvalho de Araujo, OAB/TO n. 736  
Requerido: Banco Bradesco S/A  
Advogados: Francisco O. Thompson Flores OAB/TO 4.601ª, Leonardo H Thompson Flores, OAB/DF 24.718  
DECISÃO: Ante o exposto, intimem-se as partes para cumprimento dessa decisão. Autorizo, desde já, o levantamento do depósito, sendo que o valor de R\$5.000,00 é da parte autora e o restante referente aos valores de sucumbência, devidos ao patrono dessa. Publique-se. Intime-se. Itacajá, 26 de junho de 2012. Luciana Costa Aglantzakis, Juíza de Direito em substituição.

**AUTOS DE ANULAÇÃO DE ATO JURIDICO N: 2010.0002.9075-9**

Requerente(s): José Augusto da Silva  
Advogados: Lídio Carvalho de Araujo, OAB/TO 736  
Requeridos: Banco Industrial do Brasil S.A  
Advogados: Wilton Roveri, OAB/SP nº 62.397, Felipe Cravo Souza, OAB/RS 56.343 e Eliana L.T. Feltrin OAB/SP nº 266.593

DECISÃO: (...) Ante o exposto, intimem-se o interessado e o executado para ciência da presente decisão. Determino que o interessado apresente nova planilha até o prazo de 06 (seis) meses, sob pena de arquivamento do feito. Publique-se. Intimem-se. Itacajá, 26 de junho de 2012. Luciana Costa Aglantzakis.

**AUTOS DE NEGATORIA DE PATERNIDADE: Nº 2009.0010.5810-4**

Requerente(s): Claudio Ferreira Gonçalves  
 Advogados: Lídio Carvalho de Araujo, OAB/TO 731  
 Requeridos: Claudia Oliveira Gonçalves e Neusa Maria Oliveira Gonçalves, Filhas de Rosângela Pereira Oliveira  
 Advogados: não constituído  
 SENTENÇA DE FLS: (...) Aparte interessada foi devidamente intimada a providencia o andamento do feito, porem deixou que se escoasse o prazo assinado sem providencias. Em conseqüências, com fundamento no artigo 267, inciso III e & 1º do CPC, julgo extinto o processo sem resolução de mérito, determinando que, após o transito em julgado da presente, sejam os autos arquivados com as devidas baixas. Em razão do princípio da causalidade, condeno o autor no pagamento de custas e despesas processuais, no entanto, por ser beneficiário da assistência judiciária gratuita, essa quantia só poderá ser cobrada se observadas as disposições do artigo 12 da lei 1.060/50. Deixo de fixar honorários de sucumbência, pois sequer houve a triangularização da relação jurídica processual. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Itacajá, 22 de junho de 2012. Luciana Costa Aglantzakis, Juíza de Direito em substituição automática.

**ITAGUATINS****Escrivania de Família, Sucessões Infância e Juventude, Cível****INTIMAÇÃO ÀS PARTES****AUTOS: Nº 2012.0003.5174-6 /0 – CARTA PRECATÓRIA PARA INTIMAÇÃO DE AMARILIS BANDEIRA DE MORAES**

Juiz Deprecante: JUIZ FEDERAL DA 1ª VARA DO DISTRITO FEDERAL/DF  
 Juiz Deprecado: JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE ITAGUATINS/TO  
 Exequente: CONSELHO REGIONAL DE NUTRICIONISTAS DA 1ª REGIÃO  
 Advogado: RAFAEL RODRIGUES DE OLIVEIRA OAB/DF 26962  
 Advogada: KAROLINNE MIRANDA RODRIGUES OAB/DF 29453  
 Executado: A.B. DE MORAES  
 INTIMAÇÃO: Intimo a parte interessada para promover o preparo da Carta Precatória, sob pena de devolução.  
 (Telefone para contato 63-3477-1204)

**MIRACEMA****1ª Vara Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS: 2008.0006.1183-9 (4196/08)**  
 AÇÃO: ANULAÇÃO DE TÍTULO  
 REQUERENTE: LUCIVALDO DE SOUZA  
 ADVOGADO: DEFENSORA PÚBLICA  
 REQUERIDO: BANCO BRADESCO S/A  
 ADVOGADO: DR. JOSÉ EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO  
 INTIMAÇÃO: Fica parte requerida e seu advogado intimados do despacho de fls.73 a seguir transcrito: " Designo audiência de conciliação para o dia 09/08/2012, às 15:50 horas. Especifiquem as partes no prazo de 10 dias as provas que pretendem produzir.. Int. Miracema do Tocantins, 21/05/2012 (as) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito."

**1ª Vara Criminal****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**AÇÃO PENAL N. 2012.0004.4418-3 (4652/12)**  
 Denunciado: WANDERLY ADRIANO BARBOSA  
 Advogado: MARCUS VINÍCIUS GOMES MOREIRA OAB /TO 4846-B.  
**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO**  
 FINALIDADE: INTIMAÇÃO da parte final da DECISÃO.: "Isto posto, e por tudo mais que consta, base ao estatuído no artigo 41, X da Lei nº 7.210/84, DEFIRO o pedido em questão, concedendo ao denunciado WANDERLY ADRIANO BARBOSA, autorização pra receber visitas íntimas de sua companheira, uma vez por semana, a critério do Comandante da 1ª BPM, devendo aquela unidade prisional providenciar local adequado. Não serão permitidas e/ou autorizadas, visitas íntimas cominastes e o requerente só poderá nominar o conjugue ou nova parceria de sua visita íntima após o cancelamento formal da indicação anterior. A permissão de visitas poderá ser suspensa por ato motivado do Comandante da 1ª BPM, com imediata comunicação a este juízo. Intime-se e cumpra-se. Cientifique-se o ilustre representante do ministério público. Remeta-se cópia do presente **decisum** ao Ilmo. Sr. Comandante do 1º Batalhão da polícia de Palmas- TO. Miracema-TO, 27.06.2012. Dr. Marcello Rodrigues de Ataídes, MM. Juiz de Direito, aos vinte e sete dias do mês de junho de dois mil e doze.

**AUTOS: 2011.0000.9673-0 - AÇÃO PENAL.**

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO  
 Denunciado: MARLY COSTA DUARTE  
**EDITAL DE CITAÇÃO DE MARLY COSTA DUARTE - (Prazo de 10 dias)**  
 O Doutor MARCELLO, Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Miracema do Tocantins, CITA a denunciada MARLY COSTA DUARTE, brasileira, solteira, do lar, natural de Araguaína/TO, nascida aos 27.04.1974, filha de João Alves Duarte e de Advérda Duarte, estando em lugar incerto e não sabido, para todos os termos da denúncia, devendo a ré "responder" a acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. E para que chegue ao conhecimento de todos, e que ninguém possa alegar ignorância, nos termos do artigo 361 do CPP, mandou o MM. Juiz que fosse expedido o presente Edital e publicado na forma da

Lei. DADO E PASSADO nesta cidade de Miracema do Tocantins-TO., Cartório Criminal, aos dois de julho do ano de dois mil e doze (2/7/2012).

**EDITAL DE CITAÇÃO****AUTOS: 2010.0010.9276-4 (4401/10) – AÇÃO PENAL.**

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO  
 Denunciado: FRANCISCO CARLOS ALVES DA SILVA  
**EDITAL DE CITAÇÃO DE FRANCISCO CARLOS ALVES DA SILVA - (Prazo de 10 dias)**  
 O Doutor MARCELLO, Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Miracema do Tocantins, CITA o denunciado FRANCISCO ALVES DA SILVA, brasileiro, casado, instalador, portador do RG nº252157 SSP/TO, nascido em 14.10.1976, filho de Plínio Alves da Silva e Maria de Nazaré Alves da Silva, estando em lugar incerto e não sabido, para todos os termos da denúncia, devendo os réus "responderem" a acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. E para que chegue ao conhecimento de todos, e que ninguém possa alegar ignorância, nos termos do artigo 361 do CPP, mandou o MM. Juiz que fosse expedido o presente Edital e publicado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade de Miracema do Tocantins-TO., Cartório Criminal, aos vinte dias do mês de abril de dois mil e doze (2/7/2012) Eu ..... (Naira Soraia Lima Gonçalves), Técnica Judiciária, subscrevi. Dr. Marcello Rodrigues de Ataídes - Juiz de Direito

**AUTOS: 2011.0003.0373-5 (4457/11) – AÇÃO PENAL.**

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO  
 Denunciado: JOSÉ WILSON MACIEL DA COSTA  
**EDITAL DE CITAÇÃO DE WILSON MACIEL DA COSTA - (Prazo de 10 dias)**  
 O Doutor MARCELLO, Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Miracema do Tocantins, CITA o denunciado JOSE WILSON MACIEL DA COSTA, brasileiro, união estável, pedreiro, portador do RG nº 781.058 SSP/PI., nascido aos 12.09.1966, em Piriipiri/PI., filho de Nelson Soares da Costa e de Maria Maciel da Costa, residente na Av. Alameda nº 19, Setor Universitário, em Miracema do Tocantins – TO, estando em lugar incerto e não sabido, para todos os termos da denúncia, devendo os réus "responderem" a acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. E para que chegue ao conhecimento de todos, e que ninguém possa alegar ignorância, nos termos do artigo 361 do CPP, mandou o MM. Juiz que fosse expedido o presente Edital e publicado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade de Miracema do Tocantins-TO., Cartório Criminal, aos vinte dias do mês de abril de dois mil e doze (2/7/2012) Eu ..... (Naira Soraia Lima Gonçalves), Técnica Judiciária, subscrevi. Dr. Marcello Rodrigues de Ataídes - Juiz de Direito.

**AUTOS: 2012.0001.0964-3 (4600/12) – AÇÃO PENAL.**

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO  
 Denunciado: LUIS CARLOS NUNES CARVALHO  
**EDITAL DE CITAÇÃO DE LUIS CARLOS NUNES CARVALHO - (Prazo de 10 dias)**  
 O Doutor MARCELLO, Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Miracema do Tocantins, CITA o denunciado LUÍS CARLOS NUNES CARVALHO, brasileiro, solteiro, gari, Rg. nº 362.954 SSP/TO, natural de Miracema do Tocantins/TO, nascido aos 08.06.1987, filho de Maria das Graças Nunes Carvalho, podendo ser encontrado na Rua 06, nº 0894, Setor Novo Horizonte II, nesta cidade, estando em lugar incerto e não sabido, para todos os termos da denúncia, devendo os réus "responderem" a acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. E para que chegue ao conhecimento de todos, e que ninguém possa alegar ignorância, nos termos do artigo 361 do CPP, mandou o MM. Juiz que fosse expedido o presente Edital e publicado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade de Miracema do Tocantins-TO., Cartório Criminal, aos vinte dias do mês de abril de dois mil e doze (2/7/2012) Eu ..... (Naira Soraia Lima Gonçalves), Técnica Judiciária, subscrevi. Dr. Marcello Rodrigues de Ataídes - Juiz de Direito.

**AUTOS: 2009.0000.8292-3 (322/09) – AÇÃO PENAL.**

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO  
 Denunciado: DOMINGOS ALVES RIBEIRO  
**EDITAL DE CITAÇÃO DE DOMINGOS ALVES RIBEIRO - (Prazo de 10 dias)**  
 O Doutor MARCELLO, Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Miracema do Tocantins, CITA o Sr. DOMINGOS ALVES RIBEIRO, brasileiro, amasiado, portador do RG nº 172.739 SSP/TO., nascido aos 20.10.1971, filho de Pedro Alves Ribeiro e Valdeci Francisco Ribeiro, residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido, para todos os termos da denúncia, devendo o réu "responder" a acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. E para que chegue ao conhecimento de todos, e que ninguém possa alegar ignorância, nos termos do artigo 361 do CPP, mandou o MM. Juiz que fosse expedido o presente Edital e publicado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade de Miracema do Tocantins-TO., Cartório Criminal, aos dose dias do mês de abril de dois mil e onze (2/7/2012) Eu ..... (Naira Soraia Lima Gonçalves), Técnica Judiciária, subscrevi. Dr. Marcello Rodrigues de Ataídes - Juiz de Direito.

**AUTOS: 2008.0006.1180-4 (4121/08) – AÇÃO PENAL.**

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO  
 Denunciado: VALDINES GOMES DA SILVA vulgo "CAMARÃO"  
**EDITAL DE CITAÇÃO DE VALDINES GOMES DA SILVA - (Prazo de 10 dias)**  
 O Doutor MARCELLO, Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Miracema do Tocantins, CITA o Sr. VALDINES GOMES DA SILVA, brasileiro, solteiro, lavrador, nascido em 12.06.1970, filho de João Pereira Silva e Maria de Fátima Gomes de Oliveira, residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido, para todos os termos da denúncia, devendo o réu "responder" a acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e

justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. E para que chegue ao conhecimento de todos, e que ninguém possa alegar ignorância, nos termos do artigo 361 do CPP, mandou o MM. Juiz que fosse expedido o presente Edital e publicado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade de Miracema do Tocantins-TO., Cartório Criminal, aos doze dias do mês de abril de dois mil e onze (2/7/2012) Eu ..... (Naira Soraia Lima Gonçalves), Técnica Judiciária, subscrevi. Dr. Marcello Rodrigues de Ataídes - Juiz de Direito.

**AUTOS: 2010.0011.4745-3 (4404/10) – AÇÃO PENAL.**

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Denunciado: **VILSON DE SOUSA LISBOA****EDITAL DE CITAÇÃO DE VILSON DE SOUSA LISBOA - (Prazo de 10 dias)**

O Doutor MARCELLO, Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Miracema do Tocantins, **CITA** o Sr. **VILSON DE SOUSA LISBOA**, brasileiro, tocantinense, lavrador, nascido em 10.08.1977, portado do RG nº 390.2261, SSP/TO, filho Antonio Silvestre Lisboa e Beatriz de Sousa Lisboa, residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido, para todos os termos da denúncia, devendo o réu "responder" a acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. E para que chegue ao conhecimento de todos, e que ninguém possa alegar ignorância, nos termos do artigo 361 do CPP, mandou o MM. Juiz que fosse expedido o presente Edital e publicado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade de Miracema do Tocantins-TO., Cartório Criminal, aos doze dias do mês de abril de dois mil e onze (2/7/2012) Eu ..... (Naira Soraia Lima Gonçalves), Técnica Judiciária, subscrevi. Dr. Marcello Rodrigues de Ataídes - Juiz de Direito.

**AUTOS: 2010.0001.6444-3 (605/10) – AÇÃO PENAL.**

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Denunciado: **DANIVAL TONIATO****EDITAL DE CITAÇÃO DE DONIVAL TONIATO - (Prazo de 10 dias)**

O Doutor MARCELLO, Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Miracema do Tocantins, **CITA** o Sr. **DONIVAL RONIATO**, brasileiro, divorciado, natural de Ivatuba-PR, nascido em 15.02.1976, portado do RG nº 64066277 SSP/PR, filho Deolindo Toniato e Elza Pudell Toniato, residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido, para todos os termos da denúncia, devendo o réu "responder" a acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. E para que chegue ao conhecimento de todos, e que ninguém possa alegar ignorância, nos termos do artigo 361 do CPP, mandou o MM. Juiz que fosse expedido o presente Edital e publicado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade de Miracema do Tocantins-TO., Cartório Criminal, aos doze dias do mês de abril de dois mil e onze (2/7/2012) Eu ..... (Naira Soraia Lima Gonçalves), Técnica Judiciária, subscrevi. Dr. Marcello Rodrigues de Ataídes - Juiz de Direito.

**AUTOS: 2008.0009.2052-1 – AÇÃO PENAL.**

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Denunciada: **MARLY COSTA DUARTE****EDITAL DE CITAÇÃO DE MARLY COSTA DUARTE - (Prazo de 10 dias)**

O Doutor MARCELLO, Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Miracema do Tocantins, **CITA** a denunciada **MARLY COSTA DUARTE**, brasileira, solteira, do lar, natural de Araguaína, nascida aos 27.04.1974, filha de João Alves Duarte e de Advérda da Costa Duarte, estando em lugar incerto e não sabido, para todos os termos da denúncia, devendo os réu "responderem" a acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. E para que chegue ao conhecimento de todos, e que ninguém possa alegar ignorância, nos termos do artigo 361 do CPP, mandou o MM. Juiz que fosse expedido o presente Edital e publicado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade de Miracema do Tocantins-TO., Cartório Criminal, aos doze dias do mês de julho de dois mil e doze (2/7/2012) Eu ..... (Zoraida Macedo Andrade), Técnica Judiciária, subscrevi. Dr. Marcello Rodrigues de Ataídes - Juiz de Direito.

## NOVO ACORDO

### 1ª Escrivania Cível

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS: Nº. 2007.0001.3316-5**

NATUREZA DA AÇÃO: REPARAÇÃO DE DANOS

REQUERENTE: MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO TOCANTINS

ADVOGADO: DRA. ADRIANA ABI-JAUDI BRANDÃO DE ASSIS OAB/TO. Nº. 1.998

REQUERIDO: ISAMAR MORAES RIBEIRO

ADVOGADO: DR. DOMINGOS DA SILVA GUIMARÃES-OAB-TO Nº 260-A

INTIMAÇÃO do r. despacho judicial, constante à fl. 150, a seguir transcrito: "Intime-se o recorrido para contrarrazões em 15 (quinze) dias."

## PALMAS

### 3ª Vara Cível

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS: 2007.0009.0282-7- MONITORIA**

Requerente: Arnaldo Nery do Prado e Lorida Clotildes do Prado

Advogado(a): Dr. Belmiro César Pereira Ribeiro

Requerido: Eleandro José Novelli e Sandra Regina Novaes Novelli

Advogado(a): Dr. Marcelo Toledo e Dra. Claudiene M. de Galiza

INTIMAÇÃO: DECISÃO: "[...] Intimem-se os devedores, na pessoa de seu advogado, ou, na falta destes, pessoalmente, para que, querendo, ofereçam impugnação no prazo de 15 (quinze) dias, na forma do art. 475-J, § 1º do CPC."

**AUTOS: 2007.0005.9718-8- INDENIZAÇÃO**

Requerente: Francel dos Santos Lopes Santos

Advogado(a): Dra. Vitamá Pereira Luz Gomes

Requerido: TCP – TRANSPORTE COETIVO DE PALMAS LTDA e Hélio Borges Ferreira

Advogado(a): Dra. Nadia Becmam Lima e Dr. Ataul Corrêa Guimarães

INTIMAÇÃO: DECISÃO: "[...] Assim sendo, recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo (CPC, art. 520). Intime-se o apelado para, querendo, oferecer suas contra – razões no prazo de 15 (quinze) dias (CPC art. 508 e 518). Em seguida, remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça com as homenagens deste Juízo."

**AUTOS: 2011.0002.7125-6- OBRIGAÇÃO DE FAZER**

Requerente: Sidney Brito Rocha

Advogado(a): Dr. Clóvis José dos Santos

Requerido: Ursula Moreira Milhomem

Advogado(a): Dr. Leandro Manzano Sorroche

INTIMAÇÃO: DECISÃO: "Compulsando os autos, percebe-se que já restou superada a fase postulatória, com a resposta da parte demandada e a réplica autoral. De outra banda, instadas as partes a especificarem provas, as partes quedaram-se silentes (certidão fl. 49). Assim, saneado o feito e inexistindo questões processuais pendentes, anuncio o julgamento do processo no estado em que se encontra."

**AUTOS: 2007.0006.1806-1- EMBARGOS DO DEVEDOR**

Requerente: Uillmar Wander Ferreira

Advogado(a): Dr. Crésio Miranda Ribeiro

Requerido: BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A

Advogado(a): Dra. Luana Gomes Coelho Câmara

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "[...] À vista do exposto, rejeito os presentes embargos à execução, porquanto inadmissíveis. Custas e honorários pelo embargante, estes últimos fixados em R\$500,00 (quinhentos reais), na forma dor art. 20, § 4º da Lei Adjetiva Civil, ficando suspensa, todavia, a cobrança dos consectários de sucumbência, nos termos do art. 12 da Lei nº 1.060/1950. Transitada em julgado a sentença, translate-se cópia para o processo principal. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais."

### 5ª Vara Cível

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****Boletim nº 031/2012**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

**Ação: Monitória – 2005.0000.4701-7**

Requerente: ARECOL COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE DERIVADOS DE CIMENTO LTDA

Advogado: PALMERON DE SENA E SILVA

Requerido: MÁRCIO ROBERTO FREIRE DE ABREU

Advogado: EDIVAN DE CARVALHO MIRANDA

INTIMAÇÃO: "Designo audiência de conciliação e fixação de pontos controvertidos, se houver, para o dia 21/03/2013, às 15h20min. Reservo-me a faculdade de, sendo o caso, julgar a lide antecipadamente e inclusive em audiência. Intimem-se".

**Ação: Monitória – 2005.0000.4878-1**

Requerente: SARKIS INDÚSTRIA DE CONCRETOS LTDA

Advogado: MURILO SUDRÉ MIRANDA

Requerido: TCON – TOCANTINS CONSTRUÇÕES LTDA

Advogado: FERNANDO DE PAULA E SILVA

INTIMAÇÃO: "Designo audiência de conciliação e fixação de pontos controvertidos, se houver, para o dia 21/03/2013, às 14h40min. Reservo-me a faculdade de, sendo o caso, julgar a lide antecipadamente e inclusive em audiência. Intimem-se".

**Ação: Declaratória – 2007.0003.3454-3 (Apenso: 2008.0004.6893-9; 2007.0002.0191-8)**

Requerente: MOISÉS ALVES DO NASCIMENTO

Requerente: ESTELA MARIA ALVES

Advogado: PEDRO D. BIAZOTTO

Advogado: AIRTON A. SCHUTZ

Advogado: MEIRE APARECIDA DE CASTRO LOPES

Requerido: IRINEU DERLI LANGARO

Advogado: IRINEU DERLI LANGARO

INTIMAÇÃO: "Designo audiência de conciliação e fixação de pontos controvertidos, se houver, para o dia 06/02/2013, às 17h20min. Reservo-me a faculdade de, sendo o caso, julgar a lide antecipadamente e inclusive em audiência. Intimem-se".

**Ação: Indenização por Danos Morais – 2007.0010.6010-2 (Apenso: 2008.0000.7190-7; 2008.0000.7192-3)**

Requerente: TELNIZIA MACHADO LIMA

Advogado: TELNIZIA MACHADO LIMA

Requerido: SUZINEI SILVA OLIVEIRA

Advogado: LILIAN ABI JAUDI-BRANDÃO

INTIMAÇÃO: "Designo audiência de conciliação e fixação de pontos controvertidos, se houver, para o dia 19/02/2013, às 17h20min. Reservo-me a faculdade de, sendo o caso, julgar a lide antecipadamente e inclusive em audiência. Intimem-se".

**Ação: Indenização por Danos Morais e Materiais – 2008.0009.2398-9**

Requerente: JOÃO BATISTA PIRES DE MIRANDA

Advogado: CLÓVIS TEIXEIRA LOPES

Advogado: ALESSANDRA ROSE DE ALMEIDA BUENO

Requerido: BANCO DO BRASIL

Advogado: ANSELMO FRANCISCO DA SILVA

Advogado: ADEMILSON FERREIRA COSTA

**INTIMAÇÃO:** "Designo audiência de conciliação e fixação de pontos controvertidos, se houver, para o dia 21/02/2013, às 16 horas. Reservo-me a faculdade de, sendo o caso, julgar a lide antecipadamente e inclusive em audiência. Intimem-se".

**Ação: Anulatória – 2009.0002.4721-3 (Apenso: 2009.0004.1997-9)**

Requerente: PEDRO ADROALDO DA SILVA  
Advogado: FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES  
Requerido: COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS  
Advogado: PECÚLIO RESERVA DA POLÍCIA MILITAR E CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS  
INTIMAÇÃO: "Designo audiência de conciliação e fixação de pontos controvertidos, se houver, para o dia 27/02/2013, às 15h20min. Reservo-me a faculdade de, sendo o caso, julgar a lide antecipadamente e inclusive em audiência. Intimem-se".

**Ação: Monitoria – 2009.0008.6643-6**

Requerente: MIRANDA GALVÃO XAVIER  
Advogado: FREDDY ALEJANDRO S. ANTUNES (DEFENSORIA PÚBLICA)  
Requerido: ELIZETE CAMILO DA SILVA ME  
Advogado: ANTÔNIO JOSÉ DE TOLEDO LEME  
Advogado: THIAGO D'ÁVILA S. DOS S. SILVA  
INTIMAÇÃO: "Designo audiência de conciliação e fixação de pontos controvertidos, se houver, para o dia 21/03/2013, às 16 horas. Reservo-me a faculdade de, sendo o caso, julgar a lide antecipadamente e inclusive em audiência. Intimem-se".

**Ação: Reintegração de Posse – 2009.0011.5596-7**

Requerente: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL  
Advogado: SIMONY V. DE OLIVEIRA  
Requerido: DEUZIMAR TURÍBIO DE MOURA  
Advogado: JOSÉ ORLANDO PEREIRA OLIVEIRA  
INTIMAÇÃO: "Designo audiência de conciliação e fixação de pontos controvertidos, se houver, para o dia 27/02/2013, às 14h40min. Reservo-me a faculdade de, sendo o caso, julgar a lide antecipadamente e inclusive em audiência. Intimem-se".

**Ação: Repetição de Indébito – 2010.0001.5483-9**

Requerente: ABIGAIL DE SALES FREIRE  
Advogado: HILTON PEIXOTO TEIXEIRA FILHO  
Requerido: BANCO PANAMERICANO  
Advogado: CLORIS GARCIA TOFFOLI  
Advogado: OSWALDO DE OLIVEIRA JÚNIOR  
INTIMAÇÃO: "Designo audiência de conciliação e fixação de pontos controvertidos, se houver, para o dia 06/03/2013, às 16 horas. Reservo-me a faculdade de, sendo o caso, julgar a lide antecipadamente e inclusive em audiência. Intimem-se".

**Ação: Declaratória de Nulidade – 2010.0001.8751-6**

Requerente: ACONCHEGO MODA INFANTIL  
Advogado: ADRIANO GUINZELI  
Advogado: PHILIPPE DALL'AGNOL  
Requerido: UNIMED COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO  
Advogado: ADONIS KOOP  
Advogado: HUGO BARBOSA MOURA  
INTIMAÇÃO: "Designo audiência de conciliação e fixação de pontos controvertidos, se houver, para o dia 06/03/2013, às 15h20min. Reservo-me a faculdade de, sendo o caso, julgar a lide antecipadamente e inclusive em audiência. Intimem-se".

**Ação: Revisão de Contrato – 2010.0005.8698-4 (Apenso: 2010.0010.1123-3)**

Requerente: ROSA MOTA MILHOMEM  
Advogado: JÚLIO CÉSAR DE MEDEIROS COSTA  
Requerido: HSBC BANK BRASIL – BANCO MÚLTIPLO  
Advogado: PAULO HENRIQUE FERREIRA  
Advogado: FLÁVIA DE ALBUQUERQUE LIRA  
INTIMAÇÃO: "Designo audiência de conciliação e fixação de pontos controvertidos, se houver, para o dia 06/03/2013, às 14h40min. Reservo-me a faculdade de, sendo o caso, julgar a lide antecipadamente e inclusive em audiência. Intimem-se".

**Ação: Revisão de Contrato Bancário – 2010.0009.5588-2**

Requerente: ANDRÉIA LOPES DOS REIS MACEDO  
Advogado: PAULO SÉRGIO MARQUES  
Requerido: BANCO DO BRASIL S/A  
Advogado: PAULA RODRIGUES DA SILVA  
INTIMAÇÃO: "Designo audiência de conciliação e fixação de pontos controvertidos, se houver, para o dia 21/03/2013, às 14 horas. Reservo-me a faculdade de, sendo o caso, julgar a lide antecipadamente e inclusive em audiência. Intimem-se".

**Ação: Indenização por Danos Morais – 2010.0009.7645-6**

Requerente: NILTÁCIO COELHO DA SILVA  
Advogado: VITAMA PEREIRA LUZ GOMES  
Requerido: BANCO DO BRASIL S/A  
Advogado: GUSTAVO AMATO PISSINI  
INTIMAÇÃO: "Designo audiência de conciliação e fixação de pontos controvertidos, se houver, para o dia 20/03/2013, às 16h40min. Reservo-me a faculdade de, sendo o caso, julgar a lide antecipadamente e inclusive em audiência. Intimem-se".

**Ação: Reparação de Danos – 2010.0009.7783-5**

Requerente: MAURÍCIO HAEFFNER  
Advogado: MAURÍCIO HAEFFNER  
Requerido: ASIA IMPORT EXPORT COMERCIAL LTDA  
Requerido: BRASPRESS TRANSPORTES URGENTES LTDA  
Advogado: MARIA LUIZA SOUZA DUARTE  
INTIMAÇÃO: "Designo audiência de conciliação e fixação de pontos controvertidos, se houver, para o dia 20/03/2013, às 17h20min. Reservo-me a faculdade de, sendo o caso, julgar a lide antecipadamente e inclusive em audiência. Intimem-se".

**Ação: Cobrança – 2010.0010.0930-1**

Requerente: ARTHUR TERUO ARAKAKI  
Advogado: ARTHUR TERUO ARAKAKI  
Requerido: LUIZ CARLOS SALES DE LIMA  
Advogado: NÃO CONSTITUÍDO  
INTIMAÇÃO: "Designo audiência de conciliação e fixação de pontos controvertidos, se houver, para o dia 20/03/2013, às 16 horas. Reservo-me a faculdade de, sendo o caso, julgar a lide antecipadamente e inclusive em audiência. Intimem-se".

**Ação: Revisão de Contrato Bancário – 2010.0010.1116-0**

Requerente: RODRIGO CÂNDIDO DE SOUZA  
Advogado: SAMUEL LIMA LINS  
Advogado: ELTON TOMAZ DE MAGALHÃES  
Requerido: BV FINANCEIRA S/A  
Advogado: MARCOS ANDRÉ CORDEIRO DOS SANTOS  
Advogado: NÚBIA CONCEIÇÃO MOREIRA  
INTIMAÇÃO: "Designo audiência de conciliação e fixação de pontos controvertidos, se houver, para o dia 20/03/2013, às 15h20min. Reservo-me a faculdade de, sendo o caso, julgar a lide antecipadamente e inclusive em audiência. Intimem-se".

**Ação: Indenização por Danos Morais – 2010.0010.6145-1**

Requerente: EURÍPEDES EVANGELISTAS GONÇALVES  
Advogado: ANNETTE DIANE RIVEROS LIMA  
Advogado: HILTON PEIXOTO TEIXEIRA FILHO  
Requerido: HSBC  
Advogado: NÃO CONSTITUÍDO  
INTIMAÇÃO: "Designo audiência de conciliação e fixação de pontos controvertidos, se houver, para o dia 20/03/2013, às 14h40min. Reservo-me a faculdade de, sendo o caso, julgar a lide antecipadamente e inclusive em audiência. Intimem-se".

**Ação: Civil Pública – 2010.0010.6211-3**

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO  
Representante: JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR (MINISTÉRIO PÚBLICO)  
Requerido: VALENTIM MIOTO  
Advogado: FLÁVIO LEÃO FARIA

INTIMAÇÃO: "Designo audiência de conciliação e fixação de pontos controvertidos, se houver, para o dia 14/03/2013, às 17h20min. Reservo-me a faculdade de, sendo o caso, julgar a lide antecipadamente e inclusive em audiência. Intimem-se".

**Ação: Indenização por Danos Morais – 2010.0011.1907-7**

Requerente: DEROCI RODRIGUES DA SILVA  
Advogado: CLARENSE OLIVEIRA COELHO  
Requerido: AVON COSMÉTICOS LTDA  
Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: "Designo audiência de conciliação e fixação de pontos controvertidos, se houver, para o dia 20/03/2013, às 14h. Reservo-me a faculdade de, sendo o caso, julgar a lide antecipadamente e inclusive em audiência. Intimem-se".

**Ação: Indenização por Danos Morais – 2011.0004.6038-5**

Requerente: JOSÉ NILTON FERREIRA MARQUES  
Advogado: ELIZABETE ALVES LOPES  
Requerido: ECNC – COMANDO NORTE CONSTRUTORA LTDA  
Advogado: LUIZ CARLOS LACERDA CABRAL  
Requerido: CELTINS  
Advogado: SÉRGIO FONTANA  
Advogado: CRISTIANE GABANA  
Advogado: FABRÍCIO R. A. AZEVEDO

INTIMAÇÃO: "Designo audiência de conciliação e fixação de pontos controvertidos, se houver, para o dia 21/02/2013, às 17h20min. Reservo-me a faculdade de, sendo o caso, julgar a lide antecipadamente e inclusive em audiência. Intimem-se".

**3ª Vara Criminal**

**EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

**AUTOS N.º 2011.0009.5033-10**

**Ação Penal**

Vítima: Sandro Márcio Pimentel Barbosa  
Acusado: Marcos Aurélio Machado Santana  
FINALIDADE : CITAR E INTIMAR, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, o acusado MARCOS AURÉLIO MACHADO SANTANA, brasileiro, solteiro, nascido aos 13.07.1982 em Guiratinga/MG, filho de Pedro Sebastião Santana e Elizete Terezinha Machado, atualmente em local incerto e não sabido, imputando-lhes os fatos a seguir narrados: - "Consta dos inclusos autos do Inquérito Policial que no dia 28 de março de 2011, por volta das 02h00min, no parque de diversão "Shalon", denunciado, voluntária e conscientemente, tentou subtrair para si, coisa alheia móvel, consistentes em 01 (um) botijão de gás, 13 Kg, de propriedade de Sandro Márcio Pimentel Barbosa, só não atingindo seus intentos por circunstâncias alheias à sua vontade. Infere-se da peça informativa que, na data e horário dos evadir-se carregando um botijão de gás, sendo surpreendido por diversos populares que o impediram de sair com o objeto e entraram em vias de fato. Acionada via SIOP, a polícia militar compareceu ao local e após abordagem o indiciado, prenderam-no em flagrante delito e o encaminharam à Central de Atendimento da Polícia Civil, desta Comarca. A presente ação penal pública vem arriada em seu caderno informativo que contém o Auto de prisão em flagrante nas fls. 02/08, o Auto de Exibição e Apreensão na fl. 10, o Termo de Restituição na fl. 12 e o Laudo Pericial de Constatação e Avaliação de Objetos. Assim agindo, o denunciado MARCOS AURÉLIO MACHADO SANTANA incidiu na conduta descrita no artigo 155, caput, c/c artigo 14, II, ambos do Código Penal Brasileiro. Pelo que se oferece a presente, e como se encontra atualmente em lugar incerto e não sabido, fica CITADO para tomar conhecimento da acusação que lhe é feita,

nos termos da denúncia, bem assim para, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, responderem à acusação, por escrito, através de advogado ou defensor público. INFORMAÇÕES E ADVERTÊNCIAS: 1. O endereço da Defensoria Pública é Quadra 602 Sul, Conjunto 02, Lote 17, Palmas/TO, telefone (63) 3218-2012; 2. Na resposta, o acusado poderá arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário (art. 396-A do Código de Processo Penal); 3. Não apresentada a resposta no prazo legal, ou se o acusado, citado, não constituir defensor, o juiz nomeará defensor para oferecê-la (§ 2º do mesmo artigo); 4. O processo seguirá sem a presença do acusado que, citado ou intimado pessoalmente para qualquer ato, deixar de comparecer sem motivo justificado, ou, no caso de mudança de residência. Para o conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume, bem como será publicado no Diário da Justiça. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Palmas/TO, 29 de outubro de 2012. Eu, Adriana da Silva Parente Coelho, escrevô criminal, digitei e subscrevo

### **1ª Vara da Família e Sucessões**

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**

**AUTOS Nº: 2010.0011.3875-6/0**

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS  
 Requerente: MAGDA PEREIRA ALVES  
 Advogado: DRA. FILOMENA AIRES GOMES NETA  
 Requerido: J. D. A.  
 FINALIDADE: INTIMAR a parte autora, para em 48:00 horas, diligenciar pelo prosseguimento do feito, sob pena de arquivamento. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente que será publicado na forma da lei. Eu, Silmara Sousa Cruz Mota, Escrivã o digitei e subscrevi. Palmas/TO., 02 de julho de 2012.

#### **ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**

#### **EDITAIS DE INTIMAÇÃO COLETIVA COM PRAZO DE 20 DIAS**

**AUTOS Nº: 2010.0003.2138-7/0**

Ação: ALIMENTOS  
 Requerente: JHONATAN RODRIGUES DA SILVA  
 Advogado: DR. DANIEL CUNHA DOS SANTOS  
 Requerido: F. R. DA S.  
 FINALIDADE: INTIMAR a parte autora, para em 48:00 horas, diligenciar pelo prosseguimento do feito, sob pena de arquivamento. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente que será publicado na forma da lei. Eu, Silmara Sousa Cruz Mota, Escrivã o digitei e subscrevi. Palmas/TO., 02 de julho de 2012.

**AUTOS Nº: 2010.0004.5446-8/0**

Ação: SEPARAÇÃO CONSENSUAL  
 Requerente: FABRIZIO SEVERINO MARIO CAPELI E KENIA MACHADO BORGES CAPELI  
 Advogado: DR. LEANDRO ROGERES LORENZI  
 FINALIDADE: INTIMAR a parte autora, para em 48:00 horas, diligenciar pelo prosseguimento do feito, sob pena de arquivamento. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente que será publicado na forma da lei. Eu, Silmara Sousa Cruz Mota, Escrivã o digitei e subscrevi. Palmas/TO., 02 de julho de 2012.

**AUTOS Nº: 2011.0008.2502-2/0**

Ação: ALIMENTOS  
 Requerente: MANUELA SOUSA DE JESUS  
 Advogado: DRA. FABIANA RAZERA GONÇALVES  
 Requerido: D. DE S. N.  
 FINALIDADE: INTIMAR a parte autora, para em 48:00 horas, diligenciar pelo prosseguimento do feito, sob pena de arquivamento. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente que será publicado na forma da lei. Eu, Silmara Sousa Cruz Mota, Escrivã o digitei e subscrevi. Palmas/TO., 02 de julho de 2012.

**AUTOS Nº: 2009.0006.5087-5/0**

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS  
 Requerente: BRENO WILLIAN GOMES  
 Advogado: DR. VINICIUS PINHEIRO MARQUES  
 Requerido: V. DA R. O.  
 FINALIDADE: INTIMAR a parte autora, para em 48:00 horas, diligenciar pelo prosseguimento do feito, sob pena de arquivamento. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente que será publicado na forma da lei. Eu, Silmara Sousa Cruz Mota, Escrivã o digitei e subscrevi. Palmas/TO., 02 de julho de 2012.

### **3ª Vara da Família e Sucessões**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**Autos nº: 2007.0009.4892-3/0**

Ação: Interdição  
 Requerente(s): R. DE S. T.  
 Advogado(a): JOÃO CARLOS MACHADO DE SOUSA  
 Requerido(a): A. R. DE S.  
 Advogado:  
 DESPACHO: "Considerando a necessidade de agilizar o andamento dos presentes autos, designo audiência para o dia 09 de agosto de 2012, às 09h15minutos, devendo ser providencias as respectivas intimações. Cumpra-se. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito."

**Autos nº: 2011.0001.7911-2/0**

Ação: Inventário  
 Requerente(s): J. B. DE S.  
 Advogado(a): "DEFENSORIA PÚBLICA"  
 Requerido(a): Espólio de Z. B. F.  
 Advogado: JANIO WASHINGTON BARBOSA DA CUNHA  
 DESPACHO: "Considerando a necessidade de agilizar o andamento dos presentes autos, designo audiência para o dia 09 de agosto de 2012, às 10h30minutos, devendo ser providencias as respectivas intimações. Cumpra-se. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito."

**Autos nº: 2010.0008.3035-4/0**

Ação: Reconhecimento de União Estável  
 Requerente(s): J. O. B.  
 Advogado(a): CLOVIS TEIXEIRA LOPES, ELISA HELENA S. SANTOS e FABRÍCIO DE ALMEIDA TEIXEIRA E ADVOGADOS  
 Requerido(a): Espólio de J. F. V..  
 Advogado: GILBERTO BATISTA DE ALCANTARA  
 DESPACHO: "Designo audiência conciliatória e de instrução e julgamento para o dia 03 de agosto de 2012, às 09h30minutos, devendo ser providencias as respectivas intimações. Cumpra-se. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito."

**Autos nº: 2010.0007.8620-7/0**

Ação: Investigação de Paternidade  
 Requerente(s): E. B. M. e E. B. M.  
 Advogado(a): "DEFENSORIA PÚBLICA"  
 Requerido(a): E. A.  
 Advogado: SUELLEN SIQUEIRA MARCELINO MARQUES  
 DESPACHO: "Considerando a necessidade de agilizar o andamento dos presentes autos, designo audiência para o dia 31 de julho de 2012, às 10h00minutos, devendo ser providencias as respectivas intimações. Cumpra-se. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito."

**Autos nº: 2007.0005.1354-5/0**

Ação: Investigação de Paternidade  
 Requerente(s): J. S. S. e E. R. S.  
 Advogado(a): SAJULP ULBRA TOCANTINS  
 Requerido(a): J. DE S. M.  
 Advogado: Rogério Beirigo  
 DESPACHO: "Considerando a necessidade de agilizar o andamento dos presentes autos, designo audiência para o dia 31 de julho de 2012, às 09h00minutos, devendo ser providencias as respectivas intimações. Cumpra-se. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito."

**Autos nº: 2011.0005.2465-0/0**

Ação: Guarda  
 Requerente(s): E. C. C. P. e R. M. P.  
 Advogado(a): FACULDADE CATÓLICA DO TOCANTINS  
 Requerido(a): L. C. DE O. R.  
 Advogado: Curador Especial  
 DESPACHO: "Considerando a necessidade de agilizar o andamento dos presentes autos, designo audiência para o dia 01 de agosto de 2012, às 10h00minutos, devendo ser providencias as respectivas intimações. Cumpra-se. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito."

**Autos nº: 2011.0003.1213-0/0**

Ação: Guarda  
 Requerente(s): E. B. C. .  
 Advogado(a): DÉBORA REGINA MACEDO  
 Requerido(a): R. V. P.  
 Advogado: KELVIN INUMARU  
 DESPACHO: "Considerando a necessidade de agilizar o andamento dos presentes autos, designo audiência para o dia 01 de agosto de 2012, às 09h45minutos, devendo ser providencias as respectivas intimações. Cumpra-se. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito."

**Autos nº: 2009.0000.7089-5/0**

Ação: Guarda  
 Requerente(s): E. DA S. F.  
 Advogado(a): SANDRO ROGÉRIO FERREIRA e MATEUS ROSSI RAPOSO  
 Requerido(a): K. DE S. M.  
 Advogado: Curador Especial  
 DESPACHO: "Considerando a necessidade de agilizar o andamento dos presentes autos, designo audiência para o dia 01 de agosto de 2012, às 09h00minutos, devendo ser providencias as respectivas intimações. Cumpra-se. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito."

**Autos nº: 2006.0004.6669-7/0**

Ação: Prestação de Constas  
 Requerente(s): V. F. DE M  
 Advogado(a): PATRÍCIA PEREIRA DA SILVA  
 Requerido(a): Espólio de C. C. DE S.  
 ADVOGADO: EULERLENE ANGELIM GOMES  
 DESPACHO: "Considerando a necessidade de agilizar o andamento dos presentes autos, designo audiência para o dia 02 de agosto de 2012, às 11h00minutos, devendo ser providencias as respectivas intimações. Cumpra-se. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito."

**Autos nº: 2011.0001.5163-3/0**

Ação: Execução de Alimentos  
 Requerente(s): A. M. M..  
 Advogado(a): JULIO SOLIMAR ROSA CAVALCANTE e FABIO WAZILEWSKI

Requerido(a): A. P. M.  
 ADVOGADO: CARLOS ALBERTO DIAS NOLETO  
 DESPACHO: "Considerando a necessidade de agilizar o andamento dos presentes autos, designo audiência para o dia 07 de agosto de 2012, às 09h15minutos, devendo ser providenciadas as respectivas intimações. Cumpra-se. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito."

**Autos nº: 2011.0005.6140-8/0**

Ação: Alimentos  
 Requerente(s): D. S. R.  
 Advogado(a): UNIVERSIDADE CATÓLICA DO TOCANTINS  
 Requerido(a): D. M. R. T.

DESPACHO: "Considerando a necessidade de agilizar o andamento dos presentes autos, designo audiência para o dia 07 de agosto de 2012, às 10h45minutos, devendo ser providenciadas as respectivas intimações. Cumpra-se. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito."

#### **BOLETIM DE PUBLICAÇÃO DE INTIMAÇÃO**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionadas:

**Autos nº: 2011.0006.8943-9/0**

Ação: Interdição  
 Requerente(s): M. G. G. B. DA C.  
 Advogado(a): UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS  
 Requerido(a): E. H. B. DA C..

DESPACHO: "Considerando a necessidade de agilizar o andamento dos presentes autos, designo audiência para o dia 09 de agosto de 2012, às 09h30minutos, devendo ser providenciadas as respectivas intimações. Cumpra-se. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito."

Autos nº: 2010.0007.8620-7/0

Ação: Investigação de Paternidade  
 Requerente(s): E. B. M. e E. B. M.  
 Advogado(a): "DEFENSORIA PÚBLICA"  
 Requerido(a): E. A.

Advogado: SUELLEN SIQUEIRA MARCELINO MARQUES  
 DESPACHO: "Considerando a necessidade de agilizar o andamento dos presentes autos, designo audiência para o dia 31 de julho de 2012, às 10h00minutos, devendo ser providenciadas as respectivas intimações. Cumpra-se. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito."

## **2ª Vara da Fazenda e Registros Públicos**

#### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS: 2009.0009.7889-7 – MANDADO DE SEGURANÇA**

Impetrante: STEFANIE DE SOUSA SANTOS  
 Adv.: MARLON LUZ COSTA AMORIM – DEFENSOR PUBLICO  
 Impetrado: ATO DO PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONCURSO DO QUADRO DA SAUDE/UNITINS/CESGRANRIO  
 Adv.: IZAIAS BEZERRA DO NASCIMENTO NETO – OAB/RN 513-A, ROBERTO HUGO DA COSTA LINS FILHO – OAB/RJ 97.822, URBANO VITALINO DE MELO NETO – OAB/PE 17.700; SARAH GABRIELLE A. ALVES – OAB/TO 4247-B; JOSÉ LUIZ D'ABADIA JÚNIOR – OAB/TO 3.842

**SENTENÇA:** "ANTE O EXPOSTO, por desídia da parte impetrante, julgo extinta a ação, sem resolução do mérito, com amparo no artigo 267, incisos II, III e §§ 1º e 2º, do Código de Processo Civil, o que faço para determinar o arquivamento dos autos, com as cautelas de lei. Custas pela impetrante ficando a mesma isenta do pagamento por postular sob o pálio da assistência judiciária. Publique-se, registre-se, intímese e CUMPRASE. Palmas, em 13 de abril de 2012. (AS) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª V.F.F.R.P."

**AUTOS: 2011.0005.2078-7 – MANDADO DE SEGURANÇA**

Impetrante: ROBERTO DE LIMA NOVAS JUNIOR  
 Adv.: PEDRO DE ARAÚJO CORDEIRO FILHO – OAB/BA 14.652  
 Impetrado: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO TOCANTINS - UNITINS  
 Adv.: Não constituído

**SENTENÇA:** "ANTE O EXPOSTO, homologo por sentença a desistência manifestada pelo impetrante determinando a extinção do processo, sem julgamento do mérito, com fulcro no artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil. Custas pelo impetrante, o qual fica isento do recolhimento por postular sob o pálio da assistência judiciária. Sem honorários advocatícios porquanto incabíveis à espécie (Súmula nº 512/STF). Sobre vindo o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, após as baixas e anotações devidas. Publique-se, Registre-se, Intímese e Cumpra-se. Palmas, em 2 de abril de 2012. (AS) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª V.F.F.R.P."

**AUTOS: 2009.0009.7889-7 – MANDADO DE SEGURANÇA**

Impetrante: STEFANIE DE SOUSA SANTOS  
 Adv.: MARLON LUZ COSTA AMORIM – DEFENSOR PUBLICO  
 Impetrado: ATO DO PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONCURSO DO QUADRO DA SAUDE/UNITINS/CESGRANRIO  
 Adv.: URBANO VITALINO DE MELO NETO – OAB/PE 17.700 – JOSÉ LUIZ D'ABADIA JÚNIOR – OAB/TO 3.842

**SENTENÇA:** "ANTE O EXPOSTO, por desídia da parte impetrante, julgo extinta a ação, sem resolução do mérito, com amparo no artigo 267, incisos II, III e §§ 1º e 2º, do Código de Processo Civil, o que faço para determinar o arquivamento dos autos, com as cautelas de lei. Custas pela impetrante ficando a mesma isenta do pagamento por postular sob o pálio da assistência judiciária. Publique-se, registre-se, intímese e CUMPRASE. Palmas, em 13 de abril de 2012. (AS) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª V.F.F.R.P."

**AUTOS: 2007.0009.9489-6 – AÇÃO SUMÁRIA DE ACIDENTE DE TRABALHO**

Requerente: TELNIZIA MACHADO LIMA  
 Adv.: PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA – OAB/TO 496, TALYANNA B. LEAOBAS DE F. ANTUNES – OAB/TO 2144 E OUTROS  
 Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
 Adv.: PATRÍCIA B. M. NASCIMENTO – PROCURADORA FEDERAL

**DESPACHO:** "A impugnação do laudo pericial apresentada às fls. 475/476 é insubsistente, porquanto, ao atender à determinação judicial proferida em audiência (fls. 137), apresentando a requerente os quesitos que pretendia ver esclarecidos pelo perito judicial (vide fls. 304), houve a preclusão consumativa, sendo descabida a renovação da perícia apenas para esclarecer os novos quesitos apresentados. Desta forma, indeferido a impugnação de fls. 475. Defiro o pedido de 477, devendo a escritania providenciar a anotação, na capa dos autos, dos atuais patronos da autora, devendo ser realizadas as intimações e publicações exclusivamente em nome dos mesmos. Cumpridas tais providências, colha-se o pronunciamento do Ministério Público. Cumpra-se. Palmas, em 18 de abril de 2012. (AS) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª V.F.F.R.P."

**AUTOS: 2007.0009.9489-6 – AÇÃO SUMÁRIA DE ACIDENTE DE TRABALHO**

Requerente: TELNIZIA MACHADO LIMA  
 Adv.: PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA – OAB/TO 496, TALYANNA B. LEAOBAS DE F. ANTUNES – OAB/TO 2144 E OUTROS  
 Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
 Adv.: PATRÍCIA B. M. NASCIMENTO – PROCURADORA FEDERAL

**DESPACHO:** "A impugnação do laudo pericial apresentada às fls. 475/476 é insubsistente, porquanto, ao atender à determinação judicial proferida em audiência (fls. 137), apresentando a requerente os quesitos que pretendia ver esclarecidos pelo perito judicial (vide fls. 304), houve a preclusão consumativa, sendo descabida a renovação da perícia apenas para esclarecer os novos quesitos apresentados. Desta forma, indeferido a impugnação de fls. 475. Defiro o pedido de 477, devendo a escritania providenciar a anotação, na capa dos autos, dos atuais patronos da autora, devendo ser realizadas as intimações e publicações exclusivamente em nome dos mesmos. Cumpridas tais providências, colha-se o pronunciamento do Ministério Público. Cumpra-se. Palmas, em 18 de abril de 2012. (AS) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª V.F.F.R.P."

**AUTOS: 2007.0009.9489-6 – AÇÃO SUMÁRIA DE ACIDENTE DE TRABALHO**

Requerente: TELNIZIA MACHADO LIMA  
 Adv.: PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA – OAB/TO 496, TALYANNA B. LEAOBAS DE F. ANTUNES – OAB/TO 2144 E OUTROS  
 Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
 Adv.: PATRÍCIA B. M. NASCIMENTO – PROCURADORA FEDERAL

**DESPACHO:** "A impugnação do laudo pericial apresentada às fls. 475/476 é insubsistente, porquanto, ao atender à determinação judicial proferida em audiência (fls. 137), apresentando a requerente os quesitos que pretendia ver esclarecidos pelo perito judicial (vide fls. 304), houve a preclusão consumativa, sendo descabida a renovação da perícia apenas para esclarecer os novos quesitos apresentados. Desta forma, indeferido a impugnação de fls. 475. Defiro o pedido de 477, devendo a escritania providenciar a anotação, na capa dos autos, dos atuais patronos da autora, devendo ser realizadas as intimações e publicações exclusivamente em nome dos mesmos. Cumpridas tais providências, colha-se o pronunciamento do Ministério Público. Cumpra-se. Palmas, em 18 de abril de 2012. (AS) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª V.F.F.R.P."

**AUTOS: 2008.0009.7700-0 - ORDINÁRIA**

Requerente: TELNIZIA MACHADO LIMA  
 Adv.: PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA – OAB/TO 496, TALYANNA B. LEAOBAS DE F. ANTUNES – OAB/TO 2144 E OUTROS  
 Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
 Adv.: PATRÍCIA B. M. NASCIMENTO – PROCURADORA FEDERAL

**SENTENÇA:** "ANTE O EXPOSTO, reconheço a existência de litispendência, em razão do que, julgo o presente feito extinto, sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, inc. V, § 3º, do Código de Processo Civil. Custas pela requerente, ficando a exigibilidade suspensa por postular a mesma sob o pálio da assistência judiciária, nos termos do art. 12 da Lei nº 1.060/50. Sobre vindo o trânsito em julgado, determine o desapensamento do presente feito com o seu posterior arquivamento, após as baixas e anotações devidas. Publique-se, Registre-se, Intímese e cumpra-se. Palmas, em 18 de abril de 2012. (AS) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª V.F.F.R.P."

**AUTOS: 2008.0010.3709-5 – CAUTELAR INOMINADA**

Requerente: MANOEL MARQUES DA SILVA ARAUJO  
 Adv.: JOCÉLIO NOBRE DA SILVA – OAB/TO 3766  
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS  
 Adv.: ANDRÉ LUIZ MATTOS GONÇALVES – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

**AUTOS: 2008.0011.0873-1 – DECLARATÓRIA DE NULIDADE**

Requerente: MANOEL MARQUES DA SILVA ARAUJO  
 Adv.: JOCÉLIO NOBRE DA SILVA – OAB/TO 3766  
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS  
 Adv.: ANDRÉ LUIZ MATTOS GONÇALVES – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

**SENTENÇA:** "ANTE O EXPOSTO, nos termos do posicionamento jurisprudencial acima explicitado e pelas razões antes descritas, hei por bem em reconhecer, como de fato reconheço a nulidade da questão de n. 05, da prova intelectual da seleção interna para o Curso de Habilitação de cabos da Polícia Militar – CHC/2008, o que ora faço para determinar ao requerido, o ESTADO DO TOCANTINS, que acresça à nota do requerente MANOEL MARQUES DA SILVA ARAÚJO, os pontos concernentes à questão retro mencionada. Por consequência, julgo procedente a Ação Cautelar aparelhada (nº 2008.0010.3709-5) para tornar definitiva a manutenção do requerente no Curso de Habilitação de Cabos – CHC/2008. Em razão da sucumbência, condeno o Estado requerido no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em R\$ 1.000,00 (um mil reais), nos termos do § 4º do Art. 20 do Código de Processo Civil. Proceda a escritania a extração de cópia da presente sentença para posterior juntada nos autos em apenso. Sentença sujeita ao reexame necessário. Publique-se. Registre-se, Intímese e cumpra-se. Palmas, em 24 de abril de 2012. (AS) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª V.F.F.R.P."

**AUTOS: 2006.0001.8719-4 - REQUERIMENTO**

Requerente: MIGUEL PEREIRA DOS SANTOS

Adv.: ALCINDINO DE SOUZA FRANCO – OAB/TO 2616-A

Requerido: INSS – INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Adv.: MARCIO CHAVES DE CASTRO – PROCURADOR FEDERAL

**SENTENÇA:** “ANTE O EXPOSTO, fundamentado nas disposições do art. 59, da Lei nº 8.213/91, e considerando a ausência de comprovação da incapacidade laborativa do requerente, hei por bem em julgar, como de fato julgo improcedente o pedido contido na inicial, o que ora faço para decretar o feito extinto, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Em razão da sucumbência, condeno a parte autora no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, isentando-a do pagamento por postular sob o palio da assistência judiciária. Sobrevindo o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, após as baixas e anotações devidas. Publique-se, Registre-se, Intimem-se e Cumpra-se. Palmas, em 2 de abril de 2012. (AS) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª V.F.F.R.P.”

**AUTOS: 2010.0007.6149-2 – RETIFICAÇÃO DE REGISTRO DE NASCIMENTO**

Requerente: LEUI DE SOUSA BARBOSA

Adv.: MARLON LUZ COSTA AMORIM – DEFENSOR PUBLICO

**SENTENÇA:** “ANTE O EXPOSTO, estando o feito em termos, acolhendo o pronunciamento do Ministério Público, defiro o pedido formulado na inicial para determinar ao Sr. Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais da Comarca de Palmas-TO, que proceda a retificação do assento de nascimento do requerente, fazendo constar o nome como “**LEVI DE SOUSA BARBOSA**”, ao invés de “**LEUI DE SOUSA BARBOSA**”, por entender que tal alteração não implica em prejuízos a terceiros. Expeça-se, pois, o competente mandado de retificação, devidamente instruído com cópia da inicial, dos documentos que a acompanham, do parecer ministerial e da presente sentença, para cumprimento imediato, facultando ao requerente o encaminhamento pessoal ao juízo do registro, se assim o desejar. Sem custas e sem honorários. Sobrevindo o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, após as baixas e anotações devidas. Publique-se, registre-se, intimem-se e cumpra-se. Palmas, em 23 de abril de 2012. (AS) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª V.F.F.R.P.”

**AUTOS: 2011.0001.8038-2 – RETIFICAÇÃO DE REGISTRO CIVIL**

Requerente: IVANILDE LOURENÇO DOS SANTOS

Adv.: ANTONIO CESAR DE MELLO – OAB/TO 1423-B

**SENTENÇA:** “ANTE O EXPOSTO, estando o feito em termos, acolhendo o pronunciamento do Ministério Público, defiro o pedido formulado na inicial para determinar ao Sr. Oficial do Registro Civil das pessoas Naturais da Comarca de São Félix do Tocantins, que proceda a retificação do assento de nascimento da requerente, fazendo constar “IVANILDE LOURENÇO DOS SANTOS” ao invés de “IVANILDE LOURENCO DOS SANTOS”, por entender que a alteração não implica em prejuízos a terceiros. Expeça-se, pois, o competente mandado de retificação, devidamente instruído com cópia da inicial, dos documentos que a acompanham, do parecer ministerial e da presente sentença, para cumprimento imediato, facultando à requerente o encaminhamento pessoal ao juízo do registro, se assim o desejar. Sem custas e sem honorários. Sobrevindo o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, após as baixas e anotações devidas. Publique-se, registre-se, intimem-se e cumpra-se. Palmas, 17 de abril de 2012. (AS) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª V.F.F.R.P.”

**Vara Especializada no Combate à Violência Contra a Mulher****PORTARIA N. 006/2012**

O juiz substituto **LUATOM BEZERRA ADELINO DE LIMA**, respondendo pela Vara Especializada no Combate à Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Palmas-TO, conforme Portaria n. 335/2012 da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, publicada na edição n. 2884 do Diário da Justiça eletrônico do dia 30.05.2012, e nos termos da alínea “g” do inciso II do art. 42 da LC Estadual n. 10/1996, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei.

**CONSIDERANDO** que está a disposição desta unidade o veículo oficial Fiesta Sedan, 1.6 Flex, Placa MXE 8514;

**CONSIDERANDO** o disposto na resolução nº83/2009 do Conselho Nacional de Justiça, a qual dispõe sobre a aquisição, locação e uso de veículos no âmbito do Poder Judiciário;

**CONSIDERANDO** o disposto na portaria nº 577/2009 TJ/TO que regulamenta a utilização de veículos oficiais integrantes da frota do Poder Judiciário do Estado do Tocantins;

**CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentar o uso do referido veículo e controlar o seu deslocamento;

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** O veículo oficial Fiesta Sedan, 1.6 Flex, Placa MXE 8514 é classificado como veículo de serviço, destinando exclusivamente ao serviço deste juízo.

**Art. 2º.** É vedado o uso do referido veículo:

I - aos sábados, domingos, feriados e recessos forenses ou em horário fora do expediente do Tribunal, exceto para os serviços de plantão e para o desempenho de outros serviços inerentes ao exercício da função pública;

II - em qualquer atividade estranha ao serviço judiciário, não compreendida nesta proibição a utilização de veículo oficial para transporte:

a) para atividades de formação inicial ou continuada de magistrados promovidas ou reconhecidas formalmente por escola nacional ou do respectivo tribunal;

b) a eventos institucionais, públicos ou privados, em que o usuário compareça para representar oficialmente o respectivo órgão judiciário;

c) a estabelecimentos comerciais e congêneres sempre que seu usuário se encontrar no estrito desempenho de função pública;

III - no transporte de pessoas não vinculadas aos serviços judiciários, ainda que familiares de agente público.

**Art. 3º.** Ao término do horário de expediente, em dias úteis (08:00 hs às 18:00 hs), o veículo de serviço administrativo desta Vara deverá ser recolhido à garagem respectiva, mediante a entrega das chaves à Coordenadora da Equipe de Atendimento Multidisciplinar desta Vara Especializada.

§ 1º - Nos horários fora do expediente e em dias não úteis, a utilização de veículo de serviço administrativo depende de autorização prévia da Diretoria do Foro, mediante requerimento do Juiz Titular desta Vara Especializada ou seu substituto, sendo que ao término das atividades o veículo deverá ser recolhido à garagem respectiva, na forma definida no “caput”

§ 2º - O descumprimento do disposto neste artigo implica na responsabilização do condutor ou usuário.

**Art. 4º.** O veículo de serviço administrativo desta Vara Especializada tem seu deslocamento limitado ao território do Estado e, em qualquer caso, depende de autorização expressa da Chefia de Transporte do Tribunal de Justiça deste Estado, ou na sua falta, da autoridade superior, mediante a utilização de formulário próprio.

Parágrafo único: O descumprimento do disposto neste artigo, implica em responsabilização do condutor ou usuário do veículo oficial pelos danos e demais despesas com a viagem, eximindo-se o Tribunal de Justiça do pagamento do qualquer verba, inclusive a título de ressarcimento e franquia do seguro.

**Art. 5º.** O veículo oficial Fiesta Sedan, 1.6 Flex, Placa MXE 8514, de serviço administrativo somente poderá ser conduzido por motoristas integrantes do quadro de pessoal do Poder Judiciário ou, no caso de necessidade e de interesse público, por pessoa habilitada e mediante prévia e expressa autorização do Diretor Geral do Tribunal de Justiça..

**Art. 6º.** A responsabilidade pelo pagamento das multas por infrações de trânsito, aplicadas ao referido veículo, caberá ao condutor do mesmo.

**Art. 7º.** Em caso de acidente com o veículo em questão, o condutor deve manter o veículo no local e imediatamente acionar a polícia militar para lavratura do Boletim de Ocorrência e, se as circunstâncias indicarem, providenciar a perícia do local do acidente.

Parágrafo único - O condutor ou usuário que não atender ao comando do “caput” se sujeita à responsabilização pelos danos causados. Também se sujeita a responsabilização administrativa, civil e penal o condutor que agir com culpa ou dolo, inclusive em ação de regresso em caso de danos a terceiros.

**Art. 8º.** Cabe ao condutor do referido veículo :

I – inspecionar o veículo antes da partida, comunicando qualquer irregularidade à Chefia de Transportes.

II – solicitar a manutenção preventiva ou a correção de avarias ao setor competente;

III – dirigir corretamente o veículo, obedecendo às normas de trânsito e regulamentos pertinentes;

IV – efetuar reparos de emergência durante o percurso;

V – zelar pelo veículo, inclusive quanto às ferramentas, acessórios, sobressalentes e documentação;

VI – preencher e assinar os impressos de controle de tráfego, relatório de ocorrências (diário) e outros adotados pela administração, sendo que estes devem ser entregues mensalmente à Diretoria do Foro.

**Art. 9º.** Esta portaria deverá ser publicada no átrio do Fórum local, no mural desta unidade, próximo a sala de audiências, e também enviada para publicação no Diário da Justiça Eletrônico, com cópia à Presidência do Tribunal de Justiça, Direção do Fórum local e à Corregedoria Geral de Justiça, para fins de registros e publicidades, entrando em vigor na data de sua publicação no Diário da Justiça.

Publique-se. Cumpra-se.

Palmas – TO em 02 de julho de 2012.

**Luatom Bezerra Adelino de Lima**  
Juiz substituto

**Conselho da Justiça Militar**

**EDITAL PARA TORNAR PÚBLICA A REALIZAÇÃO DE SORTEIO PARA A COMPOSIÇÃO DO CONSELHO ESPECIAL DE JUSTIÇA PARA ATUAR NOS AUTOS DE AÇÃO PENAL MILITAR Nº 2009.0002.1293-2 (JAIME PORFÍRIO DE SOUZA). EDITAL Nº 007/2012**

O Doutor José Ribamar Mendes Júnior, Juiz de Direito Presidente dos Conselhos da Justiça Militar do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições e na forma da lei etc. FAZ SABER a todos quantos possam interessar, que no dia 05 de julho do ano fluente, às 14:00 horas, na sala 68, 2º piso, na Auditoria da Justiça Militar, com sede no Prédio do Fórum Marquês São João da Palma na cidade de Palmas, TO, situado na avenida Theotônio Segurado, Paço Municipal, realizará o sorteio dos nomes dos Oficiais da Polícia

Militar do Estado, que comporão o Conselho Especial de Justiça para atuar nos Autos de Ação Penal Militar nº 2009.0002.1293-2, tendo como acusado JAIME PORFÍRIO DE SOUZA, com fulcro no artigo 399, alínea "a" e "b", do CPPM c/c art. 35 incisos II da L.C nº 10, de 11 de janeiro de 1996. **Para que ninguém possa alegar ignorância, expediu-se este Edital devidamente publicado na forma da Lei.** DADO E PASSADO no Cartório desta Justiça Especializada, no Fórum de Palmas-TO, aos 28 dias do mês de junho do ano de dois mil e doze. Eu \_\_\_\_\_, Esther Maria de Lacerda Rodrigues, Escrivã que digitei e subscrevi.

**EDITAL PARA TORNAR PÚBLICA A REALIZAÇÃO DE SORTEIO PARA A COMPOSIÇÃO DO CONSELHO ESPECIAL DE JUSTIÇA PARA ATUAR NOS AUTOS DE AÇÃO PENAL MILITAR Nº 2010.0002.3732-8 (LUÍS CHAVES DO VALE).**  
**EDITAL Nº 006/2012**

O Doutor José Ribamar Mendes Júnior, Juiz de Direito Presidente dos Conselhos da Justiça Militar do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições e na forma da lei etc. FAZ SABER a todos quantos possam interessar, que no dia 05 de julho do ano fluente, às 14:00 horas, na sala 68, 2º piso, na Auditoria da Justiça Militar, com sede no Prédio do Fórum Marquês São João da Palma na cidade de Palmas, TO, situado na avenida Theotônio Segurado, Paço Municipal, realizará o sorteio dos nomes dos Oficiais da Polícia Militar do Estado, que comporão o Conselho Especial de Justiça para atuar nos Autos de Ação Penal Militar nº 2010.0002.3732-8, tendo como acusado LUÍS CHAVES DO VALE, com fulcro no artigo 399, alínea "a" e "b", do CPPM c/c art. 35 incisos II da L.C nº 10, de 11 de janeiro de 1996. **Para que ninguém possa alegar ignorância, expediu-se este Edital devidamente publicado na forma da Lei.** DADO E PASSADO no Cartório desta Justiça Especializada, no Fórum de Palmas-TO, aos 28 dias do mês de junho do ano de dois mil e doze. Eu \_\_\_\_\_, Esther Maria de Lacerda Rodrigues, Escrivã que digitei e subscrevi.

**EDITAL PARA TORNAR PÚBLICA A REALIZAÇÃO DE SORTEIO PARA A COMPOSIÇÃO DO CONSELHO ESPECIAL DE JUSTIÇA PARA ATUAR NOS AUTOS DE AÇÃO PENAL MILITAR Nº 2010.0002.3733-5 (LUÍS CHAVES DO VALE).**  
**EDITAL Nº 005/2012**

O Doutor José Ribamar Mendes Júnior, Juiz de Direito Presidente dos Conselhos da Justiça Militar do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições e na forma da lei etc. FAZ SABER a todos quantos possam interessar, que no dia 05 de julho do ano fluente, às 14:00 horas, na sala 68, 2º piso, na Auditoria da Justiça Militar, com sede no Prédio do Fórum Marquês São João da Palma na cidade de Palmas, TO, situado na avenida Theotônio Segurado, Paço Municipal, realizará o sorteio dos nomes dos Oficiais da Polícia Militar do Estado, que comporão o Conselho Especial de Justiça para atuar nos Autos de Ação Penal Militar nº 2010.0002.3733-5, tendo como acusado LUÍS CHAVES DO VALE, com fulcro no artigo 399, alínea "a" e "b", do CPPM c/c art. 35 incisos II da L.C nº 10, de 11 de janeiro de 1996. **Para que ninguém possa alegar ignorância, expediu-se este Edital devidamente publicado na forma da Lei.** DADO E PASSADO no Cartório desta Justiça Especializada, no Fórum de Palmas-TO, aos 28 dias do mês de junho do ano de dois mil e doze. Eu \_\_\_\_\_, Esther Maria de Lacerda Rodrigues, Escrivã que digitei e subscrevi.

**EDITAL PARA TORNAR PÚBLICA A REALIZAÇÃO DE SORTEIO PARA A COMPOSIÇÃO DO CONSELHO ESPECIAL DE JUSTIÇA PARA ATUAR NOS AUTOS DE AÇÃO PENAL MILITAR Nº 2010.0006.2619-6 (FERNANDO RAMOS VIEIRA).**  
**EDITAL Nº 004/2012**

O Doutor José Ribamar Mendes Júnior, Juiz de Direito Presidente dos Conselhos da Justiça Militar do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições e na forma da lei etc. FAZ SABER a todos quantos possam interessar, que no dia 05 de julho do ano fluente, às 14:00 horas, na sala 68, 2º piso, na Auditoria da Justiça Militar, com sede no Prédio do Fórum Marquês São João da Palma na cidade de Palmas, TO, situado na avenida Theotônio Segurado, Paço Municipal, realizará o sorteio dos nomes dos Oficiais da Polícia Militar do Estado, que comporão o Conselho Especial de Justiça para atuar nos Autos de Ação Penal Militar nº 2010.0006.2619-6, tendo como acusado FERNANDO RAMOS VIEIRA, com fulcro no artigo 399, alínea "a" e "b", do CPPM c/c art. 35 incisos II da L.C nº 10, de 11 de janeiro de 1996. **Para que ninguém possa alegar ignorância, expediu-se este Edital devidamente publicado na forma da Lei.** DADO E PASSADO no Cartório desta Justiça Especializada, no Fórum de Palmas-TO, aos 28 dias do mês de junho do ano de dois mil e doze. Eu \_\_\_\_\_, Esther Maria de Lacerda Rodrigues, Escrivã que digitei e subscrevi.

**EDITAL PARA TORNAR PÚBLICA A REALIZAÇÃO DE SORTEIO PARA A COMPOSIÇÃO DO CONSELHO ESPECIAL DE JUSTIÇA PARA ATUAR NOS AUTOS DE AÇÃO PENAL MILITAR Nº 2010.0002.3732-7 (INÁCIO AMÉRICO PINHO DE CARVALHO).**  
**EDITAL Nº 003/2012**

O Doutor José Ribamar Mendes Júnior, Juiz de Direito Presidente dos Conselhos da Justiça Militar do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições e na forma da lei etc. FAZ SABER a todos quantos possam interessar, que no dia 05 de julho do ano fluente, às 14:00 horas, na sala 68, 2º piso, na Auditoria da Justiça Militar, com sede no Prédio do Fórum Marquês São João da Palma na cidade de Palmas, TO, situado na avenida Theotônio Segurado, Paço Municipal, realizará o sorteio dos nomes dos Oficiais da Polícia Militar do Estado, que comporão o Conselho Especial de Justiça para atuar nos Autos de Ação Penal Militar nº 2010.0002.3732-7, tendo como acusado INÁCIO AMÉRICO PINHO DE CARVALHO, com fulcro no artigo 399, alínea "a" e "b", do CPPM c/c art. 35 incisos II da L.C nº 10, de 11 de janeiro de 1996. **Para que ninguém possa alegar ignorância, expediu-se este Edital devidamente publicado na forma da Lei.** DADO E PASSADO no Cartório desta Justiça Especializada, no Fórum de Palmas-TO, aos 28 dias do mês de junho do ano de dois mil e doze. Eu \_\_\_\_\_, Esther Maria de Lacerda Rodrigues, Escrivã que digitei e subscrevi.

**EDITAL PARA TORNAR PÚBLICA A REALIZAÇÃO DE SORTEIO PARA A COMPOSIÇÃO DO CONSELHO ESPECIAL DE JUSTIÇA PARA ATUAR NOS AUTOS DE AÇÃO PENAL MILITAR Nº 2010.0008.5488-1 (ALON NERY AMARAL).**  
**EDITAL Nº 002/2012**

O Doutor José Ribamar Mendes Júnior, Juiz de Direito Presidente dos Conselhos da Justiça Militar do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições e na forma da lei etc. FAZ SABER a todos quantos possam interessar, que no dia 05 de julho do ano fluente, às 14:00 horas, na sala 68, 2º piso, na Auditoria da Justiça Militar, com sede no Prédio do Fórum Marquês São João da Palma na cidade de Palmas, TO, situado na avenida Theotônio Segurado, Paço Municipal, realizará o sorteio dos nomes dos Oficiais da Polícia Militar do Estado, que comporão o Conselho Especial de Justiça para atuar nos Autos de Ação Penal Militar nº 2010.0008.5488-1, tendo como acusado ALON NERY AMARAL, com fulcro no artigo 399, alínea "a" e "b", do CPPM c/c art. 35 incisos II da L.C nº 10, de 11 de janeiro de 1996. **Para que ninguém possa alegar ignorância, expediu-se este Edital devidamente publicado na forma da Lei.** DADO E PASSADO no Cartório desta Justiça Especializada, no Fórum de Palmas-TO, aos 28 dias do mês de junho do ano de dois mil e doze. Eu \_\_\_\_\_, Esther Maria de Lacerda Rodrigues, Escrivã que digitei e subscrevi.

## PALMEIRÓPOLIS

### 1ª Escrivania Cível

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

**Autos nº 2007.0002.88-8/0**

**Edital de Citação**

**Prazo de 30 (trinta) dias**

**O Dr. Manuel de Faria Reis Neto – Juiz de Direito desta Comarca de Palmeirópolis/TO, no uso de suas atribuições legais, etc....**

**FAZ SABER**, a todos quantos o presente EDITAL DE CITAÇÃO, virem, ou dele conhecimento tiverem, que se processa por este Juízo, no Cartório cível, a Ação de Execução Fiscal, Autos nº 2007.0002.8856-8/0, tendo como requerente Fazenda Nacional, requerido JANIO TELES GUEDES –inscrito no Cadastro de Pessoas Jurídicas sob o nº 04808533/0001-55, domiciliado em lugar incerto e não sabido, bem como o co-responsável JANIO TELES GUEDES CPF nº 803.626.561-34, residente e m lugar incerto e não sabido, para que paguem no prazo de 05 (cinco) dias, o total da dívida nos autos em epígrafe, no valor de R\$ 33.967,32 (Trinta e três mil novecentos e sessenta e sete reais e trinta e dois centavos), acrescidos de juros legais, correção monetária devida a partir da data da inscrição da Dívida Ativa, custas processuais e honorários advocatícios ou nomeiem bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens tantos quantos bastem à integral satisfação do débito. Este Edital deverá ser publicado por uma única vez no Diário da Justiça, sob os auspícios da Justiça Gratuita, e para que ninguém possa alegar ignorância deverá ser afixada uma cópia no placar do Fórum. Dado e passado nesta cidade e comarca de Palmeirópolis, aos 02 dias do mês de julho do ano de 2012. Nilvanir Leal da Silva – Escrivã o digitei.

## PARAÍSO

### 1ª Vara Cível

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

**- Autos nº 2009.00100.4698-0/0.**

**Ação:** Declaratória de Usucapião.

**Requerente:..** RAIMUNDO LOPES TORRES e s/m MARIA CREUSA PEREIRA TORRES.

**Advogado...:** Dra. Jakeline de Moraes e Oliveira – OAB/TO nº 1634 e/ou Dr(a). Ercilio Bezerra de Castro Filho – OAB/TO nº 69 – B.

**Requerido...:** AGROBANCO – BANCO COMERCIAL S/A.

**Advogado...:** Dr. Valdir de Araújo César – OAB/GO nº 2177.

**INTIMAÇÃO:** Fica(m) o(a) parte(s) **REQUERENTE(S)**, por seu/sua advogado(a)(s) – Dra. Jakeline de Moraes e Oliveira – OAB/TO nº 1634 e/ou Dr(a). Ercilio Bezerra de Castro Filho – OAB/TO nº 69 – B, **BEM COMO** fica a parte(s) **REQUERIDA(S)**, por seu advogado(s) – Dr. Valdir de Araújo César – OAB/GO nº 2177, intimado(a)(s) para comparecerem à **AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO** designada para o dia **20 DE SETEMBRO DE 2012, às 13:30 horas**, na sala de audiência do Fórum de Paraíso do Tocantins – TO., tudo nos termos do **DESPACHO** prolatado nos autos em epígrafe, cujo o teor segue transcrito: **DESPACHO:** "1 – Inviável a audiência de conciliação (§ 3º art. 331) inclusive pela revelia do réu e , saneando o feito e declarando as partes legítimas e bem representadas, designo **audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO para o dia 20 - SETEMBRO - 2012, às 13:30 horas**; devendo intimar-se **AS PARTES (AUTOR às f. 02/09, réu AGROBANCO às f. 66/76, RÉUS INCERTOS E EVENTUALS INTERESSADOS às f. 124/125 e SEUS ADVOGADOS)** e o **MINISTÉRIO PÚBLICO**; 2 – Advirta-se aos advogados das partes, a trazer suas testemunhas a juízo independentemente de intimação e/ou requeriram, expressamente, suas intimações pessoais, **apresentando o respectivo ROL TESTEMUNHAL em cartório, em até DEZ (10) DIAS antes da audiência, sob pena de presumir-se terem delas desistido** (artigos 407 e 412 § 1º, CPC). 3 – Intimem-se as partes (pessoalmente), inclusive para prestarem depoimento pessoal e advertidas de que o não comparecimento ou recusa ao depoimento pessoal, importará em confissão (CPC, arts. 342 e 343 e §§); 4 – **Arroladas TESTEMUNHAS residentes noutras comarcas, exceçam-se, logo, CARTAS PRECATÓRIAS para suas oitavas, com o prazo de TRINTA (30) DIAS para cumprimento, intimando-se da remessa aos advogados das partes para preparo e acompanhamento**; 5 – Cumpra-se e intimem-se com urgência. Paraíso do Tocantins (TO), 27 de JUNHO de 2012. Juiz **ADOLFO AMARO MENDES –**

Titular da 1ª Vara Cível". Eu, Glacyneide Borges Rocha, Escrevente o digitei e subscrevi.

## 2ª Vara Cível, Família e Sucessões

### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

**Autos: 2010.0005.4675-3 – Execução de Alimentos**  
Exequente: V. R. S. Rep por sua genitora  
Advogado: Dr. Raphael Brandão Pires OAB-TO 4094  
Executado: A. V. R.

Fica o Ilustre causídico da requerente intimado do teor seguinte: SENTENÇA: Trata-se de ação de execução de Alimentos interposta na data de 08/JUN/2010 POR v. R. S, rep por sua genitora M. L. Da S, em face de A. V. R. Foram juntados os documentos de fls. 6/11. A fl 13 dos autos foi determinado que a parte autora procedesse à EMENDA DA INICIAL, no prazo de 10 (dez) dias e sob pena de extinção, de forma a manifestar-se acerca do rito a ser seguido na presente execução, eis que as parcelas alimentícias em atraso discriminadas na inicial não comportam o rito do artigo 733 do CPC. Intimada a autora, por seu advogado (fls. 16/17), este se quedou silente, não cumprindo a determinação judicial. ISTO POSTO, na forma do parágrafo único do artigo 284 c/c artigo 295, incisos V e VI (2ª parte), ambos do CPC, INDEFIRO a petição inicial, extinguindo o processo sem julgamento de mérito. Custas e despesas processuais pela autora. P.R.I. Paraíso do Tocantins; 19/06/2012. Esmar Custódio Vêncio Filho "Juiz de Direito. Dado e passado nesta cidade e comarca de Paraíso do Tocantins, aos 02 de julho de 2012 eu, Miguel da Silva Sá, Técnico Judiciário, digitei.

## 1ª Vara Criminal

### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

**Autos nº 2010.0009.4027-3 - Autorização Judicial**  
Requerente: AMAURÍCIO MÁRIO DE ALCÂNTARA  
Infração: Art. 303, 304 e 306, Lei 9.503/97  
Advogado: Dr. Públio Borges Alves.

INTIMAÇÃO: Fica o advogado Dr. PÚBLIO BORGES ALVES, brasileiro, advogado, com escritório profissional na cidade de Palmas/TO, intimado para devolver o processo sob o nº 2010.0009.4027-3 que está em seu poder desde o dia 9/12/2011.

## PARANÁ

### 1ª Escrivania Cível

### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

**Autos nº 2012.0001.8771-7**  
Ação: Cobrança  
Requerente: Dinailda Jaques dos Anjos  
Advogado: Dra. Lidiane Teodoro de Moraes OAB/TO 3.493  
Requerido: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT  
Advogado: Jacó Carlos Silva Coelho OAB/GO 13721

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: As partes foram devidamente intimadas para comparecimento em audiência. Conforme se depreende do art. 51, I, da lei 9.099/95, o processo será extinto quando o autor deixa de comparecer na audiência de conciliação, o processo será extinto. Por oportuno, transcrevo: Art. 51. Extingue-se o processo, além dos casos previstos em lei: I – quando o autor deixar de comparecer a qualquer das audiências do processo; Pelo exposto, **JULGO EXTINTO o processo sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 51, I da lei nº 9.099/95. Sem custas ou honorários. Publique-se. Registre-se. Intime-se.** Paraná (TO), 23 de junho de 2012. as) Marcio Soares da Cunha – Juiz de Direito. Eu, Altina Nunes Barbosa Filha Alves - Técnica judiciária o digitei.

**Autos nº 2011.0011.7633-8**

**Ação:** Cobrança  
Requerente: Deolinda Veloso Martins de Lima  
Requerido: Hermínio Nunes Bernardes  
Advogado: Dr. Rivadávia Barros OAB/TO 1803-B

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: Isto posto, com fulcro nos artigos 9º e 20, da Lei 9.099/95, art. 269, inc. I, do CPC, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO E CONDENO O REQUERIDO A PAGAR À PARTE AUTORA O VALOR DE R\$6.985,05 (SEIS MIL NOVECIENTOS E OITENTA E CINCO REAIS E CINCO CENTAVOS), ACRESCIDOS DE JUROS DE MORA DE 1% AO MÊS A PARTIR DA CITAÇÃO, E CORREÇÃO MONETÁRIA A PARTIR DA PROPOSITURA DA AÇÃO. Deverá o requerido cumprir a sentença sob pena de penhora e alienação de bens e no prazo de 15 dias sob pena de multa de 10%. Sem Custas conforme determina o art. 55 do citado diploma legal. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Paraná (TO), 23 de junho de 2012. as) Marcio Soares da Cunha – Juiz de Direito. Eu, Altina Nunes Barbosa Filha Alves – Técnica Judiciária o digitei.

**Autos nº 2010.008.7372-0**

**Ação:** Execução de Título Judicial  
Exequente: Valmon Alves Ribeiro  
Advogado: Valdeon Roberto Glória OAB/TO 685  
Executado: José Dinamérico Tolentino de Almeida  
Advogado: Dr. Antônio Saselito Ferreira Lima OAB/TO1860

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Sobre a devolução da carta precatória de fls. 117/133, bem com a certidão de fls. 09, intime-se o exequente para se manifestar no prazo de 05 (cinco) dias, requerendo o que entender de direito. **Cumpra-se.** Paraná, 21 de junho 2012. as) Marcio Soares da Cunha – Juiz de Direito. Eu, Altina Nunes Barbosa Filha Alves – Técnica Judiciária o digitei.

## **PEDRO AFONSO**

### **Família, Infância, Juventude e Cível**

### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

**AUTOS Nº 2007.37950-4 – EMBARGOS DO DEVEDOR**  
Embargante: CARLOS ALBERTO PEREIRA MENDES  
Advogado: JOSÉ PEREIRA DE BRITO – OAB/TO 151  
JACKSON MACEDO DE BRITO – POAB/TO 2934  
Embargado: BANCO DO BRASIL S/A  
Advogados: MILLER FERREIRA MENEZES – OAB/TO 3060  
ANTONIO GONÇALVES PORTELINHA NETO – OAB/TO 754-E  
DESPACHO - INTIMAÇÃO: "...Em seguida, em igual prazo, especifiquem as partes as provas que desejam produzir, juntando, na mesma oportunidade, os documentos de que dispuserem como provas de suas alegações...Ass) Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira – Juíza de Direito."

**AUTOS Nº 2009.0004.3938-4 – ALIMENTOS PROVISÓRIOS**

Requerente: E.P.C. rep. p/ VANUSA ALVES SILVA  
Advogada: MARIA NERES NOGUEIRA BARBOSA – OAB/TO 576  
Requerido: CARLOS PEREIRA DE OLIVEIRA  
DESPACHO - INTIMAÇÃO: "Designo o dia 23/08/2012 às 14:00 horas, para audiência de Instrução e Julgamento. Intimem-se as partes e testemunhas. Pedro Afonso, 19 de abril de 2012. Ass) Luciana Costa Aglantzakis – Juíza de Direito."

**AUTOS Nº 2007.0004.4656-2 – RESPONSABILIDADE CIVIL C/C REPARAÇÃO DE DANOS MATERIAIS E MORAIS**

Requerente: ZELINDA FERNANDES BARBOSA  
Advogados: MARCELO HENRIQUE DE ANDRADE MOURA – OAB/TO 2478  
RAIMUNDO F. DOS SANTOS – OAB/TO 3138  
Requerido: BANCO DO BRASIL S/A  
Advogados: PAULA RODRIGUES DA SILVA – OAB/TO 4573-A  
CRISTIANE DE SÁ MUNIZ COSTA – OAB/TO 4361  
DESPACHO - INTIMAÇÃO: "Designo o dia 22/08/2012 às 15:00 horas, para audiência de Instrução e Julgamento. Intimem-se as partes e testemunhas. Pedro Afonso, 19 de abril de 2012. Ass) Luciana Costa Aglantzakis – Juíza de Direito."

**AUTOS Nº 2008.0008.8218-2 – RESCISÃO CONTRATUAL C/C PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA**

Requerente: ROSIANE DO NASCIMENTO CARDOSO  
Advogado: CARLOS ALBERTO DIAS NOLETO – OAB/TO 906  
ELTON VALDIR SCHMITZ – OAB/TO 4364  
Requerido: DIBENS LEASING S/A- ARRENDAMENTO MERCANTIL – BANCO DIBENS S/A  
Advogada: HAIKA MICHELLINE AMARAL BRITO – OAB/TO 3785  
SIMONY VIEIRA DE OLIVEIRA – OAB/TO 4093  
NÚBIA CONCEIÇÃO MOREIRA – OAB/TO 4.311  
DESPACHO - INTIMAÇÃO: "Designo o dia 21/08/2012 às 15:00 horas, para audiência de Instrução e Julgamento. Intimem-se as partes e testemunhas. Pedro Afonso, 19 de abril de 2012. Ass) Luciana Costa Aglantzakis – Juíza de Direito."

**AUTOS Nº 2010.0006.1952-1 – REINTEGRAÇÃO DE POSSE**

Requerente: AGROFARM PRODUTOS AGROQUÍMICOS LTDA  
Advogado: JOÃO DE DEUS ALVES MARTINS – OAB/TO 792-B  
Requerido: RODES ENGENHARIA E TRANSPORTE LTDA  
Advogado: CARLOS ALBERTO DIAS NOLETO – OAB/TO 906  
DESPACHO - INTIMAÇÃO: "Designo audiência para tentativa de conciliação, instrução e julgamento para o dia 16 de agosto de 2012, às 13:00 horas. Intimem-se as partes para que digam as provas que pretendem produzir, podendo apresentar rol de testemunhas no prazo legal, requerendo a intimação destas, se for o caso...Pedro Afonso, 13 de abril de 2012. Ass) Luciana Costa Aglantzakis – Juíza de Direito."

**AUTOS Nº 2011.0007.4894-0 – INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS**

Requerente: A.A.G. rep. p/ MARIA MADALENA ALVES GLORIA  
Advogada: MARIA NERES NOGUEIRA BARBOSA – OAB/TO 5786-B  
Requerido: JOSÉ DE NATAL MARIANO DOS SANTOS  
Advogado: DARLAN GOMES DE AGUIAR – OAB/TO 1625  
DESPACHO - INTIMAÇÃO: "Designo o dia 15/08/12 às 9:00 horas para comparecerem na secretaria do Foro, para coleta de material genético para realização do exame de DNA. Nomeio o Senhor Alessandro de Freitas Porto, coletor credenciado do Laboratório onde será realizado o exame. Constar o valor da perícia de R\$ 300,00 (trezentos reais) que deverá ser entregue no dia da coleta ao servidor nomeado acima, bem como junto com as cópias do CPF e RG da mãe e suposto pai e cópia da certidão de nascimento do infante...Pedro Afonso, 21 de junho de 2012. Ass) Luciana Costa Aglantzakis – Juíza de Direito."

**AUTOS Nº 2010.0010.7876-1 – EXECUÇÃO DE SENTENÇA**

Exequente: JOÃO SIRNELEI DA SILVA ALMEIDA  
Advogado: CARLOS ALBERTO DIAS NOLETO – OAB/TO 906  
Executado: NEVAN PEREIRA FILHO  
Advogado: MANOEL CARNEIRO GUIMARÃES – OAB/TO 1686  
DESPACHO - INTIMAÇÃO: "Diante do longo tempo que corre essa execução, designo audiência de conciliação para o dia 14/08/2012 às 10:00 horas...Faculto o exequente que junte a procuração com a autorização dessa juíza fazendo requerimento específico a escrivania cível, sem custas...Pedro Afonso, 20 de junho de 2012. Ass) Luciana Costa Aglantzakis – Juíza de Direito."

**AUTOS Nº 2012.0000.2702-7 – REMOÇÃO, MODIFICAÇÃO E DISPENSA DE TUTOR**

Requerente: ALESSANDRA ALVES GUSMÃO  
Advogado: JOSÉ FERREIRA TELES – OAB/TO 1746  
Requerido: RAIMUNDO BANDEIRA DE SÁ

Curador: JOÃO DE MOURA GUSMÃO  
 Advogado: CARLOS ALBERTO DIAS NOLETO – OAB/TO 906  
 ELTON VALDIR SCHMITZ – OAB/TO 4364  
 DESPACHO - INTIMAÇÃO: “Designo audiência de justificação conforme pedido pelo MP para o dia 05/07/2012 às 13:30 horas. Intimem-se o curador, o requerente, permitindo que ambos tragam até 03 (três) testemunhas. Intimem-se o interditando na pessoa de seu curador. Intimem-se os patronos e o MP... Ass) Luciana Costa Aglantzakís – Juíza de Direito.”

#### **AUTOS Nº 2009.0006.2609-5 – RETIFICAÇÃO E RATIFICAÇÃO EM REGISTRO PÚBLICO**

Requerente: JUCILEIDE PINTO ALVES E RAIMUNDO NONATO ALVES  
 Advogados: JOSE PEREIRA DE BRITO – OAB/TO 151-B  
 JACSON MACEDO DE BRITO – OAB/TO 2934  
 Requeridos: LANCARDEC PINTO E OUTROS  
 Advogado: ALDSON PEREIRA DE CASTRO – OAB/DF 27410  
 DESPACHO - INTIMAÇÃO: “Proceda o pedido conforme artigo 231, 232 e 233 do CPC, sob pena de indeferimento. Intime-se o autor.. Pedro Afonso, 16 de maio de 2012. Ass) Luciana Costa Aglantzakís – Juíza de Direito.”

#### **AUTOS Nº 2010.0007.0293-3 – COBRANÇA**

Requerente: BANCO DA AMAZÔNIA S/A  
 Advogado: MAURICIO CORDENONZI – OAB/TO 2223-b  
 Requeridos: REMI JUCHEM – INGRID NEIVERT JUCHEM  
 Advogado: ELTON VALDIR SCHMITZ – OAB/TO 4364  
 DESPACHO - INTIMAÇÃO: “Intime-se as partes para indicarem as provas que pretendem produzir em 48 (quarenta e oito) horas. Pedro Afonso, 16 de maio de 2012. Ass) Luciana Costa Aglantzakís – Juíza de Direito.”

#### **AUTOS Nº 2007.0005.3329-5 – MONITÓRIA**

Requerente: CALTINS – CALCÁRIO TOCANTINS LTDA  
 Advogados: CELSO ERAFIM JUNIOR – OAB/SP 191.857  
 DANIEL DE SOUSA DOMINICI – OAB/SP 173.606  
 EVANDRO MOREIRA – OAB/SP 198.984  
 Requerido: ELIO PISSININ  
 DESPACHO - INTIMAÇÃO: “Cabe a parte requerer a execução do feito. Pedro Afonso, 16 de maio de 2012. Ass) Luciana Costa Aglantzakís – Juíza de Direito.”

#### **AUTOS Nº 2008.0004.0685-2 – ORDINÁRIA DE COBRANÇA**

Requerente: BUNGE FERTILIZANTES S/A  
 Advogado: IRAZON CARLOS AIRES JUNIOR – OAB/TO 2426  
 Requerido: SUELIN SANDRA KLEIN  
 Advogado: ANDRES CATON KOPPER DELGADO – OAB/TO 2472  
 DESPACHO - INTIMAÇÃO: “Intimem-se as partes para manifestarem sobre o acordo realizado em 05 (cinco) dias. Pedro Afonso, 16 de maio de 2012. Ass) Luciana Costa Aglantzakís – Juíza de Direito.”

#### **AUTOS Nº 2009.0009.1999-8 – MONITÓRIA**

Requerente: TOC AGRO – TOCANTINS COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA ME  
 Advogado: SERGIO DELGADO JUNIOR – OAB/TO 2277  
 Requerido: ISRAEL ROCHA MAGALHÃES  
 Advogado: THUCYDIDES OLIVEIRA DE QUEIROZ – OAB/TO 2309-A  
 DESPACHO - INTIMAÇÃO: “Intime-se a parte ré para, em 10 (dez) dias, manifestar sobre os documentos de fls. 35/38. Pedro Afonso, 17 de maio de 2012. Ass) Luciana Costa Aglantzakís – Juíza de Direito.”

#### **AUTOS Nº 2009.0002.3565-7 – MONITÓRIA**

Requerente: TOC AGRO – TOCANTINS COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA ME  
 Advogado: SERGIO DELGADO JUNIOR – OAB/TO 2277  
 Requerido: RICARDO BENEDITO KHOURI  
 Advogado: CARLOS ALBERTO DIAS NOLETO – OAB/TO 906  
 DESPACHO - INTIMAÇÃO: “Indiquem as partes para indicarem as provas que pretendem produzir em 48 (quarenta e oito) horas. Pedro Afonso, 17 de maio de 2012. Ass) Luciana Costa Aglantzakís – Juíza de Direito.”

#### **AUTOS Nº 2008.0002.5580-3 – COBRANÇA**

Requerente: PNEUS MIL COMERCIAL LTDA  
 Advogado: EDSON MONTEIRO DE OLIVEIRA NETO – OAB/TO 3056  
 Requerido: MUNICÍPIO DE PEDRO AFONSO – TO

DESPACHO - INTIMAÇÃO: “Aguarde o cumprimento de sentença em cartório pelo prazo de 06 (seis) meses, após arquivem-se. Pedro Afonso, 09 de maio de 2012. Ass) Luciana Costa Aglantzakís – Juíza de Direito.”

## **PEIXE**

### **1ª Escrivania Criminal**

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 15 DIAS**

AÇÃO PENAL Nº 882/98  
 ACUSADO: JOSE SANTANA RODRIGUES BISPO  
 A Drª Cibele Maria Bellezzia, Juíza de Direito e Diretora desta Comarca de Peixe/TO, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc.FAZ SABER a todos os que o presente edital, com prazo de 15 dias virem, ou dele tiverem conhecimento que nos autos acima epigrafado **FICA INTIMADO DA SENTENÇA** o acusado **JOSE SANTANA RODRIGUES BISPO**, brasileiro solteiro, lavrador, nascido aos 26/07/1976, natural de Santa Teresa/GO, filho Marcelino Almeida Bispo e Natalina Rodrigues de Almeida, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome

conhecimento da sentença prolatada nos autos as fls. 184, cuja parte final a seguir transcrita: sentença vistos etc... POR TAIS RAZÕES, reconheço a prescrição punitiva do Estado, e declaro extinta punibilidade do réu JOSE SANTANA RODRIGUES BISPO, qualificada as fls. 03, ex vi do disposto no art. 107, inc.IV,c/c artigo 109, inciso I e artigo 115 todos do Código Penal. Retifique-se a atuação dos autos, consignando o nome correto do réu sendo Jose Santana Rodrigues Bispo. Após o trânsito em Julgado, archive-se com as cautelas de estilo. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Peixe 28 de Junho de 2012 (ass) Cibele Maria Bellezzia- Juíza de Direito. Dado e Passado nesta Cidade de Peixe /TO, aos 02 de Julho 2012. Eu. Maria D' Abadia Teixeira Silva Melo. Técnica Judiciário, o digitei e subscrevi. Dr. Cibele Maria Bellezzia- Juíza de Direito

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 15 DIAS**

AÇÃO PENAL Nº 2008.0008.5626-2  
 ACUSADO: VANDERLAN DE MELO  
 A Drª Cibele Maria Bellezzia, Juíza de Direito e Diretora desta Comarca de Peixe/TO, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc.FAZ SABER a todos os que o presente edital, com prazo de 15 dias virem, ou dele tiverem conhecimento que nos autos acima epigrafado **FICA INTIMADO DA SENTENÇA** o acusado VANDERLAN DE MELO, brasileiro, separado judicialmente, nascido aos 06/02/1956, natural de Anicus/GO, filho de Fortunato de Melo e Maria Alves de Jesus,, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da sentença prolatada nos autos as fls. 62/63, cuja parte final a seguir transcrita: sentença vistos etc...POR TAIS RAZÕES, reconheço a prescrição punitiva do Estado, e declaro extinta punibilidade do réu VANDERLAN DE MELO, qualificada as fls. 62/63, ex vi do disposto no art. 107, inc.IV,c/c artigo 109, inciso VI ambos do Código Penal. (antes da reforma da lei 12.234/2012). Após o trânsito em Julgado, archive-se com as cautelas de estilo. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Peixe 24 de Janeiro de 2012 (ass) Cibele Maria Bellezzia- Juíza de Direito. Dado e Passado nesta Cidade de Peixe /TO, aos 02 de Julho 2012. Eu. Maria D' Abadia Teixeira Silva Melo. Técnica Judiciário, o digitei e subscrevi. Dr. Cibele Maria Bellezzia- Juíza de Direito

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 15 DIAS**

AÇÃO PENAL Nº 2008.0007.0572-0  
 ACUSADO: ITAMAR OLIVEIRA GUIMARES  
 A Drª Cibele Maria Bellezzia, Juíza de Direito e Diretora desta Comarca de Peixe/TO, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc.FAZ SABER a todos os que o presente edital, com prazo de 15 dias virem, ou dele tiverem conhecimento que nos autos acima epigrafado **FICA INTIMADO DA SENTENÇA** o acusado **ITAMAR OLIVEIRA GUIMARÃES, vulgo “ Gaucho”** brasileiro, casado, mecânico, nascido aos 28/12/1969, natural de Goiania/GO, filho de Aristides Coelho Guimarães e Valdete Oliveira Guimarães, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da sentença prolatada nos autos as fls. 56, cuja parte final a seguir transcrita: sentença vistos etc... POR TAIS RAZÕES, reconheço a prescrição punitiva do Estado, e declaro extinta punibilidade do réu **ITAMAR OLIVEIRA GUIMAMARES**, qualificada as fls. 02, ex vi do disposto no art. 107, inc.IV,c/c artigo 109, inciso IV ambos do Código Penal. ( antes da reforma da Lei 12.234/2010). Após o trânsito em Julgado, archive-se com as cautelas de estilo. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Peixe 24 de Janeiro de 2012 (ass) Cibele Maria Bellezzia- Juíza de Direito. Dado e Passado nesta Cidade de Peixe /TO, aos 02 de Julho 2012. Eu. Maria D' Abadia Teixeira Silva Melo. Técnica Judiciário, o digitei e subscrevi. Dr. Cibele Maria Bellezzia- Juíza de Direito

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 15 DIAS**

AÇÃO PENAL Nº 2008.0001.7676-8  
 ACUSADO: JOSELMA NOGUEIRA EDE BRITO  
 A Drª Cibele Maria Bellezzia, Juíza de Direito e Diretora desta Comarca de Peixe/TO, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc.FAZ SABER a todos os que o presente edital, com prazo de 15 dias virem, ou dele tiverem conhecimento que nos autos acima epigrafado **FICA INTIMADO DA SENTENÇA** a acusada **JOSELMA NOGUEIRA DE BRITO**, brasileiro, solteiro, serviços gerais, natural de Formoso/GO, nascido aos 05/11/1985, filho de Domingos Marques de Brito e Otacília Nogueira de Brito, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da sentença prolatada nos autos as fls. 103, cuja parte final a seguir transcrita: sentença vistos etc... POR TAIS RAZÕES, reconheço a prescrição punitiva do Estado, e declaro extinta punibilidade do réu JOSELMA NOGUEIRA DE BRITO, qualificada as fls. 02, ex vi do disposto no art. 107, inc.IV,c/c artigo 109, inciso V ambos Código Penal. Após o trânsito em Julgado, archive-se com as cautelas de estilo. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Peixe 27 de Junho de 2012 (ass) Cibele Maria Bellezzia- Juíza de Direito. Dado e Passado nesta Cidade de Peixe /TO, aos 02 de Julho 2012. Eu. Maria D' Abadia Teixeira Silva Melo. Técnica Judiciário, o digitei e subscrevi. **Dr. Cibele Maria Bellezzia- Juíza de Direito**

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 15 DIAS**

AÇÃO PENAL Nº 2008.0007.6514-3  
 ACUSADO: ELIAS SOUZA PACIFICO NETO  
 A Drª Cibele Maria Bellezzia, Juíza de Direito e Diretora desta Comarca de Peixe/TO, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc.FAZ SABER a todos os que o presente edital, com prazo de 15 dias virem, ou dele tiverem conhecimento que nos autos acima epigrafado **FICA INTIMADO DA SENTENÇA** o acusado ELIAS SOUZA PACIFICO NETO, vulgo “BIA”, brasileiro, solteiro, lavrador, nascido aos 23/08/1987, natural de São Domingos/GO, filho Elizeu Souza Pacifico e Francisca Maria de Jesus, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da sentença prolatada nos autos as fls. 31, cuja parte final a seguir transcrita: sentença vistos etc...POR TAIS RAZÕES, reconheço a prescrição punitiva do Estado, e declaro extinta punibilidade do réu Elias Souza Pacifico Neto, qualificado as fls. 02, ex vi do disposto no art. 107, inc.IV,c/c artigo 109, inciso IV e ambos do Código Penal. Após o trânsito em Julgado, archive-se com as cautelas de estilo. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Peixe 27 de Junho de 2012 (ass.) Cibele Maria Bellezzia-

Juíza de Direito.Dado e Passado nesta Cidade de Peixe /TO, aos 02 de Julho 2012.Eu.Maria D' Abadia Teixeira Silva Melo. Técnica Judiciário, o digitei e subscrevi.**Dr. Cibele Maria Bellezzia-Juíza de Direito**

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA** COM PRAZO DE 15 DIAS

AÇÃO PENAL Nº 2007.0002.5091-9  
ACUSADO: ADRIANO CORDEIRO PINTO

A Drª Cibele Maria Bellezzia, Juíza de Direito e Diretora desta Comarca de Peixe/TO, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc.FAZ SABER a todos os que o presente edital, com prazo de 15 dias virem, ou dele tiverem conhecimento que nos autos acima epigrafado **FICA INTIMADO DA SENTENÇA** o acusado ADRINAO CORDEIRO PINTO, brasileiro, solteiro,estudante,nascido aos 21/03/1988, filho de Orlando Bento Pinto e Rosinha Cordeiro dos Anjos,atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da sentença prolatada nos autos as fls. 60,cuja parte final a seguir transcrita: sentença vistos etc... POR TAIS RAZÕES, reconheço a prescrição punitiva do Estado, e declaro extinta punibilidade do réu Adriano Cordeiro Pinto, qualificada as fls. 02, ex vi do disposto no art. 107, inc.IV,c/c artigo 109, inciso V ambos do Código Penal. Após o transito em Julgado, arquive-se com as cautelas de estilo. Publique-se.Intimem-se.Cumpra-se.Peixe 16 de Janeiro de 2012 (ass) Cibele Maria Bellezzia- Juíza de Direito.Dado e Passado nesta Cidade de Peixe /TO, aos 02 de Julho 2012.Eu.Maria D' Abadia Teixeira Silva Melo. Técnica Judiciária, o digitei e subscrevi. Dr. Cibele Maria Bellezzia-Juíza de Direito

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA** COM PRAZO DE 15 DIAS

AÇÃO TCO Nº 2010.0008.4165-8  
AUTOR: JOÃO JOSE DE FARIAS

A Drª Cibele Maria Bellezzia, Juíza de Direito e Diretora desta Comarca de Peixe/TO, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc.FAZ SABER a todos os que o presente edital, com prazo de 15 dias virem, ou dele tiverem conhecimento que nos autos acima epigrafado **FICA INTIMADO DA SENTENÇA** o acusado JOÃO JOSE DE FARIAS, brasileiro,casado, filho de Rogério Jose de Farias e Maria Pereira dos Santos,atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da sentença prolatada nos autos as fls. 33,cuja parte final a seguir transcrita: sentença vistos etc... POR TAIS RAZÕES, determino o Arquivamento dos presentes autos de TCO em face de João Jose da Silva. Apos o transito em Julgado, arquive-se com as cautelas de estilo. Publique-se.Intimem-se.Cumpra-se.Peixe 27 de setembro de 2012 (ass.) Cibele Maria Bellezzia- Juíza de Direito.Dado e Passado nesta Cidade de Peixe /TO, aos 02 de Julho 2012.Eu.Maria D' Abadia Teixeira Silva Melo. Técnica Judiciário, o digitei e subscrevi.Dr. Cibele Maria Bellezzia-Juíza de Direito

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA** COM PRAZO DE 15 DIAS

AÇÃO TCO 2011.0001.4907-8  
AUTOR:JOSEMAR DIAS FERNANDES

A Drª Cibele Maria Bellezzia, Juíza de Direito e Diretora desta Comarca de Peixe/TO, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc.FAZ SABER a todos os que o presente edital, com prazo de 15 dias virem, ou dele tiverem conhecimento que nos autos acima epigrafado **FICA INTIMADO DA SENTENÇA** o acusado **JOSEMAR DIAS FERNANDES**, brasileiro,convivente,auxiliar de serviços gerais, nascido aos 07/02/1974, filho de Moacir Pereira Fernandes e Maria Dias Fernandes,atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da sentença prolatada nos autos as fls.16,cuja parte final a seguir transcrita: Isto Posto, nos termos do artigo 84 parágrafo único da Lei 9.099/95, declaro extinta a punibilidade,, não devendo constar dos registros criminais, exceto para fins de requisição judicial.Apos o transito em Julgado, arquive-se com as cautelas de estilo. Publique-se.Intimem-se.Cumpra-se.Peixe13 de Junho de 2011,(ass) Cibele Maria Bellezzia- Juíza de Direito.Dado e Passado nesta Cidade de Peixe /TO, aos 02 de Julho 2012.Eu.Maria D' Abadia Teixeira Silva Melo. Técnica Judiciário, o digitei e subscrevi.Dr. Cibele Maria Bellezzia-Juíza de Direito

## **PORTO NACIONAL**

### **1ª Vara Criminal**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

##### **AUTOS 2228/2004 e 2229/2004**

Acusado: JOSIMAR ALVES DA SILVA  
Advogados: Dr. Danillo de Oliveira Souza – OAB/DF 26.998 e Dr. Norberto Soares Neto – OAB/DF 10.737

Ficam intimados os advogados constituídos, Dr. Danillo de Oliveira Souza – OAB/DF 26.998 e Dr. Norberto Soares Neto – OAB/DF 10.737, da sentença transcrita a seguir: "SENTENÇA ABSOLUTÓRIA - Trata-se, nos autos número 2228-04, de denúncia proposta pelo Ministério Público em que figura no pólo passivo Josimar Alves da Silva imputando ao mesmo a prática das condutas descritas no artigo 157, parágrafo segundo, incisos primeiro e segundo, c/c art. 29, e art. 288 c/c art. 69, todos do Código Penal. A peça inicial contida nos autos nº 2228-04 narra as seguintes condutas atribuídas ao acusado: "(...) Consta dos inclusos autos de inquérito policial que, no dia 12 de janeiro de 2004, por volta das 21:30 horas, na Rua Coronel Pinheiro, nº 1521, no centro de Porto Nacional/TO, os denunciados com unidade de designios e dotados de animus furandi, participaram do crime de roubo circunstanciado contra as vítimas Maria das Mercês Cardoso Caldeira e Mareio Stefanello, onde lhes foi subtraído vários objetos de sua propriedade, dentre eles 03(três) aparelhos decelular, sendo um Samsung Slin, um Motorola C353 e um Nokia 3565, cerca de R\$500,00 (quinhentos reais) em dinheiro, cheques de terceiros em valores diversos, duas correntes de ouro, uma pulseira de ouro, um relógio promaster citizen, bem como um veículo VW/Saveiro, placa MVS

7346, pertencente a segunda vítima. Emerge dos autos, que toda a trama iniciou-se com o planejamento realizado pelo primeiro denunciado (Reinaldo Inácio), que após realizar um levantamento minucioso sobre o lócus delicti. repassou as informações a seus comparsas criminosos para que os mesmos executassem o evento criminoso. Depois de acertar os detalhes do ilícito com Reinaldo Inácio, os outros denunciados partiram em direção a residência da vítima, utilizando-se como condução os veículos VW/Saveiro, pertencente a Reinaldo Inácio, e Fiat Tempra, pertencente a Josimar Alves. (...) Chegando ao local do crime, enquanto Reinaldo, Josimar, Ronan e Euripedes permaneceram do lado de fora, os denunciados Rone Von, Jaques e Vanaldo aproveitando-se que o portão e a porta de acesso encontravam-se abertos e as pessoas de Mareio Stefanello, Patrícia e Luiz Cardoso, encontravam-se na sala daquela residência assistindo televisão, surpreenderam-nos, colocando contra os mesmos suas armas de fogo, anunciado então, que se tratava de um assalto. (...). Ficou caracterizado nos autos que, além do crime narrado acima, os denunciados mantinham uma associação com o fim de cometimento de crimes.(...)" (fls. 02/03). Tem-se, também, a denúncia entranhada nos autos número 2229-04 em que figura no pólo passivo Josimar Alves da Silva imputando ao mesmo a prática das condutas descritas no artigo 157, parágrafo segundo, incisos primeiro e segundo, c/c art. 29, e art. 288 c/c art. 69, todos do Código Penal. A peça inicial contida nos Autos nº. 2229/2004 narra as seguintes condutas delituosas atribuídas ao acusado: "(\*) Extrain-se que os denunciados acertaram a divisão de tarefas, onde os acusados Josimar e Reinaldo permaneceriam do lado de fora dando cobertura em seus veículos (um Tempra e um Saveiro, respectivamente) enquanto seus comparsas adentrariam no local e executariam a empreitada criminosa.Tal qual o planejado, Josimar e Reinaldo permaneceram do lado de fora da residência da vítima, cada um em seu veículo, enquanto Jaques, Ronan e Roni Von, aproveitando-se que o portão e a porta de entrada encontravam-se abertos, adentraram no lócus delicti, dando início a execução da trama.Ficou caracterizado nos autos que, além do crime narrado acima, os denunciados mantinham uma associação com o fim de cometimento de crimes.(...)" (fls. 02/03). As denúncias foram recebidas no dia 20 de fevereiro de 2004, às fls.77 (autos 2229/2004) e as fls. 98 (autos 2228/2004). Os autos foram suspensos pelo artigo 366 do CPP e desmembrados em relação ao acusado Josimar (fls. 174 - autos nº. 2228/2004 e fls. 118 - autos nº. 2229/2004). Diante da constituição de um defensor, por parte do acusado, os autos desmembrados voltaram a prosseguir normalmente (fls.181 - autos nº. 2228/2004 e fls. 124 - autos nº. 2229/2004). A resposta á acusação foi apresentada aos autos às fls. 195/197 (autos nº.2228/2004), e fls. 134 (autos nº.2229/2004). A defesa técnica ao apresentar as respostas preliminares solicitou a reunião dos processos diante da conexão. As fls. 145/146, diante da existência do instituto da conexão, determinou-se a reunião dos processos, sendo que então houve o apensamento dos autos 2228/2004 e 2229/2004. Na audiência de instrução e julgamento foram inquiridas 08 (oito) testemunhas arroladas pela acusação. - Cleyane Mareia de Souza Santos Martins (testemunha arrolada pela acusação) -fls.174e238; - Wellington José Franco (testemunha arrolada pela acusação)- fls. 175 e 237; - Roberto Lopes da Silva (testemunha arrolada pela acusação) fls. 176 e 239; - Patricia Cardoso Caldeira (testemunha arrolada pela acusação) - fls. 227 e 232/233; - Maria das Mercês Cardoso Caldeira (testemunha arrolada pela acusação) fls. 223 e 230/231; - Mareio Stefanello (testemunha arrolada pela acusação) - fls. 224 e 234/235; - Alisson Igor Rodrigues Santanas (testemunha arrolada pela acusação) - fls. 225 e 236; - Rone Von Rocha Gloria (testemunha arrolada pela acusação) - fls. 281; Na mesma audiência o acusado foi interrogado. O acusado abriu mão, por meio de manifestação, de seu advogado constituído de ser interrogado perante autoridade judicial. Em alegações finais, orais, o Órgão Acusador, se manifestou pela absolvição do acusado em relação às condutas descritas nos autos 2228/2004 e a condenação do acusado por ter o mesmo infringido ao disposto no artigo 157, § 2º, incisos I, II e V, c/c art. 29, ambos do Código Penal. No que se refere aos autos 2228-04 o nobre Promotor de Justiça alegou o seguinte: 1 - Não há nos autos qualquer elemento demonstrando que o acusado Josimar tenha concorrido para a prática deste delito; 2-0 acusado foi interrogado; 3 - As testemunhas não foram capazes de trazer aos presentes elementos capazes de confirmar a atuação do réu na pratica delituosa em comento. Já no que tange os 2229/2004 o Ministério Público suscitou o seguinte: 1 - A materialidade e autoria delitivas foram devidamente comprovadas durante a fase instrutória; - Restou confirmado que o acusado estava do lado de fora do local dos fatos, dando cobertura aos demais assaltantes; - Duas testemunhas confirmaram a presença do réu no local dos fatos; - As causas de aumento de pena pelo emprego de arma, concurso de pessoas e restrição da liberdade da vítima descritas na peça inicial acusatória devem ser mantidas; 5-0 delito de quadrilha não foi comprovado. A defesa técnica, em suas alegações finais, por memoriais, pugnou pela absolvição do acusado nas imputações feitas nos dois autos: 1 - A defesa técnica em alegações finais alegou que inexistente material probatório mínimo capaz de imputar a autoria delitiva ao acusado, em qualquer dos autos; 2-0 acusado não foi reconhecido por nenhuma das vítimas; 3-0 material probatório acostado aos autos não é capaz de demonstrar que o réu tenha sido de fato o autor do fato narrado na peça exordial; - Os co-acusados Ronan e Rone Von não confirmaram a participação do réu nas condutas delituosas examinadas; - As declarações prestadas pela testemunha Roberto Lopes da Silva se encontra isolada nos autos não pode ser usada para embasar a condenação do acusado; - As provas inquisitoriais não podem servir de base para condenar o réu. É o relatório. Nota-se que as condições da ação e os pressupostos processuais, pautados pelas garantias constitucionais, foram devidamente observados. No que se refere à matéria de fundo, antes de analisar as provas produzidas na instrução criminal, devo registrar que venho me posicionando no sentido de que os elementos colhidos no inquérito policial só têm o objetivo de embasar a propositura da ação penal. Nesse sentido, concordo com Afrânio da Silva Jardim, quando afirma que "as investigações policiais não se destinam a convencer o juiz, tendo em vista o sistema acusatório e a garantia constitucional do contraditório, mas viabilizar a ação penal" (Direito Processual penal, Página 148). Ora, os sujeitos processuais, acusação e defesa, não participaram dos depoimentos colhidos nesta fase. Logo, c fundamental que as provas sejam produzidas observando-se o princípio do contraditório, sob pena de se construir um sistema pautado pelo desrespeito as garantias constitucionais. No mesmo propósito,

afirmam Alexandre Bizzotto e Andreia de Brito Rodrigues: "Para se chegar a uma gradação condenatória, o inquérito é agente estranho. Condenação pressupõe o contraditório constitucional. Condenação pressupõe a constitucional dignidade da pessoa humana, não afeta a parcialidade do inquérito" (Processo Penal Garantista, Página 65). Com efeito, é importante desconsiderar qualquer forma de apreciação das provas colhidas sem a verdadeira adequação a Constituição Federal, firmando o juízo em sede desta sentença conforme o que ficou colhido regularmente no desenvolvimento da relação processual. Registra-se, ainda, que somente as provas insuscetíveis de repetição de natureza técnica têm a admissão da legitimidade constitucional do contraditório diferido. No que se refere aos fatos descritos na denúncia formulada nos autos 2228-04, vejo que o sujeito acusação abriu mão de sua pretensão punitiva por insuficiência de provas para condenar o acusado. Aduziu o Agente Ministerial, em suas alegações finais, o seguinte: [...] No que se refere a prova testemunhal, temos que as testemunhas de acusação, bem como as vítimas ouvidas em juízo não forneceram elementos que pudessem imputar ao acusado os fatos descritos na denúncia. A prova inquisitorial colhida não foi confirmada em juízo [...] (fls. 306). Concordo com o douto Promotor de Justiça, pois inexistem, nos autos, elementos probatórios suficientes que possam aferir, com segurança, que realmente o acusado tenha participado das ações delituosas descritas na denúncia contida nos autos 2228-04. Percebe-se, primeiramente, que o acusado não confessou em juízo a prática do fato relatado na inicial. No mais, não há qualquer material probante coligido no bojo dos autos capaz de demonstrar que o acusado tenha de fato participado do roubo ou praticado o crime de quadrilha ou bando descritos na peça inicial contida nos autos 2228-04. Já em relação aos fatos descritos na denúncia contida nos autos nº. 2229/2004, a meu ver, o Ministério Público não conseguiu demonstrar, ao longo da instrução, com elementos concretos e seguros nos autos, que o acusado Josimar Alves da Silva participou do crime de roubo. Convém assinalar, que não existem elementos probatórios suficientes para a formação de uma convicção condenatória sobre a participação acusado Josimar Alves da Silva no crime descrito na inicial acusatória contida nos autos 2229-04. Observo, nos autos, que o digno Promotor de Justiça se baseou apenas no depoimento da testemunha Roberto Lopes da Silva em juízo. Segundo ele, "(---) Que no dia dos fatos quem estava no banco do motorista era o Josimar. Que o pisca alerta estava ligado, na beira da pista, próximo ao frigorífico. Que reconheceu o acusado pelo carro. Que quando olhou para o carro, mesmo estando o acusado com o rosto tampado, percebeu que um dos assaltantes era o Josimar (...)". (fls. 320). Pois bem. Percebo que o único elemento de prova produzidos em juízo que vincula o acusado ao fato descrito na denúncia é o depoimento do senhor Roberto em juízo. No entanto, ele não presenciou o acusado participando do fato. A testemunha apenas disse que reconheceu o carro parado na beira da estrada como sendo do acusado Josimar. No entanto, o senhor Roberto também disse que a pessoa que viu próximo ao veículo estava de "rosto tampado". A meu ver, o depoimento do senhor Roberto não é suficiente para comprovar, de forma clara, precisa e segura, que o acusado participou do crime de roubo descrito na inicial acusatória contida nos autos 2229-04. Neste sentido, devo concordar com o culto Defensor Público. A defesa técnica, em suas alegações finais, asseverou o seguinte: "(...) O depoimento da testemunha acima não pode servir para condenar quem quer que seja, uma vez que, analisando seu teor nota-se nitidamente que as assertivas ali contidas são vacilantes e contraditórias e, quando muito, se prestam para trazer dúvidas da autoria imputada a Josimar o que, em virtude do princípio do in dubio pro réu conduz à decisão absolutória. (...)". (fl. 338 e 339). Muito bem. No caso em apreço, torna-se difícil formar um juízo de certeza absoluta no que diz respeito à participação do acusado no evento criminoso descrito na inicial contida nos autos 2229-04. No mais, não há no processo elementos de provas diretos, produzidos sob o crivo do contraditório, que possam comprovar, com segurança, que o acusado participou do crime descrito na inicial acusatória. Ressalto, ainda, no presente processo, que não houve confissão judicial por parte do acusado, perante a autoridade Judicial. Muito bem. Entendo que uma condenação não pode se basear única e exclusivamente em ilações. Na verdade, venho entendendo que não se pode construir uma sentença condenatória sobre o alicerce das hipóteses ou das suposições. Quero dizer com isso que uma condenação não pode estar alicerçada no solo movediço do provável ou do possível. Assim, uma sentença condenatória exige certeza absoluta e, ainda, deve ser fundada em dados objetivos indiscutíveis que evidenciem a participação do roubo descrito na denúncia contida nos autos 2229-4, não bastando à alta probabilidade deste. No caso em apreço, a meu ver, a prova é geradora de dúvida em relação à participação do acusado alegada pelo Ministério Público. Logo, acredito que, no presente processo, não se comprovou de modo indubitável à a mencionada participação do senhor Josimar, pois em matéria criminal tudo deve ser claro como a luz e positivo como qualquer expressão algébrica; sem que ocorra possibilidade de dúvida na apreciação da prova. Aliás, é importante ressaltar que o estado que reprime o crime é o mesmo que garante a liberdade. Logo, nele deve prevalecer o império do direito que assegura a aplicação da máxima in dubio pro reo. A respeito do assunto, vale citar trecho da obra do doutrinador Tourinho, in verbis: "(\*) para que o juiz possa preferir um decreto condenatório é preciso que haja prova da materialidade delitiva e da autoria. A dúvida, a absolvição se impõe. Evidente que a prova deve ser séria, ao menos sensata. (...) Uma condenação é coisa séria; deixa vestígios indelévels na pessoa do condenado, que os carregará pelo resto da vida como um anátema. Conscientizados os juizes desse fato, não podem eles, ainda que, intimamente, considerem o réu culpado, condená-lo, sem a presença de uma prova séria, seja a respeito da autoria, seja sobre a materialidade". (Código de Processo Penal Comentado, 10 edição, página 576). Também não ficou caracterizado nos autos 2229-04 que o acusado mantinha uma associação com o fim de cometimento de crimes. Em consequência do exposto, julgo improcedentes as denúncias (autos 2228-04 e 2229-04) e absolvo o acusado JOSIMAR ALVES DA SILVA nas imputações que lhe foram feitas nos dois autos, com fundamento, em relação ao primeiro, no artigo 386, inciso V, CPP, no que tange ao segundo, com base no artigo 386, inciso VII, do Código de Processo Penal, para o crime de roubo com causas de aumento de pena e, artigo 386, inciso V, do CPP, para o crime de quadrilha ou bando. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Porto Nacional - TO, 29 de junho de 2012. Alessandro Hofmann T. Mendes – Juiz de Direito da Primeira Vara Criminal de Porto Nacional/TO."

## **2ª Vara Criminal**

### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS Nº 2012.0004.5127-9**

Ação: Pedido de Transferência de Preso

Reeducando: WALLISSON FERNANDES DE OLIVEIRA

Advogada: DRA. MARIA DE FÁTIMA MELO ALBUQUERQUE CAMARANO, OAB/TO 195-B

DECISÃO: "Desse modo, considerando que o direito do condenado de permanecer em local próximo ao seu meio social e familiar não configura em garantia absoluta, podendo ser afastada quando houver conflitos entre os direitos do preso e a oportunidade e conveniência da administração da justiça criminal, indefiro o requerimento do reeducando. Int. " Porto Nacional, 27 de junho de 2012. Allan Martins Ferreira-Juiz de Direito.

### **Juizado Especial Cível**

### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

**Autos: 2012.0000.5113-0**

Protocolo Interno: 10.500/12

Ação: Declaratória de Inexistência de Relação Jurídica c/ Danos Morais

Requerente: RAIMUNDO GONÇALVES DOS SANTOS

Requerido: BANCO FICSA S/A

Advogado: Adriano Muniz Rebello – OAB/TO: 24.730

DESPACHO: "Converto o bloqueio on line em penhora. Intime-se a executada, caso não seja revel sem Advogado nos autos, para, no prazo de 10 (dez) dias, querendo, apresentar Embargos à Execução. Após, conclusos. P. Nac. (ass.) Adhemar Chufalo Filho - Juiz de Direito".

**Autos: 2011.0012.4977-7**

Protocolo Interno: 10.440/11

Ação: Reparação por Danos Morais e Materiais em Razão de Ilícito

Requerente: ANTÔNIO MARINHO DO NASCIMENTO

Requerida: IBERIA LINEAS AEREAS DE ESPANA S/A

Advogado: Thiago Perez Rodrigues - OAB/TO: 4257

DESPACHO: "Converto o bloqueio on line em penhora. Intime-se a executada, caso não seja revel sem Advogado nos autos, para, no prazo de 10 (dez) dias, querendo, apresentar Embargos à Execução. Após, conclusos. P. Nac. (ass.) Adhemar Chufalo Filho - Juiz de Direito".

**Autos: 2012.0000.5181-5**

Protocolo Interno: 10.586/12

Ação: de Indenização de Danos Morais e Declaratória de Inexistência de Negócio Jurídico

Requerente: ROMILDA PEREIRA DE SOUZA

Requerida: FINANCEIRA ITAU CBD S/A

Advogados: Renato Chagas Correa da Silva – OAB/TO: 4867-A e Alexsander Ogawa S. Ribeiro - OAB/TO: 2549

DESPACHO: "Converto o bloqueio on line em penhora. Intime-se a executada, caso não seja revel sem Advogado nos autos, para, no prazo de 10 (dez) dias, querendo, apresentar Embargos à Execução. Após, conclusos. P. Nac. (ass.) Adhemar Chufalo Filho - Juiz de Direito".

**Autos: 2009.0000.3710-3**

Protocolo Interno: 8.877/09

Ação: de Cobrança

Requerente: LINDOMAR VIEIRA DE ALMEIDA

Advogados: Dr. Renato Godinho – OAB/TO: 2550

Requerido: JOZIMAR PEREIRA RODRIGUES

DESPACHO: "... Intime-se o exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, indicar bens livres e desembaraçados à penhora. P. Nac. (ass.) Adhemar Chufalo Filho - Juiz de Direito".

**Autos: 2011.0005.7008-3**

Protocolo Interno: 10.423/11

Ação: Execução de Título Extrajudicial

Exequente: SEILANE PARENTE NOLASCO

Advogada: Seilane Parente Nolasco – OAB/TO: 1.364

Executado: ANTÔNIO DOMINGOS BARBOSA RODRIGUES

DESPACHO: "Recebo os embargos à execução no efeito suspensivo. Intime-se a exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se a respeito. Após, conclusos. P. Nac. (ass.) Adhemar Chufalo Filho - Juiz de Direito".

**Autos: 2011.0005.7042-3**

Protocolo Interno: 10.396/11

Ação: Declaratória de Inexistência de Obrigação c/ Danos Morais

Requerente: GLEICY DA SILVA COSTA

Advogados: Renato Godinho – OAB/TO: 2550 e Ariel Carvalho Godinho – OAB/TO: 823-E

Requerida: COIMBRAS LITORAL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA – VIA PLAN

DESPACHO: "Intime-se a exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, informar o número do CNPJ da executada, a fim de proceder ao bloqueio de valores. P. Nac. (ass.) Adhemar Chufalo Filho - Juiz de Direito".

**Autos: 2012.0000.5208-0**

Protocolo Interno: 10.595/12

Ação: de Indenização por Dano Moral c/ Inexistência de Negócio Jurídico

Requerente: ANA VIRGEM RIBEIRO LACERDA

Requerida: AMERICEL S/A

Advogado: Dr. Marcelo de Souza Toledo - OAB/TO: 2512-A

DESPACHO: "Converto o bloqueio on line em penhora. Intime-se a executada, caso não seja revel sem Advogado nos autos, para, no prazo de 10 (dez) dias, querendo, apresentar

Embargos à Execução. Após, conclusos. P. Nac. (ass.) Adhemar Chufálo Filho - Juiz de Direito”.

**Autos: 2010.0011.7410-8**

Protocolo Interno: 9880/10

Ação: Declaratória de Inexistência de Débito c/c Indenização por Dano Moral

Reclamante: SAUL GREGÓRIO DE MELO FILHO

Reclamada: RICARDO ELETRO DIVINÓPOLIS LTDA

Advogado: Dr. Leonardo de Lima Naves – OAB/MG: 91.166

DESPACHO: “Converto o bloqueio *on line* em penhora. Intime-se a executada, caso não seja revel sem Advogado nos autos, para, no prazo de 10 (dez) dias, querendo, apresentar Embargos à Execução. Após, conclusos. P. Nac. (ass.) Adhemar Chufálo Filho - Juiz de Direito”.

**Autos: 2010.0005.5445-4**

Protocolo Interno: 9845/10

Ação: Reparatória de Danos em Virtude de Vício não Sanado de Produto

Requerente: FABRÍCIO COSTA FLORES

Requerida: HEWLETT PACKARD BRASIL LTDA

Advogado: Dr. Eduardo Luiz Brock – OAB/SP: 91.311

DESPACHO: “Converto o bloqueio *on line* em penhora. Intime-se a executada, caso não seja revel sem Advogado nos autos, para, no prazo de 10 (dez) dias, querendo, apresentar Embargos à Execução. Após, conclusos. P. Nac. (ass.) Adhemar Chufálo Filho - Juiz de Direito”.

**Autos: 2012.0003.3305-5**

Protocolo Interno: 10.804/12

Ação: EXECUÇÃO

Requerente: PORTAL DAS CONSTRUÇÕES M.E

Advogada: Dra. Quinara Resende Pereira da Silva Viana - OB/TO: 1853

Requerida: RITTA DE KÁSSIA FERREIRA DO CARMO

DESPACHO: “Intime-se a exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a inicial, no sentido de: 1-Adequar o pedido para ação de cobrança, pois acordo extrajudicial para ser considerado título de crédito deve estar firmado por duas testemunhas; 2-Apresentar certidão atualizada da Jucetins que comprove a condição e regularidade de exequente como EI, ME ou EPP. Sob pena de indeferimento da inicial. P. Nac. (ass.) Adhemar Chufálo Filho - Juiz de Direito”.

Processo nº: 2012.0003.3216-4/0

Prot.Int. nº: 10.696/12

Reclamação: Compensação por Danos Morais

Reclamante: Wemerson Pereira Lima

Advogada: Dra. Surama Brito Mascarenhas – OAB/TO 3191

Reclamada: Claudino S.A – Loja de Departamentos - Nome fantasia: Armazém Paraíba

Advogados: Dr. Salvador Amado dos Santos Neto – OAB/TO 5296 E Dr. Antonio Honorato Gomes – OAB/TO 3393

**SENTENÇA** - Isso posto, **JULGO IMPROCEDENTE** o pedido do reclamante, e, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil c/c a Lei nº 9.099/95, **RESOLVO O MÉRITO**, em face da rejeição do pedido do autor. - Deixo de condenar o reclamante ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, nos termos do artigo 55, primeira parte, da Lei nº 9.099/95. Após o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas legais. - R.I - Porto Nacional/TO-, 29 de junho de 2.012 - Adhemar Chufálo Filho - Juiz de Direito”.

Processo nº: 2012.0000.5222-6/0

Prot.Int. nº: 10.608/12

Natureza: Recurso Inominado

Decisão recorrida: Sentença fls. 31/35.

Recorrente: Banco Schahin S.A

Advogado: Doutor Felipe Gazola Vieira Marques – OAB-MG nº 76.696

Recorrida: Joana Pinto de Abreu Marques

Advogado: Doutor Helmar Tavares Mascarenhas Júnior – OAB-TO nº 4.373

Referência: Juízo de Admissibilidade - Deserção do Recurso Inominado

**DECISÃO – DISPOSITIVO:** “Isso posto, em face da inobservância do artigo 42, parágrafo 1º, da Lei nº 9.099/95, **DEIXO RECEBER** e **DAR SEGUIMENTO** ao Recurso Inominado interposto pelo (a) reclamado (a) em razão da ausência do pressuposto de admissibilidade que é o recolhimento da taxa judiciária no prazo legal. Certifique a Secretaria, o trânsito em julgado da sentença. Remeta-se os autos do processo ao Senhor Contador Judicial, a fim de providenciar os cálculos de praxe. - R.I.C - Porto Nacional-TO-, 29 de junho de 2.012 - Adhemar Chufálo Filho - Juiz de Direito”.

Processo nº: 2012.0003.3182-6/0

Prot.Int. nº: 10.663/12

Natureza: Ação Ordinária: Restituição de Quantia Paga

Reclamante: Regina Silva Sobrinho de Andrade

Advogado: Não Constituído

Reclamada: I. J. Colégio e Cursos Ltda – ME (Colégio Samaritano)

Advogada: Dra. Almerinda Maria Skeff – OAB/TO 3578 B

**SENTENÇA – DISPOSITIVO** – “Isso **JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE** o pedido e **CONDENO** a reclamada ao pagamento do valor de R\$ 1.157,42 (hum mil cento e cinquenta e sete reais e quarenta e dois centavos), a título de restituição de quantia paga, acrescido de juros de mora à taxa de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária nos índices fixados pelo Governo Federal, a partir da citação e ajuizamento da ação respectivamente. – **IMPROCEDENTE** o pedido de indenização por danos materiais relativo a custos com transporte, eis que não demonstrada a prova efetiva de gasto, além de se tratar de ônus inerente a própria parte reclamante para a propositura da ação junto a este Juizado. - Nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil c/c a Lei nº 9.099/95, **RESOLVO O MÉRITO**, em razão do acolhimento parcial do pedido da reclamante. - Deixo de condenar a reclamada ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, nos termos do artigo 55, primeira parte, da Lei nº 9.099/95. - Após o trânsito

em julgado, aguarde-se por quinze dias a manifestação da reclamante no sentido de dar prosseguimento à execução de título judicial, caso a obrigação não seja satisfeita espontaneamente pela reclamada depois de intimado da sentença e vencido o prazo legal para a interposição de recurso, incidindo-se multa de 10% (dez por cento) em razão do não-cumprimento espontâneo da condenação. - R.I - Porto Nacional/TO-, 29 de junho de 2.012 - Adhemar Chufálo Filho - Juiz de Direito”.

**Autos: 2012.0000.5209-9**

Protocolo Interno: 10.596/12

Natureza: Declaratória de Inexistência de Contrato c/c Indenização por Danos Morais

Reclamante: MARIA GOMES RIBEIRO

Advogada: Dra. Adalene Gomes Cerqueira Simões – OAB-TO: 3.783

Reclamado: BANCO BCV - BANCO DE CRÉDITO E VAREJO S/A

Advogado: Dr. Felipe Gazola Vieira Marques – OAB/MG: 76.696

DESPACHO: “Intimem-se as partes para, no prazo de 10 (dez) dias, informarem se pretendem o julgamento do processo no estado em que se encontra. Em caso positivo, a reclamada terá o mesmo prazo para se manifestar a respeito dos documentos juntados pela reclamante. Se nenhuma das partes manifestar no prazo acima, considera-se o silêncio como anuência pelo julgamento do processo no estado em que se encontra. Porto Nacional/TO. (ass.) Adhemar Chufálo Filho - Juiz de Direito.

## TAGUATINGA

### 1ª Escrivania Cível

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

**AUTOS N.º : 2010.0010.5858-2/0 - AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE**

Requerente: Banco Itauleasing S. A.

Advogado: Dra. Nubia Conceição Moreira – OAB/TO - 4311

Requerido: CH da Silva e Cia Ltda Me

Advogado:

FINALIDADE: intimação do despacho: “I. Decorrido o prazo de um ano de suspensão requerido pela Autora, promova o regular andamento do feito no prazo de 30 dias. Pena: extinção. Intime-se. Taguatinga/TO, 26 de junho de 2012”.

#### ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

**AUTOS N.º : 2012.0003.2470-6/0 - AÇÃO: IMISSÃO DE POSSE C/C TUTELA ANTECIPADA**

Requerente: Cleiton da Costa Guimarães

Advogado:Dr. Lucion Flores de Oliveira – OAB/TO - 4796

Requeridos: Everaldo Vogado da Silva e Outros

Advogado:

FINALIDADE: intimação da decisão: “(...) Ante o exposto DEFIRO o pedido de antecipação da tutela e determino a imissão do Autor na posse do imóvel acima referido, conforme croquis de fls. 24/6. Citem-se e intemem-se. Taguatinga/TO, 25 de junho de 2012”.

**AUTOS N.º : 2011.0011.8442-0/0 - AÇÃO: INDENIZATÓRIA DECORRENTE DE DANOS MORAIS, CUMULADA COM OBRIGAÇÃO DE FAZER E PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA**

Requerente: Maria Albelina Alves de Oliveira

Advogado: Dr. Paulo Afonso Mendes Paraguassu Lemos – OAB/DF - 7271

Requerido: AMERICEL S. A.

Advogado: Dr. Nalo Rocha Barbosa - OAB/TO – 1.857-A

FINALIDADE: intimação da sentença: “Ante o exposto, **ACOLHO** o pedido inicial para **CONDENAR** a empresa AMERICEL S/A na obrigação de pagar a Requerente indenização por dano moral no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), valor que será corrigido monetariamente pelo INPC/IBGE a partir desta data (STJ, súmula nº 362) e acrescido de juros moratórios à taxa de 1% (um por cento) ao mês, contados desde a inscrição do nome do devedor no cadastro de restrição do crédito (CC, 398; STJ, súmula nº 54). Em consequência, resolvo o mérito da lide (CPC, art. 269, I). Sem custas ou honorários nesta instância (L9099, 55). Esclareço, por oportuno, que decorrido o prazo de 15 dias do trânsito e julgado desta sentença, sem o pagamento espontâneo da condenação, incidirá de pleno direito e independentemente de nova intimação a multa de 10% prevista no art. 475-J do CPC. P. R. I. Taguatinga/TO, 28 de junho de 2012”.

### 1ª Escrivania Criminal

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

**AUTOS N.º 2010.0004.2159-4/0 – EXECUÇÃO PENAL**

Reeducando: OTÁVIO BERNANDO

Advogada: DRA. ILZA MARIA VIEIRA DE SOUZA – OABTO SOB N.º 2034-B

FINALIDADE: INTIMAR a advogada do reeducando para tomar ciência do despacho de fls. 138, a seguir transcrito: “Conforme determinado às fls. 118, determino que se abra vista dos autos ao Ministério Público e à Defesa para se manifestarem no prazo de 05 (cinco) dias (sobre o Laudo Pericial de fls. 129/136). Taguatinga, 20 de junho de 2012 – Iluipitrando Soares Neto, Juiz de Direito da Vara Criminal e Execução Penal.”

### 2ª Vara Cível e Família

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

**AUTOS N.º 2012.0004.6300-5 (Antigo 52/2000)**

AÇÃO: EXECUÇÃO FORÇADA

EXEQUENTE: Banco do Brasil S/A

ADVOGADO: Dr. Marcelo Carmo Godinho - OAB/TO –939

EXECUTADO: Balança da Moda Ltda, Antenor M. Filho e Joami M. dos Santos

ADVOGADO DO REQUERIDO: Dr. Minervino Francisco de Oliveira e Dr. Maurício T. Moreira

INTIMAÇÃO / DESPACHO de fl.199:” Suspendo o feito até 18ago/2012. Decorrido o prazo, requeira o que de direito em 10 dias, pena de extinção. Intime-se. Taguatinga/TO, 27jun 2012.”

**AUTOS Nº 204/2000 (428/97)**

AÇÃO: EXECUÇÃO FORÇADA  
EXEQUENTE: Banco do Brasil S/A  
ADVOGADO: Dr. Marcelo Carmo Godinho - OAB/TO –939  
EXECUTADO: Balanço da Moda Ltda, Antenor M. Filho e Joami M. dos Santos  
ADVOGADO DO REQUERIDO: Dr. Ilza Maria V. de Souza – OAB/TO nº2034-B  
INTIMAÇÃO /DESPACHO de fl.146: "I- Digam as partes sobre o valor atualizado, através de seus advogados. II- Após, conclusos para designação da praça. Taguatinga/TO, 28 de junho de 2012." Valor total da atualização R\$42.726,90.

**AUTOS Nº 2012.0004.5427-8 (Antigo 1101/2005)**

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO  
REQUERENTE: Banco Itaú S/A  
ADVOGADO: Dr. Núbia Conceição Moreira - OAB/TO – 4.311  
REQUERIDO: Quintino José Neto

INTIMAÇÃO / DESPACHO de fl.102:” Defiro o pedido de fl.101. Decorrido o prazo, manifeste-se a autora em 10 dias, pena de extinção. Tag, 27jun2012.”

**AUTOS Nº 2012.0004.4323-3**

AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO  
EMBARGANTE: Márcia Borges Evangelista  
ADVOGADO: Dr. Renato Duarte Bezerra - OAB/TO –4296 e outros  
EMBARGADO: Banco Matone S/A

INTIMAÇÃO/DESPACHO DE FL.18-v: “I- INDEFIRO o pedido de assistência judiciária gratuita, pois a Embargante era vereadora e tem condições de arcar com as despesas do processo sem prejuízo do sustento próprio. II- Recolha-se o valor das custas em 30 dias, pena de cancelamento da distribuição (Código de Processo Civil, 257). III- O causidico deverá emendar a petição inicial no sentido assinar a petição inicial, que parece ter sido juntada por cópia. Prazo:10 (dez) dias. Pena: indeferimento (CPC, arts. 283 e 284). IV- Após, conclusos. Intime-se. Taguatinga, 26 de junho de 2012.”

**AUTOS Nº 2010.0012.1658-7**

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL  
EXEQUENTE: Banco Matone S/A  
ADVOGADO: Dr. Fábio Gil Moreira Santiago OAB –BA nº15.664  
EXECUTADO: Márcia Borges Evangelista  
INTIMAÇÃO/DESPACHO DE FL.34-v: “I- Diga a parte autora sobre a penhora e o valor da avaliação do bem, no prazo de 15 dias (CPC, 475-j). II- Se não houver impugnação, diga o exequente se tem interesse na ADJUDICAÇÃO ou ALIENAÇÃO PARTICULAR dos bens penhorados, na forma dos arts.685-A e 685-C. III- Não havendo interesse do credor, designe-se hasta pública para alienação dos bens. Intimem-se. Taguatinga/TO, 26 de junho de 2012.” Imóvel avaliado em R\$9.200,00.

**AUTOS Nº 2011.0011.1764-1**

AÇÃO: ABERTURA DE INVENTARIO EM FORMA DE ARROLAMENTO  
INVENTARIANTE: Manoel da Silva Batista e outros  
ADVOGADO: Dr. Armezzimário Júnior M. de A. Bittencourt OAB – TO nº2611-B  
INVENTARIADO: Espólio de Pedro Bispo da Silva

INTIMAÇÃO/DESPACHO DE FL.47: “I- Defiro o pedido de fls.45. II- Providencie a parte autora apresentação das primeiras declarações, ou ratifique a inicial como tal, no prazo de 5 dias, pena de extinção do feito. Intime-se. Taguatinga/TO, 27 de junho de 2012.”

**AUTOS Nº 2009.0007.2222-1**

AÇÃO: ORDINÁRIA COM PEDIDO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS, COM ANTECIPAÇÃO DE TUTELA  
REQUERENTE: Antônio Dantas de Oliveira Júnior  
ADVOGADO: Dr. Roger de Mello Ottaño - OAB/TO – 2583  
REQUERIDO: CLARO S/A  
ADVOGADO: Dr. Marcelo Toledo OAB/TO 2.512-A

INTIMAÇÃO / DESPACHO de fl.87:” i- Sobre a contestação e documentos juntados (fls.55/65), manifeste-se a parte autora (CPC, 326/327), em 10 (dez) dias. II – Após, conclusos. Intime-se.Tag, 28 de junho de 2012.”

**AUTOS Nº42/00 (antigo02/93)**

AÇÃO: COBRANÇA  
REQUERENTE: Luso Mário José Pereira  
ADVOGADO: Dr. Elcio Paranaçu e Lago OAB/TO – 2.409  
REQUERIDO: Virgílio Rodrigues da Cunha  
ADVOGADO: Dr. Luiz Fernando Melo  
INTIMAÇÃO/DESPACHO de fl.498-v:” I – Cadastre-se o processo no sistema SPROC. II- Intime-se o devedor VIRGILIO RODRIGUES DA CUNHA, pessoalmente, para pagar o valor do débito remanescente cobrado nesta ação (fl.492/6), no prazo de 3 (três) dias, conforme pedido do credor. III- Esclareça-se-o que não o pagamento implicará na penhora de tantos bens quantos bastem para a satisfação do crédito. IV- Decorrido o prazo voltem os autos conclusos para análise do pedido de anulação da venda de imóvel feita pelo devedor ao seu filho. Intimem-se. Taguatinga/TO, 26 de junho de 2012.”

**AUTOS Nº 2012.0004.5442-1**

AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO  
EMBARGANTE: INSS  
PROCURADORA FEDERAL: Dra. Patrícia Bezerra de M. Nascimento  
EMBARGADO: Manoel Braz de Oliveira  
ADVOGADO: Dr. Osvaldo Sartori Filho- OAB/TO – 4.301

INTIMAÇÃO/DESPACHO de fl.14-v: “I- Recebo os presentes embargos do devedor com efeito suspensivo. II- Apensem-se aos autos do processo cognitivo, anotando-se a propositura desta ação. III- Manifeste-se o exequente-embargado, no prazo de 15 dias (CPC, art.740). Intimem-se. Taguatinga/TO, 29 de junho de 2012.”

**AUTOS Nº 2012.0004.6311-0 (número antigo 1099/2005)**

AÇÃO: ORDINÁRIA DE COBRANÇA  
REQUERENTE: Valdir Carlos Cavalcante  
ADVOGADO: Dr. Irázon Carlos Aires Júnior - OAB/TO – 2.426  
REQUERIDO: José Osvaldo C. Milhomem Fonseca  
ADVOGADO: Dr.Saulo de Almeida Freire OAB/TO nº164-A  
INTIMAÇÃO/DECISÃO DE FL. 119 “I- Calcule-se o valor das custas judiciais devidas pela parte vencida. II- Intime-se a parte devedora, na pessoa do seu advogado constituído nos autos, para efetuar espontaneamente o pagamento da dívida (crédito do exequente e despesas processuais) no prazo de 15 (quinze) dias, esclarecendo que o não adimplemento voluntário da obrigação implicará ainda na majoração do débito em relação: a) à multa coercitiva de 10% do valor do débito (CPC, art. 475-J); e b) honorários advocatícios de 5% sobre o valor da dívida, conforme entendimento pacífico do STJ. III- Se não houver cumprimento voluntário da obrigação: a) tendo em vista que o dinheiro precede outros bens na gradação legal (art. 655 do CPC), defiro a expedição ao BANCO CENTRAL (Bacenjud) de ordem eletrônica de penhora de ativos financeiros titularizados pela parte devedora (CPC, art. 655-A);b) acaso resulte infrutífera a diligência acima referida, expeça-se ofício ao DETRAN, via sistema RENAJUD, solicitando informações sobre a existência de veículos em nome da parte devedora e o bloqueio da transferência; c) restando ainda impago o débito, oficie-se à RECEITA FEDERAL DO BRASIL, por sua agência mais próxima, solicitando cópia das três últimas declarações de renda e bens da parte executada, a qual deverá ser arquivada em pasta própria a ser disponibilizada somente às partes, face a natureza sigilosa de que se reveste, mediante certidão nos autos. IV- No caso do item “c”, havendo bens declarados expeça-se mandado de PENHORA E AVALIAÇÃO de tantos bens quantos bastem à satisfação do débito, cujo valor deverá constar do termo ou auto, bem como INTIMEM-SE na mesma oportunidade o executado e seu cônjuge, se casado for. V- O executado poderá, querendo, oferecer impugnação no prazo de 15 (quinze) dias, contados do depósito integral da dívida ou da juntada aos autos do mandado de intimação da penhora de bens suficientes para a satisfação do débito (CPC, 475-J, § 1º).VI- Defere-se ao senhor oficial de justiça as prerrogativas do artigo 172, §2º, do CPC. Intimem-se. Taguatinga/TO, 30 de maio de 2012.”

**AUTOS Nº 2008.0003.3443-6**

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA  
IMPETRANTE: Elcio F. de C. P. e Lago  
ADVOGADO: Dr. Elcio F. de C. Paranaçu e Lago – OAB/TO 2409  
IMPETRADO: Município de Taguatinga - TO  
ADVOGADO: Dr.Erick de Almeida Azzi – OAB/ TO Nº4050  
OBJETO: intimação dos advogados das partes para ciência do retorno dos presentes autos do TJ, bem como, em quinze dias, requererem o que entender de direito.

## TOCANTÍNIA

### 1ª Escriwania Cível

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS Nº: 2012.0000.2596-2 (3913/12)**

Natureza: Guarda de Menor Impubere c/c Pedido de Liminar de Busca e Apreensão  
Requerente: J.N.G.G.  
Advogado(a): Dr. Glauton Almeida Rolim – OAB/TO nº 3275  
Requerido: F.Q.

Advogado: Não constituído.

OBJETO: INTIMAR as partes do despacho proferido(a) à(s) fl(s). 39, cujo teor a seguir transcrito: “Por motivo de necessidade de ajuste de pauta de audiências, redesigno a audiência marcada no presente feito para o dia **30 de agosto de 2012, às 14h00min.** Intimem-se. Cumpra-se. Tocantínia, 02 de julho de 2012. (a) Jorge Amancio de Oliveira - Juiz de Direito.”

**AUTOS Nº: 2010.0012.1472-0 (1337/07)**

Natureza: USUCAPIÃO com pedido de liminar  
Requerente: JERCINO DA SILVA GLORIA  
Advogado(a): DR. MAURÍLIO PINHEIRO CAMARA FILHO – OAB-TO 3420.  
Requerido: MANOEL MARQUES CARDOSO E OUTROS  
Advogado(a): Dra. Aline Vaz de Mello Timponi – OAB/TO nº 2424-A e OAB/MG nº 62977  
OBJETO: INTIMAR o requerente para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar sobre contestação às fls. 23-32.

**AUTOS Nº: 2011.0000.8384-0 (3364/11)**

Natureza: Ação de Inventario e Partilha  
Inventariantes: ARÃO BEZERRA MACHADO E OUTROS  
Advogado(a): DR. JOSÉ PEREIRA DE BRITO – OAB/TO 151 e JACKSON MACEDO DE BRITO – OAB/TO Nº 2934  
Espólio(a): FRANCISCO BEZERRA LIMA  
Advogado(a): NÃO CONSTA  
OBJETO: INTIMAR o requerente para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar sobre petição às fls. 100.

**AUTOS Nº: 2010.0012.1474-6 (1341/07)**

Natureza: USUCAPIÃO com pedido de liminar  
Requerente: CLAUDENOR GONÇALVES DE CARVALHO  
Advogado(a): DR. MAURÍLIO PINHEIRO CAMARA FILHO – OAB-TO 3420.  
Requerida: NOVADATA – SISTEMA E COMPUTADORES S/A  
Advogado(a): Dra. Mirian de Souza Carvalho – OAB/TO nº 3864 e Alcimira Ap. dos Reis Gomes – OAB/DF nº 13710.

OBJETO: INTIMAR o requerente para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar sobre contestação às fls. 42-144.

**AUTOS Nº: 2010.0010.8404-4 (1297/06)**

Natureza: USUCAPÍÃO com pedido de liminar

Requerente: FRANCISCO DE SOUSA CIRQUEIRA

Advogado(a): DR. MAURÍLIO PINHEIRO CAMARA FILHO – OAB-TO 3420.

Requerido: OSMAR DOS REIS STORTI, SUELY MARIA ALVES STORTI, GERALDO GOMES DOS SANTOS JUNIOR, APARECIDA MARTINS GOMES E NOVADATA – SISTEMA E COMPUTADORES S/A

Advogado(a): Dra. Mirian de Souza Carvalho – OAB/TO nº 3864 e Alcimira Ap. dos Reis Gomes – OAB/DF nº 13710.

OBJETO: INTIMAR o requerente para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar sobre contestação às fls. 53-155.

**AUTOS Nº: 2010.0010.8389-7 (1298/06)**

Natureza: USUCAPÍÃO

Requerente: ARNALDO ALVES FARIAS

Advogado(a): DR. MAURÍLIO PINHEIRO CAMARA FILHO – OAB-TO 3420.

Requerido: OSMAR DOS REIS STORTI, SUELY MARIA ALVES STORTI, GERALDO GOMES DOS SANTOS JUNIOR, APARECIDA MARTINS GOMES E NOVADATA – SISTEMA E COMPUTADORES S/A

Advogado(a): Dra. Mirian de Souza Carvalho – OAB/TO nº 3864 e Alcimira Ap. dos Reis Gomes – OAB/DF nº 13710.

OBJETO: INTIMAR o requerente para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar sobre contestação às fls. 49-152.

**AUTOS Nº: 2010.0010.8393-5 (1295/06)**

Natureza: USUCAPÍÃO

Requerente: DIMAS ALVES DE OLIVEIRA

Advogado(a): DR. MAURÍLIO PINHEIRO CAMARA FILHO – OAB-TO 3420.

Requerido: OSMAR DOS REIS STORTI, SUELY MARIA ALVES STORTI, GERALDO GOMES DOS SANTOS JUNIOR E NOVADATA – SISTEMA E COMPUTADORES S/A

Advogado(a): Dra. Mirian de Souza Carvalho – OAB/TO nº 3864 e Alcimira Ap. dos Reis Gomes – OAB/DF nº 13710.

OBJETO: INTIMAR o requerente para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar sobre contestação às fls. 42-151.

**AUTOS Nº: 2010.0010.8392-7 (1292/06)**

Natureza: Usucapião com pedido liminar

Requerente: Clemente Ribeiro Nunes.

Advogado(a): MAURÍLIO PINHEIRO CÂMARA – OAB-TO 560-B e MAURÍLIO PINHEIRO CAMARA FILHO – OAB-TO 3420.

Requerido(a): Osmar dos Reis Storti, NOVADATA SISTEMAS E COMPUTADORES S/A e outros.

Advogado(a): Dra. Mirian de Souza Carvalho – OAB/TO nº 3864 e Alcimira Ap. dos Reis Gomes – OAB/DF nº 13710.

OBJETO: INTIMAR o requerente para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar sobre contestação às fls. 47-149.

## TOCANTINÓPOLIS

### Juizado Especial Cível e Criminal

#### ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

**Processo nº 2011.0008.5124-4 - Ação: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL COM OBRIGAÇÃO DE FAZER**

Requerente: Agripino Alves de Sousa

Advogado: Giovani Moura Rodrigues OAB/TO 732

Requerido(a): Americal S.A (CLARO CENTRO OESTE)

Advogado(a): Ana Flávia Pereira Guimarães OAB/MG 105.287 e Eduardo Bandeira de Melo Queiroz OAB/TO 3369

INTIMAÇÃO das partes e advogados do Despacho a seguir: "Intime-se a credora para promover o andamento do feito, requerendo o que entende de direito. Prazo: 5(cinco) dias. Persistindo a inércia, dê-se baixa e arquivem-se.. " . Toc./TO, 26/junho/2012. – Dr. Arióstenis Guimarães Vieira – Juiz de Direito

**Processo nº 2010.0007.2852-5 - Ação: AÇÃO PARA ANULAÇÃO DE CONTRATO COM LUCROS CESSANTES E INDENIZAÇÃO DE DANOS MATERIAIS E MORAIS**

Requerente: Manoel Vieira de Araújo

Advogado: Marcílio Nascimento Costa OAB/TO 1110

Requerido(a): BV Financeira S/A

Advogado(a): Núbia Conceição Moreira OAB/TO 4.311

INTIMAÇÃO das partes e advogados do Despacho a seguir: "Manifeste-se a BV FINANCEIRA sobre o pedido de execução complementar da sentença. Prazo: 15(quinze) dias, sob pena de aplicação da multa prevista no artigo 475-J do CPC.. " . Toc./TO, 28/junho/2012. – Dr. Arióstenis Guimarães Vieira – Juiz de Direito

**Processo nº 2011.0003.3972-1 - Ação: AÇÃO PARA ANULAÇÃO DE CONTRATO COM RESTITUIÇÃO DE PARCELAS PAGAS E DANOS MORAIS**

Requerente: Aneclino Lopes da Silva

Advogado: Marcílio Nascimento Costa OAB/TO 1110

Requerido(a): Banco BMG S/A

Advogado(a): Felipe Gazola Vieira Marques OAB/MG 76.696

INTIMAÇÃO das partes e advogados do Despacho a seguir: "Dê-se Baixa e arquivem-se. " . Toc./TO, 26/junho/2012. – Dr. Arióstenis Guimarães Vieira – Juiz de Direito

**Processo nº 2011.0003.4023-1 - Ação: AÇÃO DE COBRANÇA COM DANOS MORAIS**

Requerente: Carivaldo Vieira

Advogado: Marcílio Nascimento Costa OAB/TO 1110

Requerido(a): C.M Construtora

Advogado(a): Eduardo Bandeira Melo Queiroz OAB/TO 3369

INTIMAÇÃO das partes e advogados do Despacho a seguir: "Dê-se Baixa e arquivem-se. " . Toc./TO, 26/junho/2012. – Dr. Arióstenis Guimarães Vieira – Juiz de Direito

**Processo nº 2012.0000.1986-5 - Ação: AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL**

Requerente: Lázaro Gomes Rodrigues dos Santos

Advogado: Marília de Freitas Lima Oliveira OAB/TO 4907

Requerido(a): Renato Saraiva Barros

Advogado(a): Não Constituído

INTIMAÇÃO das partes e advogados do Despacho a seguir: "Intime-se a parte autora para, no prazo de 5(cinco) dias, indicar o endereço correto do réu, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito.. " . Toc./TO, 26/junho/2012. – Dr. Arióstenis Guimarães Vieira – Juiz de Direito

**Processo nº 2012.0000.2015-4 - Ação: AÇÃO PARA ANULAÇÃO DE DÉBITOS COM INDENIZAÇÃO DE LUCROS CESSANTES E DANOS MORAIS**

Requerente: Ailton Goes do Nascimento

Advogado: Marcílio Nascimento Costa OAB/TO 1110

Requerido(a): Banco Brasileiro de Descontos S.A

Advogado(a): Não Constituído

INTIMAÇÃO das partes e advogados da Sentença a seguir: "Presentes os requisitos legais, homologo o pedido de desistência formulado pelo autor, para que produza seus efeitos legais e jurídicos.Em consequência, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, com fundamento no art. 267, VIII do CPC. Sem custas processuais e sem honorários advocatícios, vez que se trata de causa afeta aos Juizados Especiais (Lei n.º 9.099/95).. " . Toc./TO, 21/junho/2012. – Dr. Arióstenis Guimarães Vieira – Juiz de Direito

**Processo nº 2012.0000.1944-0 - Ação: AÇÃO DE RESTITUIÇÃO DE PARCELAS PAGAS COM DANOS MORAIS**

Requerente: Antonia Selma Alves de Sousa

Advogado: Giovani Moura Rodrigues OAB/TO 732

Requerido(a): Eletropremios

Advogado(a): Não Constituído

INTIMAÇÃO das partes e advogados do Despacho a seguir: "Em face do documento de fl. 44, manifeste-se o autor. Prazo: 5(cinco) dias. " . Toc./TO, 28/junho/2012. – Dr. Arióstenis Guimarães Vieira – Juiz de Direito

**Processo nº 2011.0003.3867-9 - Ação: AÇÃO PARA CUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO DE ENTREGAR BEM NOVO COM CESSANTES E DANOS MORAIS**

Requerente: Fernando Henrique Chaves Antunes

Advogado: Marcílio Nascimento Costa OAB/TO 1110

Requerido(a): B2W – Companhia Global de Varejo

Advogado(a): Sandra Cristina Andrade Rios de Mello OAB/MS 4511 e Ângela Issa Haonat OAB/TO 2701-B

INTIMAÇÃO das partes e advogados da Decisão a seguir: "Dispensável o relatório consoante autoriza o disposto no artigo 38 da Lei n.º 9.009/95. Deciso. Recebo os declaratórios e dou-lhes parcial provimento para: Declarar que o marco inicial para a contagem do prazo para cumprimento da obrigação de fazer fixada na sentença é da data do transitó em julgado da sentença. Determinar que o produto defeituoso seja restituído à ré no ato da entrega do produto novo. As demais questões não caracterizam omissão, contradição ou sentença e, conseqüentemente, não serão objeto de análise em sede de embargos de declaração, devendo a pretensão ser buscada na via adequada, qual seja, o recurso inominado. Publique-se. Registre-se. Intime-se. " . Toc./TO, 27/junho/2012. – Dr. Arióstenis Guimarães Vieira – Juiz de Direito

**Processo nº 2011.0008.5139-2 - Ação: AÇÃO DE COBRANÇA DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA**

Requerente: Marcello Resende Queiroz Santos

Advogado: Marcello Resende Queiroz Santos OAB/TO 2059

Requerido(a): Albenaz Cordeiro Advogados Associados

Advogado(a): Marília Albenaz OAB/PB 14.976

INTIMAÇÃO das partes e advogados da Decisão a seguir: "Nos termos do enunciado 140 do FONAJE, "o bloqueio on-line de numerário será considerado para todos os efeitos como penhora, dispensando-se a lavratura do termo e intimando-se o devedor da constrição".Assim, diante das informações fornecidas pelo sistema BACENJUD, determino a intimação do devedor para se manifestar sobre a penhora de parte dos seus ativos financeiros. Prazo: 15(quinze) dias.. " . Toc./TO, 27/junho/2012. – Dr. Arióstenis Guimarães Vieira – Juiz de Direito

**Processo nº 2011.0000.3881-0 - Ação: AÇÃO ANULATÓRIA DE CONTRATO BANCÁRIO COM RESITUIÇÃO DE PARCELAS PAGAS E DANOS MORAIS COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA**

Requerente: Francisco Xavier Borges

Advogado: Samuel Ferreira Baldo OAB/TO 1689

Requerido(a): Banco BMG S/A

Advogado(a): Felipe Gazola Vieira Marques OAB/MG 76.696

INTIMAÇÃO das partes e advogados da Sentença a seguir: "Presentes os requisitos legais, homologo o acordo celebrado entre as partes, nos termos propostos às fls. 103/104, para que produza seus efeitos legais e jurídicos.Em consequência, julgo extinta a execução, nos termos do artigo 794, II, do CPC. Sem Custas processuais. Honorários advocatícios, como acordado.Publique-se.

Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se.. ”. Toc./TO, 26/junho/2012. – Dr. Arióstenis Guimarães Vieira – Juiz de Direito

**Processo nº 2012.0000.2028-6 - Ação: AÇÃO DE COBRANÇA COM INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS**

Requerente: Waislan Kennedy Souza de Oliveira  
Advogado: Waislan Kennedy Souza de Oliveira OAB/TO 4740  
Requerido(a): Banco BMG S/A  
Advogado(a): Felipe Gazola Vieira Marques OAB/MG 76.696

INTIMAÇÃO das partes e advogados da Sentença a seguir: “Homologo o acordo celebrado entre as partes, nos termos propostos às fls. 29/30, para que produza seus efeitos legais e jurídicos. Em consequência, julgo extinto o processo, com fundamento no art. 269, III, do Código de Processo Civil. Sem custas e sem honorários advocatícios, vez que se trata de causa afeta aos juizados especiais (artigo 55 da Lei nº 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.. ”. Toc./TO, 27/junho/2012. – Dr. Arióstenis Guimarães Vieira – Juiz de Direito

**Processo nº 2011.0008.5072-8 - Ação: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS**

Requerente: Maria Rita Francisca da Luz  
Advogado: Madson Souza Maranhão e Silva OAB/TO 2706  
Requerido(a): Banco BMG S/A  
Advogado(a): Felipe Gazola Vieira Marques OAB/MG 76.696

INTIMAÇÃO das partes e advogados do Despacho a seguir: “Intime-se a credora para se manifestar sobre o depósito realizado pelo devedor. Prazo: 5(cinco) dias. Em não havendo controvérsia acerca do processo, deste já, ordeno o seu arquivamento com baixa.. ”. Toc./TO, 27/junho/2012. – Dr. Arióstenis Guimarães Vieira – Juiz de Direito

**Processo nº 2011.0008.5066-3 - Ação: AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO COM INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA**

Requerente: Maria Edite da Silva  
Advogado: Samuel Ferreira Baldo OAB/TO 1689  
Requerido(a): Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizado Multisegmentos e Creditstore e Associação Comercial de São Paulo  
Advogado(a): Não Constituído

INTIMAÇÃO das partes e advogados da Sentença a seguir: “Dispensável o relatório consoante autoriza o disposto no artigo 38 da Lei nº 9.099/95. Decido. É dever da parte autora indicar o endereço atualizado do réu e, no caso em tela, isso não foi observado, razão pela qual JULGO EXTINTO o processo, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, VI, do CPC. Sem custas e sem honorários. Desde já, autorizo o desentranhamento dos documentos que instruem a inicial, mediante certidão. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.. ”. Toc./TO, 27/junho/2012. – Dr. Arióstenis Guimarães Vieira – Juiz de Direito

**Processo nº 2010.0000.4906--7 - Ação: AÇÃO PARA REPARAÇÃO DE DANOS CAUSADOS EM ACIDENTE DE TRÂNSITO COM PERDAS E DANOS, LUCROS CESSANTES E DANOS MORAIS**

Requerente: Raimundo da Silva Mourão  
Advogado: Marcílio Nascimento Costa OAB/TO 1110  
Requerido(a): Pablo Cabral de Alencar  
Advogado(a): Giovani Moura Rodrigues OAB/TO 732

INTIMAÇÃO das partes e advogados da Sentença a seguir: “RAIMUNDO DA SILVA MOURÃO teve o direito declarado em sentença de mérito, sendo certa a ausência de prova do adimplemento voluntário da decisão judicial por parte do executado. O devedor deixou transcorrer o prazo assinalado para cumprimento voluntário da obrigação que lhe foi imposta pelo Poder Judiciário, razão pela qual, com fundamento no artigo 52, IV, da Lei n. 9.099/95 combinado com o artigo 655-A do CPC, o bloqueio eletrônico de ativos financeiros é medida que se impõe como forma de se conferir efetividade à decisão judicial. Acrescento, por oportuno, que após a vigência da Lei n. 11.382/06, que promoveu alterações profundas no CPC, é desnecessário o esgotamento de todas as diligências para localização de outros bens passíveis de penhora. Neste sentido já decidiu o Superior Tribunal de Justiça: AGRADO REGIMENTAL EM AGRADO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. PENHORA ON-LINE. BACEN JUD. EXAURIMENTO DAS DILIGÊNCIAS PARA A LOCALIZAÇÃO DE BENS PASSÍVEIS DE PENHORA. DESNECESSIDADE. EXECUÇÃO POSTERIOR À VIGÊNCIA DA LEI Nº 11.382/2006. AGRADO REGIMENTAL IMPROVIDO. 1. É firme a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça em que, após as modificações introduzidas pela Lei nº 11.382/2006, o bloqueio de ativos financeiros pelo Sistema Bacen Jud prescinde do esgotamento das diligências para a localização de outros bens passíveis de penhora. 2. Agravo regimental improvido. (AgRg no Ag 1230232/RJ, Rel. Ministro HAMILTON CARVALHIDO, PRIMEIRA TURMA, julgado em 17/12/2009, DJe 02/02/2010). Ante o exposto, com fulcro no art. 52, inciso IV, da Lei n. 9.099/95 e art. 655-A do CPC, EMITO ordem eletrônica ao sistema BACENJUD para o bloqueio de ativos financeiros do devedor. Intimem-se. Após a publicação desta decisão, voltem-me conclusos.. ”. Toc./TO, 28/junho/2012. – Dr. Arióstenis Guimarães Vieira – Juiz de Direito

**Processo nº 2008.0009.2763-1 - Ação: AÇÃO DE COBRANÇA**

Requerente: Domingos Almeida Damasceno Filho  
Advogado: Samuel Ferreira Baldo OAB/TO 1689  
Requerido(a): Eduardo Alves Castro  
Advogado(a): Benilson Rodrigues Castro OAB/TO 1689

INTIMAÇÃO das partes e advogados do Despacho a seguir: “Intime-se a autora para querer o que entende de direito. Prazo: 5(cinco) dias. Persistindo a inércia, dê-se baixa e arquivem-se.. ”. Toc./TO, 26/junho/2012. – Dr. Arióstenis Guimarães Vieira – Juiz de Direito.”

**Processo nº 2011.0008.5112-0 - Ação: AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS MATERIAIS E MORAIS**

Requerente: Lázaro Souza de Aguiar  
Advogado: Defensoria Pública do Estado do Tocantins  
Requerido(a): A Crédinorte Móveis  
Advogado(a): Francisco Ronney Felix de Aguiar OAB/PI 7460

INTIMAÇÃO das partes e advogados do Despacho a seguir: “Dê-se baixa e arquivem-se.. ”. Toc./TO, 26/junho/2012. – Dr. Arióstenis Guimarães Vieira – Juiz de Direito.”

**Processo nº 2012.0000.1992-0 - Ação: AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL**

Requerente: Lázaro Gomes Rodrigues dos Santos - Eletrosat  
Advogado: Marília de Freitas Lima Oliveira OAB/TO 4907  
Requerido(a): Darvyla Martins de Oliveira  
Advogado(a): Não Constituído

INTIMAÇÃO das partes e advogados do Despacho a seguir: “Intime-se o autor para indicar o endereço da parte requerida, sob pena de arquivamento. Prazo: 5(cinco) dias.. ”. Toc./TO, 28/junho/2012. – Dr. Arióstenis Guimarães Vieira – Juiz de Direito.”

**Processo nº 2009.0000.2009-0 - Ação: AÇÃO DE RESTITUIÇÃO COM INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA**

Requerente: Solange da Conceição dos Reis  
Advogado: Samuel Ferreira Baldo OAB/TO 1689  
Requerido(a): Bravo Comércio de Motos Ltda – Bravo Motos  
Advogado(a): Dearley Kuhn OAB/TO 530 e Luciana Coelho de Almeida OAB/TO 3.717

INTIMAÇÃO das partes e advogados da Decisão a seguir: “SOLANGE DA CONCEIÇÃO DOS REIS teve o direito declarado em sentença de mérito, sendo certa a ausência de prova do adimplemento voluntário da decisão judicial por parte do executado. O devedor deixou transcorrer o prazo assinalado para cumprimento voluntário da obrigação assumida em decorrência de acordo homologado pelo Juiz de Direito, razão pela qual, com fundamento no artigo 52, IV, da Lei n. 9.099/95 combinado com o artigo 655-A do CPC, o bloqueio eletrônico de ativos financeiros é medida que se impõe como forma de se conferir efetividade à decisão judicial. Acrescento, por oportuno, que após a vigência da Lei n. 11.382/06, que promoveu alterações profundas no CPC, é desnecessário o esgotamento de todas as diligências para localização de outros bens passíveis de penhora. Neste sentido já decidiu o Superior Tribunal de Justiça: AGRADO REGIMENTAL EM AGRADO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. PENHORA ON-LINE. BACEN JUD. EXAURIMENTO DAS DILIGÊNCIAS PARA A LOCALIZAÇÃO DE BENS PASSÍVEIS DE PENHORA. DESNECESSIDADE. EXECUÇÃO POSTERIOR À VIGÊNCIA DA LEI Nº 11.382/2006. AGRADO REGIMENTAL IMPROVIDO. 1. É firme a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça em que, após as modificações introduzidas pela Lei nº 11.382/2006, o bloqueio de ativos financeiros pelo Sistema Bacen Jud prescinde do esgotamento das diligências para a localização de outros bens passíveis de penhora. 2. Agravo regimental improvido. (AgRg no Ag 1230232/RJ, Rel. Ministro HAMILTON CARVALHIDO, PRIMEIRA TURMA, julgado em 17/12/2009, DJe 02/02/2010). Ante o exposto, com fulcro no art. 52, inciso IV, da Lei n. 9.099/95 e art. 655-A do CPC, DEFIRO o pedido da parte credora emitindo ordem eletrônica ao sistema BACENJUD. Intimem-se. Após a publicação desta decisão, voltem-me conclusos.. ”. Toc./TO, 26/junho/2012. – Dr. Arióstenis Guimarães Vieira – Juiz de Direito.”

**Processo nº 2012.0000.1916-4 - Ação: AÇÃO DE COBRANÇA**

Requerente: Luiz de Oliveira Cadete  
Advogado: Samuel Ferreira Baldo OAB/TO 1689  
Requerido(a): Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A  
Advogado(a): Jacó Carlos Silva Coelho OAB/TO 3678-A, OAB/GO 13.721 e OAB/DF 23.355

INTIMAÇÃO das partes e advogados do Despacho a seguir: “Manifestem-se as partes sobre o laudo pericial. Prazo comum: 5(cinco) dias.. ”. Toc./TO, 27/junho/2012. – Dr. Arióstenis Guimarães Vieira – Juiz de Direito.”

**Processo nº 2012.0000.1827-3 - Ação: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL COM OBRIGAÇÃO DE FAZER**

Requerente: Paulo Ribeiro da Silva  
Advogado: Giovani Moura Rodrigues OAB/TO 732  
Requerido(a): CELTINS – Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins  
Advogado(a): Philippe Bittencourt OAB/TO 1073 Letícia Bittencourt OAB/TO 2974-B  
INTIMAÇÃO das partes e advogados da Decisão a seguir: “Nos termos do enunciado 140 do FONAJE, “o bloqueio on-line de numerário será considerado para todos os efeitos como penhora, dispensando-se a lavratura do termo e intimando-se o devedor da constrição”. Assim, diante das informações fornecidas pelo sistema BACENJUD, determino a intimação do devedor para se manifestar sobre a penhora de parte dos seus ativos financeiros. Prazo: 15(quinze) dias. No mesmo prazo, o credor deverá se manifestar sobre o pedido e documento apresentado pelo devedor (fls. 56/57).. ”. Toc./TO, 27/junho/2012. – Dr. Arióstenis Guimarães Vieira – Juiz de Direito.”

**Processo nº 2011.0008.5121-0 - Ação: AÇÃO ANULATÓRIA DE CONTRATO BANCÁRIO COM RESITUIÇÃO DE PARCELAS PAGAS E DANOS MORAIS**

Requerente: Antonio Alves da Costa  
Advogado: Samuel Ferreira Baldo OAB/TO 1689  
Requerido(a): Banco BMG S/A  
Advogado(a): Felipe Gazola Vieira Marques OAB/MG 76.696

INTIMAÇÃO das partes e advogados da Decisão a seguir: “ANTONIO ALVES DA COSTA teve o direito declarado em sentença de mérito, sendo certa a ausência de

prova do adimplemento voluntário da decisão judicial por parte do executado. O devedor deixou transcorrer o prazo assinalado para cumprimento voluntário da obrigação que lhe foi imposta pelo Poder Judiciário, razão pela qual, com fundamento no artigo 52, IV, da Lei n. 9.099/95 combinado com o artigo 655-A do CPC, o bloqueio eletrônico de ativos financeiros é medida que se impõe como forma de se conferir efetividade à decisão judicial. Acrescento, por oportuno, que após a vigência da Lei n. 11.382/06, que promoveu alterações profundas no CPC, é desnecessário o esgotamento de todas as diligências para localização de outros bens passíveis de penhora. Neste sentido já decidiu o Superior Tribunal de Justiça: AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. PENHORA ON-LINE. BACEN JUD. EXAURIMENTO DAS DILIGÊNCIAS PARA A LOCALIZAÇÃO DE BENS PASSÍVEIS DE PENHORA. DESNECESSIDADE. EXECUÇÃO POSTERIOR À VIGÊNCIA DA LEI Nº 11.382/2006. AGRAVO REGIMENTAL IMPROVIDO. 1. É firme a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça em que, após as modificações introduzidas pela Lei nº 11.382/2006, o bloqueio de ativos financeiros pelo Sistema Bacen Jud prescinde do esgotamento das diligências para a localização de outros bens passíveis de penhora. 2. Agravo regimental improvido. (AgRg no Ag 1230232/RJ, Rel. Ministro HAMILTON CARVALHIDO, PRIMEIRA TURMA, julgado em 17/12/2009, DJe 02/02/2010). Ante o exposto, com fulcro no art. 52, inciso IV, da Lei n. 9.099/95 e art. 655-A do CPC, EMITO ordem eletrônica ao sistema BACENJUD para o bloqueio de ativos financeiros do devedor. Intimem-se. Após a publicação desta decisão, voltem-me conclusos..". Toc./TO, 26/junho/2012. – Dr. Arióstenis Guimarães Vieira – Juiz de Direito."

**Processo nº 2011.0000.3791-1 - Ação: AÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO COM INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA**

Requerente: Cláudia Pereira de Amorim  
Advogado: Samuel Ferreira Baldo OAB/TO 1689  
Requerido(a): A Renovar Utilidade Para o Lar Ltda  
Advogado(a): Demóstenis Vieira da Silva OAB/MA 6.414  
INTIMAÇÃO das partes e advogados da Decisão a seguir: "CLAUDIA PEREIRA DE AMORIM teve o direito declarado em sentença de mérito, sendo certa a ausência de prova do adimplemento voluntário da decisão judicial por parte do executado. O devedor deixou transcorrer o prazo assinalado para cumprimento voluntário da obrigação que lhe foi imposta pelo Poder Judiciário, razão pela qual, com fundamento no artigo 52, IV, da Lei n. 9.099/95 combinado com o artigo 655-A do CPC, o bloqueio eletrônico de ativos financeiros é medida que se impõe como forma de se conferir efetividade à decisão judicial. Acrescento, por oportuno, que após a vigência da Lei n. 11.382/06, que promoveu alterações profundas no CPC, é desnecessário o esgotamento de todas as diligências para localização de outros bens passíveis de penhora. Neste sentido já decidiu o Superior Tribunal de Justiça: AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. PENHORA ON-LINE. BACEN JUD. EXAURIMENTO DAS DILIGÊNCIAS PARA A LOCALIZAÇÃO DE BENS PASSÍVEIS DE PENHORA. DESNECESSIDADE. EXECUÇÃO POSTERIOR À VIGÊNCIA DA LEI Nº 11.382/2006. AGRAVO REGIMENTAL IMPROVIDO. 1. É firme a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça em que, após as modificações introduzidas pela Lei nº 11.382/2006, o bloqueio de ativos financeiros pelo Sistema Bacen Jud prescinde do esgotamento das diligências para a localização de outros bens passíveis de penhora. 2. Agravo regimental improvido. (AgRg no Ag 1230232/RJ, Rel. Ministro HAMILTON CARVALHIDO, PRIMEIRA TURMA, julgado em 17/12/2009, DJe 02/02/2010). Ante o exposto, com fulcro no art. 52, inciso IV, da Lei n. 9.099/95 e art. 655-A do CPC, EMITO ordem eletrônica ao sistema BACENJUD para o bloqueio de ativos financeiros do devedor. Intimem-se. Após a publicação desta decisão, voltem-me conclusos..". Toc./TO, 26/junho/2012. – Dr. Arióstenis Guimarães Vieira – Juiz de Direito."

**Processo nº 2011.0008.5073-6 - Ação: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA**

Requerente: Maria Delma Gomes  
Advogado: Madson Souza Maranhão e Silva OAB/TO 2706  
Requerido(a): Brasil Card Sociedade de Fomento Mercantil Ltda  
Advogado(a): Célia Regina Turri de Oliveira OAB/TO 2.147

INTIMAÇÃO das partes e advogados da Sentença a seguir: "MARIA DELMA GOMES teve o direito declarado em sentença de mérito, sendo certa a ausência de prova do adimplemento voluntário da decisão judicial por parte do executado. O devedor deixou transcorrer o prazo assinalado para cumprimento voluntário da obrigação que lhe foi imposta pelo Poder Judiciário, razão pela qual, com fundamento no artigo 52, IV, da Lei n. 9.099/95 combinado com o artigo 655-A do CPC, o bloqueio eletrônico de ativos financeiros é medida que se impõe como forma de se conferir efetividade à decisão judicial. Acrescento, por oportuno, que após a vigência da Lei n. 11.382/06, que promoveu alterações profundas no CPC, é desnecessário o esgotamento de todas as diligências para localização de outros bens passíveis de penhora. Neste sentido já decidiu o Superior Tribunal de Justiça: AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. PENHORA ON-LINE. BACEN JUD. EXAURIMENTO DAS DILIGÊNCIAS PARA A LOCALIZAÇÃO DE BENS PASSÍVEIS DE PENHORA. DESNECESSIDADE. EXECUÇÃO POSTERIOR À VIGÊNCIA DA LEI Nº 11.382/2006. AGRAVO REGIMENTAL IMPROVIDO. 1. É firme a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça em que, após as modificações introduzidas pela Lei nº 11.382/2006, o bloqueio de ativos financeiros pelo Sistema Bacen Jud prescinde do esgotamento das diligências para a localização de outros bens passíveis de penhora. 2. Agravo regimental improvido. (AgRg no Ag 1230232/RJ, Rel. Ministro HAMILTON CARVALHIDO, PRIMEIRA TURMA, julgado em 17/12/2009, DJe 02/02/2010). Ante o exposto, com fulcro no art. 52, inciso IV, da Lei n. 9.099/95 e art. 655-A do CPC, EMITO ordem eletrônica ao sistema BACENJUD para o bloqueio de ativos financeiros do devedor. Intimem-se. Após a publicação desta decisão, voltem-me conclusos..". Toc./TO, 28/junho/2012. – Dr. Arióstenis Guimarães Vieira – Juiz de Direito."

**Processo nº 2012.0000.1797-8 - Ação: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL**

Requerente: Gizeuda da Mota Silva  
Advogado: Giovani Moura Rodrigues OAB/TO 732  
Requerido(a): CELTINS – Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins  
Advogado(a): Letícia Bittencourt OAB/TO 2174-B Philippe Bittencourt OAB/TO 1073  
INTIMAÇÃO das partes e advogados da Decisão a seguir: "Nos termos do enunciado 140 do FONAJE, "o bloqueio on-line de número será considerado para todos os efeitos como penhora, dispensando-se a lavratura do termo e intimando-se o devedor da constrição". Assim, diante das informações fornecidas pelo sistema BACENJUD, determino a intimação do devedor para se manifestar sobre a penhora de parte dos seus ativos financeiros. Prazo: 15(quinze) dias. No mesmo prazo, o credor deverá se manifestar sobre o pedido e documento apresentado pelo devedor (fls. 52/53)..". Toc./TO, 27/junho/2012. – Dr. Arióstenis Guimarães Vieira – Juiz de Direito."

**Processo nº 2011.0008.5234-8 - Ação: AÇÃO ANULATÓRIA DE CONTRATO BANCÁRIO COM RESTITUIÇÃO DE PARCELAS PAGAS E DANOS MORAIS COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA**

Requerente: Geraldina Maria da Cruz  
Advogado: Samuel Ferreira Baldo OAB/TO 1689  
Requerido(a): BV Financeira S/A  
Advogado(a): Celso Marcon OAB/TO 4009-A  
INTIMAÇÃO das partes e advogados da Decisão a seguir: "Dispensável o relatório consoante autoriza o disposto no artigo 38 da Lei n.º 9.099/95. Recebo os declaratórios, mas nego-lhes provimento por constatar que a decisão embargada não contém a omissão apontada. Com efeito, a decisão está fundada no descumprimento da Resolução n.º 2/2011 da CGJUS, mas precisamente no não envio da informação de que o recurso fora interposto via protocolo judicial. Intimem-se..". Toc./TO, 26/junho/2012. – Dr. Arióstenis Guimarães Vieira – Juiz de Direito."

**Processo nº 2009.0003.9835-1 - Ação: AÇÃO ANULATÓRIA DE CONTRATO BANCÁRIO COM RESTITUIÇÃO DE PARCELAS PAGAS E DANOS MORAIS E MATERIAIS**

Requerente: Cândida Costa  
Advogado: Samuel Ferreira Baldo OAB/TO 1689  
Requerido(a): Banco GE Capital S/A  
Advogado(a): Rafael Ortiz Lainetti OAB/SP 211.647  
INTIMAÇÃO das partes e advogados da Sentença a seguir: "Trata-se de AÇÃO ANULATÓRIA proposta por CÂNDIDA COSTA contra BANCO GE CAPITAL S.A., nos termos da Lei nº 9.099/95. A tentativa conciliatória restou frustrada e a autora não compareceu para a audiência de instrução e julgamento. É o relatório. DECIDO. Nos termos do art. 51, I, da Lei nº 9.099/95, extingue-se o processo, além dos casos previstos em lei, quando o autor deixar de comparecer a qualquer das audiências do processo. A justificativa apresentada pelo seu advogado, não restou comprovada documentalmente. Ante o exposto, JULGO EXTINTO o processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 51, I, da Lei nº 9.099/95. Sem custas processuais e sem honorários advocatícios (art. 54, da Lei nº 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se..". Toc./TO, 28/junho/2012. – Dr. Arióstenis Guimarães Vieira – Juiz de Direito."

**Processo nº 2011.0000.3888-8 - Ação: AÇÃO ANULATÓRIA DE CONTRATO BANCÁRIO COM RESTITUIÇÃO DE PARCELAS PAGAS E DANOS MORAIS COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA**

Requerente: Francisco Xavier Borges  
Advogado: Samuel Ferreira Baldo OAB/TO 1689  
Requerido(a): Banco BMG S/A  
Advogado(a): Felipe Gazola Vieira OAB/MG 76.696 e Ana Flávia Pereira Guimarães OAB/MG 105.287  
INTIMAÇÃO das partes e advogados da Sentença a seguir: "Homologo o acordo celebrado entre as partes, nos termos propostos às fls. 104/105, para que produza seus efeitos legais e jurídicos. Em consequência, julgo extinta a execução, com fundamento no art. 794, II, do Código de Processo Civil. Sem custas. Honorários advocatícios, como acordado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se..". Toc./TO, 28/junho/2012. – Dr. Arióstenis Guimarães Vieira – Juiz de Direito"

**Processo nº 2011.0000.3942-6 - Ação: AÇÃO ANULATÓRIA DE CONTRATO BANCÁRIO COM RESTITUIÇÃO DE PARCELAS PAGAS E DANOS MORAIS**

Requerente: Raimundo da Silva Neres  
Advogado: Samuel Ferreira Baldo OAB/TO 1689  
Requerido(a): Banco BMG S/A  
Advogado(a): Felipe Gazola Vieira OAB/MG 76.696 e Ana Flávia Pereira Guimarães OAB/MG 105.287  
INTIMAÇÃO das partes e advogados da Decisão a seguir: "Dispensável o relatório consoante autoriza o disposto no artigo 38 da Lei n.º 9.099/95. Nos termos do §2º do artigo 475-L do CPC, "Quando o executado alegar que o exequente, em excesso de execução, pleiteia quantia superior à resultante da sentença, cumprir-lhe-á declarar de imediato o valor que entende correto, sob pena de rejeição liminar dessa impugnação". Ante o exposto, diante do descumprimento do dever processual REJEITO liminarmente a impugnação, determinando o prosseguimento do feito pelo valor indicado pelo credor..". Toc./TO, 26/junho/2012. – Dr. Arióstenis Guimarães Vieira – Juiz de Direito."

**Processo nº 2012.0000.1862-1 - Ação: AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS**

Requerente: Aziz Baruque Neto  
Advogado: Não Constituído  
Requerido(a): Iberia Líneas Aéreas de España, Sociedade Anônima Operadora  
Advogado(a): Marcello Resende Queiroz Santos OAB/2059 e Tatiane Taminato OAB/SP 228.490

INTIMAÇÃO das partes e advogados da Sentença a seguir: “Dispensável o relatório consoante autoriza o disposto no artigo 38 da Lei n.º 9.099/95. Decido. A relação é nitidamente de consumo porque de um lado temos uma empresa que atua no transporte aéreo de pessoas e do outro o destinatário final de tal serviço, razão pela qual a lide será analisada segundo os princípios e normas emanados do Código de Defesa do Consumidor. O documento de fl. 6 comprova que o transporte no trecho MADRI/RIO DE JANEIRO deveria ser realizado pela ré, a qual se valeu da terceira prestadora (TAM) para o adimplemento de sua obrigação, qual seja, o transporte do passageiro, ora autor. Como a utilização da TAM foi uma providência adotada pela IBÉRIA, e não pelo consumidor, nos termos do §1º do artigo 25 do CDC, a IBÉRIA é co-responsável pelos danos e, logicamente, parte legítima para o processo inclusive na parte referente aos prejuízos advindos do extravio da bagagem. Além disso, nos termos do parágrafo único do artigo 7º do CDC, tendo mais de um autor a ofensa, todos responderão solidariamente pela reparação dos danos previstos nas normas de consumo. Restou incontroversa a alegação de que o transporte foi realizado com um atraso de mais de 15 (quinze) horas e que a bagagem foi extraviada e somente entregue ao passageiro/autor na semana seguinte ao desembarque. O serviço de transporte de pessoas é um serviço público e como tal deve ser prestado de forma adequada e eficaz (inciso X do artigo 6º do CDC). E é certo que o microsistema erigido pelo CDC impõe ao fornecedor a obrigação de proteger a segurança do consumidor (inciso I), bem como praticar atos concretamente dirigidos à efetiva prevenção e reparação dos danos (inciso VI). A alegação de que teria entregado ao autor a quantia de €600,00 (seiscentos euros) não restou demonstrada, assim como também não restaram demonstradas as providências adotadas para assegurar ao autor e sua família um mínimo de dignidade (alimentação, hospedagem, etc) durante as quinze horas de permanência no aeroporto de Madri. A doutrina e a jurisprudência estão apoiadas na assertiva de que o prejuízo imaterial é uma decorrência natural (lógica) da própria violação do direito da personalidade ou da prática do ato ilícito. O ilícito civil praticado pela ré está tipificado no artigo 186 do Código Civil, sendo oportuno registrar que os direitos violados são os descritos nos incisos I, VI e X do artigo 6º do Código de Defesa do Consumidor. O quantum indenizatório levará em consideração o fato de a conduta danosa ter sido praticada em território estrangeiro, as consequências do ato ilícito (permanência indevida em território estrangeiro por mais de quinze horas, demora na localização e entrega da bagagem e ausência de assistência adequada), o caráter punitivo-pedagógico do instituto como forma de prevenir novos ilícitos, as características pessoais das partes, a natureza do direito violado e, logicamente, os princípios da proporcionalidade e razoabilidade. Entendo que a legislação pátria impõe ao prestador do serviço de transporte de passageiros um importante dever jurídico de agir, qual seja, o dever de criar mecanismos de fiscalização e controle das bagagens. Tal dever jurídico é extraído da leitura da norma emanada do artigo 6º, VI, do CDC (princípio da efetiva prevenção e reparação de danos causados na execução dos serviços contratados pelo consumidor). A alegação de que os prejuízos causados ao consumidor foram provocados por culpa exclusiva de terceiro não se aplicam ao caso porque, como dito acima, a TAM interveio na relação jurídico-fática a pedido exclusivo e unilateral da ré, para assegurar o conclusão do serviço contratado e pago à ré. Por todo o exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para condenar a ré a pagar ao autor a quantia de R\$4.000,00 (quatro mil reais) a título de reparação por danos morais. Em consequência, extingo o processo, com resolução de mérito, com fundamento no artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Sem custas e sem honorários vez que se trata de causa afeta aos Juizados Especiais (Lei n.º 9.099/95) Publique-se. Registre-se. Intimem-se. ”. Toc./TO, 27/junho/2012. – Dr. Arióstenis Guimarães Vieira – Juiz de Direito.”

**Processo nº 2011.0008.5231-3 - Ação: AÇÃO DE EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA CONTRA DEVEDOR SOLVENTE**

Requerente: Diany Cristine G.P Jácomo  
Advogado: Wislan Kennedy Souza de Oliveira OAB/TO 4740  
Requerido(a): José Marcos Gomes da Silva  
Advogado(a): Não Constituído

INTIMAÇÃO das partes e advogados da Sentença a seguir: “Presentes os requisitos legais, homologo o acordo celebrado entre as partes, nos termos propostos à fl. 43, para que produza seus efeitos legais e jurídicos. Em consequência, julgo extinta a execução, nos termos do artigo 794, II, do CPC. Sem Custas processuais. Honorários advocatícios, como acordado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se..” . Toc./TO, 26/junho/2012. – Dr. Arióstenis Guimarães Vieira – Juiz de Direito.”

**Processo nº 2012.0000.1825-7 - Ação: AÇÃO DECLARATÓRIA ED INEXISTÊNCIA DE DÉBITO COM INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA**

Requerente: Maria das Graças Martins Silva  
Advogado: Eduardo Bandeira de Melo Queiroz OAB/TO 3369  
Requerido(a): A.S Editora de Livros Ltda  
Advogado(a): Não Constituído

INTIMAÇÃO das partes e advogados da Sentença a seguir: “MARIA DAS GRAÇAS MARTINS SILVA propôs ação, com pedido de antecipação dos efeitos da tutela, contra A. S. EDITORA DE LIVROS LTDA pretendendo a declaração judicial de inexistência de débito. Conseqüentemente, em face da negativação supostamente indevida, pretende também a reparação pelos danos morais, além da repetição em dobro do cobrado indevidamente. O pedido de antecipação dos efeitos da tutela foi indeferido, consoante decisão de fls. 15/16, sendo importante registrar que no mesmo ato foi determinada a inversão do ônus da prova em favor da consumidora/autora. A audiência de conciliação foi designada, mas a ré deixou de comparecer, não tendo sido apresentada nenhuma justificativa. É o relatório. DECIDO. O processo comporta julgamento antecipado, nos termos do artigo 330, I e II, do CPC. Com efeito, o caráter disponível do direito em questão autoriza a aplicação do disposto no artigo 319 do CPC para presumir verdadeiros os fatos alegados na inicial. Além disso, os comprovantes de depósito de fl. 12 provam o pagamento das parcelas, não havendo nenhum outro elemento de convicção

carreado aos autos a afastar a alegação de que a obrigação deveria ser adimplida de forma diversa, razão pela qual ACOLHO a alegação de cobrança indevida. A ilicitude da cobrança enseja a aplicação do disposto no artigo 940 do Código Civil, in verbis: Art. 940. Aquele que demandar por dívida já paga, no todo ou em parte, sem ressaltar as quantias recebidas ou pedir mais do que for devido, ficará obrigado a pagar ao devedor, no primeiro caso, o dobro do que houver cobrado e, no segundo, o equivalente do que dele exigir, salvo se houver prescrição. Em relação aos danos morais, constato que a autora possui uma única negativação, o que afasta a aplicação do enunciado da Súmula 385 do STJ e, por si só, como a negativação foi indevida, o dano moral é presumido, consoante já decidiu o Superior Tribunal de Justiça em caso semelhante. Vejamos: “... a própria inclusão ou manutenção equivocada configura o dano moral in re ipsa, ou seja, dano vinculado à própria existência do fato ilícito, cujos resultados são presumidos” (Ag 1.379.761. STJ). Em relação ao quantum indenizatório, devem ser levados em consideração, além do dano moral sofrido, a postura da ré, os princípios da razoabilidade e proporcionalidade, posto que se deva fixar um valor indenizatório de modo a reparar o atentado à reputação sofrida pela ofendida, como também servir de desestímulo a novas agressões por parte do ofensor. Por todo o exposto, JULGO parcialmente procedente o pedido para: Declarar a inexigibilidade da dívida que ensejou o registro junto aos órgãos de proteção ao crédito; Condenar a ré a devolver à autora a quantia de R\$316,00 (trezentos e dezesseis reais), devidamente atualizada pelo INPC e acrescida de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, ambos a partir da citação; Condenar a ré a obrigação de requerer o cancelamento do registro nos órgãos de proteção ao crédito no prazo de 5 (cinco) dias, contados da data da intimação desta sentença, sob pena de multa diária de R\$100,00 (cem reais). Condenar a ré a pagar a autora a quantia de R\$2.000,00 (dois mil reais) a título de reparação pelos danos morais. Em consequência, extingo o processo, com resolução de mérito, com fundamento no artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Sem custas e sem honorários vez que se trata de causa afeta aos Juizados Especiais (Lei n.º 9.099/95) Publique-se. Registre-se. Intimem-se. ”. Toc./TO, 26/junho/2012. – Dr. Arióstenis Guimarães Vieira – Juiz de Direito.”

**Processo nº 2011.0003.3976-4 - Ação: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL COM OBRIGAÇÃO DE FAZER**

Requerente: Leila Zaniboni Soares  
Advogado: Giovani Moura Rodrigues OAB/TO 732  
Requerido(a): Americel S.A S/A  
Advogado(a): Ana Flávia Pereira Guimarães OAB/MG 105.287 e Marcello Resende Queiroz Santos OAB/TO 2.059

INTIMAÇÃO das partes e advogados do Despacho a seguir: “Em face da impugnação à execução, manifeste-se o exequente, no prazo legal.”. Toc./TO, 27/junho/2012. – Dr. Arióstenis Guimarães Vieira – Juiz de Direito.”

**Processo nº 2011.0003.3884-9 - Ação: AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS COM REPETIÇÃO DE INDEBITO E OBRIGAÇÃO DE FAZER COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA**

Requerente: Luzia Lopes Moreira  
Advogado: Giovani Moura Rodrigues OAB/TO 732  
Requerido(a): Banco Votorantim S/A  
Advogado(a): Celso Marcon OAB/TO 4009-A

INTIMAÇÃO das partes e advogados da Decisão a seguir: “SOLANGE DA CONCEIÇÃO DOS REIS teve o direito declarado em sentença de mérito, sendo certa a ausência de prova do adimplemento voluntário da decisão judicial por parte do executado. O devedor deixou transcorrer o prazo assinalado para cumprimento voluntário da obrigação assumida em decorrência de acordo homologado pelo Juiz de Direito, razão pela qual, com fundamento no artigo 52, IV, da Lei n. 9.099/95 combinado com o artigo 655-A do CPC, o bloqueio eletrônico de ativos financeiros é medida que se impõe como forma de se conferir efetividade à decisão judicial. Acrescento, por oportuno, que após a vigência da Lei n. 11.382/06, que promoveu alterações profundas no CPC, é desnecessário o esgotamento de todas as diligências para localização de outros bens passíveis de penhora. Neste sentido já decidiu o Superior Tribunal de Justiça: AGRADO REGIMENTAL EM AGRADO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. PENHORA ON-LINE. BACEN JUD. EXAURIMENTO DAS DILIGÊNCIAS PARA A LOCALIZAÇÃO DE BENS PASSÍVEIS DE PENHORA. DESNECESSIDADE. EXECUÇÃO POSTERIOR À VIGÊNCIA DA LEI Nº 11.382/2006. AGRADO REGIMENTAL IMPROVIDO. 1. É firme a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça em que, após as modificações introduzidas pela Lei nº 11.382/2006, o bloqueio de ativos financeiros pelo Sistema Bacen Jud prescinde do esgotamento das diligências para a localização de outros bens passíveis de penhora. 2. Agravo regimental improvido. (AgRg no Ag 1230232/RJ, Rel. Ministro HAMILTON CARVALHIDO, PRIMEIRA TURMA, julgado em 17/12/2009, DJe 02/02/2010). Ante o exposto, com fulcro no art. 52, inciso IV, da Lei n. 9.099/95 e art. 655-A do CPC, DEFIRO o pedido da parte credora emitindo ordem eletrônica ao sistema BACENJUD. Intimem-se. Após a publicação desta decisão, voltem-me conclusos..” . Toc./TO, 26/junho/2012. – Dr. Arióstenis Guimarães Vieira – Juiz de Direito.”

**Processo nº 2011.0003.4066-5 - Ação: AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER E DE RESSARCIMENTO DE PREJUÍZOS COM PEDIDO DE LIMINAR**

Requerente: Maria Neuza de Sousa  
Advogado: Defensoria Pública do Estado do Tocantins  
Requerido(a): Banco Bonsucesso S/A  
Advogado(a): Sérgio Túlio de Barcelos OAB/MG 44698

INTIMAÇÃO das partes e advogados da Decisão a seguir: “Dispensável o relatório consoante autoriza o disposto no artigo 38 da Lei n.º 9.099/95. Decido. Recebo os declaratórios, mas nego-lhes provimento. O precedente apontado não vincula o julgador de primeira instância, não havendo, pois, nenhuma omissão, obscuridade ou contradição. Intimem-se..” . Toc./TO, 27/junho/2012. – Dr. Arióstenis Guimarães Vieira – Juiz de Direito.”

**Processo nº 2011.0008.5236-4 - Ação: AÇÃO ANULATÓRIA DE CONTRATO BANCÁRIO COM INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA**

Requerente: Rosa Telha Miranda da Silva

Advogado: Samuel Ferreira Baldo OAB/TO 1689

Requerido(a): Banco Bradesco S/A

Advogado(a): Kurt Schunemann Junior OAB/MS 8.739, Osmarino José de Melo OAB/TO 779-B, Michelle Correa Ribeiro Melo OAB/TO 3774, Wallace Wesley Alves de Melo OAB/GO 30.398, Washington de Siqueira Coelho OAB/DF 28.029 e Eduardo Bandeira M. Queiroz OAB/TO 3369

INTIMAÇÃO das partes e advogados da Decisão a seguir: "O BANCO BRADESCO S.A opôs embargos de declaração alegando que a sentença contém erros materiais quanto aos números dos contratos e contradição quanto ao valor a ser restituído à autora.É o relatório. Decido.Recebo o recurso, posto que tempestivo.Os contratos alcançados pela sentença estão suficientemente descritos no dispositivo, não me parecendo ser motivo para a reforma do julgado para integrar dois dígitos, especialmente quando todos os contratos foram perfeitamente identificados pelas partes, inclusive a embargante.Quanto ao valor fixado na sentença para ser ressarcido à autora, não vislumbro nenhuma contradição, omissão ou obscuridade a ensejar a reforma do julgado em sede de declaratórios, devendo a insurgência ser objeto de recurso próprio.Com tais fundamentos, REJEITO os embargos mantendo a sentença em sua integralidade." . Toc./TO, 21/junho/2012. – Dr. Arióstenis Guimarães Vieira – Juiz de Direito."

**Processo nº 2009.0003.9888-2 - Ação: AÇÃO ANULATÓRIA DE CONTRATO COM RESTITUIÇÃO DE PARCELAS PAGAS E DANOS MORAIS E MATERIAIS COM ANTECIPAÇÃO DE TUTELA**

Requerente: Eva Francisca de Araújo

Advogado: Samuel Ferreira Baldo OAB/TO 1689

Requerido(a): Banco GE Capital S/A

Advogado(a): Marcos Rezende Andrade Júnior OAB/SP 188.846

INTIMAÇÃO das partes e advogados da Decisão a seguir: "EVA FRANCISCA DE ARAÚJO teve o direito declarado em sentença de mérito, sendo certa a ausência de prova do adimplemento voluntário da decisão judicial por parte do executado.O recurso interposto como embargos de declaração é flagrantemente intempestivo, vez que busca reformar o acórdão da Turma Recursal após o trânsito em julgado.Com fundamento no artigo 52, IV, da Lei n. 9.099/95 combinado com o artigo 655-A do CPC, o bloqueio eletrônico de ativos financeiros é medida que se impõe como forma de se conferir efetividade à decisão judicial.Acrescento, por oportuno, que após a vigência da Lei n. 11.382/06, que promoveu alterações profundas no CPC, é desnecessário o esgotamento de todas as diligências para localização de outros bens passíveis de penhora. Neste sentido já decidiu o Superior Tribunal de Justiça:AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. PENHORA ON-LINE. BACEN JUD. EXAURIMENTO DAS DILIGÊNCIAS PARA A LOCALIZAÇÃO DE BENS PASSÍVEIS DE PENHORA. DESNECESSIDADE. EXECUÇÃO POSTERIOR À VIGÊNCIA DA LEI Nº 11.382/2006. AGRAVO REGIMENTAL IMPROVIDO. 1. É firme a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça em que, após as modificações introduzidas pela Lei nº 11.382/2006, o bloqueio de ativos financeiros pelo Sistema Bacen Jud prescinde do esgotamento das diligências para a localização de outros bens passíveis de penhora. 2. Agravo regimental improvido. (AgRg no Ag 1230232/RJ, Rel. Ministro HAMILTON CARVALHIDO, PRIMEIRA TURMA, julgado em 17/12/2009, DJe 02/02/2010).Ante o exposto, com fulcro no art. 52, inciso IV, da Lei n. 9.099/95 e art. 655-A do CPC, DEFIRO o pedido da parte credora emitindo ordem eletrônica ao sistema BACENJUD.Intimem-se. Após a publicação desta decisão, voltem-me conclusos..". Toc./TO, 26/junho/2012. – Dr. Arióstenis Guimarães Vieira – Juiz de Direito."

**Processo nº 2011.0000.3902-7 - Ação: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA**

Requerente: Luzia Alves Gomes

Advogado: Madson Souza Maranhão e Silva OAB/TO 2706

Requerido(a): Banco BMG S/A

Advogado(a): Felipe Gazola Vieira Marques OAB/MG 76.696

INTIMAÇÃO das partes e advogados do Despacho a seguir: "Defiro o levantamento da quantia incontroversa. Expeça-se o respectivo alvará em favor do credor. Manifeste-se o devedor acerca dos pedidos formulados pelo credor (fls. 121/129). Prazo: 5(cinco) dias." . Toc./TO, 26/junho/2012. – Dr. Arióstenis Guimarães Vieira – Juiz de Direito."

## XAMBIOÁ

### 1ª Escrivania Cível

#### SENTENÇA

**Autos: 2008.0005.8433-5/0 – BUSCA E APREENSÃO**

Requerente: BANCO DO BRASIL S/A

Advogado: FERNANDA LAURINO RAMOS – OAB/SP 147516; MARLON ALEX SILVA MARTINS – OAB/MA 6976

Requerido: GENTIL BARROS SOBRINHO

SENTENÇA: "Face o exposto, com fundamento no artigo 369, I, do CPC, resolvo o mérito e com fundamento no Decreto 911/69, julgo procedente a ação e declaro consolidadas na parte autora à posse e a propriedade do bem supra descrito, valendo a presente como título hábil para a transferência de eventual certificado de propriedade. Condeno a parte ré no pagamento das custas judiciais e os honorários advocatícios, arbitrados em 10% sobre o valor da causa. Publique-se. Registre-se e Intimem-se." Xambioá – TO, 10 de Março de 2009. Ricardo Gagliardi – Juiz de Direito.

**Autos: 2010.0002.8388-4/0 – BUSCA E APREENSÃO**

Requerente: BANCO PANAMERICANO S/A

Advogado: ÉRICO VINICIUS RODRIGUES BARBOSA – OAB/TO 4220

Requerido: SAMUEL DA SILVA MONTE

SENTENÇA: "Diante do exposto, julgo extinto o processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, inciso III, 1º do Código de Processo Civil. Transitado em julgado, archive-se com as baixas necessárias. Havendo custas finais, intime-se para o requerente para o pagamento em 10 dias, caso não ocorra proceda-se conforme a CNGC. Defiro a justiça gratuita, nos termos da Lei 1.060/50." Xambioá – TO, 25 de Maio de 2012. Ricardo Gagliardi – Juiz de Direito.

**Autos: 2010.0005.0925-4/0 – BUSCA E APREENSÃO**

Requerente: BANCO FINASA BMC S/A

Advogado: FLÁVIA DE ALBUQUERQUE LIRA – OAB/PE 24521; PAULO HENRIQUE FERREIRA – OAB/TO 4626-A

Requerido: JOÃO PEREIRA LIMA

SENTENÇA: "Diante disso, com fundamento no art. 284, parágrafo único, c/c o art. 267, I, do Código de Processo Civil, indefiro a petição inicial e julgo extinto o processo sem apreciação do mérito, condenando o Autor ao pagamento das custas processuais finais, se houver, intimando-o para o pagamento em 10 dias. Caso não ocorra, proceda-se nos termos da CNGC. Após o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se." Xambioá – TO, 25 de Maio de 2012. Ricardo Gagliardi – Juiz de Direito.

**Autos: 2010.0009.0261-4/0 – BUSCA E APREENSÃO**

Requerente: BANCO FINASA BMC S/A

Advogado: FLÁVIA DE ALBUQUERQUE LIRA – OAB/PE 24521; PAULO HENRIQUE FERREIRA – OAB/TO 4626-A

Requerido: JOÃO LUIZ BARBOSA LIMA

SENTENÇA: "Diante disso, com fundamento no art. 257, c/c o art. 267, IV, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo sem apreciação do mérito. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na Distribuição e archive-se com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se." Xambioá – TO, 25 de Maio de 2012. Ricardo Gagliardi – Juiz de Direito.

## PUBLICAÇÕES PARTICULARES

### PALMAS

#### 1ª Vara Cível

#### EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O Doutor Luiz Astolfo de Deus Amorim – Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc.

CITA o Requerido **FERNANDES E BARATA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 08802577/0001-29, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para os termos da ação Monitória nº 2010.0005.8222-9/ O que lhe move CDS UNGARELLI & CIA LTDA – ME, bem como para pagar o débito ou oferecer embargos, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de constituir-se de pleno direito, o título executivo judicial, e se caso o pagamento seja efetuado no prazo estipulado, o devedor ficará isento de proceder ao recolhimento de custas e honorários advocatícios, nos termos dos artigos 1.102-b e 1.102-c, do CPC. E para que chegue ao conhecimento de todos expediu-se o presente Edital, que será publicado na forma da lei e afixado cópia no placar do fórum local. Eu (Duceneia Borges de Oliveira) Escrivã Judicial que digitei e subscrevi.

Palmas- TO, 14 de setembro de 2011.

Luiz Astolfo de Deus Amorim  
JUIZ DE DIREITO

## COLINAS

#### EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS

A Doutora Etelvina Maria Sampaio Felipe, Juíza de Direito da Comarca de Colinas, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital com prazo de vinte (20) dias virem, ou dele tiver conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, Autos, nº **2011.0005.4821 - 5/0, ação: COBRANÇA, Requerente: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE COLINAS – FECOLINAS**, requerida **LUCILENE CONCEIÇÃO DE MENDONÇA, Citação: da requerida LUCILENE CONCEIÇÃO DE MENDONÇA, brasileira, RG: n 296.947-0 SSP/PA, inscrito no CPF: n 633.723.632-72, atualmente com endereço em lugar incerto e não sabido, para, querendo, contestar o pedido constante da inicial, no prazo de 15 (quinze) dia, sob pena de se presumirem aceitos como verdadeiros os fatos narrados na inicial.**

#### EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS

A Doutora Etelvina Maria Sampaio Felipe, Juíza de Direito da Comarca de Colinas, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital com prazo de vinte (20) dias virem, ou dele tiver conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, Autos, nº **2011.0005.4838 - 0/0, ação: COBRANÇA, Requerente: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE COLINAS – FECOLINAS**, requerido **WANDERLEY RODRIGUES DA SILVA**, citação do requerido **WANDERLEY RODRIGUES DA SILVA**, maior capaz, inscrito no CPF nº **587.654.501-59, atualmente com endereço em lugar incerto e não sabido, para, querendo, contestar o pedido constante da inicial, no prazo de 15 (quinze) dia, sob pena de se presumirem aceitos como verdadeiros os fatos narrados na inicial.**

**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

PRESIDENTE**Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA**CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
**ROSANA APARECIDA FINOTTI DE SIQUEIRA**VICE-PRESIDENTE**Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI**CORREGEDORA-GERAL DA JUSTIÇA**Desa. ÂNGELA PRUDENTE**JUIZA AUXILIAR DA CORREGEDORIA**Drª. FLAVIA AFINI BOVO**TRIBUNAL PLENO**Desª. JACQUELINE ADORNO (Presidente)****Des. CARLOS LUIZ DE SOUZA****Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA****Des. AMADO CILTON ROSA****Des. JOSÉ DE MOURA FILHO****Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY****Desª. WILLAMARA LEILA DE ALMEIDA****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI****Des. MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS****Des. BERNARDINO LIMA LUZ****Desª. ÂNGELA PRUDENTE**JUIZES CONVOCADOS**Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Des. AMADO CILTON)****Juíza ADELINA GURAK (Des. CARLOS SOUZA)****Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Des. LIBERATO PÓVOA)****Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Desª. WILLAMARA****LEILA)****Juiz. PEDRO NELSON DE M. COUTINHO (Des.****ANTÔNIO FÉLIX)****Secretário: WAGNE ALVES DE LIMA**

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês (14h00)

1ª CÂMARA CÍVEL**Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Presidente em substituição)****ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA (Secretário)**

Sessões: quartas-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA**Juíza ADELINA GURAK (Relatora)****Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Revisora)****Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Vogal)**2ª TURMA JULGADORA**Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Relatora)****Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Revisor)****Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Vogal)**3ª TURMA JULGADORA**Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Relator)****Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Revisor)****Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Vogal)**4ª TURMA JULGADORA**Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Relator)****Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Revisor)****Juíza ADELINA GURAK (Vogal)**5ª TURMA JULGADORA**Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Relatora)****Juíza ADELINA GURAK (Revisora)****Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Vogal)**2ª CÂMARA CÍVEL**Des. MARCO VILLAS BOAS (Presidente)****ORFILA LEITE FERNANDES, (Secretária)**

Sessões: quartas-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA**Des. MOURA FILHO (Relator)****Des. DANIEL NEGRY (Revisor)****Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)**2ª TURMA JULGADORA**Des. DANIEL NEGRY (Relator)****Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)**3ª TURMA JULGADORA**Des. LUIZ GADOTTI (Relator)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)****Juiz. PEDRO NELSON DE M. COUTINHO (Vogal)**4ª TURMA JULGADORA**Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)****Juiz. PEDRO NELSON DE M. COUTINHO (Revisor)****Des. MOURA FILHO (Vogal)**5ª TURMA JULGADORA**Juiz. PEDRO NELSON DE M. COUTINHO (Relator)****Des. MOURA FILHO (Revisor)****Des. DANIEL NEGRY (Vogal)**1ª CÂMARA CRIMINAL**Des. DANIEL NEGRY (Presidente)****WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA (Secretário)**

Sessões: Terças-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA**Des. MOURA FILHO (Relator)****Des. DANIEL NEGRY (Revisor)****Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)**2ª TURMA JULGADORA**Des. DANIEL NEGRY (Relator)****Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)**3ª TURMA JULGADORA**Des. LUIZ GADOTTI (Relator)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)****Juiz. PEDRO NELSON DE M. COUTINHO (Vogal)**4ª TURMA JULGADORA**Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)****Juiz. PEDRO NELSON DE M. COUTINHO (Revisor)****Des. MOURA FILHO (Vogal)**5ª TURMA JULGADORA**Juiz. PEDRO NELSON DE M. COUTINHO (Relator)****Des. MOURA FILHO (Revisor)****Des. DANIEL NEGRY (Vogal)**2ª CÂMARA CRIMINAL**Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Presidente)****SECRETÁRIA: MARIA SUELI DE S. AMARAL CURY (Secretária)**

Sessões: Terças-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA**Juíza ADELINA GURAK (Relatora)****Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Revisora)****Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Vogal)**2ª TURMA JULGADORA**Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Relatora)****Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Revisor)****Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Vogal)**3ª TURMA JULGADORA**Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Relator)****Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Revisor)****Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Vogal)**4ª TURMA JULGADORA**Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Relator)****Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Revisor)****Juíza ADELINA GURAK (Vogal)**5ª TURMA JULGADORA**Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Relatora)****Juíza ADELINA GURAK (Revisora)****Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Vogal)**CONSELHO DA MAGISTRATURA**Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI****Desa. ÂNGELA PRUDENTE****Des. DANIEL NEGRY****Des. MARCO VILLAS BOAS****Secretária: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR**

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês, 09h00.

COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO, COORDENAÇÃO E SISTEMATIZAÇÃO**Desa. JACQUELINE ADORNO (Presidente)****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Membro)****Desa. ÂNGELA PRUDENTE (Membro)****Desa. (Suplente)****Des. (Suplente)**

Sessão de distribuição: Diariamente às 16h00 em sessões públicas.

COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO**Des. MOURA FILHO (Presidente)****Des. DANIEL NEGRY (Membro)****Des. LUIZ GADOTTI (Membro)**COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA E DOCUMENTAÇÃO**Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Presidente)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Membro)****Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Membro)****Des. LUIZ GADOTTI (Suplente)**COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA**Des. MOURA FILHO (Presidente)****Des. LUIZ GADOTTI (Membro)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Membro)****Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Suplente)**COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO**Desa. JACQUELINE ADORNO (Presidente)****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Membro)****Des. ÂNGELA PRUDENTE (Membro)****Des. (Suplente)****Des. (Suplente)**DIRETORIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DIRETOR GERAL

**JOSÉ MACHADO DOS SANTOS,**

DIRETOR ADMINISTRATIVO

**CARLOS HENRIQUE DRUMOND SOARES MARTINS**

DIRETORA FINANCEIRA

**MARISTELA ALVES REZENDE**

DIRETORA DO CENTRO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

**VANUSA BASTOS**

DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

**MARCO AURÉLIO GIRALDE**

DIRETOR JUDICIÁRIO

**FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO**

DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS

**ANTÔNIO JOSÉ FERREIRA DE REZENDE**

DIRETORA DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS

**ROSANE HELENA MESQUITA VIEIRA**

CONTROLADOR INTERNO

**SIDNEY ARAUJO SOUSA**ESMAT

DIRETOR GERAL DA ESMAT

**DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS**1º DIRETOR ADJUNTO: **Des. BERNARDINO LIMA LUZ**2º DIRETOR ADJUNTO: **Juiz JOSÉ RIBAMAR M. Jr**3º DIRETOR ADJUNTO: **Juiz HELVÉCIO B. MAIA**

DIRETORA EXECUTIVA

**ANA BEATRIZ DE O. PRETTO**

Divisão Diário da Justiça

JOANA P. AMARAL NETA

Chefe de Serviço

KALESSANDRE GOMES PAROTIVO

Chefe de Serviço

Expediente: segunda à sexta-feira, das 08h às 11h / 13h às 18h

## Diário da Justiça

Praça dos Girassóis s/nº.

Palmas, Tocantins - CEP 77.015-007

Fone/Fax: (63)3218.4443

[www.tjto.jus.br](http://www.tjto.jus.br)